JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 4
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 5
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 5
Prefeitura Municipal de Água Boa 6
Prefeitura Municipal de Alto Garças 6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 6
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 8
Prefeitura Municipal de Apiacás 9
Prefeitura Municipal de Araguaiana 9
Prefeitura Municipal de Arenápolis 10
Prefeitura Municipal de Aripuanã 18
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 37
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 41
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 41
Prefeitura Municipal de Cáceres 42
Prefeitura Municipal de Campinápolis 71
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 74
Prefeitura Municipal de Campo Verde 76
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 78
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 98
Prefeitura Municipal de Canarana 104
Prefeitura Municipal de Carlinda 105
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 106
Prefeitura Municipal de Cocalinho 108
Prefeitura Municipal de Colíder 109
Prefeitura Municipal de Colniza 112
Prefeitura Municipal de Comodoro 112
Prefeitura Municipal de Confresa 113
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 127
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 174
Prefeitura Municipal de Curvelândia 175
Prefeitura Municipal de Diamantino 176
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 196
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 196
Prefeitura Municipal de General Carneiro 198
Prefeitura Municipal de Indiavaí 198
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 199
Prefeitura Municipal de Itanhangá 204
Prefeitura Municipal de Itiquira 208
Prefeitura Municipal de Jaciara 209
Prefeitura Municipal de Jangada 210
Prefeitura Municipal de Jauru 210
Prefeitura Municipal de Juara 210
Prefeitura Municipal de Juruena 214
Prefeitura Municipal de Juscimeira 214
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 214
Prefeitura Municipal de Luciara 215
Prefeitura Municipal de Marcelândia 216
Prefeitura Municipal de Matupá 217
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 218
Prefeitura Municipal de Nobres 218
Prefeitura Municipal de Nortelândia 222

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 223
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 225
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 228
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 229
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 229
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 230
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 231
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 233
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 296
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 314
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 317
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 318
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 318
Prefeitura Municipal de Paranatinga 319
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 320
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 322
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 323
Prefeitura Municipal de Poconé 324
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 324
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 325
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 332
Prefeitura Municipal de Poxoréu 338
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 356
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 357
Prefeitura Municipal de Rondolândia 360
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 361
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 361
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 362
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 365
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 368
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 369
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 370
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 373
Prefeitura Municipal de São José do Povo 373
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 377
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 378
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 378
Prefeitura Municipal de Sinop 385
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 394
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 395
Prefeitura Municipal de Tesouro 396
Prefeitura Municipal de Torixoréu 396
Prefeitura Municipal de União do Sul 397
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 400
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 404
Prefeitura Municipal de Vila Rica 432

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 01/2017.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, localizado à Rua Venezuela n. 75-N, Centro, inscrita com o CNPJ sob o n. 06.153.406/0001-90, neste ato representado por sua Presidente legalmente eleita a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita do município de Juara/MT, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro.

Contratada: SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.287.337/0001-85, localizada à Avenida Rio Arinos, 713S – Centro – CEP: 78.575-000 – Centro, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu administrador o Sr. Takaaki Hosoume, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade n. 2.888.728 SSP/SP e CPF: 467.344. 578-34.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 01/2017.

Objeto: PRORROGAÇÃO contratual, por **90 (noventa) dias sem alterações de valores**, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, e justificativa em anexo,por se tratar de **Prestação de Serviços Médicos de Cirurgia Geral, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.**

Assinatura: 24/05/2017.

Vencimento: 23/08/2017.

Valor Global: R$ 198.000,00

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 02/2017.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, localizado à Rua Venezuela n. 75-N, Centro, inscrita com o CNPJ sob o n. 06.153.406/0001-90, neste ato representado por sua Presidente legalmente eleita a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita do município de Juara/MT, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro.

Contratada: SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.287.337/0001-85, localizada à Avenida Rio Arinos, 713S – Centro – CEP: 78.575-000 – Centro, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu administrador o Sr. Takaaki Hosoume, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade n. 2.888.728 SSP/SP e CPF: 467.344. 578-34.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 02/2017.

Objeto: PRORROGAÇÃO contratual, por **90 (noventa) dias sem alterações de valores**, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, e justificativa em anexo,por se tratar de **Prestação de Serviços Médicos de Pediatria, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.**

Assinatura: 24/05/2017.

Vencimento: 23/08/2017.

Valor Global: R$ 54.000,00

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 04/2017.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, localizado à Rua Venezuela n. 75-N, Centro, inscrita com o CNPJ sob o n. 06.153.406/0001-90, neste ato representado por sua Presidente legalmente eleita a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita do município de Juara/MT, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro.

Contratada: MITLETON E STUKI LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.767.430/0001-97, localizada à Rua Araçuaí, 59S – Centro – CEP: 78. 575-000 – Centro, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu administrador o Sr. João Francisco Miteton, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade n. 2816308-7 SSP/SP e CPF: 149.629. 398-31.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 04/2017.

Objeto: PRORROGAÇÃO contratual, por **90 (noventa) dias sem alterações de valores**, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, e justificativa em anexo,por se tratar de **Prestação de Serviços de Ginecologia e Obstetrícia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.**

Assinatura: 24/05/2017.

Vencimento: 23/08/2017.

Valor Global: R$ 198.000,00

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 05/2017.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, localizado à Rua Venezuela n. 75-N, Centro, inscrita com o CNPJ sob o n. 06.153.406/0001-90, neste ato representado por sua Presidente legalmente eleita a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita do município de Juara/MT, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro.

Contratada: R. D. C. ALEIXO – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 22.639. 143/0001-80, localizada à Rua Bauru, 104W – Centro – CEP: 78.575-000 – Centro, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua proprietária a Sra. Renata Damasceno Crepaldi Aleixo, brasileira, médica, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, portadora da Cédula de Identidade n. 11.986.036 SSP/MG e CPF: 013. 000.096-59.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 05/2017.

Objeto: PRORROGAÇÃO contratual, por **90 (noventa) dias sem alterações de valores**, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, e justificativa em anexo,por se tratar de **Prestação de Serviços de Ginecologia e Obstetrícia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.**

Assinatura: 24/05/2017.

Vencimento: 23/08/2017.

Valor Global: R$ 93.000,00

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 07/2017.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, localizado à Rua Venezuela n. 75-N, Centro, inscrita com o CNPJ sob o n. 06.153.406/0001-90, neste ato representado por sua Presidente legalmente eleita a **Sra. Luciane**

Borba Azoia Bezerra, brasileira, casada, Prefeita do município de Juara/MT, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro.

Contratada: SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.287.337/0001-85, localizada à Avenida Rio Arinos, 713S – Centro – CEP: 78.575-000 – Centro, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu administrador o Sr. Takaaki Hosoume, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade n. 2.888.728 SSP/SP e CPF: 467.344.578-34.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 07/2017.

Objeto: PRORROGAÇÃO contratual, por **90 (noventa) dias sem alterações de valores**, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, e justificativa em anexo,por se tratar de **Prestação de Serviços de Ortopedia e Traumatologia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.**

Assinatura: 24/05/2017.

Vencimento: 23/08/2017.

Valor Global: R$ 108.000,00

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 010/2017.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, localizado à Rua Venezuela n. 75-N, Centro, inscrita com o CNPJ sob o n. 06.153.406/0001-90, neste ato representado por sua Presidente legalmente eleita a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita do município de Juara/MT, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro.

Contratada: FIGUEIRA & CHAVEZ LTDA - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 12.330.605/0001-20, localizada à Rua Marilia, 625S – Vila Santa Maria – CEP: 78.575-000, no Município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu administrador o **Sr. Wilson Aluízio da Silva Figueira**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade n. 15.312.762/PCEMG/MG e CPF: 035.348.258-70.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 10/2017.

Objeto: PRORROGAÇÃO contratual, por **42 (quarenta e dois) dias sem alterações de valores**, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, e justificativa em anexo,por se tratar de **Prestação de Serviços de Ortopedia e Traumatologia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.**

Assinatura: 24/05/2017.

Vencimento: 05/07/2017.

Valor Global: R$ 105.000,00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **005/2014**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **SMHO SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.** *Objeto*: Contratação de Pessoa Jurídica de Aquisição de Serviços de Consultas, Cirurgias e Exames para atender pacientes dos Municípios Consorciados ao CISOMT.Aditivo de Prazo - Vigência: 27/04/2017 a 27/04/2018.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - P

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - P

CREDOR: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME

DATA:28/04/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MEDICAMENTOS para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R$ 947.879,40

VIGÊNCIA: 28/04/2018

Pregão Eletrônico n° 002/2017

ATA DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 002/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017

ATA DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 002/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas na sala de licitação do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, composta pelo Sr. Robson dos Santos Reis- Presidente, Ligia Sousa Leite, Secretária e Angélica Tamara dos Santos - Membro, designada pela portaria nº 026/2016, de 21 de Novembro de 2016, para analisar a documentação exigida no edital de credenciamento 001/2017/Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2017, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na ÁREA DE SAÚDE, SENDO CIRURGIAS, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso – TCE, no dia 26 de abril de 2017 e Jornal Diário de Cuiabá no dia 26 de abril de 2017 e ainda no site: www.consorciovaledotelespires.com.br. Na abertura desta Ata não houve manifestação de nenhuma empresa para realizar a habilitação, iremos oficializar a abertura deste credenciamento para 12 meses, sendo que quaisquer empresas que cumprir com o solicitado no edital a comissão de credenciamento habilitara as mesmas. Sendo assim este credenciamento esta Homologado e aberto para credenciamento. Eu Angélica Tamara dos Santos, secretariei a presente Sessão e lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ligia Sousa Leite Secretária	**Robson dos Santos Reis Presidente da CPL**	**Angelica Santos Membro**

ATA DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 001/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2017

ATA DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 001/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2017

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às dez horas na sala de licitação do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, composta pelo Sr. Robson dos Santos Reis- Presidente, Ligia Sousa Leite, Secretária e Angélica Tamara dos Santos - Membro,

designada pela portaria nº 026/2016, de 21 de Novembro de 2016, para analisar a documentação exigida no edital de credenciamento 001/2017/ Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2017, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na ÁREA DE SAÚDE, SENDO CONSULTAS E EXAMES, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso – TCE, no dia 25 de abril de 2017 e Jornal Diário de Cuiabá no dia 25 de abril de 2017 e ainda no site: www.consorciovaledotelespires.com.br. Na abertura desta Ata não houve manifestação de nenhuma empresa para realizar a habilitação, iremos oficializar a abertura deste credenciamento para 12 meses, sendo que quaisquer empresas que cumprir com o solicitado no edital a comissão de credenciamento habilitara as mesmas. Sendo assim este credenciamento esta Homologado e aberto para credenciamento. Eu Angélica Tamara dos Santos, secretariei a presente Sessão e lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ligia Sousa Leite **Secretária**	**Robson dos Santos Reis** **Presidente da CPL**	**Angelica Santos** **Membro**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - U

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - H

CREDOR: RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI

DATA:28/04/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MEDICAMENTOS para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R$ 481.116,80

VIGÊNCIA: 28/04/2018

Pregão Eletrônico n° 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

Edital Proc. Administrativo: nº. 041/2017.

Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2017.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia, no Município de Água Boa-MT, de acordo com o Termo de Referência.

A prefeitura Municipal de Água Boa – MT, através do Pregoeiro designada pela Portaria n°. 196/2017, torna público para conhecimento dos interessados alterações na planilha constantes no anexo I do edital (Termo de Referência), anexo IV (Modelo de Proposta Comercial) e anexo VII (Minuta da Ata de Registro de Preço).

Comunicamos ainda que a abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação, em conformidade com o Art. 21. § 4o da Lei 8.666/93, **Data de Recebimento das Propostas,** acontecerá no dia **06/06/2017 das 08h00-min, horário loca, Data de Abertura: 06/06/2017 às 08h30min, horário local.**

Água Boa, 23 de maio de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO RESULTADO FINAL PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

RETIFICAÇÃO RESULTADO FINAL PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 03.133.097/0001-07, com sede administrativa na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças - MT, por meio de sua pregoeira Srª Alessandra da Silva Dias, designada pela Portaria nº 133/2017, vem retificar, onde-se lê "**Prestação de Serviço de Manutenção e Assistência Técnica em Energia Elétrica de Baixa Tensão, Telefonia e Transmissão de TV, em todos os órgãos de responsabilidade desta Prefeitura",** leia-se "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELEFONIA EM TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA"** Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450 E-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 22 de maio de 2017. **Alessandra da Silva Dias** - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

RUA DOM AQUINO, Nº 346 – CENTRO – CEP: 78.770-000

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM TODO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, SENDO A VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINAÇÃO E PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE COMUNIDADES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS URBANIZADAS E OPERACIONALIZAÇÃO DE DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E HORÁRIOS DETERMINADOS PELO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DE ALTO GARÇAS.

Dia: 29/05/2017.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 15:00 horas (Horário de Mato Grosso), do dia 29/05/2017. EDITAL COMPLETO: Afixado no portal www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01: Às 15:00 horas, do dia 29 de Maio de 2017, no Auditório Jonas Pinheiro, na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Coronel Cajando, s/n. Centro – Alto Garças/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Garças - MT, 22 de maio de 2017.

Alessandra da Silva Dias

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 289/2017

PORTARIA 289/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido o Sr. JOSE MARCIO DE ALMEIDA,portador do **RG N° 11355417 SSP/MT, e do CPF n° 875.237.871-34**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 5 – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 15 de Janeiro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 290/2017

PORTARIA 290/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Pedido o Sr. DIEGO RODRIGUES DE MORAES,portador do **RG N° 2303541-2 SSP/MT, e do CPF n° 033.311.981-96**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA– DAI – COORDENADOR DE ALMOXARIFADO/ FARMÁCIA CENTRAL,** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 15 de Maio de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 291/2017

PORTARIA 291/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. JOSE MARCIO DE ALMEIDA,portador do **RG N° 11355417 SSP/MT, e do CPF n° 875.237.871-34**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 5 – COORDENADOR DE TRANSPORTE DA SAÚDE,** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 15 de Maio de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
REVOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

REVOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A Câmara Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna pública, para conhecimento de interessados que a Licitação foi Revogada, a Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Menor Preço Item”, cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MOVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEPENDÊNCIAS DA ESTRUTURA DA CAMARA MUNICIPAL.** Devido a falhas no projeto que será reavaliado por outro profissional e readequado para que possamos futuramente reabrir o processo.

Alto Paraguai - MT, 25 de Maio de 2017.

_____

Silvio Leite da S. Junior

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 292/2017

PORTARIA 292/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. DIEGO RODRIGUES DE MORAES,portador do **RG N° 2303541-2 SSP/MT, e do CPF n° 033.311.981-96**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 5 – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 15 de Maio de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 273/2017

PORTARIA 273/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. WILSON LUIZ SOARES PEREIRA,portador do **RG N° 3025690-9 SSP/MT, e do CPF n° 197.268.059-53**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 6 – ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO,** junto ao Gabinete da Prefeita

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 02 de Maio de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 295/2017

PORTARIA 295/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (Noventa) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde, ELIENAI PAULINA DA SILVA FREITAS,** portadora do **RG N° 961. 849 SSP/MT** e do **CPF N° 632.426.051-87 Titular do Cargo Efetivo 198– SERVIÇO DE APOIO I 40 HORA SEMANAIS**, conforme o atestado médico e no aguardo do deferimento do pedido por **pericia médica** do **Instituto Nacional de Seguridade Social** – **INSS**. Documentos anexos a esta portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 17 de Maio de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 272/2017

PORTARIA 272/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder 198 (cento e Noventa e oito) dias** de **Licença Para Tratamento de Saúde,** a Servidora **MARIA BONDESPACHO DOS SANTOS,** portadora do **RG /N° 07269722 SSP MT** e do **CPF N° 569.690. 401-78**, **Titular do Cargo em Contratada de AUX DE SERV. GERAIS - AGENTE DE SERV DA SAUDE 8 HS,** conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e conforme o deferimento do **Instituto Nacional de Seguridade Social** – **INSS**. Documentos anexos a esta portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de Maio de 2017, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 02 de Maio de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 221/2017

DECRETO N° 221/2017

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital n° 001/2015, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Art. **1°** - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de ***Guarda de Patrimônio***, constante do anexo II, da Lei n° 390/2004, de 10 (dez) de dezembro de 2004, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constate do anexo supracitado, a Senhora **Floriana Freitas Vergutz**, CPF/MF sob o n° 010.245. 801-48, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de ***Guarda de Patrimônio***, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. **3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. **4°** - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 22 de maio de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 224/2017

"Modifica o horário de atendimento ao publico pela Superintendência Municipal de Fiscalização e Tributos e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade do setor de Fiscalização e Tributos ter um horário especifico para organização e emissão de documentos internamento, fica determinado que o setor segura o seguinte horário, de segunda a sexta feiras atendera ao publico das 07h30m as 11h30m das 13h00m as 15h00m após este horário o setor passa a fazer somente trabalho interno ate as 17h00m.

Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 23 DE MAIO DE 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 223/2017

DECRETO Nº 223/2017

"Dispõe sobre Nomeação do cargo de Provimento em Comissão **Coordenador de Ensino Fundamental** e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Ensino Fundamental**, oSenhor **Gilmar Verona Cabriotti**, CPF/MF – 353.664.781-20, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2°. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15(quinze) de Maio de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 22 de Maio de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 222/2017

DECRETO Nº 222/2017

"Dispõe sobre Nomeação do cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Acompanhamento de Projetos, certidões e serviços congêneres** e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Acompanhamento de Projetos, certidões e serviços congêneres**, oSenhor **Rudimar José Lang**, CPF/MF – 371.152.869-49, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2°. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 22 de Maio de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº1 – PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017

O Prefeito Municipal torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de carga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato para atender secretaria de saúde do município de Alto Taquari - MT, POR NECESSIDADE DE ALTERAR O OBJETO SOLICITADO por razões de interesse público e questões administrativas, de acordo com o art. 49 da lei 8.666/93. Alto Taquari, 23 de maio de 2017. Ivan Marion de Borba – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RENÚNCIA POSSE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2016

AO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Nesta

Eu, **TAIS GOMES DA SILVA,** portadora da cédula de identidade 2189298-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 040.541.941-41, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de Professora – Nível Superior do Processo Seletivo Simplificado 003/2016, o qual fui classificada, realizado no dia 27 de Novembro de 2016 e convocado no dia 18/05/2017, por motivos particulares.

.

Apiacás-MT., 23 de Maio de 2017.

Tais Gomes da Silva

CPF nº. 040.541.941-41

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1004/2017

LEI MUNICIPAL Nº. 1004/2017.

SÚMULA: AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GALERIAS, BEM COMO INCLUIR NO PPA 2014-2017 E LDO 2017, E ORÇAMENTO PARA 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso o Senhor ***Adalto José Zago***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente do excesso de arrecadação em conformidade ao artigo 43, § 1.º, Inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado é no valor R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) destinados exclusivamente para execução da obra de Pavimentação Asfáltica e será suplementado na seguinte dotação orçamentária e Metas Física e Fiscais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Fonte de Recurso: 0.1.24.00 - Transferência dos Convênios Outros

Valor da Suplementação: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)

Meta Fiscal: R$ 451.127,63

Meta Física: 3.475,12 M² de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem.

11. Secretaria Municipal de Infraestrutura

001. Administração Geral da Secretaria de Infraestrutura

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0023. Pavimentação Asfáltica e Galerias

1.038. Construção e Recuperação de Asfaltos e Galerias

4490-51. Obras e Instalações (563)

Art. 3º - EstaLei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 22 de maio de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2017

Extrato do Contrato Nº 014/2017

Contratante: Município de Araguaiana – MT

Contratado: **OPÇÃO SERVIÇO E COMÉRCIO DE SOM PALCO E LUZ EPP.**

Objeto: Contrato por 12(doze) meses

Valor: R$ **114.236,96**

Data: 20/04/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO CONTRATO Nº 014/2017

Errata do Contrato nº 014/2017

Considerando que houve um erro de digitação no título do Contrato nº 014/2017, porém o restante do conteúdo do mesmo estava correto, dito isto, efetuamos a correção do referido **Número do Contrato.**

ONDE SE LÊ:

"CONTRATO Nº 013/2017 REFERENTE À ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2016, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 SRP Nº 010/2016 DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT".

LER-SE-Á:

"CONTRATO Nº 014/2017 REFERENTE À ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2016, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 SRP Nº 010/2016 DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT".

ARAGUAIANA MT, 23 DE MAIO DE 2017.

Prefeito Municipal

Getúlio Dutra Vieira Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE PREGAO PRESENCIAL 029/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

Data da Abertura: Às 09: 00 horas, do dia 06 de junho de 2017, no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8. 883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 23 de maio de 2017.

REGINA LUCIA DE SOUZA

Pregoeira

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, PROVENIENTE DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 121/2015, QUE CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES/SECID E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará ÀS **09:00 HORAS**, **DO DIA 12 DE JUNHO DE 2017**. Em sua sede na Avenida Prefeito Caio, nº 654 – Bairro Centro – Arenápolis - MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados, mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R$ 100,00 (cem reais).**

Arenápolis - MT, em 23 de maio de 2017.

NUBIA GONÇALVES CAMPOS

Presidente da CPL

PREFEITURA- CONTABILIDADE
RGF- 1º QUADRIMESTRE DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio/2016 a Abril/2017

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.244.217,33	
Pessoal Ativo	10.244.217,33	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	98.955,20	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	98.955,20	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.145.262,13	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		10.145.262,13

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		17.840.895,89
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		56,87
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) -	54,00 %	9.634.083,78
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) -	51,30 %	9.152.379,59
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -	90,00 %	8.670.675,40

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

2º Quadrimestre de 2016			3º Quadrimestre de 2016			1º Quadrimestre de 2017		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (f)
54,00 %	54,98 %	0,98 %	0,33 %	54,65 %	50,45 %	-3,55 %	54,00 %	56,87 %

Emissão: 22/05/2017 09:58:12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
CNPJ: 24977654000138
Prefeito Caio - 0000642 - Vila Nova
Telefone 06533431105
tributacaoarenapolis@hotmail.com

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Quadrimestral - 01/2017 à 04/2017

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.004.835,83	830.878,26	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.163.486,35	1.487.458,58	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.158.650,52	656.580,32	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.004.835,83	-830.878,26	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.384.956,46	17.840.895,89	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-5,18	-4,66	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DEMAIS DIVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	119.578,55	92.661,18	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.230.392,47	1.772.242,73	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 22/05/2017 10:01:02

Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAIL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Abril de 2017

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.384.956,46	17.840.895,89		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				

Emissão: 22/05/2017 10:03:02 Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAIL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Abril de 2017

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 22/05/2017 10:03:02

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Primeiro Quadrimestre - Janeiro à Abril de 2017

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALORES		
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (a)	Executado Até o Quadrimestre
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Servicos	0,00	0,00	0,00
Demais Atencipações da Receita	0,00	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	17.840.895,80	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	0,00	90,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Nota: [1] **Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.**

Agili Softwares para Area Publica

Emissão: 22/05/2017 10:04:17

Page 1 de 2

Homologado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Primeiro Quadrimestre - Janeiro à Abril de 2017

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO	CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8	ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8	SECRETARIO MUN.FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro à Abril / 2017

RGF – ANEXO 06 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ 1,00

ORGAO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
SECR MUN DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	154.362,83	190.827,08	1.360.841,45	1.024.469,34	0,00
SECR MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO	8.411,14	19.733,70	0,00	57.910,66	0,00
SECR MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	222.706,52	336.492,77	411.401,28	842.416,97	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	36.733,67	55.016,13	0,00	241.632,90	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO	77.941,81	159.891,93	0,00	311.615,08	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	19.166,78	58.816,94	0,00	95.788,15	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTACAO INSTITUCIONA	0,04	6.280,79	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	311.206,63	519.169,94	0,00	1.986.107,51	0,00
TOTAL	831.529,42	1.346.229,28	1.772.242,73	4.559.940,61	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibiliade de Caixa)	0,00

FONTE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Ilumin	0,00	0,00	0,00	72.268,55	0,00
000-Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	132.576,77	402.609,12	12.465,98	826.862,05	0,00
000-Recursos Ordinários	299.874,69	649.260,35	71.530,50	1.186.979,58	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	18.527,37	11.701,35	0,00	103.194,92	0,00
000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Des	125.783,40	0,00	0,00	159.966,61	0,00
000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	192.579,22	168.167,39	0,00	1.470.756,41	0,00
000-Transferencias de Convenios - Educacao	200,64	45.146,51	1.348.375,47	252.711,98	0,00
000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacion	54.546,54	850,00	339.870,78	457.425,51	0,00
000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	7.440,79	23.717,90	0,00	29.775,00	0,00
000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	0,00	44.776,66	0,00	0,00	0,00
TOTAL	831.529,42	1.346.229,28	1.772.242,73	4.559.940,61	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibiliade de Caixa)	0,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 22/05/2017 10:05:24

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA- CONTABILIDADE
EDITAL Nº 005/2017

EDITAL Nº 005/2017

O Exmº. Srº. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.,** no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, e convida a população em geral para participarem da Audiência Pública da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício

de 2018, a partir das 09:00 horas, do dia 31 de Maio de 2017, no auditório da Câmara Municipal de Arenápolis/MT, na Rua do Comércio, Bairro Centro, nesta cidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis –MT, aos 26 de Maio de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

RG Nº 10643694/SSP/SP - CPF Nº 786.970.268-49

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RETIFICAÇÃO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO 094/2014

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N° 094.2014

PUBLICADO NO DIA 23 DE MAIO DE 2017, ANO XII, Nº 2.734, PAGINA 57, JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ONDE SE LÊ: PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 284 DIAS, LEIA-SE 102 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1. 729/2010.

Aos **vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº. 00.449.484/0003-12**, com sede na Rua 13 de Maio, nº 857 – Bairro: Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78325-000, Telefone: (066) 3565-2580, representada pelo seu procurador **Sr. Elias Krefta**, portador do **RG Nº 3.824.753-0 SSP/PR** e **CPF Nº. 513. 396.849-34,** nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/ 2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO MATERIAL – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	67036	OLEO DIESEL B S- 500 NO ATACADO	LITRO	75.000	PETROBRAS	3,30	247.500,00
2	675738	OLEO DIESEL B S- 10 NO ATACADO	LITRO	420.000	PETROBRAS	3,40	1.428.000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Publica, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO /consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento de 2017** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 23 de Maio de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA

CNPJ (MF) Nº. 00.449.484/0003-12

Elias Krefta

CPF Nº. 513.396.849-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 026/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **17/05/2017** sagrou-se vencedora dos itens 67036 e 675738 a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA** - CNPJ Nº: 00.449.484/0003-12 no valor total de R$ 1.675.500,00, e a empresa **POSTO IRMÃOS KRUPINSKI LTDA** - CNPJ Nº: 05.218.335/0001-02 sagrou-se vencedora dos itens 6862, 67027 e 669405 no valor total de R$ 3.962.840,00. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900. Aripuanã – MT, 23 de Maio de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1. 729/2010.

Aos **vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **POSTO IRMÃOS KRUPINSKI LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº. 05. 218.335/0001-02**, com sede na Avenida Osmar Demeneck, nº 156 – Bairro: Vila Operária, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78325-000, Telefone: (066) 3565-1181, representada pelo seu procurador **Sr. Leandro Moreira**, portador do **RG Nº 1148225-7 SESP/MT** e **CPF Nº. 650.647.631-15,** nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3. 931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, á Lei 8. 666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO MATERIAL – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

01	6862	GASOLINA NO VAREJO	LITRO	236.000	PETROBRAS	4,74	1.118.640,00
02	67027	OLEO DIESEL B S-10 NO VAREJO	LITRO	571.000	PETROBRAS	4,40	2.512.400,00
03	669405	OLEO DIESEL B S-500 NO VAREJO	LITRO	79.000	PETROBRAS	4,20	331.800,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Publica, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO /consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento de 2017** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 23 de Maio de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

POSTO IRMÃOS KRUPINSKI LTDA

CNPJ Nº. 05.218.335/0001-02

Leandro Moreira

CPF Nº. 650.647.631-15

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.498/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORCAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados à fonte de despesa:

04.002.09.272.0005.2008 – Manutenção e Encargos do FAPEMA
3390.9800 - Compensação RGPS - R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).
Art. 2º. O crédito adicional especial aberto no artigo 1º está vinculado á fonte de recursos 01.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência – (RPPS).
Art. 3º - Para cobertura do credito autorizado será efetuada anulaçãonos elementos de despesas e projetos atividades sob fonte de recursos 01.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência – (RPPS).
04.002.09.272.0005.2008 – Manutenção e Encargos do FAPEMA
3320.0101 – Compensação Financeira Aposentadorias entre RPPS e RGPS – R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);
3320.0301 – Compensação Financeira a Pensões entre RPPS e RGPS – R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 de maio de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 64/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária.

A abertura de novo elemento de despesas esta pautada na alteração imposta pelo *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público* (***MCASP***), 7ª edição, em matéria acerca das despesas de compensação previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação no orçamento mencionado, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de maio de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 058- MAT

GABINETE DO PREFEITO
RELATORIO GESTÃO FISCAL 1 QUADRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio/2016 a Abril/2017

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R$ 29.052.509,38
Pessoal Ativo	R$ 25.532.918,31
Pessoal Inativo e Pensionistas	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 1.255.171,55
Outras Despesas Subistituição Servidores OP	R$ 2.264.419,52
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R$ 29.052.509,38
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	R$ 29.052.509,38
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R$ 56.402.829,25
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	**51,51%**
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) -	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) -	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -	48,60%

Fonte: Contabilidade

Jonas Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Deneval Rodrigues da Silva
Secretario de Finanças

Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.026.387,41	942.690,33	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.026.387,41	942.690,33	0,00	0,00
Interna	1.026.387,41	942.690,33	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.189.602,52	9.548.842,83	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.558.619,98	9.795.915,35	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	384.395,16	268.153,24	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-6.163.215,11	-8.606.152,50	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	58.259.467,53	56.402.829,25	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	1,76	1,67	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-10,58	-15,26	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	1.026.387,41	942.690,33	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	1.026.387,41	942.690,33	0,00	0,00
Interna	1.026.387,41	942.690,33	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DIVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	186.449,87	366.991,41	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.910.775,72	2.025.343,99	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 23/05/2017 09:52:19 Page 1 de 1

Homologado

GABINETE DO PREFEITO
RELATORIO RESUMIDO EXECUCAO ORCAMENTARIA - 2 BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	56.629.900,00	63.267.251,44	11.154.626,37	22.953.109,33	40.314.142,11	7.759.683,03	13.571.424,05	49.695.827,39	12.605.870,79	
DESPESAS CORRENTES	48.002.820,00	49.177.066,35	7.293.864,72	18.840.888,68	30.336.177,67	7.704.033,29	13.473.566,77	35.703.499,58	12.514.072,71	
Pessoal e Encargos Sociais	22.769.090,00	23.515.964,55	3.926.775,25	7.443.862,55	16.072.102,00	3.926.775,25	7.443.862,55	16.072.102,00	7.304.621,95	
Juros e Encargos da Dívida	120.700,00	120.700,00		95.000,00	25.700,00	13.942,06	28.556,27	92.143,73	28.556,27	
Outras Despesas Correntes	25.113.030,00	25.540.401,80	3.367.089,47	11.302.026,13	14.238.375,67	3.763.315,98	6.001.147,95	19.539.253,85	5.180.894,49	
DESPESAS DE CAPITAL	8.477.080,00	13.940.185,09	3.860.761,65	4.112.220,65	9.827.964,44	55.649,74	97.857,28	13.842.327,81	91.798,08	
Investimentos	8.217.780,00	13.680.885,09	3.860.761,65	3.861.120,65	9.819.764,44	13.801,20	14.160,20	13.666.724,89	8.101,00	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	259.300,00	259.300,00		251.100,00	8.200,00	41.848,54	83.697,08	175.602,92	83.697,08	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00			150.000,00			150.000,00		
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS(Intra-Orçamentárias)(IX)	2.194.500,00	2.304.105,51	367.220,51	732.186,40	1.571.919,11	367.220,51	732.186,40	1.571.919,11	548.802,80	
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	58.824.400,00	65.571.356,95	11.521.846,88	23.685.295,73	41.886.061,22	8.126.903,54	14.303.610,45	51.267.746,50	13.154.673,59	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Refinanciamento (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	58.824.400,00	65.571.356,95	11.521.846,88	23.685.295,73	41.886.061,22	8.126.903,54	14.303.610,45	51.267.746,50	13.154.673,59	
SUPERÁVIT (XIII)							2.678.413,29		3.827.350,15	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	58.824.400,00	65.571.356,95	11.521.846,88	23.685.295,73	41.886.061,22	8.126.903,54	16.982.023,74	48.589.333,21	16.982.023,74	

Emissão: 23/05/2017 09:54:28

Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	2.194.500,00	2.304.105,51	367.220,51	732.186,40	1.571.919,11	367.220,51	732.186,40	1.571.919,11	548.802,80	
DESPESAS CORRENTES	2.194.500,00	2.304.105,51	367.220,51	732.186,40	1.571.919,11	367.220,51	732.186,40	1.571.919,11	548.802,80	
Pessoal e Encargos Sociais	2.194.500,00	2.304.105,51	367.220,51	732.186,40	1.571.919,11	367.220,51	732.186,40	1.571.919,11	548.802,80	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
TOTAL DA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.194.500,00**	**2.304.105,51**	**367.220,51**	**732.186,40**	**1.571.919,11**	**367.220,51**	**732.186,40**	**1.571.919,11**	**548.802,80**	

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 23/05/2017 09:54:28

Page 2 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	61.176.200,00	61.176.200,00	8.892.198,56	14,53	16.982.023,74	27,75	44.194.176,26
RECEITAS CORRENTES	59.426.200,00	59.426.200,00	8.892.198,56	14,96	16.941.626,24	28,50	42.484.573,76
RECEITA TRIBUTARIA	4.826.000,00	4.826.000,00	825.195,99	17,09	1.545.746,07	32,02	3.280.253,93
Impostos	4.375.000,00	4.375.000,00	605.281,45	13,83	1.211.967,19	27,70	3.163.032,81
Taxas	401.000,00	401.000,00	219.914,54	54,84	333.778,88	83,23	67.221,12
Contribuição de Melhoria	50.000,00	50.000,00					50.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150.000,00	150.000,00	27.801,49	18,53	78.384,93	52,25	71.615,07
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	150.000,00	150.000,00	27.801,49	18,53	78.384,93	52,25	71.615,07
RECEITA PATRIMONIAL	702.000,00	702.000,00	125.151,50	17,82	239.095,33	34,05	462.904,67
Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00	2.520,00	252,00	3.980,00	398,00	-2.980,00
Receitas de Valores Mobiliários	648.000,00	648.000,00	121.631,50	18,77	233.532,00	36,03	414.468,00
Receitas de Concessões e Permissões	53.000,00	53.000,00	1.000,00	1,88	1.583,33	2,98	51.416,67
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Pú							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.180.000,00	1.180.000,00	167.922,11	14,23	301.363,07	25,53	878.636,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.894.200,00	51.894.200,00	7.578.517,91	14,60	14.498.481,99	27,93	37.395.718,01
Transferências Intergovernamentais	51.344.200,00	51.344.200,00	7.482.949,95	14,57	14.402.914,03	28,05	36.941.285,97
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	550.000,00	550.000,00	95.567,96	17,37	95.567,96	17,37	454.432,04
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	674.000,00	674.000,00	167.609,56	24,86	278.554,85	41,32	395.445,15
Multa de Juros de Mora	130.000,00	130.000,00	52.039,85	40,03	85.354,18	65,65	44.645,82
Indenizações e Restituições	3.000,00	3.000,00	1.812,07	60,40	17.221,62	574,05	-14.221,62
Receita da Dívida Ativa	491.000,00	491.000,00	110.869,24	22,58	171.632,38	34,95	319.367,62
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti							
Receitas Correntes Diversas	50.000,00	50.000,00	2.888,40	5,77	4.346,67	8,69	45.653,33
RECEITAS DE CAPITAL	1.750.000,00	1.750.000,00			40.397,50	2,30	1.709.602,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.750.000,00	1.750.000,00			40.397,50	2,30	1.709.602,50
Transferências Intergovernamentais					20.000,00		-20.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.750.000,00	1.750.000,00			20.397,50	1,16	1.729.602,50
Transferências para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	61.176.200,00	61.176.200,00	8.892.198,56	14,53	16.982.023,74	27,75	44.194.176,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Refinanciamento (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	61.176.200,00	61.176.200,00	8.892.198,56	14,53	16.982.023,74	27,75	44.194.176,26
DÉFICIT (VI)							
TOTAL(VII) = (V + VI)	61.176.200,00	61.176.200,00	8.892.198,56	14,53	16.982.023,74	27,75	44.194.176,26

Emissão: 23/05/2017 09:54:28 Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A		3.184.848,18			2.956.001,40		
Superàvit Financeiro		3.184.848,18			2.956.001,40		
Reabertura de Créditos Adicionais							
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS							

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 23/05/2017 09:54:28 Page 2 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.629.900,00	63.267.251,44	11.154.626,37	22.953.109,33	96,90	40.314.142,11	7.759.683,03	13.571.424,05	94,88	49.695.827,39	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	5.624.860,00	5.606.110,00	663.523,29	2.070.997,75	8,74	3.535.112,25	769.870,74	1.419.393,77	9,92	4.186.716,23	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.666.400,00	1.658.750,00	181.327,44	792.724,56	3,34	866.025,44	255.207,10	477.773,40	3,34	1.180.976,60	
ADMINISTRACAO GERAL	3.768.460,00	3.757.360,00	461.472,65	1.247.921,09	5,26	2.509.438,91	493.940,44	911.268,27	6,37	2.846.091,73	
COMUNICACAO SOCIAL	170.000,00	170.000,00	20.723,20	30.352,10	0,12	139.647,90	20.723,20	30.352,10	0,21	139.647,90	
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.223.900,00	2.380.425,04	264.844,04	567.870,11	2,39	1.812.554,93	250.332,93	467.556,64	3,26	1.912.868,40	
ADMINISTRACAO GERAL	798.000,00	803.000,00	108.102,25	251.675,22	1,06	551.324,78	120.645,64	215.757,72	1,50	587.242,28	
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	290.000,00	290.000,00	36.088,20	64.973,60	0,27	225.026,40	30.700,50	56.188,90	0,39	233.811,10	
ASSISTENCIA AO IDOSO	237.000,00	237.000,00	5.642,23	14.226,85	0,06	222.773,15	7.509,97	10.169,97	0,07	226.830,03	
ASSISTENCIA COMUNITARIA	898.900,00	1.050.425,04	115.011,36	236.994,44	1,00	813.430,60	91.476,82	185.440,05	1,29	864.984,99	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	13.988.640,00	15.447.021,29	1.814.338,50	5.668.361,71	23,93	9.778.659,58	2.195.208,64	3.879.331,44	27,12	11.567.689,85	
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	8.439.000,00	8.808.596,89	1.045.021,92	3.389.330,46	14,30	5.419.266,43	1.357.873,12	2.329.913,70	16,28	6.478.683,19	
ATENCAO BASICA	4.913.500,00	5.627.827,64	637.124,32	2.064.973,97	8,71	3.562.853,67	756.223,43	1.399.906,63	9,78	4.227.921,01	
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	245.000,00	308.803,67	58.394,47	82.131,67	0,34	226.672,00	17.773,20	28.962,40	0,20	279.841,27	
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	337.140,00	647.793,09	64.470,89	117.900,71	0,49	529.892,38	57.264,99	110.694,81	0,77	537.098,28	
VIGILANCIA SANITARIA	54.000,00	54.000,00	9.326,90	14.024,90	0,05	39.975,10	6.073,90	9.853,90	0,06	44.146,10	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	20.407.500,00	22.259.593,39	4.137.216,67	7.740.702,03	32,68	14.518.891,36	3.136.778,66	5.436.743,90	38,00	16.822.849,49	
EDUCACAO ESPECIAL	319.500,00	328.990,00	42.543,56	71.306,98	0,30	257.683,02	42.543,56	71.306,98	0,49	257.683,02	
EDUCACAO INFANTIL	2.940.000,00	3.313.936,59	576.515,26	1.177.064,33	4,96	2.136.872,26	567.202,96	1.054.169,90	7,36	2.259.766,69	
ENSINO FUNDAMENTAL	15.962.600,00	17.431.266,80	3.487.823,52	5.446.331,50	22,99	11.984.935,30	2.316.411,63	3.892.830,94	27,21	13.538.435,86	
ENSINO SUPERIOR	815.400,00	815.400,00	30.334,33	699.899,22	2,95	115.500,78	154.829,91	306.182,73	2,14	509.217,27	
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	370.000,00	370.000,00		346.100,00	1,46	23.900,00	55.790,60	112.253,35	0,78	257.746,65	
CULTURA	200.000,00	200.000,00	6.214,86	6.214,86	0,02	193.785,14	6.074,88	6.074,88	0,04	193.925,12	
DIFUSAO CULTURAL	200.000,00	200.000,00	6.214,86	6.214,86	0,02	193.785,14	6.074,88	6.074,88	0,04	193.925,12	
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO	3.941.900,00	4.573.894,46	1.386.132,44	1.645.007,33	6,94	2.928.887,13	280.433,57	468.846,79	3,27	4.105.047,67	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.010.000,00	3.561.600,00	1.260.474,84	1.418.758,51	5,99	2.142.841,49	202.274,05	311.346,05	2,17	3.250.253,95	
SERVICOS URBANOS	931.900,00	1.012.294,46	125.657,60	226.248,82	0,95	786.045,64	78.159,52	157.500,74	1,10	854.793,72	
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO	1.770.000,00	2.795.569,84	1.163.555,46	2.240.322,32	9,45	555.247,52	268.412,32	533.535,91	3,73	2.262.033,93	
SANEAMENTO BASICO URBANO	1.770.000,00	2.795.569,84	1.163.555,46	2.240.322,32	9,45	555.247,52	268.412,32	533.535,91	3,73	2.262.033,93	
GESTÃO AMBIENTAL	583.000,00	566.612,59	50.486,90	97.807,34	0,41	468.805,25	55.946,20	74.629,38	0,52	491.983,21	

Emissão: 23/05/2017 09:56:30 Page 1 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	583.000,00	566.612,59	50.486,90	97.807,34	0,41	468.805,25	55.946,20	74.629,38	0,52	491.983,21	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA	1.515.000,00	1.839.750,00	174.317,10	379.157,81	1,60	1.460.592,19	179.485,39	311.341,83	2,17	1.528.408,17	
ABASTECIMENTO	70.000,00	49.650,00				49.650,00				49.650,00	
EXTENSAO RURAL	1.013.000,00	1.259.600,00	107.111,21	251.485,51	1,06	1.008.114,49	113.758,12	189.348,15	1,32	1.070.251,85	
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	432.000,00	530.500,00	67.205,89	127.672,30	0,53	402.827,70	65.727,27	121.993,68	0,85	408.506,32	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	109.000,00	86.000,00	12.818,06	25.636,12	0,10	60.363,88	12.818,06	25.636,12	0,17	60.363,88	
ORDENAMENTO TERRITORIAL	109.000,00	86.000,00	12.818,06	25.636,12	0,10	60.363,88	12.818,06	25.636,12	0,17	60.363,88	
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.132.000,00	1.140.500,00	61.416,75	105.167,85	0,44	1.035.332,15	42.563,21	67.177,33	0,46	1.073.322,67	
PROMOCAO COMERCIAL	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
TURISMO	1.092.000,00	1.100.500,00	61.416,75	105.167,85	0,44	995.332,15	42.563,21	67.177,33	0,46	1.033.322,67	
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE	3.940.000,00	5.136.674,83	1.372.736,33	1.672.015,78	7,05	3.464.659,05	406.016,14	606.092,83	4,23	4.530.582,00	
TRANSPORTE RODOVIARIO	3.940.000,00	5.136.674,83	1.372.736,33	1.672.015,78	7,05	3.464.659,05	406.016,14	606.092,83	4,23	4.530.582,00	
DESPORTO E LAZER	409.000,00	409.000,00	47.025,97	107.748,32	0,45	301.251,68	59.723,68	83.571,36	0,58	325.428,64	
DESPORTO COMUNITARIO	409.000,00	409.000,00	47.025,97	107.748,32	0,45	301.251,68	59.723,68	83.571,36	0,58	325.428,64	
ENCARGOS ESPECIAIS	635.100,00	676.100,00		626.100,00	2,64	50.000,00	96.018,61	191.491,87	1,33	484.608,13	
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	625.100,00	666.100,00		626.100,00	2,64	40.000,00	96.018,61	191.491,87	1,33	474.608,13	
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.194.500,00	2.304.105,51	367.220,51	732.186,40	3,09	1.571.919,11	367.220,51	732.186,40	5,11	1.571.919,11	
TOTAL (III) = (I + II)	58.824.400,00	65.571.356,95	11.521.846,88	23.685.295,73	100,00	41.886.061,22	8.126.903,54	14.303.610,45	100,00	51.267.746,50	

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.194.500,00	2.304.105,51	367.220,51	732.186,40	3,09	1.571.919,11	367.220,51	732.186,40	5,11	1.571.919,11	
ADMINISTRAÇÃO	159.600,00	159.600,00	26.287,31	50.968,24	0,21	108.631,76	26.287,31	50.968,24	0,35	108.631,76	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.600,00	53.600,00	8.458,97	15.984,00	0,06	37.616,00	8.458,97	15.984,00	0,11	37.616,00	
ADMINISTRACAO GERAL	106.000,00	106.000,00	17.828,34	34.984,24	0,14	71.015,76	17.828,34	34.984,24	0,24	71.015,76	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	76.600,00	87.881,00	12.810,29	26.557,86	0,11	61.323,14	12.810,29	26.557,86	0,18	61.323,14	
ADMINISTRACAO GERAL	32.000,00	32.000,00	3.855,17	7.705,21	0,03	24.294,79	3.855,17	7.705,21	0,05	24.294,79	
ASSISTENCIA COMUNITARIA	44.600,00	55.881,00	8.955,12	18.852,65	0,07	37.028,35	8.955,12	18.852,65	0,13	37.028,35	
SAÚDE	464.200,00	508.817,14	97.966,38	195.162,69	0,82	313.654,45	97.966,38	195.162,69	1,36	313.654,45	
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	210.000,00	210.000,00	39.432,99	76.595,03	0,32	133.404,97	39.432,99	76.595,03	0,53	133.404,97	
ATENCAO BASICA	224.200,00	246.617,14	53.493,28	108.501,31	0,45	138.115,83	53.493,28	108.501,31	0,75	138.115,83	
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	30.000,00	52.200,00	5.040,11	10.066,35	0,04	42.133,65	5.040,11	10.066,35	0,07	42.133,65	
EDUCAÇÃO	1.289.100,00	1.342.807,37	201.477,51	401.319,80	1,69	941.487,57	201.477,51	401.319,80	2,80	941.487,57	
EDUCACAO ESPECIAL	15.500,00	15.500,00	2.510,84	5.021,68	0,02	10.478,32	2.510,84	5.021,68	0,03	10.478,32	

Emissão: 23/05/2017 09:56:30 Page 2 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
EDUCACAO INFANTIL	317.000,00	343.417,10	53.353,19	110.950,20	0,46	232.466,90	53.353,19	110.950,20	0,77	232.466,90	
ENSINO FUNDAMENTAL	942.000,00	969.290,27	143.408,86	281.199,80	1,18	688.090,47	143.408,86	281.199,80	1,96	688.090,47	
ENSINO SUPERIOR	14.600,00	14.600,00	2.204,62	4.148,12	0,01	10.451,88	2.204,62	4.148,12	0,02	10.451,88	
URBANISMO	44.000,00	44.000,00	5.398,38	10.871,96	0,04	33.128,04	5.398,38	10.871,96	0,07	33.128,04	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	24.000,00	24.000,00	3.576,18	7.070,89	0,02	16.929,11	3.576,18	7.070,89	0,04	16.929,11	
SERVICOS URBANOS	20.000,00	20.000,00	1.822,20	3.801,07	0,01	16.198,93	1.822,20	3.801,07	0,02	16.198,93	
SANEAMENTO	30.000,00	30.000,00	3.844,63	7.689,27	0,03	22.310,73	3.844,63	7.689,27	0,05	22.310,73	
SANEAMENTO BASICO URBANO	30.000,00	30.000,00	3.844,63	7.689,27	0,03	22.310,73	3.844,63	7.689,27	0,05	22.310,73	
GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00	5.000,00	939,10	2.181,42		2.818,58	939,10	2.181,42	0,01	2.818,58	
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	5.000,00	5.000,00	939,10	2.181,42		2.818,58	939,10	2.181,42	0,01	2.818,58	
AGRICULTURA	40.000,00	40.000,00	9.252,87	18.810,01	0,07	21.189,99	9.252,87	18.810,01	0,13	21.189,99	
EXTENSAO RURAL	17.000,00	17.000,00	2.766,66	4.996,16	0,02	12.003,84	2.766,66	4.996,16	0,03	12.003,84	
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	23.000,00	23.000,00	6.486,21	13.813,85	0,05	9.186,15	6.486,21	13.813,85	0,09	9.186,15	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
ORDENAMENTO TERRITORIAL	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.000,00	17.000,00	406,80	1.355,69		15.644,31	406,80	1.355,69		15.644,31	
TURISMO	17.000,00	17.000,00	406,80	1.355,69		15.644,31	406,80	1.355,69		15.644,31	
TRANSPORTE	60.000,00	60.000,00	8.230,82	16.056,62	0,06	43.943,38	8.230,82	16.056,62	0,11	43.943,38	
TRANSPORTE RODOVIARIO	60.000,00	60.000,00	8.230,82	16.056,62	0,06	43.943,38	8.230,82	16.056,62	0,11	43.943,38	
DESPORTO E LAZER	8.000,00	8.000,00	606,42	1.212,84		6.787,16	606,42	1.212,84		6.787,16	
DESPORTO COMUNITARIO	8.000,00	8.000,00	606,42	1.212,84		6.787,16	606,42	1.212,84		6.787,16	
TOTAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS	**2.194.500,00**	**2.304.105,51**	**367.220,51**	**732.186,40**	**3,09**	**1.571.919,11**	**367.220,51**	**732.186,40**	**5,11**	**1.571.919,11**	

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 23/05/2017 09:56:30

Page 3 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.696.484,30	5.620.015,65	5.542.666,46	4.431.220,97	4.081.241,70	4.515.219,28	6.523.623,02	7.399.728,88	4.416.835,37	4.620.709,09	5.195.532,79	4.628.211,69	62.671.489,20	66.314.800,00
Receita Tributária	509.170,28	490.172,02	823.318,59	327.449,88	332.620,26	296.581,08	306.686,64	338.998,66	253.363,60	467.056,61	418.289,27	405.206,48	4.968.913,37	4.967.800,00
IPTU	62.187,20	212.620,42	255.576,71	21.834,39	18.291,24	10.668,13	9.504,01	7.328,28	464,81	361,56		6.578,10	605.414,85	951.800,00
ISS	194.768,78	194.210,72	206.473,39	182.382,86	187.684,96	180.411,86	190.125,33	168.880,46	209.753,06	82.948,00	152.929,79	187.542,73	2.138.111,94	2.342.000,00
ITBI	67.966,41	26.464,85	88.567,21	31.152,03	14.811,11	17.516,53	38.232,84	26.648,45	8.795,98	123.758,22	53.830,30	44.905,13	542.649,06	560.000,00
IRRF	138.840,59	4.992,76	241.207,37	68.597,94	85.745,94	77.080,71	63.091,81	130.428,51	5.279,19	175.195,05	85.328,54	72.523,84	1.148.312,25	663.000,00
Outras Rec. Tributarias	45.407,30	51.883,27	31.493,91	23.482,66	26.087,01	10.903,85	5.732,65	5.712,96	29.070,56	84.793,78	126.200,64	93.656,68	534.425,27	451.000,00
Receita Contribuições	33.083,14	23.264,51	18.860,40	19.153,81	24.479,33	32.678,51	31.034,14	18.052,81	22.519,84	28.063,60	8.071,41	19.730,08	278.991,58	150.000,00
Receita Patrimonial	70.217,02	78.253,48	75.561,25	80.325,25	72.324,44	60.668,00	61.575,31	58.347,43	57.379,92	56.563,91	72.200,17	52.951,33	796.367,51	702.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	69.902,26	82.303,93	84.781,42	76.397,23	75.540,94	73.872,68	73.843,93	78.458,16	76.921,41	56.519,55	98.382,06	69.540,05	916.463,62	1.180.000,00
Transferências Correntes	4.973.932,80	4.893.305,51	4.455.817,15	3.862.096,75	3.533.549,98	4.010.000,01	6.027.744,62	6.814.532,50	3.964.430,75	3.953.066,53	4.502.507,85	4.035.522,18	55.026.506,63	58.641.000,00
Cota Parte do FPM	1.190.521,65	983.563,74	713.095,26	884.336,96	719.142,63	872.963,65	1.592.709,90	1.958.537,48	1.061.546,18	1.360.268,10	851.462,98	1.025.868,11	13.214.016,64	12.800.000,00
Cota Parte do ICMS	1.297.769,90	1.529.843,52	1.401.101,04	1.093.172,48	1.285.904,90	1.132.098,22	2.081.357,90	1.492.215,94	1.483.665,78	856.449,17	1.493.366,08	1.143.626,75	16.290.571,68	17.550.000,00
Cota Parte do IPVA	150.990,41	100.121,72	102.025,32	82.930,78	65.193,04	51.218,79	45.710,06	53.868,98	86.199,68	94.101,24	101.534,88	122.359,15	1.056.254,05	1.100.000,00
Cota Parte do ITR	12.337,35	22.595,96	1.097,57	4.837,35	17.728,94	498.721,66	50.702,85	53.478,77	29.550,32	3.823,82	22.730,86	24.550,19	742.155,64	2.200.000,00
Transf. LC 87/1966	6.136,88	6.136,88	6.136,88	6.136,88	6.136,88	6.136,88	6.136,88	6.136,88	6.031,25	6.031,25	6.031,25	6.031,25	73.220,04	84.000,00
Transf. LC 61/1989	9.039,01	5.425,06	6.778,76	7.505,62	5.887,47	7.918,01	10.950,65	8.642,75	7.728,07	2.798,82	15.459,05	8.732,65	96.865,92	130.000,00
Transferências FUNDEB	938.747,99	681.519,45	842.382,58	792.591,42	722.093,15	626.854,22	1.252.941,31	1.166.304,17	820.563,44	850.130,58	544.350,72	871.305,73	10.109.784,76	11.214.000,00
Outras Transf. Correntes	1.368.389,61	1.564.099,18	1.383.199,74	990.585,26	711.462,97	814.088,58	987.235,07	2.075.347,53	469.146,03	779.463,55	1.467.572,03	833.048,35	13.443.637,90	13.563.000,00
Outras Receitas Correntes	40.178,80	52.716,20	84.327,65	65.798,05	42.726,75	41.419,00	22.738,38	91.339,32	42.219,85	59.438,89	96.082,03	45.261,57	684.246,49	674.000,00
DEDUÇÕES (I)	531.551,13	528.452,26	444.691,14	414.282,79	418.821,20	512.227,74	755.323,41	706.264,96	533.398,55	464.134,65	495.025,14	464.486,98	6.268.659,95	6.746.800,00
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	531.551,13	528.452,26	444.691,14	414.282,79	418.821,20	512.227,74	755.323,41	706.264,96	533.398,55	464.134,65	495.025,14	464.486,98	6.268.659,95	6.746.800,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	5.164.933,17	5.091.563,39	5.097.975,32	4.016.938,18	3.662.420,50	4.002.991,54	5.768.299,61	6.693.463,92	3.883.436,82	4.156.574,44	4.700.507,65	4.163.724,71	56.402.829,25	59.568.000,00

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 23/05/2017 09:57:02 Page 1 de 1

Homologado

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO

FUNDO MUN DE PREV DE SERV DE ARIPUANA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO À ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso **II**) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.228.000,00	3.228.000,00	2.196.666,15	2.255.818,77
RECEITAS CORRENTES	3.228.000,00	3.228.000,00	2.196.666,15	2.255.818,77
Receita de Contribuições dos Segurados	1.411.000,00	1.411.000,00	419.708,11	552.414,90
Pessoal Civil	1.411.000,00	1.411.000,00	419.708,11	552.414,90
Ativo	1.409.000,00	1.409.000,00	419.708,11	360.057,26
Inativo	1.000,00	1.000,00		
Pensionista	1.000,00	1.000,00		192.357,64
Pessoal Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial	1.652.000,00	1.652.000,00	1.772.630,09	1.703.403,87
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	1.652.000,00	1.652.000,00	1.772.630,09	1.703.403,87
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	165.000,00	165.000,00	4.327,95	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	165.000,00	165.000,00	4.184,36	
Demais Receitas Correntes			143,59	
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
( ) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.732.000,00	1.732.000,00	612.946,48	474.821,64
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	4.960.000,00	4.960.000,00	2.809.612,63	2.730.640,41

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	1.586.000,00	1.586.000,00	663.017,58	540.731,85	513.899,68	538.700,49		
ADMINISTRAÇÃO								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA	1.586.000,00	1.586.000,00	663.017,58	540.731,85	513.899,68	538.700,49		
Pessoal Civil	1.473.000,00	1.473.000,00	663.017,58	540.731,85	513.899,68	538.700,49		
Aposentadorias	637.000,00	637.000,00	270.185,40	210.838,56	270.185,40	210.838,56		
Pensões	130.000,00	130.000,00	61.021,16	53.655,20	61.021,16	53.655,20		
Outros Benefícios Previdenciários	706.000,00	706.000,00	331.811,02	276.238,09	182.693,12	274.206,73		
Pessoal Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								

Emissão: 23/05/2017 09:57:33

Homologado

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
FUNDO MUN DE PREV DE SERV DE ARIPUANA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso **II**) R$ 1,00

Outras Despesas Previdenciárias	113.000,00	113.000,00						
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	113.000,00	113.000,00						
Demais Despesas Previdenciárias								
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.586.000,00	1.586.000,00	663.017,58	540.731,85	513.899,68	538.700,49		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III VI)	3.374.000,00	3.374.000,00	2.146.595,05	2.189.908,56	2.295.712,95	2.191.939,92		

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	RECEITAS REALIZADAS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	67.704,46
Plano Financeiro	65.874,79
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	65.874,79
Outros Aportes para o RPPS	
Plano Previdenciário	1.829,67
Recursos para Cobertura de Déficit	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	1.829,67
Outros Aportes para o RPPS	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
CAIXA		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	43.262,59	225.409,63
INVESTIMENTOS	28.335.329,41	25.887.728,29
OUTROS BENS E DIREITOS		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.732.000,00	1.732.000,00	612.946,48	474.821,64
Receita de Contribuições	1.732.000,00	1.732.000,00	612.946,48	474.821,64
Patronal	1.580.000,00	1.580.000,00	545.141,87	425.337,36
Pessoal Civil	1.580.000,00	1.580.000,00	545.141,87	425.337,36
Ativo	1.580.000,00	1.580.000,00	545.141,87	425.337,36
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar				
Ativo				
Inativo				
Militar				

Emissão: 23/05/2017 09:57:33 Page 2 de 3

Homologado

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
FUNDO MUN DE PREV DE SERV DE ARIPUANA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1,00

Para Cobertura de Déficit Atuarial	152.000,00	152.000,00	67.804,61	49.484,28
Em Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	1.732.000,00	1.732.000,00	612.946,48	474.821,64

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
ADMINISTRAÇÃO (XII)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)								

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Emissão: 23/05/2017 09:57:33 Page 3 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 28/FEV/2017 (b)	em 30/ABR/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.026.387,41	984.538,87	942.690,33
DEDUÇÕES (II)	12.086.669,92	15.285.133,86	15.232.315,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.558.619,98	9.693.297,55	9.795.915,35
Demais Haveres Financeiros	4.912.445,10	5.704.553,18	5.704.553,18
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	384.395,16	112.716,87	268.153,24
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-11.060.282,51	-14.300.594,99	-14.289.624,96
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-11.060.282,51	-14.300.594,99	-14.289.624,96

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	10.970,03	-3.229.342,45

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	258.610,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 28/FEV/2017 (b)	em 30/ABR/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 23/05/2017 às 09:58

Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	58.920.000,00	16.745.476,86	16.830.897,91
Receitas Tributárias	4.826.000,00	1.545.746,07	1.160.927,16
IPTU	810.000,00	9.177,36	24.060,67
ISS	2.342.000,00	633.173,58	588.484,74
ITBI	560.000,00	231.289,63	154.209,38
IRRF	663.000,00	338.326,62	114.060,78
Outras Receitas Tributárias	451.000,00	333.778,88	280.111,59
Receitas de Contribuições	150.000,00	78.384,93	75.702,10
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	150.000,00	78.384,93	75.702,10
Receita Patrimonial Líquida	54.000,00	5.563,33	
Receita Patrimonial	702.000,00	239.095,33	258.892,22
(-) Aplicações Financeiras	648.000,00	233.532,00	258.892,22
Transferências Correntes	52.036.000,00	14.535.864,61	15.131.658,26
FPM	10.240.000,00	3.439.316,42	3.105.063,63
ICMS	14.040.000,00	3.981.686,30	4.475.392,20
Convênios	550.000,00	95.567,96	94.096,22
Outras Transferências Correntes	27.206.000,00	7.019.293,93	7.457.106,21
Demais Receitas Correntes	1.854.000,00	579.917,92	462.610,39
Dívida Ativa	491.000,00	171.632,38	83.219,77
Diversas Receitas Correntes	1.363.000,00	408.285,54	379.390,62
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.750.000,00	40.397,50	692.612,98
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)			
Transferências de Capital	1.750.000,00	40.397,50	692.612,98
Convênios	1.750.000,00	20.397,50	592.612,98
Outras Transferências de Capital		20.000,00	100.000,00
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.750.000,00	40.397,50	692.612,98
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**60.670.000,00**	**16.785.874,36**	**17.523.510,89**

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	51.481.171,86	19.573.075,08	17.925.982,43	14.205.753,17	13.015.726,49		
Pessoal e Encargos Sociais	25.820.070,06	8.176.048,95	7.164.707,94	8.176.048,95	7.164.707,94		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	120.700,00	95.000,00	110.000,00	28.556,27	33.374,58		
Outras Despesas Correntes	25.540.401,80	11.302.026,13	10.651.274,49	6.001.147,95	5.817.643,97		
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	51.360.471,86	19.478.075,08	17.815.982,43	14.177.196,90	12.982.351,91		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	13.940.185,09	4.112.220,65	1.429.282,81	97.857,28	475.994,12		
Investimentos	13.680.885,09	3.861.120,65	1.178.182,81	14.160,20	392.297,04		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	259.300,00	251.100,00	251.100,00	83.697,08	83.697,08		
DESP. PRIM. DE CAPITAL(XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	13.680.885,09	3.861.120,65	1.178.182,81	14.160,20	392.297,04		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	150.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**65.191.356,95**	**23.339.195,73**	**18.994.165,24**	**14.191.357,10**	**13.374.648,95**		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-4.521.356,95**	**-6.553.321,37**	**-1.470.654,35**	**2.594.517,26**	**4.148.861,94**		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							**3.926.583,38**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.014.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 23/05/2017 às 09:59 Page 1 de 1

Homologado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	91.492,47	243.666,68	262.235,95		72.923,20	1.433.064,08	1.477.711,64	808.767,44	613.537,40	76.664,29	2.220.574,03	2.293.497,23
Executivo	91.492,47	243.666,68	262.235,95		72.923,20	1.433.064,08	1.477.711,64	808.767,44	613.537,40	76.664,29	2.220.574,03	2.293.497,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		39.919,20	39.919,20			349.931,80					349.931,80	349.931,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	35.838,04				35.838,04	17.396,67		8.601,46	8.601,46		8.795,21	44.633,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		31.278,68	31.278,68			78.034,85	619.088,24	37.428,80	37.428,80		659.694,29	659.694,29
SEC. MUN. VIACAO OBRAS PUB. E SERV. URBANOS	18.569,27	60.465,40	79.034,67			904.894,11	489.090,80	508.204,20	312.974,16	76.094,40	1.004.916,35	1.004.916,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	37.085,16	112.003,40	112.003,40		37.085,16	9.456,63	161.760,48	102.125,90	102.125,90	569,89	68.521,32	105.606,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL						73.350,02	89.533,19	141.407,54	141.407,54		21.475,67	21.475,67
SEC MUN MEIO AMBIENTE TURISMO INDUSTRIA COM ESP LA							10.999,54	10.999,54	10.999,54			
SEC MUN MEIO AMBIENTE TURISMO INDUSTRIA COM ESP LA							107.239,39				107.239,39	107.239,39
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		49.236,01	49.236,01									
Executivo		49.236,01	49.236,01									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		4.548,42	4.548,42									
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		3.814,60	3.814,60									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL		3.954,56	3.954,56									
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		7.608,05	7.608,05									
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		25.706,79	25.706,79									
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		3.603,59	3.603,59									
TOTAL (III) = (I + II)	91.492,47	292.902,69	311.471,96		72.923,20	1.433.064,08	1.477.711,64	808.767,44	613.537,40	76.664,29	2.220.574,03	2.293.497,23

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA Emissão: 23/05/2017 às 09:59 Page 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados a contratação de empresa para a aquisição de peças para manutenção da motoniveladora VOLVO G930 SERIE 501504, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã/MT, 23 de Maio de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N. 005/2017.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Convite n. 005/2017, Contratação de empresa especializada da área de engenharia visando á manutenção de rodovia não pavimentada estrada da Piúva – trecho Barão de Melgaço, Piúva entrada da MT 040, Barão de Melgaço – MT, conforme Projeto Básico da Secretaria Demandante, cujo certame teve como vencedora a empresa ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, com proposta no valor de R$ 242.014,30 (duzentos e quarenta e dois mil e quatorze reais e trinta centavos), por ter atendido a todos os requisitos do Convite e anexos e apresentado a menor proposta de preços.

Barão de Melgaço - MT, 22 de maio de 2017.

FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA

Presidente da CPL

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do Processo n. 015/2017, HOMOLOGA/ADJUDICA o procedimento licitatório Convite n. 005/2017.

Barão de Melgaço - MT, 22 de maio de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, em cumprimento as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações vem a público divulgar a **ADJUDICAÇÃO** e a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade pregão presencial nº 006/2017, Processo Administrativo nº 013/2017, o qual tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização de transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual do município de Barão de Melgaço, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 001/2017, o qual teve como vencedoras as seguintes empresas e valores:

MARCOS MOURA SILVA – ME

Item	Itinerário	Unid.	Turno	Quant	Valor Unitario	Valor Total
01	Comunidade de Baía do Chacororé/buritizal/Barreiro Vermelho/Vila Recreio/Capão a Barão de Melgaço. Veículo para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **30** alunos (sentado) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Mês	Matutino/ Terrestre (45 Km)	7,5	4. 190,00	31. 425,00
02	Comunidade de Acorizal (Eder Furrer/Gracindo) estrada do Croará a Vila Recreio. Veiculo para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **16***alunos* (sentado) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Mês	Vespertino/ Terrestre (06 km)	7,5	1. 390,00	10. 425,00

ESTÁCIO DIAS CORREA

Item	Itinerário	Unid.	Turno	Quant	Valor Unitario	Valor Total
03	Comunidade de Mutum a Mimoso.Veiculo para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **14** alunos (sentado) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Mês	Matutino/ Terrestre (42 km)	7,5	4. 170,00	31. 275,00

FERNANDA DA SILVA ARAÚJO 99676605115

Item	Itinerário	Unid.	Turno	Quant	Valor Unitario	Valor Total
04	Comunidade de Mutum a Mimoso. Veiculo para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **10** alunos (sentado) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Mês	Vespertino/ Terrestre (28 km)	7,5	2. 795,00	20. 962,50
07	Comunidade de Capoeirinha a Mimoso. Veiculo para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo**10**alunos(sentado) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar	Mês	Matutino/ Terrestre (90 km)	7.5	5. 295,00	39. 712,50

ROSENIR FERREIRA DA SILVA ARRUDA 03099629197

Item	Itinerário	Unid.	Turno	Quant	Valor Unitario	Valor Total
05	Comunidade de Fazenda Biscoito/Mucambo a Mimoso. Veiculo para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo**10**alunos(sentado) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar	Mês	Matutino/ Terrestre (100 km)	7.5	6. 295,00	47. 212,50
06	Comunidade de Mucambo / Mucambo. Veiculo para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo**10**alunos(sentado) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar	Mês	Matutino/ Terrestre (9 km)		1. 795,00	13.46. 2,50

JOAQUIM DE SOUZA E SILVA 35397373168

Item	Itinerário	Unid.	Turno	Quant	Valor Unitario	Valor Total
08	Comunidade de Porto Brandão I e II a Estirão Comprido. .Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **22** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Mês	Vespertino/ Fluvial (26 km)	7,5	3. 995,00	29. 962,50
16	Comunidade de Porto Brandão I a Porto Brandão II. Embarcação para transporte de passageiro co capacidade de no mínimo **15** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Mês	Matutino/ Fluvial (10 km)	7,5	2. 155,00	16. 162,50

EDELSON SEBASTIÃO DE ARAÚJO

Item	Itinerário	Unid.	Turno	Quant	Valor Unitario	Valor Total
10	Comunidade de Manga Velha a Santana do Piraim. Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **10** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Mês	Matutino/ Fluvial (10 km)	7,5	2. 190,00	16. 425,00
17	Comunidade de Estirão Comprido a Barão de Melgaço. Embarcação para transporte de passageiro co capacidade de no mínimo **20** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Mês	Matutino/ Fluvial (30 km)	7,5	5. 160,00	38. 700,00

FERNANDA GONÇALVES DE QUEIROZ

Item	Itinerário	Unid.	Turno	Quant	Valor Unitario	Valor Total
12	Comunidade de Curutuba a Boca das Conchas. Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **15** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Mês	Vespertino/ Fluvial (09 km)	7,5	2. 190,00	16. 425,00
14	Comunidade de Boca das Conchas/ Cuiabá Mirim/Porto Brandão I e II a Barão de Melgaço. Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **20** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Mês	Matutino/ Fluvial (88 km)	7,5	8. 400,00	63. 000,00

SALVADOR DE ARAÚJO FILHO - ME

Item	Itinerário	Unid.	Turno	Quant	Valor Unitario	Valor Total
13	Comunidade Porto Emiliano a Comunidade Cuiabá Mirim. Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **10** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar	Mês	Matutino/ Fluvial (06 km)	7,5	2. 180,00	16. 350,00
15	Comunidade de Poço General/Praia dos Bois/ Barranqueira a Barão de Melgaço. Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **20** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Mês	Matutino/ Fluvial (20 km)	7,5	3. 900,00	29. 250,00

Barão de Melgaço, 08 de maio de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017.

LOCAL E DATA: Dia 06 de junho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, incluindo lançamentos e manutenção dos sistemas de Saúde do município de Barão de Melgaço, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 003/2017 – SMS.

CREDENCIAMENTO: Das 10h30 até às 11h00min. (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11h00min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas pelo telefone (65) 3331-1431 ou através do Email licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, 24 de maio de 2017.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

LOCAL E DATA: Dia 06 de junho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração e envio das Cargas Tempestivas, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 008/2017 – SMA.

CREDENCIAMENTO: Das 8:30 até às 09:00 (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas pelo telefone (65) 3331-1431 ou através do Email licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, 24 de maio de 2017.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

LEI Nº 507/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 365/2010, DE 06 DE AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barão de Melgaço aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do inciso I do Artigo 11 da Lei nº 365/2010 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – A Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – Estado de Mato Grosso é constituída dos seguintes órgãos:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

a) Prefeito Municipal

b) Pregoeiro Oficial

c) Contador

Artigo 2º - Fica alterada a redação do Artigo 12 da Lei nº 365/2010 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – A direção superior é sempre exercida pelo prefeito municipal nos termos da Lei Orgânica do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

§ 1º - As atribuições e competências do prefeito municipal são definidas pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As atribuições do Pregoeiro Oficial são:

Elaborar e, após o crivo da Assessoria Jurídica, aprovar e/ou retificar o edital de licitação;

Promover a publicidade da licitação, em conformidade com a legislação;

Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Jurídica quando necessário;

Determinar e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

Realizar abertura, exame e classificação das propostas de preços;

Promover análises e diligencias pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnicos especializados para assistência da decisão;

Conduzir os procedimentos relativos disputa de lances e a julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação, de licitante vencedor;

Promover a solução de questionamentos e providencias acerca de seus atos e aos relativos ao procedimento;

Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

Fazer o Juízo de Admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação em conjunto com a Equipe de Apoio;

Tomar todas as decisões durante os Pregões em conjunto com a Equipe de Apoio;

Encaminhar para a Autoridade Superior, as razões de recursos interpostas no prazo descrito em lei, juntamente com os contra recursos de qualquer interessado e o relatório, para subsidiar a decisão final, que será dada pela Autoridade;

Avaliar e aprovar a devida instrução do processo, para encaminhá-lo para a autoridade superior.

§ 3º - As atribuições do Contador são:

Acompanhamento do cumprimento dos Limites Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal: Aplicações em Saúde (EC n. º 29/00) acompanhamento mensal, cálculo do percentual, medidas corretivas, bem como o envio SIOPS; Aplicação em Educação (Art. 212 da CF) acompanhamento mensal, cálculo do percentual, medidas corretivas, bem como o envio SIOPE; Gastos com Pessoal (Art. 19 e 20 da LC n. º 101/00), acompanha-

mento mensal, cálculo do percentual, medidas corretivas; Gastos do FUNDEF (Lei n. º 9.424/96), mensuração dos gastos com Magistério, acompanhamento mensal, cálculo do percentual, medidas corretivas; Acompanhamento de repasse para a Câmara Municipal e Disponibilidade Financeira (LC 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal/Constituição Federal) Atendimento aos limites impostos pela legislação/ Medidas Corretivas. Verificação dos processos de despesas realizadas no período, empenhos, liquidação e pagamentos, além dos documentos exigidos pela Lei Federal 4.320/64, bem como a compatibilidade com a Lei Orçamentária vigente; Verificação e acompanhamento dos Balancetes e Balanços elaborados no período; Apresentação de Relatório Quadrimestral das despesas da Administração Pública em Audiência Pública na Câmara Municipal; Encaminhamento do Relatório Quadrimestral contendo informações do impacto da Folha de Pagamento; Tratar com transparência as informações contábeis do município; Orientação no Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização pelo TCE – MT.

§ 4º - O cargo de Pregoeiro Oficial deverá ser exercido por profissional com nível superior nas áreas de Contabilidade, Administração, Direito e Gestão Pública que tenha curso complementar de Licitações e Contratos, Enfoque em Pregão.

§ 5º - O cargo de Contador deverá ser exercido por profissional Bacharel em Ciências Contábeis e/ou Técnico em Contabilidade devidamente inscrito no CRC.

§ 6º - A nomeação para ambos os cargos só poderão acontecer até a realização de Concurso Público, quando então, os mesmo somente poderão ser ocupados por servidores efetivos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço, 19 de maio de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

a) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QDE
1.	Pregoeiro Oficial	R$ 5.800,00	01
2.	Contador	R$ 5.500,00	01

PORTARIA Nº 079/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Secretária Municipal de Finanças e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso V, alínea “a” da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 248680 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 298.713.871-72, do cargo de Secretária Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 029/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço – MT, Elvio de Souza Queiroz, no uso de suas atribuições com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art.1º - Nomear os membros do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,** da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Representantes de Entidades Governamentais

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Gislaine Cristina Rodriguês de Souza

CPF: 013.120.871-37

Suplente: Marlene Ribeiro dos Santos

CPF: 465.421.911-00

Titular: Daniela Gonçalves Serra Arima de Almeida

CPF: 017.491.911-56

Suplente: Alex Heinny da Silva e Silca

CPF: 035.705.431-88

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Catarino Sebastião de Arruda

CPF: 458.548.901-00

Suplente: Adilson Domingos do Nascimento

CPF: 353.946.091-87

Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Francisca Alves de Almeida

CPF: 298.713.871-72

Suplente: Zodeney Correa da Silva

CPF: 178.637.161-87

Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Alexsandra Aparecida da Silva

CPF: 012.238.401-66

Suplente: Getulio Santana Padilha

CPF: 809.567.341-20

Representantes de Entidades não Governamentais

Sindicato dos Servidores Público Municipal:

Titular: Paulo dos Santos Barros Gonçalves

CPF: 536.612.221-04

Suplente: Gonçalo Brandão de Arruda

CPF: 970.727.611-87

Igreja Batista:

Titular: Priscila Regina Farias de Oliveira Silva

CPF: 048.489.471-46

Suplente: Sergio Paula da Silva

CPF: 703.539.811-25

SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público:

Titular: Wilma dos Anjos Souza Marques

CPF: 003.098.611-79

Suplente: Laura Regina da Silva Arruda

CPF: 000.940.951-32

Colônia de Pescadores:

Titular: Domingos Antonio de Oliveira

CPF: 353.952.221-20

Suplente: Moacir Batista da Silva

CPF: 353.970.551-15

Centro Espírita São Francisco de Assis:

Titular: Adelson Joel da Silva

CPF: 832.258.031-20

Suplente: Joecy Ana do Nascimento

CPF:784.880.361-91

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, em cumprimento as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações vem a público divulgar a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade pregão presencial nº 005/2017, Processo Administrativo nº 012/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados (gasolina/álcool e diesel), com fornecimento de mão-de-obra qualificada, para atender as necessidades da frota de veículos, máquinas, motos e barcos do Município de Barão de Melgaço/MT, conforme especificações contidas neste Termo de Referência Nº 005/2017 - SMA, o qual teve como vencedora a seguinte empresa e valores:

R. DE LARA PINTO MANUTENÇÃO - ME

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves (gasolina/álcool e diesel), com fornecimento de mão-de-obra qualificada	Horas	1.500,00	75,00	112.500,00
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados (diesel), com fornecimento de mão-de-obra qualificada	Horas	2.000,00	95,00	190.000,00
Total Geral					302.500,00

Barão de Melgaço - MT, 22 de maio de 2015.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Massonº.: 1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SAN LEX GESTÃO EM SANEAMENTO EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 22. 580.606/0001-86, com sede na Rua Antonio Hortolani, Nº 53-N, sala 204, edif. Athenas, Bairro: Centro , no Município Tangara da Serra/MT CEP 78. 300-000, representada neste ato por seu procurador o Sr. **Leandro Corniani Juliato**, portador do RG nº 1110464-3 SSP/MT e CPF n 866.076. 261-49, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, OPERAÇAO DE POÇOS ARTESIANOS RURAIS E DISTRITAIS E ETA COM MAO DE OBRA, COLETA, ANALISES, MATERIAL, E MANUTENÇAO DE REDE, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO**, de acordo com as especificações e quantidades descriminadas no Anexo I do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de atendimento ao consumidor durante o horário comercial e plantão realizando os registros de todos os atendimentos no Departamento de água e esgoto.	12	R$7.566,00	R$ 90.792,00
02	Contratação de especializada em prestação de serviços de operação de poços artesianos rurais e distritais e ETA com mão de obra, coleta, analises, material, e manutenção de rede, para atendimento ao departamento de agua e esgoto.	12	R$ 19.691,00	R$ 236.292,00
VALOR TOTAL				**327.084,00**

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

Barra do Bugres – MT 18 de Maio de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

SAN LEX GESTÃO EM SANEAMENTO EIRELI-ME

Leandro Corniani Juliato

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PP N° 024/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) **–** Nº 024/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 024/2017. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.**Data da sessão pública: **07/06/2017** às **08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 23/05/2017.

PORTARIA N.º 53 DE 23 DE MAIO DE 2017

PORTARIA N.º 53 DE 23 DE MAIO DE 2017

*"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da **Sra. Jussania Aires da Silva"***

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Daiana Gabriela de Souza Almeida, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 083 de 27 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 2.021 (dois mil e vinte e um) dias, correspondentes a 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de protocolo nº 025482/2017, emitido pelo ESTADO DE MATO GROSSO – MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT-PREV e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Barra do Garças/MT, 23 de MAIO de 2017.

Daiana Gabriela de Souza Almeida

Secretária de Administração

CONTRATO N° 052/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017

CONTRATO N° 052/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **SINAIR DA SILVA,** Objeto: Locação de Imóvel comercial situado à Rua dos Garimpeiros 343, lote 02, quadra 4-A, São Benedito, Barra do Garças – MT para instalação da C.M.E.I. PROFª ELSA DA SILVA RODRIGUES. Valor Global: R$ 24.750,00. **Tendo como validade de 18 de Maio de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017**. Barra do Garças - MT, 23 de Maio de 2017.

CONTRATO N° 053/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA – ME.** Objeto: Contratação da empresa para reforma das escolas indígenas na reserva São Marcos. Valor Global: R$943.267,86. **Tendo como validade de 23 de maio de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017**. Barra do Garças - MT, 23 de maio de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017/PMBG-MT

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizada Tomada de Preços nº 008/2017. Objeto: **Contratação de empresa para construção de muro e alambrado no CAPS II TM; reforma parcial do Banco de Sangue; reconstrução de calçada do canteiro central da Av. Norberto Schuwantes, Jardim Piracema.**Data da sessão pública: **08/06/2017**às **14 horas 00 minutos** (horário de Brasília). Edital e demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045/2052. Vilma Vanete Sasso (Presidente da Comissão Permanente de Licitação, 23/05/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PP N° 023/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) **–** Nº 023/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 023/2017. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**Data da sessão pública: **06/06/2017** às **08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 23/05/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Registro de Preçosparafutura e eventuala aquisição de **placas de localização e adesivos** para atender as sinalizações das vias públicas, principalmente em localidade de alto risco, como pista de acesso a BR e entradas de estradas de localidades afastada, cem como zona rural do município de Cáceres- MT.

Realização: 12 de junho 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma bll.org.br/

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de maio 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 559 de 08/12/2016, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à contratação de empresa para ministrar curso de capacitação dos gestores das secretarias da Prefeitura de Cáceres-MT.

Com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Despesas: As despesas correrão por conta das secretarias interessadas.

Contratada: SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ: 06.069.443/0001-15

Valor: R$ 31.680,00

Prefeitura de Cáceres/MT, 23 de maio de 2017.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Ação Social.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Sistemas para Gestão Pública, visando à implantação, customização, manutenção/locação/suporte de software de gestão em Assistência Social para a Secretaria Municipal de Ação Social de Cáceres/MT

Realização: 14 de junho 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma bll.org.br/

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de maio 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N° 2.578 DE 22 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre a alteração à Lei 2.569 de 29 de março de 2017, quanto a criação, competência, composição e regulamento do conselho municipal das cidades de Cáceres-MT e da outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.*

Artigo 1º *- O Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.569 de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Artigo 1º....

Parágrafo Único – O poder executivo Municipal, por meio da secretaria de planejamento. Assegurará a organização do conselho municipal da cidade de Cáceres, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento. "

Artigo 2º *- O §1º do artigo 6º, da Lei nº 2.569, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"§ 1º - A representação do poder Público municipal será composta por 06 Membros (42,30%) e seus respectivos suplentes, observando a seguinte distribuição e composição:

I - Membro nato:

a) Chefe do poder Executivo Municipal;

II – Membros designados;

b) Secretaria Municipal De Planejamento;

c) Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos;

d) Secretaria Municipal De Indústria, Comércio, Meio Ambiente E Turismo;

e) Secretaria De Saneamento Ambiental Aguas Do Pantanal

f) Câmara Municipal De Cáceres; "

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°35-2017
MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas as Secretárias da Prefeitura Municipal de Cáceres.

ObjetoContratação de empresa especializada para fornecimento de link e suporte técnico dedicado de acesso à internet a Prefeitura Municipal de Cáceres, localizada no estado de Mato de Grosso, através de fibra óptica, por no mínimo 12 meses.

Empresa Vencedora: VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA- ME: CNPJ Nº 07.017.934/0001-85 vencedora do item totalizando um valor de R$246. 000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de mail 2017

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente Inscrita no CNPJ sob n. 02.332.486/0001-90, através da Comissão de Licitação, nomeada pela portaria nº 003/2017 de 02/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **01 de Junho de 2017, às 09:00 horas** , horário oficial de Mato Grosso, na Sede do Instituto, localizado na Rua General Osório, nº 409, Centro, em Cáceres/MT, CEP: 78200-000, telefone: (65) 3224-6477, Processo Licitatório na Modalidade de Carta Convite, nos termos e condições fixados neste Edital.

1. SUPORTE LEGAL

1.1. Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, bem como pelas condições específicas deste Convite.

1.2. Esta licitação foi regularmente autorizada pela Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT, conforme consta do Processo, após exame e aprovação pela procuradora/ Previ-Cáceres, conforme artigo 14 da Lei nº 8.666/93.

2. TIPO E REGIME DE LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação obedecerá ao tipo de **menor preço**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global**, conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea "a" Inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para execução dos serviços descritos no objeto deste edital e anexos.

3. OBJETO E LOCALIZAÇÃO

3.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestação de serviços presenciais especializados de assessoria e consultoria para o acompanhamento e atualização do Sistema Previdenciário – SIPREV e o levantamento de dados, preparação, execução dos processos de compensação financeira previdenciária – COMPREV, sendo que em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC n. 147/2014, esta licitação é de participação EXCLUSIVA às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual definidas no art. 3º da referida Lei, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

3.2. O recebimento dos envelopes de documentos de habilitação (Nº 01) e propostas de preços (Nº 02), ocorrerá às **01 de Junho de 2017, às 09:00 horas –** Fuso Horário Oficial de Mato Grosso, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

3.3. Serão abertos os envelopes de documentos de habilitação dos licitantes às **09h:00min do dia 01 de Junho de 2017**– Fuso Horário Oficial de Mato Grosso, amparado no Inciso I § 1º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

3.4. A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços ocorrerá às **09h:00min do dia 01 de Junho de 2017**– Fuso Horário Oficial de Mato Grosso, respeitando o prazo proposto na alínea "a" do Inciso I do Art. 109 da Lei /federal 8.666/93, após o julgamento de possíveis recursos, ou ainda amparado no Inciso III do Art. 43 do mesmo diploma legal, imediatamente após a abertura dos envelopes de habilitação mediante desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes.

3.5. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados, nos termos do Item 05 deste edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrarem como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar 147/2014, que foram devidamente convidadas ou aquelas interessadas na correspondente especialidade que manifestarem interesse em participar com antecedência de até 24h00-min (vinte e quatro horas) da apresentação das propostas.

4.2. A empresa interessada em participar deverá enviar sua documentação nos envelopes de habilitação e de proposta de preços ou encaminhar os mesmos através de seu representante, na data e horário especificados no item 3.2.

4.3. Cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão de Licitação, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, inclusive poderes para assinar contratos.

4.3.1. Os documentos mencionados no Item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Comissão de Licitação.

4.3.2. Junto com o documento de credenciamento deverá ser apresentada a Declaração de que a Empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo Anexo III).

4.4. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (com cópia), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como acompanhado do contrato social da empresa consolidado (com cópia) e demais atos pertinentes ao certame.

4.5. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá, além dos documentos exigidos anteriormente, comprovar ser o responsável legalmente, através da cópia e original do contrato social da empresa, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

4.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.8. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.3 e 4. 4. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.9. Somente poderão participar desta licitação os interessados que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam as exigências do edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

4.10. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF ou no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) Que mantenham em seu quadro de pessoal servidor de qualquer órgão vinculado a esta instituição, bem como à empresa da qual o servidor seja Gerente, Administrador, Sócio, dirigente ou responsável técnico;

f) Sociedades Cooperativas, não enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11. 488, de 2007;

4.11. A participação no certame exclusivo a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes, distintos e separados, lacrados, endereçados ao Presidente da Comissão de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome do licitante, nº do envelope, titulação do seu conteúdo, e o número do Edital, com as seguintes indicações externas, de forma visível e perfeitamente identificável:

ENVELOPE Nº. "01" - DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CARTA CONVITE Nº 002/2017
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE

CNPJ
ENDEREÇO

ENVELOPE Nº. "02" - PROPOSTA DE PREÇOS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CARTA CONVITE Nº 002/2017
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
CNPJ
ENDEREÇO

5.2. Os documentos deverão conter todas as folhas rubricadas, devendo a Proposta de Preços conter o nome da empresa licitante, nº do Edital e a descrição do objeto em licitação.

5.3. As licitantes deverão apresentar somente os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No invólucro de Habilitação, identificado como Envelope "01", os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, perfeitamente legíveis, sob pena de diligência para exame dos originais, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão de Licitação, sendo necessário apenas 01 (uma) via.

6.2. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento por internet, a Comissão verificará a autenticidade do mesmo através da consulta eletrônica.

6.3. Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.4. Serão inabilitados as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, assim como ilegíveis.

6.5. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ/MF, ressalvando-se aqueles que o próprio órgão emissor declarar expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos – sede e filiais – da licitante.

6.6. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "01", não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos que já foram entregues à Comissão.

6.7. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência ou recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

6.8. A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

6.9. Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação o caso deverá ser registrado em Ata nela constando o prazo máximo referido no item anterior.

6.10. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes do certame.

6.11. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes o titular da licitação poderá fixar o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de documentação, escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

6.12. Os Documentos de Habilitação que deverão ser apresentados pelos licitantes no envelope "01" são os seguintes:

6.12.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;

f) Alvará de Funcionamento, emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante.

6.12.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e contribuições sociais (INSS), a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) estadual específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

c) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), retirada no site da justiça do trabalho.

6.12.3 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, (exercício de 2016) já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: *serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:*

1) - as demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;

2) - sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

-publicados em Diário Oficial;

-publicados em jornal de grande circulação; ou

-por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3) - sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4) - sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": - acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

5) - sociedade criada no exercício em curso:

-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

6) - o balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

7) - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

7.1) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

7.2) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

7.3) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0(um):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = ----------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = ----------

Passivo Circulante

b.1) Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa.

c) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.12.4. – Documentação complementar:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo V);

a.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

a.2) A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo anexo IV);

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93 (conforme modelo anexo V);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo anexo V);

d) Declaração que possui estrutura profissional adequada para o fornecimento dos serviços objeto da citada licitação e que tem disponibilidade para começar a fornecer tão logo seja assinado o contrato (conforme modelo anexo V);

e) Declaração que os documentos que compõem o Edital foram colocados a minha disposição e tomei conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e/ou entrega do objeto (conforme modelo anexo V);

f) Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (conforme modelo anexo V);

g) Declaração que não foi suspensa para participar de licitações ou impedida de contratar pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT (conforme modelo anexo V).

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços, apresentada no envelope "02", deverá ser rubricada pelo licitante ou pessoa devidamente autorizada, satisfazendo as condições do edital, com identificação do objeto licitado e o valor global para os serviços, que será expresso em algarismo arábico e por extenso, em moeda **REAL,** conforme Anexo VI.

7.2. A Carta Proposta deverá conter a qualificação e identificação da empresa, assinada pelo proponente ou pessoa devidamente autorizada, satisfazendo as condições do Convite e em papel timbrado, em conformidade com o Anexo VI.

7.3.A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes.

7.4.Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, as condições deste edital, propuserem encargos financeiros ou oferecerem vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

8. VALOR E FONTE DOS RECURSOS

8.1 O valor total orçado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, para a contratação do serviço objeto deste Edital é de R$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).

8.2. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Órgão: 09.272

Projeto Atividade: 1040.2135

Elemento de Despesa: 3390.3000

9. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Declarada aberta a sessão, após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação examinará, primeiramente, os Documentos do envelope "01" das empresas convidadas, para verificar sua habilitação, sendo considerada INABILITADA, a firma que deixar de apresentar na íntegra o exigido no item 06 deste Edital.

9.2. Após o exame da Documentação de Habilitação, serão devolvidos aos concorrentes considerados INABILITADOS o invólucro de Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pela Comissão e demais concorrentes, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, procedendo a abertura do envelope contendo a Proposta de Preços das empresas que forem declaradas habilitadas.

9.3. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

9.3.1. Em caso de divergência dos preços unitários da planilha de orçamento e da composição de preços, prevalecerão os preços constantes nesta última.

9.3.2. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.3.3. Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

9.3.4. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto.

9.3.5. Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se a soma.

9.4. O valor total dos serviços apresentados na Proposta será ajustado pela Comissão de Licitação da PREVI-CÁCERES em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta será rejeitada e a empresa desclassificada.

9.5. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

9.6. Se a proposta da empresa vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, a critério da Comissão no interesse da PREVI-CÁCERES, a mesma deverá apresentar nova planilha corrigida, mantendo os valores apurados pela Comissão.

9.6.1 A vencedora terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta à Comissão de Licitação. Esta Proposta após análise e rubrica fará parte integrante do processo licitatório. A proposta original com as correções em vermelho ficará no processo juntamente com a nova proposta corrigida.

9.7. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.8. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

9.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.10. Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

9.11. O processo licitatório só deverá ser encaminhado para homologação e adjudicação após estarem cumpridas as exigências do item 9.6.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1. As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

10.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8. 666/93, sendo desclassificadas:

10.2.1. As propostas que não atendam às exigências deste Edital.

10.2.2. A proposta com valor global superior ao limite estabelecido no item 8.1 ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do Objeto.

10.2.3. A proposta que apresentar preços unitários iguais ou superiores aos oferecidos pela PREVI - CÁCERES.

10.3. No caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4. A Comissão de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado na PREVI-CÁCERES, independente da divulgação legal já praticada.

10.5. A PREVI CÁCERES adjudicará o objeto licitado e homologará o certame, através da pessoa da Diretora Executiva ao participante cuja proposta atenda em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos e também for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise da composição dos preços unitários da empresa vencedora pela comissão de licitação.

10.6. Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

11.1. É admissível recurso em qualquer fase da presente licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei n. 8.666/93, nos casos de:

11.1.1 – Habilitação ou Inabilitação da Licitante.

11.1.2 – Julgamento das Propostas.

11.1.3 – Anulação ou revogação da Licitação.

11.1.4 – Rescisão de Contrato a que se refere o inciso I do art. 79, da Lei n. 8.666/93.

11.1.5 – Aplicação de pena de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade, devendo para tanto, enviar correspondência em nome da Comissão de Licitação, que por sua vez encaminhará a impugnação à autoridade competente, conforme previsto no §1º do art. 41, da Lei n. 8. 666/93.

11.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope de Habilitação e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.4. Não será conhecido recurso interposto equivocadamente, fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar a ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

11.5. Será assegurado aos interessados, desde o início dos prazos definidos para interposição de recursos e respectivas impugnações, até seu término, vistas aos autos do processo licitatório, no horário e local designados pela Comissão de Licitação.

11.6. As impugnações contra o Edital, os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração, caso ocorram, deverão ser obrigatoriamente protocolados perante a Comissão de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

11.7. Os pedidos de impugnação do Edital, de recursos administrativos e os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados em uma única via, em papel timbrado do recorrente, preenchido mecanicamente e conterão, obrigatoriamente, as razões de pedir ou recorrer, devidamente fundamentados.

11.8. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente na Administração Pública.

12. DO CONTRATO

12.1. Concluído o processo licitatório, devidamente homologado e adjudicado o seu resultado, o Instituto de Previdência convocará via correspondência eletrônica a Licitante vencedora desta Licitação para a assinatura do Contrato, nos termos da minuta de Contrato integrante deste Edital – Anexo VII.

12.1.1. O Contrato deverá ser assinado pela Licitante vencedora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal ou publicação do resultado da Licitação, podendo ser prorrogado conforme disposto no § 1º, do art. 64, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, considerando-se como desistência o não comparecimento à convocação.

12.2. O Contrato resultante da presente Licitação terá a duração de 12 (doze) meses.

12.2.1. O prazo estipulado para o Contrato admite prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

12.2.2. O prazo de vigência do Contrato para a execução dos serviços ajustados iniciar-se-á com a assinatura do instrumento contratual.

12.3. Na eventualidade da recusa da Licitante em assinar o Contrato de Prestação de Serviços, ficará a mesma sujeita às penalidades descritas no item 15, e o PREVI-CÁCERES, a seu critério, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Após a contratação da empresa vencedora do certame, o PREVI-CÁCERES efetuará o pagamento dos documentos de cobrança pela prestação do serviço mensalmente, sendo o primeiro pagamento realizado 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a ser lavrado nos termos que compõem a respectiva minuta, Anexo VII deste Edital, do qual é parte integrante, desde que os dados constantes do documento de cobrança estejam corretos e os serviços tenham sido executados e atestados pelo Instituto de Previdência.

13.2. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

a) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

b)

b.1) Certidão de quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

b.3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;

c) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS; e

d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, relativo à empresa.

13.3. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os valores fixados no Contrato serão reajustados no ato do aditamento, no caso de prorrogação do Contrato.

14.2 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará ao licitante contratado às sanções previstas no capítulo IV da Lei n. 8. 666/93, e àquelas previstas na minuta do Contrato, Anexo VII deste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.2 – A aplicação de sanções será precedida de procedimentos em que se garantirá ampla defesa, cabendo direito à interposição de recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A adjudicatária/consignatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

16.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo PREVI CÁCERES, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

16.1.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

16.1.3. Prestar os serviços obrigatoriamente na sede da Previ Cáceres ou em local por este designado, ficando proibida a retirada de processos da sede da contratante;

16.1.4. Fornecer os serviços descritos em estrita conformidade com as especificações constantes deste Edital;

16.1.5. Realizar os serviços no prazo e local indicado pela autarquia, acompanhado da respectiva nota fiscal;

16.1.6. Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.8. Arcar com todas as despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras (diretas ou indiretas), decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o PREVI-CÁCERES;

16.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

16.1.10. Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

16.1.11. A CONTRATADA não poderá divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente Edital, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados, acessadas ou que venham a ser geradas na prestação do serviço.

16.1.12. Manter, durante a vigência deste Contrato e após o seu término, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo PREVICACERES ou postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Edital.

16.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados o PREVI-CÁCERES, sobre os serviços prestados;

16.1.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. De tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo PREVI-CÁCERES;

16.1.5. Comunicar imediatamente ao PREVI-CÁCERES qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgavam necessários para recebimento de correspondência; 16.1.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais legislação correlata.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Emitir nota de empenho.

17.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

17.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

17.4. Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

17.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

17.6. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

17.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

17.8. Formalizar o contrato, conforme modelo do anexo do edital, e convocar a consignatária do certame para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

17.9. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

17.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;

17.11. Disponibilizar documentos físico e digital necessários para prestação de serviço.

17.12. Fornecer equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, dentro das dependências da autarquia.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade de ofício; ou provocação de terceiros; mediante parecer escrito devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, sem que caibam às Licitantes qualquer indenização.

18.2. A nulidade da presente licitação induz à nulidade do Termo de Contrato, nos termos do art. 59 da Lei n. 8.666/93.

18.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.5. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

18.6. Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e proposta de preços relativa ao presente Edital.

18.7. Qualquer alteração no Edital, que influencie a formulação das propostas, exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

18.8. A seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá relevar erros ou omissões formais desde que não comprometam a lisura do certame e nem impliquem prejuízos para o objeto da Licitação, para o PREVI-CÁCERES e para qualquer das Licitantes.

18.9. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, serão aqueles eventos realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

18.10. Todos os licitantes devem submeter-se à legislação pertinente, tanto no que se refere à licitação, quanto às normas que regularão o Contrato.

18.11. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Especificação Técnica;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Declaração de que a Empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo V - Modelo de Declaração do Empregador - Pessoa Jurídica;

Anexo VI - Modelo Proposta de Preço;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Anexo VII – Modelo de Recibo de Entrega de Edital.

Cáceres/MT, 23 de maio de 2017.

ROSINEI BRUNELLI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, na cidade de Cáceres/MT, no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres (Previ-Cáceres), localizado a Rua General Osório, nº 409, Bairro Centro, CEP: 78200-000, com início no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato.

2. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	12	MESES	Prestação de serviços presenciais especializados de assessoria e consultoria para o acompanhamento e atualização do Sistema Previdenciário – SIPREV e o levantamento de dados, preparação, execução dos processos de compensação financeira previdenciária – COMPREV.

3. DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

3.1 SISTEMA SIPREV

3.1.1 Cadastramento de órgãos, entidades e servidores municipais, mediante importação de dados existentes no cadastro dos entes, com parametrização de dados como alíquotas (servidor e patronal), salários e idades e demais dados dos servidores, dependentes e pensionistas;

3.1.2 Recadastramento de dados de servidores ativos, inativos e pensionistas, com registro e armazenamento de fotos e digitalização de documentos dos servidores;

3.1.3 Integração com os Sistemas SISOBI e SIPREV-MPS do Ministério da Previdência e Assistência Social, permitindo a importação e exportação de dados;

3.1.4 Exportação de dados para avaliação atuarial;

3.1.5 Comunicação com o sistema de Departamento de Pessoal com os outros órgãos do município, possibilitando a importação de dados dos novos servidores, dependentes, remunerações e contribuições de forma eletrônica, sem a necessidade de digitação dos dados (através de arquivos - txt);

3.1.6 Controle do grupo familiar e cadastro dos dependentes informando o tipo de vínculo com o servidor, data de nascimento, documentos pessoais e grau de capacidade;

3.1.7 Cadastramento automático dos índices de atualização de salários e aplicação automática no cálculo da média;

3.1.8 Recadastramento de segurados do Instituto, ativos, inativos e pensionistas;

3.1.9 Crítica de duplicidade de inscrição previdenciária para fins de verificação em casos não legalmente acumuláveis;

3.1.10 Possibilita cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em Regime Geral de Previdência Social e outros Regimes Próprios de Previdência Social;

3.1.11 Mantém o registro de todos os afastamentos sem remuneração;

3.1.12 Emissão de relatórios gerenciais: por servidores (completo, simplificado, por local de trabalho, por tempo de contribuição, por idade, etc.); por empresa; por cargos; em licença (com ou sem remuneração); de dependentes; das contribuições; por benefícios; com dados do INSS; para recadastramento anual de ativos, inativos e pensionistas, inclusive formulário e comprovante de recadastramento.

3.1.13 Acompanhamento de Prova de Vida dos servidores inativos e pensionistas;

3.1.14 Acompanhamento de Censos Cadastrais, Funcionais e Financeiros;

3.2 SISTEMA COMPREV

3.2.1 Examinar o potencial de reembolso financeiro, através da análise documental dos processos de aposentadoria concedidas pelo Município;

3.2.2 Catalogar as informações coletadas para orientação a formação de banco de dados necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal.

3.2.3 Assessorar a organização e apresentação dos processos de aposentadoria nos moldes determinados pelo Tribunal de Contas do Estado/MT, visando o registro dos benefícios concedidos;

3.2.4 Planejar a metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados do Município para o INSS;

3.2.5 Planejar a metodologia a ser utilizada para a revisão e atualização dos processos eventualmente indeferidos pelo INSS;

3.2.6 Desenvolver e aplicar programa de treinamento para os servidores municipais designados, visando à transferência de conhecimentos para operação das metodologias planejadas;

3.2.7 Assessorar as ações, sob responsabilidade direta do Município, necessárias à manutenção da condição de regularidade junto ao INSS/MPS, através do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária e CND – Certidão Negativa de Débito, diretamente relacionados à efetivação da compensação financeira.

3.2.8 Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o Gerenciamento, Controle e Agilização dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado e Fluxo Mensal (Pro-Rata) e Fluxo dos Requerimentos atrasados, junto ao Ministério da Previdência Social – MPS – Brasília – DF;

3.2.9 Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente à aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Brasília – DF;

3.2.10 Execução do Programa:

3.2.10.1 Identificação de todos os beneficiários aposentados, passíveis de enquadramento no Programa de Compensação Previdenciária – COMPREV e agilização do Convênio entre o MPS e a Prefeitura Municipal de Cáceres – MT.

3.2.10.2 Levantamento dos Processos Individuais de Servidores Aposentados/Pensionistas, identificados no âmbito da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores do município de Cáceres – MT, para obtenção registro e compilação de dados necessários ao desenvolvimento de Sistema Informatizado que atenda ao Ministério da Previdência Social, nos moldes estabelecidos na Lei Federal n° 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior, com vistas a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários, de que trata a referida regulamentação;

3.2.10.3 Elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo o tempo de contribuição dos Servidores Aposentados/Pensionistas da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT; ao INSS, nos moldes estabelecido na Lei Federal n° 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;

3.2.10.4 Reprodução xerográfica dos documentos necessários à formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira;

3.2.10.5 Digitalização da documentação reproduzida, necessárias à formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira, com estrita observância das determinações contidas na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;

3.2.10.6 Atualização dos dados cadastrais e fornecimento de Banco de Dados Informatizado, adequado para emissão dos Requerimentos de Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme determina a Lei Federal n.º 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;

3.2.11 Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária.

3.2.12 Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

3.2.13 Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – 010/2017

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NOS SISTEMAS SIPREV E COMPREV"

1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços presenciais especializados de assessoria e consultoria para o acompanhamento e atualização do Sistema Previdenciário – SIPREV e o levantamento de dados, preparação, execução dos processos de compensação financeira previdenciária – COMPREV.

2. JUSTIFICATIVA

A tecnologia da informação constitui cada vez mais um dos principais agentes de mudanças das organizações. Sua efetiva utilização deverá estar orientada para as questões estratégicas, de apoio à integração operacional, organizacional e funcional da gestão pública.

O SIPREV/GESTÃO é uma ferramenta gratuita de Gestão das informações referentes a servidores públicos, ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Armazena informações previdenciárias (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras), informações financeiras (valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos). Estando disponíveis a funcionalidade de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição CTC, tempos para aposentadoria, Censo Previdenciário e Simulação de Aposentadorias.

A contratação de empresa especializada no acompanhamento e atualização dos dados do SIPREV justifica-se pelos seguintes impactos a autarquia:

Consolidação das informações de todos os servidores públicos; Melhoria da qualidade dos dados necessários para a avaliação atuarial e para a concessão de benefícios. Atualização permanente dos dados dos servidores públicos brasileiros; Obtenção de dados reais e de séries históricas de dados para a efetivação de avaliação atuarial consistente. Possibilidade de consultar acumulação de cargo no momento da posse do novo servidor ou em qualquer momento; Concentração de informações previdenciárias dos servidores, inclusive as relativas ao Regime Geral, facilitando suas aposentadorias Viabilizará a compensação de créditos entre os entes federativos;

No que se diz respeito a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para o levantamento de dados, preparação, execução, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira previdenciária, com o cálculos da estimativa de valores devidos pelo INSS, ou RGPS, ao Sistema de Previdência Municipal, em virtude das aposentadorias e pensões concedidas a servidores que tiveram contagem de tempo pelo regime geral (INSS) a partir de 5 de outubro de 1988, conforme previsto na Lei n. 9.796 de 05 de maio de 1999, e legislação posterior.

Na esteira, visa buscar os valores a que tem direito na sua compensação previdenciária com o RGPS, gerido pelo INSS e outros, impedindo que fatores externos atrapalhem ou até impeçam que a totalidade dos recursos a que se têm direito seja efetivamente creditada, primando pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – não incorrendo no crime de renúncia de receita.

O acompanhamento dos dois sistemas acima citados é de suma importância para a saúde administrativa e financeira desta autarquia, sendo assim, justificamos a contratação do objeto especificado neste Termo de Referência.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	12	MESES	Prestação de serviços especializados presenciais de assessoria e consultoria nos sistemas SIPREV e COMPREV

4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS 4.1 SISTEMA SIPREV; 4.1.1 Cadastramento de órgãos, entidades e servidores municipais, mediante importação de dados existentes no cadastro dos entes, com parametrização de dados como alíquotas (servidor e patronal), salários e idades e demais dados dos servidores, dependentes e pensionistas; 4.1.2 Recadastramento de dados de servidores ativos, inativos e pensionistas, com registro e armazenamento de fotos e digitalização de documentos dos servidores; 4.1.3 Integração com os Sistemas SISOBI e SIPREV-MPS do Ministério da Previdência e Assistência Social, permitindo a importação e exportação de dados; 4.1.4 Exportação de dados para avaliação atuarial; 4.1.5 Comunicação com o sistema de Departamento de Pessoal com os outros órgãos do município, possibilitando a importação de dados dos novos servidores, dependentes, remunerações e contribuições de forma eletrônica, sem a necessidade de digitação dos dados (através de arquivos - txt); 4.1.6 Controle do grupo familiar e cadastro dos dependentes informando o tipo de vínculo com o servidor, data de nascimento, documentos pessoais e grau de capacidade; 4.1.7 Cadastramento automático dos índices de atualização de salários e aplicação automática no cálculo da média; 4.1.8 Recadastramento de segurados do Instituto, ativos, inativos e pensionistas; 4.1.9 Crítica de duplicidade de inscrição previdenciária para fins de verificação em casos não legalmente acumuláveis; 4.1.10 Possibilita cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em Regime Geral de Previdência Social e outros Regimes Próprios de Previdência Social; 4.1.11 Mantém o registro de todos os afastamentos sem remuneração; 4.1.12 Emissão de relatórios gerenciais: por servidores (completo, simplificado, por local de trabalho, por tempo de contribuição, por idade, etc.); por empresa; por cargos; em licença (com ou sem remuneração); de dependentes; das contribuições; por benefícios; com dados do INSS; para recadastramento anual de ativos, inativos e pensionistas, inclusive formulário e comprovante de recadastramento. 4.1.13 Acompanhamento de Prova de Vida dos servidores inativos e pensionistas; 4.1.14 Acompanhamento de Censos Cadastrais, Funcionais e Financeiros; **4.2 SISTEMA COMPREV;** 4.2.1 Examinar o potencial de reembolso financeiro, através da análise documental dos processos de aposentadoria concedidas pelo Município; 4.2.2 Catalogar as informações coletadas para orientação a formação de banco de dados necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal. 4.2.3 Assessorar a organização e apresentação dos processos de aposentadoria nos moldes determinados pelo Tribunal de Contas do Estado/MT, visando o registro dos benefícios concedidos; 4.2.4 Planejar a metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados do Município para o INSS; 4.2.5 Planejar a metodologia a ser utilizada para a revisão e atualização dos processos eventualmente indeferidos pelo INSS; 4.2.6 Desenvolver e aplicar programa de treinamento para os servidores municipais designados, visando à transferência de conhecimentos

para operação das metodologias planejadas; 4.2.7 Assessorar as ações, sob responsabilidade direta do Município, necessárias à manutenção da condição de regularidade junto ao INSS/MPS, através do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária e CND – Certidão Negativa de Débito, diretamente relacionados à efetivação da compensação financeira. 4.2.8 Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o Gerenciamento, Controle e Agilização dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado e Fluxo Mensal (Pro-Rata) e Fluxo dos Requerimentos atrasados, junto ao Ministério da Previdência Social – MPS – Brasília – DF; 4.2.9 Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente à aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Brasília – DF; 4.2.10 Execução do Programa: 4.2.10.1 Identificação de todos os beneficiários aposentados, passíveis de enquadramento no Programa de Compensação Previdenciária – COMPREV e agilização do Convênio entre o MPS e a Prefeitura Municipal de Cáceres – MT. 4.2.10.2 Levantamento dos Processos Individuais de Servidores Aposentados/Pensionistas, identificados no âmbito da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores do município de Cáceres – MT, para obtenção registro e compilação de dados necessários ao desenvolvimento de Sistema Informatizado que atenda ao Ministério da Previdência Social, nos moldes estabelecidos na Lei Federal n° 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior, com vistas a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários, de que trata a referida regulamentação; 4.2.10.3 Elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo o tempo de contribuição dos Servidores Aposentados/Pensionistas da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT; ao INSS, nos moldes estabelecido na Lei Federal n° 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior; 4.2.10.4 Reprodução xerográfica dos documentos necessários à formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira; 4.2.10.5 Digitalização da documentação reproduzida, necessárias à formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira, com estrita observância das determinações contidas na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior; 4.2.10.6 Atualização dos dados cadastrais e fornecimento de Banco de Dados Informatizado, adequado para emissão dos Requerimentos de Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme determina a Lei Federal n.º 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior; 4.2.11 Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária. 4.2.12 Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento. 4.2.13 Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante. **5. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida pela Sr. (____NOME___); telefone e e-mail para contato 3223-6477, contato@previcaceres.com.br, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza da despesa	Fonte de recursos
003/15	09.272.1040.2135	33.90.39.00	50 – Rec. Próprio de RPPS

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 7.1 Prestar os serviços obrigatoriamente na sede da PreviCáceres ou em local por este designado, ficando proibido a retirada de processos da sede da contratante; 7.2 Fornecer os serviços descritos em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência; 7.3 Realizar os serviços no prazo e local indicado pela autarquia, acompanhado da respectiva nota fiscal; 7.4 Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 7.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato; 7.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 7.8 Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual; 7.9 A CONTRATADA não poderá divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente Termo de Referência, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados, acessadas ou que venham a ser geradas na prestação do serviço. 7.10 Manter, durante a vigência deste Contrato e após o seu término, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo PREVICACERES ou postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência. **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 8.1 Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital; 8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; 8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; 8.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto. 8.5 Formalizar o contrato, conforme modelo do anexo do edital, e convocar a consignatária do certame para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos. 8.6 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; 8.7 Efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas no edital; 8.8 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital; 8.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada; 8.10 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada; 8.11 Disponibilizar documentos físico e digital necessários para prestação de serviço. 8.12 Fornecer equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, dentro das dependências da autarquia. **9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO** 9.1 O objeto contratado será recebido: 9.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; 9.1.2 Definitivamente, após a verifica-

ção da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação; **10. DO PAGAMENTO** 10.1 O pagamento das despesas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres será efetuado à contratada 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e do documento fiscal em tempo oportuno dos trâmites legais de tramitação da nota fiscal, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela Contratante, cumpridas todas as exigências contratuais. 10.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária; 10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. 10.4 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. 10.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. **11. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.** 11.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93. 11.2 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n°. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. 11.3 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Cáceres, 03 de maio de 2017.

ANDERSON LUIZ CAITANO RIBEIRO

Gerente de Administração e Finanças

De acordo:

_____

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREVI-CÁCERES

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2017

TIPO MENOR PREÇO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação, modalidade CONVITE Nº. 002/2017 – PREVI-CÁCERES, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data.

_____

Nome e Assinatura do Declarante

Nome da Empresa

CNPJ Nº

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI

(Papel timbrado da empresa)

À

PREVI-CÁCERES

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2017

TIPO MENOR PREÇO

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ---- ----------,sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ---------- ----------, CEP---------- - Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de licitação, modalidade CONVITE Nº. 002/2017 – PREVI-CÁCERES, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data.

_____

Nome e Assinatura do Declarante

Nome da Empresa

CNPJ Nº

ANEXO V

DECLARAÇÃO

À

PREVI-CÁCERES

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2017

TIPO MENOR PREÇO

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------,sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de licitação, modalidade CONVITE Nº. 002/2017 – PREVI CÁCERES, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- inexistência do fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

- não possuo em meu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

- não possuo em meu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

- que possuo estrutura profissional adequada para o fornecimento dos materiais objeto da citada licitação e que tem disponibilidade para começar a fornecer tão logo seja assinado o contrato;

- os documentos que compõem o Edital foram colocados a minha disposição e tomei conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e/ou entrega do objeto;

- não fui declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

- não fui suspensa para participar de licitações ou impedida de contratar pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres;

Obs.: *No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.*

Local e data.

_____

Nome e Assinatura do Declarante

Nome da Empresa

CNPJ Nº

ANEXO VI

MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREVI-CÁCERES

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2017

TIPO MENOR PREÇO

Licitante:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones:	E-mail:
Banco:	
Representante Legal:	
RG:	CPF:

Objeto	Meses	Valor mensal R$	Valor Total R$
Contratação de empresa para prestação de serviços presenciais especializados de assessoria e consultoria para o acompanhamento e atualização do Sistema Previdenciário – SIPREV e o levantamento de dados, preparação, execução dos processos de compensação financeira previdenciária – COMPREV, sendo que em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC n. 147/2014, esta licitação é de participação EXCLUSIVA às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual definidas no art. 3º da referida Lei.	12		

Valor Total da proposta por extenso:

Validade da Proposta:

Local e data

_____

Nome e Assinatura do Declarante

Nome da Empresa

CNPJ Nº

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS SISTEMAS SIPREV E COMPREV QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - PREVICÁCERES E _____, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - PREVICÁCERES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ sob n. 02.332.486/0001-90, com sede na Rua General Osório, nº 409, Centro, em Cáceres/MT, representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Luiz Emídio Dantas Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 1080111-1 SSP/MT e CPF n. 631.154.411-34, residente e domiciliado em Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado aempresa ou pessoa física **_____,** inscrito no CPF ou CNPJ sob o n. _____ e Inscrição Estadual sob o n. _____, estabelecida à Rua (ENDEREÇO COMPLETO), representado pelo Sr. _____, _____, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. _____ e inscrito no CPF ou CNPJ sob o n. _____, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do processo licitatório n. 04/2016, realizado na modalidade Convite com abertura em 30 de Maio de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços presenciais especializados de assessoria e consultoria para o acompanhamento e atualização do Sistema Previdenciário – SIPREV e o levantamento de dados, preparação, execução dos processos de compensação financeira previdenciária – COMPREV com os seguintes serviços:

1.2 SISTEMA SIPREV;

1.2.1 Cadastramento de órgãos, entidades e servidores municipais, mediante importação de dados existentes no cadastro dos entes, com parametrização de dados como alíquotas (servidor e patronal), salários e idades e demais dados dos servidores, dependentes e pensionistas;

1.2.2 Recadastramento de dados de servidores ativos, inativos e pensionistas, com registro e armazenamento de fotos e digitalização de documentos dos servidores;

1.2.3 Integração com os Sistemas SISOBI e SIPREV-MPS do Ministério da Previdência e Assistência Social, permitindo a importação e exportação de dados;

1.2.4 Exportação de dados para avaliação atuarial;

1.2.5 Comunicação com o sistema de Departamento de Pessoal com os outros órgãos do município, possibilitando a importação de dados dos novos servidores, dependentes, remunerações e contribuições de forma eletrônica, sem a necessidade de digitação dos dados (através de arquivos - txt);

1.2.6 Controle do grupo familiar e cadastro dos dependentes informando o tipo de vínculo com o servidor, data de nascimento, documentos pessoais e grau de capacidade;

1.2.7 Cadastramento automático dos índices de atualização de salários e aplicação automática no cálculo da média;

1.2.8 Recadastramento de segurados do Instituto, ativos, inativos e pensionistas;

1.2.9 Crítica de duplicidade de inscrição previdenciária para fins de verificação em casos não legalmente acumuláveis;

1.2.10 Possibilita cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em Regime Geral de Previdência Social e outros Regimes Próprios de Previdência Social;

1.2.11 Mantém o registro de todos os afastamentos sem remuneração;

1.2.12 Emissão de relatórios gerenciais: por servidores (completo, simplificado, por local de trabalho, por tempo de contribuição, por idade, etc.); por empresa; por cargos; em licença (com ou sem remuneração); de dependentes; das contribuições; por benefícios; com dados do INSS; para recadastramento anual de ativos, inativos e pensionistas, inclusive formulário e comprovante de recadastramento.

1.2.13 Acompanhamento de Prova de Vida dos servidores inativos e pensionistas;

1.2.14 Acompanhamento de Censos Cadastrais, Funcionais e Financeiros;

1.3 SISTEMA COMPREV;

1.3.1 Examinar o potencial de reembolso financeiro, através da análise documental dos processos de aposentadoria concedidas pelo Município;

1.3.2 Catalogar as informações coletadas para orientação a formação de banco de dados necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal.

1.3.3 Assessorar a organização e apresentação dos processos de aposentadoria nos moldes determinados pelo Tribunal de Contas do Estado/MT, visando o registro dos benefícios concedidos;

1.3.4 Planejar a metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados do Município para o INSS;

1.3.5 Planejar a metodologia a ser utilizada para a revisão e atualização dos processos eventualmente indeferidos pelo INSS;

1.3.6 Desenvolver e aplicar programa de treinamento para os servidores municipais designados, visando à transferência de conhecimentos para operação das metodologias planejadas;

1.3.7 Assessorar as ações, sob responsabilidade direta do Município, necessárias à manutenção da condição de regularidade junto ao INSS/MPS, através do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária e CND – Certidão Negativa de Débito, diretamente relacionados à efetivação da compensação financeira.

1.3.8 Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o Gerenciamento, Controle e Agilização dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado e Fluxo Mensal (Pro-Rata) e Fluxo dos Requerimentos atrasados, junto ao Ministério da Previdência Social – MPS – Brasília – DF;

1.3.9 Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente à aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Brasília – DF;

1.3.10 Execução do Programa:

1.3.11 Identificação de todos os beneficiários aposentados, passíveis de enquadramento no Programa de Compensação Previdenciária – COMPREV e agilização do Convênio entre o MPS e a Prefeitura Municipal de Cáceres – MT.

1.3.12 Levantamento dos Processos Individuais de Servidores Aposentados/Pensionistas, identificados no âmbito da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores do município de Cáceres – MT, para obtenção registro e compilação de dados necessários ao desenvolvimento de Sistema Informatizado que atenda ao Ministério da Previdência Social, nos moldes estabelecidos na Lei Federal n° 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior, com vistas a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários, de que trata a referida regulamentação;

1.3.13 Elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo o tempo de contribuição dos Servidores Aposentados/Pensionistas da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT; ao INSS, nos moldes estabelecido na Lei Federal n° 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;

1.3.14 Reprodução xerográfica dos documentos necessários à formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira;

1.3.15 Digitalização da documentação reproduzida, necessárias à formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira, com estrita observância das determinações contidas na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;

1.3.16 Atualização dos dados cadastrais e fornecimento de Banco de Dados Informatizado, adequado para emissão dos Requerimentos de Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme determina a Lei Federal n.º 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;

1.3.17 Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária.

1.3.18 Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

1.3.19 Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/ de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

3.1 O valor global para a execução do presente Contrato é de R$_____ (_____).

3.2 O valor global fixado para o presente Contrato será pago em ___ (___) parcelas mensais no valor de R$_____ (_____).

3.3 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua entrega.

3.5 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária, Banco ___, agência _____, conta corrente n. _____, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.6 Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.7 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

3.8 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.9 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95 e suas atualizações.

3.10 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente Contrato será custeada com os recursos da taxa administrativa previsto no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.3 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que con-

siderar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

6.1.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.5 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.6 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.1.7 Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.8 Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.9 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.10 Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela CONTRATADA e que haja conveniência para a CONTRATANTE.

6.1.11 Fornecer equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, dentro das dependências da autarquia.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Prestar os serviços obrigatoriamente na sede da PreviCáceres ou em local por este designado, ficando proibido a retirada de processos da sede da contratante;

6.2.2 Fornecer os serviços descritos em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

6.2.3 Realizar os serviços no prazo e local indicado pela autarquia, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.4 Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

6.2.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.8 Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.2.9 A CONTRATADA não poderá divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente Termo de Referência, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados, acessadas ou que venham a ser geradas na prestação do serviço.

6.2.10 Manter, durante a vigência deste Contrato e após o seu término, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo PREVICACERES ou postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 Por atraso injustificado nos serviços executados:

7.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor

7.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3 As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

7.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

7.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

7.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá – além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 – sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.6.1 Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se à paralisação da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Sr(a). {nome}; telefone e e-mail para contato {telefone}, {email}, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca d**e Cáceres/**MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

_____/ MT**,** ___ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

PREVICÁCERES - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1)_____ 2) _____

NOME: NOME:

RG N°: RG N°:

CPF N°: CPF N°:

ANEXO VIII

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL

Processo Licitatório n. 002/2017

Modalidade - Carta Convite

Recebi do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cáceres/MT - PREVICÁCERES**, convite para participar do **Processo de Licitação n. 002/2017** na modalidade **Carta Convite** relativo à *contratação de empresa para prestação de serviços presenciais especializados de assessoria e consultoria para o acompanhamento e atualização do Sistema Previdenciário – SIPREV e o levantamento de dados, preparação, execução dos processos de compensação financeira previdenciária – COMPREV, sendo que em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC n. 147/2014, esta licitação é de participação EXCLUSIVA às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual definidas no art. 3º da referida Lei,* de acordo com a especificação e disposições do Edital anexo, com data de abertura do certame para o dia 31/05/2017 às 09:00 horas.

Por ser expressão da verdade assino o presente recibo.

Cáceres/MT, _____/_____/_____.

	CIENTE
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres	Licitante
CNPJ: 02.332.486/0001-90	CNPJ:

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente Inscrita no CNPJ sob n. 02.332.486/0001-90, através da Comissão de Licitação, nomeada pela portaria nº 003/2017 de 02/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **01 de Junho de 2017, às 09:00 horas** , horário oficial de Mato Grosso, na Sede do Instituto, localizado na Rua General Osório, nº 409, Centro, em Cáceres/MT, CEP: 78200-000, telefone: (65) 3224-6477, Processo Licitatório na Modalidade de Carta Convite, nos termos e condições fixados neste Edital.

1. SUPORTE LEGAL

1.1. Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, bem como pelas condições específicas deste Convite.

1.2. Esta licitação foi regularmente autorizada pela Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT, conforme consta do Processo, após exame e aprovação pela procuradora/ Previ-Cáceres, conforme artigo 14 da Lei nº 8.666/93.

2. TIPO E REGIME DE LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação obedecerá ao tipo de **menor preço**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global**, conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea "a" Inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para execução dos serviços descritos no objeto deste edital e anexos.

3. OBJETO E LOCALIZAÇÃO

3.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestação de serviços presenciais especializados de assessoria e consultoria para o acompanhamento e atualização do Sistema Previdenciário – SIPREV e o levantamento de dados, preparação, execução dos processos de compensação financeira previdenciária – COMPREV, sendo que em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC n. 147/2014, esta licitação é de participação EXCLUSIVA às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual definidas no art. 3º da referida Lei, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

3.2. O recebimento dos envelopes de documentos de habilitação (Nº 01) e propostas de preços (Nº 02), ocorrerá às **01 de Junho de 2017, às 09:00 horas –** Fuso Horário Oficial de Mato Grosso, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

3.3. Serão abertos os envelopes de documentos de habilitação dos licitantes às **09h:00min do dia 01 de Junho de 2017**– Fuso Horário Oficial de

Mato Grosso, amparado no Inciso I § 1º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

3.4. A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços ocorrerá às **09h:00min do dia 01 de Junho de 2017**– Fuso Horário Oficial de Mato Grosso, respeitando o prazo proposto na alínea "a" do Inciso I do Art. 109 da Lei /federal 8.666/93, após o julgamento de possíveis recursos, ou ainda amparado no Inciso III do Art. 43 do mesmo diploma legal, imediatamente após a abertura dos envelopes de habilitação mediante desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes.

3.5. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados, nos termos do Item 05 deste edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrarem como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar 147/2014, que foram devidamente convidadas ou aquelas interessadas na correspondente especialidade que manifestarem interesse em participar com antecedência de até 24h00-min (vinte e quatro horas) da apresentação das propostas.

4.2. A empresa interessada em participar deverá enviar sua documentação nos envelopes de habilitação e de proposta de preços ou encaminhar os mesmos através de seu representante, na data e horário especificados no item 3.2.

4.3. Cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão de Licitação, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, inclusive poderes para assinar contratos.

4.3.1. Os documentos mencionados no Item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Comissão de Licitação.

4.3.2. Junto com o documento de credenciamento deverá ser apresentada a Declaração de que a Empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo Anexo III).

4.4. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (com cópia), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como acompanhado do contrato social da empresa consolidado (com cópia) e demais atos pertinentes ao certame.

4.5. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá, além dos documentos exigidos anteriormente, comprovar ser o responsável legalmente, através da cópia e original do contrato social da empresa, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

4.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.8. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.3 e 4. 4. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.9. Somente poderão participar desta licitação os interessados que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam as exigências do edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

4.10. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF ou no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) Que mantenham em seu quadro de pessoal servidor de qualquer órgão vinculado a esta instituição, bem como à empresa da qual o servidor seja Gerente, Administrador, Sócio, dirigente ou responsável técnico;

f) Sociedades Cooperativas, não enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11. 488, de 2007;

4.11. A participação no certame exclusivo a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes, distintos e separados, lacrados, endereçados ao Presidente da Comissão de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome do licitante, nº do envelope, titulação do seu conteúdo, e o número do Edital, com as seguintes indicações externas, de forma visível e perfeitamente identificável:

ENVELOPE Nº. "01" - DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CARTA CONVITE Nº 002/2017
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
CNPJ
ENDEREÇO

ENVELOPE Nº. "02" - PROPOSTA DE PREÇOS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CARTA CONVITE Nº 002/2017
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
CNPJ
ENDEREÇO

5.2. Os documentos deverão conter todas as folhas rubricadas, devendo a Proposta de Preços conter o nome da empresa licitante, nº do Edital e a descrição do objeto em licitação.

5.3. As licitantes deverão apresentar somente os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No invólucro de Habilitação, identificado como Envelope "01", os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer

processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, perfeitamente legíveis, sob pena de diligência para exame dos originais, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão de Licitação, sendo necessário apenas 01 (uma) via.

6.2. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento por internet, a Comissão verificará a autenticidade do mesmo através da consulta eletrônica.

6.3. Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.4. Serão inabilitados as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, assim como ilegíveis.

6.5. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ/MF, ressalvando-se aqueles que o próprio órgão emissor declarar expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos – sede e filiais – da licitante.

6.6. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope “01”, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos que já foram entregues à Comissão.

6.7. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência ou recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

6.8. A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

6.9. Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação o caso deverá ser registrado em Ata nela constando o prazo máximo referido no item anterior.

6.10. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes do certame.

6.11. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes o titular da licitação poderá fixar o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de documentação, escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

6.12. Os Documentos de Habilitação que deverão ser apresentados pelos licitantes no envelope “01” são os seguintes:

6.12.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;

f) Alvará de Funcionamento, emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante.

6.12.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e contribuições sociais (INSS), a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) estadual específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

c) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), retirada no site da justiça do trabalho.

6.12.3 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, (exercício de 2016) já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: *serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:*

1) - as demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;

2) - sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

-publicados em Diário Oficial;

-publicados em jornal de grande circulação; ou

-por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3) - sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4) - sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: - acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

5) - sociedade criada no exercício em curso:

-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

6) - o balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

7) - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

7.1) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

7.2) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

7.3) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0(um):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = ----------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = ----------

Passivo Circulante

b.1) Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa.

c) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.12.4. – Documentação complementar:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo V);

a.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

a.2) A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo anexo IV);

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93 (conforme modelo anexo V);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo anexo V);

d) Declaração que possui estrutura profissional adequada para o fornecimento dos serviços objeto da citada licitação e que tem disponibilidade para começar a fornecer tão logo seja assinado o contrato (conforme modelo anexo V);

e) Declaração que os documentos que compõem o Edital foram colocados a minha disposição e tomei conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e/ou entrega do objeto (conforme modelo anexo V);

f) Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (conforme modelo anexo V);

g) Declaração que não foi suspensa para participar de licitações ou impedida de contratar pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT (conforme modelo anexo V).

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços, apresentada no envelope “02”, deverá ser rubricada pelo licitante ou pessoa devidamente autorizada, satisfazendo as condições do edital, com identificação do objeto licitado e o valor global para os serviços, que será expresso em algarismo arábico e por extenso, em moeda **REAL,** conforme Anexo VI.

7.2. A Carta Proposta deverá conter a qualificação e identificação da empresa, assinada pelo proponente ou pessoa devidamente autorizada, satisfazendo as condições do Convite e em papel timbrado, em conformidade com o Anexo VI.

7.3.A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes.

7.4.Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, as condições deste edital, propuserem encargos financeiros ou oferecerem vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

8. VALOR E FONTE DOS RECURSOS

8.1 O valor total orçado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, para a contratação do serviço objeto deste Edital é de R$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).

8.2. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Órgão: 09.272

Projeto Atividade: 1040.2135

Elemento de Despesa: 3390.3000

9. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Declarada aberta a sessão, após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação examinará, primeiramente, os Documentos do envelope “01” das empresas convidadas, para verificar sua habilitação, sendo considerada INABILITADA, a firma que deixar de apresentar na íntegra o exigido no item 06 deste Edital.

9.2. Após o exame da Documentação de Habilitação, serão devolvidos aos concorrentes considerados INABILITADOS o invólucro de Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pela Comissão e demais concorrentes, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, procedendo a abertura do envelope contendo a Proposta de Preços das empresas que forem declaradas habilitadas.

9.3. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

9.3.1. Em caso de divergência dos preços unitários da planilha de orçamento e da composição de preços, prevalecerão os preços constantes nesta última.

9.3.2. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.3.3. Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

9.3.4. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto.

9.3.5. Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se a soma.

9.4. O valor total dos serviços apresentados na Proposta será ajustado pela Comissão de Licitação da PREVI-CÁCERES em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta será rejeitada e a empresa desclassificada.

9.5. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

9.6. Se a proposta da empresa vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, a critério da Comissão no interesse da PREVI-CÁCERES, a mesma deverá apresentar nova planilha corrigida, mantendo os valores apurados pela Comissão.

9.6.1 A vencedora terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta à Comissão de Licitação. Esta Proposta após análise e rubrica fará parte integrante do processo licitatório. A proposta original com as correções em vermelho ficará no processo juntamente com a nova proposta corrigida.

9.7. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.8. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

9.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.10. Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

9.11. O processo licitatório só deverá ser encaminhado para homologação e adjudicação após estarem cumpridas as exigências do item 9.6.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1. As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

10.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8. 666/93, sendo desclassificadas:

10.2.1. As propostas que não atendam às exigências deste Edital.

10.2.2. A proposta com valor global superior ao limite estabelecido no item 8.1 ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do Objeto.

10.2.3. A proposta que apresentar preços unitários iguais ou superiores aos oferecidos pela PREVI - CÁCERES.

10.3. No caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4. A Comissão de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado na PREVI-CÁCERES, independente da divulgação legal já praticada.

10.5. A PREVI CÁCERES adjudicará o objeto licitado e homologará o certame, através da pessoa da Diretora Executiva ao participante cuja proposta atenda em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos e também for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise da composição dos preços unitários da empresa vencedora pela comissão de licitação.

10.6. Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

11.1. É admissível recurso em qualquer fase da presente licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei n. 8.666/93, nos casos de:

11.1.1 – Habilitação ou Inabilitação da Licitante.

11.1.2 – Julgamento das Propostas.

11.1.3 – Anulação ou revogação da Licitação.

11.1.4 – Rescisão de Contrato a que se refere o inciso I do art. 79, da Lei n. 8.666/93.

11.1.5 – Aplicação de pena de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade, devendo para tanto, enviar correspondência em nome da Comissão de Licitação, que por sua vez encaminhará a impugnação à autoridade competente, conforme previsto no §1º do art. 41, da Lei n. 8. 666/93.

11.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope de Habilitação e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.4. Não será conhecido recurso interposto equivocadamente, fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar a ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

11.5. Será assegurado aos interessados, desde o início dos prazos definidos para interposição de recursos e respectivas impugnações, até seu término, vistas aos autos do processo licitatório, no horário e local designados pela Comissão de Licitação.

11.6. As impugnações contra o Edital, os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração, caso ocorram, deverão ser obrigatoriamente protocolados perante a Comissão de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

11.7. Os pedidos de impugnação do Edital, de recursos administrativos e os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados em uma única via, em papel timbrado do recorrente, preenchido mecanicamente e conterão, obrigatoriamente, as razões de pedir ou recorrer, devidamente fundamentados.

11.8. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente na Administração Pública.

12. DO CONTRATO

12.1. Concluído o processo licitatório, devidamente homologado e adjudicado o seu resultado, o Instituto de Previdência convocará via correspondência eletrônica a Licitante vencedora desta Licitação para a assinatura do Contrato, nos termos da minuta de Contrato integrante deste Edital – Anexo VII.

12.1.1. O Contrato deverá ser assinado pela Licitante vencedora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal ou publicação do resultado da Licitação, podendo ser prorrogado conforme disposto no § 1º, do art. 64, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, considerando-se como desistência o não comparecimento à convocação.

12.2. O Contrato resultante da presente Licitação terá a duração de 12 (doze) meses.

12.2.1. O prazo estipulado para o Contrato admite prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

12.2.2. O prazo de vigência do Contrato para a execução dos serviços ajustados iniciar-se-á com a assinatura do instrumento contratual.

12.3. Na eventualidade da recusa da Licitante em assinar o Contrato de Prestação de Serviços, ficará a mesma sujeita às penalidades descritas no item 15, e o PREVI-CÁCERES, a seu critério, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Após a contratação da empresa vencedora do certame, o PREVI-CÁCERES efetuará o pagamento dos documentos de cobrança pela prestação do serviço mensalmente, sendo o primeiro pagamento realizado 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a ser lavrado nos termos que compõem a respectiva minuta, Anexo VII deste Edital, do qual é parte integrante, desde que os dados constantes do documento de cobrança estejam corretos e os serviços tenham sido executados e atestados pelo Instituto de Previdência.

13.2. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

a) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

b)

b.1) Certidão de quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

b.3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;

c) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS; e

d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, relativo à empresa.

13.3. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os valores fixados no Contrato serão reajustados no ato do aditamento, no caso de prorrogação do Contrato.

14.2 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará ao licitante contratado às sanções previstas no capítulo IV da Lei n. 8. 666/93, e àquelas previstas na minuta do Contrato, Anexo VII deste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.2 – A aplicação de sanções será precedida de procedimentos em que se garantirá ampla defesa, cabendo direito à interposição de recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A adjudicatária/consignatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

16.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo PREVI CÁCERES, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

16.1.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

16.1.3. Prestar os serviços obrigatoriamente na sede da Previ Cáceres ou em local por este designado, ficando proibida a retirada de processos da sede da contratante;

16.1.4. Fornecer os serviços descritos em estrita conformidade com as especificações constantes deste Edital;

16.1.5. Realizar os serviços no prazo e local indicado pela autarquia, acompanhado da respectiva nota fiscal;

16.1.6. Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.8. Arcar com todas as despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras (diretas ou indiretas), decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o PREVI-CÁCERES;

16.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

16.1.10. Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

16.1.11. A CONTRATADA não poderá divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente Edital, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados, acessadas ou que venham a ser geradas na prestação do serviço.

16.1.12. Manter, durante a vigência deste Contrato e após o seu término, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo PREVICACERES ou postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Edital.

16.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados o PREVI-CÁCERES, sobre os serviços prestados;

16.1.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. De tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo PREVI-CÁCERES;

16.1.5. Comunicar imediatamente ao PREVI-CÁCERES qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgavam necessários para recebimento de correspondência; 16.1.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais legislação correlata.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Emitir nota de empenho.

17.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

17.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

17.4. Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

17.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

17.6. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

17.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

17.8. Formalizar o contrato, conforme modelo do anexo do edital, e convocar a consignatária do certame para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

17.9. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

17.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;

17.11. Disponibilizar documentos físico e digital necessários para prestação de serviço.

17.12. Fornecer equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, dentro das dependências da autarquia.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade de ofício; ou provocação de terceiros; mediante parecer escrito devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, sem que caibam às Licitantes qualquer indenização.

18.2. A nulidade da presente licitação induz à nulidade do Termo de Contrato, nos termos do art. 59 da Lei n. 8.666/93.

18.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.5. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

18.6. Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e proposta de preços relativa ao presente Edital.

18.7. Qualquer alteração no Edital, que influencie a formulação das propostas, exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

18.8. A seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá relevar erros ou omissões formais desde que não comprometam a lisura do certame e nem impliquem prejuízos para o objeto da Licitação, para o PREVI-CÁCERES e para qualquer das Licitantes.

18.9. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, serão aqueles eventos realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

18.10. Todos os licitantes devem submeter-se à legislação pertinente, tanto no que se refere à licitação, quanto às normas que regularão o Contrato.

18.11. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Especificação Técnica;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Declaração de que a Empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo V - Modelo de Declaração do Empregador - Pessoa Jurídica;

Anexo VI - Modelo Proposta de Preço;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Anexo VII – Modelo de Recibo de Entrega de Edital.

Cáceres/MT, 23 de maio de 2017.

ROSINEI BRUNELLI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, na cidade de Cáceres/MT, no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres (Previ-Cáceres), localizado a Rua General Osório, nº 409,

Bairro Centro, CEP: 78200-000, com início no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato.

2. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	12	MESES	Prestação de serviços presenciais especializados de assessoria e consultoria para o acompanhamento e atualização do Sistema Previdenciário – SIPREV e o levantamento de dados, preparação, execução dos processos de compensação financeira previdenciária – COMPREV.

3. DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

3.1 SISTEMA SIPREV

3.1.1 Cadastramento de órgãos, entidades e servidores municipais, mediante importação de dados existentes no cadastro dos entes, com parametrização de dados como alíquotas (servidor e patronal), salários e idades e demais dados dos servidores, dependentes e pensionistas;

3.1.2 Recadastramento de dados de servidores ativos, inativos e pensionistas, com registro e armazenamento de fotos e digitalização de documentos dos servidores;

3.1.3 Integração com os Sistemas SISOBI e SIPREV-MPS do Ministério da Previdência e Assistência Social, permitindo a importação e exportação de dados;

3.1.4 Exportação de dados para avaliação atuarial;

3.1.5 Comunicação com o sistema de Departamento de Pessoal com os outros órgãos do município, possibilitando a importação de dados dos novos servidores, dependentes, remunerações e contribuições de forma eletrônica, sem a necessidade de digitação dos dados (através de arquivos - txt);

3.1.6 Controle do grupo familiar e cadastro dos dependentes informando o tipo de vínculo com o servidor, data de nascimento, documentos pessoais e grau de capacidade;

3.1.7 Cadastramento automático dos índices de atualização de salários e aplicação automática no cálculo da média;

3.1.8 Recadastramento de segurados do Instituto, ativos, inativos e pensionistas;

3.1.9 Crítica de duplicidade de inscrição previdenciária para fins de verificação em casos não legalmente acumuláveis;

3.1.10 Possibilita cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em Regime Geral de Previdência Social e outros Regimes Próprios de Previdência Social;

3.1.11 Mantém o registro de todos os afastamentos sem remuneração;

3.1.12 Emissão de relatórios gerenciais: por servidores (completo, simplificado, por local de trabalho, por tempo de contribuição, por idade, etc.); por empresa; por cargos; em licença (com ou sem remuneração); de dependentes; das contribuições; por benefícios; com dados do INSS; para recadastramento anual de ativos, inativos e pensionistas, inclusive formulário e comprovante de recadastramento.

3.1.13 Acompanhamento de Prova de Vida dos servidores inativos e pensionistas;

3.1.14 Acompanhamento de Censos Cadastrais, Funcionais e Financeiros;

3.2 SISTEMA COMPREV

3.2.1 Examinar o potencial de reembolso financeiro, através da análise documental dos processos de aposentadoria concedidas pelo Município;

3.2.2 Catalogar as informações coletadas para orientação a formação de banco de dados necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal.

3.2.3 Assessorar a organização e apresentação dos processos de aposentadoria nos moldes determinados pelo Tribunal de Contas do Estado/MT, visando o registro dos benefícios concedidos;

3.2.4 Planejar a metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados do Município para o INSS;

3.2.5 Planejar a metodologia a ser utilizada para a revisão e atualização dos processos eventualmente indeferidos pelo INSS;

3.2.6 Desenvolver e aplicar programa de treinamento para os servidores municipais designados, visando à transferência de conhecimentos para operação das metodologias planejadas;

3.2.7 Assessorar as ações, sob responsabilidade direta do Município, necessárias à manutenção da condição de regularidade junto ao INSS/MPS, através do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária e CND – Certidão Negativa de Débito, diretamente relacionados à efetivação da compensação financeira.

3.2.8 Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o Gerenciamento, Controle e Agilização dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado e Fluxo Mensal (Pro-Rata) e Fluxo dos Requerimentos atrasados, junto ao Ministério da Previdência Social – MPS – Brasília – DF;

3.2.9 Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente à aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Brasília – DF;

3.2.10 Execução do Programa:

3.2.10.1 Identificação de todos os beneficiários aposentados, passíveis de enquadramento no Programa de Compensação Previdenciária – COMPREV e agilização do Convênio entre o MPS e a Prefeitura Municipal de Cáceres – MT.

3.2.10.2 Levantamento dos Processos Individuais de Servidores Aposentados/Pensionistas, identificados no âmbito da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores do município de Cáceres – MT, para obtenção registro e compilação de dados necessários ao desenvolvimento de Sistema Informatizado que atenda ao Ministério da Previdência Social, nos moldes estabelecidos na Lei Federal n° 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior, com vistas a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários, de que trata a referida regulamentação;

3.2.10.3 Elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo o tempo de contribuição dos Servidores Aposentados/Pensionistas da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT; ao INSS, nos moldes estabelecido na Lei Federal n° 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;

3.2.10.4 Reprodução xerográfica dos documentos necessários à formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira;

3.2.10.5 Digitalização da documentação reproduzida, necessárias à formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira, com estrita observância das determinações contidas na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;

3.2.10.6 Atualização dos dados cadastrais e fornecimento de Banco de Dados Informatizado, adequado para emissão dos Requerimentos de Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme determina a Lei Federal n.º 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;

3.2.11 Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária.

3.2.12 Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

3.2.13 Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – 010/2017

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NOS SISTEMAS SIPREV E COMPREV"

1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços presenciais especializados de assessoria e consultoria para o acompanhamento e atualização do Sistema Previdenciário – SIPREV e o levantamento de dados, preparação, execução dos processos de compensação financeira previdenciária – COMPREV.

2. JUSTIFICATIVA

A tecnologia da informação constitui cada vez mais um dos principais agentes de mudanças das organizações. Sua efetiva utilização deverá estar orientada para as questões estratégicas, de apoio à integração operacional, organizacional e funcional da gestão pública.

O SIPREV/GESTÃO é uma ferramenta gratuita de Gestão das informações referentes a servidores públicos, ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Armazena informações previdenciárias (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras), informações financeiras (valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos). Estando disponíveis a funcionalidade de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição CTC, tempos para aposentadoria, Censo Previdenciário e Simulação de Aposentadorias.

A contratação de empresa especializada no acompanhamento e atualização dos dados do SIPREV justifica-se pelos seguintes impactos a autarquia:

Consolidação das informações de todos os servidores públicos; Melhoria da qualidade dos dados necessários para a avaliação atuarial e para a concessão de benefícios. Atualização permanente dos dados dos servidores públicos brasileiros; Obtenção de dados reais e de séries históricas de dados para a efetivação de avaliação atuarial consistente. Possibilidade de consultar acumulação de cargo no momento da posse do novo servidor ou em qualquer momento; Concentração de informações previdenciárias dos servidores, inclusive as relativas ao Regime Geral, facilitando suas aposentadorias Viabilizará a compensação de créditos entre os entes federativos;

No que se diz respeito a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para o levantamento de dados, preparação, execução, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira previdenciária, com o cálculos da estimativa de valores devidos pelo INSS, ou RGPS, ao Sistema de Previdência Municipal, em virtude das aposentadorias e pensões concedidas a servidores que tiveram contagem de tempo pelo regime geral (INSS) a partir de 5 de outubro de 1988, conforme previsto na Lei n. 9.796 de 05 de maio de 1999, e legislação posterior.

Na esteira, visa buscar os valores a que tem direito na sua compensação previdenciária com o RGPS, gerido pelo INSS e outros, impedindo que fatores externos atrapalhem ou até impeçam que a totalidade dos recursos a que se têm direito seja efetivamente creditada, primando pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – não incorrendo no crime de renúncia de receita.

O acompanhamento dos dois sistemas acima citados é de suma importância para a saúde administrativa e financeira desta autarquia, sendo assim, justificamos a contratação do objeto especificado neste Termo de Referência.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	12	MESES	Prestação de serviços especializados presenciais de assessoria e consultoria nos sistemas SIPREV e COMPREV

4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS 4.1 SISTEMA SIPREV; 4.1.1 Cadastramento de órgãos, entidades e servidores municipais, mediante importação de dados existentes no cadastro dos entes, com parametrização de dados como alíquotas (servidor e patronal), salários e idades e demais dados dos servidores, dependentes e pensionistas; 4.1.2 Recadastramento de dados de servidores ativos, inativos e pensionistas, com registro e armazenamento de fotos e digitalização de documentos dos servidores; 4.1.3 Integração com os Sistemas SISOBI e SIPREV-MPS do Ministério da Previdência e Assistência Social, permitindo a importação e exportação de dados; 4.1.4 Exportação de dados para avaliação atuarial; 4.1.5 Comunicação com o sistema de Departamento de Pessoal com os outros órgãos do município, possibilitando a importação de dados dos novos servidores, dependentes, remunerações e contribuições de forma eletrônica, sem a necessidade de digitação dos dados (através de arquivos - txt); 4.1.6 Controle do grupo familiar e cadastro dos dependentes informando o tipo de vínculo com o servidor, data de nascimento, documentos pessoais e grau de capacidade; 4.1.7 Cadastramento automático dos índices de atualização de salários e aplicação automática no cálculo da média; 4.1.8 Recadastramento de segurados do Instituto, ativos, inativos e pensionistas; 4.1.9 Crítica de duplicidade de inscrição previdenciária para fins de verificação em casos não legalmente acumuláveis; 4.1.10 Possibilita cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em Regime Geral de Previdência Social e outros Regimes Próprios de Previdência Social; 4.1.11 Mantém o registro de todos os afastamentos sem remuneração; 4.1.12 Emissão de relatórios gerenciais: por servidores (completo, simplificado, por local de trabalho, por tempo de contribuição, por idade, etc.); por empresa; por cargos; em licença (com ou sem remuneração); de dependentes; das contribuições; por benefícios; com dados do INSS; para recadastramento anual de ativos, inativos e pensionistas, inclusive formulário e comprovante de recadastramento. 4.1.13 Acompanhamento de Prova de Vida dos servidores inativos e pensionistas; 4.1.14 Acompanhamento de Censos Cadastrais, Funcionais e Financeiros; **4.2 SISTEMA COMPREV;** 4.2.1 Examinar o potencial de reembolso financeiro, através da análise documental dos processos de aposentadoria concedidas pelo Município; 4.2.2 Catalogar as informações coletadas para orientação a formação de banco de dados necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal. 4.2.3 Assessorar a organização e apresentação dos processos de aposentadoria nos moldes determinados pelo Tribunal de Contas do Estado/MT, visando o registro dos benefícios concedidos; 4.2.4 Planejar a metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados do Município para o INSS; 4.2.5 Planejar a metodologia a ser utilizada para a revisão e atualização dos processos eventualmente indeferidos pelo INSS; 4.2.6 Desenvolver e aplicar programa de treinamento para os servidores municipais designados, visando à transferência de conhecimentos para operação das metodologias planejadas; 4.2.7 Assessorar as ações, sob responsabilidade direta do Município, necessárias à manutenção da condição de regularidade junto ao INSS/MPS, através do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária e CND – Certidão Negativa de Débito, diretamente relacionados à efetivação da compensação financeira. 4.2.8 Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o Gerenciamento, Controle e Agilização dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado e Fluxo Mensal (Pro-Rata) e Fluxo dos Requerimentos atrasados, junto ao Ministério da Previdência Social – MPS – Brasília – DF; 4.2.9 Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente à aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Brasília – DF; 4.2.10 Execução do Programa: 4.2.10.1 Identifi-

cação de todos os beneficiários aposentados, passíveis de enquadramento no Programa de Compensação Previdenciária – COMPREV e agilização do Convênio entre o MPS e a Prefeitura Municipal de Cáceres – MT. 4.2.10.2 Levantamento dos Processos Individuais de Servidores Aposentados/Pensionistas, identificados no âmbito da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores do município de Cáceres – MT, para obtenção registro e compilação de dados necessários ao desenvolvimento de Sistema Informatizado que atenda ao Ministério da Previdência Social, nos moldes estabelecidos na Lei Federal n° 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior, com vistas a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários, de que trata a referida regulamentação; 4.2.10.3 Elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo o tempo de contribuição dos Servidores Aposentados/Pensionistas da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT; ao INSS, nos moldes estabelecido na Lei Federal n° 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior; 4.2.10.4 Reprodução xerográfica dos documentos necessários à formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira; 4.2.10.5 Digitalização da documentação reproduzida, necessárias à formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira, com estrita observância das determinações contidas na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior; 4.2.10.6 Atualização dos dados cadastrais e fornecimento de Banco de Dados Informatizado, adequado para emissão dos Requerimentos de Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme determina a Lei Federal n.º 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior; 4.2.11 Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária. 4.2.12 Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento. 4.2.13 Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante. **5. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida pela Sr. (____NOME___); telefone e e-mail para contato 3223-6477, contato@previcaceres.com.br, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza da despesa	Fonte de recursos
003/15	09.272.1040.2135	33.90.39.00	50 – Rec. Próprio de RPPS

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 7.1 Prestar os serviços obrigatoriamente na sede da PreviCáceres ou em local por este designado, ficando proibido a retirada de processos da sede da contratante; 7.2 Fornecer os serviços descritos em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência; 7.3 Realizar os serviços no prazo e local indicado pela autarquia, acompanhado da respectiva nota fiscal; 7.4 Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 7.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato; 7.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 7.8 Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual; 7.9 A CONTRATADA não poderá divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente Termo de Referência, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados, acessadas ou que venham a ser geradas na prestação do serviço. 7.10 Manter, durante a vigência deste Contrato e após o seu término, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo PREVICACERES ou postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência. **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 8.1 Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital; 8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; 8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; 8.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto. 8.5 Formalizar o contrato, conforme modelo do anexo do edital, e convocar a consignatária do certame para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos. 8.6 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; 8.7 Efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas no edital; 8.8 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital; 8.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada; 8.10 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada; 8.11 Disponibilizar documentos físico e digital necessários para prestação de serviço. 8.12 Fornecer equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, dentro das dependências da autarquia. **9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO** 9.1 O objeto contratado será recebido: 9.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; 9.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação; **10. DO PAGAMENTO** 10.1 O pagamento das despesas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres será efetuado à contratada 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e do documento fiscal em tempo oportuno dos trâmites legais de tramitação da nota fiscal, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela Contratante, cumpridas todas as exigências contratuais. 10.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária; 10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. 10.4 Nenhum pagamento isentará a contrata-

da das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. 10.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. **11. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.** 11.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93. 11.2 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n°. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. 11.3 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Cáceres, 03 de maio de 2017.

ANDERSON LUIZ CAITANO RIBEIRO

Gerente de Administração e Finanças

De acordo:

_____

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREVI-CÁCERES

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2017

TIPO MENOR PREÇO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação, modalidade CONVITE Nº. 002/2017 – PREVI-CÁCERES, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data.

_____

Nome e Assinatura do Declarante

Nome da Empresa

CNPJ Nº

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI

(Papel timbrado da empresa)

À

PREVI-CÁCERES

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2017

TIPO MENOR PREÇO

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ---- ----------,sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ---------- ----------, CEP---------- - Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de licitação, modalidade CONVITE Nº. 002/2017 – PREVI-CÁCERES, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data.

_____

Nome e Assinatura do Declarante

Nome da Empresa

CNPJ Nº

ANEXO V

DECLARAÇÃO

À

PREVI-CÁCERES

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2017

TIPO MENOR PREÇO

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------,sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de licitação, modalidade CONVITE Nº. 002/2017 – PREVI CÁCERES, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- inexistência do fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

- não possuo em meu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

- não possuo em meu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

- que possuo estrutura profissional adequada para o fornecimento dos materiais objeto da citada licitação e que tem disponibilidade para começar a fornecer tão logo seja assinado o contrato;

- os documentos que compõem o Edital foram colocados a minha disposição e tomei conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e/ou entrega do objeto;

- não fui declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

- não fui suspensa para participar de licitações ou impedida de contratar pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres;

Obs.*: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.*

Local e data.

_____

Nome e Assinatura do Declarante

Nome da Empresa

CNPJ Nº

ANEXO VI

MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREVI-CÁCERES

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2017

TIPO MENOR PREÇO

Licitante:

CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones:	E-mail:
Banco:	
Representante Legal:	
RG:	CPF:

Objeto	Meses	Valor mensal R$	Valor Total R$
Contratação de empresa para prestação de serviços presenciais especializados de assessoria e consultoria para o acompanhamento e atualização do Sistema Previdenciário – SIPREV e o levantamento de dados, preparação, execução dos processos de compensação financeira previdenciária – COMPREV, sendo que em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC n. 147/2014, esta licitação é de participação EXCLUSIVA às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual definidas no art. 3º da referida Lei.	12		

Valor Total da proposta por extenso:

Validade da Proposta:

Local e data

_____

Nome e Assinatura do Declarante

Nome da Empresa

CNPJ Nº

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS SISTEMAS SIPREV E COMPREV QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - PREVICÁCERES E _____, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - PREVICÁCERES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ sob n. 02.332.486/0001-90, com sede na Rua General Osório, nº 409, Centro, em Cáceres/MT, representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Luiz Emídio Dantas Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 1080111-1 SSP/MT e CPF n. 631.154.411-34, residente e domiciliado em Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado aempresa ou pessoa física **_____,** inscrito no CPF ou CNPJ sob o n. _____ e Inscrição Estadual sob o n. _____, estabelecida à Rua (ENDEREÇO COMPLETO), representado pelo Sr. _____, _____, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. _____ e inscrito no CPF ou CNPJ sob o n. _____, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do processo licitatório n. 04/2016, realizado na modalidade Convite com abertura em 30 de Maio de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços presenciais especializados de assessoria e consultoria para o acompanhamento e atualização do Sistema Previdenciário – SIPREV e o levantamento de dados, preparação, execução dos processos de compensação financeira previdenciária – COMPREV com os seguintes serviços:

1.2 SISTEMA SIPREV;

1.2.1 Cadastramento de órgãos, entidades e servidores municipais, mediante importação de dados existentes no cadastro dos entes, com parametrização de dados como alíquotas (servidor e patronal), salários e idades e demais dados dos servidores, dependentes e pensionistas;

1.2.2 Recadastramento de dados de servidores ativos, inativos e pensionistas, com registro e armazenamento de fotos e digitalização de documentos dos servidores;

1.2.3 Integração com os Sistemas SISOBI e SIPREV-MPS do Ministério da Previdência e Assistência Social, permitindo a importação e exportação de dados;

1.2.4 Exportação de dados para avaliação atuarial;

1.2.5 Comunicação com o sistema de Departamento de Pessoal com os outros órgãos do município, possibilitando a importação de dados dos novos servidores, dependentes, remunerações e contribuições de forma eletrônica, sem a necessidade de digitação dos dados (através de arquivos - txt);

1.2.6 Controle do grupo familiar e cadastro dos dependentes informando o tipo de vínculo com o servidor, data de nascimento, documentos pessoais e grau de capacidade;

1.2.7 Cadastramento automático dos índices de atualização de salários e aplicação automática no cálculo da média;

1.2.8 Recadastramento de segurados do Instituto, ativos, inativos e pensionistas;

1.2.9 Crítica de duplicidade de inscrição previdenciária para fins de verificação em casos não legalmente acumuláveis;

1.2.10 Possibilita cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em Regime Geral de Previdência Social e outros Regimes Próprios de Previdência Social;

1.2.11 Mantém o registro de todos os afastamentos sem remuneração;

1.2.12 Emissão de relatórios gerenciais: por servidores (completo, simplificado, por local de trabalho, por tempo de contribuição, por idade, etc.); por empresa; por cargos; em licença (com ou sem remuneração); de dependentes; das contribuições; por benefícios; com dados do INSS; para recadastramento anual de ativos, inativos e pensionistas, inclusive formulário e comprovante de recadastramento.

1.2.13 Acompanhamento de Prova de Vida dos servidores inativos e pensionistas;

1.2.14 Acompanhamento de Censos Cadastrais, Funcionais e Financeiros;

1.3 SISTEMA COMPREV;

1.3.1 Examinar o potencial de reembolso financeiro, através da análise documental dos processos de aposentadoria concedidas pelo Município;

1.3.2 Catalogar as informações coletadas para orientação a formação de banco de dados necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal.

1.3.3 Assessorar a organização e apresentação dos processos de aposentadoria nos moldes determinados pelo Tribunal de Contas do Estado/MT, visando o registro dos benefícios concedidos;

1.3.4 Planejar a metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados do Município para o INSS;

1.3.5 Planejar a metodologia a ser utilizada para a revisão e atualização dos processos eventualmente indeferidos pelo INSS;

1.3.6 Desenvolver e aplicar programa de treinamento para os servidores municipais designados, visando à transferência de conhecimentos para operação das metodologias planejadas;

1.3.7 Assessorar as ações, sob responsabilidade direta do Município, necessárias à manutenção da condição de regularidade junto ao INSS/MPS, através do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária e CND –

Certidão Negativa de Débito, diretamente relacionados à efetivação da compensação financeira.

1.3.8 Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o Gerenciamento, Controle e Agilização dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado e Fluxo Mensal (Pro-Rata) e Fluxo dos Requerimentos atrasados, junto ao Ministério da Previdência Social – MPS – Brasília – DF;

1.3.9 Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente à aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Brasília – DF;

1.3.10 Execução do Programa:

1.3.11 Identificação de todos os beneficiários aposentados, passíveis de enquadramento no Programa de Compensação Previdenciária – COMPREV e agilização do Convênio entre o MPS e a Prefeitura Municipal de Cáceres – MT.

1.3.12 Levantamento dos Processos Individuais de Servidores Aposentados/Pensionistas, identificados no âmbito da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores do município de Cáceres – MT, para obtenção registro e compilação de dados necessários ao desenvolvimento de Sistema Informatizado que atenda ao Ministério da Previdência Social, nos moldes estabelecidos na Lei Federal n° 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior, com vistas a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários, de que trata a referida regulamentação;

1.3.13 Elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo o tempo de contribuição dos Servidores Aposentados/Pensionistas da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT; ao INSS, nos moldes estabelecido na Lei Federal n° 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;

1.3.14 Reprodução xerográfica dos documentos necessários à formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira;

1.3.15 Digitalização da documentação reproduzida, necessárias à formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira, com estrita observância das determinações contidas na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;

1.3.16 Atualização dos dados cadastrais e fornecimento de Banco de Dados Informatizado, adequado para emissão dos Requerimentos de Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme determina a Lei Federal n.º 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;

1.3.17 Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária.

1.3.18 Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

1.3.19 Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/ de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

3.1 O valor global para a execução do presente Contrato é de R$_____ (_____).

3.2 O valor global fixado para o presente Contrato será pago em ___ (___) parcelas mensais no valor de R$_____ (_____).

3.3 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua entrega.

3.5 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária, Banco ___, agência _____, conta corrente n. _____, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.6 Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.7 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

3.8 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.9 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95 e suas atualizações.

3.10 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente Contrato será custeada com os recursos da taxa administrativa previsto no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.3 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

6.1.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.5 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.6 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.1.7 Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.8 Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.9 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.10 Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela CONTRATADA e que haja conveniência para a CONTRATANTE.

6.1.11 Fornecer equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, dentro das dependências da autarquia.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Prestar os serviços obrigatoriamente na sede da PreviCáceres ou em local por este designado, ficando proibido a retirada de processos da sede da contratante;

6.2.2 Fornecer os serviços descritos em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

6.2.3 Realizar os serviços no prazo e local indicado pela autarquia, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.4 Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

6.2.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.8 Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.2.9 A CONTRATADA não poderá divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente Termo de Referência, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados, acessadas ou que venham a ser geradas na prestação do serviço.

6.2.10 Manter, durante a vigência deste Contrato e após o seu término, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo PREVICACERES ou postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 Por atraso injustificado nos serviços executados:

7.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor

7.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3 As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

7.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

7.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

7.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá – além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 – sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.6.1 Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se à paralisação da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Sr(a). {nome}; telefone e e-mail para contato {telefone}, {email}, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca d**e Cáceres/**MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

_____/ MT**,** ___ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

PREVICÁCERES - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1)_____ 2) _____

NOME: NOME:

RG N°: RG N°:

CPF N°: CPF N°:

ANEXO VIII

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL

Processo Licitatório n. 002/2017

Modalidade - Carta Convite

Recebi do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cáceres/MT - PREVICÁCERES**, convite para participar do **Processo de Licitação n. 002/2017** na modalidade **Carta Convite** relativo à *contratação de empresa para prestação de serviços presenciais especializados de assessoria e consultoria para o acompanhamento e atualização do Sistema Previdenciário – SIPREV e o levantamento de dados, preparação, execução dos processos de compensação financeira previdenciária – COMPREV, sendo que em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC n. 147/2014, esta licitação é de participação EXCLUSIVA às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual definidas no art. 3º da referida Lei,* de acordo com a especificação e disposições do Edital anexo, com data de abertura do certame para o dia 31/05/2017 às 09:00 horas.

Por ser expressão da verdade assino o presente recibo.

Cáceres/MT, _____/_____/_____.

	CIENTE
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres	_____ Licitante
CNPJ: 02.332.486/0001-90	CNPJ:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços visando a execução dos serviços de análise tecnológica de solos (subleito) e levantamento topográfico e planialtimétrico, de acordo com Memorial Descritivo, Planilhas, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Despesas: R$ 114.056,92 (cento e quatorze mil, cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Entrega/execução da obra: 60 (sessenta dias) dias

Realização: 08 de junho às **08:00 horas,** Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – C.O.C. – Vila Mariana, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/.

.

Prefeitura de Cáceres, 23 de maio de 2017.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.717/2017, e

Considerando o que dispõe o item 09, quadro 1, subitem 3.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público nº 001/2017;

Considerando o que dispõe o subitem 9.3.2., o qual estabelece que “os candidatos se submeterão às provas objetivas do Processo Seletivo Público exclusivamente nos locais determinados pela Administração da Prefeitura Municipal de CAMPINÁPOLIS – MT/Comissão Organizadora”.

RESOLVE:

1. Divulgar o **local para aplicação das Provas Objetivas** do Processo Seletivo Público nº 001/2017(Etapa 1), assim como informações acessórias de interesse dos candidatos.

1.1. As Provas Objetivas para os Cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), serão aplicadas no dia **11(onze) de junho** de 2017, na **Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves**, situada na Avenida Flávio Ferreira Lima, nº630 , Setor Zé Viola, Campinápolis-MT.

1.2. As provas objetivas referenciadas neste Edital, terão início as **08:00h, horário de Brasília**, conforme preceitua o subitem 9.3.1. do Edital de Abertura.

1.3. As provas objetivas terão duração de **04 (quatro) horas ininterruptas,** conforme estabelece o subitem 9.3.1.1. do Edital de Abertura.

1.4. Para a realização das provas objetivas, o candidato deverá comparecer ao local referenciado no subitem 1.1 deste Edital, **com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identificação original e caneta esferográfica azul ou preta, consoante redação do subitem 9.3.3. do Edital de Abertura.

1.5. Os portões do local de realização das provas objetivas serão **abertos** às 07:00h e **fechados** às 07:30h., nos termos do subitem 9.3.4. do Edital de Abertura(Horário de Brasília).

1.6. A relação contendo os nomes dos candidatos e a respectiva sala onde prestarão o exame (Provas Objetivas/Etapa 1) constam dos Anexos I a X, partes indissociáveis do presente Edital.

Sala da Comissão Organizadora, em Campinápolis-MT, em 23 de maio de 2017.

RENATO REGIO GONÇALVES SANTOS

Presidente da Comissão

ANEXO I

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

SALA 01

Ord.	NOME DO CANDIDATO	Nº INSC	DATA NASC
01	ADRIANA FERNANDES DA SILVA	141	01/12/1976
02	ALINE DE FATIMA BUENO OLIVEIRA	116	15/06/1990
03	ANA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA	290	08/01/1990
04	ANA PAULA BUENO OLIVEIRA	118	10/04/1989
05	ANGELA ALVES DE JESUS	012	24/04/1995
06	APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA	210	29/06/1985
07	BRUNA KAROLINE B. DE ALMEIDA	334	06/01/1994
08	CARLA DE JESUS REIS	011	23/04/1977
09	CEZAR CORDEIRO VASCO	338	27/02/1980
10	CLAUDENICE FRANCISCO DE LIMA	270	23/12/1978
11	CLAUDIA COSTA DE OLIVEIRA	113	22/07/1978
12	CRISTIANE COELHO GONÇALVES	225	26/06/1981
13	DELVANI FERREIRA DE CASTRO	120	27/04/1978
14	DEUSMIRA MOREIRA DA SILVA	189	20/03/1970
15	DIVANEIDE PEREIRA DOS ANJOS	061	10/05/1974
16	DIVINO DOS REIS AGUIAR	161	06/01/1969
17	DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA	148	13/05/1990
18	DUANE HENRIQUE SOUZA E SILVA	339	06/04/1989
19	EDILENE FERREIRA SANTANA GOMES	134	28/06/1993
20	ELAINE CANDIDA DE ARAÚJO	063	12/07/1983
21	ELI JUNIO VELOSO SILVA	007	15/14/1982
22	ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES	146	21/09/1961
23	FABIANA COSTA DE JESUS	306	01/08/1986
24	FABIANA FERREIRA FERNANDES	157	27/09/1998

ANEXO II

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

SALA 02

Ord.	NOME DO CANDIDATO	Nº INSC	DATA NASC
01	FERNANDO FÉLIX DOS REIS	200	15/08/1981
02	FLAVIA ANTUNES ROCHA	301	01/05/1983
03	FRANCINEIDE GOMES DA SILVA	278	29/12/1972
04	FRANCISCO PEREIRA JUNIOR	328	11/10/1978
05	GEANI APARECEIDA SILVA	018	12/02/1993
06	GLEICIENE ALVES ANDRADE SOUSA	284	26/09/1987
07	HELISMAR OLIVEIRA GOMES	250	10/05/1997
08	JARBAS INACIO FARIA	133	05/12/1988
09	JOCISLEY GONÇALVES RICARDO	025	25/11/1969
10	KARINE MOREIRA DA SILVA	224	30/11/1990
11	KLENIA FREITAS MACHADO	045	09/09/1977
12	LEIDIANE BARBOSA ALBINA	142	07/07/1991
13	LINDALVA SOARES O. FERREIRA	096	14/03/1991
14	LIVIA APARECIDA AGUIAR DOS ANJOS	003	04/01/1987
15	LUCILENE MARQUES INACIO	073	27/07/1979
16	LUCINEIDE PIRES DE OLIVEIRA	077	11/03/1976
17	LUZIA FERREIRA DE FREITAS	299	05/07/1986
18	MAGNALIA BATISTA DE OLIVEIRA	287	23/10/1982
19	MAGNETE DE JESUS COSTA	057	10/02/1984
20	MAIENE BORGES O. BARROS	114	13/08/1988
21	MARA RENATA GONÇALVES SILVA	043	23/06/1992
22	MARCIA DOS SANTOS BENTO	289	07/12/1977
23	MARIA JOSÉ TEIXEIRA	107	04/10/1970
24	MARILENE ALVES DA COSTA	029	28/07/1977

ANEXO III

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

SALA 03

Ord.	NOME DO CANDIDATO	Nº INSC	DATA NASC
01	MARILHA LUIZ CHAVES	129	03/03/1984
02	MARLEI FERREIRA GUIMARÃES	273	21/04/1978
03	MIRELA MARIANO DE PAIVA	002	15/02/1995
04	MIRIAM ALVES DA SILVA COSTA	205	07/11/1984
05	NAYANE FERREIRA LIMA PEDROSA	124	37/07/1993
06	NEIDE OLIVIA DA CONCEIÇÃO SILVA	264	19/01/1978
07	NILMA GONÇALVES CUNHA AGUIAR	160	24/03/1972
08	NILSON OLIVEIRA DA COSTA	044	14/01/1979
09	NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO	030	22/06/1977
10	OZENI TEIXEIRA DA SILVA	016	01/01/1970
11	POLLYANNE COSTA CORREA	335	02/08/1995
12	QUEZIA ALVES RODRIGUES	008	20/01/1972
13	RAIANE ANTUNES ROCHA	015	23/04/1993
14	RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS	055	29/10/1985
15	RENATA BUENO DE MELO SILVA	132	01/04/1993
16	ROBERTA SAMARA SANTOS BENTO	326	08/05/1995
17	ROZENI APARECIDA TEIXEIRA	245	05/04/1967
18	ROZIMER TELES MATEUS SANTANA	231	22/11/1968
19	SILVIA CANDIDA DE ARAUJO	065	15/12/1981
20	SUELI DA COSTA	020	17/08/1981
21	SUZI FERREIRA DA SILVA	047	03/03/1996
22	TATIANE PEREIRA DE PAULA	320	18/06/1991
23	THAYS LUZIA DE JESUS FREITAS	046	13/12/1994
24	VALDIRENE ALVES DA FONSECA	004	30/09/1977

ANEXO IV

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

SALA 04

Ord.	NOME DO CANDIDATO	Nº INSC	DATA NASC
01	VANDERLAM FERNANDES DE SOUSA	277	01/06/1984
02	VANDERLEI FERNANDES DE SOUZA	279	30/05/1988
03	VILMARIA OILTA ROCHA MARQUES	145	16/07/1974
04	VILTANIA OILTA ROCHA M. SILVA	229	15/08/1972
05	WALDER FREIRE DE SOUZA	282	15/10/1988
06	WERISLENE JULIA NOGUEIRA	152	02/04/1990
07	WOOD ALLEN SENA FRANCO	174	29/01/1991
08	ADELAIDE SANTOS SILVA NOBREGA	220	06/04/1975
09	ADEMAR LINO DE OLIVEIRA	087	07/05/1961
10	ADILMA MARIANO RIBEIRO	258	02/11/1985
11	ADILMA OLIVIERA DE MATOS	119	30/08/1982
12	ADRIANO LUIZ CHAVES	342	12/05/1987
13	ALESSANDRA GUIA DA SILVA	066	12/08/1998
14	ALEX COELHO DOS SANTOS MELO	163	03/11/1994
15	ALINE SANTANA DE MAROAIS	052	04/02/1997
16	AMANDA MARIA SOUZA	170	06/03/1997
17	AMANNDA KAWHARA RODRIGUES GOMES	214	11/10/1998
18	ANA PAULA GOMES ADORNO	209	17/05/1994
19	ANA PAULA SILVA SOUZA	347	12/08/1996
20	APARECIDA FRANCISCA DE ALMEIDA	234	21/04/1980
21	APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	288	25/09/1981
22	ARTHUR GULHERME TOLEDO GONSALVES	274	30/03/1991
23	BRENDA DEASSIS NASCIMENTO	249	24/04/1997
24	BRENO CANDIDO PEREIRA	212	18/03/1994

ANEXO V

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

SALA 05

Ord.	NOME DO CANDIDATO	Nº INSC	DATA NASC
01	BRUNO CESAR R. DA COSTA	312	16/02/1998
02	BRUNO GONÇALVES SILVA	240	01/06/1991
03	CARULINE MONIQUE DE SOUZA	069	13/06/1994

04	CÉLIA DE JESUS CABRAL	054	02/09/1976
05	CEZAR ROBERTO BENICIO SOUZA	017	22/05/1992
06	CHARLES GONÇALVES GOMES	039	27/04/1995
07	CICERO DE PAULA CAMARGOS	343	14/07/1989
08	CINTYA REGIANY CALDAS	100	12/03/1983
09	CLAUDIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	082	14/06/1980
10	CLEIBIANA RODRIGUES DE SOUSA	182	08/10/1986
11	CLENIA MAIA DE JESUS	111	31/05/1982
12	CLEONICE LESSA DE CARVALHO	179	02/05/1976
13	CREONE TEIXEIRA DE ALMEIDA	199	12/06/1981
14	DANIELE TEIXEIRA DA SILVA	323	06/06/1995
15	DANIEL LEMOS CARNEIRO	340	03/03/1995
16	DAYANNE RODRIGUES FARIAS	080	17/10/1998
17	DEBORA CRISTINA SOUSA CARDOSO	265	15/01/1995
18	DEIVID DA SILVA	028	26/10/1993
19	DENISE GOMES DA SILVA	053	09/02/1995
20	DIELLEM MAIA DA SILVA SANTOS	094	01/06/1992
21	DORCILENE ARGENTINA FRANCISCA	313	07/04/1983
22	EDILSON FRANCISCO PAULA	215	16/01/1993
23	ELIANE LUCAS MACHADO	117	22/08/1977
24	ELIAS CARDOSO DOS SANTOS	159	07/11/1986

ANEXO VI

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

SALA 06

Ord.	NOME DO CANDIDATO	Nº INSC	DATA NASC
01	ELIENE TUBIAS DE JESUS	296	16/11/1980
02	ELIZANGELA SANTOS DA SILVA	331	29/05/1984
03	ELTON JUNIOR DANTAS PEIXOTO	095	06/12/1996
04	EMERSON BATISTA GOMES	324	11/10/1996
05	ERIKA DE JESUS PEREIRA	196	16/12/1987
06	ERLY MACHADO COUTINHO	233	03/01/1961
07	EVA ADRIANE AFONSO LUZ	031	04/04/1981
08	FABIANA KERLES DA SILVA	315	01/01/1994
09	FABIANA MORAES SILVA	251	22/03/1986
10	FABIO ALVES DA SILVA	317	15/09/1996
11	FAGNER FERREIRA NEVES	314	07/03/1987
12	FERNANDA MICAELA DA SILVA	103	01/10/1993
13	FLÁVIA SANTANA DE SOUZA	037	01/11/1985
14	GESSICA SAMARA FERREIRA ALVES	013	21/09/1993
15	GILVANI MARQUES DORNELIO	075	03/11/1988
16	HELIO PEREIRA DE AVILA	329	07/08/1970
17	HIGOR MARCELO MENDES CUNHA	125	05/01/1999
18	IDELMA PIRES DOS SANTOS	276	20/04/1980
19	INES PEIXOTO LITRAN	024	28/03/1997
20	IRIS MARIA DE SOUZA	070	03/03/1964
21	ISABELLA CAROLINA G. S. BORGES	322	24/07/1996
22	IVONETE MARIA DOS SANTOS	097	30/12/1986
23	JANAINA SEREJO DE SOUSA	068	12/06/1997
24	JANE GABRIELA LOPES BARROS	252	19/01/1993

ANEXO VII

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

SALA 07

Ord.	NOME DO CANDIDATO	Nº INSC	DATA NASC
01	JAQUELINE MOREIRA CARDOSO	140	21/12/1992
02	JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS	330	08/09/1988
03	JERCILENE ALVES NETO	139	05/10/1973
04	JESSIMARA FERREIRA ALVES	305	12/11/1998
05	JONAS HENRIQUE MENDES COSTA	036	31/12/1995
06	JONATAS C. VON RANDOW	042	10/09/1997
07	JORDELINA ALVES DOS SANTOS	253	07/08/1976
08	JOSIELE FERREIRA WILLEMANN	062	03/04/1986
09	KAIO SANTANA SILVA	217	03/10/1995
10	KALYNE LIMA SANTOS	346	25/05/1997
11	KAROLINA KEDMA ARAUJO	321	15/04/1998
12	KAYO HENRIQUE COSTA CUNHA	192	28/12/1995
13	KEINA RIBEIRO FERNANDES	219	23/12/1991
14	KELLY CLAIR DE MOURA DA COSTA	151	02/02/1996
15	KELLYTA LORANY MENDES DA SILVA	171	16/03/1998
16	KEMELLY DA SILVA PINHEIRO	311	05/05/1999
17	KENIA ALMEIDA DA SILVA MOURA	088	04/05/1986
18	KEROLAINE STEFANE S. OLIVEIRA	033	14/04/1993
19	KESLEY INACIO DA COSTA	175	19/11/1990
20	LARISA TAMARA BARBOSA DA SILVA	006	27/02/1996
21	LEONEL BRASIL DE CARVALHO	156	28/04/1985
22	LETICIA APARECIDA SOUZA SILVA	201	23/06/1992
23	LHAYANE DA COSTA ROSA	261	01/03/1990
24	LÍVIA MIRELA FARIA DA COSTA	337	08/07/1993

ANEXO VIII

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

SALA 08

Ord.	NOME DO CANDIDATO	Nº INSC	DATA NASC
01	LORRAINE G. SILVA SANTOS	071	25/05/1997
02	LORRAINE RAMOS DA SILVA	304	30/09/1995
03	LORRANA DA SILVA ALMEIDA	098	14/07/1989
04	LOURISVALDO CERRANO DIAMANTINO	093	25/04/1982
05	LUANA ROZEMIRA DOS ANJOS	243	26/06/1985
06	LUARA LOPES PEREIRA	091	18/04/1985
07	LUCIA RODRIGUES FERREIRA	081	18/04/1985
08	LUCINEIA MOREIRA DA SILVA	204	07/12/1983
09	LUIZ FERNANDO COSTA ALMEIDA	035	11/07/1991
10	MAIZA DIAS NERY	041	13/05/1992
11	MARCOS ADRIANO A. MENEZES	195	31/08/1994
12	MARIA DA LUZ COSTA	255	04/03/1962
13	MARIA DO CARMO ALVES SANTOS	144	15/04/1973
14	MARIANA ALVES COSTA DOS SANTOS	101	17/02/1987
15	MARLENE DIAS DA SILVA	115	05/08/1967
16	MARLI OLIVEIRA DOS SANTOS	222	02/01/1993
17	MOISSAN RODRIGUES BORGES	256	02/09/1974
18	MÔNICA LOPES BARBOSA	023	02/04/1985
19	NAYANE DOS SANTOS BRITO SILVA	121	11/12/1988
20	NEIDA INACIO DA SILVA	158	29/11/1976

ANEXO IX

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

SALA 09

Ord.	NOME DO CANDIDATO	Nº INSC	DATA NASC
01	PATRICIA DIAS NERY	153	22/03/1994
02	PATRICIA GOMES DA SILVA	021	23/01/1987
03	PAULO RICARDO GOMES DA SILVA	022	02/06/1988
04	PEDRO FERNANDO SILVA AGUIAR	074	15/08/1985
05	RAIZA CHAVES DE QUEIROZ	137	23/11/1994
06	RAQUEL FERREIRA ALBERNAZ	308	06/01/1995
07	RAURIA BRIGIDA NOGUEIRA	060	19/07/1994
08	RAVENA GLEICIA G. DA SILVA	149	12/11/1986
09	REGIANE ANJELO DOS SANTOS	155	17/04/1987
10	RENATO DAMASIO DA SILVA	223	15/10/1972
11	RENIA OLIVEIRA DE PAULO	332	17/01/1979
12	RHAYANNA BORGES DA SILVA	260	12/02/1993
13	ROMENIA BUENO DE MELO	128	17/04/1995
14	ROSANGILA VIEIRA DE SOUSA	267	08/01/1983
15	ROSILENE APARECIDA BERNARDES	092	16/07/1982
16	RUTTH FRANCIELE LIMA E SILVA	180	29/03/1997
17	SAMARA RODRIGUES DA COSTA	247	31/08/1996
18	SELMA ALVES DOS SANTOS	303	14/02/1999
19	SELMA PIABA BENTO	027	01/09/1981
20	SILVANIA FRANCISCO FARIA	325	09/02/1980

ANEXO X

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

SALA 10

Ord.	NOME DO CANDIDATO	Nº INSC	DATA NASC
01	SILVIA BUENO DE MELO	127	05/06/1998
02	SINDIA PAULA DE CARVALHO SANTOS	232	29/05/1989
03	SONIA RODRIGUES B. DE SOUZA	040	26/06/1970

04	TAINARA GOMES DA SILVA	164	03/09/1997
05	TATIANE VICENTE DA SILVA	349	10/06/1998
06	THAINÁ FIRMIANA VIEGAS	336	25/11/1998
07	THALITA RAMOS NUNES DA SILVA	345	17/06/1997
08	UELITA APARECIDA RODRIGUES	211	28/09/1984
09	VALDIVINO SILVA DOS SANTOS	257	14/11/1971
10	VALERIA PEREIRA DE LIMA	198	18/05/1984
11	VANDERLICE APARECIDA MENDES	168	30/08/1982
12	VANUZIA PEREIRA DE MORAIS	333	09/05/1988
13	VICTOR RODRIGUES DO NASCIMENTO	244	28/04/1999
14	WANESSA JESUS POLICARPO RIBEIRO	246	16/08/1996
15	WEDESLEI FERREIRA BENTO	138	05/12/1990
16	WERICA AP. ALVES DE OLIVEIRA	318	20/07/1996
17	WESLAINE JULIA NOGUEIRA DA SILVA	236	24/04/1989
18	WESLAINE SOUZA LIMA	130	14/01/1997
19	WILIAN INACIO DA SILVA	136	23/01/1982
20	WILSON CARLOS DE SOUZA JUNIOR	235	10/07/1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO I DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR EDITAL 001/2017

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
01/03/2017	-	Publicação do Edital	Diário Oficial,Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, Avenida Mato Grosso, nº 66-NE, Centro e Sala de Conselhos, Rua Goiás, nº 630-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT
06/03/2017 a 24/03/2017, exceto sábado, domingos e feriados.	7h00min às 10hs45min	Período de Inscrições dos candidatos ao concurso	Sala de conselhos Rua Goiás, nº 630-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT
27/03/2017	8h00min	Publicação da relação dos candidatos classificados preliminarmente	Sala de conselhos Rua Goiás, nº 630-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT
27/03/2017 a 28/03/2017	7h00min às 10h45-min	Prazo para recurso sobre as inscri-ções	Sala de conselhos Rua Goiás, nº 630-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT
29/03/2017	8h00min	Julgamento dos recursos sobre as inscrições e divulgação definitiva da inscritos preliminarmente.	Sala de conselhos Rua Goiás, nº 630-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT
30/03/2017 a 31/03/2017	7h00min às 10h45-min	Período para protocolo dos títulos	Sala de conselhos Rua Goiás, nº 630-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT
24/04/2017	7h00min às 10h45-min	Agendamento da Avaliação Psicológi-ca.	Sala de conselhos Rua Goiás, nº 630-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT
25/04/2017 e 26/04/2017	A divulgar	Realização da Avaliação Psicológica.	A divulgar
03/05/2017	8h00min	Divulgação da relação dos candidatos classificados na avaliação psicológica	Sala de conselhos Rua Goiás, nº 630-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT
03/05/2017 a 10/05/2017	7h00min às 10h45-min	.Prazo pra recurso avaliação psicoló-gica	Sala de conselhos Rua Goiás, nº 630-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT
21/05/2017	8h00min às 12h00-min	Realização da Avaliação Escrita	Sala de conselhos Rua Goiás, nº 630-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT
22/05/2017	8h00min	Divulgação do gabarito da Avaliação Escrita.	Sala de conselhos Rua Goiás, nº 630-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT
22/05/2017 a 26/05/2017	7h00min às 10h45-min	Prazo para recurso sobre os gabaritos da Avaliação Escrita.	Sala de conselhos Rua Goiás, nº 630-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT
29/05/2017	8h00min	Julgamento dos recursos sobre os ga-baritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.	Sala de conselhos Rua Goiás, nº 630-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT
30/05/2017	8h00min	Divulgação do resultado das Avalia-ções Escrita, de Títulos e Psicológica.	Sala de conselhos Rua Goiás, nº 630-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT
1806/2017	8h00min às 16h00-min	Eleição	Biblioteca Pública de Campo Novo do Parecis, Escola Municipal Antônio Pereira, Escola Municipal Jardim das Pal lmeiras e nas Escolas Estadu-ais dos Distritos do Município
18/06/2017	18h00min	Apuração e Divulgação do resultado das eleições	Biblioteca publica
1906/2017	8h00min	Divulgação definitiva do resultado das eleições	Diário Oficial do Estado, Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, Avenida Mato Grosso, nº 66-NE, Centro e
A divulgar	A divulgar	Posse	Sala de Conselhos, Rua Goiás, nº 630-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 523, DE 22 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando a Portaria nº 079/2017 proveniente do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT;

RESOLVE

1. CONCEDER, complemento delicença maternidade à servidora **KARLA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA SANTANA**, cargo **Agente Educacional**, matrícula 2862, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido a 16 de agosto de 2017 a 14 de outubro de 2017, totalizando 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO **Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 486, DE 08 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o Memorando 312/2017, datado de 05 de maio de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Administração

R E S O L V E

1. **ALTERA,** a portaria nº 547 de 09 de novembro de 2016, que nomeia a **Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis,** que passa a vigorar com a seguinte composição:

Presidente: Edilson José Sonsin/ matricula 599;

Membro: Pablo Marcelo Borges Carpinetti/ matricula 2254;

Membro: José Isair Godoi/ matricula 476;

Membro: Emerson Luis de Carvalho Madrid/matricula: 2708

Membro: Silviane Cristina Olejas/matricula 2992;

Membro: Juliana Karina Pepeleascob/matricula: 3078.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 12 (doze) meses, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado “PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS”, neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

JOSÉ PEREIRA DA SILVA, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA DO IMÓVEL LOTE 03 (Três) da QUADRA 16-A (Dezesseis-A), LOCALIZADO NA TRAVESSA SANTA CECILIA, Nº 26-NW, BAIRRO BOA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, ____ de Maio de 2017.

Secretaria Municipal de Finanças

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 522, DE 22 MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 02, do Sistema de Controle Interno;

Considerandoa solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando nº 362/2017 datado de 22 de maio de 2017;

RESOLVE

1. AUTORIZAR, a partir desta data, o servidor Girlei Augusto Pez Bolzan, matrícula nº 3775 a conduzir os veículos pertencentes a prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis que sejam compatíveis com a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação, bem como observando o vencimento da mesma. **2.** O servidor/condutor autorizado são encontrados na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo/Modalidade	CNH	CPF
Girlei Augusto Pez Bolzan	Chefe de Divisão de Execução Orçamentária	AB	569.735.680-72

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO **Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado “PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS”, neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

RUDI RAINOLDO HEPP, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA DO IMÓVEL LOTE 09 – C (Nove - C) DA QUADRA 11 (Onze), LOCALIZADO NA RUA SÃO LUIZ, Nº 134-NE, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, ____ de Maio de 2017.

Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO FRACASSADA PP 42 2017

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO 042/2017**, destinada à **contratação de empresa especializada em consultoria com sistema de acompanhamento diário dos projetos na gestão da atenção básica de saúde do**

município. Pelo fato das únicas empresas participantes estarem inabilitadas, a presente licitação ficou **FRACASSADA.**

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de maio de 2017.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ N° 00.471.442/0001-16

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES PIPA EQUIPADOS COM BARRA, LEQUE E MANGUEIRA – PREGÃO Nº 032/2017.

DATA: 23/05/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS COM MOTORISTA E ÓLEO DIESEL INCLUSO	180	DIÁRIA	R$ 584,00	R$ 105.120,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R$ 105.120,00 (CENTO E CINCO MIL, CENTO E VINTE REAIS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA 15.000 LITROS COM MOTORISTA E ÓLEO DIESEL INCLUSO	180	DIÁRIA	R$ 696,27	R$ 125.328,60

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R$ 125.328,60 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Campo Verde, 23 de maio de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SILVA PORTO E CIA LTDA ME, CNPJ N° 13.075.641/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES PIPA EQUIPADOS COM BARRA, LEQUE E MANGUEIRA – PREGÃO Nº 032/2017.

DATA: 23/05/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA 15.000 LITROS COM MOTORISTA E ÓLEO DIESEL INCLUSO	12	MÊS	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE 04: R$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA 15.000 LITROS COM MOTORISTA E ÓLEO DIESEL INCLUSO PARA AGUAR OS CANTEIROS NO TURNO DA NOITE	12	MÊS	R$ 15.250,00	R$ 183.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE 06: R$ 183.000,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL REAIS).

Campo Verde, 23 de maio de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02.520.829/0001-40.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO Nº 018/2017.

DATA: 23/05/2017 - VIGÊNCIA: 03/04/2018

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	11024-8 HIDROCORTISONA 100 MG/ML INJETÁVEL	1.000 AMPO.	UNIÃO QUÍMICA	R$ 2,940	R$ 2.940,00
28	10829-4 CEFALOTINA 1 G	1.000 AMP.	BLAU	R$ 2,28	R$ 2.280,00
48	50137-9 METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	23.000 AMP.	ISOFARMA	R$ 2,39	R$ 54.970,00

Valor total da ata de registro de preço: R$ 60.190,00 (sessenta mil, cento e noventa reais).

* Ata de Registro de Preço com empresa remanescente devido ao cancelamento da ata de registro de registro de preços nº 018/2017.

Campo Verde, 23 de maio de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ORIEL FERNANDO BARBOSA DE AGUIAR 00608309133, CNPJ N° 27.159.184/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ILUMINAÇÃO E SOM PROFISSIONAL – PREGÃO Nº 033/2017.

DATA: 18/05/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 01 – SOM PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SOM PROFISSIONAL PARA ATENDER EVENTOS COM ATÉ 1.000 PESSOAS	100	DIÁRIA	R$ 650,00	R$ 65.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

LOTE 02 – ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATENDER EVENTOS COM ATÉ 1.000 PESSOAS	50	DIÁRIA	R$ 900,00	R$ 45.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CRISTIELE SANTOS ARAÚJO COLDEBELLA 03883629103, CNPJ N° 22.302.346/0001-87

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES PIPA EQUIPADOS COM BARRA, LEQUE E MANGUEIRA – PREGÃO Nº 032/2017.

DATA: 23/05/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA 15.000 LITROS COM MOTORISTA E ÓLEO DIESEL INCLUSO PARA ATENDER A AGROVILA JOÃO PONCE DE ARRUDA	12	MÊS	R$ 11.166,66	R$ 133.999,92

VALOR TOTAL DO LOTE 05: R$ 133.999,92 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Campo Verde, 23 de maio de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N° 032/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES PIPA EQUIPADOS COM BARRA, LEGUE E MANGUEIRA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento e classificação das propostas do Pregão n° 032/2017 para: **PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ N° 00.471.442/0001-16** vencedora do **lote 01** com o valor de **R$ 105.120,00 (cento e cinco mil, cento e vinte reais)** e **lote 02** com o valor de **R$ 125.328,60 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, **VALDECIR JOSÉ AGNOLIN – ME, CNPJ N° 17.743.467/0001-24** vencedora do **lote 03** com o valor de **R$ 114.792,00 (cento e quatorze mil, setecentos e noventa e dois reais)**, **SILVA PORTO E CIA LTDA – ME, CNPJ N° 13.075.641/0001-57** vencedora do **lote 04** com o valor de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** e **lote 06** com o valor de **R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)** e **CRISTIELE SANTOS ARAÚJO COLDEBELLA 03883629103, CNPJ N° 22.302.346/0001-87** vencedora do **lote 05** com o valor de **R$ 133.999,92 (cento e trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 23 de Maio de 2017.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira/Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VALDECIR JOSÉ AGNOLIN – ME, CNPJ N° 17.743.4670001-24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES PIPA EQUIPADOS COM BARRA, LEQUE E MANGUEIRA – PREGÃO Nº 032/2017.

DATA: 23/05/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS COM MOTORISTA E ÓLEO DIESEL INCLUSO	12	MÊS	R$ 9.566,00	R$ 114.792,00

VALOR TOTAL DO LOTE 03: R$ 114.792,00 (CENTO E QUATORZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

Campo Verde, 23 de maio de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 263, DE 15 DE MAIO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
DANYELA SAMIRA GUIMARÃES	10/4/2017 a 11/4/2017
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	4/4/2017 a 7/4/2017 11/4/2017 a 20/4/2017
DALVA OLIVEIRA LOPES ANDRADE	01/4/2017 3/4/2017 a 6/4/2017

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA	27/4/2017 a 28/4/2017
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	24/4/2017 a 28/4/2017
JANE REGINA PÍZZI CELSO	27/4/2017 a 28/4/2017
DIANE MARCIA BORGES CHAGAS	20/4/2017 a 21/4/2017
JOSIANE DA SILVA ANDRADE	4/4/2017 a 5/4/2017

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de maio de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Jú//l

DECRETO Nº. 043, DE 15 DE MAIO DE 2017.

REFORMULA A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE APOIO À COMISSÃO EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 148 I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *que o Plano Municipal de Educação é um documento referência sobre a política educacional do Município de Campos de Júlio, para um período de dez anos (2015/2025), conforme a Lei Municipal nº 696, de 3 de julho de 2015, em consonância com o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Plano Estadual de Educação - Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014, que define as políticas educacionais para população Campojuliense;*

CONSIDERANDO *que a concretização do PME não se encerra com a elaboração, posto que se faz necessário um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica;*

CONSIDERANDO *que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas propostas, apontando as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporando ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade.*

RESOLVE:

Art. 1º Reformular a composição da Equipe Técnica de Apoio à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, para atuar no levantamento e sistematização de todos os dados e informações referentes ao plano de forma a qualificar o processo, considerando o acúmulo de conhecimentos e as articulações institucionais já estabelecidas.

Art. 2º Designar os membros abaixo elencados para compor a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do PME, assim constituída:

ODILA NELCI KRAMPE DONAT;

MÔNICA FERREIRA MARQUES;

MARLEI JUNGES;

CELITA DONAT.

Art. 3º Compete à Equipe Técnica de Apoio à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT:

I- Proporcionar apoio técnico à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do PME, no sentido de contribuir para que a comissão possa desencadear suas proposições, respaldada em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;

II- Elaborar agenda de Trabalho do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano de Educação;

III- Repassar as informações sistematizadas à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do PME.

Art. 4º No processo de monitoramento e avaliação, a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Executiva deverá observar as seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Organizar o trabalho;

II – Etapa 2 – Estudar o Plano;

III – Etapa 3 - Monitorar continuamente as metas e estratégias;

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas nos Decretos Municipais nºs. 037, de 8 de abril de 2016 e 023, de 13 de março de 2017.

Campos de Júlio, 15 de maio de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 042, DE 15 DE MAIO DE 2017.

REFORMULA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDOa necessidade de implementação das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 471 – Lei de Gestão Democrática, de 12 de julho de 2011, e da Lei Municipal nº 696, de 3 de julho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT.

D E C R E T A

Art. 1º Fica reformulada a constituição da Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do PME, passando a ser composta pelos membros abaixo designados:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Clair Zamo Pagliarini

Suplente: Marlei Junges

Titular: Odila Nelci Krampe Donat

Suplente: Mônica Ferreira Marques

II – Representantes do Poder Legislativo

Titular: Maviane Ramalho Machado Souza

Suplente: Nérison Luiz de Melo Bueno

Titular: Rodrigo Lemes de Paula

Suplente: Tayson Petterson de Campos Machado

III - Representantes da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Ednalva Aparecida Ferreira Militão da Silva

Suplente: Maria Suely Alves da Silva Lagoa

Titular: Zilda de Oliveira

Suplente: José Augusto Soares de Abreu

IV – Representantes da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Idaci Aparecida Mariano

Suplente: Cristiana Fernandes dos Santos

Titular: Máxima Graziella Ortolan Schimidt

Suplente: Márcia Alves de Souza Lara

V - Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME:

Titular: Neuza Gouvêa Moleiro

Suplente: Sérgio Norberto da Silva

Titular: Janice Verdi Vicente

Suplente: Odirlei Pereira da Silva

VI - Representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação - SINTEP

Titular: Erlan Cruz Grandis

Suplente: Maurocir Silva

Titular: Celita Donat

Suplente: Joseane Luiz Barbosa

Art. 2º A Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT terá como objetivos e tarefas:

I.Organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas previstas;

II. Realizar avaliação ao final de cada ano, com o envolvimento de todos os segmentos das escolas e comunidade escolar;

III. Realizar audiências públicas a cada dois anos para prestar contas da execução do PME à comunidade escolar, à Câmara dos Vereadores e a Sociedade em geral;

IV. Analisar os resultados obtidos nas avaliações e comparar com as metas e estratégias propostas no PME, identificando pontos de estrangulamento e propondo ações para correção de rumos;

V. Encaminhar à SME e ao Prefeito Municipal, ao final de cada ano, relatório sobre a execução do PME, contendo análise das metas alcançadas e os problemas evidenciados com as devidas propostas de solução. Para avaliar a melhoria da qualidade do ensino, conforme previsto no PME, o Município realizará, ao final do ano letivo, dentre outras ações, uma avaliação do ensino e aprendizagem, através de instrumentos avaliativos elaborados pela SME, a serem aplicadas e analisadas pelas escolas públicas, sob a coordenação dos técnicos e pedagogos do sistema de ensino. Por fim, a organização deste sistema de acompanhamento, avaliação e controle da execução do PME, aqui explicitado, não prescinde das atribuições da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e dos Conselhos específicos de fiscalização e controle da educação.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contidas nos Decretos nºs. 034, de 4 de abril de 2016 e 024, de 13 de março de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio-MT, 15 de maio de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE POSSE Nº. 036/2017

TERMO DE POSSE Nº. 036/2017

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **NATHALIA SGUAREZI CHIOCHETTA** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 001424936 SSP/MS e CPF sob nº. 023.775.031-79, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela Portaria nº. 225/2017 de 24/04/2017 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **MÉDICO CLINICO GERAL,** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 022 de 24/04/2017, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

Apresentar cópia do título de eleitor;

Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Apresentar declaração contendo endereço residencial;

Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

Apresentar declaração de bens;

Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

NATHALIA SGUAREZI CHIOCHETTA

EMPOSSADO (A)

DECRETO Nº 000032/17 DE 27 DE MARÇO DE 2017

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000775/16 de 22 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito **02.02 - Unidade de Controle Interno**		
(26) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.032-0100 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00	
(24) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00	
(26) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.032-0100 - DIARIAS - CIVIL	1.700,00	
03 - Secretaria Municipal de Administração		
03.01 - Departamento de Administração		
(40) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.005-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00	

(41) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
(41) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	42.000,00
(40) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.005-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.300,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.01 - Departamento de Contabilidade	
(76) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.007-0100 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.000,00
(69) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
(74) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação	
(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.008-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
04.04 - Depatarmento de Tesouraria	
(688) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.088-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	70.000,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	
(123) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.086-0130 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
(112) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
(129) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.012-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(143) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.015-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
(141) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.000,00
(143) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.015-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto	
(167) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(321) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.063-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.600,00
(248) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
(359) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.067-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.800,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde **06.01 - Fundo Municipal de Saúde**	
(224) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00
(345) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00
(277) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.100,00
(321) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.063-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.500,00
(277) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.200,00
(277) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	700,00
(221) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.022-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	500,00
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0114 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
(345) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	600,00
(173) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.015-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
(284) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00
(224) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	200,00
(310) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	171.000,00
(230) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
(359) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.067-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
(231) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0114 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
(277) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.360,00
(230) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
(169) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.015-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
(321) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.063-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.200,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(470) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.034-0100 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
(400) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.034-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.000,00
(440) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.057-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3.000,00
(393) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.034-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.000,00
(431) 3.3.90.48.00.00.00.00.1.019-0100 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	16.500,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(523) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.037-0101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	203.000,00
(550) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.072-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
08.02 - Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB	
(573) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.047-0118 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	18.000,00
	09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **09.01 - Departamento de Cultura**
	(608) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.051-0100 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS 2.000,00
	(610) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.051-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 11.000,00
	(612) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.051-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 45.000,00
	09.02 - Departamento de Esportes
	(621) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
	(614) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.040-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 8.100,00
	(614) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.040-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 10.500,00
	(617) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.040-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 35.000,00
	09.03 - Departamento de Turismo

	(633) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.053-0100 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00
	(633) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.053-0100 - DIARIAS - CIVIL	10.000,00
	11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	
	11.02 - Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente	
	(666) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.050-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
	12 - Secretaria Municpal de Indústria e Comércio	
	12.01 - Departamento de Indústria e Comércio	
	(675) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.050-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
	13 - Secretaria de Planejamento e Desenv Institucional	
	13.01 - Depto de Planejamento e Desenv. Institucional	
	(685) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.059-0100 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
	(679) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.059-0100 - DIARIAS - CIVIL	4.000,00
	Total Suplementação:	**1.081.060,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito

02.02 - Unidade de Controle Interno

(29) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.700,00	
03 - Secretaria Municipal de Administração		
03.01 - Departamento de Administração		
(38) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
(41) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00	
(41) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.300,00	
(38) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	44.500,00	
	04 - Secretaria Municipal de Finanças **04.03 - Departamento de Fiscalização**	
	(90) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
	05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	
	(115) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	70.000,00
	(116) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.011-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
	(124) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.086-0130 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
	05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
	(131) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.012-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
	(149) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26.000,00
	(132) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.014-0100 - OBRAS E INSTALACOES	87.000,00
	(142) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
	(142) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35.000,00
	(139) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	05.03 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas	
	(160) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.018-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	06 - Secretaria Municipal de Saúde	
	06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
	(326) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.063-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
	(180) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
	(296) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.085-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
	(319) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.063-0102 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.200,00
	(182) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.021-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.300,00
	(321) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.063-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.000,00
	(182) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.021-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.100,00
	(310) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.560,00
	(183) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.021-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.800,00
	(230) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.800,00
	(368) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.062-0102 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB. GRATUITA	18.000,00
	(308) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.029-0102 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACA	130.000,00
	(305) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
	(227) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.022-0114 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACA	40.000,00
	(183) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.021-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.400,00
	(305) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00

	(358) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.067-0102 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00
	(180) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	06 - Secretaria Municipal de Saúde **06.01 - Fundo Municipal de Saúde**	
	(181) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.021-0102 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO-CAO	15.000,00
	(183) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.021-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	1.600,00
	07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
	07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
	(396) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.034-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
	(418) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.018-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN-TE	6.000,00
	(409) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.018-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	(444) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
	(420) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
	07.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
	(494) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	3.500,00
	(495) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.046-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN-TE	5.000,00
	07.03 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	
	(498) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.068-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	(500) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.068-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA FISICA	3.000,00
	(504) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.068-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN-TE	6.000,00
	(502) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.068-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	5.000,00
	(497) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.009-0100 - OBRAS E INSTALACOES	6.500,00
	08 - Secretaria Municipal de Educação	
	08.01 - Departamento de Educação	
	(539) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	4.000,00
	(526) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.037-0118 - MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
	(539) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	21.000,00
	(533) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0101 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	(559) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0101 - MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
	(522) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.051-0101 - OBRAS E INSTALACOES	131.000,00
	09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	
	09.01 - Departamento de Cultura	
	(611) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	2.000,00
	(577) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.034-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	10.500,00
	(580) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.034-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	5.000,00
	(578) 3.3.90.33.00.00.00.00.1.034-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO-CAO	6.000,00
	(589) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.036-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	25.000,00
	(603) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.039-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN-TE	20.000,00
09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **09.02 - Departamento de Esportes**		
(624) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		8.100,00
(617) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.040-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		5.000,00
(624) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		3.000,00
09.03 - Departamento de Turismo		
(631) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00
11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente		
11.01 - Departamento Agropecuário		
(661) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.049-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000,00
(659) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		4.000,00
(659) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		3.500,00
Total Anulação:		**1.081.060,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 271, DE 22 DE MAIO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **FABIANA CORRÊA DA COSTA** ao cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Transporte Escolar, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de maio de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 806, DE 16 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 3.999.500,00 NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2014 DA LEI OIRÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 775/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito para as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 02 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

(24) 3.1.90.11.00.00.2.032.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 35. 000,00

TOTAL..... .....R$ 35.000,00

ORGÃO:03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(41) 3.3.90.39.00.00.2.005.0100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 400.000,00

TOTAL..... .....R$ 400.000,00

ORGÃO:04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

(69) 3.1.90.11.00.00.2.007.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 150. 000,00

(76) 3.1.90.13.00.00.2.007.0100 Obrigações Patronais R$ 25.000,00

TOTAL..... .....R$ 175.000,00

ORGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(175) 4.4.90.52.00.00.1.025.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 20.000,00

(181) 3.3.90.33.00.00.2.021.0102 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 15.000,00

(198) 3.3.90.14.00.00.2.020.0102 Diárias Civil R$ 9.000,00

(221) 3.1.90.94.00.00.2.022.0102 Indenizações e Restituições Trabalhista R$ 40.000,00

(227) 3.3.90.34.00.00.2.022.0114 Outros Desp. De Pess. Dec. De Contr. R$ 60.000,00

(238) 3.3.90.30.00.00.2.024.0102 Material de Consumo R$ 5.000,00

(253) 3.3.90.39.00.00.2.028.0142 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 10.000,00

(288) 3.3.90.39.00.00.2.061.0142 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 10.000,00

(296) 3.3.90.39.00.00.2.085.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 25.000,00

(297) 3.3.90.39.00.00.2.085.0114 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 24.000,00

(308) 3.3.90.34.00.00.2.029.0102 Outros Desp. De Pess. Dec. De Contr. R$ 141.000,00

(310) 3.3.90.39.00.00.2.029.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 80.000,00

(321) 3.3.90.36.00.00.2.063.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fis. R$ 18.000,00

(334) 3.3.90.36.00.00.2.064.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fis. R$ 12.000,00

(336) 3.3.90.39.00.00.2.064.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 20.000,00

(345) 3.3.90.30.00.00.2.065.0102 Material de Consumo R$ 33.000,00

(357) 3.3.90.30.00.00.2.067.0102 Material de Consumo R$ 69.000,00

(358) 3.3.90.33.00.00.2.067.0102 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 58.000,00

(359) 3.3.90.39.00.00.2.067.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 220.000,00

(360) 3.3.90.32.00.00.2.084.0102 Material, Bem ou Serviço para Distrib R$ 2.000,00

(361) 3.3.90.39.00.00.2.084.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 14.000,00

(368) 3.3.90.32.00.00.2.062.0102 Material, Bem ou Serviço para Distrib R$ 18.000,00

TOTAL..... .....R$ 903.000,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(431) 3.3.90.48.00.00.1.019.0100 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa R$ 30.000,00

(432) 3.3.90.48.00.00.1.019.0121 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa R$ 21.000,00 (393) 3.1.90.11.00.00.2.034.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 200.000,00

(470) 3.1.90.13.00.00.2.034.0100 Obrigações Patronais R$ 40.000,00

(440) 3.1.90.94.00.00.2.057.0100 Indenizações e Restituições Trabalhista R$ 30.000,00

(442) 3.3.90.14.00.00.2.057.0129 Diárias Civil R$ 40.000,00

(445) 3.3.90.30.00.00.2.057.0121 Material de Consumo R$ 14.000,00

(446) 3.3.90.30.00.00.2.057.0129 Material de Consumo R$ 75.000,00

(450) 3.3.90.33.00.00.2.057.0129 Material de Consumo R$ 18.000,00

(453) 3.3.90.36.00.00.2.057.0121 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fis. R$ 2.500,00

(454) 3.3.90.36.00.00.2.057.0129 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fis. R$ 7.000,00

(457) 3.3.90.39.00.00.2.057.0121 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 17.000,00

(458) 3.3.90.39.00.00.2.057.0129 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 5.000,00

(461) 4.4.90.52.00.00.2.057.0129 Equipamentos e Material Permanente R$ 15.000,00

TOTAL..... .....R$ 514.500,00

ORGÃO:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE-01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(518) 3.3.90.30.00.00.2.040.0101 Material de Consumo R$ 300.000,00

(519) 3.3.90.30.00.00.2.040.0115 Material de Consumo R$ 52.000,00

(523) 3.1.90.11.00.00.2.037.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 800.000,00

(548) 3.3.90.30.00.00.2.072.0101 Material de Consumo R$ 40.000,00

(550) 3.3.90.39.00.00.2.072.0101 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 30.000,00

(561) 3.3.90.39.00.00.2.045.0101 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 20.000,00

(566) 3.3.90.36.00.00.2.074.0101 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fis. R$ 20.000,00

(573) 3.1.90.04.00.00.2.047.0118 Contratação por Tempo Determinado R$ 500.000,00

TOTAL..... ...R$ 1.762.000,00

ORGÃO: 13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL

UNIDADE: 01 DEPT DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL

(677) 3.1.90.11.00.00.2.059.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 120.000,00

(683) 3.3.90.39.00.00.2.059.0100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 60.000,00

(685) 3.1.90.13.00.00.2.059.0100 Obrigações Patronais R$ 30.000,00

TOTAL..... .....R$ 210.000,00

Total Suplementação: R$ 3.999.500,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação, na ordem de R$ 3.999.500,00 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio,16 de maio de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 807, DE 16 DE MAIO DE 2017.

ALTERA A LEI 775/16 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 464.700,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(120) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013.0100 Material de Consumo R$ 150.000,00

(123) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.086.0130 Material de Consumo R$ 45.000,00

(141) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015.0100 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física R$ 150.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(157) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018.0100 Material de Consumo R$ 100.000,00

Total do órgão R$ 445.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(565) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074.0101 Material de Consumo R$ 19.700,00

Total do órgão R$ 19.700,00

Total suplementação R$ 464.700,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(122) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.086.0130 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física R$ 45.000,00

(132) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.014.0100 Obras e Instalações R$ 400.000,00

Total do órgão R$ 445.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(520) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.048.0101 Equipamentos e Material de Permanente R$ 19.700,00

Total do órgão R$ 19.700,00

Total anulação R$ 464.700,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio,16 de maio de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.264, DE 15 DE MAIO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Mu-*

nicipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ELDIMAR ROSA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Cadastro e Tributação, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-10 constante do anexo II da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 062, de 5 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de maio de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 029, DE 22 DE MAIO DE 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

***CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, para contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos autorizados pela Lei Municipal nº. 658, de 26 de janeiro de 2015 e no edital do respectivo certame;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015, regido pelo edital nº 001/2015, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

CARGO	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	EDNALVA PEREIRA DE OLIVEIRA	3873	29º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	SILVIA VALERIA BUENO DA SILVA	3862	30º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 9.4 do edita nº. 001/2015, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, devendo os diplomas de conclusão de cursos serem expedidos por instituição oficial reconhecida, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar, referente ao cargo que concorre;

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo fixado nesse edital perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 é de um ano, conforme artigo 1º, §2º da Lei Municipal 658, de 26 de janeiro de 2015, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 6.17 do edital nº 001/2015.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,22 de maio de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 269, DE 15 DE MAIO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ELISÂNGELA PLATAU CELSO	24/4/2017 a 27/4/2017
ANA ROSA GULARTE	10/4/2017 a 11/4/2017

	17/4/2017
ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES	3/4/2017 a 5/4/2017
LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA	25/4/2017 a 26/4/2017

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LIDIANE MOURA DE FREITAS	12/4/2017 a 14/4/2017
IRES APARECIDA RUTILI DOS SANTOS	7/4/2017 a 8/4/2017
EDIGAR CAVALCANTI LAGOA	28/4/2017 a 29/4/2017
JULIANE PAES DE FARIAS	4/4/2017 a 5/4/2017
ALINE HEINZ	7/4/2017 a 8/4/2017
ELAINE TERESINHA MOURA	6/4/2017 a 7/4/2047 13/4/2017 a 14/4/2017

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LURDES DE FÁTIMA LUCAS	10/4/2017 a 25/4/2017
ADILSON MOLINÁRIO	26/4/2017 a 27/4/2017
RAUL SEDERLEI PASTORIO	01/4/2017 a 7/4/2017
DIONI MÁRCIO TAVARES DA SILVA	17/4/2017 a 20/4/2017
VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA	10/4/2017 a 11/4/2017 24/4/2017 a 26/4/2017
APARECIDA DOS SANTOS PFFEIFER	6/4/2017 a 8/4/2017
JOSÉ APARECIDO DE FRANÇA JUNIOR	01/4/2017 12/4/2017 a 13/4/2017 17/4/2017 a 21/4/2017

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JUSSARA ZAIACZKOSKI	12/4/2017 a 14/4/2017
ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	28/4/2017 a 29/4/2017
DAYANE SOARES DE FREITAS	3/4/2017 a 4/4/2017 11/4/2017 a 14/4/2017
GISLAINE PAMELA MARQUES	10/4/2017 a 12/4/2017
ELAINE GONÇALVES FARIA	01/4/2017 24/4/2017 a 27/4/2017
NEUSA DOS SANTOS	27/4/2017 a 29/4/2017
VININA MARIA DE ALMEIDA	19/4/2017 a 20/4/2017
DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	28/4/2017 a 30/4/2017
MARILZA DE SOUZA	28/4/2017 a 29/4/2017
MONA CARLA DAVEL NASCIMENTO	17/4/2017 a 18/4/2017
LUCIANE APARECIDA TOLOTTI	4/4/2017 a 6/43/2017 24/4/2017 a 25/4/2017
NELCI MARIA DANIEL CAVALLI	17/4/2017 a 18/4/2017
ROSELI FRANCISCA DA SILVA	4/4/2017 a 8/4/2017
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	01/4/2017 10/4/2017 a 14/4/2017
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO DE MIRANDA	01/4/2017 3/4/2017 a 8/4/2017 10/4/2017 a 15/4/2017
LARISSA BERNARDO FEITOSA	01/4/2017
JAQUELINE DELLATORRE	17/4/2017 a 20/4/2017

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
CAMILLA GARCIA PINHEIRO	3/4/2017 a 4/4/2017
JOANA APARECIDA FERNANDES SANTOS	26/4//2017 a 30/4/2017
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	12/4/2017 a 14/4/2017
ELISANGELA OLIVEIRA CAMARGO DA CRUZ	13/4/2017 a 14/4/2017

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
SUZANA FARIAS DA SILVA BARBIERO	6/4/2017 a 7/4/2017
NELI DE ABREU RODRIGUES	01/4/2017
MARIA LUZIA BEZERRA	20/4/2017 a 21/4/2017
NILZA NEVES SANTANA	27/4/2017 a 28/4/2017
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	27/4/2017 a 28/4/2017
APARECIDO VIEIRA DE CASTRO	27/4 A 29/4/2017
MARGARETH TAQUES DO ESPÍRITO SANTO	17/4/2017
GESSICA AMMAN FROEHLICH	17/4/2017 a 18/4/2017
TIAGO PEREIRA SOARES	17/4/2017 a 19/4/2017
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	01/4/2017 a 10/4/2017
NADIR MORARA	5/4/2017 a 7/4/2017
FERNANDA SCHAF	7/4/2017 a 8/4/2017
TRESINHA DE FATIMA ADRADE GOMES DE OLIVEIRA	27/4/2017 a 28/4/2017
ROSA ALVES RIBEIRO	5/4/2017 a 8/4/2017
ROSANA GOMES DE BRITO	10/42017 a 11/4/2017 28/4/2017 a 29/4/2017
ELIANE MARTINS MEDEIROS	27/4/2017 a 30/4/2017
LORENI LIESCH PALHARINI	10/4/2017 a 13/4/2017 17/4/2017 a 21/4/2017
JULIANA DE FÁTIMA DE PAULA HORBACH	01/4/2017 a 4/4/2017
ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES	6/4/2017 a 7/4/2017
MAYRES DA SILVA ARAÚJO	12/4/2017 a 13/4/2017
GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA	01/4/2017 5/4/2017 a 19/4/2017
EVANILDA RAMOS DA SILVA	01/4/2017 20/4/2017 a 21/4/2017
CRISTINI SANTOS SILVA	10/4/2017 a 13/4/2017
DAYANE MIRANDA ROMEIRA	18/4/2017 a 19/4/2017 28/4/2017 a 29/4/2017
FERNANDA BARBOSA FELIX SOARES	17/4/2017 a 19/4/2017
MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA	28/4/2017 a 29/4/2017
ESTELA MARI DANELUZ	18/4/2017 a 19/4/2017
ELIZABETE MARAFON	4/4/2017 a 8/4/2017
JOSIANE LUIZ BARBOSA	7/4/2017 a 8/4/2017
DIONETE FÁTIMA CARVALHO DUARTE	6/4/2017 a 8/4/2017 11/4/2017 a 12/4/2017 17/4/2017 a 24/4/2017
MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHIMIDT	10/4/2017 a 11/4/2017
GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS	5/4/2017 a 18/4/2017 24/4/2017 a 28/4/2017
DIANE MARCIA BORGES CHAGAS	01/4/2017
FABIANA SATURNINO DA SIVLA	7/4/2017 a 8/4/2017 12/4/2017 a 13/4/2017 19/4/2017 as 20/4/2017
MARINES DA SILVA VARGAS	27/4/2017 a 29/4/2017
NARGIWRE NAGLY KENADS TEODORO	17/4/2017 a 21/4/2017
MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	11/4/2017 a 13/4/2017
PAULO HELDER MARTINS LEITE	17/4/2017
JANE REGINA PIZZI CELSO	6/4/2017 a 7/4/2017
VERA LUCIA PINHEIRO	5/4/2017 a 7/4/2017 24/4/2017 a 25/4/2017 27/4/2017 a 28/4/2017
CELIA ALVES DE SOUZA	28/42017 a 29/4/2017
IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA	11/42017 a 12/4/2017
IDACI APARECIDA MARIANO	7/4/2017 a 8/4/2017

MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO	7/4/2017 a 8/4/2017

Art. 8 Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
ILZA DE BRITO	3/4/2017 a 18/4/2017

Art. 9 Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
CINTYA VIEIRA SOUTO	7/4/2017 a 8/4/2017

Art. 10. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de maio de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 268, DE 15 DE MAIO DE 2017.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **BRUNO SANTOS** do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Transporte Escolar.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº.078, de 19 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de maio de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE POSSE Nº. 035/2017

TERMO DE POSSE Nº. 035/2017

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **MARCOS ANTONIO BRITO DOS SANTOS** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 5436564 SPTC/GO e CPF sob nº. 000. 512.372-02, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela Portaria nº. 219/2017 de 20/04/2017, no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR,** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº020 de 20/04/2017, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

Apresentar cópia do título de eleitor;

Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Apresentar declaração contendo endereço residencial;

Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

Apresentar declaração de bens;

Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e dezessete.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO BRITO DOS SANTOS

EMPOSSADO (A)

PORTARIA Nº.262, DE 15 DE MAIO DE 2017.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação contida no requerimento subscrita pela chefe imediata da servidora nominada no artigo primeiro,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **JULIANA DA SILVA OLIVEIRA** do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Cadastro e Tributação.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de abril de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 103, de 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de maio de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 266, DE 15 DE MAIO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JOSÉ LIMA DA SILVA** ao cargo de provimento em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Urbano, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-9, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 048, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de maio de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº.044, DE 16 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 806, de 16 de maio de 2017;*

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município para o exercício financeiro em curso o crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.999.500,00 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO:02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 02 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

(24) 3.1.90.11.00.00.2.032.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 35.000,00

TOTAL.....R$ 35.000,00

ORGÃO:03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(41) 3.3.90.39.00.00.2.005.0100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 400.000,00

TOTAL.....R$ 400.000,00

ORGÃO:04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

(69) 3.1.90.11.00.00.2.007.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 150.000,00

(76) 3.1.90.13.00.00.2.007.0100 Obrigações Patronais R$ 25.000,00

TOTAL.....R$ 175.000,00

ORGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(175) 4.4.90.52.00.00.1.025.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 20.000,00

(181) 3.3.90.33.00.00.2.021.0102 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 15.000,00

(198) 3.3.90.14.00.00.2.020.0102 Diárias Civil R$ 9.000,00

(221) 3.1.90.94.00.00.2.022.0102 Indenizações e Restituições Trabalhista R$ 40.000,00

(227) 3.3.90.34.00.00.2.022.0114 Outros Desp. De Pess. Dec. De Contr. R$ 60.000,00

(238) 3.3.90.30.00.00.2.024.0102 Material de Consumo R$ 5.000,00

(253) 3.3.90.39.00.00.2.028.0142 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 10.000,00

(288) 3.3.90.39.00.00.2.061.0142 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 10.000,00

(296) 3.3.90.39.00.00.2.085.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 25.000,00

(297) 3.3.90.39.00.00.2.085.0114 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 24.000,00

(308) 3.3.90.34.00.00.2.029.0102 Outros Desp. De Pess. Dec. De Contr. R$ 141.000,00

(310) 3.3.90.39.00.00.2.029.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 80.000,00

(321) 3.3.90.36.00.00.2.063.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fis. R$ 18.000,00

(334) 3.3.90.36.00.00.2.064.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fis. R$ 12.000,00

(336) 3.3.90.39.00.00.2.064.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 20.000,00

(345) 3.3.90.30.00.00.2.065.0102 Material de Consumo R$ 33.000,00

(357) 3.3.90.30.00.00.2.067.0102 Material de Consumo R$ 69.000,00

(358) 3.3.90.33.00.00.2.067.0102 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 58.000,00

(359) 3.3.90.39.00.00.2.067.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 220.000,00

(360) 3.3.90.32.00.00.2.084.0102 Material, Bem ou Serviço para Distrib R$ 2.000,00

(361) 3.3.90.39.00.00.2.084.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 14.000,00

(368) 3.3.90.32.00.00.2.062.0102 Material, Bem ou Serviço para Distrib R$ 18.000,00

TOTAL.....
.....R$ 903.000,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(431) 3.3.90.48.00.00.1.019.0100 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa R$ 30.000,00

(432) 3.3.90.48.00.00.1.019.0121 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa R$ 21.000,00 (393) 3.1.90.11.00.00.2.034.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 200.000,00

(470) 3.1.90.13.00.00.2.034.0100 Obrigações Patronais R$ 40.000,00

(440) 3.1.90.94.00.00.2.057.0100 Indenizações e Restituições Trabalhista R$ 30.000,00

(442) 3.3.90.14.00.00.2.057.0129 Diárias Civil R$ 40.000,00

(445) 3.3.90.30.00.00.2.057.0121 Material de Consumo R$ 14.000,00

(446) 3.3.90.30.00.00.2.057.0129 Material de Consumo R$ 75.000,00

(450) 3.3.90.33.00.00.2.057.0129 Material de Consumo R$ 18.000,00

(453) 3.3.90.36.00.00.2.057.0121 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fis. R$ 2.500,00

(454) 3.3.90.36.00.00.2.057.0129 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fis. R$ 7.000,00

(457) 3.3.90.39.00.00.2.057.0121 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 17.000,00

(458) 3.3.90.39.00.00.2.057.0129 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 5.000,00

(461) 4.4.90.52.00.00.2.057.0129 Equipamentos e Material Permanente R$ 15.000,00

TOTAL.....
.....R$ 514.500,00

ORGÃO:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE-01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(518) 3.3.90.30.00.00.2.040.0101 Material de Consumo R$ 300.000,00

(519) 3.3.90.30.00.00.2.040.0115 Material de Consumo R$ 52.000,00

(523) 3.1.90.11.00.00.2.037.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 800.000,00

(548) 3.3.90.30.00.00.2.072.0101 Material de Consumo R$ 40.000,00

(550) 3.3.90.39.00.00.2.072.0101 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 30.000,00

(561) 3.3.90.39.00.00.2.045.0101 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 20.000,00

(566) 3.3.90.36.00.00.2.074.0101 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fis. R$ 20.000,00

(573) 3.1.90.04.00.00.2.047.0118 Contratação por Tempo Determinado R$ 500.000,00

TOTAL.....
...R$ 1.762.000,00

ORGÃO: 13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL

UNIDADE: 01 DEPT DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL

(677) 3.1.90.11.00.00.2.059.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 120.000,00

(683) 3.3.90.39.00.00.2.059.0100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 60.000,00

(685) 3.1.90.13.00.00.2.059.0100 Obrigações Patronais R$ 30.000,00

TOTAL.....
.....R$ 210.000,00

Total Suplementação: R$ 3.999.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do excesso de arrecadação conforme anexo previsto na Lei nº. 806 de 16 de maio de 2017.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 16 de maio de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 045, DE 16 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 807, de 16 de maio de 2017;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 464.700,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(120) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013.0100 Material de Consumo R$ 150.000,00

(123) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.086.0130 Material de Consumo R$ 45.000,00

(141) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015.0100 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física R$ 150.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(157) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018.0100 Material de Consumo R$ 100.000,00

Total do órgão R$ 445.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(565) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074.0101 Material de Consumo R$ 19.700,00

Total do órgão R$ 19.700,00

Total suplementação R$ 464.700,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(122) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.086.0130 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física R$ 45.000,00

(132) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.014.0100 Obras e Instalações R$ 400. 000,00

Total do órgão R$ 445.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(520) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.048.0101 Equipamentos e Material de Permanente R$ 19.700,00

Total do órgão R$ 19.700,00

Total anulação R$ 464.700,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 16 de maio de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI COMPLEMENTAR N.º 008, DE 22 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA URBANA, DENOMINADO DAE AMBIENTAL E DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, CAPTAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS E APLICAÇÃO DA TAXA DE ÁGUA E ESGOTO DESTINADA A APOSENTADOS, IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA URBANA (DAE AMBIENTAL).

Art. 1º Fica criado o Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana, denominado de DAE Ambiental, órgão vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município de Campos de Júlio.

Parágrafo único. A criação do DAE Ambiental tem por objetivo assegurar o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário nos padrões de qualidade e eficiência exigidos pela legislação, propiciar condições básicas de saúde pública aos munícipes e contribuir para a melhoria do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA URBANA

Art. 2º O Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana de Campos de Júlio terá as seguintes atribuições:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou através de terceiros contratados pelo município, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável, esgoto sanitário, coleta seletiva, manejo e destino final dos resíduos sólidos;

II – operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável, esgoto sanitário e limpeza urbana;

III– promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços que lhes são afetos e manter intercâmbio com órgãos e entidades que atuem no campo do saneamento básico;

IV – promover atividades de combate à poluição dos cursos de água, terrenos e vias públicas do município;

V– manter programas de conscientização da população para o bom uso da água, combate aos desperdícios e limpeza das vias públicas;

VI – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água potável, esgoto sanitário, limpeza urbana compatíveis com suas atribuições;

VII– projetar, reformar e implantar, diretamente ou através de terceiros contratados pelo município, galerias de águas pluviais e sistema de drenagem urbana;

VIII– recuperar a pavimentação de ruas e passeios públicos danificados em decorrência do exercício de suas atividades;

IX – manter rigidamente o controle de qualidade da água em cumprimento a legislação vigente expedida peloMinistério da Saúde, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

X – realizar coletas semanais de água, visando averiguar a qualidade e seu padrão de potabilidade para consumo humano;

XI- atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários e resíduos sólidos;

XII- operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados do município;

XIII- lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

XIV- Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitários e limpeza urbana compatíveis com as leis gerais e especiais.

Parágrafo único. Em caso de comprovado desatendimento ao disposto no inciso IX desse artigo, o Prefeito e o Coordenador do DAE Ambiental poderão responder solidariamente na esfera civil e criminal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DO DAE AMBIENTAL

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos e funções na estrutura administrativa do departamento conforme Anexo I dessa lei:

I - cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

a) um Coordenador do DAE Ambiental, com remuneração de R$ 4.434,85, equivalente ao padrão CC-3;

b) uma Função Gratificada de Gerente de Água e Esgoto, com remuneração de R$ 925,75, equivalente ao padrão FG-05;

II - cargos de provimento efetivo, preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos:

a) Leiturista, duas vagas, ensino médio completo, com vencimento equivalente a R$ 2.147,77 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos);

b) Operador de Estação de Tratamento de Água-ETA, duas vagas, com formação em nível técnico em Química ou curso de qualificação para atuar nos processos *de tratamento de água*, com vencimento equivalente a R$ 2.147,77 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos);

c) Fiscal de Consumo, uma vaga, ensino médio completo, com vencimento equivalente a R$ 2.147,77 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos);

d) Agente de Saneamento, uma vaga, ensino médio completo, com vencimento equivalente a R$ 2.147,77 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos);

e) Técnico em Química, uma vaga, ensino médio profissionalizante, com vencimento equivalente a R$ 2.147,77 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º Ao Coordenador do DAE Ambiental compete:

I – dirigir, orientar, controlar e fiscalizar a atuação do departamento;

II – representar a departamento em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por intermédio de procuradores legalmente constituídos;

III– admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir ou exonerar o pessoal do departamento, respeitando as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei de Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos;

IV- autorizar as licitações para aquisições de bens, materiais e equipamentos e para a contratação de obras ou serviços necessários à instituição;

V – assinar contratos, acordos ou ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços, bem como ao fornecimento de materiais e equipamentos;

VI – autorizar os pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e aos servidores do Departamento;

VII – autorizar a alienação de bens móveis inservíveis para a administração do departamento;

VIII– promover, através de convênio de cooperação técnica, a colaboração com a União e o Estado, entidades públicas ou privadas, para a realização de obras e serviços relativos ao saneamento ambiental;

IX – responsabilizar-se diretamente por todas as ações e atividades do departamento.

Art. 5º À Gerência de Água e Esgoto cabe:

I - fiscalizar os projetos e contratos terceirizados e os desenvolvidos e aprovados pelo Departamento, bem como as obras executadas por empresas contratadas pelo departamento;

II - promover constantemente a modernização técnica através de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pelo Departamento;

III- planejar, executar, direta ou indiretamente, e conservar as obras de infraestrutura sob a responsabilidade de Departamento;

IV- coordenar as atividades inerentes ao controle, utilização e manutenção dos veículos e maquinários da frota do Departamento;

VI- fomentar a defesa, preservação e melhoria da qualidade de vida através da integração de ações desenvolvidas pelos órgãos de saneamento;

VI - promover a interface com os demais órgãos públicos competentes para o desenvolvimento das atividades de saneamento no município;

VII- propor e atualizar, em articulação com órgãos de saneamento, a legislação pertinente;

VIII - fomentar e coordenar a análise das alternativas técnicas e econômicas visando ao desenvolvimento de atividades de saneamento no município;

IX - elaborar estudos para a ampliação e aperfeiçoamento do saneamento no Município, seguindo as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico;

X - executar e fiscalizar os serviços e obras relativas ao saneamento no município;

XI - prestar diretamente ou indiretamente os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

XII- fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

XIII - realizar o recebimento dos bens e o controle do almoxarifado;

XIV- armazenar os bens e materiais de forma a conservar-lhes as características originais;

XV- controlar rigorosamente a entrada e saída de bens e materiais;

XVI - informar aos departamentos interessados, conforme orientação por elas elaborada a necessidade de requisitar a compra de bens e materiais sob sua guarda.

CAPÍTULO IV

DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art. 6º As ligações de água e de esgoto poderão ser realizadas em caráter provisório ou definitivo, a depender de sua natureza, nos termos definidos nas seções seguintes.

SEÇÃO I

DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

Art. 7º As ligações a título temporário serão as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamento de estabelecimentos, tais como exposições, feiras, circos, ou assemelhados, bem como obras em logradouros públicos.

Parágrafo único. A concessão do serviço temporário terá duração mínima de três meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 8º As ligações de água e de esgoto a título temporário serão solicitadas pelo interessado, que deverá declarar o prazo desejado para o serviço, bem como o consumo de água potável provável, incumbindo-lhe ainda, se necessário, requerer a prorrogação do aludido prazo.

Parágrafo único. Para efeito de cobrança dos serviços e taxas, as ligações provisórias serão enquadradas na categoria “comercial”, conforme definido em decreto específico.

Art. 9º. As ligações de água e de esgoto a título temporário serão concedidas em nome do interessado, mediante a apresentação de licença, alvará ou autorização do órgão público municipal competente.

Art. 10. As ligações de água e de esgoto provisórias só serão executadas depois de satisfeitas as seguintes exigências:

I- instalações de acordo com os padrões do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana;

II - pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana;

III – recolhimento prévio do valor da taxa estimada para o período de duração do serviço, facultando-se, para esse efeito, a divisão em subperíodos não inferiores a três meses e mensalmente, do valor correspondente a qualquer excesso de consumo de água verificado.

SEÇÃO II

DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS

Art. 11. As ligações definitivas de água e de esgoto serão concedidas mediante requerimento firmado em impresso especial para esse fim, em nome do proprietário ou em nome de quem estiver cadastrado na Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I– certidão de numeração fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura ou outro documento que vier a substituí-lo;

II – CPF/CNPJ;

III- cópia da planta de situação e da planta baixa do projeto arquitetônico aprovado pela municipalidade, no caso de prédios com subsolo ou que contenham mais de três pavimentos e área superior ou igual a 300 m².

Parágrafo único. O ramal predial para construção ou definitivo será dimensionado pelo Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana.

Art. 12. Além dos requisitos previstos nessa lei e em seu regulamento, as ligações de água e de esgoto estarão sujeitas ao pagamento dos preços fixados por lei.

Art. 13. A concessão da ligação de água e/ou esgoto obriga o requerente a efetuar o pagamento dos custos correspondentes, conforme definido em regulamento próprio, mediante prévio orçamento das despesas de material e mão-de-obra decorrentes da ligação de água ou esgoto, a ser fornecido pelo Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana.

Art. 14. As ligações de água e de esgoto definitivas só serão executadas de acordo com os padrões do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana.

Art. 15. Caberá ao proprietário do imóvel ou ao detentor de sua posse requerer ao Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana as ligações definitivas de água e de esgoto.

Parágrafo único. As ligações de água e de esgoto para uso doméstico e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

Art. 16. A ligação de água destina-se apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou o fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.

§ 1.º É vedada ao usuário a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água ou esgoto de sua serventia para atender a outros prédios, ainda que de sua propriedade, salvo com prévia autorização do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana.

§ 2.º São de responsabilidade do proprietário do imóvel os débitos relativos a taxas e serviços prestados pelo Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana, que deixarem de ser liquidados pelos usuários ou inquilinos.

§ 3.º Caberá ao proprietário verificar a situação dos débitos do imóvel, em caso de venda, transferência a qualquer título ou nova locação, não isentando o novo proprietário de débitos porventura existentes.

Art. 17. O desmembramento das ligações de água e de esgoto será executado somente depois de satisfeitas as seguintes exigências:

I - instalações da nova unidade de acordo com os padrões do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana;

II - pagamento do valor do desmembramento e dos respectivos orçamentos elaborados pelo Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana;

III - pagamento dos débitos existentes.

Art. 18. O proprietário ou usuário poderá requerer o desmembramento da ligação de água existente no imóvel, desde que esse possua mais de uma unidade abastecida.

CAPÍTULO V

DOS HIDRÔMETROS

Art. 19. O consumo de água será regulado por meio de hidrômetro.

Art. 20. Os custos do fornecimento de material e mão-de-obra, para instalação do cavalete e do hidrômetro serão de responsabilidade do proprietário ou usuário do imóvel.

Art. 21. Somente funcionários autorizados pelo Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana poderão instalar; reparar; substituir ou remover hidrômetros, ou romper e substituir os respectivos selos, ficando absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

§ 1.º O hidrômetro será instalado pelo Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana e ficará localizado dentro dos limites do imóvel, o mais próximo possível da entrada e convenientemente protegido em abrigo especial, que será construído e custeado pelo proprietário ou usuário do imóvel.

§ 2.º O livre acesso ao hidrômetro deverá ser assegurado pelo usuário ao pessoal autorizado pelo Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana, ficando vedado atravancar o padrão com qualquer obstáculo ou instalação que dificulte a fácil remoção do medidor ou a sua leitura, sob pena de interrupção no fornecimento de água.

§ 3.º O usuário será responsável pelas despesas de reparação de avarias decorrentes de intervenções indevidas, bem como das provenientes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros instalados na área de domínio de seu imóvel, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

§ 4.º Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado deslocamento do hidrômetro dentro do mesmo lote de terreno, desde que seja viável tecnicamente, ficando o requerente sujeito ao pagamento das despesas correspondentes.

Art. 22. O usuário poderá solicitar ao Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana a aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo pagar a despesa correspondente se ficar constatado o funcionamento normal do aparelho.

§ 1.º É considerado funcionamento normal o estabelecido em consonância com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2.º Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro até que se proceda a sua correção, o consumo será cobrado pela média dos seis últimos consumos faturados.

§ 3.º Caso sejam confirmados defeitos com erros de medição superiores aos permissíveis, desfavoráveis ao usuário, a Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana calculará a taxa devida, adotando, como critério de redução, o percentual de erro averiguado no laudo de aferição, concedendo a redução nos consumos não pagos que deram origem à solicitação.

Art. 23. O hidrômetro poderá ser substituído ou retirado pelo Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa ou modificação do sistema de medição, situações em que as respectivas despesas não serão cobradas do usuário.

Art. 24. Em caso de demolição do imóvel e não havendo condições técnicas definidas por órgão próprio da administração municipal de se construir no mesmo endereço, o usuário poderá utilizar o mesmo hidrômetro em outro endereço de sua propriedade, desde que o fato seja comprovado pelo Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana, através de endereço e numeração do aparelho.

Parágrafo único. Na hipótese desse artigo, o usuário arcará com as despesas da nova ligação, deduzido o preço do hidrômetro e das demais peças.

Art. 25. O usuário poderá solicitar ao Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana, sem ônus, a conferência de funcionamento do hidrômetro instalado em seu imóvel.

§ 1.º O Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana, ao detectar erros fora das normas estabelecidas pelo fabricante, providenciará o desconto correspondente ao erro nos últimos consumos não pagos, adotando os mesmos critérios contidos no § 2.º do artigo 22 dessa lei.

§ 2.º Não havendo condições para a conferência, o Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana providenciará a substituição do hidrômetro, sem ônus para o usuário, e cobrará a média dos últimos seis meses nos consumos não pagos, na forma do parágrafo primeiro.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 26. Os serviços de água e esgoto são classificados em quatro categorias:

I – Residencial ("R"): quando a água é usada para fins domésticos em economias de uso exclusivamente residencial;

II – Comercial ("C"): quando a água é usada em estabelecimentos comerciais: escritórios, lojas comerciais de pequeno porte, barbearias, lavanderias, sorveterias, padarias, hotéis, pensões, restaurantes, lanchonetes, açougues, casas de saúde, clínicas, hospitais, estabelecimentos de ensino particulares, consultórios médicos e dentários, tinturarias, grandes oficinas, granjas, clubes e campos de esportes, prédios estaduais ou federais, postos de lavagem de veículos e em estabelecimentos comerciais de pequeno, médio e grande porte;

III – Industrial ("I"): quando a água é usada em estabelecimentos industriais: cerâmicas, fabricação de bebidas, frigoríficos e em estabelecimentos industriais ou comerciais como matéria-prima ou como inerente à própria natureza do comércio ou indústria;

IV – Poder Público ("PP"): quando a água é usada por órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1.º Quaisquer mudanças de categoria dos serviços ou do número de unidades abastecidas (economia) deverão ser requeridas pelo usuário ao Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana.

§ 2.º A mudança de categoria dos serviços ou do número de unidades abastecidas poderá ocorrer de ofício, sempre que se verifique ser a água utilizada para fins diversos daqueles previstos na respectiva classificação.

Art. 27. Nas ligações com hidrômetro, a cobrança de água será calculada com base no consumo medido.

§ 1.º No caso em que o consumo medido mensal for igual a zero, será faturada a taxa básica operacional da categoria.

§ 2.º Para imóveis cujo abastecimento seja feito através de ligações desprovidas de hidrômetros, a cobrança de água será calculada com base no serviço estimado mensal, na forma definida em regulamento, enquanto não forem instalados os hidrômetros.

CAPÍTULO VII

DAS TAXAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 28. A prestação de serviços de distribuição de água e captação de esgotos sanitários será remunerada sob a forma de taxas, de modo a atender os custos de operação, manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água e remoção de esgotos.

§1º A taxa inicial a ser praticada pelo Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana se dará segundo os critérios e valores referidos na Tabela abaixo descrita:

Categoria 1: RESIDENCIAL

FAIXA M3		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO/M3	VALORES
TIPO	INTERVALO			
R1	00 a 15	15	1,066	16,00
R2	16 a 30	15	1,30	xxxxx
R3	31 a 45	15	1,67	xxxxx
R4	46 a 60	15	1,98	xxxxx
R5	Acima de 60		3,01	xxxxx

Categoria 2: COMERCIAL

FAIXA M3		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO/M3	VALORES
TIPO	INTERVALO			
C1	00 a 15	15	1,286	19,30
C2	16 a 30	15	1,81	xxxxx
C3	Acima de 30		2,42	xxxxx

Categoria 3: INDUSTRIAL

FAIXA M3		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO/M3	VALORES
TIPO	INTERVALO			
I1	0 a 10	10	2,90	20,90
I2	Acima de 10		2,54	xxxxx

Categoria 4: PODER PÚBLICO

FAIXA M3		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO/M3	VALORES
TIPO	INTERVALO			
P1	0 a 10	10	2,25	22,50
P2	Acima de 10		2,80	xxxxx

§2º A taxa a que alude o *caput* desse artigo será reajustada anualmente conforme na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 29. A taxa mensal para cobrança dos serviços de distribuição de água e captação de esgotos sanitários no município será calculada com base no princípio da taxa diferencial crescente, compreendendo sempre uma Taxa Básica Operacional (TBO) da categoria dos serviços, e por faixa de consumo, de forma que seja atendido ao disposto no artigo 28 dessa lei.

Art. 30. A taxa para remuneração dos serviços de captação de esgotos sanitários será cobrada independentemente da quantidade de despejos e terá valor igual a 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pela soma da taxa de água e da taxa básica operacional do mesmo consumidor.

§ 1.º A taxa a que alude o *caput* desse artigo será elevada para 80% (oitenta por cento) quando o imóvel do usuário for beneficiado pelo serviço de tratamento de esgotos sanitários prestado pelo município.

§ 2.º Nos casos em que haja suprimento próprio de água, o município cobrará a taxa de esgoto com base no consumo de água medido ou estimará o volume de esgoto ou despejo industrial.

§ 3.º A taxa referente à remuneração dos serviços de captação de esgotos sanitários somente será cobrada quando o imóvel do usuário for efetivamente beneficiado pelo serviço de tratamento de esgoto sanitário a ser prestado pelo município.

Art. 31. Quando houver severas condições desfavoráveis, como ocorrência de secas e estiagens que comprometam os mananciais, o Executivo Municipal poderá, mediante lei, ser elevado oo valor da taxa de água e esgotos, com o objetivo de reduzir a demanda e evitar racionamentos.

CAPÍTULO VIII

DAS TAXAS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 32. Os serviços complementares de água e esgoto, assim entendidos os prestados pelo município, através do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana, à exceção do fornecimento de água e coleta de esgotos, mas com eles relacionados, serão definidos em regulamento e cobrados através de taxas a serem fixadas por lei, tendo por base os custos dos serviços.

Art. 33. As taxas de serviços complementares de água e esgoto serão fixadas por decreto, tomando-se por base o preço do material, transporte, legislação social e mão-de-obra empregados.

Parágrafo único. O ressarcimento das despesas com serviços complementares de água e esgoto não definidos em regulamento será feito com apropriação de custos na mesma base de cálculo referida no *caput* desse artigo.

CAPÍTULO IX

DO LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E PAGAMENTO DAS TAXAS.

Art. 34. As taxas de água, esgoto, serviços complementares e as multas impostas por infração a esta lei serão lançadas e cobradas por meio das contas mensais.

§ 1.º Para o cálculo da conta de água e esgoto, aplica-se a taxa básica operacional da respectiva categoria mais o consumo em metros cúbicos

calculados com base no princípio da taxa diferencial crescente da respectiva categoria, conforme definido em lei.

§ 2.º As contas a que se refere o *caput* desse artigo serão devidas pelo usuário (inquilino, comodatário, proprietário ou afim).

§ 3.º As contas mensais previstas nesse artigo serão pagas na rede bancária regularmente autorizada ou estabelecimentos credenciados.

§ 4.º O Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana deverá fornecer extrato mensal do balancete financeiro completo de suas atividades, incluindo, lançamentos, arrecadação, pagamentos de taxas, despesas de manutenção e demais movimentações financeiras que por ventura existirem;

§ 5.º A receita obtida com a arrecadação decorrente do pagamento das taxas e serviços complementares previstos nessa lei deverá ser destinado à conta patrimonial específica, a ser criada exclusivamente para tal fim;

§ 6.º Os recursos financeiros angariados e existentes na conta patrimonial específica a ser criada e acima mencionada, serão utilizados única e exclusivamente para investimentos e manutenção da própria rede de distribuição de água e captação de esgotos sanitários.

§ 7.º Na fatura das taxas de cobrança de água e esgoto deverá constar obrigatoriamente os volumes medidos, que serão discriminados com a indicação de data da medição, período da leitura, valores, tabela tarifária e as características físicas e físico-químicas da água distribuída, obedecendo à legislação vigente expedida pelo Ministério da Saúde.

Art. 35. Das contas emitidas caberá pedido de revisão pelo interessado, desde que apresentado ao Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana até o dia do vencimento da conta reclamada em documento onde sejam expostos os motivos da revisão.

§ 1.º Serão retificadas as contas erradas em virtude de defeitos de funcionamento do hidrômetro, lapsos de leitura e de emissão indevida.

§ 2.º Se o pedido de revisão for considerado improcedente não haverá efeito suspensivo quanto à incidência de juros e ônus, que serão atualizados até a data da efetiva quitação.

Art. 36. O pagamento de débitos de contas de consumo extraordinário de água e esgoto, assim entendido o consumo superior ao dobro da média dos últimos três meses, poderá, mediante requerimento do interessado, ser dividido em parcelas mensais e sucessivas, até 12 (doze) no máximo, não podendo cada uma delas ter valor inferior à Taxa Básica Operacional ou a outro valor, quando definido em regulamento.

Parágrafo único. As parcelas mensais ficarão sujeitas a juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 37. A falta de pagamento das contas relativas à prestação de serviços de água e esgoto até a data do seu vencimento acarretará cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não ficando proibida a suspensão do abastecimento.

Parágrafo único. A atualização monetária a que se refere o *caput* deste artigo será calculada com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 38. No cadastramento de economias abastecidas ou esgotadas à revelia do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana, quando for impossível verificar a época da ligação à rede pública, a taxa de água e esgoto será cobrada desde a data em que o órgão municipal tenha constatado a irregularidade, sem prejuízo de multa.

Art. 39. As taxas de água e esgoto deixarão de ser cobradas, a pedido do proprietário do imóvel, a partir do momento em que for desligado o ramal predial, desde que não haja mais interesse no suprimento e que o imóvel seja desocupado.

Parágrafo único. Poderá o município, por sua iniciativa, deixar de cobrar as contas de água e esgoto, a partir do desligamento do ramal, nos casos de demolição ou incêndio do imóvel.

CAPÍTULO X

DAS ISENÇÕES

Art. 40. Não serão admitidas isenções de pagamento de taxas de água e esgotos, excetuadas as:

§1º incidentes sobre os imóveis utilizados oficialmente pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município, quando com ligação exclusiva;

§ 2º Tratando-se de imóvel municipal locado, cedido ou compromissado para venda, fica o usuário obrigado ao pagamento das taxas de que trata essa lei.

Art. 41. O município, através da DAE Ambiental, não prestará os serviços de distribuição de água e captação de esgotos sanitários a título gratuito ou com abatimento, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

CAPÍTULO XI

DA INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO E DESLIGAMENTO DO RAMAL

Art. 42. O abastecimento de água poderá ser interrompido nos seguintes casos, sem prejuízo das multas previstas nessa lei:

I - falta de pagamento das taxas de água e esgoto e das fixadas para os serviços complementares;

II - irregularidades na instalação predial;

III- interdição do imóvel, por decisão judicial ou administrativa;

IV - retirada do hidrômetro ou intervenção abusiva no aparelho.

§ 1.º- A interrupção prevista no inciso I poderá ser efetivada depois de decorridos cinco dias úteis da entrega do Aviso de Corte do Fornecimento de água.

§ 2.º No caso do inciso II o usuário será notificado para que cumpra determinação da DAE Ambiental e regularize a instalação predial num prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual, em não o fazendo, ser-lhe-á interrompido o abastecimento.

§ 3.º Nos casos dos incisos III e IV a suspensão do serviço dar-se-á independentemente de notificação.

§ 4.º O fornecimento será restabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do instante em que a DAE Ambiental tenha tomado ciência acerca da regularização da ocorrência que deu ensejo à interdição.

Art. 43. O ramal predial poderá ser desligado quando houver falta de pagamento das contas referentes a dois meses, consecutivos ou não, relativas às taxas previstas nessa lei.

Art. 44. Será de responsabilidade do usuário ou do proprietário do imóvel atingido o pagamento das despesas com a interrupção e o restabelecimento do abastecimento ou a religação do ramal.

Art. 45. O fato de não serem usadas às prerrogativas de que tratam os artigos 40 e 41 dessa lei não o tornará isento dos débitos existentes ou implicará em diminuição destes últimos.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES REFERENTES À ÁGUA E ESGOTO

Art. 46. Nos casos de descumprimento dos dispositivos dessa lei ou inobservância das normas pertinentes, caberá ao município o direito de exigir ressarcimento, no todo ou em parte, dos danos causados, além das multas abaixo referidas, sem prejuízo da interrupção do fornecimento de água:

I - Violar o lacre do hidrômetro: multa de 15 UFM;

II - Reparar, remover ou deslocar o hidrômetro: multa de 20 UFM;

III - Quebrar ou inverter o hidrômetro: multa de 50 UFM;

IV - Derivar canalização predial antes do hidrômetro: multa 80 UFM;

V - Executar ligação de água sem autorização da DAE Ambiental: multa de 80 UFM;

VI – Fazer o lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio, bem como a interligação dos dois sistemas: multa de 80 UFM;

VII – Efetuar o lançamento de despejos *in natura*, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto: multa de 80 UFM;

VIII- Efetuar lançamento de esgoto na rede de águas pluviais: multa de 80 UFM.

Parágrafo único. Nos casos em que a infração tenha gerado redução de consumo, poderá o município exigir o ressarcimento dos danos com base no consumo estimado, sem prejuízo das penalidades previstas no c*ap*ut desse artigo.

CAPÍTULO XIII

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 47. Os créditos de que trata essa lei, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos como dívida ativa, na forma da legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO XIV

DA TAXA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO DESTINADA A APOSENTADOS, IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E FAMILIAS DE BAIXA RENDA

Art. 48. Fica criada por essa lei a taxa social de água e esgoto, conforme Lei Federal nº. 11.445/2007, em seu artigo 2º, inciso VI destinada aos usuários aposentados, idosos, e portadores de necessidades especiais, que comprovem renda *per capita* inferior ou igual a um salário mínimo e a famílias de baixa renda que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

Art. 49. A taxa social aplica-se exclusivamente a usuários cujo consumo mensal não exceda ao consumo mínimo de 10m3 conforme escala da taxa progressiva, instituída por meio de decreto municipal e desde que o usuário não esteja inadimplente.

§1º O consumo de água que exceder o limite máximo estipulado no caput deste artigo seguirá a taxa progressiva.

§2º A Taxa Social instituída pela presente lei abrange:

I – Saneamento Básico, que consiste no abastecimento de água potável, constituído pelas atividades de infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II – Esgotamento Sanitário, que consiste nas atividades de infraestrutura, instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Art. 50. Para concessão do benefício dessa lei o cadastro deverá estar em nome do beneficiado.

§1º Para efetuar o cadastro o usuário deverá apresentar cópia autenticada do contrato de compra e venda locação ou documento similar; da carteira de identidade e do CPF.

§2º O cadastro não poderá ser realizado em nome de criança ou adolescente.

Art. 51. Não poderá ser concedido simultaneamente o benefício dessa lei para o mesmo usuário em mais de um imóvel.

Art. 52. Para a concessão dos benefícios dessa lei deverá ser instaurado e instruído processo administrativo que deverá conter:

I – Requerimento do usuário;

II – Declaração do usuário, mencionando a quantidade de pessoas da família e atestando renda *per capita* máxima de ¼ de salário mínimo;

III – Relatório elaborado pela Assistente Social, a fim de descrever as condições em que vive o usuário solicitante;

IV – Decisão com parecer do gerente e/ou responsável determinando a concessão do beneficio ou não.

Art. 53. Considera-se idoso para os fins dessa lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 54. O valor da taxa social corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da TRA (Taxa Referencial da Água), aplicando-se a fórmula “0,50 x TRA”

Art. 55. O direito ao benefício da taxa social cessará automaticamente quando:

I– Houver dois meses de atraso no pagamento das faturas;

II – Houver cometimento das infrações;

III – Ficar comprovado que o usuário/beneficiário se utilizou de fraude de qualquer natureza.

Art. 56. Uma vez cessado o benefício pelos motivos determinados no artigo 55 dessa lei, o mesmo só poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da cessação e desde que obedecidos todos os procedimentos para abertura de novo cadastro.

Art. 57. A concessão do beneficio previsto nessa lei terá duração de 12 meses, devendo o usuário providenciar o recadastramento após esse período sob pena de perder automaticamente o cadastro, passando a ser cobrada taxa normal.

Parágrafo único. É facultado a qualquer momento solicitar atualização de parte ou de todos os documentos exigidos nessa lei.

Art. 58. O usuário da taxa social fica responsável pela comunicação sobre a mudança de domicilio para que o credenciamento possa cessar ou ser transferido.

Parágrafo único: Caso constate que o usuário infringiu o disposto no *caput* desse artigo, esse será penalizado, não podendo ser beneficiado com a taxa social pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da constatação.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O Prefeito regulamentará a presente lei por meio de decreto, o qual disporá, também, sobre:

I – a terminologia técnica referente aos serviços de água e esgoto;

II – as redes distribuidoras e coletoras;

III – exigências para os projetos de loteamento;

IV – os sistemas de abastecimento de água e de esgoto dos agrupamentos de edificações;

VI – as instalações prediais de água e esgoto;

VII – o sistema tarifário dos serviços de água e esgoto;

VIII– as taxas pela prestação dos serviços complementares de água e esgoto.

Art. 60. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Sem prejuízo das multas definidas nessa lei, o Poder Público poderá proceder à apreensão de todo e qualquer material, ferramentas, re-

cipientes, equipamentos, máquinas e veículos utilizados para remover ou descarregar irregularmente qualquer tipo de resíduo.

Parágrafo único. Caberá aos infratores pagar as despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens apreendidos, assim como as despesas com a remoção e disposição final dos resíduos descarregados irregularmente, independentemente do pagamento das multas cabíveis.

Art. 62. A reciclagem de resíduos, quando houver viabilidade econômica ou conveniência social com provisão orçamentária deverá ser facilitada pelo Poder Público, de preferência por meio de estímulos à separação do lixo próximo à origem.

§ 1º O órgão ou entidade municipal competente poderá autorizar a triagem de materiais recicláveis, desde que por intermédio de cooperativas de catadores devidamente cadastradas e por ele fiscalizadas.

§ 2º Ao órgão ou entidade municipal competente caberá a implementação de ações de incentivo à separação de materiais recicláveis na fonte geradora e seu descarte, de forma a evitar que a triagem seja efetuada nos recipientes colocados nos logradouros para fins de coleta regular.

Art. 63. O Poder Público deverá executar o desenvolvimento de projetos economicamente autossustentáveis de redução e reutilização do lixo, de forma a estimular revisões das embalagens dos produtos de consumo, mudanças dos hábitos pessoais da população e criação de cooperativas de catadores ou ainda incrementar ações que reduzam a geração de resíduos sólidos urbanos e evitem riscos à saúde pública.

Art. 64. Fica vedada a utilização de água tratada para abastecer veículos destinados a rega de logradouros do município.

Art. 65. OPoder Público emitirá fatura aos usuários constando os valores da taxa fixa e os aferidos de acordo com o consumo previstos nessa lei, durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, computados a partir da data da promulgação dessa, visando o acompanhamento e adaptação dos usuários com os valores que efetivamente passarão a ser aplicados a partir desse prazo.

Art. 66. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio – MT, 22 de maio de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI COMPLEMENTAR N.º 008, DE 22 DE MAIO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'ÁGUA E ESGOTO

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO: • ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Monitorar o recebimento de resíduos industriais e urbanos, destinando resíduos conforme normas vigentes e controlar o processo de tratamento de água e efluentes. Realizar amostragem de resíduos e efluentes. Dosar soluções químicas; avaliar resultados das análises laboratoriais; manipular reagentes; preparar soluções; ajustar dosagem de soluções e verificar resultados de dosagens. Inspecionar equipamentos da estação de água, efluentes e resíduos industriais; acionar equipamentos; controlar parâmetros operacionais dos equipamentos letromecânicos; solicitar manutenção de equipamentos; cumprir procedimentos operacionais. Manter organizado o ambiente de trabalho; rotular produtos químicos. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

LEITURISTA – DAE

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO: • ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Efetuar leitura junto aos mostradores dos hidrômetros industriais ou residenciais, registrando o consumo e anotando irregularidades, auxiliando na emissão e controle de contas. Efetuar entrega das contas e outros avisos e informativos nos imóveis dos usuários seguindo as rotas dos endereços previamente traçados. Organizar o trajeto a ser percorrido para facilitar a leitura dos hidrômetros bem como irregularidades constatadas, tais como hidrômetros parados ou danificados e alterações de cadastro, vazamento nas redes, ligações clandestinas ou outras, encaminhando essas anotações aos setores competentes. Auxiliar na emissão e controle de contas efetuando os devidos registros e fazendo também releituras. Entregar contas e/ou comunicados aos

usuários. Auxiliar no corte do fornecimento de água ou na sua religação, assim como na manutenção de cavaletes e ramais nas residências.

TÉCNICO EM QUÍMICA

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO: • ESCOLARIDADE: Ensino médio profissionalizante

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Executar, sob orientação, atividades relacionadas à operação de estações de tratamento de água e esgoto e de unidades de tratamento de resíduos, análise e teste de coagulação, análise e coleta físico-química de amostras de água ou esgoto, inspeção de aparelhos e equipamentos das ETA's e ETE's, inspeção técnica em unidades de tratamento, acompanhar serviços de cadastro de redes interceptoras e coletoras de sistemas de tratamento de esgoto, serviços de recuperação de áreas erodidas ao longo de interceptores, margens de córrego e ribeirões, realizar serviços de atualização dos bancos informatizados de dados de caracterização de esgotos, acompanhar trabalhos para identificação e eliminação de lançamentos indevidos em redes coletoras de esgoto, efetuar controle de estoque de produtos químico; executar outras tarefas inerentes ao detalhe de especialidade.

FISCAL DE CONSUMO

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO: • ESCOLARIDADE: Ensino médio profissionalizante

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Fiscalizar obras, serviços, redes de água/esgoto, levantar dados para cadastro do sistema água/esgoto. Descrição das Atribuições: Fiscalizar obras e serviços, efetuando medições e gerando relatórios de acompanhamento; Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais; Realizar levantamento *in loco* de redes de água/esgoto de ligações em desacordo com a legislação em vigor (clandestinas), da utilização da rede pública para

lançamento de esgoto e fluentes; Executar tarefas correlatas a critério do superior.

AGENTE DE SANEAMENTO

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO: • ESCOLARIDADE: Ensino médio profissionalizante

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Levantar e acompanhar no âmbito do município indicadores e fatores de riscos para a saúde pública relacionados com o saneamento; realizar levantamento das condições de saneamento do município; elaborar croquis de áreas urbanas e rurais; cadastrar e enumerar os prédios para o ordenamento das atividades de saneamento, bem como gráficos e tabelas para melhor visualização e análise dos problemas; visitar domicílios e estabelecimentos coletivos para orientar os usuários quanto à melhoria das condições de saneamento dos mesmos; orientar a execução de instalações sanitárias domiciliares como : abastecimento de água, qualidade da água

para o consumo humano, disposição dos dejetos de água servidas, disposição do lixo, melhorias da habitação; participar de medidas de controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis; participar das ações de educação em saúde ambiental; participar dos trabalhos de saúde pública em caso de emergência e calamidade pública; participar dos trabalhos de vigilância sanitária da água para o consumo humano; organizar cadastros; preparar registros e relatórios referente às suas atividades; participar da elaboração do plano municipal de saneamento; prestar apoio técnico e cooperar com o Conselho Municipal de Saúde; prestar apoio técnico aos Agentes Comunitários de Saúde, como referencia para as ações de saneamento demandados pelo município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 152/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA N. 152/2017, de 23 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ALINE SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 22083219, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 046.819.511-45, para exercer o cargo de **COORDENADORA DA CENTRAL DE AGENDAMENTO**, na Secretaria Municipal de Saúde, deste município, ATA 012/2017 dispõe sobre eventual prestação de serviços médicos para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICA DECRETO N. 562/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 15/05/ 2017 ANO XII/ N° 2.728

DECRETO N. 562/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do processo seletivo desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2017 e abertura 003/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal.

CONSIDERANDO que alguns candidatos aprovados no processo seletivo, convocados no Decreto n. 556/2017, de 05 de maio de 2017, não compareceram e nem solicitaram prorrogação de prazo.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, do dia 12/05/2017 até o dia 17/05/2017 das 07:30h as 11:30h e das 13:30h as 17:30h. Os quais começaram a trabalhar de forma imediata.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados devera apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

a) Prova de ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e art. 37, I da CF/88); Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;

b) Certidão de Casamento;

c) Certidão de Nascimento dos filhos;

d) Declaração de posse de bens até esta data;

e) Cartão do PIS/PASEP;

f) Prova de estar em dias com as obrigações eleitorais;

g) Prova de estar em dias com as obrigações militares (para candidato do sexo masculino);

h) Prova do gozo dos direitos civis e políticos;

i) Declaração de não ter sido demitido ou destituído do serviço público por justa causa;

j) Prova de escolaridade conforme exigência do cargo para o qual concorri;

k) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” (no caso de Motorista);

l) Prova de registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade;

m) Prova de idoneidade civil e criminal comprovada por meio de certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde resido;

n) Declaração de não infringência das leis constantes do Edital;

o) Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

p) Prova de estar exercendo ou não outro cargo ou função pública;

q) Prova de aptidão física e sanidade mental para o exercício do cargo comprovado por baterias de exames feitos por Junta Médica Oficial do Município ou outra competente.

r) Duas fotos 3x4 recentes.

Art. 2º. Os candidatos convocados estão relacionado no **ANEXO I** deste Decreto:

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, em12 de Maio de 2017**.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Nome do candidato	Cargo	Classificação
Hermes Ferreira De Paula	Motorista de veículos leve CNH D	2° Lugar

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de material permanente.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

DO VALOR: R$ 1.189..401,00

DATA: Canabrava do Norte, 23 de Maio de 2.017.

ASSINANTES: João Cleiton Araujo de Medeiros – Prefeitura Munic. Canabrava do Norte – **Contratado:** Dismeq com. Importadora de Maquinas para Escritório, MV Papelaria e Comercio de Moveis e Edivanda Vieira Lang.

Domingos Dias Pinto

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual prestação de serviços de fornecimento de internet via radio com equipamento e manutenção da rede.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

DO VALOR: R$ 51.264,00

DATA: Canabrava do Norte, 23 de Maio de 2.017.

ASSINANTES: João Cleiton Araujo de Medeiros – Prefeitura Munic. Canabrava do Norte – **Contratado:** Vera Lucia Soares 01947935160.

Domingos Dias Pinto

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de peças.

VIGÊNCIA: 6 Meses.

DO VALOR: R$ 270.727,27

DATA: Canabrava do Norte, 23 de Maio de 2.017.

ASSINANTES: João Cleiton Araujo de Medeiros – Prefeitura Munic. Canabrava do Norte – **Contratado: Divino Marciano Lopes - ME**.

Domingos Dias Pinto

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 153/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017

PORTARIA N. 153/2017, de 23 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ALINE SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 22083219, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 046.819.511-45, para exercer o cargo de **COORDENADORA DA CENTRAL DE AGENDAMENTO**, na Secretaria Municipal de Saúde, deste município, **CLP 054/2017** dispõe sobre prestação de serviços médicos especializados na UBS rural.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 154/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA N. 154/2017, de 23 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ALINE SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 22083219, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 046.819.511-45, para exercer o cargo de **COORDENADORA DA CENTRAL DE AGENDAMENTO**, na Secretaria Municipal de Saúde, deste município, **CLP 053/2017** dispõe sobre prestação de serviços médicos especializados na UBS urbana.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 151/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA N. 151/2017, de 16 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, e conforme entabulado na Lei Municipal n. 692/2017, de 01 de março de 2017, e no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação Conselho CAE, através da Portaria nº 050/2016, de 18/11/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, os membros que comporão o – Conselho Municipal de transporte Escolar, sendo os mesmos relacionados abaixo:

I – 0**1(um) representantes dos Professores da escola Municipal Canaã:**

PRESIDENTE- MARIA EUSELIA VIEIRA, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 423.841.6 emitido por DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 921.517. 521-00.

a) 01 (um) representante do Executivo:

Titular- EVANDERLY GERALDO GONÇALVES, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1481165, emitido por SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 350.936. 252-72;

b) 01 (um) representante dos professores da escola Estadual Elias Bento;

Titular- VALDIRENE SOUZA SILVA, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 209.663.37-3 via, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 007.411.481-61.

c) 01 (um) representante da Assessoria pedagógica:

Titular- JOÃO BATISTA DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 384.0309, emitido por DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 649.589.571-20;

e) 01 (um) representante dos pais de alunos municipal Canaã:

Titular-ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4170.246.33, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 010.543. 481-70.

II – 01 (um) representante dos pais de alunos da Escola Estadual Elias Bento:

Titular: SOLANGE MARTINS RODRIGUES SILVA, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 0305.038.9-2, emitido por SEJ/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 067. 724.001-51;

III – 01 (um) representante dos Alunos:

DAIANE ALVES DE OLIVEIRA portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 3050389-2 emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 067.724.001-51.

Canabrava do Norte-MT, em 16 de maio de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 155/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA N. 155/2017, de 23 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear **EVANDERLY GERALDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1481165, emitido por SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 350.936.252-72, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, como Fiscal do **Contrato CPL nº 052/2017**, de 05 de abril de 2017, no qual tem por objeto, Contratação de profissional parta a prestação de serviço de engenharia civil para atender a prefeitura municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 156/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017

PORTARIA N. 156/2017, de 23 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear **EVANDERLY GERALDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1481165, emitido por SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 350.936.252-72, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, como Fiscal do **Contrato CPL nº 056/2017**, de 05 de abril de 2017, no qual tem por objeto, Contratação de profissional parta a prestação de serviço de Específicos de Arquitetura por tempo determinado no período de 60 (sessenta dias) para atender a prefeitura municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

DATA: 22/05/2017

PROCESSO: 046/2017

PREGÃO: 025/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação e Obras.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual* ***contratação de empresa*** **para serviços de recapagem de pneus,** com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais Canarana-MT, e de acordo com as especificações do edital.

VALOR TOTAL: 180.365,00 (Cento e oitenta mil trezentos e sessenta e cinco reais).

FORNECEDORES: G. DA SILVA COSTA EIRELI - ME

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017

DATA: 22/05/2017

PROCESSO: 045/2017

PREGÃO: 024/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual* **contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual (adesivos, faixas, outdoors, placas, paines, etc) com fornecimento de materiais**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, e de acordo com as especificações do edital.

VALOR TOTAL: 183.215,00 (Cento e oitenta e três mil duzentos e quinze reais).

FORNECEDORES: B.A. GUIMARAES - ME

GABINETE
PORTARIA Nº 434/2017

De 23 de maio de 2017.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11-II da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Enisio Melato para o cargo de Assessor de Planejamento, cargo de Provimento em Comissão, Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 23 de maio de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual para *prestação de serviços de leitos de casa de apoio para atendimento de pacientes de todas as idades, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde* em Goiania/GO, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios e banheiros, fornecendo ainda no mínimo, três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) e ainda deverá fornecer transporte para locomoção Casa de Apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT e de acordo com as especificações do edital e anexos,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **06/06/2017 às 09h00min** (**Horário Brasília/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 23 de Maio de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **23/05/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por ítem foi: **MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, conforme ata.**

Canarana-MT, 23 de maio de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **23/05/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por ítem foi: **W. L. DA SILVA TRANSPORTES E SERVICOS - ME, conforme ata.**

Canarana-MT, 23 de maio de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017

DATA: 23/05/2017

PROCESSO: 050/2017

PREGÃO: 027/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual* **aquisição de materiais de consumo para a manutenção de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**e de acordo com as especificações do edital.

VALOR TOTAL: 160.800,00 (Cento e sessenta mil e oitocentos reais).

FORNECEDORES: MINASFLATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017

DATA: 23/05/2017

PROCESSO: 047/2017

PREGÃO: 026/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para locação de ônibus e micro-ônibus legalizados, com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador** de forma fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MTe de acordo com as especificações do edital.

VALOR TOTAL: 712.500,00 (Setecentos e doze mil e quinhentos).

FORNECEDORES: W. L. DA SILVA TRANSPORTES E SERVICOS - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS.**

E que teve como vencedora as empresas:

MEGACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 08.976.044/0001-63

3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.347.124/0001-07

RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ: 26.725.229/0001-87

TELES PIRES COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.444.651/0001-21

Carlinda – MT, 23 de Maio de 2017.

Daniele Paula Maltezo

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2017 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

EMPRESA CONTRATADA:

POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 07.886.006/0001-57

VALOR: R$ 92.146,50 (Noventa e dois mil, cento e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.

DATA DA ATA: 18 de maio de 2017.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

GABINETE
ATO Nº.:100/2017.

ATO Nº.:100/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA CONTADORA DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **VANILDES DE ALMEIDA SILVA,** do cargo em comissão de Contadora, lotada na Secretaria de Finanças de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 30 de abril de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 23 de maio de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 27/2017

DO OBJETO:LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS.

DO VALOR GLOBAL:R$ **432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais).**

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE:THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO: TERRA VERMELHA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2017 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

EMPRESA CONTRATADA:

MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME CNPJ: 08.436.811/0001-41

VALOR: R$ 28.530,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e trinta reais).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS E MERENDA ESCOLAR, PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FNDE/PNAE E AOS BENEFICIÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E OS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

DATA DA ATA: 05 de maio de 2017.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2017 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

EMPRESA CONTRATADA:

COMERCIAL LUAR LTDA - EPP CNPJ: 02.545.557/0001-33

VALOR: R$ 124.591,30 (Cento e vinte e quatro mil , quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS E MERENDA ESCOLAR, PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FNDE/PNAE E AOS BENEFICIÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E OS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

DATA DA ATA: 05 de maio de 2017.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2017 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

EMPRESA CONTRATADA:

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA SA CNPJ: 01.571.702/0001-98

VALOR: R$ 154.600,00 (Cento e cinqüenta e quatro mil e seiscentos reais).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.

DATA DA ATA: 18 de maio de 2017.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2017 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

EMPRESA CONTRATADA:

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70

VALOR: R$ 112.039,00 (Cento e doze mil e trinta e nove reais).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.

DATA DA ATA: 18 de maio de 2017.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2017 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

EMPRESA CONTRATADA:

NORGE PHARMA COMERCIO DE M. E M. E S. EM SAUDE CNPJ: 08. 139.622/0001-07

VALOR: R$ 4.412,00 (Quatro mil, quatrocentos e doze reais).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.

DATA DA ATA: 18 de maio de 2017.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2017 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

EMPRESA CONTRATADA:

TOLEMED DIVISAO FARMA HOSPITALAR CNPJ: 07.269.677/0001-79

VALOR: R$ 102.341,00 (Cento e dois mil, trezentos e quarenta e um reais).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.

DATA DA ATA: 18 de maio de 2017.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2017 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

EMPRESA CONTRATADA:

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40

VALOR: R$ 143.658,00 (Cento E quarenta e três mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.

DATA DA ATA: 18 de maio de 2017.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2017 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

EMPRESA CONTRATADA:

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 08.835.955/0001-70

VALOR: R$ 454.664,20 (Quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.

DATA DA ATA: 18 de maio de 2017.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 14/2017

Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 14/2017, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a Empresa **ERLAN DE SOUSA - ME**, na forma e condições seguintes.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete da Prefeita, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT,denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **ERLAN DE SOUZA - ME**, com sede na Rua Paz do Senhor, nº 342, Bairro São Sebastião, Cidade de Chapada dos Guimarães, CEP. 78.195-000, no Estado do Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.537.342/0001-10, devidamente representada pelo seu proprietário, o Sr. **ERLAN DE SOUSA**, empresario, portador da Cédula de Iden-

tidade RG nº 32453253091554 SSP/GO, e CPF nº 591.248.061-53 doravante denominado de **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de vigência:

Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência para 06/06/2017, tendo início a partir de 07/04/2017, podendo ser prorrogado por igual período por interesse da administração publica.

Continua eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 07 de abril de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Contratante

ERLAN DE SOUZA - ME

Contratada

Dr. RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

Procuradoria Geral Do Município

OAB/MT nº. 11.055

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1461/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2016.CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 038/2017, CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 039/2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1461/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

"Designa Gestor Financeiro que especifica e dá outras providências. "

A **Prefeita Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Lei municipal nº 783/2017 de 17 de fevereiro de 2017.

DECRETA:

Art.1°. O Fundo Municipal dos direitos da Criança e adolescente, inscrito no CNPJ sob nº 18.395.927/0001-33, será regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente (CMDCA), contudo a gestão financeira do fundo ficará a cargo da Prefeita Municipal e do Secretário de Finanças.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres Paulo Sergio Felipe dos Santos

Prefeita Municipal Secretário de Administração

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº. 038/2017

Pelo presente Contrato de Locação, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo sua titular, a Prefeita Municipal, **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº.** 1.982.506 e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA,** e do outro lado o Senhor **Jose Eduardo Borges Alves,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4010384 – SSP/GO, e do CPF nº. 944.204.401-04, residente e domiciliado Estrada Rural/ Zona Rural, Cocalinho M.T, neste ato denominado simplesmente como **LOCADOR,** tem entre si justos e contratados o seguinte, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de um trator de pneu, destinado a atender serviços gerais para o exercício de 2017, processo licitatório modelo carta convite de nº003/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1. O presente contrato será por um período de (12) doze meses, com vigência do dia 15 de maio do ano em curso e findando em 15 de maio de 2018, sendo que o contrato poderá ser renovando de acordo com a conveniência de ambas as partes e nos termo da legislação pertinente, com a devida correção do valor.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e da Forma de Pagamento

4.1. O preço certo e total ajustando entre as partes é de R$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), mensais, totalizando um valor de R$ 37.440,00 (trinta sete mil quatrocentos e quarenta reais), que serão pagos no final de cada mês ou impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

6.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem que ocorra qualquer ônus extra para as mesmas, desde que comuniquem por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cocalinho – MT, 15 de Maio de 2017.

_____

CONTRATANTE: Município de Cocalinho - MT

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATADO: _____

Jose Eduardo Borges Alves

Locador

Testemunhas: 1._____

CPF:

2. _____

CPF:

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº. 039/2017

Pelo presente Contrato de Locação, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo sua titular, a Prefeita Municipal, **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº.** 1.982.506 e inscrita

no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA,** e do outro lado o Senhor **Aramiz Diniz Junior,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2311216 – SSP/DF, e do CPF nº. 762.004. 421-34, residente e domiciliado Rua sem Denominação/ RD da globo/ Zona Rural, Cocalinho M.T, neste ato denominado simplesmente como **LOCADOR,** tem entre si justos e contratados o seguinte, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de um trator de pneu, destinado a atender serviços gerais para o exercício de 2017, processo licitatório modelo carta convite de nº003/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1. O presente contrato será por um período de (12) doze meses, com vigência do dia 15 de maio do ano em curso e findando em 15 de maio de 2018, sendo que o contrato poderá ser renovando de acordo com a conveniência de ambas as partes e nos termo da legislação pertinente, com a devida correção do valor.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e da Forma de Pagamento

4.1. O preço certo e total ajustando entre as partes é de R$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), mensais, totalizando um valor de R$ 37.440,00 (trinta sete mil quatrocentos e quarenta reais), que serão pagos no final de cada mês ou impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

6.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem que ocorra qualquer ônus extra para as mesmas, desde que comuniquem por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cocalinho – MT, 15 de Maio de 2017.

_____

CONTRATANTE: Município de Cocalinho - MT

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATADO: _____

Aramiz Diniz Junior

Locador

Testemunhas: 1._____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

A Prefeitura Municipal de Colider-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 10.520 e Lei nº 8.666/93, informa a quem possa interessar que por motivos administrativos, fica **ANULADO o referido processo licitatório.**

Colider/MT, em 23 de Maio de 2017

VINICIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2017

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

"Dispõe sobre recomposição salarial dos servidores e subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Colíder-MT e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Vereador JOSÉ ÉLCIO DE MATOS – Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Concede recomposição salarial aos Servidores concursados, comissionados da Câmara Municipal de Colíder e ao subsídio dos Vereadores, no percentual de 3,98 (três vírgula noventa e oito pontos percentuais), sobre os vencimentos básicos, a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2º - A recomposição dos salários e subsídio de que trata o artigo anterior é equivalente aos mesmos percentuais concedido aos servidores do Poder Executivo municipal, conforme disposição constitucional.

A**rt. 3º -** Fica o Poder Legislativo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários e alterações posteriores.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder., em 22 de maio de 2017.

Vereador JOSÉ ELCIO DE MATOS

Presidente

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2016

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 191/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: ROBERTA IRIS DEITOS SODER

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **191/2017**, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R$620,60 (seiscentos e vinte reais e sessenta centavos)

DATA: 09/03/2017

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

ERRATA PORTARIA Nº 568/2017

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR E EPIDEMIOLOGIA.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Colíder-MT:

RESOLVE:

Artigo 1º - Compor a Comissão para Execução das Ações de Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e Epidemiologia a fim de executar as atividades preconizadas con-

forme Lei Municipal nº 1767/2005 do município de Colíder-MT, com os seguintes servidores:

Angela Maria da Paixão

Claudinéia dos Reis

Cristina Germana da Mata

José Carlos Ferreira

Junior da Silva Mafra

Solange Leite Villa

Artigo 2º - As atividades dos componentes da Comissão, são referentes a realização de Ações de Vigilância na abrangência do Município de Colíder-MT.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 17 de maio de 2017 revoga-se as disposições em contrário inclusive portaria nº 411/2014 de 01 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso em 17 de Maio de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 19 DE MAIO DE 2017, EDIÇÃO 2732 ÀS PAGINAS 65 E 66 NO JORNAL OFICIAL ELETRÕNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ONDE SE LÊ:

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 17 de maio de 2017 revoga-se as disposições em contrário inclusive **portaria nº 411/2014 de 01 de agosto de 2014**

LEIA-SE:

.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 17 de maio de 2017 revoga-se as disposições em contrário inclusive **portaria nº 339/2015 de 24 de abril de 2015**.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 198/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ARIANE DANIELA MATTIELLO RODRIGUES

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **198/2016**, com fundamento na Clausula Sétima, por Termino de Contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$2.559,14 (Dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)

DATA: 11/03/2017

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2016

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 142/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: TEREZINHA ANDRADE E SILVA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **142/2017**, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R$2.322,25 (Dois mil e trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)

DATA: 17/03/2017

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 165/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ROMULO ANISIO DA COSTA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **165/2016**, com fundamento na Clausula Sétima, por Termino de Contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.816,92(Três mil e oitocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos)

DATA: 01/02/2017

SECRETARIA: Educação, Esporte e

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2016

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 204/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: ROSA FRANCISCA GONÇALVES

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **204/2017**, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R$637,61 (seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos)

DATA: 03/03/2017

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2939/2017

PROJETO DE LEI Nº. 037/2017

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2939/2017

"**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, Concursados, Contratados, bem como aos aposentados e pensionistas do Município de Colider/MT, no percentual de 3,98% (três vírgula noventa e oito pontos percentuais), sobre os atuais vencimentos básicos, a partir de 1º de maio de 2.017.

Art. 2º. A recomposição de que trata esta lei não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, inclusive aos contratados.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas para o exercício de 2017.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 23 de maio de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2940/2017

Projeto de Lei nº. 036/2017

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2940/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2017 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito		
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito		
Função: 04 – Administração		
SubFunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0002 – Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito		
Atividade: 2051 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito		
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
33909300 – Indenizações e Restituições	R$	98.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**98.000,00**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico		
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário		
Função: 10 – Saúde		
SubFunção: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0010 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde		
Atividade: 2040 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde		
Fonte: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
Natureza da Despesa:		
33909300 – Indenizações e Restituições	R$	42.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**42.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**140.000,00**

Artigo 3º - O presente crédito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultantes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito		
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito		
Função: 04 – Administração		
0020-122.0002.2039.449052– Equipamentos e Material Permanente	R$	8.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**8.000,00**

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Gestão Pública		
Unidade: 001 – Gabinete do Secretario		
Função: 04 – Administração		
0054-122.0007.1132.339039-Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$	10.000,00
0062-122.0007.2046.449052– Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**20.000,00**

Órgão: 05 – Secretaria Mun. Planejamento, Fazenda e Administração.		
Unidade: 001 – Gabinete do Secretario		
Função: 04 – Administração		
0074-122.0004.1115.339030-Material de Consumo	R$	5.000,00
0076-122.0004.1115.449052– Equipamentos e Material Permanente	R$	5.000,00
0082-122.0004.1142.339039-Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$	10.000,00
0083.122.0004.2018.319004-Contratação por Tempo Determinado	R$	50.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**70.000,00**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico		
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário		
Função: 10 – Saúde		
0227-301.0010.2040.339030-Material de Consumo	R$	42.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**42.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**140.000,00**

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 2896/2016 - LDO 2017 e Lei Municipal nº 2693/2013 - PPA 2014/2017, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 23 de Maio de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2016

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 008/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: LUIZ LOPES CONSONE JUNIOR

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **008/2017**, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R$478,93 (quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos)

DATA: 02/03/2017

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº. 576/2017

NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS TERMOS DA LEI 2794/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, SR **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros Titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme abaixo:

REPRESENTAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.

a) – Instituições Religiosas (1ª igreja Batista em Colider)

TITULAR: Vanoi Ribeiro Silva

SUPLENTE: Vilson Canova Junior (Vice Presidente)

b) – Associação Comercial e Industrial de Colider.

TITULAR: Rodrigo de Almeida Batista

SUPLENTE: Silvano Isidoro

c) – Rotary clube de Colider

TITULAR: Luciana Maria dos Santos Aquino

SUPLENTE: Marcia das Chagas

d) – Lions Clube de Colider

TITULAR: Marlene A. Rosa dos Santos (Tesoureira)

SUPLENTE: Neuma Terezinha Porporatti Cielo

e) – Associação de Pais e amigos dos Excepcionais- APAE

TITULAR: Rosa Cristina Marinelli

SUPLENTE: Maria auxiliadora de Jesus Oliveira

f) – Guarda Mirim de Colider

TITULAR: Deusenilde Barbosa Luz

SUPLENTE: Vilma Barbosa de Oliveira

g) – Pastoral da Criança

TITULAR: Tereza Martins da Silva Nunes

SUPLENTE: Maria Helena Bernardo da S Cordeiro

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL.

a)- Secretaria Municipal de Assistência Social.

TITULAR: Márcia das Chagas (Presidente)

SUPLENTE: Cleyton Denner Rebelo Barbeiro

b)-Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

TITULAR: Deisiane Maximo dos Santos

SUPLENTE: Paulo Gomes Barbosa

c)-Secretaria Municipal de Educação.

TITULAR: Nelsi Figueiredo Lima

SUPLENTE: Clarinda de Almeida Ribeiro

d)-Secretaria Municipal de Indústria, Comercio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo.

TITULAR: Manuel Pedro Figueiró Dornellas

SUPLENTE: Paulo Oliveira da Costa

e)-Secretaria Municipal de Gestão Pública

TITULAR: Deisiane Maximo dos Santos

SUPLENTE: Paulo Gomes Barbosa

f)-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

TITULAR: Carmen Alice Cotrim G. Stropa (Secretária)

SUPLENTE: Giseli Cristina de Oliveira

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 443/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 19 de maio de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider-MT

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2014

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 196/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: MARIA HELENA DE SOUZA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **196/2015**, com fundamento na Clausula Sétima, termino de Contrato de Trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.689,99 (Três mil e seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)

DATA: 03/02/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 037/2017

Procedimento nº 18.035/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 037/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: *A presente licitação tem por objeto o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVIÇOS EM MOTORES ELETRICOS E AQUISICAO DE PECAS PARA MOTORES ELÉTRICOS.***Os fornecedores vencedores encontram-se indicados conforme segue: ***Empresa Jefferson Constantino de Paiva Serviços Eletrônicos - ME*** com valor total de **R$ 179.904,90 (cento e setenta e nove mil novecentos e quatro reais e noventa centavos), e a *Empresa Marcos Rocha de Abreu 59638290110*** com valor total de **R$ 796.179,00 (Setecentos e noventa e seis mil cento e setenta e nove reais).**

Colniza - MT, 23 de Maio de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

Procedimento nº 19.094/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP), visando futura e eventual aquisição de materiais de informática permanente e consumo e aquisição de tonner. Atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Colniza por um período de 12 (doze) meses.** *Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.* Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **07 de Junho de 2017 08h00min (oito) horas**. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min até 12h00min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitação@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza- MT, 23 de Maio de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO TERMO DE ERRATA CONTRATO 062/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 19 de maio de 2017, na página 67, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do Contrato nº. 062/2017:

onde se lê:

CONTRATO Nº: 062/2017

DATA: 18 DE MAIO 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Leide Aparecida Miotto 00990292193 – MEI

OBJETO: Contratação de Prestação Serviços de Borracharia para atender Diversas Secretarias

DOTAÇÃO: 06.07.2.027.3.3.90.39 (235) – 07.06.2.210.3.3.90.39 (399) – 08.06.2.082.3.3.90.39 (453) – 09.03.2.130.3.3.90.39 (498)

Leia-se:

CONTRATO Nº: 062/2017

DATA: 18 DE MAIO 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: **Leide Aparecida Miotto 00990292193 – MEI**

OBJETO: Contratação de Prestação Serviços de Borracharia para atender Diversas Secretarias

DOTAÇÃO: 06.07.2.027.3.3.90.39 (235) – 07.06.2.210.3.3.90.39 (399) – 08.06.2.082.3.3.90.39 (453) – 09.02.2.048.3.3.90.39 (498)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 235/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017 - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - ROSILDA FERREIRA DOS REIS SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 235/2017 de 19 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a remoção conforme Lei Complementar 046/2008 Art. 045 da servidora a Sra. ROSILDA FERREIRA DOS REIS SILVA efetivo no cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL/MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, matricula 010500 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE/ PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES FONSECA.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 244/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017 - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - MARIZETE NOGUEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 244/2017 de 19 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a remoção conforme Lei Complementar 046/2008 Art. 045 da servidora a Sra. MARIZETE NOGUEIRA efetiva no cargo de PROFESSOR NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, matricula 000415 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES/PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES FONSECA.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 232/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017 - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - JOSE PEREIRA VASCONCELOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 232/2017 de 19 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a remoção conforme Lei Complementar 046/2008 Art. 045 do servidor o Sr. JOSE PEREIRA VASCONCELOS efetivo no cargo de PROFESSOR DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, matricula 000310 lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA PARA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES FONSECA.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 773/2017

LEI Nº 773/2017 DE 19 de MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a Correção Monetária dos valores das modalidades licitatórias, de forma a suplementar à Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com a Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá providências correlatas."

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e:

CONSIDERANDO a dicção do artigo 120 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública, entre outras providências;

CONSIDERANDO a suscitação de dúvidas formulada pelo gestor de Campos de Júlio através do Ofício nº 170, de 24 de junho de 2014, acerca da legalidade do poder executivo municipal atualizar, mediante lei ou decreto, baseado nos índices de correção monetária, os valores das modalidades licitatórias constantes na Lei n° 8.666/93, entre outros;

CONSIDERANDO a deliberação acerca da Resolução de Consulta nº 017, de 9 de setembro de 2014 do Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso, concluindo pela legalidade dos chefes dos poderes executivo em atualizar monetariamente os valores fixados pela Lei nº 8. 666/1993, tão somente com base no indexador e na periodicidade nacionalmente fixados pelo artigo 120 da referida lei, entre outros esclarecimentos correlatos;

CONSIDERANDO o julgamento pela improcedência de 14 ADI proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ocorrido no dia 23 de março de 2017, mantendo as leis municipais que atualizam valores em licitações

Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito da Administração Pública do Município de Confresa, Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei 9.648/1998, sendo atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de 27 de maio de 1998 até 31 de dezembro de 2016, nos termos seguintes:

I- Para obras e serviços de engenharia

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R$ 150.000,00	R$ 670.115,20
Tomada de preços até	R$ 1.500.000,00	R$ 6.701.152,00
Concorrência acima de	R$ 1.500.000,00	R$ 6.701.152,00

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R$ 80.000,00	R$ 357.394,77
Tomada de preços até	R$ 650.000,00	R$ 2.903.832,54
Concorrência acima de	R$ 650.000,00	R$ 2.903.832,54

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incidirão sobre os limites dos valores atualizados nos incisos I e II do caput desta Lei.

Art. 2º Os percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, serão computados sobre os valores monetariamente corrigidos previstos no art. 1º desta Lei, sendo:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior:

a) convite - até R$ 67.011,52 (sessenta e sete mil reais, onze reais, cinquenta e dois centavos);

II - para compras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior:

a) convite - até R$ 35.739,47 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e nove reais, quarenta e sete centavos);

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica às compras e serviços com recursos de transferências voluntárias oriundas de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares firmados com a União ou suas autarquias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa/MT, aos 19 dias do mês de Maio do ano de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

Memória de calculo

Atualização R$ 150.000,00

Valor Atualizado	**R$ 670.115,20**

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	06/1998	150.000,00	0,380000	570,00	150.570,00
2	07/1998	150.570,00	-0,170000	-255,97	150.314,03
3	08/1998	150.314,03	-0,160000	-240,50	150.073,53
4	09/1998	150.073,53	-0,080000	-120,06	149.953,47

5	10/1998	149.953,47	0,080000	119,96	150.073,43
6	11/1998	150.073,43	-0,320000	-480,23	149.593,20
7	12/1998	149.593,20	0,450000	673,17	150.266,37
8	01/1999	150.266,37	0,840000	1.262,24	151.528,60
9	02/1999	151.528,60	3,610000	5.470,18	156.998,79
10	03/1999	156.998,79	2,830000	4.443,07	161.441,85
11	04/1999	161.441,85	0,710000	1.146,24	162.588,09
12	05/1999	162.588,09	-0,290000	-471,51	162.116,58
13	06/1999	162.116,58	0,360000	583,62	162.700,20
14	07/1999	162.700,20	1,550000	2.521,85	165.222,06
15	08/1999	165.222,06	1,560000	2.577,46	167.799,52
16	09/1999	167.799,52	1,450000	2.433,09	170.232,61
17	10/1999	170.232,61	1,700000	2.893,95	173.126,57
18	11/1999	173.126,57	2,390000	4.137,72	177.264,29
19	12/1999	177.264,29	1,810000	3.208,48	180.472,78
20	01/2000	180.472,78	1,240000	2.237,86	182.710,64
21	02/2000	182.710,64	0,350000	639,49	183.350,13
22	03/2000	183.350,13	0,150000	275,03	183.625,15
23	04/2000	183.625,15	0,230000	422,34	184.047,49
24	05/2000	184.047,49	0,310000	570,55	184.618,04
25	06/2000	184.618,04	0,850000	1.569,25	186.187,29
26	07/2000	186.187,29	1,570000	2.923,14	189.110,43
27	08/2000	189.110,43	2,390000	4.519,74	193.630,17
28	09/2000	193.630,17	1,160000	2.246,11	195.876,28
29	10/2000	195.876,28	0,380000	744,33	196.620,61
30	11/2000	196.620,61	0,290000	570,20	197.190,81
31	12/2000	197.190,81	0,630000	1.242,30	198.433,11
32	01/2001	198.433,11	0,620000	1.230,29	199.663,40
33	02/2001	199.663,40	0,230000	459,23	200.122,62
34	03/2001	200.122,62	0,560000	1.120,69	201.243,31
35	04/2001	201.243,31	1,000000	2.012,43	203.255,74
36	05/2001	203.255,74	0,860000	1.748,00	205.003,74
37	06/2001	205.003,74	0,980000	2.009,04	207.012,78
38	07/2001	207.012,78	1,480000	3.063,79	210.076,57
39	08/2001	210.076,57	1,380000	2.899,06	212.975,63
40	09/2001	212.975,63	0,310000	660,22	213.635,85
41	10/2001	213.635,85	1,180000	2.520,90	216.156,75
42	11/2001	216.156,75	1,100000	2.377,72	218.534,48
43	12/2001	218.534,48	0,220000	480,78	219.015,25
44	01/2002	219.015,25	0,360000	788,45	219.803,71
45	02/2002	219.803,71	0,060000	131,88	219.935,59
46	03/2002	219.935,59	0,090000	197,94	220.133,53
47	04/2002	220.133,53	0,560000	1.232,75	221.366,28
48	05/2002	221.366,28	0,830000	1.837,34	223.203,62
49	06/2002	223.203,62	1,540000	3.437,34	226.640,96
50	07/2002	226.640,96	1,950000	4.419,50	231.060,45
51	08/2002	231.060,45	2,320000	5.360,60	236.421,06
52	09/2002	236.421,06	2,400000	5.674,11	242.095,16
53	10/2002	242.095,16	3,870000	9.369,08	251.464,24
54	11/2002	251.464,24	5,190000	13.050,99	264.515,24
55	12/2002	264.515,24	3,750000	9.919,32	274.434,56
56	01/2003	274.434,56	2,330000	6.394,33	280.828,89
57	02/2003	280.828,89	2,280000	6.402,90	287.231,78
58	03/2003	287.231,78	1,530000	4.394,65	291.626,43
59	04/2003	291.626,43	0,920000	2.682,96	294.309,39
60	05/2003	294.309,39	-0,260000	-765,20	293.544,19
61	06/2003	293.544,19	-1,000000	-2.935,44	290.608,75
62	07/2003	290.608,75	-0,420000	-1.220,56	289.388,19
63	08/2003	289.388,19	0,380000	1.099,68	290.487,87
64	09/2003	290.487,87	1,180000	3.427,76	293.915,62
65	10/2003	293.915,62	0,380000	1.116,88	295.032,50
66	11/2003	295.032,50	0,490000	1.445,66	296.478,16
67	12/2003	296.478,16	0,610000	1.808,52	298.286,68
68	01/2004	298.286,68	0,880000	2.624,92	300.911,60
69	02/2004	300.911,60	0,690000	2.076,29	302.987,89
70	03/2004	302.987,89	1,130000	3.423,76	306.411,65
71	04/2004	306.411,65	1,210000	3.707,58	310.119,24
72	05/2004	310.119,24	1,310000	4.062,56	314.181,80
73	06/2004	314.181,80	1,380000	4.335,71	318.517,51
74	07/2004	318.517,51	1,310000	4.172,58	322.690,09
75	08/2004	322.690,09	1,220000	3.936,82	326.626,90
76	09/2004	326.626,90	0,690000	2.253,73	32 8.880,63
77	10/2004	328.880,63	0,390000	1.282,63	330.163,26
78	11/2004	330.163,26	0,820000	2.707,34	332.870,60
79	12/2004	332.870,60	0,740000	2.463,24	335.333,85
80	01/2005	335.333,85	0,390000	1.307,80	336.641,65
81	02/2005	336.641,65	0,300000	1.009,92	337.651,57

82	03/2005	337.651,57	0,850000	2.870,04	340.521,61
83	04/2005	340.521,61	0,860000	2.928,49	343.450,10
84	05/2005	343.450,10	-0,220000	-755,59	342.694,51
85	06/2005	342.694,51	-0,440000	-1.507,86	341.186,65
86	07/2005	341.186,65	-0,340000	-1.160,03	340.026,62
87	08/2005	340.026,62	-0,650000	-2.210,17	337.816,44
88	09/2005	337.816,44	-0,530000	-1.790,43	336.026,02
89	10/2005	336.026,02	0,600000	2.016,16	338.042,17
90	11/2005	338.042,17	0,400000	1.352,17	339.394,34
91	12/2005	339.394,34	-0,010000	-33,94	339.360,40
92	01/2006	339.360,40	0,920000	3.122,12	342.482,52
93	02/2006	342.482,52	0,010000	34,25	342.516,77
94	03/2006	342.516,77	-0,230000	-787,79	341.728,98
95	04/2006	341.728,98	-0,420000	-1.435,26	340.293,71
96	05/2006	340.293,71	0,380000	1.293,12	341.586,83
97	06/2006	341.586,83	0,750000	2.561,90	344.148,73
98	07/2006	344.148,73	0,180000	619,47	344.768,20
99	08/2006	344.768,20	0,370000	1.275,64	346.043,84
100	09/2006	346.043,84	0,290000	1.003,53	347.047,37
101	10/2006	347.047,37	0,470000	1.631,12	348.678,49
102	11/2006	348.678,49	0,750000	2.615,09	351.293,58
103	12/2006	351.293,58	0,320000	1.124,14	352.417,72
104	01/2007	352.417,72	0,500000	1.762,09	354.179,81
105	02/2007	354.179,81	0,270000	956,29	355.136,09
106	03/2007	355.136,09	0,340000	1.207,46	356.343,56
107	04/2007	356.343,56	0,040000	142,54	356.486,09
108	05/2007	356.486,09	0,040000	142,59	356.628,69
109	06/2007	356.628,69	0,260000	927,23	357.555,92
110	07/2007	357.555,92	0,280000	1.001,16	358.557,08
111	08/2007	358.557,08	0,980000	3.513,86	362.070,94
112	09/2007	362.070,94	1,290000	4.670,72	366.741,65
113	10/2007	366.741,65	1,050000	3.850,79	370.592,44
114	11/2007	370.592,44	0,690000	2.557,09	373.149,53
115	12/2007	373.149,53	1,760000	6.567,43	379.716,96
116	01/2008	379.716,96	1,090000	4.138,91	383.855,88
117	02/2008	383.855,88	0,530000	2.034,44	385.890,31
118	03/2008	385.890,31	0,740000	2.855,59	388.745,90
119	04/2008	388.745,90	0,690000	2.682,35	391.428,25
120	05/2008	391.428,25	1,610000	6.301,99	397.730,24
121	06/2008	397.730,24	1,980000	7.875,06	405.605,30
122	07/2008	405.605,30	1,760000	7.138,65	412.743,95
123	08/2008	412.743,95	-0,320000	-1.320,78	411.423,17
124	09/2008	411.423,17	0,110000	452,57	411.875,74
125	10/2008	411.875,74	0,980000	4.036,38	415.912,12
126	11/2008	415.912,12	0,380000	1.580,47	417.492,59
127	12/2008	417.492,59	-0,130000	-542,74	416.949,85
128	01/2009	416.949,85	-0,440000	-1.834,58	415.115,27
129	02/2009	415.115,27	0,260000	1.079,30	416.194,57
130	03/2009	416.194,57	-0,740000	-3.079,84	413.114,73
131	04/2009	413.114,73	-0,150000	-619,67	412.495,06
132	05/2009	412.495,06	-0,070000	-288,75	412.206,31
133	06/2009	412.206,31	-0,100000	-412,21	411.794,10
134	07/2009	411.794,10	-0,430000	-1.770,71	410.023,39
135	08/2009	410.023,39	-0,360000	-1.476,08	408.547,30
136	09/2009	408.547,30	0,420000	1.715,90	410.263,20
137	10/2009	410.263,20	0,050000	205,13	410.468,33
138	11/2009	410.468,33	0,100000	410,47	410.878,80
139	12/2009	410.878,80	-0,260000	-1.068,28	409.810,52
140	01/2010	409.810,52	0,630000	2.581,81	412.392,32
141	02/2010	412.392,32	1,180000	4.866,23	417.258,55
142	03/2010	417.258,55	0,940000	3.922,23	421.180,78
143	04/2010	421.180,78	0,770000	3.243,09	424.423,88
144	05/2010	424.423,88	1,190000	5.050,64	429.474,52
145	06/2010	429.474,52	0,850000	3.650,53	433.125,05
146	07/2010	433.125,05	0,150000	649,69	433.774,74
147	08/2010	433.774,74	0,770000	3.340,07	437.114,81
148	09/2010	437.114,81	1,150000	5.026,82	442.141,63
149	10/2010	442.141,63	1,010000	4.465,63	446.607,26
150	11/2010	446.607,26	1,450000	6.475,81	453.083,06
151	12/2010	453.083,06	0,690000	3.126,27	456.209,34
152	01/2011	456.209,34	0,790000	3.604,05	459.813,39
153	02/2011	459.813,39	1,000000	4.598,13	464.411,52
154	03/2011	464.411,52	0,620000	2.879,35	467.290,87
155	04/2011	467.290,87	0,450000	2.102,81	469.393,68
156	05/2011	469.393,68	0,430000	2.018,39	471.412,08
157	06/2011	471.412,08	-0,180000	-848,54	470.563,53
158	07/2011	470.563,53	-0,120000	-564,68	469.998,86

159	08/2011	469.998,86	0,440000	2.067,99	472.066,85
160	09/2011	472.066,85	0,650000	3.068,43	475.135,29
161	10/2011	475.135,29	0,530000	2.518,22	477.653,51
162	11/2011	477.653,51	0,500000	2.388,27	480.041,77
163	12/2011	480.041,77	-0,120000	-576,05	479.465,72
164	01/2012	479.465,72	0,250000	1.198,66	480.664,39
165	02/2012	480.664,39	-0,060000	-288,40	480.375,99
166	03/2012	480.375,99	0,430000	2.065,62	482.441,60
167	04/2012	482.441,60	0,850000	4.100,75	486.542,36
168	05/2012	486.542,36	1,020000	4.962,73	491.505,09
169	06/2012	491.505,09	0,660000	3.243,93	494.749,02
170	07/2012	494.749,02	1,340000	6.629,64	501.378,66
171	08/2012	501.378,66	1,430000	7.169,71	508.548,38
172	09/2012	508.548,38	0,970000	4.932,92	513.481,30
173	10/2012	513.481,30	0,020000	102,70	513.583,99
174	11/2012	513.583,99	-0,030000	-154,08	513.429,92
175	12/2012	513.429,92	0,680000	3.491,32	516.921,24
176	01/2013	516.921,24	0,340000	1.757,53	518.678,77
177	02/2013	518.678,77	0,290000	1.504,17	520.182,94
178	03/2013	520.182,94	0,210000	1.092,38	521.275,32
179	04/2013	521.275,32	0,150000	781,91	522.057,24
180	05/2013	522.057,24	0,000000	0,00	522.057,24
181	06/2013	522.057,24	0,750000	3.915,43	525.972,67
182	07/2013	525.972,67	0,260000	1.367,53	527.340,20
183	08/2013	527.340,20	0,150000	791,01	528.131,21
184	09/2013	528.131,21	1,500000	7.921,97	536.053,17
185	10/2013	536.053,17	0,860000	4.610,06	540.663,23
186	11/2013	540.663,23	0,290000	1.567,92	542.231,15
187	12/2013	542.231,15	0,600000	3.253,39	545.484,54
188	01/2014	545.484,54	0,480000	2.618,33	548.102,87
189	02/2014	548.102,87	0,380000	2.082,79	550.185,66
190	03/2014	550.185,66	1,670000	9.188,10	559.373,76
191	04/2014	559.373,76	0,780000	4.363,12	563.736,87
192	05/2014	563.736,87	-0,130000	-732,86	563.004,02
193	06/2014	563.004,02	-0,740000	-4.166,23	558.837,79
194	07/2014	558.837,79	-0,610000	-3.408,91	555.428,88
195	08/2014	555.428,88	-0,270000	-1.499,66	553.929,22
196	09/2014	553.929,22	0,200000	1.107,86	555.037,08
197	10/2014	555.037,08	0,280000	1.554,10	556.591,18
198	11/2014	556.591,18	0,980000	5.454,59	562.045,77
199	12/2014	562.045,77	0,620000	3.484,68	565.530,46
200	01/2015	565.530,46	0,760000	4.298,03	569.828,49
201	02/2015	569.828,49	0,270000	1.538,54	571.367,03
202	03/2015	571.367,03	0,980000	5.599,40	576.966,42
203	04/2015	576.966,42	1,170000	6.750,51	583.716,93
204	05/2015	583.716,93	0,410000	2.393,24	586.110,17
205	06/2015	586.110,17	0,670000	3.926,94	590.037,11
206	07/2015	590.037,11	0,690000	4.071,26	594.108,36
207	08/2015	594.108,36	0,280000	1.663,50	595.771,87
208	09/2015	595.771,87	0,950000	5.659,83	601.431,70
209	10/2015	601.431,70	1,890000	11.367,06	612.798,76
210	11/2015	612.798,76	1,520000	9.314,54	622.113,30
211	12/2015	622.113,30	0,490000	3.048,36	625.161,66
212	01/2016	625.161,66	1,140000	7.126,84	632.288,50
213	02/2016	632.288,50	1,290000	8.156,52	640.445,02
214	03/2016	640.445,02	0,510000	3.266,27	643.711,29
215	04/2016	643.711,29	0,330000	2.124,25	645.835,54
216	05/2016	645.835,54	0,820000	5.295,85	651.131,39
217	06/2016	651.131,39	1,690000	11.004,12	662.135,51
218	07/2016	662.135,51	0,180000	1.191,84	663.327,35
219	08/2016	663.327,35	0,150000	994,99	664.322,34
220	09/2016	664.322,34	0,200000	1.328,64	665.650,99
221	10/2016	665.650,99	0,160000	1.065,04	666.716,03
222	11/2016	666.716,03	-0,030000	-200,01	666.516,02
223	12/2016	666.516,02	0,540000	3.599,19	670.115,20

Atualização R$ 80.000,00

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	06/1998	80.000,00	0,380000	304,00	80.304,00
2	07/1998	80.304,00	-0,170000	-136,52	80.167,48
3	08/1998	80.167,48	-0,160000	-128,27	80.039,22
4	09/1998	80.039,22	-0,080000	-64,03	79.975,18
5	10/1998	79.975,18	0,080000	63,98	80.039,16
6	11/1998	80.039,16	-0,320000	-256,13	79.783,04
7	12/1998	79.783,04	0,450000	359,02	80.142,06
8	01/1999	80.142,06	0,840000	673,19	80.815,26

9	02/1999	80.815,26	3,610000	2.917,43	83.732,69
10	03/1999	83.732,69	2,830000	2.369,64	86.102,32
11	04/1999	86.102,32	0,710000	611,33	86.713,65
12	05/1999	86.713,65	-0,290000	-251,47	86.462,18
13	06/1999	86.462,18	0,360000	311,26	86.773,44
14	07/1999	86.773,44	1,550000	1.344,99	88.118,43
15	08/1999	88.118,43	1,560000	1.374,65	89.493,08
16	09/1999	89.493,08	1,450000	1.297,65	90.790,73
17	10/1999	90.790,73	1,700000	1.543,44	92.334,17
18	11/1999	92.334,17	2,390000	2.206,79	94.540,96
19	12/1999	94.540,96	1,810000	1.711,19	96.252,15
20	01/2000	96.252,15	1,240000	1.193,53	97.445,67
21	02/2000	97.445,67	0,350000	341,06	97.786,73
22	03/2000	97.786,73	0,150000	146,68	97.933,41
23	04/2000	97.933,41	0,230000	225,25	98.158,66
24	05/2000	98.158,66	0,310000	304,29	98.462,95
25	06/2000	98.462,95	0,850000	836,94	99.299,89
26	07/2000	99.299,89	1,570000	1.559,01	100.858,90
27	08/2000	100.858,90	2,390000	2.410,53	103.269,42
28	09/2000	103.269,42	1,160000	1.197,93	104.467,35
29	10/2000	104.467,35	0,380000	396,98	104.864,33
30	11/2000	104.864,33	0,290000	304,11	105.168,43
31	12/2000	105.168,43	0,630000	662,56	105.830,99
32	01/2001	105.830,99	0,620000	656,15	106.487,15
33	02/2001	106.487,15	0,230000	244,92	106.732,07
34	03/2001	106.732,07	0,560000	597,70	107.329,77
35	04/2001	107.329,77	1,000000	1.073,30	108.403,06
36	05/2001	108.403,06	0,860000	932,27	109.335,33
37	06/2001	109.335,33	0,980000	1.071,49	110.406,82
38	07/2001	110.406,82	1,480000	1.634,02	112.040,84
39	08/2001	112.040,84	1,380000	1.546,16	113.587,00
40	09/2001	113.587,00	0,310000	352,12	113.939,12
41	10/2001	113.939,12	1,180000	1.344,48	115.283,60
42	11/2001	115.283,60	1,100000	1.268,12	116.551,72
43	12/2001	116.551,72	0,220000	256,41	116.808,13
44	01/2002	116.808,13	0,360000	420,51	117.228,64
45	02/2002	117.228,64	0,060000	70,34	117.298,98
46	03/2002	117.298,98	0,090000	105,57	117.404,55
47	04/2002	117.404,55	0,560000	657,47	118.062,02
48	05/2002	118.062,02	0,830000	979,91	119.041,93
49	06/2002	119.041,93	1,540000	1.833,25	120.875,18
50	07/2002	120.875,18	1,950000	2.357,07	123.232,24
51	08/2002	123.232,24	2,320000	2.858,99	126.091,23
52	09/2002	126.091,23	2,400000	3.026,19	129.117,42
53	10/2002	129.117,42	3,870000	4.996,84	134.114,26
54	11/2002	134.114,26	5,190000	6.960,53	141.074,79
55	12/2002	141.074,79	3,750000	5.290,30	146.365,10
56	01/2003	146.365,10	2,330000	3.410,31	149.775,41
57	02/2003	149.775,41	2,280000	3.414,88	153.190,28
58	03/2003	153.190,28	1,530000	2.343,81	155.534,10
59	04/2003	155.534,10	0,920000	1.430,91	156.965,01
60	05/2003	156.965,01	-0,260000	-408,11	156.556,90
61	06/2003	156.556,90	-1,000000	-1.565,57	154.991,33
62	07/2003	154.991,33	-0,420000	-650,96	154.340,37
63	08/2003	154.340,37	0,380000	586,49	154.926,86
64	09/2003	154.926,86	1,180000	1.828,14	156.755,00
65	10/2003	156.755,00	0,380000	595,67	157.350,67
66	11/2003	157.350,67	0,490000	771,02	158.121,69
67	12/2003	158.121,69	0,610000	964,54	159.086,23
68	01/2004	159.086,23	0,880000	1.399,96	160.486,19
69	02/2004	160.486,19	0,690000	1.107,35	161.593,54
70	03/2004	161.593,54	1,130000	1.826,01	163.419,55
71	04/2004	163.419,55	1,210000	1.977,38	165.396,93
72	05/2004	165.396,93	1,310000	2.166,70	167.563,63
73	06/2004	167.563,63	1,380000	2.312,38	169.876,00
74	07/2004	169.876,00	1,310000	2.225,38	172.101,38
75	08/2004	172.101,38	1,220000	2.099,64	174.201,02
76	09/2004	174.201,02	0,690000	1.201,99	175.403,00
77	10/2004	175.403,00	0,390000	684,07	176.087,07
78	11/2004	176.087,07	0,820000	1.443,91	177.530,99
79	12/2004	177.530,99	0,740000	1.313,73	178.844,72
80	01/2005	178.844,72	0,390000	697,49	179.542,21
81	02/2005	179.542,21	0,300000	538,63	180.080,84
82	03/2005	180.080,84	0,850000	1.530,69	181.611,53
83	04/2005	181.611,53	0,860000	1.561,86	183.173,38
84	05/2005	183.173,38	-0,220000	-402,98	182.770,40
85	06/2005	182.770,40	-0,440000	-804,19	181.966,21

86	07/2005	181.966,21	-0,340000	-618,69	181.347,53
87	08/2005	181.347,53	-0,650000	-1.178,76	180.168,77
88	09/2005	180.168,77	-0,530000	-954,89	179.213,88
89	10/2005	179.213,88	0,600000	1.075,28	180.289,16
90	11/2005	180.289,16	0,400000	721,16	181.010,32
91	12/2005	181.010,32	-0,010000	-18,10	180.992,21
92	01/2006	180.992,21	0,920000	1.665,13	182.657,34
93	02/2006	182.657,34	0,010000	18,27	182.675,61
94	03/2006	182.675,61	-0,230000	-420,15	182.255,45
95	04/2006	182.255,45	-0,420000	-765,47	181.489,98
96	05/2006	181.489,98	0,380000	689,66	182.179,64
97	06/2006	182.179,64	0,750000	1.366,35	183.545,99
98	07/2006	183.545,99	0,180000	330,38	183.876,37
99	08/2006	183.876,37	0,370000	680,34	184.556,72
100	09/2006	184.556,72	0,290000	535,21	185.091,93
101	10/2006	185.091,93	0,470000	869,93	185.961,86
102	11/2006	185.961,86	0,750000	1.394,71	187.356,58
103	12/2006	187.356,58	0,320000	599,54	187.956,12
104	01/2007	187.956,12	0,500000	939,78	188.895,90
105	02/2007	188.895,90	0,270000	510,02	189.405,92
106	03/2007	189.405,92	0,340000	643,98	190.049,90
107	04/2007	190.049,90	0,040000	76,02	190.125,92
108	05/2007	190.125,92	0,040000	76,05	190.201,97
109	06/2007	190.201,97	0,260000	494,53	190.696,49
110	07/2007	190.696,49	0,280000	533,95	191.230,44
111	08/2007	191.230,44	0,980000	1.874,06	193.104,50
112	09/2007	193.104,50	1,290000	2.491,05	195.595,55
113	10/2007	195.595,55	1,050000	2.053,75	197.649,30
114	11/2007	197.649,30	0,690000	1.363,78	199.013,08
115	12/2007	199.013,08	1,760000	3.502,63	202.515,71
116	01/2008	202.515,71	1,090000	2.207,42	204.723,13
117	02/2008	204.723,13	0,530000	1.085,03	205.808,17
118	03/2008	205.808,17	0,740000	1.522,98	207.331,15
119	04/2008	207.331,15	0,690000	1.430,58	208.761,73
120	05/2008	208.761,73	1,610000	3.361,06	212.122,80
121	06/2008	212.122,80	1,980000	4.200,03	216.322,83
122	07/2008	216.322,83	1,760000	3.807,28	220.130,11
123	08/2008	220.130,11	-0,320000	-704,42	219.425,69
124	09/2008	219.425,69	0,110000	241,37	219.667,06
125	10/2008	219.667,06	0,980000	2.152,74	221.819,80
126	11/2008	221.819,80	0,380000	842,92p	222.662,71
127	12/2008	222.662,71	-0,130000	-289,46	222.373,25
128	01/2009	222.373,25	-0,440000	-978,44	221.394,81
129	02/2009	221.394,81	0,260000	575,63	221.970,44
130	03/2009	221.970,44	-0,740000	-1.642,58	220.327,85
131	04/2009	220.327,85	-0,150000	-330,49	219.997,36
132	05/2009	219.997,36	-0,070000	-154,00	219.843,36
133	06/2009	219.843,36	-0,100000	-219,84	219.623,52
134	07/2009	219.623,52	-0,430000	-944,38	218.679,14
135	08/2009	218.679,14	-0,360000	-787,24	217.891,90
136	09/2009	217.891,90	0,420000	915,15	218.807,04
137	10/2009	218.807,04	0,050000	109,40	218.916,45
138	11/2009	218.916,45	0,100000	218,92	219.135,36
139	12/2009	219.135,36	-0,260000	-569,75	218.565,61
140	01/2010	218.565,61	0,630000	1.376,96	219.942,57
141	02/2010	219.942,57	1,180000	2.595,32	222.537,90
142	03/2010	222.537,90	0,940000	2.091,86	224.629,75
143	04/2010	224.629,75	0,770000	1.729,65	226.359,40
144	05/2010	226.359,40	1,190000	2.693,68	229.053,08
145	06/2010	229.053,08	0,850000	1.946,95	231.000,03
146	07/2010	231.000,03	0,150000	346,50	231.346,53
147	08/2010	231.346,53	0,770000	1.781,37	233.127,90
148	09/2010	233.127,90	1,150000	2.680,97	235.808,87
149	10/2010	235.808,87	1,010000	2.381,67	238.190,54
150	11/2010	238.190,54	1,450000	3.453,76	241.644,30
151	12/2010	241.644,30	0,690000	1.667,35	243.311,65
152	01/2011	243.311,65	0,790000	1.922,16	245.233,81
153	02/2011	245.233,81	1,000000	2.452,34	247.686,15
154	03/2011	247.686,15	0,620000	1.535,65	249.221,80
155	04/2011	249.221,80	0,450000	1.121,50	250.343,30
156	05/2011	250.343,30	0,430000	1.076,48	251.419,77
157	06/2011	251.419,77	-0,180000	-452,56	250.967,22
158	07/2011	250.967,22	-0,120000	-301,16	250.666,06
159	08/2011	250.666,06	0,440000	1.102,93	251.768,99
160	09/2011	251.768,99	0,650000	1.636,50	253.405,49
161	10/2011	253.405,49	0,530000	1.343,05	254.748,54
162	11/2011	254.748,54	0,500000	1.273,74	256.022,28

163	12/2011	256.022,28	-0,120000	-307,23	255.715,05
164	01/2012	255.715,05	0,250000	639,29	256.354,34
165	02/2012	256.354,34	-0,060000	-153,81	256.200,53
166	03/2012	256.200,53	0,430000	1.101,66	257.302,19
167	04/2012	257.302,19	0,850000	2.187,07	259.489,26
168	05/2012	259.489,26	1,020000	2.646,79	262.136,05
169	06/2012	262.136,05	0,660000	1.730,10	263.866,15
170	07/2012	263.866,15	1,340000	3.535,81	267.401,95
171	08/2012	267.401,95	1,430000	3.823,85	271.225,80
172	09/2012	271.225,80	0,970000	2.630,89	273.856,69
173	10/2012	273.856,69	0,020000	54,77	273.911,46
174	11/2012	273.911,46	-0,030000	-82,17	273.829,29
175	12/2012	273.829,29	0,680000	1.862,04	275.691,33
176	01/2013	275.691,33	0,340000	937,35	276.628,68
177	02/2013	276.628,68	0,290000	802,22	277.430,90
178	03/2013	277.430,90	0,210000	582,60	278.013,51
179	04/2013	278.013,51	0,150000	417,02	278.430,53
180	05/2013	278.430,53	0,000000	0,00	278.430,53
181	06/2013	278.430,53	0,750000	2.088,23	280.518,76
182	07/2013	280.518,76	0,260000	729,35	281.248,10
183	08/2013	281.248,10	0,150000	421,87	281.669,98
184	09/2013	281.669,98	1,500000	4.225,05	285.895,03
185	10/2013	285.895,03	0,860000	2.458,70	288.353,72
186	11/2013	288.353,72	0,290000	836,23	289.189,95
187	12/2013	289.189,95	0,600000	1.735,14	290.925,09
188	01/2014	290.925,09	0,480000	1.396,44	292.321,53
189	02/2014	292.321,53	0,380000	1.110,82	293.432,35
190	03/2014	293.432,35	1,670000	4.900,32	298.332,67
191	04/2014	298.332,67	0,780000	2.326,99	300.659,67
192	05/2014	300.659,67	-0,130000	-390,86	300.268,81
193	06/2014	300.268,81	-0,740000	-2.221,99	298.046,82
194	07/2014	298.046,82	-0,610000	-1.818,09	296.228,73
195	08/2014	296.228,73	-0,270000	-799,82	295.428,92
196	09/2014	295.428,92	0,200000	590,86	296.019,77
197	10/2014	296.019,77	0,280000	828,86	296.848,63
198	11/2014	296.848,63	0,980000	2.909,12	299.757,75
199	12/2014	299.757,75	0,620000	1.858,50	301.616,24
200	01/2015	301.616,24	0,760000	2.292,28	303.908,53
201	02/2015	303.908,53	0,270000	820,55	304.729,08
202	03/2015	304.729,08	0,980000	2.986,34	307.715,43
203	04/2015	307.715,43	1,170000	3.600,27	311.315,70
204	05/2015	311.315,70	0,410000	1.276,39	312.592,09
205	06/2015	312.592,09	0,670000	2.094,37	314.686,46
206	07/2015	314.686,46	0,690000	2.171,34	316.857,79
207	08/2015	316.857,79	0,280000	887,20	317.745,00
208	09/2015	317.745,00	0,950000	3.018,58	320.763,57
209	10/2015	320.763,57	1,890000	6.062,43	326.826,00
210	11/2015	326.826,00	1,520000	4.967,76	331.793,76
211	12/2015	331.793,76	0,490000	1.625,79	333.419,55
212	01/2016	333.419,55	1,140000	3.800,98	337.220,53
213	02/2016	337.220,53	1,290000	4.350,14	341.570,68
214	03/2016	341.570,68	0,510000	1.742,01	343.312,69
215	04/2016	343.312,69	0,330000	1.132,93	344.445,62
216	05/2016	344.445,62	0,820000	2.824,45	347.270,07
217	06/2016	347.270,07	1,690000	5.868,86	353.138,94
218	07/2016	353.138,94	0,180000	635,65	353.774,59
219	08/2016	353.774,59	0,150000	530,66	354.305,25
220	09/2016	354.305,25	0,200000	708,61	355.013,86
221	10/2016	355.013,86	0,160000	568,02	355.581,88
222	11/2016	355.581,88	-0,030000	-106,67	355.475,21
223	12/2016	355.475,21	0,540000	1.919,57	357.394,77

Atualização R$ 650.000,00

Valor Atualizado	**R$ 2.903.832,54**

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	06/1998	650.000,00	0,380000	2.470,00	652.470,00
2	07/1998	652.470,00	-0,170000	-1.109,20	651.360,80
3	08/1998	651.360,80	-0,160000	-1.042,18	650.318,62
4	09/1998	650.318,62	-0,080000	-520,25	649.798,37
5	10/1998	649.798,37	0,080000	519,84	650.318,21
6	11/1998	650.318,21	-0,320000	-2.081,02	648.237,19
7	12/1998	648.237,19	0,450000	2.917,07	651.154,26
8	01/1999	651.154,26	0,840000	5.469,70	656.623,95
9	02/1999	656.623,95	3,610000	23.704,12	680.328,08
10	03/1999	680.328,08	2,830000	19.253,28	699.581,36

11	04/1999	699.581,36	0,710000	4.967,03	704.548,39
12	05/1999	704.548,39	-0,290000	-2.043,19	702.505,20
13	06/1999	702.505,20	0,360000	2.529,02	705.034,22
14	07/1999	705.034,22	1,550000	10.928,03	715.962,25
15	08/1999	715.962,25	1,560000	11.169,01	727.131,26
16	09/1999	727.131,26	1,450000	10.543,40	737.674,66
17	10/1999	737.674,66	1,700000	12.540,47	750.215,13
18	11/1999	750.215,13	2,390000	17.930,14	768.145,27
19	12/1999	768.145,27	1,810000	13.903,43	782.048,70
20	01/2000	782.048,70	1,240000	9.697,40	791.746,11
21	02/2000	791.746,11	0,350000	2.771,11	794.517,22
22	03/2000	794.517,22	0,150000	1.191,78	795.708,99
23	04/2000	795.708,99	0,230000	1.830,13	797.539,12
24	05/2000	797.539,12	0,310000	2.472,37	800.011,50
25	06/2000	800.011,50	0,850000	6.800,10	806.811,59
26	07/2000	806.811,59	1,570000	12.666,94	819.478,54
27	08/2000	819.478,54	2,390000	19.585,54	839.064,07
28	09/2000	839.064,07	1,160000	9.733,14	848.797,22
29	10/2000	848.797,22	0,380000	3.225,43	852.022,65
30	11/2000	852.022,65	0,290000	2.470,87	854.493,51
31	12/2000	854.493,51	0,630000	5.383,31	859.876,82
32	01/2001	859.876,82	0,620000	5.331,24	865.208,06
33	02/2001	865.208,06	0,230000	1.989,98	867.198,03
34	03/2001	867.198,03	0,560000	4.856,31	872.054,34
35	04/2001	872.054,34	1,000000	8.720,54	880.774,89
36	05/2001	880.774,89	0,860000	7.574,66	888.349,55
37	06/2001	888.349,55	0,980000	8.705,83	897.055,38
38	07/2001	897.055,38	1,480000	13.276,42	910.331,80
39	08/2001	910.331,80	1,380000	12.562,58	922.894,38
40	09/2001	922.894,38	0,310000	2.860,97	925.755,35
41	10/2001	925.755,35	1,180000	10.923,91	936.679,26
42	11/2001	936.679,26	1,100000	10.303,47	946.982,73
43	12/2001	946.982,73	0,220000	2.083,36	949.066,09
44	01/2002	949.066,09	0,360000	3.416,64	952.482,73
45	02/2002	952.482,73	0,060000	571,49	953.054,22
46	03/2002	953.054,22	0,090000	857,75	953.911,97
47	04/2002	953.911,97	0,560000	5.341,91	959.253,88
48	05/2002	959.253,88	0,830000	7.961,81	967.215,69
49	06/2002	967.215,69	1,540000	14.895,12	982.110,81
50	07/2002	982.110,81	1,950000	19.151,16	1.001.261,97
51	08/2002	1.001.261,97	2,320000	23.229,28	1.024.491,25
52	09/2002	1.024.491,25	2,400000	24.587,79	1.049.079,04
53	10/2002	1.049.079,04	3,870000	40.599,36	1.089.678,39
54	11/2002	1.089.678,39	5,190000	56.554,31	1.146.232,70
55	12/2002	1.146.232,70	3,750000	42.983,73	1.189.216,43
56	01/2003	1.189.216,43	2,330000	27.708,74	1.216.925,17
57	02/2003	1.216.925,17	2,280000	27.745,89	1.244.671,07
58	03/2003	1.244.671,07	1,530000	19.043,47	1.263.714,53
59	04/2003	1.263.714,53	0,920000	11.626,17	1.275.340,71
60	05/2003	1.275.340,71	-0,260000	-3.315,89	1.272.024,82
61	06/2003	1.272.024,82	-1,000000	-12.720,25	1.259.304,57
62	07/2003	1.259.304,57	-0,420000	-5.289,08	1.254.015,49
63	08/2003	1.254.015,49	0,380000	4.765,26	1.258.780,75
64	09/2003	1.258.780,75	1,180000	14.853,61	1.273.634,37
65	10/2003	1.273.634,37	0,380000	4.839,81	1.278.474,18
66	11/2003	1.278.474,18	0,490000	6.264,52	1.284.738,70
67	12/2003	1.284.738,70	0,610000	7.836,91	1.292.575,61
68	01/2004	1.292.575,61	0,880000	11.374,67	1.303.950,27
69	02/2004	1.303.950,27	0,690000	8.997,26	1.312.947,53
70	03/2004	1.312.947,53	1,130000	14.836,31	1.327.783,83
71	04/2004	1.327.783,83	1,210000	16.066,18	1.343.850,02
72	05/2004	1.343.850,02	1,310000	17.604,44	1.361.454,45
73	06/2004	1.361.454,45	1,380000	18.788,07	1.380.242,53
74	07/2004	1.380.242,53	1,310000	18.081,18	1.398.323,70
75	08/2004	1.398.323,70	1,220000	17.059,55	1.415.383,25
76	09/2004	1.415.383,25	0,690000	9.766,14	1.425.149,40
77	10/2004	1.425.149,40	0,390000	5.558,08	1.430.707,48
78	11/2004	1.430.707,48	0,820000	11.731,80	1.442.439,28
79	12/2004	1.442.439,28	0,740000	10.674,05	1.453.113,33
80	01/2005	1.453.113,33	0,390000	5.667,14	1.458.780,47
81	02/2005	1.458.780,47	0,300000	4.376,34	1.463.156,81
82	03/2005	1.463.156,81	0,850000	12.436,83	1.475.593,65
83	04/2005	1.475.593,65	0,860000	12.690,11	1.488.283,75
84	05/2005	1.488.283,75	-0,220000	-3.274,22	1.485.009,53
85	06/2005	1.485.009,53	-0,440000	-6.534,04	1.478.475,49
86	07/2005	1.478.475,49	-0,340000	-5.026,82	1.473.448,67
87	08/2005	1.473.448,67	-0,650000	-9.577,42	1.463.871,25

88	09/2005	1.463.871,25	-0,530000	-7.758,52	1.456.112,74
89	10/2005	1.456.112,74	0,600000	8.736,68	1.464.849,41
90	11/2005	1.464.849,41	0,400000	5.859,40	1.470.708,81
91	12/2005	1.470.708,81	-0,010000	-147,07	1.470.561,74
92	01/2006	1.470.561,74	0,920000	13.529,17	1.484.090,91
93	02/2006	1.484.090,91	0,010000	148,41	1.484.239,32
94	03/2006	1.484.239,32	-0,230000	-3.413,75	1.480.825,57
95	04/2006	1.480.825,57	-0,420000	-6.219,47	1.474.606,10
96	05/2006	1.474.606,10	0,380000	5.603,50	1.480.209,60
97	06/2006	1.480.209,60	0,750000	11.101,57	1.491.311,17
98	07/2006	1.491.311,17	0,180000	2.684,36	1.493.995,53
99	08/2006	1.493.995,53	0,370000	5.527,78	1.499.523,32
100	09/2006	1.499.523,32	0,290000	4.348,62	1.503.871,93
101	10/2006	1.503.871,93	0,470000	7.068,20	1.510.940,13
102	11/2006	1.510.940,13	0,750000	11.332,05	1.522.272,18
103	12/2006	1.522.272,18	0,320000	4.871,27	1.527.143,45
104	01/2007	1.527.143,45	0,500000	7.635,72	1.534.779,17
105	02/2007	1.534.779,17	0,270000	4.143,90	1.538.923,08
106	03/2007	1.538.923,08	0,340000	5.232,34	1.544.155,41
107	04/2007	1.544.155,41	0,040000	617,66	1.544.773,08
108	05/2007	1.544.773,08	0,040000	617,91	1.545.390,99
109	06/2007	1.545.390,99	0,260000	4.018,02	1.549.409,00
110	07/2007	1.549.409,00	0,280000	4.338,35	1.553.747,35
111	08/2007	1.553.747,35	0,980000	15.226,72	1.568.974,07
112	09/2007	1.568.974,07	1,290000	20.239,77	1.589.213,84
113	10/2007	1.589.213,84	1,050000	16.686,75	1.605.900,58
114	11/2007	1.605.900,58	0,690000	11.080,71	1.616.981,30
115	12/2007	1.616.981,30	1,760000	28.458,87	1.645.440,17
116	01/2008	1.645.440,17	1,090000	17.935,30	1.663.375,46
117	02/2008	1.663.375,46	0,530000	8.815,89	1.672.191,35
118	03/2008	1.672.191,35	0,740000	12.374,22	1.684.565,57
119	04/2008	1.684.565,57	0,690000	11.623,50	1.696.189,07
120	05/2008	1.696.189,07	1,610000	27.308,64	1.723.497,72
121	06/2008	1.723.497,72	1,980000	34.125,25	1.757.622,97
122	07/2008	1.757.622,97	1,760000	30.934,16	1.788.557,14
123	08/2008	1.788.557,14	-0,320000	-5.723,38	1.782.833,75
124	09/2008	1.782.833,75	0,110000	1.961,12	1.784.794,87
125	10/2008	1.784.794,87	0,980000	17.490,99	1.802.285,86
126	11/2008	1.802.285,86	0,380000	6.848,69	1.809.134,55
127	12/2008	1.809.134,55	-0,130000	-2.351,87	1.806.782,67
128	01/2009	1.806.782,67	-0,440000	-7.949,84	1.798.832,83
129	02/2009	1.798.832,83	0,260000	4.676,97	1.803.509,79
130	03/2009	1.803.509,79	-0,740000	-13.345,97	1.790.163,82
131	04/2009	1.790.163,82	-0,150000	-2.685,25	1.787.478,58
132	05/2009	1.787.478,58	-0,070000	-1.251,24	1.786.227,34
133	06/2009	1.786.227,34	-0,100000	-1.786,23	1.784.441,11
134	07/2009	1.784.441,11	-0,430000	-7.673,10	1.776.768,02
135	08/2009	1.776.768,02	-0,360000	-6.396,36	1.770.371,65
136	09/2009	1.770.371,65	0,420000	7.435,56	1.777.807,21
137	10/2009	1.777.807,21	0,050000	888,90	1.778.696,12
138	11/2009	1.778.696,12	0,100000	1.778,70	1.780.474,81
139	12/2009	1.780.474,81	-0,260000	-4.629,23	1.775.845,58
140	01/2010	1.775.845,58	0,630000	11.187,83	1.787.033,40
141	02/2010	1.787.033,40	1,180000	21.086,99	1.808.120,40
142	03/2010	1.808.120,40	0,940000	16.996,33	1.825.116,73
143	04/2010	1.825.116,73	0,770000	14.053,40	1.839.170,13
144	05/2010	1.839.170,13	1,190000	21.886,12	1.861.056,25
145	06/2010	1.861.056,25	0,850000	15.818,98	1.876.875,23
146	07/2010	1.876.875,23	0,150000	2.815,31	1.879.690,54
147	08/2010	1.879.690,54	0,770000	14.473,62	1.894.164,16
148	09/2010	1.894.164,16	1,150000	21.782,89	1.915.947,05
149	10/2010	1.915.947,05	1,010000	19.351,07	1.935.298,12
150	11/2010	1.935.298,12	1,450000	28.061,82	1.963.359,94
151	12/2010	1.963.359,94	0,690000	13.547,18	1.976.907,12
152	01/2011	1.976.907,12	0,790000	15.617,57	1.992.524,69
153	02/2011	1.992.524,69	1,000000	19.925,25	2.012.449,93
154	03/2011	2.012.449,93	0,620000	12.477,19	2.024.927,12
155	04/2011	2.024.927,12	0,450000	9.112,17	2.034.039,30
156	05/2011	2.034.039,30	0,430000	8.746,37	2.042.785,67
157	06/2011	2.042.785,67	-0,180000	-3.677,01	2.039.108,65
158	07/2011	2.039.108,65	-0,120000	-2.446,93	2.036.661,72
159	08/2011	2.036.661,72	0,440000	8.961,31	2.045.623,03
160	09/2011	2.045.623,03	0,650000	13.296,55	2.058.919,58
161	10/2011	2.058.919,58	0,530000	10.912,27	2.069.831,86
162	11/2011	2.069.831,86	0,500000	10.349,16	2.080.181,01
163	12/2011	2.080.181,01	-0,120000	-2.496,22	2.077.684,80
164	01/2012	2.077.684,80	0,250000	5.194,21	2.082.879,01

165	02/2012	2.082.879,01	-0,060000	-1.249,73	2.081.629,28
166	03/2012	2.081.629,28	0,430000	8.951,01	2.090.580,29
167	04/2012	2.090.580,29	0,850000	17.769,93	2.108.350,22
168	05/2012	2.108.350,22	1,020000	21.505,17	2.129.855,39
169	06/2012	2.129.855,39	0,660000	14.057,05	2.143.912,44
170	07/2012	2.143.912,44	1,340000	28.728,43	2.172.640,87
171	08/2012	2.172.640,87	1,430000	31.068,76	2.203.709,63
172	09/2012	2.203.709,63	0,970000	21.375,98	2.225.085,61
173	10/2012	2.225.085,61	0,020000	445,02	2.225.530,63
174	11/2012	2.225.530,63	-0,030000	-667,66	2.224.862,97
175	12/2012	2.224.862,97	0,680000	15.129,07	2.239.992,04
176	01/2013	2.239.992,04	0,340000	7.615,97	2.247.608,01
177	02/2013	2.247.608,01	0,290000	6.518,06	2.254.126,08
178	03/2013	2.254.126,08	0,210000	4.733,66	2.258.859,74
179	04/2013	2.258.859,74	0,150000	3.388,29	2.262.248,03
180	05/2013	2.262.248,03	0,000000	0,00	2.262.248,03
181	06/2013	2.262.248,03	0,750000	16.966,86	2.279.214,89
182	07/2013	2.279.214,89	0,260000	5.925,96	2.285.140,85
183	08/2013	2.285.140,85	0,150000	3.427,71	2.288.568,56
184	09/2013	2.288.568,56	1,500000	34.328,53	2.322.897,09
185	10/2013	2.322.897,09	0,860000	19.976,91	2.342.874,00
186	11/2013	2.342.874,00	0,290000	6.794,33	2.349.668,34
187	12/2013	2.349.668,34	0,600000	14.098,01	2.363.766,35
188	01/2014	2.363.766,35	0,480000	11.346,08	2.375.112,43
189	02/2014	2.375.112,43	0,380000	9.025,43	2.384.137,85
190	03/2014	2.384.137,85	1,670000	39.815,10	2.423.952,96
191	04/2014	2.423.952,96	0,780000	18.906,83	2.442.859,79
192	05/2014	2.442.859,79	-0,130000	-3.175,72	2.439.684,07
193	06/2014	2.439.684,07	-0,740000	-18.053,66	2.421.630,41
194	07/2014	2.421.630,41	-0,610000	-14.771,95	2.406.858,46
195	08/2014	2.406.858,46	-0,270000	-6.498,52	2.400.359,95
196	09/2014	2.400.359,95	0,200000	4.800,72	2.405.160,67
197	10/2014	2.405.160,67	0,280000	6.734,45	2.411.895,12
198	11/2014	2.411.895,12	0,980000	23.636,57	2.435.531,69
199	12/2014	2.435.531,69	0,620000	15.100,30	2.450.631,98
200	01/2015	2.450.631,98	0,760000	18.624,80	2.469.256,79
201	02/2015	2.469.256,79	0,270000	6.666,99	2.475.923,78
202	03/2015	2.475.923,78	0,980000	24.264,05	2.500.187,83
203	04/2015	2.500.187,83	1,170000	29.252,20	2.529.440,03
204	05/2015	2.529.440,03	0,410000	10.370,70	2.539.810,74
205	06/2015	2.539.810,74	0,670000	17.016,73	2.556.827,47
206	07/2015	2.556.827,47	0,690000	17.642,11	2.574.469,58
207	08/2015	2.574.469,58	0,280000	7.208,51	2.581.678,09
208	09/2015	2.581.678,09	0,950000	24.525,94	2.606.204,03
209	10/2015	2.606.204,03	1,890000	49.257,26	2.655.461,29
210	11/2015	2.655.461,29	1,520000	40.363,01	2.695.824,30
211	12/2015	2.695.824,30	0,490000	13.209,54	2.709.033,84
212	01/2016	2.709.033,84	1,140000	30.882,99	2.739.916,83
213	02/2016	2.739.916,83	1,290000	35.344,93	2.775.261,75
214	03/2016	2.775.261,75	0,510000	14.153,83	2.789.415,59
215	04/2016	2.789.415,59	0,330000	9.205,07	2.798.620,66
216	05/2016	2.798.620,66	0,820000	22.948,69	2.821.569,35
217	06/2016	2.821.569,35	1,690000	47.684,52	2.869.253,87
218	07/2016	2.869.253,87	0,180000	5.164,66	2.874.418,53
219	08/2016	2.874.418,53	0,150000	4.311,63	2.878.730,16
220	09/2016	2.878.730,16	0,200000	5.757,46	2.884.487,62
221	10/2016	2.884.487,62	0,160000	4.615,18	2.889.102,80
222	11/2016	2.889.102,80	-0,030000	-866,73	2.888.236,07
223	12/2016	2.888.236,07	0,540000	15.596,47	2.903.832,54

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 234/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017 - REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO -

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 234/2017 de 19 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a remoção conforme Lei Complementar 046/2008 Art. 045 da servidora a Sra. MARIA LUCIA LUIZA DA SILVA efetivo no cargo de PROFESSOR DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, matricula 000118 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SARAH JHENYFFER/ PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES FONSECA.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 185/2017

DO OBJETO Prestação de serviços médicos no para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Confresa-MT;

VIGÊNCIA: 17/05/2017 a 17/11/2017;

DOTAÇÃO: 367 - 06.006 2.094 3.3.90.36.00.00.00.00

DO VALOR: R$ 406.800,00;

DATA: Confresa, 16 de Maio de 2.017;

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Ubirajara Índio Do Brasil Fagundes De Oliveira;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 248/2017 DE 22 DE MAIO DE 2017 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO - . FELIPE BARBOSA CAVALCANTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 248/2017 de 22 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. FELIPE BARBOSA CAVALCANTE, portador do CPF nº. 053.223. 001-98, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 10/05/2017.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 237/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017 - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - WESLENE BARBOSA DE SOUZA FREITAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 237/2017 de 19 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a remoção conforme Lei Complementar 046/2008 Art. 045 da servidora a Sra. WESLENE BARBOSA DE SOUZA FREITAS efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR, matricula 010310 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL/ PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES FONSECA.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 243/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017 - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - LUCIMAR ROSA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 243/2017 de 19 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a remoção conforme Lei Complementar 046/2008 Art. 045 da servidora a Sra. LUCIMAR ROSA DE SOUZA efetiva no cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, matricula 010672 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA/PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES FONSECA.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 240/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017 - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - GILVANIA KUNDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 240/2017 de 19 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a remoção conforme Lei Complementar 046/2008 Art. 045 da servidora a Sra. GILVANIA KUNDE efetiva no cargo de PROFESSOR DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, matricula 010756 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA/PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES FONSECA.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 245/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017 - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO -

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 245/2017 de 19 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a remoção conforme Lei Complementar 046/2008 Art. 045 da servidora a Sra. EVA COELHO DE SOUSA efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, matricula 012280 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA/PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES FONSECA.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 239/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017 - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - MARIA DILEUZA BASTOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 239/2017 de 19 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a remoção conforme Lei Complementar 046/2008 Art. 045 da servidora a Sra. MARIA DILEUZA BASTOS efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR, matricula 010338 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA/PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES FONSECA.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 233/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017 - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO -ELIDE SILVA DA CRUZ

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 233/2017 de 19 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a remoção conforme Lei Complementar 046/2008 Art. 045 da servidora a Sra. ELIDE SILVA DA CRUZ efetivo no cargo de PROFESSOR DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, matricula 000398 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE/PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES FONSECA.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 247/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO - CLEUDIMAR PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 247/2017 de 19 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR a Sra. CLEUDIMAR PEREIRA, portadora do CPF nº. 817.749.901-72, lotada no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 02/05/2017.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 236/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ANAIR BRITO DE AGUIAR

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 236/2017 de 19 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a remoção, conforme Lei Complementar 046/2008 Art. 045 da servidora a Sra. ANAIR BRITO DE AGUIAR efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR, matricula 000223 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL NOVO PLANALTO/PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES FONSECA.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 241/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017 - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - HELIENE PEREIRA BAILONA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 241/2017 de 19 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a remoção conforme Lei Complementar 046/2008 Art. 045 da servidora a Sra. HELIENE PEREIRA BAILONA efetiva no cargo de PROFESSOR DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, matricula 000401 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA DE LIMA/PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES FONSECA.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 238/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017 - REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - ROSA INEZ DA CUNHA PEDOTT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 238/2017 de 19 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a remoção conforme Lei Complementar 046/2008 Art. 045 da servidora a Sra. ROSA INEZ DA CUNHA PEDOTT efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR, matricula 011100 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA DE LIMA/PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES FONSECA.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 242/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017 - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO -NIVALDA XAVIER MARRA ELIAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 242/2017 de 19 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a remoção conforme Lei Complementar 046/2008 Art. 045 da servidora a Sra. NIVALDA XAVIER MARRA ELIAS efetiva no cargo de PROFESSOR DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, matricula 000537 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA/PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES FONSECA.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
CONTRATO N.º 050/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2017

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

“Termo de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar”

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D’Oeste, doravante simplesmente denominado ***CONTRATANTE*** e por outro lado ***DANILO KATITAURLU***, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município – Terra Indígena Sararé, portador da cédula de identidade nº 2513871-5 – SSP MTe do CPF 924.057.031-49, inscrita no DAP sob numero SDW092405703149300317121l, doravante denominada **CONTRATADO** fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATADA fornecerá para o **CONTRATANTE,** gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado a merenda escolar dos alunos da educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, com recursos da verba FNDE/PNAE, consistentes em:

PRODUTO	*UNIDA DE*	*QUANTI DADE*	*PREÇO UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*	*Cronog. De entrega*
Abacaxi havaí ou perola in natura tamanho e coloração uniforme	*KG*	*740*	*6,14*	*4.543,60,00*	*quinzenal*
Maracujá de primeira qualidade in natura	*KG*	*1.204500*	*4,77*	*2.146,50*	*quinzenal*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no processo de Chamada Pública nº 001/2017, respeitado os preceitos da Lei 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamento, Resolução FNDE/CD 038/2009 e Resolução FNDE/CD 026/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 Os produtos contratados estão orçados em R$ *6.690,10*(seis mil, seiscentos e noventa reais e dez centavos) preço esse que será pago pelo ***CONTRATANTE*** ao ***CONTRATADO,*** mediante apresentação de termo de recebimento e o correspondente documento fiscal, devidamente atestado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 O presente instrumento não terá seus preços reajustados no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no inciso “b” dacláusula sétima, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, mediante deposito em nome da **CONTRATADA**. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES

6.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO,** será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 23 (vinte e três) de Dezembro de 2017. a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/ 2017. b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido: 100; 101 e 125

CLÁUSULA NONA -PRAZO DE DURAÇÃO

9.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **23 de dezembro de 2017**. 9.2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, mediante lavratura de “Termo Aditivo”, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. 11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 12.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser: I) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração III) Judicial, nos termos da legislação. 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPREMACIA DO PODER PUBLICO

13.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO;** c) Fiscalizar a execução do contrato; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; 13.2 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARTES

14.1 São obrigações da **CONTRATADA** a) É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. b) Comunicar a Administração, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações, relativos à execução dos serviços contratados, por motivos supervenientes; c) Assumir a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributaria e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços aqui contratados; 14.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. 14.3 São Obrigações doCONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma do pactuado na cláusula quinta deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS MULTAS

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do ***CONTRATANTE***, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). 16.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da ***CONTRATADA,*** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório,

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. 18.2 O ***CONTRATADO*** fica obrigado a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 19.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 19.3 A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração c) Judicial, nos termos da legislação. 19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste, 13 de abril de 2016.

Mari Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal CONTRATANTE	Danilo Katitaurlu Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: RG:	**Nome:** RG:

PREVIDENCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2017 – TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 001/2017, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais trinta dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1º	0000230	VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA
2º	0000110	PATRICIA LAURINDO
3º	0000150	GERSSICA CRISTINA MACHADO GALVÃO

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 23 de maio de 2017.

Maria Lucia Oliveira Porto Prefeita Municipal

CONTRATO
CONTRATO N.º 043/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2017

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56neste ato representado representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Produtor Rural MAURO GUILHERME DA SILVA, residente na Comunidade São José, zona rural em Conquista D'Oeste, estado de Mato Grosso, inscrita no CPF sob n.º 067.341.718-25, DAP: SDW0067341718250104160821, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATADA fornecerá para o **CONTRATANTE,** gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado a merenda escolar dos alunos da educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, com recursos da verba FNDE/PNAE, consistentes em:

PRODUTO	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*PREÇO UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*					
Alface	*mç*	1445	3,82	5.519,90	Semanal	KG	2.310	3,00	6.930,00
Beringela	*KG*	860	3,11	2.674,60	Quinzenal	KG	1760	2,50	4.400,00
Pimentão verde	*KG*	620	4,76	2.951,20	Quinzenal	KG	690	5,30	3.657,00
Jiló	*KG*	550	3,70	2.035,00	Quinzenal				
Couve	*mç*	1.610	3,60	5.796,00	Semanal				

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no processo de Chamada Pública nº 001/2017, respeitado os preceitos da Lei 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamento, Resolução FNDE/CD 038/2009 e Resolução FNDE/CD 026/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 Os produtos contratados estão orçados em R$ *18.976,70*(dezoito mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta centavos) preço esse que será pago pelo ***CONTRATANTE*** ao ***CONTRATADO,*** mediante apresentação de termo de recebimento e o correspondente documento fiscal, devidamente atestado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 O presente instrumento não terá seus preços reajustados no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no inciso “b” da cláusula sétima, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, mediante deposito em nome da **CONTRATADA** no Banco BRADESCO - AGENCIA – 1457-5, CONTA: 0613572-2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES

6.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO,** será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 23 (vinte e três) de Dezembro de 2017. a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2017. b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido: 100; 101 e 125

CLÁUSULA NONA -PRAZO DE DURAÇÃO

9.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **23 de dezembro de 2017**. 9.2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, mediante lavratura de “Termo Aditivo”, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. 11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 12.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser: I) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração III) Judicial, nos termos da legislação. 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPREMACIA DO PODER PUBLICO

13.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO;** c) Fiscalizar a execução do contrato; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; 13.2 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARTES

14.1 São obrigações da **CONTRATADA** a) É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. b) Comunicar a Administração, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações, relativos à execução dos serviços contratados, por motivos supervenientes; c) Assumir a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributaria e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços aqui contratados; 14.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. 14.3 São Obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma do pactuado na cláusula quinta deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS MULTAS

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do ***CONTRATANTE***, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). 16.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da ***CONTRATADA,*** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. 18.2 O ***CONTRATADO*** fica obrigado a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 19.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 19.3 A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração c) Judicial, nos termos da legislação. 19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

.

Conquista D'Oeste - MT, 13 de abril de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal Representante Legal CONTRATANTE	Mauro Guilherme da Silva Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO
CONTRATO N.º 044/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2017

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante simplesmente denominado ***CONTRATANTE*** e por outro lado ***LUIZ CARLOS BIANCO***, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, portador da cédula de identidade nº1.417.685- - SSP SP e do CPF 142.182.911-87 inscrito no DAP sob numero SDW00444405 58552503150406, doravante denominado CONTRATADO fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATADA fornecerá para o **CONTRATANTE,** gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado a merenda escolar dos alunos da educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, com recursos da verba FNDE/PNAE, consistentes em:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	*Cronog. De entrega*
CHUCHU	KG	2.310	3,17	7.322,70	*semanal*
PEPINO	KG	1.430	2,63	3.760,90	*semanal*
ABOBRINHA	KG	1760	2,43	4.276,80	semanal
INHAME	KG	690	5,67	3.912,30	quinzenal

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no processo de Chamada Pública nº 001/2017, respeitado os preceitos da Lei 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamento, Resolução FNDE/CD 038/2009 e Resolução FNDE/CD 026/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 Os produtos contratados estão orçados em R$ 19.272,70 (dezenove mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos), preço esse que será pago pelo ***CONTRATANTE*** ao ***CONTRATADO,*** mediante apresentação de termo de recebimento e o correspondente documento fiscal, devidamente atestado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 O presente instrumento não terá seus preços reajustados no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no inciso "b" da cláusula sétima, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES

6.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 23 (vinte e três) de Dezembro de 2017. a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/ 2017. b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido: 100; 101 e 125

CLÁUSULA NONA -PRAZO DE DURAÇÃO

9.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 23 de dezembro de 2017. 9.2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, mediante lavratura de "Termo Aditivo", resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. 11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade,

apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 12.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser: I) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração III) Judicial, nos termos da legislação. 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPREMACIA DO PODER PUBLICO

13.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) Fiscalizar a execução do contrato; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; 13.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARTES

14.1 São obrigações da CONTRATADA a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. b) Comunicar a Administração, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações, relativos à execução dos serviços contratados, por motivos supervenientes; c) Assumir a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributaria e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços aqui contratados; 14.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. 14.3 São Obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma do pactuado na cláusula quinta deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS MULTAS

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do ***CONTRATANTE***, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). 16.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da ***CONTRATADA,*** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. 18.2 O ***CONTRATADO*** fica obrigado a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 19.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 19.3 A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração c) Judicial, nos termos da legislação. 19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste, 13 de abril de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal CONTRATANTE	Luiz Carlos Bianco Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO
CONTRATO N.º 045/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2017

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

"Termo de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar"

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, representada neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante simplesmente denominado ***CONTRATANTE*** por outro lado ***SEVERINO JERÔNIMO DA SILVA NETO***, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município no Sítio Boa Esperança, portador da cédula de identidade nºRG – 1.454.869-0 – SSP MTe do CPF 513.161.701-44, inscrita no DAP sob numero SDW05131617 01442309160204, doravante denominada**CONTRATADO**fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATADA fornecerá para o **CONTRATANTE,** gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado a merenda escolar dos alunos da educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, com recursos da verba FNDE/PNAE, consistentes em:

PRODUTO	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*PREÇO UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*	
BANANA	*KG*	*6.150*	*3,25*	*19.987,50*	*semanal*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no processo de Chamada Pública nº 001/2017, respeitado os preceitos da Lei 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamento, Resolução FNDE/CD 038/2009 e Resolução FNDE/CD 026/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 Os produtos contratados estão orçados em R$ *19.987,50*(dezenove mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) preço esse que será pago pelo ***CONTRATANTE*** ao ***CONTRATADO,*** mediante apresentação de termo de recebimento e o correspondente documento fiscal, devidamente atestado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 O presente instrumento não terá seus preços reajustados no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no inciso "b" dacláusula sétima, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, mediante deposito em nome da **CONTRATADA** no Banco SICREDI - AGENCIA – 0805, CONTA: POUPANÇA 0100 10805216011. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES

6.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO,** será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 23 (vinte e três) de dezembro de 2017. a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/ 2017. b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **8.2 Cód. Reduzido: 100; 101 e 125**

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO

9.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **23 de dezembro de 2017**. 9.2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, mediante lavratura de "Termo Aditivo", resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. 11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 12.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser: I) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração III) Judicial, nos termos da legislação. 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPREMACIA DO PODER PUBLICO

13.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO;** c) Fiscalizar a execução do contrato; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; 13.2 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARTES

14.1 São obrigações da **CONTRATADA** a) É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. b) Comunicar a Administração, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações, relativos à execução dos serviços contratados, por motivos supervenientes; c) Assumir a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributaria e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços aqui contratados; 14.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. 14.3 São Obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma do pactuado na cláusula quinta deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS MULTAS

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do ***CONTRATANTE***, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). 16.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da ***CONTRATADA,*** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. 18.2 O ***CONTRATADO*** fica obrigado a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 19.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 19.3 A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração c) Judicial, nos termos da legislação. 19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D'Oeste, 13 de abril de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal CONTRATANTE	Severino Jeronimo da Silva Neto Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO
CONTRATO N.º 046/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2017

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

"Termo de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar"

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752. 031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante simplesmente denominado ***CONTRATANTE*** e por outro lado ***MARIA DO SOCORRO ALVES CORDEIRO da SILVA***, brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliado neste município no Sítio Coração do Brasil, portadora da cédula de identidade nº: 1.332.776-3 SSP – MT e do CPF: 904.242.201-72, inscrita no DAP sob número SDW0904242201721110160311, doravante denominada CONTRATADA fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATADA fornecerá para o **CONTRATANTE,** gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado a merenda escolar dos alunos da educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, com recursos da verba FNDE/PNAE, consistentes em:

PRODUTO	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*PREÇO UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
ALFACE AMERICANA	*MAÇO*	*1.445*	*3,82*	*5.519,90*
CHEIRO VERDE	*MAÇO*	*1.100*	*2,91*	*3.201,00*
MANDIOCA	*KG*	*2.040*	*3,15*	*6.426,00*
POCÃ	*KG*	*1.320*	*3,25*	*4.290,00*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no processo de Chamada Pública nº 001/2017, respeitado os preceitos da Lei 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamento, Resolução FNDE/CD 038/2009 e Resolução FNDE/CD 026/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 Os produtos contratados estão orçados em R$ 19.436,90 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos) preço esse que será pago pelo ***CONTRATANTE*** ao ***CONTRATADO,*** mediante apresentação de termo de recebimento e o correspondente documento fiscal, devidamente atestado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 O presente instrumento não terá seus preços reajustados no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no inciso "b" da cláusula sétima, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, mediante deposito em nome da **CONTRATADA** no Banco SICREDI, agência 0805, conta nº 21.899-5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES

6.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 23 (vinte e três) de Dezembro de 2017. a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2017. b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido: 100; 101 e 125

CLÁUSULA NONA -PRAZO DE DURAÇÃO

9.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 23 de dezembro de 2017. 9.2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formalmente as partes, mediante lavratura de "Termo Aditivo", resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. 11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 12.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser: I) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração III) Judicial, nos termos da legislação. 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPREMACIA DO PODER PUBLICO

13.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) Fiscalizar a execução do contrato; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; 13.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARTES

14.1 São obrigações da CONTRATADA a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. b) Comunicar a Administração, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações, relativos à execução dos serviços contratados, por motivos supervenientes; c) Assumir a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributaria e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços aqui contratados; 14.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. 14.3 São Obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma do pactuado na cláusula quinta deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS MULTAS

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do ***CONTRATANTE***, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). 16.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da ***CONTRATADA,*** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. 18.2 O ***CONTRATADO*** fica obrigado a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 19.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 19.3 A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; c) Judicial, nos termos da legislação. 19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste, 13 de abril de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeito Municipal Representante Legal CONTRATANTE	Maria do Socorro Alves Cordeiro Silva Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO
CONTRATO N.º 047/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2017

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

"Termo de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar"

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante simplesmente denominado ***CONTRATANTE*** e por outro lado ***SEBASTIÃO SILVA LIMA***, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, portador da cédula de identidade nº 561.190 - SSP MT e do CPF 142.182.911-87 inscrito no DAP sob numero SDW0142182911870403150956, doravante denominado CONTRATADO fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATADA fornecerá para o **CONTRATANTE,** gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado a merenda escolar dos alunos da educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, com recursos da verba FNDE/PNAE, consistentes em:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
RAPADURA	KG	800	R$ 15,99	R$ 12.792,00	quinzenal

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no processo de Chamada Pública nº 001/2015, respeitado os preceitos da Lei 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamento, Resolução FNDE/CD 038/2009 e Resolução FNDE/CD 026/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 Os produtos contratados estão orçados em R$ 12.792,00 (doze mil, setecentos e noventa e dois reais) preço esse que será pago pelo ***CONTRATANTE*** ao ***CONTRATADO,*** mediante apresentação de termo de recebimento e o correspondente documento fiscal, devidamente atestado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

2.1 O presente instrumento não terá seus preços reajustados no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no inciso “b” dacláusulasétima, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES

6.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 23 (vinte e três) de Dezembro de 2017. a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2017. b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido: 100; 101 e 125

CLÁUSULA NONA -PRAZO DE DURAÇÃO

9.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 23 de dezembro de 2017. 9.2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, mediante lavratura de “Termo Aditivo”, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. 11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 12.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser: I) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração III) Judicial, nos termos da legislação. 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPREMACIA DO PODER PUBLICO

13.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) Fiscalizar a execução do contrato; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; 13.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARTES

14.1 São obrigações da CONTRATADA a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. b) Comunicar a Administração, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações, relativos à execução dos serviços contratados, por motivos supervenientes; c) Assumir a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributaria e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços aqui contratados; 14.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. 14.3 São Obrigações doCONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma do pactuado na cláusula quinta deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS MULTAS

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do ***CONTRATANTE***, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). 16.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da ***CONTRATADA,*** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. 18.2 O ***CONTRATADO*** fica obrigado a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 19.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 19.3 A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração c) Judicial, nos termos da legislação. 19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste, 13 de abril de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal CONTRATANTE	Sebastião Silva Lima Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste , Senhora Maria Lucia de Oliveira Porto, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal , convoca a todos os interessados para participarem de uma audiência pública à realizar-se no próximo dia 31/05/2017, às 14:00 horas no Plenário da Câmara deste município.

Nesta audiência serão apresentados os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º Quadrimestre de 2017. Esclarecemos que estas audiências públicas estão previstas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquista D' Oeste-MT, 19 de Maio de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
CONTRATO N.º 048/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2017

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

"Termo de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar"

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante simplesmente denominado ***CONTRATANTE*** e por outro lado ***JOSE BERNARDO DA SILVA FILHO***, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município no Sítio Tarumã, portador da cédula de identidade nºRG – 1.454.869-0 – SSP MTe do CPF 127.496.722-87, inscrita no DAP sob numero SDW01274967228708051511l4, doravante denominada **CONTRATADO** fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATADA fornecerá para o **CONTRATANTE,** gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado a merenda escolar dos alunos da educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, com recursos da verba FNDE/PNAE, consistentes em:

PRODUTO	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*PREÇO UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*	*Cronog. De entrega*
Mel de abelha natural de primeira qualidade, em perfeita condições sanitária	*KG*	*675*	*29,60*	*19.980,00*	*quinzenal*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no processo de Chamada Pública nº 001/2017, respeitado os preceitos da Lei 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamento, Resolução FNDE/CD 038/2009 e Resolução FNDE/CD 026/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 Os produtos contratados estão orçados em R$ *19.980,00*(dezenove mil, novecentos e oitenta reais) preço esse que será pago pelo ***CONTRATANTE*** ao ***CONTRATADO,*** mediante apresentação de termo de recebimento e o correspondente documento fiscal, devidamente atestado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 O presente instrumento não terá seus preços reajustados no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no inciso "b" dacláusula sétima, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, mediante deposito em nome da **CONTRATADA** no Banco SICREDI - AGENCIA – 0805, CONTA CORRENTE: 19494-8. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES

6.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO,** será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 23 (vinte e três) de Dezembro de 2017. a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/ 2017. b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido: 100; 101 e 125

CLÁUSULA NONA -PRAZO DE DURAÇÃO

9.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **23 de dezembro de 2017**. 9.2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, mediante lavratura de "Termo Aditivo", resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. 11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 12.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser: I) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração III) Judicial, nos termos da legislação. 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPREMACIA DO PODER PUBLICO

13.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO;** c) Fiscalizar a execução do contrato; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; 13.2 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARTES

14.1 São obrigações da **CONTRATADA** a) É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. b) Comunicar a Administração, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações, relativos à execução dos serviços contratados, por motivos supervenientes; c) Assumir a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributaria e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços aqui contratados; 14.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. 14.3 São Obrigações doCONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma do pactuado na cláusula quinta deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS MULTAS

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do ***CONTRATANTE***, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). 16.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da ***CONTRATADA,*** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. 18.2 O ***CONTRATADO*** fica obrigado a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 19.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 19.3 A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração c) Judicial, nos termos da legislação. 19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste, 13 de abril de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal CONTRATANTE	Jose Bernardo da Silva Filho Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste , Senhora Maria Lucia de Oliveira Porto, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal , convoca aos interessados para participarem de uma audiência pública municipal a realizar-se no próximo dia 31/05/2017, às 15:00 horas no Plenário da Câmara deste município.

Nesta audiência será aberta para opiniões sobre os problemas existentes no município e anotações de sugestão de novas ações pelos participantes para elaboração no PPA – PLANO PLURIANUAL 2018/2021. Esclarecemos que estas audiências públicas estão previstas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquista D' Oeste-MT, 19 de Maio de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2017

"Regulamenta o lançamento, a cobrança e forma de pagamento do IPTU para o exercício de 2017 e dá outras providências".

Maria Lúcia de Oliveira Porto, Prefeita do Munícipio de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de maio e poderá ser dividido em 4 parcelas mensais e consecutivas;

§ 1º - O IPTU do exercício de 2017 será lançado com base na situação cadastral do imóvel em dezembro de 2016;

§ 2º – O valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 30,00;

Art. 2º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal na forma de carnê, e enviado para o endereço do contribuinte;

Parágrafo único - Os contribuintes que não receberem o carne referente ao IPTU de seu imóvel até dia 30 do mês julho deverão retirá-los no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

Art. 3º O vencimento das parcelas será em conformidade com o cronograma abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	07/08/2017
2ª	08/09/2017
3ª	06/10/2017
4ª	06/11/2017

Art. 4º - O não pagamento do Imposto nas datas previstas acarretará, ao contribuinte, atualização monetária, multas e juros conforme disposição contida no Código Tributário Municipal, com inscrição do débito em Divida Ativa.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 029/2017

"**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017.**"

Maria Lúcia de Oliveira Porto, Prefeita do Munícipio de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Edital de Processo Seletivo nº 001/2017, que tornou pública aabertura das inscrições e a realização do Processo Seletivo;

CONSIDERANDO que, depois de realizadas as provas escritas, foram dadasconhecimento do seu resultado com a publicação da relação nominal dos selecionados;

CONSIDERANDO que os recursos administrativos apresentados foram todos

apreciados;

Considerando que foram observados os trâmites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e, após a análise e aprovação do Processo Seletivo pela Comissão Especial do Processo Seletivo nº 001/2017;

Considerando a necessidade administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo realizado sob oEdital nº 001/2017, com provas objetivas, prática e de títulos, dos seguintes cargos:

Art. 2º. Os candidatos classificados e o cadastro de reserva são os constantes narelação (anexa).

Art. 3º. O prazo de validade do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal deConquista do Oeste/MT, instituído através do Edital nº 001/2017 será de 01 (um) ano.

Art. 4º. Preenchidas as vagas na forma do Edital nº. 001/2017 e, eventualmentesurgindo novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, poderão ser convocados os demais candidatos que compõem o cadastro de reserva, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e demais exigências normativas previstas no Edital, na medida em que surgirem as vagas e de acordo com a disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade da administração, desde que o quantitativo de vagas por cargo seja autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Para efeito da contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivoda Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT, os mesmos deverão comprovar o cumprimento de todos os requisitos, bem como, fazer entrega de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2017, sendo certo que a ausência de quaisquer deles ensejará a eliminação do candidato.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de Maio de 2017.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATO
CONTRATO N.º 049/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2017

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

"Termo de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar"

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, representada neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante simplesmente denominado ***CONTRATANTE*** e por outro lado ***ISAQUE KATITAURLU***, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município – Terra Indígena Sararé, portador da cédula de identidade nºRG – 2513838-3 – SSP MTe do CPF 700.657.751-98, inscrita no DAP sob numero SDW0700657751983003171236, doravante denominada **CONTRATADO** fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATADA fornecerá para o **CONTRATANTE,** gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado a merenda escolar dos alunos da educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, com recursos da verba FNDE/PNAE, consistentes em:

PRODUTO	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*PREÇO UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*	*Cronog. De entrega*
Batata doce de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportarmanipulação e transporte	*KG*	*740*	*2,95*	*2.183,00*	*quinzenal*
Melancia de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportarmanipulação e transporte	*KG*	*1.200*	*1,42*	*1.704,00*	*quinzenal*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no processo de Chamada Pública nº 001/2017, respeitado os preceitos da Lei 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamento, Resolução FNDE/CD 038/2009 e Resolução FNDE/CD 026/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 Os produtos contratados estão orçados em R$ *3.887,00*(três mil, oitocentos e oitenta e sete reais) preço esse que será pago pelo ***CONTRATANTE*** ao ***CONTRATADO,*** mediante apresentação de termo de recebimento e o correspondente documento fiscal, devidamente atestado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 O presente instrumento não terá seus preços reajustados no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no inciso "b" dacláusula sétima, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, mediante deposito em nome da **CONTRATADA**. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES

6.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO,** será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 23 (vinte e três) de Dezembro de 2017. a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/ 2017. b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido: 100; 101 e 125

CLÁUSULA NONA -PRAZO DE DURAÇÃO

9.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **23 de dezembro de 2017**. 9.2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, mediante lavratura de "Termo Aditivo", resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. 11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 12.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser: I) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração III) Judicial, nos termos da legislação. 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPREMACIA DO PODER PUBLICO

13.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO;** c) Fiscalizar a execução do contrato; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; 13.2 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARTES

14.1 São obrigações da **CONTRATADA** a) É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. b) Comunicar a Administração, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações, relativos à execução dos serviços contratados, por motivos supervenientes; c) Assumir a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributaria e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços aqui contratados; 14.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. 14.3 São Obrigações doCONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma do pactuado na cláusula quinta deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS MULTAS

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do ***CONTRATANTE***, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). 16.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da ***CONTRATADA,*** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. 18.2 O ***CONTRATADO*** fica obrigado a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 19.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 19.3 A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração c) Judicial, nos termos da legislação. 19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste, 13 de abril de 2017.

Mari Lucia de Oliveira Porto PrefeitaMunicipal Representante Legal CONTRATANTE	Isaque Katitaurlu Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: RG:	**Nome:** RG:

CONTRATO
CONTRATO N.º 051/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2017

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

"Termo de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar"

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, doravante simplesmente denominado ***CONTRATANTE*** e por outro lado ***ROBERTO KATITAURLU***, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado neste município – Terra Indígena Sararé, portador da cédula de identidade nº 1939221-4 – SSP MT e do CPF 035.181.511-26, inscrita no DAP sob numero SDW00351811511263003171259, doravante denominada **CONTRATADO** fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATADA fornecerá para o **CONTRATANTE,** gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado a merenda escolar dos alunos da educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, com recursos da verba FNDE/PNAE, consistentes em:

PRODUTO	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*PREÇO UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*	*Cronog. De entrega*
Acerolade primeira in natura apresentando grau de maturação quepermita suportar a manipulação	*KG*	*480*	*13,40*	*6.432,00*	*quinzenal*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no processo de Chamada Pública nº 001/2017, respeitado os preceitos da Lei 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamento, Resolução FNDE/CD 038/2009 e Resolução FNDE/CD 026/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 Os produtos contratados estão orçados em R$ *6.432,00* (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais) preço esse que será pago pelo ***CONTRATANTE*** ao ***CONTRATADO,*** mediante apresentação de termo de recebimento e o correspondente documento fiscal, devidamente atestado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 O presente instrumento não terá seus preços reajustados no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no inciso "b" dacláusula sétima, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, mediante deposito em nome da **CONTRATADA**. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES

6.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO,** será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 23 (vinte e três) de Dezembro de 2017. a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2017. b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido: 100; 101 e 125

CLÁUSULA NONA -PRAZO DE DURAÇÃO

9.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **23 de dezembro de 2017**. 9.2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, mediante lavratura de "Termo Aditivo", resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. 11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 12.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser: I) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração III) Judicial, nos termos da legislação. 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPREMACIA DO PODER PUBLICO

13.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO;** c) Fiscalizar a execução do contrato; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; 13.2 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARTES

14.1 São obrigações da **CONTRATADA** a) É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. b) Comunicar a Administração, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações, relativos à execução dos serviços contratados, por motivos supervenientes; c) Assumir a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributaria e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços aqui contratados; 14.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. 14.3 São Obrigações doCONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma do pactuado na cláusula quinta deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS MULTAS

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do ***CONTRATANTE***, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). 16.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da ***CONTRATADA,*** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. 18.2 O ***CONTRATADO*** fica obrigado a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 19.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 19.3 A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência

para a administração c) Judicial, nos termos da legislação. 19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste, 13 de abril de 2017.

Mari Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal CONTRATANTE	*Roberto Katitaurlu* Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: RG:	**Nome:** RG:

CONTRATO
CONTRATO N.º 052/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2017

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

"Termo de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar"

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito ***WALMIR GUSE***, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224 expedida pela SSP – SC e CPF: 044.440.558-55doravante simplesmente denominado ***CONTRATANTE*** e por outro lado ***BENEDITO GARCIA ONEZOKA***, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado neste município – Terra Indígena Juininha, portador da cédula de identidade nº 0866620-2 – SSP MT e do CPF 864.166.261-87, inscrita no DAP sob numero SDW0864166261873003171222, doravante denominada **CONTRATADO** fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATADA fornecerá para o **CONTRATANTE,** gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado a merenda escolar dos alunos da educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, com recursos da verba FNDE/PNAE, consistentes em:

PRODUTO	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*PREÇO UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*	*Cronog. De entrega*
Laranja pera apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e transporte.	*KG*	*1.200*	*3,16*	*3.792,00*	*Semanal*
Mixirica de primeira in natura apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e transporte.	*KG*	*1.280*	*3,16*	*4.620,00*	*Semanal*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no processo de Chamada Pública nº 001/2017, respeitado os preceitos da Lei 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamento, Resolução FNDE/CD 038/2009 e Resolução FNDE/CD 026/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 Os produtos contratados estão orçados em R$ *8.412,00* (oito mil, quatrocentos e doze reais) preço esse que será pago pelo ***CONTRATANTE*** ao ***CONTRATADO,*** mediante apresentação de termo de recebimento e o correspondente documento fiscal, devidamente atestado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 O presente instrumento não terá seus preços reajustados no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no inciso "b" dacláusula sétima, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, mediante deposito em nome da **CONTRATADA**. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES

6.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO,** será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 23 (vinte e três) de Dezembro de 2017. a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/ 2017. b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido: 100; 101 e 125

CLÁUSULA NONA -PRAZO DE DURAÇÃO

9.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **23 de dezembro de 2017**. 9.2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, mediante lavratura de “Termo Aditivo”, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. 11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura 11.3 Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 12.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser: I) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração III) Judicial, nos termos da legislação. 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPREMACIA DO PODER PUBLICO

13.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO;** c) Fiscalizar a execução do contrato; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; 13.2 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARTES

14.1 São obrigações da **CONTRATADA** a) É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. b) Comunicar a Administração, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações, relativos à execução dos serviços contratados, por motivos supervenientes; c) Assumir a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributaria e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços aqui contratados; 14.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. 14.3 São Obrigações doCONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma do pactuado na cláusula quinta deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS MULTAS

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do ***CONTRATANTE***, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). 16.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da ***CONTRATADA,*** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. 18.2 O ***CONTRATADO*** fica obrigado a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 19.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 19.3 A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração c) Judicial, nos termos da legislação. 19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste, 13 de abril de 2017.

Mari Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal CONTRATANTE	*Benedito Garcia Onezoka* Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: RG:	**Nome:** RG:

CONTRATO
CONTRATO N.º 053/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2017

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

"Termo de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar"

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante simplesmente denominado ***CONTRATANTE*** e por outro lado ***EMERSON SILVA ABRANTES DE OLIVEIRA***, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado neste município – Rua dos Limoeiros, Centro, portador da cédula de identidade nº 2099284-0 – SSP MT e do CPF 033.060.231-40, inscrita no DAP sob numero SDW00333060231400107140531, doravante denominada **CONTRATADO** fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATADA fornecerá para o **CONTRATANTE,** gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado a merenda escolar dos alunos da educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, com recursos da verba FNDE/PNAE, consistentes em:

PRODUTO	*UNIDA DE*	*QUANTI DADE*	*PREÇO UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*	*Cronog. De entrega*
Mel de abelha natural de primeira qualidade, em perfeita condições sanitária	*KG*	*675*	*29,60*	*19.980,00*	*quinzenal*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no processo de Chamada Pública nº 001/2017, respeitado os preceitos da Lei 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamento, Resolução FNDE/CD 038/2009 e Resolução FNDE/CD 026/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 Os produtos contratados estão orçados em R$ *19.980,00* (dezenove mil, novecentos e oitenta reais) preço esse que será pago pelo ***CONTRATANTE*** ao ***CONTRATADO,*** mediante apresentação de termo de recebimento e o correspondente documento fiscal, devidamente atestado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 O presente instrumento não terá seus preços reajustados no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no inciso "b" dacláusula sétima, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, mediante deposito em nome da **CONTRATADA**. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES

6.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO,** será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 23 (vinte e três) de Dezembro de 2017. a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/ 2017. b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido: 100; 101 e 125

CLÁUSULA NONA -PRAZO DE DURAÇÃO

9.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **23 de dezembro de 2017**. 9.2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, mediante lavratura de “Termo Aditivo”, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. 11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 12.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser: I) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração III) Judicial, nos termos da legislação. 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPREMACIA DO PODER PUBLICO

13.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO;** c) Fiscalizar a execução do contrato; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; 13.2 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARTES

14.1 São obrigações da **CONTRATADA** a) É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. b) Comunicar a Administração, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações, relativos à execução dos serviços contratados, por motivos supervenientes; c) Assumir a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributaria e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços aqui contratados; 14.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. 14.3 São Obrigações doCONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma do pactuado na cláusula quinta deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS MULTAS

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do ***CONTRATANTE***, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). 16.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da ***CONTRATADA,*** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório,

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. 18.2 O ***CONTRATADO*** fica obrigado a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 19.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 19.3 A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração c) Judicial, nos termos da legislação. 19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste, 13 de abril de 2017.

Mari Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal CONTRATANTE	Emerson Silva Abrantes de Oliveira Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: RG:	**Nome:** RG:

CONTRATO
CONTRATO N.º 054/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2017

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

"Termo de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar"

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante simplesmente denominado ***CONTRATANTE*** e por outro lado ***AMAURY ROBERTO DA SILVA***, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado neste município – Sitio Nossa Senhora Aparecida, portador da cédula de identidade nº 0540274-3 – SSP MT e do CPF 393. 914.181-04, inscrita no DAP sob numero SDW0393914181042611140438, doravante denominada **CONTRATADO** fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATADA fornecerá para o **CONTRATANTE,** gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado a merenda escolar dos alunos da educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, com recursos da verba FNDE/PNAE, consistentes em:

PRODUTO	*UNIDA DE*	*QUANTI DADE*	*PREÇO UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*	*Cronog. De entrega*
Mel de abelha natural de primeira qualidade, em perfeita condições sanitária	*KG*	*200*	*29,60*	*5.920,00*	*quinzenal*
Ovos classe A branco ou vermelho	*DZ*	*2220*	*5,07*	*11.255,40*	*Semanal quinzenal*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no processo de Chamada Pública nº 001/2017, respeitado os preceitos da Lei 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamento, Resolução FNDE/CD 038/2009 e Resolução FNDE/CD 026/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 Os produtos contratados estão orçados em R$ *17.175,40* (dezessete mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos) preço esse que será pago pelo ***CONTRATANTE*** ao ***CONTRATADO,*** mediante apresentação de termo de recebimento e o correspondente documento fiscal, devidamente atestado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 O presente instrumento não terá seus preços reajustados no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no inciso “b” dacláusula sétima, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, mediante deposito em nome da **CONTRATADA**. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES

6.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO,** será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 23 (vinte e três) de Dezembro de 2017. a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/ 2017. b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido: 100; 101 e 125

CLÁUSULA NONA -PRAZO DE DURAÇÃO

9.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **23 de dezembro de 2017**. 9.2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, mediante lavratura de “Termo Aditivo”, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. 11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 12.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser: I) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração III) Judicial, nos termos da legislação. 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPREMACIA DO PODER PUBLICO

13.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO;** c) Fiscalizar a execução do contrato; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; 13.2 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARTES

14.1 São obrigações da **CONTRATADA** a) É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. b) Comunicar a Administração, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações, relativos à execução dos serviços contratados, por motivos supervenientes; c) Assumir a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributaria e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços aqui contratados; 14.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. 14.3 São Obrigações doCONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma do pactuado na cláusula quinta deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS MULTAS

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do ***CONTRATANTE***, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). 16.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da ***CONTRATADA,*** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. 18.2 O ***CONTRATADO*** fica obrigado a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 19.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 19.3 A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração c) Judicial, nos termos da legislação. 19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste, 13 de abril de 2017.

Mari Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal CONTRATANTE	Amaury Roberto da Silva Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: RG:	**Nome:** RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 055/2017

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa CONQUISTA GÁS LTDA - ME**.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeita Municipal Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº .º 000844464 expedida pela SSP – MS e do CPF: 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa CONQUISTA GÁS LTDA - ME, com sede na Av. dos Oitis , nº 1.787- Bairro: Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 13.730.252/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JULIANO BEDIN, portador do RG nº 14/R 2.468. 230 expedida pelo SSP/SC e do CPF nº 000.141.139-02, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 360/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 013/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 E P-45 PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Itens Registrados:

Nº Item	Produto	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
26451	GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, PESANDO 45KGS, ACONDICIONADO EM CILINDRO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT. 47, DE 24/03/99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT)	Un.	Supergasbras	20	R$ 351,00	R$ 7. 020,00
13456	GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS, ACONDICIONADO EM BOTIJAO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT. 47, DE 24/03/99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT)	Un.	Supergasbras	201	R$ 82,00	R$ 16. 482,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 d e dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 23.502,00 (vinte e três mil quinhentos e dois reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos. Acompanhado da respectiva nota fiscal

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cod. Reduzido: 037, 067, 082, 096, 129, 191, 259, 386, 426, 470.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os produtos com valor definido na proposta readequada da CONTRATADA poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 7.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 18 de maio de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita

CONTRATATE	CONQUISTA GÁS LTDA - ME JULIANO BEDIN CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Clicia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO
CONTRATO Nº 056/2017

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.804.377/0004-30, estabelecida na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada na Rua Primavera, n.º 300, Bosque da Saúde – CEP 78050-030, neste ato representada pelo Senhor **José Carlos Urias**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.238.290-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 596.277. 789-15, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Felício Marconi nº 171, Condomínio Residencial Vale do Arvoredo,

Quadra 06, Lote 07, CEP 86047-595, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1331/2017** e, em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de Serviços Especializados de Licenciamento, manutenção de Sistemas Administrativos Integrados e treinamentos, de acordo com a NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), para atendimento a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, conforme detalhamento abaixo:

Item	Discriminação dos Softwares	Unid	Qtde	Valor. Unit	Valor Total
01	Licenciamento dos softwares: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Prestação de contas ao TCE/MT, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Almoxarifado, Compras, Licitação e Contratos, Patrimônio, Frotas, Protocolo, Receitas, ISSQN com Emissão de NFS-e, Portal da Transparência e Controle Interno.	Mês	06	R$ 7. 950,00	R$ 47. 700,00
TOTAIS:				**R$ 7. 950,00**	**R$ 47. 700,00**

Item	Discriminação dos Serviços	Unid	Qtde	Valor. Unit	Valor Total
02	Treinamento nos sistemas acima (item 01)	Horas	24	R$ 100,00	R$ 2.400,00

1.2. Fica a CONTRATANTE ciente que os programas, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos programas ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais programas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de **R$ 50.100,00 (cinquenta mil, e cem reais)**, subdividindo-se em:

a) R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais) – valor pertinente a licença de uso e manutenção operacional, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de **R$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)**.

b) R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) – valor referente a 24 (vinte e quatro) horas de treinamentos, sendo pagos à medida que cada módulo ou sistema tiver seu conteúdo transmitido e certificado pela CONTRATADA.

2.2.O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:

a) Licença de uso e manutenção operacional: pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste instrumento e, as demais, sucessivamente, da mesma forma nos meses seguintes.

b) Treinamento: pagamento à medida que cada etapa relativa a um módulo ou rotina específica de um programa ou área, devidamente certificado pela CONTRATADA.

2.3. Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal e boleto, devidamente atestados pela administração.

2.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os Serviços contratados deverão ser executados pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com início dos trabalhos a partir da assinatura deste instrumento.

4.2. Os serviços do objeto serão instalados no prédio da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oestee respectivos departamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência **por 180 dias**, contados a partir do dia de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinente às licitações e contratos públicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O valor do contrato não sofrerá reajuste durante o período de sua vigência.

6.2.O presente instrumento poderá ser alterado de acordo com o estabelecido no artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Secretaria de Administração - **PJ–Ficha: 041**

Valor R$ 50.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda:

a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na por ocasião da contratação;

b) executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.

c) implantar versões atualizadas dos programas, corrigir erros, defeitos ou falhas que os softwares possam apresentar;

d) colocar seus consultores técnicos internos e externos a disposição da CONTRATANTE, quando necessário, para prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

e) manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém, a fiscalização da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

f) prestar atendimento por telefone e acesso remoto;

g) prestar atendimento "in loco", através de técnico especializado, que deverá permanecer no local para prestar esclarecimentos, auxílios, correções e melhorias referentes aos serviços contratados, havendo a necessidade de solicitação formal por parte da CONTRATANTE;

i) após as devidas atualizações das soluções informatizadas, os profissionais da CONTRATADA deverão efetuar os treinamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, que estarão diretamente ligados às rotinas de cada módulo do software/sistema,

j) oferecer suporte de **Helpdesk, através de comunicação telefônica com serviço 0800, serviços de mensagens instantâneas, software de comunicação falada, escrita, áudio e vídeo via Internet/web, serviço de publicação de dúvidas mais frequentes, fóruns de discussão, serviço de FTP (transmissão remota de arquivos), comunicação remota, inclusive com acesso aos bancos de dados, para esclarecimento de dúvidas operacionais, envolvendo procedimentos, processamentos, cálculos, emissão de relatórios, parametrização dos aplicativos, erros de programas, erros de banco de dados;**

k) disponibilizar portal na internet/web de acesso da entidade, onde poderão ser solicitados os atendimentos de manutenção e consultoria técnica, bem como a solicitação de melhorias nos softwares licitados.

l) responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;

n) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;

o) responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticado pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE;

p) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

q) efetuar as modificações decorrentes de imposição legal, federal e estadual a serem inseridas nos softwares, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;

r) permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitado, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

s) guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato;

u) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste;

v) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

w) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

x) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

y) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se responsabilizará em:

a) oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado;

b) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato;

c) designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

d) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

e) fiscalizar livremente a execução, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas;

f) oferecer um ambiente operacional adequado e de acordo com as especificações da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;

g) possuir estrutura de rede e configuração adequada do servidor, a fim de evitar problemas de performance dos softwares;

h) manter o processo de gerenciamento, atualização e backup da base de dados;

i) acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações deste contrato.

9.2 A CONTRATANTE compromete-se a usar os softwares somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a sua vigência.

9.3 Obriga-se a CONTRATANTE a não entregar os softwares nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, os softwares objetos do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos softwares, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS

10.1. Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;

b) Vírus de computador e/ou assemelhados;

c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos;

d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

10.2. A contratada fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TREINAMENTOS

11.1 Entende-se por treinamento a promoção de atividade, voltada a capacitação da entidade, seus funcionários e/ou prepostos, tornando-os aptos a operação dos sistemas. Estes ocorrerão da seguinte forma:

a) O treinamento será realizado nas instalações da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT;

b) O treinamento deverá ocorrer "in loco", após cada instalação dos sistemas. As turmas serão distribuídas em funções semelhantes, para facilitar o entendimento;

c) No treinamento serão abordados aspectos acerca da operacionalização e funcionamento de cada sistema e módulo instalado, bem como de rotinas de backup diários, e deverá incentivar o uso de relatórios gerenciais, exemplos e situações temáticas variadas;

d) O treinamento não poderá limitar-se a pura transferência de conhecimentos, mas também resultar em aplicações práticas dentro do contexto de gestão pública.

11.1.1 **Treinamentos Primários** – inerentes a Implantação

Entenda-se como Treinamento Primário, o treinamento que deverá ser realizado em paralelo ao processo de Implantação dos Sistemas, capacitando os usuários dos Setores envolvidos para utilização dos novos Sistemas, conforme cargas horárias definidas e conforme metodologia de trabalho que será apresentada junto à Proposta Comercial.

a) Será apresentado Cronograma de Treinamento de todos os usuários/servidores envolvidos no processo que utilizarão os Sistemas licitados;

b) O processo de Treinamento Primário dos Servidores/Usuários dos Sistemas, deverá ocorrer, obedecendo a execução das Cargas Horárias do Treinamento Primário dentro do prazo estipulado, será concomitante aos processos de Migração e Implantação, garantindo assim que após o prazo estipulado, a utilização dos Sistemas e os atendimentos aos Contribuintes e Cidadãos seja realizado nos Sistemas contratados, de forma regular.

11.1.2 **Treinamentos Secundários**

Entenda-se como Treinamentos Secundários: Em virtude da necessidade de manter a equipe técnica qualificada à utilizar todos os recursos dos Softwares que serão contratados; em virtude da necessidade de substituição de pessoal, por motivos diversos (férias, licenças, entre outros); em virtude da contratação de novos servidores e em virtude de alterações e melhorias realizadas, ao longo do tempo, nos Softwares Contratados, faz-se necessário contratar, além dos treinamentos primários (iniciais), também treinamentos continuados, que ocorrerão somente quando houver necessidade e serão previamente negociados entre Contratante e Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1 Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo a perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

12.2 A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais.

12.3 O valor da multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha o Contratante em face da Contratada, sem embargos deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Em razão de o presente instrumento se prestar a atender uma necessidade emergencial e temporária, cujo prazo máximo legal é de 180 (cento e oitenta) dias, período este em que será instaurado um regular processo licitatório para a contratação do objeto, caso o Município realize a licitação antes de expirar o prazo deste instrumento, o mesmo será rescindido e para tanto o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

13.2 O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1.O presente contrato, terá início no dia 10/05/2017, com término previsto para 05/11/2017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

15.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório Modalidade Dispensa de Licitação **nº 002/2017.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis, quando couber.

18.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

19.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conquista D’Oeste/MT, 10 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE/MT **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO** Representante Legal CONTRATANTE	ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA. **JOSÉ CARLOS URIAS** Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

CONTRATO
CONTRATO Nº 057/2017

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE 10 (DEZ) CARGAS DO APLIC TCE/MT 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE E A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D’Oeste/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.804.377/0004-30, estabelecida na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada na Rua Primavera, n.º 300, Bosque da Saúde – CEP 78050-030, neste ato representada pelo Senhor **José Carlos Urias**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.238.290-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 596.277.789-15, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Felício Marconi nº 171, Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Quadra 06, Lote 07, CEP 86047-595, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1331/2017** e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de envio e acompanhamento de 10 (dez) cargas do APLIC TCE-MT 2017, referente à carga inicial e as cargas mensais de janeiro a setembro/2017, conforme especificações contidas no Processo Administrativo e no presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o envio e correção de erros e validação das cargas de APLIC/TCE-MT, referente à carga inicial e às cargas mensais de JANEIRO a SETEMBRO de 2017, dentro dos prazos regimentais conforme calendário de prazos do TCE-MT.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

2.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da lei nº. 8666/93.

2.4. A CONTRATADA se responsabilizará por enviar, corrigir erros e validar as cargas de APLIC/TCE-MT anteriores à assinatura deste instrumento e conforme previsto no objeto deste, sem, porém, ser onerada por quaisquer sanções aplicadas pelo TCE-MT, e será de sua inteira responsabilidade o valor de multas aplicadas pelo TCE-MT, em face de atrasos nos envios do APLIC referentes às cargas mensais a partir da vigência deste instrumento, se comprovada a sua culpa no fato que originou a respectiva multa.

2.5. Na falta da prestação de serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal pela ausência da referida prestação de serviço.

2.6. A CONTRATADA deverá informar oficialmente a CONTRATANTE sobre a validação de carga mensal, encaminhando o protocolo de envio da carga do APLIC, podendo ser por meio de e-mail ou documento formal protocolado à CONTRATANTE.

2.7. Entregar as notas fiscais à CONTRATANTE, após a confirmação da prestação do serviço por parte do(a) Fiscal de Contratos, mediante emissão de relatório competente.

2.8. A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal com as certidões negativas de FGTS, CNDT e RFB/PGFN – Certidão de Débito Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, durante a vigência contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE ficará responsável por gerar os arquivos XML e seus respectivos arquivos PDFs, e encaminhar à CONTRATADA dentro dos prazos dispostos a seguir:

CARGAS	PRAZO DE ENTREGA AO TCE-MT	*PRAZO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES PELA PREFEITURA À ÁGILI	PRAZO DE ENVIO AO TCE-MT PELA ÁGILI
Carga Inicial	14/04/2017	20/05/2017	31/05/2017
Janeiro/2017	30/04/2017	20/05/2017	31/05/2017
Fevereiro/2017	15/05/2017	05/06/2017	15/06/2017
Março/2017	31/05/2017	20/06/2017	30/06/2017
Abril/2017	31/05/2017	05/07/2017	15/07/2017
Maio/2017	30/06/2017	20/07/2017	31/07/2017
Junho/2017	31/07/2017	05/08/2017	15/08/2017
Julho/2017	31/08/2017	20/08/2017	31/08/2017
Agosto/2017	30/09/2017	20/09/2017	30/09/2017
Setembro/2017	31/10/2017	20/10/2017	31/10/2017

3.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA, todos os processos do exercício anterior (2016), devidamente organizados em meios digitalizados. **3.3.** Para o envio do APLIC, a CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA, todos os arquivos que dependem de digitalização, conforme formato estipulado pelo TCE-MT APLIC. **3.4.** Fica a CONTRATANTE responsável pela organização e fidedignidade de todos os dados disponibilizados para a CONTRATADA, que por sua vez deverá encaminhá-los ao TCE-MT, de forma fidedigna. **3.5.** Fica a CONTRATANTE responsável por disponibilizar os balancetes mensais, devidamente fechados e conciliados para que a CONTRATADA inicie o processo de envio do APLIC. **3.6.** Caso a CONTRATANTE atrase as entregas das informações para a CONTRATADA iniciar o processo de envio do APLIC, a mesma ficará responsável por qualquer sanção devido ao não cumprimento do cronograma pré-estabelecido. **3.7.** A CONTRATANTE se compromete em efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá seguir critérios especificados na Cláusula 2.6.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica acordado que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor total de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. **4.1.1.** O Pagamento será feito a cada validação de carga. O valor de cada parcela será de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** e deverá ser efetuado conforme Cláusula 3.7.

4.2. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. **4.3.** O referido CONTRATO está sujeito à acompanhamento e fiscalização por parte do Fiscal de Contratos da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Portaria nº 840/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Secretaria de Administração - **PJ–Ficha: 041**

Valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA, sujeita-se este às penalidades previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes conformidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O valor do contrato não sofrerá reajuste durante o período de sua vigência.

7.2. O presente instrumento poderá ser alterado de acordo com o estabelecido no artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Em razão de o presente instrumento se prestar a atender uma necessidade emergencial e temporária, cujo prazo máximo legal é de 180 (cento e oitenta) dias, período este em que será instaurado um regular processo

licitatório para a contratação do objeto, caso o Município realize a licitação antes de expirar o prazo deste instrumento, o mesmo será rescindido e para tanto a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O presente contrato, terá início no dia 10/05/2017, com término previsto para 05/11/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pontes e Lacerda/MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título, será considerada fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados na forma acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciou, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Conquista D'Oeste/MT, 10 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO** Representante Legal CONTRATANTE	ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA. **JOSÉ CARLOS URIAS** Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

CONTRATO
CONTRATO Nº 058/2017

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**,** com sede na Avenida Governador Julio Campos, 3981-B, Bairro: Jardim Paula I, Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 12.753.213/0003-35, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Márcio André Porto da Rosa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1050045572, expedida pelo(a) SSP/RS, e CPF nº 696.977.870-34, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 345/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Presencial nº 012/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISICAO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE N° 840814/2016 (MAPA), CADASTRADA NO SICONV ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 38708/2016**, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 164.195,00** (cento e sessenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: **434**

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos equipamentos correspondentes à nota fiscal (NF-e) emitida, mediante a apresentação do documento e comprovação de regularidade junto à seguridade Social, FGTS e SEFAZ-MT.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município

de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/MT, 11 de maio de 2017.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Representante Legal CONTRATANTE	MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

CONTRATO
CONTRATO N.º 059/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

"TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA S.A.LIMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP"

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752. 031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante simplesmente denominado ***CONTRATANTE*** e por outro lado a empresa S.A.LIMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, com sede na Rua dois, nº 541, Bairro: São José, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 13.908. 247/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Felipe Augusto de Lima Siqueira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2211181-6, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº038. 285.521-37, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 131/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa**, CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSERVAÇAO DE PAVIMENTO EM VIAS URBANAS E APLICAÇAO DE LAMA ASFALTICA - CONVENIO Nº 0448-2016 - SECID E RECURSOS PRÓPRIOS** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de PreçosNº 003/2017e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R$ 86.881,21(oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

2.4. Se, após a data de assinatura do contrato, houver qualquer alteração na Lei aplicada, com relação a tributos, taxas ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, que impliquem em aumento ou redução nos custos incorridos nos serviços e de comprovada repercussão nos preços, as mesmas poderão ser avaliadas para que sejam incorporados aos valores contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **02 meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. A execução dos serviços serão iniciada até 05 **(cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro fixado no PROJETO BÁSICO.

3.3. Os matérias serão entregue em até 10 dias da ordem de fornecimento;

3.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão à expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: *09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*

UNIDADE: *001 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS*

FUNÇÃO: *15 – URBANISMO*

SUBFUNÇÃO: *- 451 INFA-ESTRUTURA URBANA*

PROGRAMA: *0039 – PLANEJAMENTO URBANO*

PROJ/ATIV: *1030 EXUCUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA*

ELEMENTO: *4490.51.00.00.00 (475) – OBRAS E INSTALAÇOES*

5. CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1 A comunicação formal entre as partes se dará, obrigatoriamente, por meio de correspondência em papel timbrado, assinada pelo preposto da parte emitente e protocolada. Poderá ser utilizado, alternativamente, o Livro de Ocorrência dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo(a) contratado(a).

6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada no final da execução dos serviços. **6.4.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada pela Caixa Econômica Federal, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada. **6.5.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual. **6.6.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la: **6.6.1.** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual; **6.6.2.** Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993;

6.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

6.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será retido na fonte conforme disposto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 14/2003).

6.10. O CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do pagamento de eventuais débitos da contratada relacionado ao serviço, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

6.11. Os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

I. Imperfeição dos serviços executadas a critério da FISCALIZAÇÃO.

II. Não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE.

III. Não apresentação na primeira medição da cópia autenticada da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do (s) responsável (eis) técnico (s) pela execução das serviços ora contratadas.

IV. Não apresentação dos comprovantes de quitação com as obrigações previdenciárias.

V. Inobservância de qualquer cláusula deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços previstos, bem como para os serviços complementares eventualmente necessários a critério da fiscalização, de acordo com as especificações técnicas.

b) Facilitar e assistir o exercício da mais completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta, que não o eximirá em hipótese alguma das obrigações previstas em lei.

c) Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à boa execução do presente contrato.

d) Retirar do canteiro de obras, no prazo de 24 horas, os funcionários, que, a critério da fiscalização, forem julgados inconvenientes.

e) Retirar das frentes de serviços equipamentos, que a critério da fiscalização, forem considerados inadequados para a produção e segurança.

f) Observar, rigorosamente, as disposições dos desenhos do projeto com as determinações da fiscalização assentadas no livro próprio do serviço que devidamente rubricadas pelas partes, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

g) Tomar as providências para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a seus operários e terceiros, em geral, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados.

h) Manter no canteiro de obras um livro próprio, com folhas numeradas tipograficamente de 0 a 200, para assentamento das anotações da fiscalização, denominado "Livro de Ocorrência".

i) Obter o consentimento prévio da fiscalização para a publicação de qualquer relatório, ilustração, entrevista ou para o fornecimento de detalhes e informações dos serviços.

j) Toda e qualquer obra mencionada em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, será executada sob a responsabilidade direta da CONTRATADA, que se obriga a refazer as partes que não estiverem de acordo com as Especificações Técnicas ou com detalhes executivos porventura fornecidos pela fiscalização.

k) Ressarcir os prejuízos causados aos equipamentos subterrâneos de concessionárias de serviços públicos, desde que tenha conhecimento oficial antecipado da localização desses equipamentos.

7.2. São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

a) Responder pela segurança de todas as pessoas autorizadas a permanecer no Local dos serviços;

b) Manter a ordem do canteiro de obras, de forma a evitar quaisquer riscos às pessoas, materiais e equipamentos;

c) Fornecer, manter e operar à suas expensas toda a iluminação, vigilância, cercas e sinalização, onde e quando exigido pelo CONTRATANTE, pela autoridade devidamente instituída ou por necessidade dos serviços em execução, para a proteção e segurança do público, população lindeira e da própria Obra e seus funcionários;

d) Tomar todas as providências necessárias à proteção de impactos ao meio ambiente ou à sua mitigação, às pessoas, ao patrimônio público e privado, ou outras causas surgidas em consequências da construção das obras;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Liberar as áreas necessárias à execução dos serviços;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal, em conformidade com a legislação aplicável;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9. CLÁUSULA NONA - *DAS RESPONSABILIDADES*

9.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é o único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, à coisa, à propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo à suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não a diminui nem exclui.

9.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das multas ou sanções a ela aplicadas pela infração à qualquer dispositivo legal.

9.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, a qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, às suas expensas, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Para a responsabilidade técnica das obras, aqui pactuadas a CONTRATADA designará servidor responsável para seu acompanhamento e fiscalização.

10.2. A mudança do responsável deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e só poderá ser efetivada após a aprovação do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1. Responde a CONTRATADA por todos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não se admitindo, em qualquer hipótese, a transferência da responsabilidade para o CONTRATANTE, nem a oneração do objeto do contrato, ou qualquer restrição à regularização e uso do objeto do contrato, bem como pelos tributos federais, estaduais e municipais, que porventura sejam devidos em função ou decorrência do presente contrato.

11.2. Para os efeitos do disposto no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91 obriga-se a CONTRATADA a apresentar mensalmente a prova de recolhimento e quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão e sujeição às sanções cabíveis.

11.3. Deverá ser enviada ao CONTRATANTE uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/77.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8. 666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. O serviço ora contratada será considerada entregue definitivamente, somente após sua conclusão total e desde que observadas as Especificações Técnicas constantes do edital e seus anexos.

13.2. No caso da não aceitação provisória, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para sanar os problemas constatados, à suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação pelo CONTRATANTE das penalidades previstas contratualmente.

13.3. Se a CONTRATADA vier a atender à reclamação do CONTRATANTE, no sentido de sanar quaisquer deficiências ou vícios na execução do serviço, detectados após o recebimento provisório, após vistoria que a comprove, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que se constituirá na referência inicial para contagem do prazo de responsabilidade e/ou garantia determinado pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

13.4. Se a CONTRATADA não sanar, no prazo pré-estabelecido, as deficiências ou os vícios detectados após o recebimento provisório das obras, o custo da reparação respectiva poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA e/ou das cauções, sem prejuízo de qualquer outra medida.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela exatidão dos mesmos, nem a ética profissional pela execução do contrato.

13.6. O recebimento provisório da obra será efetuado na forma do artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo precedido de comunicação ao CONTRATANTE.

13.7. Complementarmente, fica estabelecido que:

a) O CONTRATANTE poderá emitir um Termo de Recebimento Parcial para qualquer parte da obra que já tenha sido concluída, com o que será considerada entregue ao CONTRATANTE, que passará a assumir a partir daí a responsabilidade por sua operação e manutenção.

b) A emissão do Termo de Recebimento Parcial não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela guarda dos demais serviços em execução, bem como por quaisquer outras obras, materiais e instalações incorporadas para a execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. **15.4.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013. **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Conquista D'Oeste, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada

ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

17.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8. 666, de 1993, a Contratada que:

17.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

c) Fiscalizar o seu cumprimento, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou contratada;

d) Aplicar as penalidades previstas pelo descumprimento total ou parcial do ajustado;

e) Ocupar, provisoriamente, bens imóveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela contratada, bem como na hipótese de rescisão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

19.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com a disposição do Código Civil Brasileiro.

19.2. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a fiscalização que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se o CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

19.3. Entende-se como força maior ou caso fortuito, os fatos resultantes de eventos físicos ou materiais, imprevistos ou imprevisíveis, ou fora de controle e que por ela não puderem ser evitados, como por exemplo: inundação, terremoto, furacão, guerras, etc.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas administrativamente, define-se o foro do presente contrato como o da Comarca de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste, 11 de maio de 2017.

Mari Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal CONTRATANTE	S.A.LIMA CONSTRUCÕES LTDA EPP Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: RG:	**Nome:** RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 060/2017

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A *EMPRESA EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA*.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 14417332 SSP/MT e do CPF nº 786.720.151-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa ***EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA***, com sede na Rod. Dos Imigrantes KM 8,6 – Capela do Pissarão, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.916/0003-13, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Daniel Ribeiro Marques, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1121775-8 expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 690.904.671-49, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 334/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇO **004/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO E AGREGADOS PARA PRODUCAO DE LAMA ASFALTICA PARA REALIZACAO

DE REJUVENESCIMENTO DA PAVIMENTACAO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE-MT. CONVÊNIO 448/2016 – SECID, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de TOMADA DE PREÇO identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2017** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$96.125,40**(noventa e sei mil cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**.**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:. *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se for o caso);*

a.1) O *objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;*

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

a. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: **475**

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade ex-

presso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/MT, 12 de maio de 2017.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Representante Legal CONTRATANTE	***EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA*** Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

CONTRATO
CONTRATO Nº 061/2017

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A *EMPRESA ANA PAULA DE OLIVEIRA E CIA LTDA*.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 14417332 SSP/MT e do CPF nº 786.720.151-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa ***ANA PAULA DE OLIVEIRA E CIA LTDA***, com sede na .Rua das Laranjeiras nº 1.238 - Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 10.416.163/0002-94, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ana Paula de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1441275-6, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº017.216.751-59, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 334/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇO **004/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO E AGREGADOS PARA PRODUCAO DE LAMA ASFALTICA PARA REALIZACAO DE REJUVENESCIMENTO DA PAVIMENTACAO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE-MT. CONVÊNIO 448/2016 – SECID, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de TOMADA DE PREÇO identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2017** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$31.030,30**(trinta e um mil trinta reais e trinta centavos)**.**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:. *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se for o caso);*

a.1) O *objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;*

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

a. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: **475**

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/MT, 12 de maio de 2017.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Representante Legal CONTRATANTE	***ANA PAULA DE OLIVEIRA E CIA LTDA*** Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 14/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença ao servidor

Sr. DOMINGOS SANTOS DE BARROS."

O Secretario Municipal de Administração de Conquista D Oeste, Estado de Mato Grosso, no

uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n. º 169 de 20 de dezembro de 2004, que

rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Auxílio-Doença, ao servidor Sr. DOMINGOS SANTOS DE

BARROS, portador do RG n.º 1581642-7 e do CPF n.º 008.209.421-70, residente e domiciliado neste município,

efetivo no cargo de COVEIRO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE,

correspondente a ultima remuneração de contribuição, a partir de 26 de março de 2017 e término em 24 de maio de

2017, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º 2017.05.00004R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à

26/03/2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Conquista D Oeste - MT, 15/05/2017.

HELIO JOSÉ GARCIA MENDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º13/2017 "

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença à servidora

Sra. LEOZILDA BATISTA FARIAS SIMOES ."

O Secretario Municipal de Administração de Conquista D Oeste, Estado de Mato Grosso, no

uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n. º 169 de 20 de dezembro de 2004, que

rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Auxílio-Doença, à servidora Sra. LEOZILDA BATISTA

FARIAS SIMOES, portadora do RG n.º 1236846-6 e do CPF n.º 856.601. 911-34, residente e domiciliada neste

município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL

DE CONQUISTA D OESTE, correspondente a ultima remuneração de contribuição, a partir de 20 de maio de 2017

e término em 18 de julho de 2017, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º

2017.05.00013P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Conquista D Oeste - MT, 15/05/2017.

HELIO JOSÉ GARCIA MENDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
INSTRUÇÃO SUMÁRIA N. 02/2017

Vistos, etc.

TEREZINHA ANGELA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos foi averiguado suas condutas por meio da portaria nº 128 de 15 de março de 2017, para apuração dos fatos descritos no ofício n. 109/RH/SMS/2017 (fls. 02).

Diante dos fatos narrados no ofício, foi instaurada a instrução sumária pela comissão processante (fls. 03/04)

Realizou-se a oitiva da testemunha arrolada na presente instrução sumária (fls. 13/14).

A averiguada juntou pedido de exoneração espontânea fls. 15.

É o relatório. Decido.

Seguindo o relato da testemunha arrolada no processo (fls. 13/14) e em consonância com o relatório da comissão processante de fls. 17/18 no sentido de arquivamento da instrução sumária em face da averiguada. Assim, considerando que foram encontrados indícios suficientes que atesta a autoria da denunciado, porém foi requerida a exoneração da mesma conforme requerimento juntado nesta instrução fls 15, julgo procedente o pedido de arquivamento desta instrução e não abertura do PAD nos termos do art. termos do art. 31, inciso Iº, da Lei Municipal n. 522/2007.

À vista do presente julgamento determino que seja procedida a publicação na imprensa oficial da presente decisão.

Publique-se

Registre-se

Intime-se

Cumpra-se

Cotriguaçu – MT, 23 de maio de 2017.

_____

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
INSTRUÇÃO SUMÁRIA N. 03/2017

Vistos, etc.

LUCIANA SANTOS DE JESUS, devidamente qualificada nos autos foi averiguado suas condutas por meio da portaria nº 129 de 15 de março de 2017, para apuração dos fatos descritos no ofício n. 099/RH/SMS/2017 (fls. 02).

Diante dos fatos narrados no ofício, foi instaurada a instrução sumária pela comissão processante (fls. 04/05)

A averiguada juntou pedido de exoneração espontânea fls. 13.

É o relatório. Decido.

Em consonância com o relatório da comissão processante de fls. 17/18 no sentido de arquivamento da instrução sumária em face da averiguada. Assim, considerando que foram encontrados indícios suficientes que atesta a autoria da denunciado, porém foi requerida a exoneração da mesma conforme requerimento juntado nesta instrução fls 13, julgo procedente o pedido de arquivamento desta instrução e não abertura do PAD nos termos do art. termos do art. 31, inciso Iº, da Lei Municipal n. 522/2007.

À vista do presente julgamento determino que seja procedida a publicação na imprensa oficial da presente decisão.

Publique-se

Registre-se

Intime-se

Cumpra-se

Cotriguaçu – MT, 23 de maio de 2017.

_____

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 964/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO EQUIPAMENTO A ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em regime de comodato uma mesa de som analógica, com 12 canais, avaliada em R$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais), por um período de 04 (quatro) anos à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU, CNPJ: 03.081. 972/0001-46, entidade sem fins lucrativos, na forma do inciso I do § 3 º do art. 12 e do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no Município.

Paragrafo Único – A mesa de som fora adquirida pelo Município de Cotriguaçu por meio de devolução de bem móvel, através da Resolução 005/2017, e não está tendo nenhuma destinação compatível com a sua finalidade.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato fundamentado no artigo 579 do Código Civil Brasileiro, conforme minuta em anexo (Anexo I).

Art.3º - Fica estabelecido que a futura comodatária não poderá de forma alguma utilizar-se do referido equipamento para outra destinação que não seja prevista na presente Lei, sob pena de rescisão contratual independente de interpelação judicial.

Art.4º - Fica a Comodatária obrigada a zelar pelo Patrimônio, objeto do presente instrumento, conservando inteiramente as suas características e funcionamento

Art.5º - Fica estabelecido que as despesas decorrentes de manutenção sobre o equipamento a ser cedido ficarão a cargo da Comodatária.

Art.6º - Fica estabelecido que no término do contrato, o equipamento será devolvido a Comodante em perfeito estado de uso e conservação, podendo, no entanto, desde que aprovado pelos poderes constituídos uma nova cessão para períodos vindouros.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 010/2017

Data: 15/05/2017 – EMPRESA: **G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME**; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (COTRIGUAÇU/JUINA, JUINA/COTRIGUAÇU, JUINA/CUIABÁ, CUIABÁ/JUINA, JURUENA/JUINA, JUINA/JURUENA, COLNIZA/JUÍNA, JUÍNA/COLNIZA, COTRIGUAÇU/JURUENA, JURUENA/COTRIGUAÇU) PARA SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**; VALOR: 17.755,15; PRAZO: 31/12/2017; PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 011/2017

Data: 15/05/2017 – EMPRESA: **MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA – ME**; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (COTRIGUAÇU/JUINA, JUINA/COTRIGUAÇU, JUINA/CUIABÁ, CUIABÁ/JUINA, JURUENA/JUINA, JUINA/JURUENA, COLNIZA/JUÍNA, JUÍNA/COLNIZA, COTRIGUAÇU/JURUENA, JURUENA/COTRIGUAÇU) PARA SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**; VALOR: 17.384,00; PRAZO: 31/12/2017; PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 228/2017

*NOMEIA **CHEFE DE DIVISÃO DE FROTAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **RUBINALDO ANTONIO DA SILVA**, portador do RG 1257971-8 SSP/MT, CPF 904.361.481-53, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE FROTAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS,** com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos a partir desta data, conforme Lei Complementar 040 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de maio de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 182/2017

*EXONERA **COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **WANDERSON PEREIRA VIEIRA**, matrícula funcional N° 2652, lotado na Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do cargo de **COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR,** a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 19 de maio de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2017

*NOMEIA **COORDENADOR DE PROGRAMA DE SAÚDE,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **CLAUDIA HELENA DE JESUS MEDEIROS DE SOUZA**, portador do RG 20.435.534 PCMG/MG, CPF 570.352.531-49, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMA DE SAÚDE,** com lotação na Secretaria de Saúde a partir desta data, conforme Lei Complementar 040 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 22 de maio de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2017

*DESIGNA **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **NEUZA MARIA ALVES DO CARMO,** matrícula funcionaln° 1669, efetiva no cargo de Professor I - Pedagogia para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** a partir desta data, em con-

formidade com a Lei Complementar n° 072/2013 de 16 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de maio de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 010/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos, para farmácia básica, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 03.250.803/0001-92, para os itens: 75 R$ 0,201; 115 R$ 1,45; 195 R$ 0,895; 203 R$ 0,564; 235 R$ 0,386; 248 R$ 0,525; 270 R$ 0,201; 278 R$ 15,40; 301 R$ 0,494; 310 R$ 1,45; 353 R$ 6,79; 359 R$ 0,059; 390 R$ 0,895. DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 08.835.955/0001-70, para os itens: 04 R$ 0,045; 06 R$ 8,12; 07 R$ 1,116; 11 R$ 1,497; 12 R$ 1,497; 13 R$ 0,06; 15 R$ 0,035; 24 R$ 0,474; 47 R$ 0,36; 51 R$ 0,776; 60 R$ 0,21; 73 R$ 0,47; 76 R$ 0,173; 83 R$ 6,11; 92 R$ 1,36; 102 R$ 1,06; 106 R$ 0,47; 107 R$ 0,033; 108 R$ 0,62; 112 R$ 0,198; 123 R$ 20,407; 124 R$ 0,681; 134 R$ 1,91; 135 R$ 1,78; 146 R$ 0,117; 150 R$ 3,81; 155 R$ 2,45; 158 R$ 2,857; 160 R$ 0,188; 164 R$ 0,048; 166 R$ 0,069; 171 R$ 0,082; 175 R$ 0,062; 185 R$ 0,09; 188 R$ 4,00. CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 03.652.030/0001-70, para os itens: 08 R$ 0,476; 09 R$ 0,265; 29 R$ 9,78; 37 R$ 0,017; 40 R$ 0,168; 42 R$ 0,196; 46 R$ 5,58; 48 R$ 1,66; 49 R$ 4,36; 52 R$ 0,118; 53 R$ 0,388; 84 R$ 0,037; 90 R$ 1,10; 97 R$ 0,028; 98 R$ 0,225; 105 R$ 0,04; 116 R$ 0,018; 149 R$ 1,68; 152 R$ 0,031; 156 R$ 2,86; 157 R$ 0,155; 161 R$ 0,334; 162 R$ 1,30; 165 R$ 0,56; 168 R$ 1,50; 170 R$ 0,205; 173 R$ 1,12; 181 R$ 0,487; 184 R$ 0,127; 190 R$ 0,144, perfazendo o valor total do pregão em R$ 186.734,33 (cento e oitenta e seis mil e setecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos).

Curvelândia - MT, 23 de Maio de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2017

*DESIGNA **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **NEUZA MARIA ALVES DO CARMO,** matrícula funcionaln° 1669, efetiva no cargo de Professor I - Pedagogia para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** a partir desta data, em conformidade com a Lei Complementar n° 072/2013 de 16 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de maio de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 225/2017

***DESIGNA** SERVIDOR MUNICIPAL PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE **FARMACÊUTICO**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a vacância temporária do cargo, em virtude de servidora efetiva no cargo, estar em tratamento de saúde;

Considerando a necessidade de contenção de gastos com pessoal, conforme o prescrito na Lei Complementar nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando que há no quadro de servidores efetivos servidora com disponibilidade e habilitação exigida na área;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a Sra. **MARGARETT ROZEMARI DE OLIVEIRA NUNES**,matricula funcional 393**,** portador da cédula de Identidade, RG 14700395 SSP/MT, CPF 976.519.231-20, efetiva no cargo de Auxiliar de Consultório e Laboratório, admitida em 28/01/2003, para exercer interinamente a função de Farmacêutica.

Art. 2º - Pelo exercício da função descrito no artigo anterior, a servidora ora designada receberá, vantagem pessoal complementar remuneratório, para que seu salário não fique aquém da função desempenhada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Curvelândia – MT, 22 de maio de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 037/2017

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhor **CRENILDO CARDOSO DA SILVA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **22 de Janeiro de 2012 a 22 de Janeiro de 2017**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **CRENILDO CARDOSO DA SILVA,** matrícula funcional 1383**,** ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de

Obras e Vias Públicas, a serem usufruídas no período de **18 de Maio de 2017 a 15 de Agosto de 2017**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de Maio de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2017 - CISCN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira*, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do* PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016, Tipo Menor Preço, para criação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CISCN para AQUISIÇÃO de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Materiais Hospitalares e de acordo com a classificação dos participantes no certame, atendendo as condições previstas no edital, RESOLVE publicar o seguinte contrato: CONTRATADO: NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 92. 146.505/0001-87; OBJETO E VALORES: LOTE 16: R$ 10.733,20, TOTAL de R$ 10.733,20 (dez mil setecentos e trinta e três reais e vinte centavos); PRAZO: 22/02/2017 A 31/12/2017. PRAZO: 22/02/2017 A 31/12/2017. Diamantino – MT, 22 de fevereiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRAPRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - CISCN/ MT

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público o procedimento licitatório para "Implantação de Sistema de Registros de Preços para Contratação dos Serviços de Natureza Médica Ambulatorial Hospitalar e Apoio Diagnóstico" nos seguintes termos:

PREGÃO PRESENCIAL 001/2017. OBJETO: Implantação de Sistema de Registro de Preços para Contratação de Serviços de Natureza Médica Ambulatorial e Apoio Diagnóstico. **VALORES ESTIMADOS**: Consultas especializadas: 1. Neurologia: R$ 100,00; 2. Dermatologia: R$ 75,00; 3. Otorrinolaringologia: R$ 100,00; 4. Urologia: R$ 150,00; Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico: Tabela SIA/SUS acrescido de 100%; Procedimentos ambulatoriais e hospitalares: Tabela SIH/SUS acrescido de 50% (cinquenta por cento); **DATA**: 19 de junho de 2017. **HORÁRIO**: 09:00 horas. **LOCAL:** Sede do CISCN, sito a Avenida Municipal, 1.501, – Centro – Diamantino-MT, CEP 78.400-000. **INFORMAÇÕES:** Sede do CISCN ou pelo fone: (65)3336-2664 E-mail: ciscn@hotmail.com **AVISO:** Cópia do edital completo poderá ser adquirida na Sede do CISCN, sito a Avenida Municipal, 1.501, Centro, Diamantino-MT, CEP 78.400-000.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 039/2017

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhor **DURVAL DOMINGOS** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **09 de Fevereiro de 2007 a 09 de Fevereiro de 2012**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **DURVAL DOMINGOS,** matrícula funcional 089-1**,** ocupante do Cargo/Função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de **12 de Junho de 2017 a 09 de Setembro de 2017**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 23 de Maio de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 036/2017

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhor **EDILSON RODRIGUES DE SOUZA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Março de 2012 a 01 de Março de 2017**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **EDILSON RODRIGUES DE SOUZA,** matrícula funcional 3083**,** ocupante do Cargo/Função de Pedreiro, lotado da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, a serem usufruídas no período de **18 de Maio de 2017 a 15 de Agosto de 2017**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de Maio de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 038/2017

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS DE ALMEIDA XAVIER** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **03 de Abril de 2012 a 02 de Abril de 2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **LUIZ CARLOS DE ALMEIDA XAVIER,** matrícula funcional 3173-1**,** ocupante do Cargo/Função de Fiscal de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de **22 de Maio de 2017 a 19 de Agosto de 2017**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 23 de Maio de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2017 - CISCN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira*, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do* PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016, Tipo Menor Preço, para criação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CISCN para AQUISIÇÃO de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Materiais Hospitalares e de acordo com a classificação dos participantes no certame, atendendo as condições previstas no edital, **RESOLVE** publicar o seguinte contrato: CONTRATADO: norge pharma comércio de medicamentos e materiais e soluções em saúde ltda, CNPJ 08.139.622/0001-07, OBJETO E VALORES: LOTE 01: R$ 779.807,00; LOTE 02: R$ 85.705,05; LOTE 03: R$ 28.378,90; LOTE 04: R$ 31.500,00; LOTE 05: R$ 22.500,00; LOTE 06: R$ 18.000,00; LOTE 08: R$ 18.098,50; LOTE 09: R$ 40.066,40; LOTE 10: R$ 133.718,00; LOTE 11: R$ 49.584,50; LOTE 12: R$ 210.000,00; LOTE 13: R$ 215.000,00; LOTE 15: R$ 194.729,50; TOTAL: R$ 1.827.085,67 (Hum milhão oitocentos e vinte e sete mil e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos. PRAZO: 22/02/2017 A 31/12/2017. Diamantino – MT, 22 de fevereiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRAPRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EDITAL COMPLEMENTAR 02 AO EDITAL 001/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CISCN

EDITAL COMPLEMENTAR 02 AO EDITAL 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados o edital complementar 02 do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2017.

Art. 1º - Torna público o **ANEXO I** contendo a relação das inscrições deferidas uma vez que confirmado a realização da mesma, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2017;

Art. 2º - Não houveram inscrições **INDEFERIDAS;**

Art. 3º - O candidato que realizou sua inscrição e não localizou seu nome, poderá, no prazo de 01(um) dia útil apresentar recurso administrativo anexando os documentos que entender necessários em formato PDF encaminhado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado no seguinte correio eletrônico: **contato@masterzconcursos.com.br**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017**.

Diamantino–MT, 22 de maio de 2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA CRISTINA RODRIGUES COIMBRA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I
INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Inscrição	Nome	Documento	Cargo
7501	ADILSON FERREIRA DA SILVA	550.036.301-82	Administrativo
6634	ADRIANA JOANA DE CAMPOS CORREA	786.527.581-15	Administrativo
8260	ADRIANO THIAGO COSTA SILVA	010.389.391-19	Administrativo
5975	ADRIELLY BARROS DA SILVA	733.227.091-91	Administrativo
5963	AIRSON FIRMO DE BULHOES	537.318.671-68	Administrativo
6359	AIRTON MICHEL MORAES DA SILVA	052.592.751-44	Administrativo
5597	ALAN JOSé DE OLIVEIRA MORAES	067.544.131-58	Administrativo
7858	ALCIONE MARIA BARBOSA	689.669.891-87	Administrativo
6682	ALESSANDRA APARECIDA BASTO DA SILVA	049.119.731-45	Administrativo
5686	ALESSANDRA APARECIDA GONÇALVES RIUTO	066.677.376-99	Administrativo
8614	ALESSANDRO FERNANDES MARTINS	039.345.331-67	Administrativo
8130	ALEXANDRE ALMEIDA DE PAULA	064.782.301-20	Administrativo
8565	ALEXANDRE BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA	030.154.621-56	Administrativo
7644	ALICE DA SILVA MESQUITA	654.284.041-91	Administrativo
6017	ALIF IGOR OLIVEIRA DA CRUZ	030.829.571-45	Administrativo
7979	ALINES OLIVEIRA DE ALMEIDA	060.189.131-78	Administrativo
8061	ALISON HENRIQUE COSTA	042.718.021-07	Administrativo
7702	ALLINY BERNARDES RODRIGUES	051.901.911-33	Administrativo
6320	ALMIR ROMANO FONSECA JUNIOR	732.187.231-91	Administrativo
5384	ANA AMéLIA MONTEIRO BUENO	045.250.791-00	Administrativo
6414	ANA CRISTINA DUARTE OLIVEIRA MARTINHO	049.404.911-10	Administrativo
6142	ANA LOURDES JESUS PINHEIRO DOS SANTOS	883.806.701-59	Administrativo
8576	ANA PAULA ALMEIDA DE OLIVEIRA	015.754.281-56	Administrativo
7667	ANDERSON FRANCISCO DA SILVA PEREIRA	000.236.511-13	Administrativo
8270	ANDRE HENRIQUE ALVES DA CRUZ	018.755.491-96	Administrativo
6033	ANDREA SILVA DUARTE	002.785.331-40	Administrativo
5744	ANDRESSA ALVES BARREIRA	024.354.901-60	Administrativo
5613	ANTONIA DINÁGILA DO NASCIMENTO RIBEIRO	061.949.573-10	Administrativo
6709	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO	021.186.071-99	Administrativo
7400	ARIANE GRACES DA COSTA	052.638.191.45	Administrativo
7216	ARIANNE CRISTINA CAMARGO	010.050.631-33	Administrativo
6488	ARLEI FRANCO DIONIZIO	436.342.141-04	Administrativo
5730	BEATRIZ DA SILVA MARTINS	066.081.821-39	Administrativo
6924	BEATRIZ DE ALMEIDA	054.265.791-05	Administrativo
5432	BENEDITO SERGIO DA SILVA	502.211.081-49	Administrativo
8146	BRAULIO SCHIFFINO CARLOS III	043.119.291-02	Administrativo
6780	BRENDA ROCHA PRADO	049.073.181-38	Administrativo
6418	BRENDA STEFANNY DA SILVA BESSA	055.748.161-99	Administrativo
5942	BRUNA RESSELLY SANTOS PAULINO	053.241.461-61	Administrativo
7536	BRUNA SILVA	060.860.961-71	Administrativo
6411	BRUNA VANESSA GONçALVES DOS SANTOS	058.127.961-14	Administrativo
6913	BRUNO ARAUJO FERREIRA	003.565.411-26	Administrativo
5474	BRUNO DANIEL GUEDES	059.360.911-55	Administrativo

8539	BRUNO ROCHA LIMA	017.751.791-33	Administrativo
7076	CARLOS VICTOR PEREIRA DA SILVA	059.301.821-40	Administrativo
7112	CAROLINE SOARES PINTO MENDES	009.908.451-17	Administrativo
5863	CENIRA VITORINO DA SILVA	014.667.329-89	Administrativo
6700	CHARLENE FERREIRA DA CRUZ	012.372.531-36	Administrativo
7691	CHARLES OLIVEIRA DA SILVA	398.102.323-49	Administrativo
5902	CHRISTIAN JUNIOR BATISTA MEDEIROS	047.887.081-75	Administrativo
6555	CINTHIA DANIELLI SANCHES JANUARIO	024.353.201-67	Administrativo
6313	CINTIA ARAUJO DE SOUZA	715.074.501-68	Administrativo
7663	CLEBERSON MODESTO SILVA	053.258.731-64	Administrativo
7528	CLEBERSON RODRIGO BORGES PIO	035.169.021-24	Administrativo
6154	CLEUZENY FERREIRA DA SILVA COUTO	032.653.981-61	Administrativo
6248	CLEYDISON PRASS DA COSTA	048.545.851-96	Administrativo
7374	CRISTIANA DOS SANTOS NOGUEIRA	933.096.271-87	Administrativo
5514	CRISTIANE MENDES HILBIG DE ARRUDA	055.933.191-62	Administrativo
6877	CYBELE ARAúJO DE SOUZA	035.424.871-55	Administrativo
7268	DAIANA APARECIDA DA SILVA PINHO	025.248.141-06	Administrativo
5488	DAIANE PEREIRA DOS SANTOS	051.344.211-10	Administrativo
5924	DANDARA ANTONIELE DA SILVA OLIVEIRA	048.429.941-77	Administrativo
5892	DANIEL FAUSTINO DA FONSECA	052.187.311-88	Administrativo
6944	DANIELA MATIAS PISSOLI	042.540.691-11	Administrativo
6751	DANIELLY PARMA TIMIDATI	054.090.881-90	Administrativo
5930	DEBORA DE OLIVEIRA DA COSTA	056.250.881-36	Administrativo
5505	DOUGLAS HENRIQUE DE JESUS SILVA	036.944.461-25	Administrativo
7163	EDELAINE CRISTINA LOURENÇO DE LIMA	620.972.961-49	Administrativo
8314	EDENILSON MARCOS DA CRUZ	004.123.941-54	Administrativo
6369	EDMAR EDWIN DA SILVA	030.516.821-52	Administrativo
7295	EDUARDO CAMARGO DA SILVA	060.198.071-93	Administrativo
7202	EDUARDO CAMPOS DE BARROS	052.194.051-60	Administrativo
6196	EDUARDO SCHMITT TEREZIO	029.209.551-10	Administrativo
6846	EDUARDO WALTER PINTO	010.817.111-67	Administrativo
6895	ELAINE DéLIA ALMEIDA DUTRA	028.578.071-98	Administrativo
8251	ELIELSON DA SILVA SANTOS	032.719.241-04	Administrativo
7460	ELIESIO DE OLIVEIRA SILVA SOUZA	039.752.781-02	Administrativo
7686	ELINETE DUTRA DA ROCHA	900.091.851-00	Administrativo
7104	ELISA LISIHETH DE PAULA VAZ DA COSTA	051.614.181-33	Administrativo
5624	ELISEU FRANTZ JUNIOR	002.721.691-88	Administrativo
7198	ELIVANI INACIO ESTRELA	027.707.601-30	Administrativo
6742	ELLINGTON XAVIER DA SILVA	013.594.981-50	Administrativo
5547	ELUANA ALVES DOS SANTOS	036.961.931-51	Administrativo
5988	EMANOELLY NUNES DA SILVA SALES	043.326.491-84	Administrativo
6064	EMILLY CRISTINY DE SOUZA LIMA	029.928.671-10	Administrativo
7850	ERNANDES CEZARIO DE ARRUDA BASTOS	047.375.051-10	Administrativo
7512	EUDINEIA BONFIM DE ALMEIDA	001.387.551-59	Administrativo
6759	EVA FERREIRA DA SULVA ALMEIDA	007.971.151-02	Administrativo
7852	EVERTON SANTIAGO COSTA	027.987.871-06	Administrativo
7498	EVILYN VITORIA FERREIRA CORREA	059.677.481-80	Administrativo
7359	FABIANA DE JESUS SANTOS	988.931.301-49	Administrativo
7738	FABIANA PERES DOS SANTOS SOUZA	997.290.161-00	Administrativo
7627	FABIANA RAMOS DE AGUIAR	043.497.229-04	Administrativo
6086	FABIOLA VERONICA LAASS DA SILVA	041.037.921-24	Administrativo
8001	FANIO CLEIBE PEREIRA ROCHA	550.032.141-20	Administrativo
6747	FELIPE BELO DE LIMA	089.801.144-27	Administrativo
7493	FELLYPE LEVENTI NEPONUCENO	018.653.641-00	Administrativo
6021	FERNANDA COUTINHO FERNANDES	053.486.431-73	Administrativo
7848	FERNANDO FERREIRA DA COSTA	026.283.121-07	Administrativo
6702	FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA	032.046.331-10	Administrativo
7622	FERNANDO OLIVEIRA DE MENEZES	054.331.901-61	Administrativo
8249	FERNANDO TENóRIO CAVALCANTE DOS SANTOS	033.122.881-50	Administrativo
7574	FLAVIA MARIN DA SILVA	024.421.551-09	Administrativo
7183	FRANCELIA PAULA SILVA MACEDO	631.214.681-20	Administrativo
7496	FRANCIELE OLIVEIRA DA SILVA	060.117.511-56	Administrativo
6662	FRANCIELLE STEPHANIE SILVA	021.237.996-88	Administrativo
7554	FRANCIENE GUIA SILVA CAMPOS	044.066.711-96	Administrativo
5481	GABRIELA ANTUNES DE SOUZA	045.178.751-05	Administrativo
6368	GABRIELA PEREIRA PANDOLFO	045.571.471-19	Administrativo
6361	GERALDO SENA LIMA JUNIOR	965.910.725-00	Administrativo
5400	GESIEL VALENTIM MARQUES DAS NEVES	035.660.861-18	Administrativo
6774	GILMAR JOSé DE MAGALHAES	978.156.671-04	Administrativo
8306	GIOVANNI VATTOS	033.279.641-81	Administrativo
6384	GUILHERME PEREIRA DE BRITO	046.283.251-11	Administrativo
7808	HéLIO ADVERSI NETO	012.195.931-76	Administrativo
6618	HéLIO FARIAS DE BARROS	010.123.211-00	Administrativo
5418	HELLEN KAROLINE DA SILVA	017.250.551-80	Administrativo
7262	IGOR BENTO DE ANDRADE DA SILVA	038.538.751-22	Administrativo
8088	IGOR GIACOBBO	032.683.481-81	Administrativo
8120	IRWING YAN ARRUDA LIMA	032.987.631-79	Administrativo
5737	ISABELE MENDES BONFIM	060.793.031-40	Administrativo
5807	ISABELLA GOMES MARTINS	061.407.061-90	Administrativo
6406	ISADORA CRISTINE RODRIGUES DE MORAES	061.655.211-42	Administrativo
6128	IVAN MANOEL NUNES CANGERANA	038.886.671-35	Administrativo
8267	IZABEL PEREIRA DA CRUZ	854.932.011-00	Administrativo
7298	JAIRCE LUZIA DA SILVA	736.943.551-20	Administrativo
5927	JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA	041.788.321-82	Administrativo
5955	JANAINY DE SOUZA PAULA	040.437.951-65	Administrativo
8256	JAQUELINE DOS SANTOS DIAS	024.474.761-08	Administrativo
8164	JAYDOMAR DE ARAUJO GOMES	888.642.601-10	Administrativo
6478	JEAN VITOR DOS SANTOS ALMEIDA	018.940.911-83	Administrativo

7742	JEFERSON FURTADO DA SILVA	052.386.111-70	Administrativo
5881	JEFFERSON SILVA LOPES	044.586.861-94	Administrativo
5573	JENIFER DAYANE RODRIGUES AMORIM	062.606.431-79	Administrativo
6139	JéSSICA CAMPOS STEPHAN	038.544.821-08	Administrativo
7705	JESSICA MARIA KLEMP MOURA	046.173.371-48	Administrativo
8254	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	058.231.981-16	Administrativo
8244	JHONATTAN TORRES DE MACENA	023.932.331-99	Administrativo
7505	JHOVANA ALVES DOS SANTOS	056.250.151-71	Administrativo
5388	JOAO AUGUSTO GOMES FERRAZ	361.678.351-87	Administrativo
5393	JOãO HENRIQUE SERVALHO DA SILVA	014.376.462-47	Administrativo
5467	JOÃO SALGADO DE OLIVEIRA JUNIOR	361.714.251-68	Administrativo
8363	JOÃO VIANNEY DE ARRUDA JUNIOR	010.275.741-06	Administrativo
7380	JOEL NICOLAS HONORIO DOS SANTOS	037.914.231-77	Administrativo
6427	JOELMA DIAS	018.403.541-43	Administrativo
6678	JOILSON RODRIGO DE ALMEIDA	048.680.431-37	Administrativo
6921	JONATHAN MORAES DOS SANTOS	980.160.401-87	Administrativo
7539	JORGE AQUILES SOUSA SILVA	035.189.851-40	Administrativo
8290	JORGE LUIS FERREIRA DOS SANTOS	046.612.321-35	Administrativo
6228	JORGE LUIS ORIBES BARBOSA	888.690.671-49	Administrativo
7727	JOSE CARLOS JUNIOR DE SANTANA	019.648.591-66	Administrativo
8310	JOSé EDUARDO CHAGAS FERREIRA	703.034.361-15	Administrativo
8132	JOSE FRANCISCO DOS REIS NETO	056.005.821-70	Administrativo
8430	JOSE HELIO DA SILVA SOUSA	023.488.443-62	Administrativo
7741	JOSE MARCONDES DA SILVA TAQUES	016.633.791-90	Administrativo
5690	JOSIANI BONFIM DO NASCIMENTO	014.690.091-02	Administrativo
8392	JOSIMARA PAES DE BARROS	034.799.221-80	Administrativo
7038	JOVELINO FERREIRA NUNES	327.524.401-97	Administrativo
7557	JOYCE SANTANA DA SILVA	068.862.451-04	Administrativo
7339	JULIA LETICIA COSTA SINZA	049.569.881-41	Administrativo
6090	JULIANA COUTINHO GONçALVES	048.154.101-27	Administrativo
8349	JULIANA DE BRITO BOSA	030.216.771-42	Administrativo
8296	JULIANA GOMES DE OLIVEIRA	034.757.911-61	Administrativo
5777	JULIETI FRANCISCA BARBOSA DE COUTO	411.181.918-46	Administrativo
7545	JULIO CESAR SANTANA DA SILVA	068.862.521-51	Administrativo
6059	KAMILA CAMPOS QUEIROZ DAS NEVES	049.685.711-86	Administrativo
5638	KAREN FERNANDA BERTO LEMES	043.451.371-79	Administrativo
6890	KARINE DE ALMEIDA SANTOS	062.175.611-31	Administrativo
8006	KAROLINE TORRES DE SOUZA	028.631.841-56	Administrativo
7708	KASSIUS DAVE CYPRIANI	032.896.441-70	Administrativo
7109	KATIANNE CRYS DA SILVA	062.702.181-60	Administrativo
5412	KELTON DUARTE GONçALVES DE ARRUDA	052.895.141-63	Administrativo
7305	KETLYN CRISTINA ANTUNES MACHADO	057.525.919-10	Administrativo
8541	KEVYN FARIA MELO	048.080.841-47	Administrativo
6055	KRISLAYNE LUDIMYLA CEDE	058.599.421-84	Administrativo
5436	LAURA GINA CARDOSO BALDO	004.098.611-03	Administrativo
6150	LAURIANE SILVA DE ARRUDA	005.031.401-71	Administrativo
6012	LEANDRA FERREIRA DE MORAES	062.868.801-60	Administrativo
7482	LEANDRO ADôNIS RISSATO BONOMINI	946.101.931-91	Administrativo
8346	LEANDRO DENNER RIOS DO CARMO	003.189.641-39	Administrativo
7500	LEANDRO JOSE MORALES CUNHA	034.247.551-76	Administrativo
6641	LEILA CRISTINA FERREIRA	967.775.081-04	Administrativo
6668	LETíCIA DE AGUIAR MATOS	048.032.511-18	Administrativo
8030	LETíCIA DE FIGUEIREDO PINHEIRO	047.627.271-80	Administrativo
6147	LUAN FIGUEIREDO DA CRUZ PEREIRA	054.672.871-50	Administrativo
5520	LUCAS DE OLIVEIRA	040.424.481-51	Administrativo
5408	LUCAS FERNANDO VIEIRA GOMES	006.211.331-32	Administrativo
7717	LUCIA DE SOUSA SERNA	419.967.392-04	Administrativo
7152	LUCIANE DE JESUS OLIVEIRA	795.639.372-87	Administrativo
7995	LUCINEI DE BARROS	035.369.731-16	Administrativo
5608	LUDERSON DOS SANTOS QUINTINO JUNIOR	056.853.161-27	Administrativo
8421	LUISMAR MARTINS RODRIGUES MENDES	048.943.381-22	Administrativo
8048	LUZIANE ARRUDA SILVA	044.292.351-12	Administrativo
8495	MAIRA APARECIDA COSTA DA SILVA	049.702.731-38	Administrativo
7889	MAIRI TERESINHA PIVATTO DE SOUSA	535.282.391-15	Administrativo
5506	MAIZA MARIA LACHMAN	043.276.821-10	Administrativo
7621	MAIZA PONTAROLLO DOS SANTOS	017.243.502-18	Administrativo
7612	MANOEL CUSTODIO BISPO DA SILVA FILHO	030.224.141-88	Administrativo
5720	MANOEL LUIZ FILHO	025.508.292-47	Administrativo
7625	MANUELLE LOURDES MARCAL	034.143.511-29	Administrativo
5592	MARCELA PAMELA LYRA DE SOUZA	035.326.261-79	Administrativo
7895	MARCELO DE ANDRADE E SILVA	896.029.191-91	Administrativo
7631	MARCIA DO NASCIMENTO	000.732.091-47	Administrativo
5858	MARCIANO COLETA LEAL	040.103.131-45	Administrativo
6514	MARCILENE CRISTINA DE SOUZA SILVA	030.652.421-09	Administrativo
6314	MARCIO JUNIOR PEREIRA LOPES	522.481.861-34	Administrativo
7704	MARCLEIDE DA SILVA MACHADO	007.506.235-60	Administrativo
8084	MARCOS GIOVANNY HENNRICHS	013.833.951-10	Administrativo
8174	MARENICE QUEIROZ DA SILVA	522.446.521-49	Administrativo
6460	MARIA APARECIDA LEAL MEDEIROS	779.140.742-68	Administrativo
6769	MARIAN HELENA MUSSA SILVA	059.394.711-88	Administrativo
7089	MARIANA BOTELHO SOUZA	038.539.191-97	Administrativo
5689	MARIANA DE SOUZA LARA	061.316.421-09	Administrativo
5614	MARIANA PENTEADO E SILVA	042.367.701-21	Administrativo
7003	MARIELLE FERREIRA PERES	038.426.051-96	Administrativo
7532	MARILUCIA DA SILVA SOARES	013.654.781-81	Administrativo
7906	MARINA ADELINA DA CRUZ	651.839.401-34	Administrativo
7142	MARINA MARIA DA SILVA NUNES	786.045.671-00	Administrativo
7309	MARINILCE SILVA FONTES	726.923.671-20	Administrativo

7639	MARLON DE SOUZA GUALBERTO	062.166.701-31	Administrativo
5877	MATEUS TEILOR DE ALMEIDA DUTRA	028.578.081-60	Administrativo
8022	MATHEUS BARBOSA LOPES	056.042.411-64	Administrativo
7412	MATHEUS JUNIOR SILVA E SOUZA	059.982.291-00	Administrativo
6003	MERELY DO PRADO LUCCA DA SILVA	025.070.111-14	Administrativo
6896	MICAELLY MENDES PEREIRA	074.858.071-96	Administrativo
6304	MICHELI CRISTINA ARRUDA PEREIRA	061.175.371-58	Administrativo
6236	MILTON CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	061.143.821-61	Administrativo
6969	MONICA MARIA DE OLIVEIRA	945.317.811-04	Administrativo
5632	MONICA PRISCILA NEIS BUENO	036.958.631-02	Administrativo
8506	MONIKA ALCANTARA TERLUK	045.917.321-93	Administrativo
5787	NAIR PEREIRA DOS SANTOS	709.200.011-49	Administrativo
7401	NATANAEL JUNIOR DA CONCEIçAO XAVIER	049.202.131-74	Administrativo
7872	NEIDO DE MORAIS DELGADO	998.857.271-91	Administrativo
6254	NEILA SINANDRA ZALESKI	033.834.041-61	Administrativo
6564	NEIMA DE ALMEIDA LARA	039.289.571-47	Administrativo
6041	NEIVA DE OLIVEIRA PIRES	047.202.361-62	Administrativo
5959	NILBER GONçALVES VIEIRA	627.054.311-87	Administrativo
8231	NILSON GOMES DA SILVA	023.733.051-27	Administrativo
6263	ODACIR RODRIGUES OLIVEIRA	005.066.461-14	Administrativo
6131	ODAIR JOSé MENDES DE SOUZA	522.442.961-72	Administrativo
8010	ORCIRIO DE MORAIS DELGADO JUNIOR	038.620.271-04	Administrativo
7803	PAOLA GUIA DA SILVA	044.650.891-80	Administrativo
7466	PATRICIA CAETANA DE SOUZA	012.405.531-10	Administrativo
6345	PATRICIA DA SILVA BARROS	021.921.671-13	Administrativo
8230	PATRICIA PEREIRA REIS	033.377.611-94	Administrativo
5701	PATRíCIA SOUZA SANTOS	014.901.301-95	Administrativo
5371	PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA	022.808.351-69	Administrativo
6118	PAULO DORADO GUILHERME	765.221.132-87	Administrativo
7650	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALMEIDA	038.077.041-59	Administrativo
6295	PAULO HENRIQUE OLIONE DE SOUZA	046.079.841-32	Administrativo
7302	PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	049.219.661-33	Administrativo
8163	PEDRO HENRIQUE DA SILVA CUEVA	062.623.691-63	Administrativo
7227	PEDRO HENRIQUE PEREIRA MENEZES	052.505.341-71	Administrativo
8309	POLIANA AMORIM FERREIRA	035.311.261-56	Administrativo
7324	POLIANA FERREIRA DO COUTO	839.604.571-20	Administrativo
7816	RAFAEL AVELINO FERREIRA	062.353.811-31	Administrativo
6031	RAFAEL DA COSTA QUEIROZ	045.233.353-97	Administrativo
7141	RAFAEL DE OLIVEIRA BISPO	031.658.881-40	Administrativo
7222	RAFAELA DIVINA GARCIA DE ARRUDA	010.023.701-08	Administrativo
7762	RAFAELA GODINHO RAMOS	018.448.461-80	Administrativo
6831	RAFAELA RAMOS DA SILVA	016.036.101-03	Administrativo
7566	RAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	047.017.891-43	Administrativo
5804	RAMON LUIZ SILVA DE ALMEIDA	045.718.851-05	Administrativo
5460	RAQUEL ALVES PETRONILIO	010.484.171-07	Administrativo
6214	RAQUEL BIRCK	034.691.561-90	Administrativo
6143	RAWNIX JOSé DE CAMPOS	056.257.791-20	Administrativo
7146	RAYANNE ADRIELLE MENDES DE SOUZA	046.795.401-17	Administrativo
7524	REINILSON BENEDITO SANTOS BARBOSA	058.793.741-65	Administrativo
5555	RÉMILTHON KASSIO NUNES LARA	915.955.171-20	Administrativo
7790	RENATO JUNIOR GOMES DA SILVA	038.735.861-77	Administrativo
7933	RENEIDE BARROS FROTA SILVA	873.990.321-49	Administrativo
6786	RODRYGO CESAR LEITAO	025.789.621-03	Administrativo
5433	ROGéRIO ANíBAL PEREIRA	013.049.032-65	Administrativo
5375	ROSEMEIRE CONTI DE ALMEIDA	722.830.097-15	Administrativo
8033	ROSIELE DE ALMEIDA	061.089.431-57	Administrativo
7931	ROSILENE FERREIRA FARIA	570.568.891-15	Administrativo
7952	ROSINéIA DA SILVA CAMARGO	651.857.061-04	Administrativo
5637	ROSINETH PETRONILIO PEREIRA PIRES DA SILVA	571.647.461-68	Administrativo
5540	ROSIVELTON DOS PRAZERES DE SOUZA	903.945.852-91	Administrativo
8578	ROZILDA DE OLIVEIRA	043.297.701-56	Administrativo
8189	RUBENS CORREA SANTANA	708.890.901-49	Administrativo
8291	RUDISAN CESAR RODRIGUES DE ANDRADE	027.745.911-71	Administrativo
6209	SAMARA CíCERA DOS SANTOS	052.118.351-07	Administrativo
6321	SAMARA MARIA DOS REIS DANTAS	045.561.051-70	Administrativo
5568	SAMUEL RODRIGUES ROCHA	032.607.101-67	Administrativo
5802	SEUMA COSTA SANTOS	551.620.021-00	Administrativo
6357	SIDNEY PEREIRA	832.091.662-34	Administrativo
7068	SILMA SOARES DE SOUZA	781.871.841-91	Administrativo
5773	SILMARA MELQUIADES DOS SANTOS ALMEIDA	038.726.681-02	Administrativo
7688	SILVIA SOUZA PONCE	907.051.901-10	Administrativo
8513	SIMONE DE OLIVEIRA BERGMANN	024.828.691-96	Administrativo
5618	SIMONE SELLE	864.116.912-15	Administrativo
7101	SINARA RIBEIRO DA SILVA	007.635.491-18	Administrativo
7084	SOLANGE RIBEIRO DE SOUZA	459.966.361-15	Administrativo
7438	SONIA ARAGAO ALVES CAETANO	710.854.321-49	Administrativo
8485	SUELEN FERREIRA MENDES	042.113.361-93	Administrativo
7950	SUELLEM CORREA DE OLIVEIRA	016.643.511-24	Administrativo
8216	SUELLEN SOUZA DA CRUZ PEREIRA	023.518.471-30	Administrativo
7435	SUELMA CRISTINA ARAUJO DE SOUZA FREITAS	737.838.701-00	Administrativo
6122	TALITA GABRIELA LEITE RATIER	061.892.381-06	Administrativo
6749	TAMARA ALVES DOS SANTOS	043.364.601-24	Administrativo
6474	TAMIRES ARAUJO DE OLIVEIRA	019.647.611-90	Administrativo
5688	TATIANE DA COSTA SILVA	832.434.373-34	Administrativo
5813	TATIELE DOS SANTOS LEAL BASSO	040.600.691-16	Administrativo
5644	TAYANE FERREIRA ALVES	024.910.351-62	Administrativo
7303	THAILY RAFAELA DE SOUZA	044.608.591-06	Administrativo
7577	THAINA MONISE GUIOTI	028.323.661-20	Administrativo

6063	THAIRON WIGARTT	064.894.741-66	Administrativo
5811	THAIS DE SOUZA TEIXEIRA	055.111.371-54	Administrativo
6388	THAIS EDUARDA ALVES DE FARI	039.143.891-33	Administrativo
5819	THAIS HENRIQUE SANTANA	038.187.141-00	Administrativo
7092	THAMARA ARAUJO DA SILVA	044.944.771-50	Administrativo
8220	THAYLA CRISTINA DOS SANTOS	040.761.881-36	Administrativo
7646	THIAGO ANDRE DE ARRUDA NOGUEIRA	726.025.891-87	Administrativo
6489	TIAGO AUGUSTO SOUSA SILVA	051.532.721-25	Administrativo
7917	VALéRIO LORIVAL VOGT	019.481.151-40	Administrativo
5969	VANUSA SILVA LOPES	050.775.001-26	Administrativo
6704	VENILDO CUNHA DE SAMPAIO	058.467.783-99	Administrativo
5640	VINICIUS LOPES CAETANO DOS SANTOS	040.423.701-01	Administrativo
5667	VINICIUS SAN MARTINI RIBEIRO	106.916.714-27	Administrativo
8014	VITORIA FISCHER ROCHA	051.665.491-80	Administrativo
5707	VIVIANE PATRíCIA SOUZA SANTOS	964.767.881-91	Administrativo
5765	WALQUIR QUEIROZ DE PAZ	327.397.881-34	Administrativo
6930	WELLENNARA GUALBERTO RIBEIRO	045.037.331-25	Administrativo
6956	WELLINGTON MENDES VIEIRA	045.408.491-90	Administrativo
5513	WELLITON RODRIGUES SILVA	059.896.011-23	Administrativo
8049	WEMERSON DA CRUZ NOVATO	056.418.381-44	Administrativo
7681	WEVERTON DE JESUS FERNANDES	057.463.941-14	Administrativo
6953	WHESLLEY BRASIL FONTES DE OLIVEIRA	055.587.791-44	Administrativo
6172	WILKER MARQUES DA SILVA	721.446.881-68	Administrativo
7520	WILKER SOARES DE SOUZA	054.682.901-54	Administrativo
5470	WILLIAN GUSMAO DE SOUZA	061.565.341-30	Administrativo
5370	WILLY ALVES DA SILVA	024.625.951-55	Administrativo
6699	WIRIS ENRIQUE DE ARRUDA	045.754.161-00	Administrativo
6894	YESHE SANTANA	070.971.089-59	Administrativo
7290	YONá SANTOS DE ARRUDA	043.615.531-14	Administrativo
6730	EDIVALDO JESUS DE PINHO ALMEIDA	571.392.961-20	Administrativo
7311	EULINA XAVIER SILVA	551.904.051-68	Auxiliar de Enfermagem
7523	ADAO BENEDITO DE LIMA	008.863.961-40	Auxiliar de Farmácia
8456	ADILAINE APARECIDA DE LIMA	039.534.991-57	Auxiliar de Farmácia
5998	AGLIUçO APARECIDO DOS SANTOS	027.669.691-36	Auxiliar de Farmácia
7110	AIS ALVES SOUZA	043.346.501-80	Auxiliar de Farmácia
6084	ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA	841.879.481-04	Auxiliar de Farmácia
6395	ALINE CRISTINA DE BRITO ARAúJO	040.804.661-96	Auxiliar de Farmácia
7543	ALMIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	052.160.491-50	Auxiliar de Farmácia
7696	ANA CAROLINE PUDLO MENDES	049.355.341-09	Auxiliar de Farmácia
5867	ANDERSON SILVA DA PAZ	043.444.151-16	Auxiliar de Farmácia
6312	ANDRE BEZERRA LEAL	059.270.191-37	Auxiliar de Farmácia
7354	APARECIDA PRADO	022.247.359-28	Auxiliar de Farmácia
7087	BRUNA NASCIMENTO XAVIER	700.500.641-00	Auxiliar de Farmácia
8058	BRUNO BORTOLUZZI BAIROS	046.681.921-80	Auxiliar de Farmácia
6664	CAMILA COSTA DE ALMEIDA	059.210.041-38	Auxiliar de Farmácia
5693	CéLIA REGINA AGRIPINA DA COSTA	047.719.251-35	Auxiliar de Farmácia
7522	CESAR AUGUSTO FRANCISCO LEITAO	181.854.951-49	Auxiliar de Farmácia
8580	CHARLES CAMPOS FABIAN	044.094.141-51	Auxiliar de Farmácia
7467	CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA	611.916.392-15	Auxiliar de Farmácia
7859	CLAUDIO EDUARDO FERREIRA DA CRUZ	034.259.041-32	Auxiliar de Farmácia
6842	CLAYTON OLIVEIRA ATAIDE	012.114.376-71	Auxiliar de Farmácia
6409	CLEUDIANE DE SIQUEIRA SOUSA	013.313.131-98	Auxiliar de Farmácia
6694	DANIELA STERN	048.192.941-05	Auxiliar de Farmácia
8263	DANIELY RAMOS DE MORAES	054.147.661-00	Auxiliar de Farmácia
7010	DéBORA PEREIRA BRITO	046.283.821-82	Auxiliar de Farmácia
7113	DIANE OLIVEIRA BRITO	046.806.761-24	Auxiliar de Farmácia
5909	EDILENE DE CAMPOS SILVA	046.232.081-25	Auxiliar de Farmácia
7479	ELAINE APARECIDA DA SILVA SANTOS	019.755.081-90	Auxiliar de Farmácia
8050	EMERSON APARECIDO CAMARGO	020.489.921-45	Auxiliar de Farmácia
5482	ENOS DA SILVA RONDON	021.839.541-83	Auxiliar de Farmácia
7647	EVANDERSON DA SILVA ARAúJO	006.730.291-23	Auxiliar de Farmácia
6932	FABIO CECILIO DA MOTA	737.912.961-91	Auxiliar de Farmácia
5721	FABRICIO JESUS MARTINS	051.058.341-51	Auxiliar de Farmácia
6721	FLáVIA DE PAULA NUNES	016.699.831-10	Auxiliar de Farmácia
5678	FLAVIA OLIVEIRA PEREIRA	701.373.251-69	Auxiliar de Farmácia
6171	GEISIANY RODRIGUES NASCIMENTO	044.493.661-07	Auxiliar de Farmácia
8192	GEISY DA SILVA	039.079.411-28	Auxiliar de Farmácia
6303	GESSICA DE ALMEIDA DE ANDRADE	079.779.599-50	Auxiliar de Farmácia
5784	GRACIANE FERREIRA DA SILVA	013.389.541-64	Auxiliar de Farmácia
6757	GUILHERME GOMES FONSECA	028.575.772-57	Auxiliar de Farmácia
6912	HEIDDER JOSE SILVA CAMPOS	041.140.481-46	Auxiliar de Farmácia
8469	HUGO DE SOUZA OLIVEIRA	041.538.291-29	Auxiliar de Farmácia
5719	IGOR EUCLIDES RESENDE SILVA	059.349.791-08	Auxiliar de Farmácia
6392	IVANI SIDORIO BARBOZA	019.792.541-33	Auxiliar de Farmácia
6069	JANE XAVIER DE OLIVEIRA	931.089.741-49	Auxiliar de Farmácia
6985	JAQUELINE ALVES DE OLIVEIRA	005.553.841-01	Auxiliar de Farmácia
5511	JEFERSON BOTH	033.635.041-44	Auxiliar de Farmácia
6011	JESSE SOUZA SANTOS	008.127.692-36	Auxiliar de Farmácia
6145	JOãO MARCELO CORREA NASCIMENTO	060.768.601-46	Auxiliar de Farmácia
7544	JOãO VITOR PORTELA PINHEIRO	063.060.431-28	Auxiliar de Farmácia
7735	JOSE LUIS JADER MOREIRA	017.455.751-54	Auxiliar de Farmácia
6148	JOSIANE LOPES DE SOUZA AMARO	014.547.091-11	Auxiliar de Farmácia
7405	JOSIANE ROCHA SILVA	013.915.961-45	Auxiliar de Farmácia
7669	JOZIANE MENESES FERREIRA	008.253.091-23	Auxiliar de Farmácia
6252	JULIANA FERREIRA MAGALHãES	060.993.341-81	Auxiliar de Farmácia
8505	JULIANA LIMA	094.764.809-71	Auxiliar de Farmácia
8559	JULIANA RODRIGUES ARAUJO	046.719.811-06	Auxiliar de Farmácia
8284	JURACY PIRES DE SOUZA	871.120.861-91	Auxiliar de Farmácia

8600	KARIME COSTA DE ALMEIDA	062.693.711-63	Auxiliar de Farmácia
6960	KARINE CELY MIRANDA GOMES	065.788.281-09	Auxiliar de Farmácia
7177	KAROLINNE ROMA AMIKI	035.151.751-05	Auxiliar de Farmácia
6245	KáTILLA CAROLINA DOS SANTOS	036.772.391-33	Auxiliar de Farmácia
7985	KELE LAURE RODRIGUES MACIEL	052.043.891-48	Auxiliar de Farmácia
6590	KENIA FERREIRA DE SOUZA	024.554.541-77	Auxiliar de Farmácia
6076	KENNIA KARIELLY DE OLIVEIRA SCHAEDLER	743.068.711-34	Auxiliar de Farmácia
6617	KEYDIVAN GONÇALVES DOS REIS	052.264.861-46	Auxiliar de Farmácia
8036	KEYLA TATIANE DA SILVA	034.520.561-80	Auxiliar de Farmácia
6469	KLICIA FERNANDES DA SILVA	045.320.141-58	Auxiliar de Farmácia
7315	LARISSA KAROLYNNE DE FARIA CAMPOS OLIVEIRA	057.203.481-40	Auxiliar de Farmácia
8167	LOURIVERA MARIA MAGALHAES DE A. MORAIS	957.013.111-04	Auxiliar de Farmácia
5411	LUAN JUNIOR DE FRANçA	042.219.641-03	Auxiliar de Farmácia
5920	LUANA JAQUELINE TRAMONTIN	013.833.991-07	Auxiliar de Farmácia
5475	LUCÉLIA REINA VANNI	814.483.091-15	Auxiliar de Farmácia
6100	LUCIENE MORAIS RODRIGUES	655.462.881-91	Auxiliar de Farmácia
7832	LUCIMAR JOSE COUTINHO	005.480.862-65	Auxiliar de Farmácia
6917	LUCINETE PINHEIRO DE SOUZA	010.576.391-84	Auxiliar de Farmácia
6366	LUZIA DE ANDRADE	007.244.431-26	Auxiliar de Farmácia
7130	LUZINETE RODRIGUES CHAVES	771.762.511-34	Auxiliar de Farmácia
7855	MAIRA ASSUNçãO BASTOS	052.280.791-73	Auxiliar de Farmácia
6773	MARCILENE DE SOUZA BRITO	689.504.971-15	Auxiliar de Farmácia
7535	MATEUS JUNIOR DA SILVA	057.383.251-09	Auxiliar de Farmácia
6324	MATHEUS MACEDO DA SILVA	058.110.181-26	Auxiliar de Farmácia
6316	MOISES SARAT DE SOUZA	049.044.031-26	Auxiliar de Farmácia
8000	NATAN DE OLIVEIRA FERREIRA	055.688.391-82	Auxiliar de Farmácia
6077	ODAIR JOSE CATARINO	879.183.231-49	Auxiliar de Farmácia
7573	OLIVES NUNES RONDOM	474.422.631-00	Auxiliar de Farmácia
7698	PAOLA GELDEN DA MATA E SILVA	056.401.311-01	Auxiliar de Farmácia
5666	PATRICIA VALERIA SOUSA DO NASCIMENTO	013.416.451-26	Auxiliar de Farmácia
7868	RAIANA CARDOSO DA SILVA	046.283.711-48	Auxiliar de Farmácia
7425	RENATA EMILY DA SILVA DOS SANTOS	056.926.171-61	Auxiliar de Farmácia
8086	REURAMIA MARIA LOPES	618.424.944-49	Auxiliar de Farmácia
5598	RODRIGO FARIA BASSI	038.452.629-23	Auxiliar de Farmácia
8161	ROMARIO MORAIS DOS SANTOS	055.541.491-46	Auxiliar de Farmácia
7773	ROZIANE RODRIGUES DO PRADO	010.280.541-57	Auxiliar de Farmácia
7085	SAMUEL SILVA PRIMO	039.647.541-88	Auxiliar de Farmácia
8500	SAULO VITOR B DA CONCEICAO	049.697.471-80	Auxiliar de Farmácia
5417	SILVANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	040.581.231-09	Auxiliar de Farmácia
5887	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS	040.567.269-14	Auxiliar de Farmácia
6674	SUELLY LAVINIA VENCESLAU DE ALMEIDA MORAES	061.027.101-69	Auxiliar de Farmácia
6684	TAYNARA PRISCILA MORAES DOS SANTOS	049.192.481-05	Auxiliar de Farmácia
7578	THAIS LEAO SOUZA	042.987.111-29	Auxiliar de Farmácia
6659	THIAGO MORAES RIBEIRO	606.518.363-60	Auxiliar de Farmácia
6400	VALDEMIR SOARES DOS SANTOS NETO	022.503.151-59	Auxiliar de Farmácia
8083	VANESSA CESAR	738.368.341-20	Auxiliar de Farmácia
6275	WãYNI CIBELLI MARTELLO	007.510.992-10	Auxiliar de Farmácia
7135	ZILMA MARIA ALVES	604.133.871-00	Auxiliar de Farmácia
7834	ADRIANA LEANDRO	040.697.991-09	Contador
5714	AMáBILY LETHíCIA DE ALMEIDA QUEIROS	016.069.891-03	Contador
7992	ANDERSON RENATO DILL	049.264.091-27	Contador
6761	EDUARDO RODRIGO DA ROCHA BARROS	684.998.922-72	Contador
8546	GEZIANE ANTONIA DE CAMARGO	858.029.721-49	Contador
7411	JANILUCE DUARTE GONZAGA	697.686.761-91	Contador
7004	JHESSYCA KOLLN	025.795.741-31	Contador
6085	JHONATÃ SCHMOLLER OLIVEIRA	038.748.441-88	Contador
5455	JOãO PAULO MIQUELIN TODESCO	350.830.878-20	Contador
7238	JOSE DOS REIS FERNANDES JUNIOR	012.027.844-88	Contador
6338	JUCELIA SIJOCA MARTINS	696.545.061-49	Contador
7464	KARINE FERREIRA DOS SANTOS	035.615.861-63	Contador
6760	LEANDRO RICARDO M LOPES	013.496.111-07	Contador
6636	LUIZ SANTANA CORREA	544.274.011-04	Contador
7486	MARCONY EDSON OLIVEIRA SILVA	078.025.146-65	Contador
7736	ORLANDO DA SILVA SANTANA	050.851.821-03	Contador
7363	PAULO EGIDIO DOS SANTOS ROSA	972.780.411-04	Contador
5739	ROSIMAIRE PINTO COELHO DE MORAES	828.458.161-20	Contador
6300	SILVANIA BEZERRA SILVA	015.077.821-01	Contador
7484	TÂNIA CRISTINA GONÇALVES LOPES	049.759.121-98	Contador
7247	VANIA BRAGA DO NASCIMENTO	568.686.181-15	Contador
7461	ROGERIO DE ARRUDA FRAGA	703.147.721-20	Controlador Interno
5822	ACZIBE MATHEUS ARRUDA DIAS FERREIRA	043.663.381-73	Controlador Interno
8502	ADAIR PEDRO BATISTA FERREIRA	419.996.571-87	Controlador Interno
6463	ADEMIR ORMOND BARBOSA	006.630.441-54	Controlador Interno
5725	ADSANDRO JOAO MAGALHAES	906.556.991-04	Controlador Interno
8407	ALEXANDRE GRASSI	070.525.829-70	Controlador Interno
8273	ALEXANDRIA JANAINA RAFAELA DA SILVA	961.686.841-15	Controlador Interno
6850	AMADOR NUNES DE SOUSA NETO	690.776.571-34	Controlador Interno
7725	AMANDDA RúBIA	038.892.941-38	Controlador Interno
5430	ANDRéIA NEVES DE SOUZA	011.213.861-64	Controlador Interno
6206	ASSENILDES SOUZA E SILVA	725.631.171-00	Controlador Interno
6350	AURELIO CARLOS LOPES DA SILVA	029.293.661-33	Controlador Interno
8090	CARLOS WILSON MATTOS FOLLES	241.074.841-49	Controlador Interno
7521	CLARINDA DA SILVA	980.814.701-15	Controlador Interno
6043	CLAUDEMIR MARQUES DA SILVA	768.024.261-53	Controlador Interno
5563	CYBELLE CAROLINA DA SILVA BRAGHIN	052.591.991-03	Controlador Interno
6509	DANIEL HENRIQUE GOI KORB	024.910.301-01	Controlador Interno
8304	DANIELE SOUZA ZANETE	041.745.601-88	Controlador Interno
5489	DANIELLA RODRIGUES MAIA	045.348.223-67	Controlador Interno

7846	DANYELLE KAROLYNE DE SOUZA BENEVIDES	033.126.251-73	Controlador Interno
7974	DAYANA KATE APARECIDA RODRIGUES JUVENAL	010.090.531-59	Controlador Interno
7817	DAYANE MARIA DOS SANTOS	029.474.841-50	Controlador Interno
7433	DILSON DO CARMO DE ALMEIDA JUNIOR	052.928.041-85	Controlador Interno
5642	DJANA LAURA BOTELHO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	695.153.281-87	Controlador Interno
5663	DOUGLAS JOSE SILVA ALVES	007.513.961-84	Controlador Interno
7469	EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JUNIOR	860.387.292-91	Controlador Interno
7218	EDIPSON DE SOUZA CAMPÓS	544.380.201-15	Controlador Interno
6973	EDUARDO PEREIRA PANDOLFO	011.759.451-29	Controlador Interno
6386	EDUARDO SAULO SILVA MORAES	031.948.871-30	Controlador Interno
6390	ELAINY CRISTINA NASCIMENTO CARDOSO	050.899.611-23	Controlador Interno
6679	ELENICE LIBORIO	751.983.042-04	Controlador Interno
5546	ELIANE MARIA MELO SOUZA	046.042.081-07	Controlador Interno
6111	ELIZ TATIANE DIAS DE PAULA	025.554.771-44	Controlador Interno
6869	EMANUELA DO NASCIMENTO FERREIRA	020.255.451-18	Controlador Interno
5872	EVA CRISTINA ANJOLIN	035.476.511-66	Controlador Interno
6262	FABIANA LEITE DA SILVA	352.002.408-08	Controlador Interno
5715	FABIANE SALDANHA BARBOSA	011.778.021-98	Controlador Interno
8255	FRANCIELY FERNANDA FREITAS OLIVEIRA	702.356.511-68	Controlador Interno
6984	FRANCINE VERON RUSSO	042.496.131-86	Controlador Interno
6387	GABRIELLE MARQUES GONçALVES CARDENAS	111.477.006-05	Controlador Interno
7636	GIANDRE DE FIGUEIREDO	012.739.501-60	Controlador Interno
7071	GUILHERME LOPES REGINALDO	034.493.411-03	Controlador Interno
7571	GUSTAVO PEREIRA DOS PASSOS	011.703.661-71	Controlador Interno
5772	HANNA FAVERO MARTINS	018.563.001-45	Controlador Interno
6601	HEDUIGES AUGUSTA DE ARAúJO CAMPOS	007.631.301-84	Controlador Interno
6825	HEIDY PEREIRA PINTO FALCADE	031.916.761-55	Controlador Interno
8209	IGOR HENRIQUE PINTO DE ALMEIDA	703.569.121-91	Controlador Interno
6878	JACILENE FERREIRA DE AVIZ	460.474.332-00	Controlador Interno
6717	JAIME PEREIRA DE OLIVEIRA	383.461.251-00	Controlador Interno
8520	JANINE MOREIRA DA SILVA	039.669.571-08	Controlador Interno
8545	JEANNA CRISTINA DA SILVA BOTELHO CAPISTRANO	003.064.271-09	Controlador Interno
6490	JESSICA DE ALMEIDA SANTANA	018.593.911-25	Controlador Interno
7608	JIRLAINE APARECIDA CALDEIRA DE ALMEIDA	958.076.321-68	Controlador Interno
8276	JOILSON OLIVEIRA DE CAMPOS MORAIS	571.762.801-34	Controlador Interno
7248	JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO	830.634.041-87	Controlador Interno
6126	JOSELAINE DUARTE GONZAGA	013.876.741-61	Controlador Interno
7368	JULIAN DE OLIVEIRA SOUZA	925.812.851-68	Controlador Interno
6582	JULIANA DE OLIVEIRA SILVA	029.721.811-58	Controlador Interno
6575	JULIANA SIQUEIRA DOS SANTOS	060.958.787-05	Controlador Interno
6277	JULIO CESAR AMARAL BARBOSA	007.843.302-98	Controlador Interno
5421	JúLIO FRANCISCO DA SILVA	977.957.711-49	Controlador Interno
8514	KAREN LETICIA DOS SANTOS MORAES	041.465.831-01	Controlador Interno
6040	LAURIZZE CAROLINA GOMES LIMA	012.495.951-26	Controlador Interno
7392	LEANDRO FERREIRA DE SOUZA	028.205.131-74	Controlador Interno
8471	LEIZIANE PRADO DA SILVA	035.673.671-70	Controlador Interno
7407	LETICIA CRISTINA RODRIGUES LOPES	036.754.881-01	Controlador Interno
5537	LETíCYA CAMPOS DE ALMEIDA	032.390.701-62	Controlador Interno
6048	LINEIA AUXILIADORA RIBEIRO DE SANT´ANA PINHO	009.443.231-70	Controlador Interno
5674	LORRANE DE OLIVEIRA LIRA	035.118.231-45	Controlador Interno
6873	LUAN CESAR DE OLIVEIRA	031.230.291-66	Controlador Interno
5575	LUCAS LOPES DE ALMEIDA	044.290.021-00	Controlador Interno
8131	LUCIANO PEREIRA DAMASCENO	171.460.528-00	Controlador Interno
6637	LUCIDALVA DE FATIMA QUEIROZ DA SILVA	368.313.102-06	Controlador Interno
6677	LUIZ OTAVIO DE SOUZA ASSIS	027.923.281-00	Controlador Interno
6125	MAISA FERREIRA DO COUTO	842.087.831-68	Controlador Interno
7853	MARCELE PAULA DE SOUZA MARIM TOCANTINS	002.743.661-69	Controlador Interno
7398	MARLOS RAPHAEL CAMARGO SILVA	008.332.111-02	Controlador Interno
5518	MAYSA GUILHERMINA DE OLIVEIRA	056.879.381-17	Controlador Interno
7769	NAYANNE SAMARA MARÇAL	019.790.461-07	Controlador Interno
5415	PEDRO DE ALMEIDA CALVO	005.043.091-29	Controlador Interno
7256	PEDRO LAGES GOMES	017.923.901-57	Controlador Interno
5888	RAIMUNDA SILVA COSTA	040.635.501-09	Controlador Interno
6993	ROBSON PEDROSO DE MORAES	838.295.201-15	Controlador Interno
7900	ROMILSON SOUZA TEIXEIRA	001.384.421-00	Controlador Interno
6035	ROSEMAR MENDES CARDOSO RUEDA	911.566.531-34	Controlador Interno
5444	SANDRA DOS SANTOS PIMENTA ELIAS DE OLIVEIRA	558.652.241-15	Controlador Interno
6631	SANDRA FRANCO LEMES MOTA	780.305.011-53	Controlador Interno
7313	SERGIO SILVA DE JESUS	567.444.391-20	Controlador Interno
6187	SIMONE DE SOUZA RAMOS	003.141.821-01	Controlador Interno
7261	SOLANGE BARROS CAMARA	713.442.501-06	Controlador Interno
5964	STAEL BENTO DE OLIVEIRA	025.109.511-81	Controlador Interno
7672	STEPHANIE ELLEN FARIA BASSI	046.734.461-27	Controlador Interno
5797	SUEILA SELESTINO DA SILVA	701.879.081-68	Controlador Interno
5907	TAMARA SILVA	004.070.301-07	Controlador Interno
5970	THAINARA IZABELA DE SOUZA AMARAL	015.321.231-40	Controlador Interno
6983	THAíS ARAÚJO DA SILVA	035.892.121-01	Controlador Interno
5410	THAUANY CORRêA DE OLIVEIRA	036.249.321-95	Controlador Interno
7111	WAGNER RODRIGUES DE SOUZA	035.834.931-17	Controlador Interno
6239	WANDERSON ALMEIDA LIMA	023.531.791-85	Controlador Interno
6758	WEILA FERREIRA MACIEL	730.359.121-49	Controlador Interno
7321	WILSON DE CARVALHO GOMES	002.669.241-40	Controlador Interno
6938	ADRIANE ALMEIDA DO NASCIMENTO	033.738.331-67	Copeira
6026	AIMME GOMES PACHECO DE SA	030.877.311-02	Copeira
6778	ALCIONE DE LIMA OLIVEIRA	987.475.331-53	Copeira
6505	ALESSANDRA BILIBIO DE SOUZA	878.862.781-00	Copeira
5442	ALESSANDRA DOS SANTOS PEREIRA	006.828.201-05	Copeira
6571	ALESSANDRA RITA SEVERINO BISSIATO	630.663.781-87	Copeira

5465	ALEX SANTOS DA COSTA SILVA	934.848.011-15	Copeira
6609	ALINE GONÇALVES DE ALMEIDA	062.636.411-69	Copeira
5548	ANA EVA BOM DESPACHO DE MORAES	964.901.951-00	Copeira
6379	ANA FLAVIA DA SILVA LOPES	047.753.401-58	Copeira
7920	ANA LíVIA NEVES PREUSS	075.420.551-78	Copeira
7860	ANA LUCIA MACIEL DOS SANTOS	003.011.491-86	Copeira
6945	ANDIRá OLIVEIRA DE MORAES	046.231.611-45	Copeira
6416	ANTONIA LUZIA DA SILVA	026.706.081-59	Copeira
5684	BEATRIZ MARIA DA SILVA	017.183.581-64	Copeira
6479	CAROLINE FLAUZINA RAMOS	053.890.531-09	Copeira
6380	CHAIENE CAROLINE BORGES DA SILVA	041.236.881-10	Copeira
7026	CINELE DE LARA AZEVEDO	033.896.481-94	Copeira
7716	CLAUDINEIA NEVES DE ARRUDA	030.601.731-84	Copeira
5823	CRISTIANE PEREIRA	719.853.871-15	Copeira
8248	DANIELA CECíLIA DA GUIA	040.824.401-19	Copeira
8176	DEBORA CONCEIçãO DA SILVA	062.163.551-04	Copeira
8468	DEISE DALVA DA SILVA	011.202.491-20	Copeira
5562	DEVACIR COSTA DA SILVA	879.369.681-72	Copeira
7987	DIRCE MARIA DA SILVA ROCHA	459.986.391-20	Copeira
5652	DIVANIA SANTANA MESQUITA BARROS	046.323.711-06	Copeira
5972	DIVINA NOGUEIRA CLAUDINO	849.570.189-87	Copeira
8116	DJENALVA MARIA BOABAID REGIS	734.282.991-91	Copeira
7645	EDNA SOLANGE DA CUNHA	130.383.428-66	Copeira
7057	ELISANA FERREIRA ALVES	019.977.621-02	Copeira
7275	ELZA CONCEIçAO DE CAMPOS	048.005.271-98	Copeira
7840	ELZA DA SILVA DANIEL	177.787.511-00	Copeira
7605	ENEIDE PEREIRA DE ALMEIDA	652.265.931-04	Copeira
7711	EUNICE MARIANA DA COSTA	000.230.521-63	Copeira
8237	FRANCILENE DA CRUZ FRANCA DA COSTA	029.535.661-80	Copeira
7165	FRANCISCA ANTONIA DA SILVA	013.430.101-36	Copeira
6446	GISLAINE CAMPOS DE ALMEIDA	031.382.581-58	Copeira
7131	GRACIETE GUSMãO DE LARA	002.532.681-33	Copeira
6212	GRACINEIDE DA SILVA ARAúJO	036.376.251-56	Copeira
6554	GREICIANE CAVALCANTE DA SILVA	037.583.731-07	Copeira
6538	IARA KLOSTER	092.454.419-89	Copeira
6170	IRENE CARMEN DA SILVA RODRIGUES	938.015.641-34	Copeira
7416	JANAINA ALMEIDA RODRIGUES	039.327.131-50	Copeira
6797	JAQUELINE FREITAS MAKI	048.653.841-97	Copeira
7030	JOSEFA MENDES DA SILVA	946.736.751-34	Copeira
6195	JOSIELIA PEREIRA DA SILVA	021.424.561-62	Copeira
7471	JOSILAINE F. FERREIRA ANDRADE	941.969.581-68	Copeira
7978	KAROLINA PATRICIA SANTANA	021.836.891-70	Copeira
7678	KAROLINE CRHISTIANELLY ARAUJO DE MEDEIROS	046.281.691-52	Copeira
7549	KELLY DA SILVA SANTANA	057.420.631-05	Copeira
7707	LEICIMARA ALMEIDA DA SILVA	022.336.661-78	Copeira
8365	LENIMAR MARIA DAS DORES	571.575.961-72	Copeira
5859	LEONICE LARA DA SILVA	010.628.291-31	Copeira
6439	LIDIANA MACEDO DA SILVA	291.879.638-76	Copeira
7837	LIGIANE CALIXTO DE SOUZA	020.876.301-51	Copeira
6329	LOEDIL CAETANA DA SILVA	630.689.661-91	Copeira
5439	LUCIA HELENA DE AGUIAR	328.134.141-15	Copeira
8347	LUCIMARI ALVES DOS SANTOS	502.615.841-20	Copeira
8031	LUCINETE NASCIMENTO COSTA	018.457.511-75	Copeira
7930	LUISA MARA ALMEIDA SANTOS	033.805.711-05	Copeira
6653	LUZIA GASPAR DA SILVA	487.148.521-87	Copeira
6441	MAíRA FERNANDA DE GODOY JESUS	310.387.568-12	Copeira
7867	MAKSOELMA DE ALMEIDA DOS ANJOS	053.241.821-25	Copeira
7575	MARA TEIXEIRA NUNES	015.607.411-71	Copeira
5532	MARIA APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	888.960.051-91	Copeira
5392	MARIA CAROLINE DOS SANTOS	062.552.091-21	Copeira
5631	MARIA DA SOLEDADE SOUZA RUBIM	655.523.772-49	Copeira
8008	MARIA DE SOUZA LINO	918.307.101-68	Copeira
8353	MARIA SOCORRO MENDES DA SILVA	771.250.021-53	Copeira
7670	MARIA ZILDA DA SILVA DE ALMEIDA	058.979.341-18	Copeira
7136	MARIANNE CRISTINA SILVA	031.506.161-82	Copeira
5946	MARIELLE SILVA ORMOND	061.800.701-64	Copeira
5683	MARINEI SIMPLíCIO DE ARAUJO	651.872.531-15	Copeira
6710	MARINETE BARBOSA PIMENTEL	904.267.891-72	Copeira
6673	MARINETE SALVADOR DOS ANJOS	034.922.011-56	Copeira
7864	MARLENE DA SILVA FIGUEIREDO	996.718.401-91	Copeira
7319	MARLI FERNANDA SILVA	875.371.921-20	Copeira
7857	MEIRE OLIVEIRA APONTE	011.641.211-97	Copeira
6419	MYCHELLE CHRISTINE SANTANA BARATTO	050.989.781-90	Copeira
7548	NAYARA SILVA DAS NEVES	052.603.661-31	Copeira
5493	NEIVA AMANCIO DA SILVA SANTOS	719.857.191-34	Copeira
5786	NELICE MARIANA DA COSTA	001.384.701-54	Copeira
7923	NORBERTINA BENEDITA DE ALMEIDA	651.861.921-04	Copeira
6199	PALOMA LUANA CORREA BALDEZ	054.783.341-54	Copeira
7215	PATRICIA FERNANDA REGIS DE SOUZA	032.092.711-35	Copeira
7567	PATRíCIA PREUSS	032263061-46	Copeira
6124	PERPETUA DIAS SOARES	652.268.011-49	Copeira
5438	QUITERIA MARIA AQUINO DA SILVA	056.379.544-10	Copeira
6397	RAELINA BARBOZA MARINHO PINTO	013.946.281-37	Copeira
5521	RAFAELA MONIQUE MORAES SANTOS	048.879.821-35	Copeira
6198	RAFAELLA PEREIRA VERDÉCIO	046.322.431-08	Copeira
7792	ROSILENE GONçALINA DA SILVA	044.434.171-41	Copeira
7568	SANDRA BENEDITA DA SILVA	026.706.131-52	Copeira
6405	SEBASTIANA SILVA DE AQUINO	043.785.331-46	Copeira
6882	SEVERINA CLAUDIA DO NASCIMENTO SILVA	784.833.794-49	Copeira

6645	SIGLEIDE DOS SANTOS TEIXEIRA	014.647.691-33	Copeira
6483	SILVIA DE CARLI	762.173.961-49	Copeira
6941	SUELY MARIA DO NASCIMENTO	642.551.902-91	Copeira
5943	VALDELICE DA COSTA PORTO	003.361.201-33	Copeira
6133	VALQUÍRIA BARBOSA DOS SANTOS	571.598.901-91	Copeira
6794	VERONICE ALVES DE FREITAS	899.365.661-49	Copeira
6596	VITORIA GABRIELA COSTA DO NASCIMENTO	060.471.241-35	Copeira
6105	VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA	061.972.531-19	Copeira
5558	ZISA DALIA DOS SANTOS ALMEIDA	973.365.301-25	Copeira
5687	ADEILTON LIMA DE ALMEIDA	052.398.621-17	Cozinheira
6734	ALMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	843.207.961-87	Cozinheira
5913	ANIZIA GOMES DE ARAUJO	571.625.731-34	Cozinheira
5979	ANNY KESLEY ALMEIDA SIQUEIRA	038.340.881-45	Cozinheira
8315	AURIMAR HONORIO DA SILVA	535.279.761-91	Cozinheira
6578	CAMILA OLIVEIRA AGUIAR	040.602.181-38	Cozinheira
8472	DAISE PEREIRA ORMOND	544.472.831-15	Cozinheira
6381	ELENILDO MARTINS SANTOS	026.154.651-12	Cozinheira
6568	IARA BISSIATO ALVES	043.117.711-26	Cozinheira
6680	JéFERSON FERNANDES DA SILVA	042.219.291-03	Cozinheira
8199	KATIANE MORAES	000.736.881-00	Cozinheira
5449	LEDA NONATO SOUZA	033.136.711-44	Cozinheira
5817	MARIA APARECIDA DA SILVA	730.403.631-15	Cozinheira
7800	MAYCON GLEYDSON DE LIMA	035.277.681-14	Cozinheira
7760	NELMA CRISTINA NUNES DA SILVA	022.175.411-37	Cozinheira
6880	OZAMES RONDON SOARES	545.179.151-15	Cozinheira
6628	PATRíCIA DE JESUS MENESES	608.066.193-41	Cozinheira
6437	ROSE MARRI DA SILVA LIMA	012.944.964-41	Cozinheira
6112	SALVADORA SANTANA SALES	522.515.781-53	Cozinheira
7588	SEBASTIANA DOS SANTOS	027.810.374-00	Cozinheira
6129	SUELY FRANçA LEITE RATIER	328.321.171-04	Cozinheira
7154	VANILDE RIBEIRO FERREIRA	020.950.521-45	Cozinheira
7752	ZILDA GONÇALVES FERREIRA	604.290.701-87	Cozinheira
5767	ADEMIR PEREIRA RAMOS	804.180.311-34	Enfermeiro
5885	ADILENE MARIA DA SILVA	023.408.581-94	Enfermeiro
8381	ADRIANA ALVES CAMARGO	032.386.021-44	Enfermeiro
8461	ADRIANA ANTUNES DE MATOS PEREIRA	004.141.721-67	Enfermeiro
8604	ADRIANA APARECIDA FERREIRA LIMA	014.541.241-56	Enfermeiro
7421	ADRIANA DA COSTA SOUSA	020.768.321-22	Enfermeiro
7064	ADRIANA ROCHA MIGUEL	956.758.689-68	Enfermeiro
5599	ADRIANA SOARES DE ALMEIDA PADUA	721.828.731-04	Enfermeiro
5923	ADRIELLY GLEICY DE PAULA MENDES	046.751.741-08	Enfermeiro
5995	ADRYANNE CLEUSA CRISTINA TAVARES BATISTA	718.065.801-44	Enfermeiro
8094	AGNE CARMO DOS REIS	697.305.551-68	Enfermeiro
7397	AIMILYW FANY ALEXANDRE DA SILVA	056.618.331-56	Enfermeiro
6464	ALESSANDRA AUXILIADORA DA SILVA	813.182.351-20	Enfermeiro
6529	ALESSSANDRO VELOSO SILVANO	080.866.628-29	Enfermeiro
6517	ALEXANDRE NASCIMENTO CARVALHO	024.612.611-64	Enfermeiro
6626	ALINE ALMEIDA DA SILVA	023.868.262-52	Enfermeiro
6718	ALINE DOMICIANO DE SOUZA	044.053.781-93	Enfermeiro
5583	ALINE PEREIRA CAVALCANTE	051.025.151-01	Enfermeiro
6604	ALINE PORFíRIO DA SILVA	046.742.091-29	Enfermeiro
7565	ALINE TOLEDO DA SILVA MICHELINI	351.616.058-63	Enfermeiro
6946	ALINNY CANDIDA DE MEITA GONCALVES	046.501.161-63	Enfermeiro
7465	ALLANA AMARAL LEAL	718.749.761-04	Enfermeiro
8040	AMANDA PEREIRA DE SIQUEIRA	057.459.031-55	Enfermeiro
5377	ANA CAROLINA DE LARA PEREIRA	053.924.301-98	Enfermeiro
5878	ANA CLAUDIA BATISTTI	046.482.701-93	Enfermeiro
5580	ANA PAULA BULKA CORREA	018.409.141-14	Enfermeiro
5949	ANDERSON VIEIRA DE SOUSA	004.052.451-57	Enfermeiro
7856	ANDRéIA LúCIA DE ALMEIDA	570.461.311-04	Enfermeiro
7437	ANDRESSA BORGES	042.209.801-99	Enfermeiro
5732	ANDRESSA TAILINE DE JESUS LOPES	046.349.471-70	Enfermeiro
7049	ARYENE CRISTINA DE SOUZA ARGENTA	051.654.831-00	Enfermeiro
7093	AURIANY DA SILVA MOTA LISBOA	068.383.616-12	Enfermeiro
8206	BRUNA BIANQUINI BATISTA	002.353.711-65	Enfermeiro
7259	BRUNA DE SOUSA GONçALVES	059.269.291-48	Enfermeiro
8330	CAMILA CARREIRO DE OLIVEIRA VIERIA	041.501.071-30	Enfermeiro
6606	CAMILA PORFíRIO DA SILVA	046.698.221-60	Enfermeiro
6182	CAMILA YASMIN MARQUES PEREIRA	028.149.261-10	Enfermeiro
6914	CAREN TATIANA DA SILVA ABREU	016.759.531-80	Enfermeiro
6144	CAROLINE DUDAR	049.399.791-13	Enfermeiro
7871	CATARINE MARIA FIN CAJANGO	033.219.841-30	Enfermeiro
5404	CHRISTIANE MARTINS DE LIMA	535.647.661-20	Enfermeiro
6457	CILENE MARIA DE MORAES	487.561.721-68	Enfermeiro
6344	CINTIA GRACIELA ANDRADE DA SILVA	011.669.501-31	Enfermeiro
8159	CLáUDIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR	004.140.151-42	Enfermeiro
5645	CLEBER ALVES DE LIMA	701.565.041-03	Enfermeiro
6160	CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	022.018.841-61	Enfermeiro
6412	CONCEIçãO DA SILVA BESSA	813.244.561-91	Enfermeiro
6732	CRISTIANE ALVES DA SILVA	011.790.581-00	Enfermeiro
7431	CRISTIANE MORAES DE SOUSA	031.154.351-00	Enfermeiro
6018	DANILO VILELA BARROS	839.776.781-91	Enfermeiro
7823	DEBORA PEREIRA DOS SANTOS	011.671.071-36	Enfermeiro
8193	DHEYNIFFA BERNARDES COELHO	041.764.931-27	Enfermeiro
6828	DIRCE MAIA PINHEIRO	016.516.161-24	Enfermeiro
6502	EDNA APARECIDA DA CRUZ SILVA	023.346.371-22	Enfermeiro
6652	ELAINE DA GUIA PEREIRA	045.326.391-74	Enfermeiro
5961	ELANDIA CHAVES CAETANO	024.845.841-80	Enfermeiro

7786	ELIANA MOREIRA DE OLIVEIRA	012.432.161-58	Enfermeiro
8538	ELIAS PEREIRA RIBEIRO JUNIOR	028.136.975-59	Enfermeiro
6330	ELLEN CALCIOLARI BAPTISTONI	010.769.801-39	Enfermeiro
5792	ERIKA DE JESUS PEREIRA	907.837.352-00	Enfermeiro
6192	ESTER CARULINY SILVA PEREIRA	047.159.431-82	Enfermeiro
8227	EUDESIO FERREIRA DE OLIVEIRA	566.847.979-04	Enfermeiro
8097	EVANICE PINOW	098.966.509-77	Enfermeiro
5854	EVERSON COUTO LEITE	850.143.541-49	Enfermeiro
8376	FABIANA NICOMEDIO DA SILVA	899.758.391-34	Enfermeiro
6389	FABIANE DE ALMEIDA SILVA	706.046.061-68	Enfermeiro
8074	FERNANDA DE SOUZA TAVARES	036.038.931-74	Enfermeiro
7186	FERNANDA KELLER LIMA	757.657.481-04	Enfermeiro
6430	FERNANDA PEREIRA AGUIAR	046.203.821-16	Enfermeiro
8067	FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA	021.928.111-44	Enfermeiro
7558	FLáVIO VINICIUS FONSECA DE Sá	016.237.231-08	Enfermeiro
6207	FRANCIELLY SILVA ARAúJO	035.411.661-42	Enfermeiro
6000	GABRIELA AMARO SANTOS SILVA	426.434.748-30	Enfermeiro
7375	GILZIANE GARCEZ OLIVEIRA	037.630.281-02	Enfermeiro
6108	GLAUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO	017.350.131-10	Enfermeiro
6266	GLEIDE GOMES DA SILVA	782.214.121-04	Enfermeiro
5973	GRACIANE CORDEIRO CORREA MEDRADO	041.741.881-73	Enfermeiro
6243	HERMESON SOARES DE LIMA	025.807.081-11	Enfermeiro
5801	HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	010.174.511-76	Enfermeiro
6981	IARA DA COSTA SILVA	018.665.961-01	Enfermeiro
5769	INÁ KHARYN MANRIQUE	041.842.801-88	Enfermeiro
7272	INGRID KARLA CORRêA	009.203.601-57	Enfermeiro
6905	IOLANDA TEIXEIRA	373.296.421-34	Enfermeiro
6594	IVONE DA SILVA TENOR	890.348.801-68	Enfermeiro
6194	IZADORA FERRER DOS SANTOS	033.156.831-40	Enfermeiro
6323	JACKLLINE ELLEN SANTANA DE ALMEIDA	044.514.401-73	Enfermeiro
7323	JAINE REGINA DA SILVA CAMPAGNOLO	006.674.421-03	Enfermeiro
5789	JAMILLY APARECIDA NASCIMENTO DE JESUS	029.453.611-67	Enfermeiro
6398	JANE JUSSARA DESBESSEL	895.740.011-72	Enfermeiro
5484	JAQUELINE BARROS DE SOUZA	033.039.481-94	Enfermeiro
6726	JESSICA DIAS TASCA	046.038.761-81	Enfermeiro
8037	JéSSICA MAIARA COSTA PORTO	046.263.841-37	Enfermeiro
5498	JéSSIKA RODRIGUES COSTA	009.177.971-59	Enfermeiro
7475	JOAO BARBOZA DA SILVA	026.496.231-10	Enfermeiro
7739	JOãO PEDRO NETO DE SOUSA	012.499.981-66	Enfermeiro
6058	JOELY MARIA DE OLIVEIRA	036.358.551-62	Enfermeiro
5993	JOSEANE TEIXEIRA MORONE CARLOS	037.584.631-06	Enfermeiro
7121	JOSIANE SOUZA DA SILVA	024.744.711-03	Enfermeiro
6287	JOSILENE FERREIRA SERPA	009.794.561-77	Enfermeiro
7384	JOYCE LIMA	074.827.919-90	Enfermeiro
5403	JULIA GEYCI DOS SANTOS QUEVEDO	023.739.761-70	Enfermeiro
5420	JULIANA DE CASSIA VANNI STORARI	041.604.721-17	Enfermeiro
6449	JUSCILENE GONçALVES SILVA CAVALCANTI	616.532.841-53	Enfermeiro
5794	KAIQUE SAIMON LEMES FARIAS RODRIGUES	044.841.311-61	Enfermeiro
7795	KARINA ARAúJO SILVA	050.940.471-59	Enfermeiro
7379	KARINA DANIELE MARQUES DE MORAES	019.804.471-28	Enfermeiro
7017	KARINE CORREA SIQUEIRA	031.452.451-71	Enfermeiro
8252	KARINE FERREIRA DA SILVA	031.323.781-60	Enfermeiro
6669	KARINNA TEIXEIRA ROCHA	026.706.161-78	Enfermeiro
5536	KARLA DIANELE ARAL NEPOMUCENO	981.971.771-04	Enfermeiro
8288	KAROLAINE CECILIO	041.831.011-40	Enfermeiro
5503	KAUANA MEIRE PEREIRA GUERRA	024.880.931-81	Enfermeiro
7333	KEILA CAMILA ALVES DE SANTANA	043.227.761-75	Enfermeiro
6215	KETELLEN PEREIRA RAINA	044.564.171-10	Enfermeiro
5610	LARISSA DE SOUZA OLIVEIRA	030.048.475-58	Enfermeiro
6923	LEIDE MADALENA DA SILVA	015.047.441-52	Enfermeiro
5768	LEíZA NEVES NUNES VIANA	006.745.991-95	Enfermeiro
7744	LEONAM SILVA CRUZ	038.420.391-40	Enfermeiro
7387	LETICIA KAREN CARVALHO BARBOSA	983.010.632-20	Enfermeiro
6306	LETÍCIA MARIA DE CARVALHO PEREIRA	056.661.501-03	Enfermeiro
5560	LILIAN IZIDIO FERREIRA DA SILVA CARDOSO	017.225.231-82	Enfermeiro
6465	LILIAN MARANINI DE SOUZA	218.880.488-08	Enfermeiro
5918	LINCY MARIA DANIEL DE MIRANDA SOUZA	017.663.496-76	Enfermeiro
5749	LíVIA ALVES DA SILVA	006.671.741-84	Enfermeiro
7329	LIVIA TATIANA DE SOUZA LIMA	035.448.811-28	Enfermeiro
5490	LUANDA DE ALMEIDA CURCIO	027.502.580-22	Enfermeiro
5453	LUCIANA DA SILVA ARAUJO	003.141.791-43	Enfermeiro
5620	LUCIENE JANE PINTO DA SILVA	483.730.791-49	Enfermeiro
8406	LUDMYLLA LARISSA CARRIS MONTINI	019.595.801-24	Enfermeiro
7945	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCãO	022.566.881-51	Enfermeiro
7959	LUZIA LOPES	896.008.191-49	Enfermeiro
5709	MACIANA MELO BARROS	036.025.223-00	Enfermeiro
5665	MAGDA SOARES DA SILVA	032.988.011-00	Enfermeiro
8028	MAICO PEREIRA DE BRITO	019.173.571-09	Enfermeiro
8521	MAISE CRISTINA DA SILVA	036.038.441-22	Enfermeiro
7189	MARA JACKELINE ALMEIDA DOS SANTOS	018.542.681-63	Enfermeiro
6954	MARCIA F.T. GIUSTI	872.247.201-00	Enfermeiro
7002	MARCIO CORREIA RIBEIRO DE SOUSA	026.767.301-93	Enfermeiro
7370	MARIA ABEL BEZERRA	406.017.651-68	Enfermeiro
6670	MARIA ISABEL PERES CASTILHO	004.385.501-61	Enfermeiro
5710	MARIA LUANA DOS SANTOS FERREIRA	054.645.471-26	Enfermeiro
6174	MARIANA MOREIRA COUTINHO FERNANDES	007.835.971-69	Enfermeiro
5798	MARINA CARVALHO BORGES LEAL	033.291.403-80	Enfermeiro
5544	MARIO JUNIOR CIRQUEIRA BINI	054.595.511-45	Enfermeiro

7254	MAYRA SOARES PIEMONTE	025.304.371-90	Enfermeiro
5960	MIRIAM MARQUES DE ANDRADE	013.586.861-06	Enfermeiro
5834	MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA	035.076.481-64	Enfermeiro
5528	MONALISA FERREIRA FREIRE RODRIGUES	015.218.601-81	Enfermeiro
6047	NALYã ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA	037.159.711-00	Enfermeiro
5962	NATHIELY ROCHA VALIGUSKI	045.613.291-02	Enfermeiro
6328	NAYARA ALLANA LIMA DE OLIVEIRA	030.485.141-80	Enfermeiro
6158	NILMA LIDIANA ROSA AQUINO SOUZA	704.409.131-87	Enfermeiro
7836	PÂMELA NEVES DE OLIVEIRA	032.746.701-03	Enfermeiro
7436	PAMELLA IASMINE AMORIM GARCIA LEITE	029.408.821-00	Enfermeiro
8191	PATRICIA CAROLINA ANTUNES DE ARRUDA	042.346.731-02	Enfermeiro
5368	PATRICIA MARIA DE SOUZA BUENO	010.677.741-65	Enfermeiro
5904	PéRICLES FERREIRA SOBRINHO	482.277.221-72	Enfermeiro
5446	POLYANA RAKEL DE SOUZA PAES	053.267.571-17	Enfermeiro
7050	POLYANNA MENEZES JANSEN CORREIA	048.592.243-61	Enfermeiro
5839	RAFAEL FERNANDES DEMARCHI	038.275.821-80	Enfermeiro
5657	RAFAELA BORGES MOREIRA	014.289.331-58	Enfermeiro
5694	RAYMARA MELO DE SOUSA	839.486.352-34	Enfermeiro
7737	RENATA ITO DE ARAúJO	034.881.651-08	Enfermeiro
8574	RHANIELLYN CAROL CUNHA RONDON	029.592.861-11	Enfermeiro
5806	RONAYANE LITICIA DA SILVA QUINTEIRO	020.944.651-01	Enfermeiro
5582	ROSA MARIA DA COSTA SOUZA	815.240.561-20	Enfermeiro
6485	ROSANE PEREIRA QUEIROZ	035.570.181-21	Enfermeiro
7747	ROSANGELA ANASTáCIO DE LIMA ARRUDA	925.356.319-20	Enfermeiro
8095	ROSENIL DA SILVA GONçALVES	797.018.411-15	Enfermeiro
7120	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	016.128.031-56	Enfermeiro
8300	ROSIVALDO DE LIMA ARAUJO	116.022.418-80	Enfermeiro
5504	SAMUEL PINTO SANTOS	053.275.871-42	Enfermeiro
6868	SANDRA REGINA ARAUJO LOURENÇO	970.277.741-00	Enfermeiro
6592	SARA DA SILVA TARGA	014.444.161-62	Enfermeiro
5616	SUELEN MORAES DA SILVA	037.930.121-07	Enfermeiro
7953	SUZETE DE ALMEIDA LIMA	921.763.131-00	Enfermeiro
6177	TAINE IZAURA SCARPATT GONçALVES	027.928.721-60	Enfermeiro
5891	TALITHA DEL BEL	037.258.611-29	Enfermeiro
8324	TATIANE SOUZA BARBOSA	006.096.491-08	Enfermeiro
5391	THAIS FERNANDA DE PAULA RODRIGUES	027.890.131-01	Enfermeiro
7481	THAÍS OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUZA	010.169.681-75	Enfermeiro
6098	THEMIS RONDON BORRALHO	853.668.031-87	Enfermeiro
6898	THIAGO REYES PUERTAS	296.968.048-30	Enfermeiro
7193	THYAGO SOARES LEÃO	022.855.581-71	Enfermeiro
5524	VAGNER DUARTE NASCIMENTO PIRES	031.841.491-02	Enfermeiro
5795	VALDECY ROSA DE MORAES SARTORI	668.018.181-04	Enfermeiro
6054	VALDEIR JOSé FERREIRA	522.650.131-53	Enfermeiro
8235	VALLERIA MEDEIROS DOS SANTOS	028.353.861-90	Enfermeiro
6979	VANESSA PEREIRA VILELA	033.888.291-01	Enfermeiro
8374	VANESSA SOUZA SANTOS	051.058.561-20	Enfermeiro
5893	VANIA DA CONCEICAO FONTES	021.836.061-42	Enfermeiro
6037	VERA PAULA MORAES DE ALMEIDA	032.015.601-03	Enfermeiro
5473	VIVIANE DA SILVA MATOS	003.220.451-50	Enfermeiro
5818	WILSON LEONARDO DA SILVA	502.563.601-97	Enfermeiro
7452	ANA PAULA DO VALLE BEZERRA MENDONçA	762.446.601-53	Farmacêutico
6818	ANA SARAH JALORETTO RIBEIRO ANTUNES	017.455.961-51	Farmacêutico
5625	BRUNA MADRUGA DA SILVA	018.455.071-85	Farmacêutico
5627	CLEBER JUNIOR RIBEIRO NUNES	028.002.401-05	Farmacêutico
8524	CRISTIANE COIMBRA DE PAULA	616.368.511-34	Farmacêutico
5932	ENELIM GARCIA DE OLIVEIRA SVERSUT	001.311.901-05	Farmacêutico
7013	FRANCISCA LETíCIA MOREIRA LUSTOSA PORTELA	825.337.092-04	Farmacêutico
6849	FURTUNATO TOMAZ SILVA	619.572.672-91	Farmacêutico
7468	KAMILLA RIBEIRO MARTINS DA SILVA	029.131.531-35	Farmacêutico
6524	LAURENTINO SILVA DE ANDRADE	004.096.732-85	Farmacêutico
6693	MICHELL LEANDRO DE OLIVEIRA BORSARI	025.294.811-48	Farmacêutico
8153	MIRIAN NUNES BRAGANCA	028.702.301-09	Farmacêutico
7282	NABIL FARES GREGORIO DA SILVA	389.612.701-25	Farmacêutico
7249	NAIDIELLY SOUZA ARAUJO	020.738.482-73	Farmacêutico
5405	SIMONI SANTOS DE OLIVEIRA	899.320.641-49	Farmacêutico
6258	TAMIRES REGINA RIBEIRO DA SILVA	040.336.871-57	Farmacêutico
6803	THIAGO QUINTINO FRANçA	017.445.111-36	Farmacêutico
8258	VANESSA MUFATTO DE SIQUEIRA	839.216.641-87	Farmacêutico
8119	ADAIL MARQUES DE ALMEIDA	848.625.991-68	Higienização e Limpeza
7637	ADãO CASTRO DA CRUZ	034.986.951-00	Higienização e Limpeza
8246	ADAO VINíCIUS OLIVEIRA PORTO	074.221.551-24	Higienização e Limpeza
5445	ADRIANA DOMINGUES DE FARIA	571.572.511-91	Higienização e Limpeza
7477	ALESSANDRA OLIVEIRA SOUSA	020.869.261-46	Higienização e Limpeza
5756	ALINE PONDÉ DE CAMPOS	061.316.191-23	Higienização e Limpeza
5759	AMANDA DE MORAIS RIBEIRO	039.999.321-55	Higienização e Limpeza
8068	ANA CAROLINA GOMES DA SILVA	055.296.411-56	Higienização e Limpeza
6396	ANA MARIA GONçALVES	818.944.811-00	Higienização e Limpeza
8110	ANA PAULA CAMPOS DE SOUZA	062.642.351-13	Higienização e Limpeza
8540	ANDREIA ARAUJO DE SOUZA	019.589.831-10	Higienização e Limpeza
8012	ANDREIA TEIXEIRA DE JESUS	284.351.648-02	Higienização e Limpeza
8170	ANDRIZE CHAVES DE SANTANA	060.663.621-86	Higienização e Limpeza
6225	ANIDARA COSTA DA COSTA SILVA NASCIMENTO	062.264.941-82	Higienização e Limpeza
7069	ARIANE MELQUIADES	038.147.361-92	Higienização e Limpeza
5381	BEATRIZ SOUZA DE QUEIROZ	035.837.731-52	Higienização e Limpeza
8190	BENEDITA DA GUIA DE OLIVEIRA	654.119.601-00	Higienização e Limpeza
6024	CARINA VALENTIN STAVARENGO	042.915.451-85	Higienização e Limpeza
5745	CRISTIANE DA LUZ MAGALHAES	012.980.931-47	Higienização e Limpeza
6298	DAIANE RAMOS DE MORAES	061.984.131-10	Higienização e Limpeza

7763	DANIELA FERREIRA DE ALMEIDA	037.584.531-35	Higienização e Limpeza
7961	DESIREE DA SILVA RANGEL	026.947.951-10	Higienização e Limpeza
7586	EDNEIA QUERUPE DE LAIA	948.615.011-72	Higienização e Limpeza
5545	EDSON ESPIRITO SANTO DA CUNHA	001.329.521-73	Higienização e Limpeza
7060	EDVANIA FIRMINO DA SILVA	050.841.631-05	Higienização e Limpeza
6577	ELIANE VIANA GONçALVES RODRIGUES	002.695.441-94	Higienização e Limpeza
5553	ELIENE VASCONCELOS MAGALHÃES	036.376.261-28	Higienização e Limpeza
8056	ELISANGELA AUGUSTO AYRES	900.548.141-20	Higienização e Limpeza
5649	ELIZABETH MACEDO SANTANA	384.597.521-00	Higienização e Limpeza
5398	ESTER DE ALMEIDA LARA DA SILVA	804.551.311-04	Higienização e Limpeza
5921	EUNICE MARIA RIBEIRO DE LEMOS SOUSA	044.096.936-03	Higienização e Limpeza
5774	EURINEIA PIMENTEL DE AQUINO	052.416.131-37	Higienização e Limpeza
5880	EVAIR SANTANA DE ALMEIDA	304.244.291-87	Higienização e Limpeza
5602	FLAVIA COSTA DA SILVA	012.638.271-95	Higienização e Limpeza
5512	GEISE ROSA DA SILVA	022.014.211-45	Higienização e Limpeza
8013	GENAIRA ROSA GONçALVES	014.200.061-26	Higienização e Limpeza
5743	GISLAINE BARROS ALENCAR	001.266.741-24	Higienização e Limpeza
8135	IDIANA SíLABAS DOS REIS	011.132.541-22	Higienização e Limpeza
6599	IVANETE GOMES DA SILVA	031.706.171-25	Higienização e Limpeza
5997	JACIANE DA SILVA MORAIS	047.719.261-07	Higienização e Limpeza
6647	JANICE DE FÁTIMA SOARES SANTANA	022.222.591-26	Higienização e Limpeza
7576	JOSELIA MORAES DOS SANTOS	007.069.321-88	Higienização e Limpeza
5780	JOSIANI MARIA DE ALMEIDA	037.583.981-00	Higienização e Limpeza
7966	JOSUÉ LOPES DE ALMEIDA	411.957.791-00	Higienização e Limpeza
7875	JULIANA MAGALHãES SANTANA	005.032.051-33	Higienização e Limpeza
6120	KARLA CRISTINA CAETANO PEREIRA	015.624.771-29	Higienização e Limpeza
5502	KARLA KAROLLYNE CRUZ NUNES FONSECA	046.783.711-25	Higienização e Limpeza
5699	KETTELI NAYANE DA SILVA SANTANA	037.583.681-03	Higienização e Limpeza
8166	LAURENTINO SAMUEL DE PINHO	026.705.921-39	Higienização e Limpeza
5845	LEIDIANE LEONARDO VALADARES	040.778.661-97	Higienização e Limpeza
5733	LIDIANA DOS SANTOS SILVA	035.887.591-90	Higienização e Limpeza
5450	LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS	057.895.021-99	Higienização e Limpeza
6260	LORRANY ANTONIA OLIVEIRA DE SOUZA	041.987.101-20	Higienização e Limpeza
6014	LUCILENE CELIA DE OLIVEIRA	329.039.441-72	Higienização e Limpeza
5922	LUCIMARA APARECIDA DA SILVA.	026.705.541-21	Higienização e Limpeza
5968	LUIZ CARLOS FEIJO DA SILVA	062.985.631-13	Higienização e Limpeza
6819	LUZIANE ROSANE DE PINHO	990.235.711-34	Higienização e Limpeza
7048	MARCIA CARDOSO DA SILVA	030.630.081-84	Higienização e Limpeza
5945	MARCIA REGINA BARBOSA	018.628.181-18	Higienização e Limpeza
6576	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	535.917.801-97	Higienização e Limpeza
6407	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	077.879.994-89	Higienização e Limpeza
6621	MARIA JOSE FONSECA	765.079.986-72	Higienização e Limpeza
8336	MEIRIAN LINA DA SILVA	030.756.011-28	Higienização e Limpeza
6706	MILANA KAROLLINE MOREIRA DE OLIVEIRA	025.543.281-02	Higienização e Limpeza
8588	NEUZA BISPO DE MORAIS	389.227.622-68	Higienização e Limpeza
8112	ODENICE DOS REIS	015.095.331-33	Higienização e Limpeza
5742	PABLO KAIQUE PEREIRA	061.871.081-75	Higienização e Limpeza
6183	PABLO KAIQUE PEREIRA	061.871.081-75	Higienização e Limpeza
7607	PATRICIA LOPES DA SILVA	052.316.074-79	Higienização e Limpeza
7559	PAULINA GOUVEIA DA SILVA	043.677.411-92	Higienização e Limpeza
5766	PEDRO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA	052.145.551-05	Higienização e Limpeza
5870	ROSANA FERREIRA DO NACIMIENTO	023.956.331-00	Higienização e Limpeza
7251	ROSIELDE ARRUDA DA SILVA ROSA	020.765.851-09	Higienização e Limpeza
8149	ROSIELE MENDES DE SOUZA	048.528.991-18	Higienização e Limpeza
5427	ROSMARI SANTOS SIMLER	036.260.281-60	Higienização e Limpeza
8214	RUMANA SANTOS DE OLIVEIRA	017.111.783-22	Higienização e Limpeza
6711	SALETE PIMENTEL	500.997.441-04	Higienização e Limpeza
6091	SILVINHA MARIA DA SILVA	651.910.301-25	Higienização e Limpeza
5785	SUELLEM DO CARMO OLIVEIRA	040.604.331-01	Higienização e Limpeza
6696	TAINARA MARIA CARNAúBA SAMPAIO	062.845.501-11	Higienização e Limpeza
7551	TAIS CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	048.254.881-96	Higienização e Limpeza
7116	TATIELE MENDES DE AVELAR	026.750.881-61	Higienização e Limpeza
5416	VALDINETH VANILZA DE FIGUEREDO DOS SANTOS MACARIO	705.223.831-49	Higienização e Limpeza
6603	VANUZA DUARTE NASCIMENTO	737.376.901-20	Higienização e Limpeza
5423	WANDERSON APARECIDO DE ALBUQUERQUE	011.021.451-06	Higienização e Limpeza
7320	ALINE BENEDITA DA SILVA	065.273.401-41	Lavanderia
5837	CACILDA JANUARIA PADILHA	522.487.041-00	Lavanderia
5705	DARIANE DO NASCIMENTO SILVA	049.853.741-21	Lavanderia
5740	ELIZABETE MENDES DA SILVA	816.136.361-72	Lavanderia
7692	EVILYN KATHRINY RIEDIGER	047.719.241-63	Lavanderia
5535	GERALDINA MADALENA DOS SANTOS	517.709.031-00	Lavanderia
6246	GRACIELI CARNEIRO BEZERRA	038.440.031-00	Lavanderia
6155	GUSTAVO ALLESON OLIVEIRA ALVES	049.449.081-05	Lavanderia
7555	JAINE MARIA DE OLIVEIRA SILVA	050.749.311-77	Lavanderia
6748	JUCILENE GONZAGA DE ALMEIDA	055.541.991-60	Lavanderia
5458	JULIANA OLIVEIRA SOUZA	010.448.441-16	Lavanderia
7599	KAROLINE MARIA DE ALMEIDA SANTOS	061.721.311-92	Lavanderia
6401	MARIA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA	023.328.671-39	Lavanderia
5419	MARILI ALVES DA COSTA	019.927.041-47	Lavanderia
6950	PAULO RICARDO DE JESUS FERREIRA	024.518.741-39	Lavanderia
8124	VALDINEI CUNHA DOS REIS	992.507.721-49	Lavanderia
5990	VANIA DA SILVA GARCIA	015.779.851-84	Lavanderia
7483	ALEXSANDRO DUARTE ANDRADE	497.359.181-53	Manutenção
6168	CLAUDEMIR NASCIMENTO	780.158.471-68	Manutenção
8357	ELEANDRO GOMES DA CRUZ	044.334.791-36	Manutenção
5791	FRANCISCO CARDOZO SANTANA	067.860.291-32	Manutenção
7224	GILMAR ALVES DA GUIA	057.068.701-28	Manutenção
7666	JEANDERSSON OLIVEIRA SMITH	053.017.041-84	Manutenção

6535	JULIANA DA ROCHA SILVA	049.478.541-11	Manutenção
5939	JULIÃO ALVES DA COSTA	346.779.921-34	Manutenção
5679	JURANDI FERMINO SAMPAIO	571.607.591-68	Manutenção
8165	LEANDRO PINHEIRO DE LIMA	007.935.601-01	Manutenção
7389	MARINALDO CARMO DA SILVA	839.015.821-34	Manutenção
7278	NIVALDO FERREIRA DE ARRUDA	807.136.961-68	Manutenção
5938	SILVANO DE SOUZA	038.595.861-73	Manutenção
7724	UESLER DIVINO MACENO	000.736.161-09	Manutenção
8027	UISTON APARECIDO DE OLIVEIRA	920.814.361-91	Manutenção
8137	WILGLER DE ALMEIDA PESSOA	046.354.901-57	Manutenção
8076	ALAN JACKSON NUNES MARQUES	063.222.531-90	Maqueiro
8228	ALEFF BRUNO SANTOS	057.185.581-40	Maqueiro
6310	ALESSANDRO DA SILVA CAMARGO	067.815.851-77	Maqueiro
6610	ALEX LEITE PADILHA	034.987.361-59	Maqueiro
6404	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	061.769.441-98	Maqueiro
7940	CARLITO SILVA ARAUJO	551.629.591-20	Maqueiro
8106	CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA	062.370.521-43	Maqueiro
8609	CLAUDIO DA SILVA RIBEIRO	000.604.271-67	Maqueiro
7878	CRISTIAN MOSEYEU RIBAS NOGUEIRA	027.309.331-23	Maqueiro
6071	DOUGLAS DE OLIVEIRA DA COSTA	062.117.871-38	Maqueiro
7422	ELIAS FELIPE BRITIS DE MORAES	061.096.151-96	Maqueiro
6271	FABIO DA SILVA OLIVEIRA DE MACEDO AFONDO	814.312.362-68	Maqueiro
6837	FABIO LIMA DE SOUZA	698.402.611-34	Maqueiro
8601	FABIO MELO DA SILVA	352.812.028-20	Maqueiro
7876	JAILSON ALVES DE ARAUJO	651.976.822-72	Maqueiro
5630	JOEL PIRES DA SILVA	908.755.831-72	Maqueiro
6372	JONAS RONALDO DE ALMEIDA	035.901.341-43	Maqueiro
8262	JONATHAN FERREIRA DA SILVA	059.930.461-80	Maqueiro
6050	JOSé LUIZ DA SILVA FOLLY	026.705.561-75	Maqueiro
8607	JOSé SANTANA DA SILVA	486.885.091-15	Maqueiro
5724	LUCAS MATHEUS FERREIRA RODRIGUES	046.284.531-10	Maqueiro
6597	MARCIO LIMA ALENCAR	014.049.141-45	Maqueiro
7330	MARCOS ALMEIDA DA SILVA	011.472.311-76	Maqueiro
8610	MARIA APARECIDA SANTOS LIMA	886.228.511-68	Maqueiro
8071	MAYLON SERGIO BORGES LEITE	044.248.901-39	Maqueiro
5833	OSVALDINO DO BONDESPACHO	807.146.251-91	Maqueiro
7148	ROBERTO BENEDITO DA SILVA JUNIOR	055.721.441-69	Maqueiro
8482	RONALDO GARCIA DE ARRUDA	009.697.331-51	Maqueiro
7180	RONIVALDO JUSCELINO DE SOUSA	015.412.531-83	Maqueiro
7815	SAVIO JUNIOR MENEZES LOURENçO	034.253.382-77	Maqueiro
6476	SEBASTIANA MARIA DA CRUZ	649.953.991-00	Maqueiro
7955	VALDECI GOMES FERREIRA	836.863.471-72	Maqueiro
7617	WILBER LOPES ROSAS	073.267.564-22	Maqueiro
7266	WILSON ROBERTO VENANCIO JUNIOR	052.275.901-76	Maqueiro

6382	ACSA PEREIRA DA SILVA	028.868.691-80	Recepcionista
7613	ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA	041.543.591-93	Recepcionista
5967	ADRIANO FELISMINO DO CARMO	003.085.421-00	Recepcionista
8138	ADRIANO LUCAS MARIANO MOREIRA	002.030.151-00	Recepcionista
7881	ADRIEL ANACLETO FARIA	161.969.667-31	Recepcionista
6089	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	044.336.601-24	Recepcionista
6838	ALCIONE MARIA MESQUITA MAGALHãES	000.424.921-65	Recepcionista
5671	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	011.420.141-26	Recepcionista
6001	ALEXANDRA FERNANDES ALENCAR	015.187.511-13	Recepcionista
6499	ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA	056.055.001-47	Recepcionista
7159	ALINE CAROLINA ADãO	700.688.741-03	Recepcionista
7888	ALINE CRISTINA SOARES NUNES	043.802.671-30	Recepcionista
7540	ALINE DA SILVA ALECRIM	047.893.631-12	Recepcionista
7722	ALINE PEREIRA DE SOUZA	027.391.621-11	Recepcionista
6025	ALINE RAYANE BISPO MOREIRA DA SILVA CRUZ	054.709.761-14	Recepcionista
7507	ALINE TAMARA BECKER	869.372.002-34	Recepcionista
5619	ALINI DO NASCIMENTO RIBEIRO	067.940.821-52	Recepcionista
6585	ALUDINEIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	010.954.411-08	Recepcionista
5604	AMABILI LETICIA DA SILVA	046.232.631-42	Recepcionista
7185	AMANDA CAPISTRANO VIDRAGO	013.077.511-80	Recepcionista
5499	ANA CARLA DE OLIVEIRA DA SILVA	038.081.431-50	Recepcionista
8221	ANA CAROLINA DUARTE MORAES	045.944.241-47	Recepcionista
8032	ANA PAULA SANTOS DA SILVA	034.874.171-54	Recepcionista
7383	ANA PAULA SILVA MELLO	046.439.651-42	Recepcionista
8133	ANA VICTÓRIA DE ALMEIDA ELIAS	048.897.521-29	Recepcionista
7849	ANDRéA MARA PEDRAçA	153.815.968-63	Recepcionista
6146	ANDRéIA CARMEM RODRIGUES	035.551.951-82	Recepcionista
6213	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA BISSIATO	055.678.431-60	Recepcionista
7766	ANDRESSA DO NASCIMENTO LOPES SOUZA	043.338.203-16	Recepcionista
6486	ANDREYA MAGALHãES DE ARRUDA	572.293.411-91	Recepcionista
7239	ANGELA HELENA ROBERTO DOS SANTOS	743.633.601-00	Recepcionista
5758	ANNA CAROLINA ARRUDA DE SOUZA	019.079.121-77	Recepcionista
8389	APARECIDA FERREIRA DA SILVA	723.408.001-53	Recepcionista
5648	ARIADINE ALVES DA SILVA	032.198.961-97	Recepcionista
7179	ARIANE CRISTINA RONDON PAIXãO NONATO	022.161.181-92	Recepcionista
7806	BRUNA COUTO LEAL SANTOS	043.608.021-45	Recepcionista
5846	BRUNA LUIZA ROGALSKI	036.942.881-12	Recepcionista
6703	BRUNA YARA BONFIM DE OLIVEIRA	026.705.551-01	Recepcionista
6888	BRUNELLY SANTOS SILVA	060.728.981-30	Recepcionista
6503	BRUNNA MELLISSAPNHEIRO MOREIRA	031.567.872-05	Recepcionista
7723	CAMILLE FERREIRA MARTINS	032.602.231-77	Recepcionista
6675	CARINA NATALIA ARRUDA TIBALDI	045.066.881-98	Recepcionista
6482	CARLOS ROBERTO BATISTA PETRY	005.526.061-62	Recepcionista
6605	CAROLINA MARIA PADILHA	012.240.811-02	Recepcionista

8034	CAROLINE PIMENTEL DE ALMEIDA	057.494.301-38	Recepcionista
5793	CATARINA SENE DE LIMA E SILVA	878.908.361-04	Recepcionista
7432	CELIA MARIA QUEIROS DA SILVA	819.547.781-04	Recepcionista
7147	CHRISTIANE IBIAPINO	395.618.011-91	Recepcionista
5676	CILENE SANTANA DA SILVA	051.026.381-06	Recepcionista
7580	CINDY JULLY MORAES DA SILVA	061.493.711-66	Recepcionista
8210	CINTIA PAULA HAUSS	722.179.281-04	Recepcionista
6820	CLáUDIA JÉSSICA RODRIGUES DE SOUZA	035.585.102-40	Recepcionista
6291	CLAUDIANE MACIEL DE SOUZA	034.015.271-00	Recepcionista
7562	CRISTIAN CARLA DE CAMPOS	024.747.721-46	Recepcionista
7634	CRISTIANE BATISTA DE ALMEIDA SILVA	001.634.971-76	Recepcionista
5611	CRISTIANE FRANçA DE ALMEIDA	021.905.391-02	Recepcionista
7371	CRISTIANE MELO GONÇALVES	699.508.811-53	Recepcionista
7453	CYANE SILVA ANUNCIAçAO LOURENçO	028.379.901-32	Recepcionista
7415	DAIANE LISBOA MARTINS	049.832.841-41	Recepcionista
7281	DAIANE MARQUES LISBOA	045.450.151-07	Recepcionista
7909	DAIANY DE SOUZA BRANDãO	031.464.431-80	Recepcionista
8060	DAMIRES ALEXANDRA AUGUSTO AYRES DOS SANTOS	053.223.021-31	Recepcionista
8172	DANIEL DIAS DA SILVA	059.461.851-79	Recepcionista
6558	DANIEL SANTOS SIMLER	061423811-07	Recepcionista
8089	DANIELA CRISTINA DA SILVA KUSS	055.903.491-17	Recepcionista
6042	DARIO DOUGLAS DA SILVA	013.130.391-01	Recepcionista
5635	DAVID CRUZ DE OLIVEIRA	052.593.871-04	Recepcionista
7095	DAYANE CâNDIDA ALMEIDA	034.896.601-61	Recepcionista
7047	DEISE DANIELE DUTRA DIAS	020.549.392-00	Recepcionista
7039	DEISE DENISE SEGIO	031.206.341-58	Recepcionista
7680	DENIZE MARIA NUNES DA SILVA	033.059.141-06	Recepcionista
7970	DENYSE VIEIRA DE BARROS	889.689.441-72	Recepcionista
6686	DIEGO NASCIMENTO XAVIER	062.532.941-48	Recepcionista
7206	DIELE FERREIRA LORIN	060.420.871-50	Recepcionista
5754	DIONíSIO NETO TANAN LORENSINI	019.251.391-58	Recepcionista
7143	EDENI JOSE DA SILVA	460.787.381-00	Recepcionista
7892	EDILSON CARLOS MENDONçA	973.372.931-00	Recepcionista
6226	EDMARA OLIVEIRA GAMA	062.480.501-80	Recepcionista
6716	EDNA LOURDES XAVIER DE OLIVEIRA	251.305.768-61	Recepcionista
6355	EDUARDO FARIAS CAVALCANTE	011.692.471-30	Recepcionista
6595	EDUARDO JOSE DA SILVA	112.182.444-70	Recepcionista
7591	EDVANIA KELLYS SILVA DOS REIS	013.510.111-54	Recepcionista
7280	ELIANE FERNANDES DE SOUSA	046.436.801-48	Recepcionista
7863	ELIANE LEITE GóIS PEREIRA	045.315.927-35	Recepcionista
6817	ELIANE MARIA DA SILVA	000.424.931-37	Recepcionista
6591	ELID SOUZA RODRIGUES	005.426.811-70	Recepcionista
5869	ELIONAURA NASCIMENTO RIBEIRO	010.086.311-67	Recepcionista
7935	ELISANGELA ARAUJO PEREIRA	701.656.371-53	Recepcionista
6839	ELISANGELA CRISTINA DA SILVA COSTA	061.125.671-13	Recepcionista
6657	ELISETE ANTUNES	485.725.602-97	Recepcionista
5752	ELIUDE DE ALMEIDA	049.237.521-65	Recepcionista
7418	ELIZÂNGELA SUELY PINTO	014.869.201-01	Recepcionista
6562	ELLEM SANTANA DA GUIA	060.768.751-78	Recepcionista
6075	ERNESTINA PEREIRA CARDOSO DE SOUZA	460.257.661-34	Recepcionista
7090	ESTEFANI BARBOSA SILVA	049.905.451-25	Recepcionista
6688	ESTEFFANI CARNAUBA RODRIGUES	041.343.691-85	Recepcionista
6632	EUNICE SOUZA LIRA	395.575.291-72	Recepcionista
6193	EVANIL MARIA DO NASCIMENTO	458.257.261-87	Recepcionista
7805	EVERTON ELIN DA SILVA	061.303.711-10	Recepcionista
6863	FáBIO SAMPAIO ROCAMORA	029.280.791-06	Recepcionista
6689	FERNANDA ALMEIDA DA SILVA	056.610.631-05	Recepcionista
7134	FLAVIANA DE OLIVEIRA AGUIAR	039.886.831-08	Recepcionista
6317	FRANCILENE OLIVEIRA DA SILVA	044.053.721-52	Recepcionista
8278	FRANCISLENE ARAúJO DO NASCIMENTO	003.377.531-13	Recepcionista
6424	FREDERICO MANOEL FONTES MUCHãO	743.603.701-30	Recepcionista
6268	GEISEANE MARIA DE ALMEIDA	031.463.171-25	Recepcionista
5883	GEISIANE SOUZA ORMOND	041.891.451-65	Recepcionista
5746	GILVANA DA SILVA OLIVEIRA	019.102.942-41	Recepcionista
8024	GIOVANNA KEDIMA PEREIRA DA SILVA	067.772.991-06	Recepcionista
8038	GIOVANNI VANNI BILIATO	046.643.151-12	Recepcionista
8283	GISELE ALVES DA SILVA	025.708.341-30	Recepcionista
5639	GLEICE ANNY BATISTA SOARES	036.538.171-37	Recepcionista
5641	GLEICE MACEDO SANTANA	029.290.921-73	Recepcionista
5647	GLEISSON SOUZA RUBIM	020.037.992-57	Recepcionista
6756	GONCALINA MARIA DE ALMEIDA	053.138.651-10	Recepcionista
8529	GRACIELE SALUS DO NASCIMENTO	017.083.901-03	Recepcionista
5507	GUILHERME ASSAD MELO RIECHI	049.301.111-02	Recepcionista
5369	GUTEVI FERRER DA SILVA FILHO	969.565.501-72	Recepcionista
7424	HELENA DE OLIVEIRA LIMA	006.795.541-06	Recepcionista
6533	HELENISSE CRISTINA FERRARETO	535.709.791-72	Recepcionista
5976	HELYARA ANTUNES DA SILVA	036.007.121-01	Recepcionista
8466	HENDY CARDOSO DE CARVALHO	019.823.411-22	Recepcionista
7671	IARA APARECIDA DA SILVA	486.719.671-15	Recepcionista
5530	IASMYM SANTOS FIGUEIREDO	023.268.491-08	Recepcionista
6061	IDIVANIA MARIA ROCA SANTIAGO DOS ANJOS	016.003.221-07	Recepcionista
6255	ILDO FERRREIRA MAGALHãES	052.593.891-58	Recepcionista
8432	ILKE APARECIDA CARVALHO	867.664.491-87	Recepcionista
8162	ILZELEYSER DA SILVA REZENDE	721.388.901-04	Recepcionista
6957	IRANI FERREIRA DE OLIVEIRA	079.366.426-84	Recepcionista
5456	ISLENE FERMIANO SANTANA	037.583.741-89	Recepcionista
6272	IZABEL CRISTINA LEITE	001.310.692-92	Recepcionista
8396	IZABELLA SATELI DOS SANTOS	010.558.131-36	Recepcionista
7170	IZAMARA BARBOSA RODRIGUES	060.454.961-08	Recepcionista

6593	IZANETE NILDA DOS SANTOS	767.408.891-04	Recepcionista
7530	JACQUELINE DE OLIVEIRA SILVA	053.272.001-67	Recepcionista
5682	JACQUELINE FERREIRA DA SILVA	048.046.641-65	Recepcionista
6203	JAINE DOS SANTOS ALMEIDA	067.144.491-35	Recepcionista
7463	JANETH MARIA TRINDADE	011.993.281-46	Recepcionista
7999	JAQUELINE DIVINA BONFIM	040.485.591-17	Recepcionista
6431	JAQUELINE RODRIGUES MARTINS	034.392.571-00	Recepcionista
8329	JAQUELINE SANTOS VILLAS BOAS	039.284.091-07	Recepcionista
8041	JAQUELINE VIEIRA	065.311.201-77	Recepcionista
6667	JEAN ALEX MACENO CAZELI	047.758.541-86	Recepcionista
6955	JEANE ZANONI DA CRUZ	047.080.941-83	Recepcionista
6391	JEOVANE CARDOSO DA SILVA	041.872.311-70	Recepcionista
8379	JERCINA CHAVES DO NASCIMENTO	007.146.931-11	Recepcionista
6004	JESSIANE DA SILVA CRUZ	708.207.911-72	Recepcionista
7269	JESSICA DEL CASTANHEL	038.538.161-18	Recepcionista
7620	JéSSICA DIA DRA SILVA PADILHA	018.689.891-60	Recepcionista
6230	JESSICA FERNANDA TORRES DE SOUZA	026.429.372-08	Recepcionista
6521	JEYSIANNE NASCIMENTO DE ALMEIDA	933.288.502-87	Recepcionista
6099	JHENIFFER MORAIS DITADI	062.547.361-28	Recepcionista
8092	JHENNYFER KARLA MOURA COIMBRA	027.438.711-56	Recepcionista
7403	JOãO PEDRO CORREIA DA SILVA	705.751.771-87	Recepcionista
5656	JOEL DOS REIS SILVA	946.226.802-97	Recepcionista
8045	JOHNNY ROCHA DOS SANTOS	029.770.381-16	Recepcionista
8268	JOSIANE GOMES DE LIMA	363.594.118-22	Recepcionista
8197	JOSIANE GONçALVES DA SILVA PAVÃO	018.628.071-83	Recepcionista
6191	JOYCIANE SOUZA DOS SANTOS	031.208.921-06	Recepcionista
6494	JúLIA FRANCIELLY MARQUES PALMEIRA	025.414.311-39	Recepcionista
8201	JULIANA DA SILVA GELINSKI	032.852.221-07	Recepcionista
7682	JULIANA QUEIROZ GALIANO	694.563.051-04	Recepcionista
6656	JULIANA RAMOS ZAMARIOLI	059.897.221-84	Recepcionista
6394	JULIANA RODRIGUES MARTINS	030.004.261-24	Recepcionista
5936	JULIANE DA COSTA PORTO	023.002.821-78	Recepcionista
6101	JULIANO ANANIAS DA SILVA	053.616.291-38	Recepcionista
6117	JULIETA LARA DE PINHO	026.683.951-78	Recepcionista
7898	KAMILA LOPES DOS SANTOS	057.882.901-04	Recepcionista
8054	KARINA ORTEGA DO NASCIMENTO DA SILVA	013.198.481-09	Recepcionista
6990	KARINE DA SILVA MONTE ALTO	062.981.711-18	Recepcionista
6799	KARLA MILENA DA MATA SILVA	827.840.005-91	Recepcionista
7821	KAROLINA RODRIGUES DE MATOS	062.389.521-80	Recepcionista
5435	KAROLINE ALMEIDA DOS REIS	055.296.121-30	Recepcionista
5526	KAROLINE FRANçA DOS SANTOS	028.692.481-13	Recepcionista
7075	KAROLINE SOUZA COSTA	038.493.931-78	Recepcionista
6470	KAROLLINE ARAUJO DE SOUZA	044.690.321-31	Recepcionista
6733	KARY CAMILA REZENDE DE ALMEIDA	014.449.501-50	Recepcionista
5760	KATIA BARBOSA PAIXAO	812.463.152-20	Recepcionista
6132	KATIA REGINA DA SILVA LARA	883.322.681-68	Recepcionista
8592	KATIELLY REGINA DA CRUZ QUEIROZ	018.437.641-64	Recepcionista
8595	KAYLAINE ZARAIL DA SILVA FERREIRA	052.892.081-27	Recepcionista
6581	KELLY SILVA ZAMARIOLI	036.129.711-40	Recepcionista
5697	KEMILY ANDRESSA DA SILVA SANTANA	060.714.281-22	Recepcionista
7569	LAURA CAMILA DOS SANTOS PINTO	005.034.861-24	Recepcionista
6163	LAURA DE CAMPOS MORAIS	045.335.301-09	Recepcionista
6911	LAURA STEFANI DE LARA JACASENO	062.261.581-58	Recepcionista
6197	LEANDRA DOS SANTOS ARRUDA	699.767.321-04	Recepcionista
7538	LEANDRA FREITAS DE FARIA	061.028.441-06	Recepcionista
6461	LEIDINARA RODRIGUES DO NASCIMENTO	050.186.351-69	Recepcionista
5483	LEOMAR DIAS BODDENBERG	046.981.801-80	Recepcionista
7579	LESELLY AIANNY DE ROMA BARROS	062.085.031-08	Recepcionista
5808	LETÍCIA DA SILVA MOURA GUIA	007.882.041-30	Recepcionista
7417	LIDIANA MARTINS DE MORAES	899.171.202-97	Recepcionista
5911	LILI DA SILVA SOARES	046.261.551-03	Recepcionista
6891	LIVIA MORAES DE SOUSA CALIL	028.119.921-38	Recepcionista
7593	LORAINY CRISTINA SANTANA DE MAGALHãES	055.340.671-01	Recepcionista
6829	LORENNA RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA	033.613.521-18	Recepcionista
6858	LOURIANE APARECIDA DA COSTA FERREIRA	053.404.651-79	Recepcionista
6240	LUANA KAREN DA SILVA	069.288.391-63	Recepcionista
6986	LUANA MARIA SOARES DE BARROS	712.935.231-00	Recepcionista
6334	LUANA SILVA PAIXÃO	024.728.272-37	Recepcionista
8605	LUCAS RAFAEL DE LARA LOUZADO	053.398.691-56	Recepcionista
7450	LUCELIA TEREZA SOBRINHO DE ALMEIDA	002.249.741-22	Recepcionista
8361	LUIS CLAUDIO COSTA MARQUES NOVAIS	048.030.311-85	Recepcionista
5770	LUIZ EDUARDO BATISTA MONTEIRO	024.627.491-36	Recepcionista
6157	LUIZ FERNANDO CAVALCANTE LACHMAN	061.787.681-92	Recepcionista
7675	MADIA CICERA RUPOLLO	034.494.491-33	Recepcionista
7873	MAGDA GONÇALVES PEREIRA	904.198.201-91	Recepcionista
5790	MAIAME CARVALHO DE SOUSA	023.299.633-43	Recepcionista
5981	MAIARA RAFAELLY DA SILVA	050.706.871-82	Recepcionista
7034	MARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	055.414.831-58	Recepcionista
6034	MARCIA DA SILVA ROCHA	018.538.891-48	Recepcionista
7799	MARCIA MARIA SOUSA DA SILVA	437.204.473-91	Recepcionista
8460	MARCIELA IMACULADA DA SILVA	037.294.101-05	Recepcionista
5567	MARIA JOSé DOS SANTOS	037.584.321-38	Recepcionista
7462	MARIA APARECIDA EDUARDA DE SOUZA	346.748.881-15	Recepcionista
6130	MARIA APARECIDA RESENDE DE SOUZA	764.797.491-20	Recepcionista
5622	MARIA CAROLINA DA SILVA DIAS	040.130.271-78	Recepcionista
5566	MARIA DE FATIMA LIMA SILVA	943.896.671-49	Recepcionista
6861	MARIA ELANE PALHANO DE MELO ALENCAR	026.852.263-46	Recepcionista
6413	MARIANE SANTANA DOS SANTOS	061.597.801-07	Recepcionista

5422	MARIANNE ALMEIDA DOS REIS	055.240.851-40	Recepcionista
8473	MARTA DOLORES TAVARES GRANDIZOLLI	632.857.971-34	Recepcionista
6365	MARTA PEGO DE SOUZA	928.097.151-49	Recepcionista
8380	MATHEUS SOUZA PIRES	058.933.111-67	Recepcionista
6781	MAYCON GOMES TAVARES OLIVEIRA	048.302.111-30	Recepcionista
7641	MAYK MICHEL DA SILVA SOUZA	049.257.871-01	Recepcionista
5919	MONIARA SANTANA	056.251.661-10	Recepcionista
6166	MôNICA ARRUDA ROCHA SILVA	703.603.721-04	Recepcionista
6885	MYRLA TEIXEIRA ROCHA	040.070.221-51	Recepcionista
7394	NADYA LAVINIA DUTRA SILVA	054.657.231-65	Recepcionista
8002	NEIVA APARECIDA FISCHER ROCHA	348.326.022-68	Recepcionista
5805	OTAVIO FARDIN DE ALENCAR	053.327.221-17	Recepcionista
7515	PAMELA CRISTINA MORAES PRUDENCIO	059.800.771-70	Recepcionista
5522	PATRíCIA DE OLIVEIRA DA SILVA	061.948.661-95	Recepcionista
8259	PEDRINA RODRIGUES DA CRUZ	522.478.561-87	Recepcionista
5491	POLIANA CATARINA CECILIO	031.088.221-44	Recepcionista
5517	PRICILLA LOPES SOUZA	037.315.981-16	Recepcionista
6495	RAFAEL MAIKI DA SILVA SANTOS	735.854.241-04	Recepcionista
6088	RAFAELA EMILY NOGUEIRA DOS SANTOS	051.675.631-19	Recepcionista
5980	RAFAELLE THAIS FERMINO DOS SANTOS	042.241.449-21	Recepcionista
7553	RAIANY STEFANI DE AMORIM FARIAS	927.003.812-20	Recepcionista
8025	RAISA DE ANACLETO E LOPES	029.532.211-07	Recepcionista
6622	RAIZA LANAY BASTOS DA COSTA	052.374.221-52	Recepcionista
7640	RAQUEL DA SILVA SOUZA	966.456.361-72	Recepcionista
5992	RAQUEL DE OLIVEIRA DA COSTA	062.117.411-46	Recepcionista
5914	RAQUEL GOMES ROSA	039.393.151-09	Recepcionista
6383	REGIANE TENORIO MENDES	039.947.641-57	Recepcionista
8091	REGINA LUCIA BARROS FROTA	326.363.421-68	Recepcionista
7811	ROMYSON DO NASCIMENTO FILHO	058.285.321-46	Recepcionista
6309	RONALDO LEMES DO COUTO	059.776.261-93	Recepcionista
8354	ROSALINO DA SILVA NEVES	615.470.341-49	Recepcionista
8122	ROSANE PACHECO DE MORAES BRITO	007.122.701-67	Recepcionista
6624	ROSANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA DE JESUS	282.438.448-48	Recepcionista
7619	ROSELUCY MARIA DE ARRUDA	696.625.171-20	Recepcionista
7869	ROSIANE BRITO DA SILVA	026.979.131-06	Recepcionista
5723	ROSIENE SAMPAIO DOS SANTOS E SILVA	059.405.071-58	Recepcionista
7145	ROSIMEIRE APARECIDA VANNI LIMA	459.939.121-20	Recepcionista
8351	ROSINEIDE PEREIRA DOS REIS	004.978.161-80	Recepcionista
5771	ROSIVANIA PEREIRA DE SOUZA	062.499.081-88	Recepcionista
6415	ROZINEIDE SANTOS DA SILVA	023.817.401-80	Recepcionista
6504	RUTH RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	857.918.491-68	Recepcionista
6022	RUYTTER MARCEL BARROS ROSA	052.841.791-61	Recepcionista
6135	SÂMARA MACHADO LIMA	000.575.961-74	Recepcionista
5956	SAMARA MARTINS DA SILVA	042.447.661-46	Recepcionista
6498	SAMUEL FRANçA VIEIRA	052.080.541-08	Recepcionista
7188	SAMY REGINA SANTOS DE CAMPOS	021.983.221-88	Recepcionista
6421	SANNY CRISTINA RODRIGUES DE ARRUDA	057.409.131-95	Recepcionista
7169	SEBASTIÃO CORREIA PIMENTA	699.547.801-06	Recepcionista
6492	SELMA PAULINA DA SILVA	503.020.351-68	Recepcionista
6802	SHELLEN CAROLINE SIMON POMPEU	046.565.600-57	Recepcionista
6023	SILVANA APARECIDA DA SILVA	468.484.601-68	Recepcionista
7381	SILVANI FERMINO ALVES	010.698.911-18	Recepcionista
6256	SIMONE GOMES GOUVEIA	012.255.851-04	Recepcionista
5367	SIMONE JORGIANE FERREIRA GUIMARãES	571765741-20	Recepcionista
8225	SIRLENE FERREIRA DA SILVA	017.455.941-08	Recepcionista
7537	SOLANGE ALVES DE SOUZA MONTANARI	612.919.352-15	Recepcionista
5894	SONIA ROCHA GONÇALVES CORREIA	409.220.222-91	Recepcionista
5554	STEFANY SANTOS RODRIGUES	055.615.571-81	Recepcionista
7181	STEPHANIE LAYSE COSTA DE CARVALHO	049.323.411-05	Recepcionista
6138	SUELENE LIMA MARCELINO DA SILVA	843.740.041-49	Recepcionista
6311	TAíS NAYARA MASETTO	029.906.471-98	Recepcionista
6789	TALLYS THIAGO FERREIRA RODRIGUES	037.583.881-39	Recepcionista
6671	TANIA MARIA FERREIRA DA ROCHA	384.626.991-34	Recepcionista
6410	TAYANE GOMES SANDIM	032.045.251-47	Recepcionista
8055	TAYS SANTOS DA SILVA	037.999.262-08	Recepcionista
6010	TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA ROSA	045.106.021-03	Recepcionista
6650	THAINA DA SILVA REUSE	029.223.681-65	Recepcionista
7677	THAIS DA SILVA ALVES	002.672.961-00	Recepcionista
8364	THAIS NIELLY DE SOUZA	027.645.661-07	Recepcionista
7428	THAIS PAULA FERREIRA VIRGíLIO E SILVA	038.424.191-39	Recepcionista
6283	THAIS SANTANA DE SOUZA	042.774.661-25	Recepcionista
7718	THAYSA DE SOUZA ARAUJO FONSECA	052.415.161-07	Recepcionista
8195	THIAGO DE SOUZA OLIVEIRA	045.747.261-80	Recepcionista
5952	THIANNY ROCHA COSTA	048.879.901-54	Recepcionista
5882	TIAGO LIMA NASCIMENTO	059.116.313-69	Recepcionista
7307	VALDINETE MENDES DA SILVA	050.423.121-96	Recepcionista
7561	VALMIRIA BENEDITA GOMES DE PINHO	047.673.481-96	Recepcionista
6942	VANESSA APARECIDA GONÇALVES LIMA	044.248.131-42	Recepcionista
6436	VANESSA BOMDESPACHO DE BARROS	043.872.541-73	Recepcionista
6219	VANI DE ARAUJO COSTA	894.973.171-15	Recepcionista
6445	VANIA BORGES DE SOUSA ABREU	028.785.823-57	Recepcionista
5527	VILCLEIA SANTOS DA SILVA	024.858.621-17	Recepcionista
7781	VINICIUS VIANA RONDON	055.622.401-90	Recepcionista
8234	VIVIAN SILVA SALUSTIANO	988.858.711-00	Recepcionista
5538	VIVIANE SANTOS DA SILVA	044.269.761-97	Recepcionista
5718	VIVIANY FERREIRA PINTO	019.352.581-09	Recepcionista
8373	WANDERSON JOSÉ DE SOUZA	039.536.081-18	Recepcionista
7854	WANESSA ZOROMARA DA SILVA	027.906.741-08	Recepcionista

5675	WANIA ELIZABETH SANTOS LIMA	448.888.995-68	Recepcionista
5692	WENIS WESLEY DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	036.088.941-79	Recepcionista
8185	WESLEY VIEIRA DE ARAUJO	020.375.881-19	Recepcionista
5501	ZOé DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA	052.504.441-80	Recepcionista
5764	ABEL DE OLIVEIRA PINTO	820.831.771-34	Técnico em Enfermagem
7413	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	015.198.481-61	Técnico em Enfermagem
8369	ADRIANA SOUZA RIBEIRO DA SILVA	004.842.161-80	Técnico em Enfermagem
7137	ADRIANA TENOR NADER	025.453.511-99	Técnico em Enfermagem
5916	ALESANDRA ALVES MEDEIROS	045.873.583-39	Técnico em Enfermagem
6175	ANA CAROLINE FURTADO ALMEIDA	030.633.121-77	Técnico em Enfermagem
7232	ANA CLAUDIA STANGHERLIN	769.247.001-44	Técnico em Enfermagem
7153	ANA LUCIA PEGO DE SOUSA	015.284.391-47	Técnico em Enfermagem
7700	ANA MARIA RODRIGUES DA COSTA	651.856.761-91	Técnico em Enfermagem
8594	ANDERSON DE SOUZA CARVALHO	621.029.741-20	Técnico em Enfermagem
6373	ANDRE DE OLIVEIRA SANTOS	026.362.561-30	Técnico em Enfermagem
6235	ANDRéIA BARROSO DE AZEVEDO	954.200.372-20	Técnico em Enfermagem
6434	ANGLA MARIA DA LOMBA RIBEIRO	947.661.502-87	Técnico em Enfermagem
6200	APARECIDA JACINTA DA SILVA	018.412.931-13	Técnico em Enfermagem
6360	AUZILENE LOPES MARTINS	000.866.941-46	Técnico em Enfermagem
8143	CARINE TEREZINHA DE OLIVEIRA	729.249.421-87	Técnico em Enfermagem
7719	CARMEM DE SOUSA SERNA	419.966.072-00	Técnico em Enfermagem
6176	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS	907.920.091-34	Técnico em Enfermagem
6056	CLAUDIA LINA DA SILVA JUSTINO	022.676.041-32	Técnico em Enfermagem
8464	CLEIDE PEREIRA DE SOUZA	797.167.841-04	Técnico em Enfermagem
5603	DALVA RODRIGUES DE CAMPOS	821.071.571-20	Técnico em Enfermagem
5727	DARLIANE SANTOS LIMA	011.394.401-28	Técnico em Enfermagem
8503	DARQUIANE MOREIRA SANTOS	715.258.741-87	Técnico em Enfermagem
7426	DEBORA DOS SANTOS	030.806.721-51	Técnico em Enfermagem
8085	DEBORA FRANCISCA DEJESUS	036.100.701-96	Técnico em Enfermagem
8144	DENIZE RODRIGUES DA SILVA	064.147.051-79	Técnico em Enfermagem
5487	DERENICE DE OLIVEIRA NEVES	666.734.021-72	Técnico em Enfermagem
5633	ELAIZE TEIXEIRA RODRIGUES BARBOSA	179.741.272-87	Técnico em Enfermagem
6681	ELIZÂNGELA FELÍCIA LIBÓRIO	759.096.262-72	Técnico em Enfermagem
5572	EROTILDES RIBEIRO DA SILVA ASSUNçãO	340.030.291-00	Técnico em Enfermagem
7743	FELIPE GUSTAVO DE ALENCAR SANTOS	063.832.171-94	Técnico em Enfermagem
5593	FRANCIELI SOARES DE MATOS	031.135.021-60	Técnico em Enfermagem
6453	GABRIELA MAYARA DE CARVALHO	046.406.011-74	Técnico em Enfermagem
7059	GISELE ROMANI DOS SANTOS PEREIRA	024.744.691-25	Técnico em Enfermagem
5788	IRACI LINDA DA SILVA NASCIMENTO	581.566.741-20	Técnico em Enfermagem
7207	ISAMARA MAISA DA SILVA	061.476.781-40	Técnico em Enfermagem
5876	IVANEIDE DA CRUZ CAMARGO	571.736.051-72	Técnico em Enfermagem
8212	JANDIRA FERREIRA DE MENEZES	636.751.371-04	Técnico em Enfermagem
7693	JANETE JOSEFA DA SILVA	032.457.081-30	Técnico em Enfermagem
5871	JAREDE PINTO GARCETE	017.010.791-43	Técnico em Enfermagem
5462	JAVIDER PALHARES DE OLIVEIRA	037.965.971-90	Técnico em Enfermagem
6566	JENIFFER CAMILA BARBOSA	045.058.571-90	Técnico em Enfermagem
7037	JOANIL MELQUIADES DE SANTANA	777.317.431-87	Técnico em Enfermagem
7651	JULIENE GODOI DE OLIVEIRA	870.129.791-00	Técnico em Enfermagem
8182	JUSCELINO ALVES FERREIRA	002.398.738-31	Técnico em Enfermagem
5703	JUSSARA DE Sà TELLES	430.146.071-34	Técnico em Enfermagem
8455	KATIA SUZAN SIMAS DA SILVA	689.439.031-20	Técnico em Enfermagem
6185	KELLY TATIANI MENDES FERREIRA	019.820.681-08	Técnico em Enfermagem
7140	KEVELLYN HONORATA DE SOUSA DIAS	009.355.591-16	Técnico em Enfermagem
8087	LEE JOHNSON VANDERLEY RODRIGUES DA SILVA	036.654.241-94	Técnico em Enfermagem
6363	LESLIE DE SOUZA DE FIGUEIREDO	602.749.482-49	Técnico em Enfermagem
7162	LETÍCIA GOMES DE MOURA	029.946.041-08	Técnico em Enfermagem
6053	LINDINALVA DA PAIXAO BARROS	851.348.131-91	Técnico em Enfermagem
7277	LINDIORAYNE PEREIRA DE SOUZA	989.590.931-49	Técnico em Enfermagem
5478	LUCAS FERNANDO ALVES MATOS	053.057.701-14	Técnico em Enfermagem
5650	LUIZA MARIA CORREIA DE MATOS	888.886.301-04	Técnico em Enfermagem
5577	MANOEL DIAS DA SILVA	005.884.481-33	Técnico em Enfermagem
6881	MARCELO AGUILAR	630.672.851-15	Técnico em Enfermagem
8242	MARCIA REGINA MILHOMEM ARAUJO SA SILVA	992.365.831-72	Técnico em Enfermagem
7388	MARIA ALBANISIA RODRIGUES DA SILVA LIMA	677.687.689-49	Técnico em Enfermagem
8318	MARIA ANGELICA DE SOUZA HONORIO DA SILVA	567.924.921-91	Técnico em Enfermagem
8534	MARIA APARECIDA RODRIGUES ARAúJO	500.074.081-53	Técnico em Enfermagem
5472	MARIA HELENA MACHADO	029.171.671-71	Técnico em Enfermagem
5477	MARIA HELENA MACHADO	029.171.671-73	Técnico em Enfermagem
8519	MARIA IZABEL BARBOSA DOS SANTOS	789.869.741-34	Técnico em Enfermagem
7654	MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO	000.873.591-38	Técnico em Enfermagem
6216	MARICILEY MENDES CAMILO	029.740.831-37	Técnico em Enfermagem
5459	MARINA IZABEL DE MORAES SANTOS	384.404.741-72	Técnico em Enfermagem
7306	MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS	460.594.661-68	Técnico em Enfermagem
5585	MAYRA DENISE BOSCO DE SOUZA RONDON	001.324.881-24	Técnico em Enfermagem
7749	MICHELE DE OLIVEIRA	006.126.151-38	Técnico em Enfermagem
6708	MORALINA PEREIRA DA SILVA	486.883.201-87	Técnico em Enfermagem
8591	NARCIZA ZARAIL DA SILVA FERREIRA	328.814.281-34	Técnico em Enfermagem
7714	NAYME COSTA ALMEIDA	062.056.271-40	Técnico em Enfermagem
6929	NILZAIR ARAUJO DE OLIVEIRA	206.857.771-20	Técnico em Enfermagem
7402	PÂMELA DA SILVA TEODORO	010.257.631-90	Técnico em Enfermagem
7916	PEDRO HENRIQUE NUNES SIRQUEIRA	041.482.613-22	Técnico em Enfermagem
6484	RAFFAEL BRENO DE ARRUDA RADI	009.049.901-84	Técnico em Enfermagem
5471	ROSENIR MARQUES DE OLIVIERA DESANI	667.620.301-49	Técnico em Enfermagem
6073	ROSINEIDE ALENCAR DOS SANTOS	016.172.211-39	Técnico em Enfermagem
7476	ROSINO MANOEL DE BONFIM	824.501.531-87	Técnico em Enfermagem
5935	ROZILENE JOSé BARBOSA	757.331.025-00	Técnico em Enfermagem
6234	RUTE MARTINS PINTO	326.363.851-34	Técnico em Enfermagem
7220	SANDRA DE OLIVEIRA DA CRUZ	026.705.571-47	Técnico em Enfermagem

5454	TAMIRYS EMANUELLE BARBOSA DA CUNHA	026.705.761-09	Técnico em Enfermagem
6284	TATIANE GOMES RODRIGUES	025.290.222-08	Técnico em Enfermagem
8241	TEREZINHA NUNES DA SILVA	571.572.781-20	Técnico em Enfermagem
5539	VALDOMIRA DO NASCIMENTO CAMPOS	649.964.501-00	Técnico em Enfermagem
8333	VERA DE NOVAIS	027.429.061-85	Técnico em Enfermagem
6788	WELBE RAFAEL COSTA PINHEIRO	039.091.321-97	Técnico em Enfermagem
5515	WILHASMAR DE SOUZA	018.628.131-59	Técnico em Enfermagem
5434	ALEXANDRE HENRIQUE NERY	804.991.202-72	Técnico em Radiologia
6110	ALIANE DE OLIVEIRA DUTRA	048.610.201-74	Técnico em Radiologia
5447	ANA PAULA BRAVIM	001.101.801-19	Técnico em Radiologia
6080	ASTROGELSON DE SOUSA MORAES	033.145.141-74	Técnico em Radiologia
7270	AUGUSTO FABIO BRUNO NOGUEIRA BORGES	616.245.511-49	Técnico em Radiologia
6294	CACILDA DOS SANTOS	013.579.011-51	Técnico em Radiologia
7683	CELIA ALBINO DE CARVALHO	432.549.501-00	Técnico em Radiologia
7414	CESAR PEREIRA MENEZES	707.930.771-68	Técnico em Radiologia
7099	CLAUDIA NOVAIS JULIANO	325.191.188-06	Técnico em Radiologia
8129	CLAUDIANE RAMALHO ALBARRACIN	540.544.432-49	Técnico em Radiologia
7194	CRISTIANE RODRIGUES	014.032.052-05	Técnico em Radiologia
5510	DANIELA CORREA FERNANDES	983.585.371-15	Técnico em Radiologia
8023	DANILLA ALVES	027.270.241-26	Técnico em Radiologia
6698	DIEGO DOS SANTOS LEMOS	039.581.871-02	Técnico em Radiologia
7899	ELCIO SOUZA DE ALMEIDA	040.134.101-17	Técnico em Radiologia
6860	ELIO PEDRO DOS SANTOS	034.237.211-46	Técnico em Radiologia
6181	ELTON MARCIO DA SILVA	937.961.611-20	Técnico em Radiologia
6672	ESTER MADALENA BONANNO DE AZEVEDO	425.917.748-62	Técnico em Radiologia
8358	FATIMA MARIA DO PRADO	704.220.601-00	Técnico em Radiologia
6697	FRANCISCO JUNIOR DA SILVA PARMELO	938.080.462-87	Técnico em Radiologia
6497	GABRIEL BELLE TEIXEIRA	041.904.471-02	Técnico em Radiologia
7754	GEISIANE DE PAULA SILVA	034.977.931-75	Técnico em Radiologia
7242	GISELE GIMENEZ CARDOSO	017.174.081-50	Técnico em Radiologia
8516	HELLEN CRISTINA DA SILVA	531.818.241-00	Técnico em Radiologia
7124	INDILIOMAR DONATO DE SOUZA	040.021.751-11	Técnico em Radiologia
8224	IVANDREIA DA COSTA	016.181.741-69	Técnico em Radiologia
8458	IZABELLA CRISTINA LIOI MARTINS	423.564.838-10	Técnico em Radiologia
5901	JAIR PAZ	040.324.839-65	Técnico em Radiologia
8342	JANICIELLE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA	048.230.311-56	Técnico em Radiologia
6426	JAQUELINE CRISTINO SANTOS DANTAS	050.004.021-46	Técnico em Radiologia
5991	JEAN CARLOS DA SILVA	702.631.401-72	Técnico em Radiologia
5695	JEAN ELIAS VIDAL MARINS	702.758.121-38	Técnico em Radiologia
6180	JESSICA APARECIDA IZIDORO DA SILVA	042.787.951-57	Técnico em Radiologia
7065	JESSICA EVA DA COSTA SILVA SOUZA	018.487.411-46	Técnico em Radiologia
7748	JOABE FALCãO COSTA DA SILVA	037.848.991-70	Técnico em Radiologia
8484	JONATAN ALBANO DE CASTILHO	044.707.721-00	Técnico em Radiologia
7687	JOSE DE SOUZA CASTILHO JUNIOR	037.588.441-69	Técnico em Radiologia
6660	JOSé RICARDO LIVRAMENTO	077.837.344-48	Técnico em Radiologia
6257	KALEB PEREIRA ITO RIOS	025.463.041-35	Técnico em Radiologia
6016	KATIA REGINA DA COSTA	699.817.871-91	Técnico em Radiologia
5966	LEIDIANE SANTOS BRUNO	733.360.501-97	Técnico em Radiologia
8391	LETICIA CARRIS COSTA	316.017.058-67	Técnico em Radiologia
8362	LINDOMAR CANDIDO DOS SANTOS	985.557.661-68	Técnico em Radiologia
6909	LUCIELI VANESSA CAMPOS FRANCISCO	046.661.651-18	Técnico em Radiologia
6500	LUIS ENRIQUE MEDEIROS MOREIRA	216.667.378-36	Técnico em Radiologia
7905	MARIA DANIELA DA SILVA	830.687.751-91	Técnico em Radiologia
6253	MARIA GLORIA DA SILVA	019.535.881-31	Técnico em Radiologia
8367	MARIA RITA DE JESUS POMPEU	000.642.131-88	Técnico em Radiologia
7897	ROGERIO BUFFULIM	274.273.581-04	Técnico em Radiologia
5576	ROSANA RODRIGUES VIEIRA	808.077.471-49	Técnico em Radiologia
7041	ROSELI DOMINGAS DE CAMPOS	038.394.361-25	Técnico em Radiologia
8327	ROSIANE CRISTINA NILO DA CONCEIçAO	018.473.511-40	Técnico em Radiologia
8533	SAMARA VIEIRA CARNEIRO	005.671.032-18	Técnico em Radiologia
8599	STEPHANIE YUMI KUABARA	052.177.821-29	Técnico em Radiologia
5570	THIAGO BARROS DA SILVA	014.477.101-26	Técnico em Radiologia
6791	UANDERSON BRITO NASCIMENTO	091.657.537-39	Técnico em Radiologia
6057	VINICIUS BARBOSA DE MORAES	005.295.211-80	Técnico em Radiologia
6115	WALMIR RODRIGUES DE ARRUDA	487.201.431-68	Técnico em Radiologia
6165	WALTER ROBERTO NERES DA ROSA	032.051.251-77	Técnico em Radiologia
6162	WANDERSON CAMPOS DE ARRUDA	034.956.621-62	Técnico em Radiologia
5451	WANDERSON JOSE AMORIM DA SILVA	786.483.431-00	Técnico em Radiologia
7862	WILLAM DA SILVA OLIVEIRA	062.472.621-59	Técnico em Radiologia
6587	WILLIAM SOUZA DA SILVA	019.190.472-47	Técnico em Radiologia

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2017 - CISCN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira*, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do* PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016, Tipo Menor Preço, para criação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CISCN para AQUISIÇÃO de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Materiais Hospitalares e de acordo com a classificação dos participantes no certame, atendendo as condições previstas no edital, **RESOLVE** publicar o seguinte contrato: CONTRATADO: RINALDI & COGO LTDA – ME – TOLEMED, CNPJ 07.269.677/0001-79; OBJETO E VALORES: LOTE 07: R$ 11.765,90, LOTE 14: R$ 4.783,00, TOTAL de R$ 16.548, 90 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos); PRAZO: 22/02/2017 A 31/12/2017. PRAZO: 22/02/2017 A 31/12/2017. Diamantino – MT, 22 de fevereiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRAPRESIDENTE DO CISCN

SETOR RH
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 291/2017

CONTRATADO: NÁGILLA KAROLINNY FONTES ARRUDA: O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. A CONTRATADAreceberá o vencimento de R$ 4.446,94 (Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Manutenção Pronto Atendimento - 2.047. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0014. IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 19 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que REALIZOU às 08:00 horas do dia 17 de Maio de 2017, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017, objetivando a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE UNIFORMES**.

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa G.O. ZUCCHI & CIA LTDA, vencedora do Lote 001 com o valor final de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

DECRETO Nº. 027/2017

DECRETO Nº. 027/2017

DATA: 08 de maio de 2017

SÚMULA: Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO, no desempenho de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT) – FUNASA

2 - Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID

3 – Representante do Poder Executivo Municipal:

Livanete Francisca Vieira de Souza

4 Representante da Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura:

Dercilio Gomes De Oliveira

5 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Crisomar Vieira de Carvalho;

6 - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Eduardo Ferreira Rosa

7 – Representante da Secretaria de Assistência Social:

Patricia Chernaki Passador Pavei.

Parágrafo Único: São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 - Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – **Jair Geuda Junior** - Engenheiro do Município;

2 – **Carine Chiele** - Representante do Serviço de Água e Esgoto;

3 – **Juliele Moura Rodrigues** Representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;

4 – **Mauro Riboldi** – Secretário de Administração, planejamento e Finanças.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS GAUCHA DO NORTE /MT RESOLUÇÃO N° 03/2017/CMAS/ GAUCHA DO NORTE /MT

Dispõe sobre Plano de Ação do Cofinanciamento Federal para o exercício 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GAUCHA DO NORTE CMAS/GAUCHA DO NORTE/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 368, de 06 de Outubro de 2009, e conforme deliberação do Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de Maio de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar o Plano do Cofinanciamento Federal para o Exercício 2017.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Gaúcha do Norte - MT, 17 de Maio de 2017.

_____

Luiz Carlos Santos Lopes

Presidente do CMAS - Gaúcha do Norte/MT

RESOLUÇÃO N° 02/2017/CMAS/ GAUCHA DO NORTE /MT

Dispõe sobre Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual para o exercício 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GAUCHA DO NORTE CMAS/GAUCHA DO NORTE/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 368, de 06 de Outubro de 2009, e conforme deliberação do Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de Maio de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual para o Exercício 2017.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Gaúcha do Norte - MT, 17 de Maio de 2017.

_____

Luiz Carlos Santos Lopes

Presidente do CMAS - Gaúcha do Norte/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2016

que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e a empresa **HEINEN & CIA LTDA,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Para esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **HEINEN & CIA LTDA** , doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 10. 341.150/0001-12, estabelecida na Cidade de Canarana-MT, à Rua Guarita 176 D, centro, neste ato representada por Vanir Marcos Heinem, Carteira de identidade nº. 760.266 SSP/MT e do CPF nº 495.635.131-34 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo, que se regerá pelo que dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo aditivo é o **fornecimento de serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para prover acesso a Internet, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município, conforme abaixo:**

Item	Quant	Und.	Especificação do Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Internet de 15 (quinze) megas full dedicados, a ser entregue no prédio da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.	16.103,00	193. 236,00
02	12	Mês	Internet de 01 (um) mega compartilhado, para atendimento na Zona rural de Gaúcha do Norte-MT., na EMEB Botuverá.	128,00	1.536,00
03	12	Mês	Internet de 01 (um) mega compartilhado, para atendimento na Zona rural de Gaúcha do Norte-MT., no PSF Botuverá.	128,00	1.536,00
04	12	Mês	Internet de 01 (um) mega compartilhado, para atendimento na Zona rural de Gaúcha do Norte-MT., na EMEB Nova Aliança.	128,00	1.536,00
05	12	Mês	Internet de 01 (um) mega compartilhado, para atendimento na Zona rural de Gaúcha do Norte-MT., no PSF Nova Aliança.	128,00	1.536,00

CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Todas as despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2017, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 03 - Secretaria Municipal de Administração.

UNIDADE: 01

PROJ ATIV: 2.006

DOTAÇÃO : 54 – 3.3.90.39

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02

PROJ ATIV: 2.030

DOTAÇÃO : 120 – 3.3.90.39

ÓRGÃO : 12 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 03

PROJ ATIV: 2.058

DOTAÇÃO : 510 – 3.3.90.39

ÓRGÃO : 11 - Secretaria Municipal de Administração Finanças

UNIDADE: 01

PROJ ATIV: 2.008

DOTAÇÃO : 416 – 3.3.90.39

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo Originário do contrato nº026/2016 justifica-se em virtude da forma da **CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA– "**O presente contrato terá sua vigência **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93".

3.2 - Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme estabelecido na cláusula 06, inciso 6.1, alínea D do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Aditivo do contrato terá sua vigência **até 14 de abril de 2018.**

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte-MT, 14 de abril de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HEINEN & CIA LTDA-ME.

Vanir Marcos Heinen

CONTRATANTE

FISCAIS DO CONTRATO:

_____

Municipal de Educação

_____

Secretaria de Administração

_____

Secretaria de Finanças

_____

Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.003/2017, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FRETE COM VEÍCULO CAMINHONETE E CAMINHÃO DE CARROCERIA PARA ATENDIMENTO A SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE AS SUBCRETARIAS, MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT**

Obteve o seguinte resultado a empresa: MARIO FONSECA VIGATO 086280120104, CNPJ 26.957.411/0001-63 sagrou-se vencedora do seguinte iten: ITEM 01: R$ 72.000,00; no valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). A Empresa ELIAS PEREIRA DE SOUSA 00328223166, CNPJ 26.797.596/0001-96 sagrou-se vencedora nos seguintes itens: ITEM 02: R$ 41.400,00 no valor total de R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas MARIO FONSECA VIGATO 086280120104, CNPJ 26.957.411/0001-63 e Empresa **ELIAS PEREIRA DE SOUSA 00328223166**, CNPJ 26.797.596/0001-96 O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 18 de Maio de 2017.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Processo nº 21/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 006/2017 - CARONA

A Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT, através do Pregoeiro Senhor Cleber Pereira dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços do Pregão nº 003/2017 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis d' Oeste – MT, para Contratação de Contra-

tação de Empresa para fornecimento de camisetas personalizadas em silk scren. Formalizado através do Processo Pregão Carona 006/2017**,** Onde registra-se o valor de R$: 37.632,50 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) com as garantias, prazos e demais condições vinculadas ao edital acima mencionado. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3. 555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí - MT, 12 de maio de 2017.

Cleber Pereira Santos

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL PSS Nº 002/2017

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, Pedro Ferronatto, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, nos seguintes termos:

Inscrição	Nome do(a) CandidaTo(a)	Cargo	PT	OC	RE
286	FABIO BARBOSA FILHO **	PSICÓLOGO - 40 HORAS	7,5	1º	AP
259	VINICIUS CARNEIRO **	PSICÓLOGO - 40 HORAS	7,5	2º	OC
267	KARINE BELLO FERRAZ	PSICÓLOGO - 40 HORAS	6,5	3º	OC
285	HENRIQUE DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	6,0	4º	OC
269	BEATRIZ MELLO MACIMAM MORAES	PSICÓLOGO - 40 HORAS	6,0	5º	OC
264	SUELI PEREIRA BRAGA MORAIS	PSICÓLOGO - 40 HORAS	6,0	6º	OC
255	ANA CLAUDIA CADENE FALASCHI	PSICÓLOGO - 40 HORAS	5,5	7º	OC
299	LUCILENE DA ROSA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	5,5	8º	OC
274	LUANA HOCHMANN LEGRAMANTI DA SILVA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	5,5	9º	OC
283	EVANIZE LEMES MATOS MARTINS	PSICÓLOGO - 40 HORAS	5,0	10º	OC
297	SIMONE GOMES DA SILVA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	4,5	11º	RP
287	DANIELA CARLA BRAGANHOLO FERREIRA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	4,5	12º	RP
277	NILVA RODRIGUES DOS SANTOS	PSICÓLOGO - 40 HORAS	4,0	13º	RP
291	SUELI SOARES TUSKI CEZAR	PSICÓLOGO - 40 HORAS	4,0	14º	RP
288	QUEITIANE KARINE MACHADO	PSICÓLOGO - 40 HORAS	4,0	15º	RP
293	CAMILA VIEIRA CARNEIRO	PSICÓLOGO - 40 HORAS	3,0	16º	RP
273	AMANDA DOS SANTOS GIMENIS	PSICÓLOGO - 40 HORAS	3,0	17º	RP
292	STEFANE DE ANDRADE SANTOS	PSICÓLOGO - 40 HORAS	3,0	18º	RP
256	THAYNARA DE CASTRO SIMEI	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
257	CLEITON BERNARDO DOS SANTOS	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
258	ARNAILDO COSTA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
260	SILVANA MARIA LIMA VANZELE	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
261	SILMARA SOARES BUENO	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
262	SAMIR RODRIGUES DE FARIA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
263	RICARDO MOITA NUNES	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
265	CINTIA BECKER	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
266	DENIZ ALVES TIBURCIO	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
268	TATIANE VAZ SCHEFFER	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
270	ADRIANA ELAINE DA SILVA SAES RODRIGUES	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
271	ROSANGELA MONTEIRO	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
272	LEONARDO SEVERINO NEIVA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	--	--	NC
275	GLEYCIMARA JOAQUIM DA SILVA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	--	--	NC
276	NAGHAI NARCIZIO DOS SANTOS E SILVA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	--	--	NC
278	ELIZETE VENSON DO NASCIMENTO MARCONI	PSICÓLOGO - 40 HORAS	--	--	NC
279	MARIA AUXILIADORA LOPES BOTELHO	PSICÓLOGO - 40 HORAS	--	--	NC
280	THAIS BARBOSA BERTELLI	PSICÓLOGO - 40 HORAS	--	--	NC
281	CAMILA DO NASCIMENTO	PSICÓLOGO - 40 HORAS	--	--	NC
282	LUCIMEIRE FONSECA SIMÃO	PSICÓLOGO - 40 HORAS	--	--	NC
284	CARMEN LUCIA MASSONI	PSICÓLOGO - 40 HORAS	--	--	NC
289	CLEIDE RODRIGUES BARBOSA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
290	GESSICA NAIELLE PIMENTA SILVA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
294	TAMARA ANDRADE CAVAZZINI	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
295	DANIEL ANTONIO DE TOLEDO GOMES	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
296	RAHISA BREMBATI AGAZZI	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
298	LECIANE XAVIER DOS SANTOS	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
300	EDMAR PEREIRA DE JESUS RESSUDE	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
301	LUDIMILA DOS SANTOS OLIVEIRA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
302	ERICA FERNANDES DA ROCHA MARTINS	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
303	BRUNA DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
304	MARTA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
305	EDILAINE DA SILVA PEREIRA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC
306	KASSIO ANTONIO SANTOS CÂMARA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	--	--	NC
307	RAFHAELA DE SOUZA FERREIRA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	--	--	NC
253	AKUELINE CORDEIRO PADILHA	PSICÓLOGO - 40 HORAS	--	--	NC
254	CRISTIANE LINDEMANN	PSICÓLOGO - 40 HORAS	-	-	NC

SIGLAS E ABREVIAÇÕES:			
INSC = Número de inscrição	PT = Pontos	OC = Ordem Classificatória	RE = Resultado
AP = Aprovado	NC = Não Compareceu	DC = Desclassificado	RP = Reprovado

***** A Comissão do PSS 002/2017 deferiu o recurso interposto pelo candidato Fábio Barbosa Filho, haja vista não ter atribuído pontuação a questão nº 20 do gabarito do candidato, sendo assim, foi acrescentado 0,5 pontos ao candidato. Verifica-se que os dois primeiros candidatos empataram, o desempate foi definido pelo critério 7.3.1 b do Edital de Abertura. Já em relação ao recurso interposto referente as questões 07,17 e 18, este foi indeferido e as razões do indeferimento encaminhadas ao candidato recorrente.***

O presente Edital deverá se publicado na Imprensa Oficial do Município (**www.amm.org.br**), no site da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte **(www.ipirangadonorte.mt.gov.br)** e no mural da Prefeitura, para os fins previstos no Edital de Abertura do PSS nº 002/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de maio de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 252/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Deferir a conversão em espécie de 01 mês (30 dias) de licença prêmio referente ao qüinqüênio de 2011 a 2016 ao servidor Guerino Adauto Gomes de Oliveira.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. *Deferir o servidor* ***Guerino Adauto Gomes de Oliveira****, matrícula nº 796, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação Geral, a conversão em espécie de 01 mês (30 dias) de licença prêmio referente ao qüinqüênio de 2011 a 2016, a ser indenizado de 23/05/2017 á 21/06/2017.*

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, 23 de maio de 2017.

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 253/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação do Senhor Jeferson Jose Weber, para ocupar o cargo de Encarregado de Setor na Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Jeferson Jose Weber**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 017.254.381-94 e do RG sob n°. 1487272-2 SSP/MT, residente em Ipiranga do Norte/MT, para exercer a função de Encarregado de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 23 de maio de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 250/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração do Sr. Fernando Zimmermann Heck, do cargo comissionado de Encarregado de Setor, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Fernando Zimmermann Heck**, do cargo de Encarregado de Setor, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 341/2016 de 21 de setembro de 2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 341/2016.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 23 de maio de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº 595 DE 23 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 577, de 14 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 1. 101.559,96 (Um milhão cento e um mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e noventa e seis centavos) nos termos do artigo 43, §1° inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Construção Ampliação e Reformas de unidade de ensino Fundamental	**1019**			**32.218,76**
		Obras e Instalações	44.90.51.00.00.00. 0322054000	32. 218,76
Construção Ampliação e Reformas de unidade de ensino Infantil	**1020**			**34.500,00**
		Obras e Instalações	44.90.51.00.00.00. 0315049000	34. 500,00
Manutenção das Atividade da Escola Mun. Nossa Senhora Aparecida	**2029**			**3.500,00**
		Equipamento e Material Permanente	**44.90.52.00.00.00.0315049000**	3.500,00
Manutenção das atividades do CMEI	**2030**			**2.404,27**
		Equipamento e Material Permanente	**44.90.52.00.00.00.0315000000**	2.404,27
Manutenção das Atividades da Escola Mun. Crescer e Aprender	**2031**			**9.870,00**
		Equipamento e Material Permanente	**44.90.52.00.00.00.0315049000**	9.870,00
Manutenção e Encargos com a Secretaria Mun. de Educação Cultura e Esportes	**2009**			**44.218,00**
		Equipamento e Material Permanente	**44.90.52.00.00.00.0315049000**	44. 218,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO DO ÓRGÃO				**126. 711,03**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	**2087**			**75.000,00**
		Equipamento e Material Permanente	44.90.52.00.00.00.0300000000	75.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO DO ÓRGÃO				**75.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

Execução de Obras de Urbanização Pavimentação e Drenagem	**1033**			**516.003,50**
		Obras e Instalações	**44.90.51.00.00.00.0300000000** **44.90.51.00.00.00.0300038000** **44.90.51.00.00.00.0316000000**	476.240,79 18.048,87 21.713,84
Manutenção das Ações Previstas com Recursos do FETHAB	**2090**			**383.845,43**
		Material de Consumo	**33.90.30.00.00.00.0330000000**	50.000,00
		Equipamento e Material Permanente	**44.90.52.00.00.00.0330000000**	333.845,43
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO DO ÓRGÃO				**899.848,93**

Art. 2º - A compensação para o Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º será efetuada através do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior de acordo com as respectivas fontes de recursos, nos termos do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Fonte de recursos:

315049000 - Transferências do salário Educação	92.088,00
315000000 - Transferências FNDE	2.404,27

322054000 - Transferência de Convênios da Uniao – Educação 32.218,76

Total	**126.711,03**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fonte de recursos:

300000000 - Recursos Ordinários	75.000,00
Total	**75.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DEOBRAS E SERVICOS PÚBLICOS
Fonte de recursos:

300000000 - Recursos Ordinários	476.240,79
300038000 – Remuneração de Depósitos Bancários	18.048,87
316000000 – Contribuição de Intervenção no domínio econômico -CIDE	21.713,84
330000000 – Recursos do FETHAB	383.845,43
Total	**899.848,93**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de maio de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº 596 DE 23 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 577, de 14 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

09– Secretaria de Trabalho e Assistência Social

003 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

0029 – Apoio a Criança e ao Adolescente

2084 – Apoio as ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.3.90.31 – Premiações Culturais, artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R$ 5.400,00

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R$ 6.600,00

Art. 2º A compensação para o Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º será efetuada através do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior de acordo com as respectivas fontes de recursos, nos termos do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificadas:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fonte de Recursos:

300000000 - Recursos Ordinários	12.000,00
Total	**12.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 23 de maio de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como Art. 38 da Lei Federal 13.019/2014, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou o seguinte Termo de Cooperação Técnica no mês de maio de 2017:

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE

COOPERADO: CLUBE DE MÃES AMOR E VIDA DE IPIRANGA DO NORTE.

OBJETO: Utilização de equipes técnicas do Município de Ipiranga do Norte-MT, compreendendo: Pregoeira e sua Equipe de Apoio, Procuradoria e Assessoria Jurídica, Equipes Técnicas de Engenharia, Compras e Departamento de Contabilidade para orientação, realização e acompanhamento de todos os processos até a prestação de contas do Termo de Fomento nº 767/2016/SECID-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23 de maio de 2017 até 31 de dezembro de 2018.

VALOR TOTAL: A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO IMPLICA EM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE AS PARTES.

ASSINAM: O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte-MT, Sr. Pedro Ferronatto e a Sra. Noeli Moras de Oliveira, Presidente do Clube de Mães Amor e Vida de Ipiranga do Norte-MT.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de maio de 2017.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE.CUMPRA-SE.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 254/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017

Interrompe a licença para tratar de interesses particulares.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper a partir de 23 de maio de 2017, **a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERRESSES PARTICULARES** daservidora Simarli Nunes Caldeira, Professora de Pedagogia 1° ao 5° ano, efetiva, concedida pela Portaria 178/2017 de 31 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, em 23 de maio de 2017.

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Registra-se

Publique-se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Concede 02 meses (60 dias) de licença prêmio por assiduidade referente ao qüinqüênio de 2012/2017 a servidora Renata Cristiane Gonçalves.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte – MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **gozo de 60 dias de Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora **Renata Cristiane Gonçalves,** matrícula n° 859, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com inicio em 30/05/2017 á 28/07/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a 30/05/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, 23 de maio de 2017.

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº 594 DE 23 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 577, de 14 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 73.818,47 (setenta e três mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria Especial de Coordenação Geral

001 – Gabinete da Secretaria

28 – Encargos Especiais

846 – Outros Encargos Especiais

0007 – Operações Especiais

0003 – Parcelamento de Multas junto a SEMA-MT

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R$ 73.818,47

Art. 2º E para amparar o Crédito Adicional Especial aberto no parágrafo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, Inciso I a IV, da Lei 4.320/64, proveniente de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria Especial de Coordenação Geral

001 – Gabinete da Secretaria

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão da Política da Secretaria Especial de Coordenação Geral

1013 – Locação do Prédio para funcionamento do Banco do Brasil

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R$ 56.230,35

04 – Secretaria Especial de Coordenação Geral

001 – Gabinete da Secretaria

04 – Administração

129 – Administração de Receitas

0006 – Cidadania Tributária Consciência Fiscal

2007 – Incentivo a Arrecadação Tributária e educação Tributária

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R$ 17.588,12

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no PPA – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 419/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 568/2016, a operação especial nº **0003** – Parcelamento de Multas junto a SEMA-MT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 23 de maio de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

ANEXO 1 PLANO PLURIANUAL

Identificação do Programa e Ação no PPA

SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 .Denominação: **0007 – Operações Especiais**						
02. Operações Especiais: **0003 – Parcelamento de Multas junto a SEMA-MT**						
03.Objetivo da Operação Especial: Pagamento de Multa e encargos por descumprimento de obrigações em gestões anteriores						
04.Público Alvo: SEMA-MT						
05 .Unidade Responsável: **SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL**						
6. Horizonte Temporal:						
(X) Temporário						
07.Quantidade de Ações:		08. Valor da Ação no PPA:				
01		**R$ 73.818,47**				
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade Medida**	**Ano**	**Meta Física**	**Valores (R$ 1,00)**
Parcelamento de Multas junto a SEMA-MT	OperaçãoEspecial	Atividade Mantida	UN	2010 2011 2012 2017	01 A Definir 01	10.000,00 80.000,00 73.818,47
Função: 28	**Subfunção:** 846			**TOTAL**		**73.818,47**
TOTAL						**73.818,47**

ANEXO 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017 – SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL

FUNÇÃO	***SUB/ FUNÇÃO***	***PROGRAMA***	***TIPO***	***PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL***	**INDICADORES FÍSICO FINANCEIRO**		
					META	**VALOR R$**	**CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**
28 – Encargos Especiais	846 – Outros Encargos Especiais	0007 – Operações Especiais	O	0003 – Parcelamento de Multas junto a SEMA-MT	01	73.818,47	A definir

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N°. 029/2017

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna pública que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 029/2017,** instaurada para**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de horas mecânicas para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota municipal do Município de Itanhangá-MT**.Sagrou-se vencedoras as seguintes empresas, conforme tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	**LOTE**	**VALOR TOTAL LOTE**
JAVA AUTO PEÇAS LTDA-ME	**LOTE 01 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM VEÍCULOS DA LINHA LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS)**	**R$ 102.000,00**
L. R. POSTO DE MOLA E MECANICA	**LOTE 02 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS**	**R$ 33.000,00**
AGRIMAQ MANUT. EM MAQUINAS	**LOTE 03 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS**	**R$ 7.000,00**
L. R. POSTO DE MOLA E MECANICA	**LOTE 04 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM CAMINHÕES**	**R$ 21.000,00**
AGRIMAQ MANUT. EM MAQUINAS	**LOTE 05 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM CAMINHÕES**	**R$ 9.000,00**
L. R. POSTO DE MOLA E MECANICA	**LOTE 06 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**	**R$ 22.000,00**
AGRIMAQ MANUT. EM MAQUINAS	**LOTE 07 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**	**R$ 4.500,00**
M. A. SECCOME	**LOTE 08 - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RETIFICA DE BOMBA E BICOS INJETORES VEICULOS A DIESEL**	**R$ 8.000,00**
DEBORA DO AMARAL BARRETO	**LOTE 09 - SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA – VEÍCULOS LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**	**R$ 15.500,00**
NÃO COMPARECEU LICITANTE	**LOTE 10 - SERVIÇOS DE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS)**	**FRACASSADO**
NÃO COMPARECEU LICITANTE	**LOTE 11 - SERVIÇOS DE ELÉTRICA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS**	**FRACASSADO**
NÃO COMPARECEU LICITANTE	**LOTE 12 - SERVIÇOS DE ELÉTRICA EM MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**	**FRACASSADO**
JOAO CARLOS DOS SANTOS	**LOTE 13 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEUS EM VEÍCULOS LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**	**R$ 19.600,00**
JOAO CARLOS DOS SANTOS	**LOTE 14 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA TROCA DE PNEUS EM VEÍCULOS LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**	**R$ 12.500,00**

NÃO COMPARECEU LICITANTE	**LOTE 15 - SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS LEVES (PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MAQUINAS PESADAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**	**FRACASSADO**
L. R. POSTO DE MOLA E MECANICA	**LOTE 16 - SERVIÇOS DE HIDRÁULICA EM VEÍCULOS LEVES (PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MAQUINAS PESADAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**	**R$ 22.400,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES		**R$276.500,00**

As empresas **M.A. SECCO -ME – CNPJ: 20.552.760/0001-19 e JOAO CARLOS DOS SANTOS**requereram o benefício da LC 123/06 para apresentar nova documentação. Os lotes 10, 11, 12 e 15 restaram-se fracassados por não comparecer nenhum interessado.

Itanhangá-MT,23 de maio de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2017

SÚMULA: "ALTERA O ANEXO III QUE COMPÕEM O PLANO DE CARGOS E CARREIRA PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2009 – PCCS E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suprimido uma vaga de assessor jurídico - 40 horas e cria uma vaga de assessor jurídico – 20 horas, na Tabela III do art. 27 da Lei Complementar nº 024/2009, conforme disposto abaixo:

N° Cargos	Denominação	**Padrão** Referencial	**Coeficiente**	**Símbolo**	**Valor R$**
01	Assessor Jurídico – 4Oh	**48**	**26**	**CC-1**	**7.894,51**
01	Assessor Jurídico – 20h	**35**	**13**	**CC-2**	**3.947,32**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de Maio de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2017

SÚMULA: "Concede recomposição salarial aos servidores públicos do Município DE Itanhangá - MT, que compõem o Plano de Cargos e Carreira previsto na Lei Complementar Nº 024/2009 – PCCS e suas alterações posteriores e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido recomposição salarial sobre o vencimento básicos dos servidores públicos efetivos e contratados municipais, abrangidos pela Lei Complementar nº 024/2009, no percentual de 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), INPC acumulado de 12 (doze) meses e apurado no mês de Janeiro/2017.

Parágrafo Único – A recomposição salarial prevista no caput não se aplica aos servidores comissionados.

Art. 2º - O Padrão Referencial disposto no art. 29 da Lei Complementar 24/2009 será atualizado conforme a recomposição prevista no art. 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei nº 406/2016, de 16 de Dezembro de 2016, que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Itanhangá, para o exercício de 2017.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Maio de 2017.

Art. 5º revogando-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de Maio de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2017

SÚMULA: "Concede recomposição salarial aos servidores públicos do Município DE Itanhangá - MT, que compõem o Plano de Cargos e Carreira previsto na Lei Complementar Nº 023/2009 – PCCS e suas alterações posteriores e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido recomposição salarial sobre o vencimento básicos dos servidores públicos efetivos e contratados municipais, abrangidos pela Lei Complementar nº 023/2009, no percentual de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), referente ao aumento do piso básico dos professores de 2017.

Art. 2º - O Padrão Referencial disposto no art. 56 da Lei Complementar 23/2009 será atualizado conforme a recomposição prevista no art. 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei nº 406/2016, de 16 de Dezembro de 2016, que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Itanhangá, para o exercício de 2017.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Maio de 2017.

Art. 5º revogando-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de Maio de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 420/2017

SÚMULA: ” DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 107.000,00 (Cento e Sete mil Reais) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para abertura de dotações não consignadas no orçamento vigente:

Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0007.2004.3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 3.000,00.

Controladoria Interna

02.001.04.124.0005.2007.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 3.000,00.

Subtotal Suplementado R$ 6.000,00

Secretaria de Finanças

03.001.04.123.0007.2008.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 3.000,00.

Subtotal Suplementado R$ 3.000,00

Secretaria Munic. de Educação e Cultura

04.001.12.361.0012.2016.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 3.000,00.

04.001.12.361.0012.2016.3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado - R$ 38.000,00.

FUNDEB 60% FUNDAMENTAL

04.003.12.361.0015.2026.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 3.000,00.

FUNDEB 60% INFANTIL

04.003.12.365.0015.2114.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 3.000,00.

FUNDEB 40% FUNDAMENTAL

04.004.12.361.0015.2027.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 3.000,00.

FUNDEB 40% INFANTIL

04.004.12.365.0015.2116.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 3.000,00.

Subtotal Suplementado R$ 53.000,00

Secretaria Munic. de Saúde e Saneamento

05.001.10.301.0019.2059.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 3.000,00.

Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.301.0019.2060.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 10.000,00.

Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

05.002.10.301.0020.2063.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 5.000,00.

Vigilância em Saúde

05.002.10.305.0230.2065.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 3.000,00.

DAE

05.003.17.512.0021.2014.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 3.000,00.

Subtotal Suplementado R$ 24.000,00

Secretaria de Agricultura

06.001.20.608.0023.2050.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 3.000,00.

Subtotal Suplementado R$ 3.000,00

Secretaria de Administração

07.001.04.122.0007.2042.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 5.000,00.

Subtotal Suplementado R$ 5.000,00

Secretaria Munic. Desenvolvimento Social e Trabalho

08.002.08.244.0027.2071.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 3.000,00.

Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08.244.0027.2072.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 3.000,00.

Conselho Tutelar

08.003.08.243.0027.2080.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 2.000,00.

Subtotal Suplementado R$ 8.000,00

Secretaria Munic. Transp. Obras e Serviços Públicos

09.001.26.782.0007.2041.3190.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 5.000,00.

Subtotal Suplementado R$ 5.000,00

Total Suplementado R$ 107.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos anulados das seguintes dotações orçamentárias relativo ao orçamento financeiro de 2017, em conformidade com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Gabinete do Prefeito

02.001.04.131.0006.2111.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 6.000,00.

Subtotal Reduzido R$ 6.000,00

Secretaria de Finanças

03.001.28.843.0011.2012.4690.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado – R$ 3.000,00.

Subtotal Reduzido R$ 3.000,00

Secretaria Munic. de Educação e Cultura

04.001.12.361.0012.2016.3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – R$ 53.000,00.

Subtotal Reduzido R$ 53.000,00

Secretaria Munic. de Saúde e Saneamento

05.001.10.301.0019.2059.3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R$ 24.000,00.

Subtotal Reduzido R$ 24.000,00

Secretaria de Agricultura

06.001.20.608.0023.2050. 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R$ 3.000,00.

Subtotal Reduzido R$ 3.000,00

Secretaria de Administração

07.001.04.122.0007.2042. 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R$ 5.000,00.

Subtotal Reduzido R$ 5.000,00

Secretaria Munic. Desenvolvimento Social e Trabalho

08.002.08.244.0027.2072. 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R$ 8.000,00.

Subtotal Reduzido R$ 8.000,00

Secretaria Munic. Transp. Obras e Serviços Públicos

09.002.15.452.0029.2048.3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R$ 5.000,00.

Subtotal Reduzido R$ 5.000,00

Total Reduzido R$ 107.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam alteradas as Leis nº 406/2016 – LOA; Lei nº 394/2016 – LDO e Lei nº 333/2013 – PPA, para incluir todas as dotações criadas por esta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de Maio de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 030/2017 DE: 02.05.2017

"Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das unidades orçamentárias do Poder Executivo/Prefeitura Municipal para o período de MAIO e JUNHO de 2017, e dá outras providências."

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e exaradas no art. 167, § 3.° da Constituição Federal; arts. 47 a 50 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.° da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e

CONSIDERANDO imposição legal, e a necessidade de planejamento prévio para a operacionalização orçamentária e financeira do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de todas as unidades administrativas, que consubstancia-se na programação financeira e no cronograma de execução mensal,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das Unidades Orçamentárias/Órgãos/Unidades Administrativas do Poder Executivo/Prefeitura para o 3.° (terceiro) bimestre do corrente exercício (2017), compreendendo os meses de MAIO e JUNHO, desdobrados mês a mês, conforme os ANEXOS I e II.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 2º. A fixação das cotas de que trata o Anexo I atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 3º. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 4º. As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 025/2017 DE: 03.04.2017

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em favor do Fundo Municipal de Previdência Social - ITIPREV, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 963/2016 de 08/12/2016.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.136	150	3.1.90.03.00.00.00.00	120.000,00
2.136	150	3.1.90.01.00.00.00.00	80.000,00
2.137	150	3.1.90.05.00.00.00.00	500.000,00
TOTAL			**700.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.138	0150	9.9.99.99.00.00.00.00	700.000,00
TOTAL			**700.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 024/2017 DE: 03.04.2017

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 544.500,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Educação, de Saúde, e de Infra-Estrutura, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 963/2016 de 08/12/2016.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 544.500,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.180	51	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	5.000,00
2.015	100	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.184	118	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.070	108	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.044	363	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	2.000,00
1.079	309	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	4.000,00
2.035	420	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.158	443	0103	3.1.91.13.00.00.00.00	30.000,00
2.159	449	0104	3.1.90.13.00.00.00.00	40.000,00
2.066	579	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	40.000,00
2.075	622	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.058	537	0014	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500,00

2.058	533	0014	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.058	534	0014	3.1.91.13.00.00.00.00	10.000,00
2.059	541	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	120.000,00
2.061	559	0014	3.1.91.13.00.00.00.00	10.000,00
2.061	562	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	2.000,00
2.059	544	0014	3.1.91.13.00.00.00.00	20.000,00
2.064	569	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.069	610	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.068	602	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.059	545	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.069	612	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.058	535	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.077	639	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
1.017	899	1024	3.3.90.30.00.00.00.00	110.000,00
2.007	928	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.210	981	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	2.000,00
TOTAL				**544.500,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	32	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	10.000,00
2.003	33	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	15.000,00
2.003	34	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	40.000,00
2.183	80	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	40.000,00
2.183	82	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	15.000,00
2.183	83	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	80.000,00
2.015	101	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	100.000,00
2.015	105	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	200.000,00
2.187	158	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	24.500,00
2.188	171	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
TOTAL				**544.500,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 122, DE 15 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a ***concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez,*** *a servidora* ***Sr. Paulo Ferreira Nunes."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c o Artigo 12, inciso I da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT.

CONSIDERANDO a Lei n.º 827/2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT e a Lei Municipal nº 941/2016, que dispõe sobre a Concessão da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor **Sr. Paulo Ferreira Nunes**, brasileiro, portador do RG n.º 1217353-3 SJ/MT, e do CPF sob n.º 932.722.271-72, residente e domiciliado no Município de Itiquira, servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal, Classe "B", Nível VI, com jornada de 40 horas semanais; contando com 15 anos, 1 mês e 1 dia e tempo de contribuição; lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente matriculada sob o n.º 165, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2017.03.00016P**, **a partir de 01/05/2017**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de maio de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 15 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que, amparados no princípio da autotutela administrativa, fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO DA **PORTARIA N° 122, DE 15 DE MAIO DE 2017,** vinculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia **23/05/2017. Edição 2734** por motivo de erro de digitação (material) na edição da mesma.

Secretaria Municipal de Administração, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 23 de maio de 2017.

FABIANO DALLA VALLE

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREV-JACI
PORTARIA N. 058/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte a Sra. Maria José da Silva, na qualidade de companheira do "de cujus", em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. Ivanildo Oliveira dos Anjos".

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal c/c e Art. 7, inciso I, Art. 28, inciso I, e art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Município de Jaciara/MT; Art. 6-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012 e Lei nº 1.712/2016, que dispõe sobre a reposição salarial, dos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Jaciara/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr**. **Ivanildo Oliveira dos Anjos,** portador do RG nº 211.545 SSP-MT e do CPF nº 027.281.921-20, servidor aposentado, conforme acórdão nº 1.313/2014, no cargo de Operador de Veículo e Máquinas I, Classe "A", Nível "9", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º 2017.07.01685P, a partir da data de **19/04/2017**, na proporção de **100 %** (cem por cento) em favor da **Sra. Maria José da Silva**, brasileira, companheira do *de cujos*, portadora do RG n.º 1703406-0 SSP/MT e do CPF sob o n.º 734.719.171-87, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais **a partir de 19 de abril de 2017,** revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de Maio de 2017.

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO Diretor

Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, Jangada – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Item", na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 05/06/2017 – no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima, pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo Portal da Transparência: http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Downloa...

Jangada – MT, 23 de Maio de 2017.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RESULTADO DE JULGAMENTO

Resultado de Habilitação e Julgamento de Proposta

Tomada de Preço 002/2017

O Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 029 de 02 de Janeiro, torna publico aos interessados que após abertura e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preço, referente os SERVIÇOS DECONSTRUÇÃO DE PRAÇA MUNICIPAL EM JAURU NA AV DAS NAÇÕES, QUADRA 236, LOTE 11, E LOTE RUA PROJETADA ÁREA A, AREA DE 1.200,00M², sagrou-se vencedora a Empresa **NÁDIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES - ME**, com o valor de R$ 253.391,42 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).

Paço Municipal "Jose Peres", em Jauru-MT, 23 de maio de 2017.

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de licitação constante do Processo nº. 00818/2017 Dispensa de Licitação nº. 024/2017, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 22/05/2017, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA FOGÃO INDUSTRIAL DE 4 (QUATRO) BOCAS COM FORNO, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DE 4 LITROS E FREEZER HORIZONTAL 400 LITROS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS REALIZADAS ATRAVÉS DOS ATENDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO API- APOIO Á PESSOA IDOSO.**

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 23 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 039/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 039/2017

Pregão nº 043/2017

Processo: Pregão n. 043/2017; Ata de Registro de Preços nº 039/2017; **Objeto:** ***"*****Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames/Laudos Especializados ECG – Eletrocardiografia Digital com e sem Aparelho em Comodato, em atendimento aos pacientes em caráter de Urgência/Emergência internos do Hospital Municipal "Elídia Maschietto Santillo" e Posto de Atendimento Médico – PAM*****"***, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICO - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 73.193.211/0001-61, localizada à Avenida Paulo IV, n.º 320 - Sumaré - CEP: 01262-010 - São Paulo/SP; Vigência de 12 (doze) meses; Data de Assinatura: 23/05/2017. Itens e Preços registrados:

Cod.	Especificações	Quant	Und	V. Unit.	V. Total
86908	Prestação de Serviços de Exames com Laudos de Eletrocardiograma Digital em Atendimento ao Hospital Municipal Elídia Maschietto Santillo, compatível com Eletrocardiógrafo Micromed Wincardio USB/KIT, com módulo Wincardio (a unidade possui o aparelho), transmissão por internet e atendimento 24 horas, ininterruptas, com equipe formada por médicos cardiologistas intensivistas; Exames de ECG (averiguação das arritimias e outras patologias, incluindo IAM – Infarto Agudo do Miocárdio) laudados e disponibilizado via internet em site com acesso restrito ao usuário em formato PDF em até 15 minutos. Sendo demanda espontânea.	2000	Unidade	R$ 10,00	R$ 20.000,00
86909	Prestação de Serviços de Exames com Laudos de Eletrocardiograma em Atendimento ao PAM – Posto de Atendimento Médico, com aparelho fornecido em SISTEMA DE COMODATO, para transmissão dos dados que realiza a analise à distância por cardiologistas que forneçam o ECG em até 40 minutos. Treinamento Especializado para Utilização do Aparelho (via telefone); Linha 0800 (sem custo de ligação). Exames devidamente diagnosticados, laudados e recebidos via e-mail ou disponibilizados na internet em site com acesso restrito ao usuário, em formato PDF. Sendo demanda espontânea.	2400	Unidade	R$ 13,00	R$ 31.200,00

Juara/MT, em 23 de maio de 2017. José Roberto Pereira Alves Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 557,558 E 559-2017

PORTARIA GP/Nº 557/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO-CMT BIÊNIO 2017/2019.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 9.261 de 23 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor este Conselho Municipal do Trabalho – CMT - Biênio 2017/2019.

Pelos Empregadores

Sindicato Rural de Juara

Titular: Jorge Mariano de Souza

Suplente: Sirlei de Oliveira

CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS – CDL

Titular: Evaldo Paulo Soares

Suplente: Everlene da Rocha Faria.

Pelos trabalhadores

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAL

Titular: Maria Aparecida Teles de Brito

Suplente: Sonia Borges da Luz

SINTRICOM-SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS, CONSTRUÇÃO E MOBILIARIO:

Titular: José Pedro dos Santos Filho

Suplente:Valmir Cypriano da Silva

Pelo governo

INSTITUTO DE DEFESA AGOPECUARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA

Titular: Leôncio de Oliveira Miranda

Suplente: Eder Rodrigues Toledo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIVERSIDADE CULTURAL

Titular: Andréa Maria Rodrigues de Almeida Bezerra

Suplente: Vanilza Oliveira Souza

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 558/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE DEFESA DA PESSOA IDOSA BIÊNIO 2017/2019.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 9.263 de 23 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor este **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE DEFESA DA PESSOA IDOSA (2017/2019)**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural

Benedita Maria de oliveira Gonçalves (titular)

Karina Marestone Simões (suplente)

Secretaria Municipal de Educação

Elizabete de Jesus Furlan (titular)

Sonia Bernardes Zacarias (suplente)

Secretaria Municipal de Saúde

Kaio Paulino Vilela (titular)

Lairce Valerio Pestana (suplente)

Câmara Municipal de Vereadores

Flavio Valério (titular)

Uiliane Patrícia Ferreira Rocha (suplente)

Loja Maçônica "Estrela da Amazônia

Élio Roberto Lehnen (titular)

Joel Nogueira da Silva (suplente)

Fórum da Comarca de Juara

Dra. Edna Moreira (titular)

José Wilson Ribeiro Camargo(suplente)

Associação Comunitária Viva Vida

Rosa Luzia Zanquette Ropelli (titular)

Olinda Rocha (suplente)

Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete

Anarli Neumann (titular)

Marlene Laurentino Bufalo (suplente)

Associação de Moradores de Bairros (Jardim América e Porto Seguro)

Gildete Bispo dos Santos (titular)

Adão Jesus de Oliveira (suplente)

Associação Amigo dos Moradores de Rua –AAMOR

Marileide Maria Alves Ribeiro (titular)

Nadir Carvalho Francisco (suplente)

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 559/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -CMDCA BIÊNIO 2017/2019.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 9.262 de 23 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor este

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA – JUARA – MT BIENIO 2017/2019

Governamental

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural:

Titular – Maria Romana Ramos Oliveira da Silva

Suplente: Maria Elizia Cardoso Magrineli

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular – Elizabete de Jesus Furlan

Suplente – Maria do Carmo Barros Hata

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Lairce Valério Pestana

Suplente – Fabiana de Fátima Pereira

Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento

Titular – Meritawara Nibethab Baganha

Suplente – Julcéia da Silva Almeida Aguiar

Representantes da Secretaria Municipal de Desporto:

Titular – Vilmar Carletto

Suplente – Reinaldo Rosa

Sociedade Civil

Representantes da Associação Beneficente Eurípedes Barsanulfo

Titular – Celina Graebin Pereira Marques

Suplente - Clair Graebin

Representantes da Escola Raio de Sol Pestalozzi

Titular – Andréia Zanellati

Suplente – Mauricéia Pimenta Xavier

Representante do Conselho dos Pastores

Titular: Pastor Robério Lopes de Souza

Suplente: Carlos Fernandes de Souza

Representante da OAB – Vigésima Subseção de Juara - MT

Titular: Drª Amanda Albertine Colete

Suplente: Drª. Márcia de Campos Luna

Representante da Pastoral da Criança

Titular : Gessi Bruning Lamir

Suplente: Ana Carla Paulino

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PREV-JUARA
PORTARIAS PREV-JUARA

PORTARIA N.º 071/PREV-JUARA/2017

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade aservidora**Srª. Antonia Braga de Lima.***

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT; Lei Complementar nº. 069/2010, reestrutura o plano de carreiras geral da Prefeitura de Juara-MT e Anexo I – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº. 2.644 de 25/04/2017, que dispõe sobre o reajuste geral da remuneração do quadro geral de pessoal da Prefeitura de Juara-MT;

Resolve:

Art. 1º. - CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Idade,** a servidora, **SRª ANTONIA BRAGA DE LIMA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1310813-1 SSP/MT e CPF sob o nº 291.836.181.04, servidora Efetiva no cargo de Agente de Serviços, Nível "6", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, matricula nº 1701, contando com 16 anos, 06 meses e 14 dias de contribuição, com **proventos proporcionais,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2017.02. 00053P**, **a partir de 16/05/2017**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a data de 16 de maio de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 19 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN Secretário Municipal de Administração

Homologo:

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 073/PREV-JUARA//2017

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade do servidor **Sr. Valentim Geraldo Semensato.***

O Secretário de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT; Lei Complementar nº. 069/2010, reestrutura o plano de carreiras geral da Prefeitura de Juara-MT e Anexo IV – Tabela de Vencimentos

da Lei Municipal nº. 2.644 de 25/04/2017, que dispõe sobre o reajuste geral da remuneração do quadro geral de pessoal da Prefeitura de Juara-MT;

Resolve:

Art. 1º. - CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Idade,** ao servidor, **SR VALENTIM GERALDO SEMENSATO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 794265 SSP/PR e CPF sob o nº 042.077.899-20, servidor Efetivo no cargo de Agente de Serviços, Nível "2", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 5067, contando com 13 anos, 03 meses e 21 dias de contribuição, com **proventos proporcionais,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2017.02.00050P**, **a partir de 17/05/2017**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a data de 17 de maio de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 19 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN Secretário Municipal de Administração

Homologo:

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 074/PREV-JUARA/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Srª. Maria Lenice Wernier Matos****."*

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT, Lei Complementar nº 068 de 30/12/2009, dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Juara e Anexo III da Lei Municipal n° 2.644/2017 de 25/04/2017, que dispõe sobre o reajuste geral da remuneração do quadro geral de pessoal da Prefeitura de Juara-MT;

;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora, **SRª. MARIA LENICE WERNIER MATOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0689296-5 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 474.338.411-72, servidora Efetiva no cargo Professora, Nível "09", Classe "C", 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº. 267, contando com 30 anos, 03 meses e 15 dias, com **Proventos Integrais**, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2017.04.00049P**, **a partir de 17/05/2017**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **17/05/2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara-MT, 19 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN Secretário Municipal de Administração

Homologo:

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 043/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 023/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 041/2017, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 18/05/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **"Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames/Laudos Especializados ECG – Eletrocardiografia Digital com e sem Aparelho em Comodato, em atendimento aos pacientes em caráter de Urgência/Emergência internos do Hospital Municipal "Elídia Maschietto Santillo" e Posto de Atendimento Médico – PAM",** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICO - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 73.193.211/0001-61, localizada à Avenida Paulo IV, n.º 320 - Sumaré - CEP: 01262-010 - São Paulo/SP, sendo vencedora para o item 01 com valor unitário de R$ 10,00 (dez) reais e item 02 com valor unitário de R$ 13,00 (treze reais).

Juara –MT, 23 de maio de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP/Nº 525/2017.

PORTARIA GP/Nº 525/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA E A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERÍODO DE 2015 A 2024.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.383 de 12 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros que compõe a Equipe Técnica e a Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015 – 2024.

EQUIPE TÉCNICA

Elaine Cristina Mateus Novacowski

Elizabete de Jesus Furlan

Evânia Francielli Colet Mendonça

Evaristo José dos Santos

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Isabel Aparecida Gomes

Lenir Maria Castanho

Luiz Eduardo de Brito Correia

Maria do Carmo Barros Hata

Nilza da Silva Costa

Olivia Maria Silva de Jesus

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME 2015 – 2024.

Ailton Francisco da Silva

Alessandra Aparecida Macedo da Silva

Ana Nunes Almeida Rodrigues

Ana Paula Pereira da Silva

Ângela Maria Bueno

Angela Rita Christófolo de Mello

Bruno Eduardo Scherbak de Carvalho

Cervan Gomes Ferreira

Cleuza Regina Balan Taborda

Dimarilza dos Santos Rodrigues de Rezende

Edilamar Burile da Silva

Elaine Cristina da Silva Moreira

Eraldo Francisco Alves

Geralda Aparecida da Silva Pereira

Haroldo Coutinho

Hélio Francisco Castão

Iracema Cristina Fernandes da Silva

Joana Cardoso Migliavacca

Joice Emanuele da Costa

Kelly Cristina Castão Pereira

Livrada Fernandes de Aquino

Maria Bernadete Vieira Bueno

Marta Dalpiaz Nepomuceno

Natalino de Souza Breves

Reginaldo José dos Santos

Rosana Maria Christofolo da Silva

Ulliane Patrícia Ferreira Rocha

Valderice Tardivo Marani

Vanderlei Carvalho dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial a Portaria GP nº 230/2016 de 02/05/2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº 2722 DE 23 MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial"

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA,PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURUENA Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 1128/2017, de 17 de maio de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Especial no valor de *R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)*, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE JURUENA

0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE JURUENA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0125 – PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

2004 – ENCARGOS COM COMP. PREVIDENCIÁRIA

3.3.90.98.00.00–COMPENSAÇÕES AO RGPS.....R$ 15.000,00

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0124 – APOIO ADMINISTRATIVO

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

4.4.90.52.00.00–EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 5.000,00

TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE JURUENA

0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE JURUENA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0125 – PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

2004 – ENCARGOS COM COMP. PREVIDENCIÁRIA

3.1.90.05.00.00–OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Juruena - MT, 23 de maio de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE JUSCIMEIRA-MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT**

CONTRATADA: MAX RODRIGUES BERNARDES ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PRE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL, NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MATO GROSSO

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: 778.142,04 (SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)

ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2017

CONTRATADA: FAGNER M. DE A. S. ROK-ME

CNPJ: 20.153.708/0001-90

LICITAÇÃO: Convite n.º 06/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica de Engenharia Civil para a Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT.

VIGÊNCIA: DE 02/05/2017 ATÉ 02/05/2018.

VALOR MENSAL: R$ 6.199,00 (seis mil, cento e noventa e nove reais).

VALOR GLOBAL: R$ 74.388,00 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 02 DE MAIO DE 2017.

AVISO DE DESISTÊNCIA

AVISO DE DESISTÊNCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017

OBJETO : Contratação de empresa para o fornecimento de peças e serviços para as secretarias municipal e seus respectivos departamentos de Lambari D'Oeste – MT.

A Comissão Permante de Licitação vem por meio deste, comunicar que a empresa, JAIRTON LOPES PINHEIRO -ME inscrita no CNPJ nº 24.022. 684/0001-90, localizada no município de Rio Branco – MT. manifestou junto a essa comissão a Carta de Desistência dos lotes 03, 04, 06, 16, do Pregão Presencial nº 19/2017.

Sendo assim, fica desde já convocada a licitante classificada em segundo lugar para realização de negociação.

Lambari D'Oeste - MT, 23 de maio de 2017.

RIVONETE COELHO DA SILVA

PREGOEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 155/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017

Concede Licença-Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 88 da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade á Servidora Pública Municipal, ***DANUBIA DA ROCHA RIBEIRO,*** *Gerente de Setor*, pelo período de 120 (cento e vinte) dias - ***21/04/2017 a 18/08/2017***, conforme consta em Atestado Médico.

Parágrafo Único – É vedado à servidora pública licenciada, o exercício de atividade remunerada durante o período da licença concedida, nos termos do disposto na Lei Complementar n°25, de 28/04/2006.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de abril de dois mil e dezessete.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 010/2017

DECRETO Nº 010/2017

11 DE ABRIL DE 2017

"CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SRVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O EXERCICIO DE 2017 E DA PROVIDENCIAS".

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que dispões o Artigo da Lei Complementar 017/2010 – PCCS dos servidores Públicos da Educação;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 62, & 1º e 2º da Lei Complementar 032/2014 – PCCS dos Servidores Públicos Municipais da Administração Geral e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 73, & 1º e 2º da Lei Ordinária 640/2004 – PCCS dos Servidores Públicos Municipais da Saúde,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial dos servidores públicos municipais de 4,56%, com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril 2017, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 11 de abril de 2017

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 033-2017 ADICIONAL ESPECIAL 23-05-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 32.389.870/0017-5
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 33/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelandia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 949/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.364.0015.1124.3.3.9.0.36.00.00.00 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 36.000,00

Sub-Total:R$ 36.000,00

Total Geral: R$ 36.000,00

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.364.0015.1124.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 36.000,00

Sub-Total:R$ 36.000,00

Total Geral: R$ 36.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelandia, 23 de Maio de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 949/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017

LEI N.º 949/2017 de 23 de maio de 2017.

Autor: Poder Executivo

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA ESTRUTURA DA LEI 937/2016, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), destinado as Secretarias Municipais abaixo relacionadas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar no Orçamento Programa 2017, as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – GABINETE DA SECRETARIA			
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO		SUBFUNÇÃO: 364 – ENSINO SUPERIOR	
PROGRAMA: 0015 – GERENCIAMETO GLOBAL DA EDUCAÇÃO			
PROJETO/ATIVIDADE: 1.124 – Apoio ao Ensino Superior			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3390.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	36.000,00
TOTAL DA AÇÃO			**36.000,00**

Artigo 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no artigo 43, incisos III, da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – GABINETE DA SECRETARIA			
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO		SUBFUNÇÃO: 364 – ENSINO SUPERIOR	
PROGRAMA: 0015 – GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO			
PROJETO/ATIVIDADE: 1.124 – Apoio ao Ensino Superior			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
0242	3390.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	36.000,00
TOTAL DE GERAL DO ÓRGÃO			**36.000,00**

Artigo 4º - Fica igualmente autorizada a inclusão e ou atualização na Lei Municipal nº 933/2016 - LDO 2017 e Lei Municipal nº 873/2014 - PPA 2014/2017, das dotações orçamentárias descritas nos artigos 2º e 3º desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia-MT, 23 de maio de 2017.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL Nº 001/2017
CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Matupá - MT, Sr. Valter Miotto Ferreira, através da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2017, nomeada pela Portaria 6365/2017, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, respostas aos recursos referentes ao pedido de isenção da taxa de inscrição, conforme **ANEXO I**.

Ficam assim os candidatos cujo recurso foi **INDEFERIDO**, até o dia 22/05/2017 para efetuar o pagamento do boleto referente à sua inscrição.

Matupá – MT, 19 de maio de 2017.

Valter Miotto Ferreira

Prefeito Municipal

Renato Fernandes de Souza

Presidente da Comissão

Concurso Público 001/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT

Concurso Público 001/2017

ANEXO I

RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o parecer dos recursos, referente aos pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos, que seguem:

RECORRENTES: JESUDETE DO AMARAL MACHADO (inscrição 5354) e MARIA CIOLANI COUTINHO DA SILVA SEIDEL (inscrição 4465).

5354	JESUDETE DO AMARAL MACHADO	DEFERIDO
4465	MARIA CIOLANI COUTINHO DA SILVA SEIDEL	INDEFERIDO Não comprovado inscrição no CADÚNICO

PREFEITURA DE MATUPÁ/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2452 DE 23 DE MAIO DE 2017.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2016, pelo Decreto nº 2381 de 06/02/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/02/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2016, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentar no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de maio do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

ANEXO I

1. Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3. Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

5. Cópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cópia do Cartão do PIS/PASEP;

7. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Certidão de regularidade eleitoral ou cópias dos comprovantes de votação nas duas últimas eleições que antecedem à posse;

9. Cópia do Título de Eleitor;

Certidão Negativa de **1º e 2º grau** fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Negativa de Débitos para com o Município de posse; Atestado de Saúde Física e Mental (Apto ou Inapto);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Cópia autenticada do Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade administrativa e financeira;

15. Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);

16. Cópia do Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração contendo endereço residencial;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Declaração de bens;

20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

22. Cópia do CPF de pai e mãe;

ANEXO II

CARGO/ ENFERMEIRO

Nome	Nº RG	Nota Final	Classificação	Situação
Luana Biolowns	21022739	21	5º	Classificado (a)

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

EDITAL Nº 026/2017

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PREFEITA INTERINA DE MIRASSOL D'OESTE, **SENHORA MARINEZ DE CAMPOS** visando aplicar o disposto no Artigo 48 e o seu Parágrafo Único, da Lei nº 101 de 04 de Maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que diz: **Artigo 48** - "São instrumentos de transparência da **GESTÃO FISCAL**, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**; e as versões simplificadas desses documentos". **Parágrafo Único**: "A **transparência** será assegurada também mediante incentivo à **participação popular** e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos", vem convidar a todos os membros da sociedade organizada ou a quem este interessar, que no dia **30 de maio de 2. 017**, às 8:30 **(oito horas e trinta minutos)**, nas dependências da Camará Municipal localizada à R. Juscelino Kubitscheck, 3226, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, para discussão e apreciação do **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**, **do 1º quadrimestre de 2.017.**

Mirassol D'Oeste - MT, 22 de maio de 2017.

Marinez de Campos

Prefeita Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 130/2017

PORTARIA Nº. 130/2017

Dispõe sobre a nomeação do ***Srª Rosânia Diniz de Freitas,*** *e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida por Lei, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1197/2011, Artº 44, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Srª **Rosânia Diniz de Freitas** , portador da Cédula de Identidade/RG nº. 1672761 SSP/PB, inscrito no CPF nº. 916.623.114-00, para o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Maria Honorata de Campos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 06/02/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128/2017

PORTARIA Nº. 128/2017

Dispõe sobre a nomeação do Srª ***Diane do Carmo Ribeiro Brites****, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida por Lei, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1197/2011, Artº 44, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Srª **Diane do Carmo Ribeiro Brites**, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 482.165 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 523. 214.871-00, para o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Marechal. Cândido Rondon.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 06/02/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129/2017

PORTARIA Nº. 129/2017

*Dispõe sobre a nomeação do **Srª** **Gilvaneide Souza S. Almeida**, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida por Lei, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1197/2011, Artº 44, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Srª **Gilvaneide Souza S. Almeida** , portador da Cédula de Identidade/RG nº. 0749796-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 482.260. 681-34, para o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico da Creche Municipal Regina Ecker.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 06/02/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.433/2017 - CORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.433/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Nobres, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Nobres, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários do município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º. A administração do REFIS será desempenhada pela Secretaria Municipal de Fiscalização a quem compete implementar os procedimentos necessários à Execução do Programa, observado o disposto no decreto regulamentar desta Lei.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º. O ingresso no REFIS implica na aceitação dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2016, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 4º. O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Parágrafo único. Este programa não gera crédito para contribuintes ou responsáveis que se mantiverem em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 5º. A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até o dia 15 de junho de 2017.

Art. 6º. O parcelamento não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. O débito consolidado na forma desta Lei Complementar poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 08 UFM (oito), para pessoa física e 16 UFM (dezesseis) para pessoa jurídica.

§ 2º. O crédito fiscal objeto de parcelamento, depois de consolidado, sujeitar-se-á à variação mensal de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§ 3º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e os juros serão calculados com base na taxa SELIC, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§ 4º. Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 11, desta Lei, a disposição do parágrafo anterior, será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta, incidirá o disposto no § 4º, do art. 11, desta Lei.

Art. 7º. Será concedida anistia sobre os seguintes encargos, observadas as condições subsequentes:

I - anistia de 90% (noventa por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II - anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III - anistia de 70% (setenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

IV – não terá anistia dos juros e multas o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em mais de 12 (doze) parcelas.

Art. 8º. A opção pelo REFIS sujeita, o contribuinte ou responsável a:

I - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III - pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2016.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos a tributos referidos no art. 1º.

Art. 9º. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos a pessoa física.

Art. 10º. Para implementação do disposto nesta Lei, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único. São dispensados da exigência referida no caput os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 11º. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS será dele excluído, mediante ato do Secretário de fiscalização, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS, inclusive aqueles vencíveis após 31 de dezembro de 2016.

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta (30) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Nobres e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§ 1º. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS.

§ 2º. A notificação far-se-á:

I - de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§ 3º. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§ 4º. A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 5º Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referidos, esta produzirá seus efeitos trinta (30) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Secretário Municipal de Fiscalização, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 12º. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 1º Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais.

§ 2º O Secretário Municipal de Fiscalização em despacho, a requerimento do contribuinte ou responsável, que faça prova do preenchimento das condições e requisitos previstos nesta Lei, deferirá anistia de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios fixados judicialmente, respeitado os termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal n.8.906/94).

Art. 13º. O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

Art. 14º. Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017.

Art. 15º. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16º. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 20 de março de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 14 que dispõe:

Art. 14.A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O então projeto de Lei Complementar, em seu artigo 7º estabelece uma redução nos valores de multas, juros e atualização monetária de débitos para com a Fazenda Publica Municipal, inscritos em dívida ativa, relacionados com Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização e Demais Tributos Municipais.

Em cumprimento ao artigo acima citado da Lei de Responsabilidade Fiscal, expomos abaixo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de tal renúncia:

Exercício	Saldo Anterior	Inscrição	Recebimento	Cancelamento/ Prescrição	Saldo p/Exer Seguinte
2014	3.622.825,59	1.697.878,04	166.836,65	135.749,08	5.018.117,90
2015	5.018.117,90	4.660.089,05	241.917,41	18.035,44	9.418.254,10
2016	9.418.254,10	1.021.830,07	285.143,55	554.608,36	9.600.332,26

Cabe ressaltar que os valores aqui expressos estão ausentes de multas, juros e correção monetária.

Para identificarmos o valor que o município deixará de arrecadar em função do beneficio concedido através do projeto de lei complementar, fez-se algumas projeções de acordo com o orçamento para 2017 e nos dois exercícios seguintes, conforme segue:

EXERCICIO	PREVISAO DE RECTO JUROS, MULTAS E CORREÇAO MONETARIA	ABATIMENTOS S/ JUROS, MULTAS E CORREÇAO MONETARIA	LIQUIDO A RECEBER
2017	380.000,00	285.000,00	95.000,00
2018	399.000,00	319.200,00	79.800,00
2019	418.950,00	335.160,00	83.790,00

Mesmo considerando uma redução de 75% no exercício de 2017, haja visto a cobrança acontecer a partir do mês de maio, levando em conta que parte deste montante previsto já foi arrecadado, e para os exercícios de 2018 e 2019 considerando 80% de redução, o evento não trará um impacto negativo na previsão orçamentária tendo em vista que o beneficio concedido é apenas em relação a multas e juros e não em relação aos tributos, cuja arrecadação sempre supera os índices previstos quando realizada através de Refis.

Abaixo demonstramos o montante previsto através do orçamento para a receita de divida ativa tributária para o exercício de 2017 e a previsão para os dois exercícios seguintes:

EXERCICIO	CODIGO	DESCRIÇAO	VALOR
2017	1931.00.00.00.00	Receita Dívida Ativa Tributária	175.000,00
2018	1931.00.00.00.00	Receita Dívida Ativa Tributária	183.750,00

2019	1931.00.00.00.00	Receita Dívida Ativa Tributária	192.937,50

Obtém-se pelo quadro acima uma média anual de arrecadação da divida ativa de R$ 183.896,00, enquanto esta arrecadação nos últimos 03 anos demonstrou uma média de R$ 117.160,00 a saber:

EXERCICIO	CODIGO	DESCRIÇAO	VALOR
2014	1931.00.00.00.00	Receita Dívida Ativa Tributária	123.476,30
2015	1931.00.00.00.00	Receita Dívida Ativa Tributária	154.733,17
2016	1931.00.00.00.00	Receita Dívida Ativa Tributária	73.272,67
		Arrecadação média	117.160,71

Percebe-se que após a adoção de medidas de cobrança da divida ativa, quer seja judicial, por protesto ou incentivo fiscal, tem reduzido sensivelmente o volume da divida inscrita. Na contabilidade Aplicada ao Setor Público adequada a Portaria STN 406 de 20 de junho de 2011 e Portaria STN 828 de 14 de setembro de 2011, faz-se necessário a adequação, incentivo e redução do valor inscrito em dívida ativa, ajustando o montante registrado no Credito Tributário a valores com liquidez de curto prazo.

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da divida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, não terão reflexos negativos na arrecadação nos valores de juros, multas e correção, pois o montante torna-se pequeno em função do maior numero de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 20 de março de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 131/2017

PORTARIA Nº. 131/2017

*Dispõe sobre a nomeação do **Srª Taniane Paulina Marques,** e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida por Lei, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1197/2011, Artº 44, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Srª **Taniane Paulina Marques** , portador da Cédula de Identidade/RG nº. 1529642-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº.010956361-11, para o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Dalci Cândida de Souza.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 06/02/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 126/2017

PORTARIA Nº. 126/2017

*"Dispõe sobre a nomeação da Srª. **Elina Delfina Pereira**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Srª. ***Elina Delfina Pereira***, portadora do RG nº. 14477734 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 900.887. 941-72, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Apoio ao Departamento de Recursos Humanos. Com FG de 72%.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2017.

***Leocir Hanel* Prefeito Municipal de Nobres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL
ATO ANULATÓRIO 001-2017

ATO ANULATÓRIO Nº 001/2017

Procedimento Licitatório – Carta Convite Nº 001/2017

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica pela Câmara Municipal de Nortelândia - MT**.**

Situação (a) do certame: Suspensa – recurso – licitação fracassada – ausência de três propostas válidas**.**

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nortelândia - MT**.**

Interessados: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nortelândia – Gabinete da Presidência – nomeação *ad hoc*.

Atenta ao parecer jurídico exarado, cujo relatório e fundamento desposo, entendo que a licitação não merece prosperar. Assim, por ter a minuta do Edital e do respectivo contrato terem sido aprovadas por quem efetivamente demonstrou interesse no certame conforme se verificam nas fls. 28, 33, 72-87, 95-96 e 97, tenho que somente o decreto de nulidade da presente licitação se coaduna com o espírito da Lei Municipal nº 266/2013.

Desta forma, considerando que é dever da administração revogar os seus atos quando eivados de ilegalidade, alinhando-me aos fundamentos do parecer jurídico encartado nos autos às fls. 115 e ss, decreto a anulação do presente certame por ferir os princípios da impessoalidade e da moralidade, especialmente os arts. 18, caput e inciso I, e 19, caput, e 53-54, todos da Lei Municipal nº 266/2013.

Publique-se. Registre-se, Intime-se, e Cumpra-se

Nortelândia – MT, 23 de maio de 2017

MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto para construção de ponte de concreto, conforme descrito no Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR global. Data de Abertura: 15 de junho de 2017. Horário: 08:30 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br , ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411.

Nortelândia-MT, 23 de maio de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial

JURIDICO
PORTARIA Nº 118/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017

Nomeia Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Nortelândia - MT.

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Nortelândia - MT, que terá a seguinte composição:

I – COORDENAÇÃO-GERAL: **EVA BENEDITA DA COSTA**;

II – SECRETARIA: **ELENA REGINA CAMPANHOLI**;

III – RELATORIA GERAL E ARTICULAÇÃO: **ALINE GALVÃO ITACARAMBY**;

IV – COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO: **JÉSSICA DE SOUZA ZAMARIOLLI SCHUINN**;

V – COMISSÃO TEMÁTICA: **ELTRON DA SILVA CARVALHO**;

VI – COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO: **EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA**;

VII – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: **WILCEMARA SOARES SILVA**.

Art. 2º Os responsáveis pela organização da Conferência, nos termos do artigo anterior, promoveram a organização e a realização da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Nortelândia – MT, desde a divulgação até a Plenária Final e elaboração do Relatório Final.

Parágrafo único. O exercício das funções previstas no art. 1º desta portaria será sem ônus para o Município, e é considerado serviço público relevante na forma da lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 22º dia do mês de maio de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 22/05/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MÁRCIA DEUNGARO FERNANDES

Secretária Municipal de Assistência Social.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que no Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, com objeto: DESTINADO À AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA POSTE TIPO ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Sagrou-se vencedora a empresa M M V M COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME no valor de R$ 178.400,00 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos reais)

Nortelândia-MT, 23 de maio de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

O Pregoeiro Oficial juntamente com a equipe de apoio do MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias Nº 099/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 022/2017, referente à Aquisição de DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E AS DEMAIS SECRETARIAS sagraram-se vencedoras as empresas em seus respectivos VALORES VENCEDORES:

LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES ME NO VALOR DE R$ 502. 210,00 (quinhentos e dois duzentos e dez mil reais)

COMERCIAL LUAR LTDA no valor de R$ 25.563,31 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos).

JAQUELINE RODRIGUES SANTOS ME no valor de R$ 167.557,20 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)

Nortelândia-MT, 23 de maio de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial do Município de Nortelândia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 338/2017

PORTARIA N° 338/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela lei municipal nº 479/2003 e Decreto nº 055/2017, nomeia o Senhor **Heládio Mendes de Campos Maciel, para exercer o Cargo de Coordenador da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT,** a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 11 de maio de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

O Município de Nossa Senhora do Livramento–MT, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO para conhecimento de interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº **21/2017**, para Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de loca-

ção de máquina pesada sob o regime de hora/máquina(motoniveladora, pá carregadeira,escavadeira hidráulica, e caminhão basculante), com fornecimento de mão-de-obra, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos, para atender necessidades da secretaria municipal de obras e infraestrutura, sendo o total a ser contratado de cada máquina equivalente a 3.000 (três mil) horas conforme as especificações, unidades e quantidades constantes no anexo parte integrante do Edital, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá às **09h00min horas**, do **dia 06 de junho** de 2017, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, Situado a Av.Coronel Botelho s/nº, Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, conforme Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital completo e seus anexos estão à disposição no http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e na sede da Prefeitura setor de licitação das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200 e/ou licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 23 de maio de 2017.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeiro (a) Oficial - Portaria nº. 011/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT** ,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 011/2017** do dia 02 de Janeiro de 2017, torna público que se encontra autorizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sobre o **Nº 019/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de Execução direta, no regime de menor **PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual Contratação de empresa especializa em prestação de serviços **de Locação de 01 (um) caminhão ¾ com capacidade 4.000 kg**, com motorista devidamente habilitado, para transporte de óleo diesel para atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e para abastecimento de ônibus do transporte escolar da zona rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 29/05/2017 às 10:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 08/06/2017 às 13:00 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 08/06/2017 às 13:30 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**Á partir do dia 08/06/2017 às 14:00 horas** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 08 de maio de 2017.

Leonildes Fatima da S. Benevides

Pregoeira 011/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 011/2017** do dia 02 de Janeiro de 2017, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 022/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO Tipo CA-1, para atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência anexo I e Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**Á Partir do dia 30/05/2017 às 10:00 horas.**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 09/06/2017 às 09:00 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 09/06/2017 às 09:30 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **09/06/2017 às 10:30 horas** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 15 de maio de 2017.

Leonildes Fatima da S. Benevides

Pregoeira 011/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT** ,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 011/2017** do dia 02 de Janeiro de 2017, torna público que se encontra autorizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sobre o **Nº 020/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de Execução direta, no regime de menor **PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual Contratação de empresa especializa em prestação de serviços **de Locação de 01 (um) caminhão ¾ furgão com capacidade 4.000 kg, que será por quilometro rodado**, com motorista devidamente habilitado, para atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação, para transporte da merenda escolar, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 29/05/2017 às 10:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 08/06/2017 às 09:00 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 08/06/2017 às 09:30 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**Á partir do dia 08/06/2017 às 10:30 horas** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 23 de maio de 2017.

Leonildes Fatima da S. Benevides

Pregoeira 011/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

JURIDICO
PORTARIA Nº 79, DE 23 DE MAIO DE 2017.

O Senhor Valdir Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições, com fundamento no artigo 190 da Lei nº 594/2008, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Sindicância nº. 001/2017, resolve:

Art. 1º Determinar o afastamento da servidora **SIRLEI TIBES DOS SANTOS,** Professora B-40 hs, matrícula funcional nº. 4343, lotado no FUNDEB 60% Ensino Funadamental, do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo o máximo de 60 dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, a fim de que, não venha a influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência.

Art. 2º O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Sindicante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 45/2017

DECRETO Nº 45/2017

SÚMULA: RETIFICA O DECRETO Nº 17/2017 DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VALORES DAS DIÁRIAS DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado do Mato Grosso, no uso das SUS atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial Artigo 72 e,

RETIFICAR

Art. 1º - Fica retificado o art. 1º do Decreto nº. 17/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido o reajuste de Valores de Diárias a ser concedida aos Servidores Públicos da Prefeitura de Nova Bandeirantes – MT, nos seguintes termos:

Diárias Regionais: Compreende-se por diárias de viagens regionais quando o Servidor Público Municipal, precisar se deslocar do Município de Nova Bandeirantes – MT, ao Município de Alta Floresta – MT a serviço.

Valores:

a) Secretário: R$ 140,00 (cento quarenta reais), valor referente a 01 (uma) diária; b) Diretor de Departamento: R$ 140,00 (cento quarenta reais), valor referente a 01 (uma) diária; c) Demais Servidores: R$ 116,00 (cento e dezesseis reais), valor referente a 01 (uma) diária;

Diárias Gerais: Compreende-se por diárias de viagens gerais, quando o Servidor Público Municipal precisar se deslocar do Município de Nova Bandeirantes – MT, ao Município de Cuiabá – MT, bem como a outras localidades dentro do Estado de Mato Grosso a Serviço.

Valores:

a) Secretário: R$ 302,00 (trezentos e dois reais), valor referente a 01 (uma) diária; b) Diretor: R$ 302,00 (trezentos e dois reais), valor referente a 01 (uma) diária; c) Demais Servidores: R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), valor referente a 01 (uma);

Diárias Fora do Estado: Compreende-se por diárias de viagens gerais, quando o Servidor Público Municipal precisar se deslocar do Município de Nova Bandeirantes – MT, para outras localidades fora do Estado de Mato Grosso a Serviço.

a) Diárias fora do Estado: R$ 975,00 (novecentos setenta e cinco reais), valor referente a 01 (uma) diária;

As Diárias de Viagens do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito obedecerão aos seguintes valores:

b) Diárias Regionais: R$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais), valor referente a 01 (uma) diária; c) Diárias Gerais: R$ 787,00 (setecentos e oitenta sete reais), valor referente a 01 (uma) diária; d) Diárias fora do Estado: R$ 975,00 (novecentos setenta e cinco reais), valor referente a 01 (uma) diária;

Art. 2º - As demais disposições do decreto municipal nº 17/2017 permanecem inalteradas.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de janeiro de 2017.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1007/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a autorização para a realização de Processo Seletivo Simplificado e Contratação Temporária de Servidores objetivando atender às necessidades temporárias da administração Municipal e estabelece critérios para realização do aludido Processo e dá outras providências".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de servidores públicos, através da realização de Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de cargos existentes no Quadro de Servidores em razão da vacância originada por pedidos de demissões e afastamentos diversos, conforme previsto no Estatuto dos Servidores.

Art. 3º- As contrações autorizadas atenderão às seguintes Secretarias Municipais, nos seguintes cargos, especificações e vagas:

I – Secretaria Municipal de Administração:

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remuneração
Agente Administrativo	Nível Médio	04	40hs	Estrutura Administrativa	999,00
Agente de Serviços Públicos (Vigia)	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	Estrutura Administrativa	937,00

II – Secretaria Municipal de Serviço Social:

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remuneração
Agente de Serviços Público (Zeladora)	Nível Fundamental Incompleto	03	40hs	Estrutura Administrativa	937,00
Agente Administrativo	Ensino Médio	01	40hs	Estrutura Administrativa	999,00
Assistente Social	Nível Superior + CRESS MT	01	30hs	Estrutura Administrativa	2.700,00

III – Secretaria Municipal de Educação:

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remune-ração
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira)	Nível Fundamental Completo	02	40hs	E.M. José Luiz Candido	937,00
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira)	Nível Fundamental Completo	02	40hs	E.M. Princesa Isabel (35 sede)	937,00
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	E.M. Princesa Isabel (700)	937,00
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	E.M. Paraíso do Norte	937,00
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	E.M. Ana Nery	937,00
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	E.M. Marco Azul	937,00
Apoio Administrativo Educacional (Vigia)	Nível Fundamental Completo	02	40hs	Escolas Urbanas	937,00
Apoio Administrativo Educacional (Vigia)	Nível Fundamental Completo	02	40hs	E.M. Paraíso do Norte	937,00
Apoio Administrativo Educacional (Vigia)	Nível Fundamental Completo	02	40hs	E.M. Ariosto da Riva	937,00
Apoio Administrativo Educacional (Zeladora)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	E.M. Princesa Isabel (35 sede)	937,00
Apoio Administrativo Educacional (Zeladora)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	E.M. Marco Azul	937,00
Apoio Administrativo Educacional (Zeladora)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	Secretaria Mun. de Educação	937,00
Agente Operacional (Motorista Escolar)	Nível Fundamental Completo	03	40hs	Secretaria Mun. de Educação	1.069,20
Agente Administrativo	Ensino Médio	01	40hs	E.M. Ernesto Neiverth	999,00
Agente Administrativo	Ensino Médio	01	40hs	E.M. José Luiz Candido	999,00
Agente Administrativo	Ensino Médio	01	40hs	Secretaria Mun. de Educação	999,00
Agente de Manutenção (Mecânico)	Nível Fundamental Incompleto	04	40hs	Secretaria Mun. de Educação	1.009,80
Agente de Serviços Publico (Ajudante Geral)	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	E.M. Princesa Isabel (35 sede)	937,00

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remuneração
Agente Operacional (motorista)	Ensino Médio	03	40hs	Sede	1.069,20
Agente Operacional (motorista)	Ensino Médio	01	40hs	Paraíso do Norte	1.069,20

Agente Serviço Público (Zeladora)	Nível Fundamental Incompleto	08	40hs	Sede	937,00
Agente Serviço Público (Cozinheira)	Nível Fundamental Completo	02	40hs	Sede	937,00
Agente Administrativo	Nível Médio	01	40hs	Sede	999,00
Agente Administrativo	Nível Médio	01	40hs	Japuranã	999,00
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico/COREN	01	40hs	Sede	1.242,00
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico/COREN	01	40hs	Paraíso do Norte	1.242,00
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico/COREN	01	40hs	Três Cinco	1.242,00
Educador Físico	Nível Superior (Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física) + CREF/MT	01	40hs	Sede/NASF	3.100,00
Fonoaudiólogo	Nível Superior + CREFONO/MT 6	01	40hs	Sede/NASF	2.268,00
Técnico em Radiologia	Curso Técnico + CRTR/MT/MS 6	02	24hs	Sede	1.874,00

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte:

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remuneração
Agente de Serviços Público (Ajudante Geral)	Nível Fundamental Incompleto	18	40hs	Sede	937,00
Agente Operacional (Op. de Motoniveladora)	Nível Fundamental Incompleto	03	40hs	Sede	1.069,20
Agente Operacional (Op. de Pá Carregadeira)	Nível Fundamental Incompleto	03	40hs	Sede	1.069,20
Agente Operacional (Op. de Motosserras)	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	Sede	1.069,20
Agente Operacional (Op. de Roçadeiras)	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	Sede	1.069,20
Agente Operacional (Podador)	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Sede	1.069,20
Agente de Serviços Público (Motorista Caminhão)	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	Sede	1.069,20

VI – Secretaria Municipal de Agricultura:

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remuneração
Engenheiro Agrônomo	Nível Superior + CREA MT	01	40hs	Estrutura Administrativa	3.800,00
Agente Administrativo	Ensino Médio	02	40hs	Estrutura Administrativa	999,00
Agente Operacional (Tratorista)	Nível Fundamental Incompleto	03	40hs	Estrutura Administrativa	1.069,20
Agente de Manutenção (Ajudante Geral)	Nível Fundamental Incompleto	04	40hs	Estrutura Administrativa	1.009,80

VII – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude:

SERVIDORES DA SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remuneração
Professor de Educação Física	Nível Superior (Bacharelado) + CREF/MT	01	30hs	Japuranã	2.597,24
Agente Administrativo	Ensino Médio	01	40hs	Japuranã	999,00
Agente de Serviço Público (Zeladora)	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Japuranã	937,00

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será equivalente ao vencimento base de início de carreira para os cargos iguais ou similares definidos na estrutura de pessoal das Secretarias às quais pertencerem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - O pessoal contratado através de Processo Seletivo Simplificado, disposto nesta Lei, serão submetidos ao Regime Administrativo Especial RAE e ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, cujo prazo será de 06 (seis) meses, prorrogáveis no máximo, uma única vez, por igual período.

§ 1º – O Regime Administrativo Especial RAE prevê as mesmas condicionantes das cargas horárias semanais dos servidores efetivos, para os cargos semelhantes ou similares, as quais serão previstas no Edital de Processo Seletivo Simplificado:

I - Pagamento de horas adicionais ou horas extras (se for o caso);

§ 2º – Das rescisões contratuais:

a) Ocorrerá a qualquer tempo, por iniciativa do contratado, mediante requisição documental, ou da contratante, ainda que unilateral;

b) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

c) Remuneração da Gratificação Natalina, proporcionais nas rescisões contratuais;

d) Férias remuneradas e Indenizações de terço de férias proporcionais nas rescisões contratuais.

§ 3º – pelo término do prazo contratual;

§ 4º – com a posse e investidura de candidatos aprovados em concurso público.

§ 5º – Os eventuais casos ou situações não previstas neste artigo, poderão ser dirimidos através da aplicação de prerrogativas do Estatuto dos Servidores Público do Municipal.

Art. 7º - O recrutamento do pessoal a ser contratado através de Processo Seletivo Simplificado, de que trata esta Lei, será realizado mediante Provas ou de Provas e Títulos, conforme as condicionantes do Edital do referido certame.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes MT, 23 de maio de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1005/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER APOIO FINANCEIRO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Apoio Financeiro a "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGROPECUARISTA DE JAPURANÃ - APAJ" com sede na Estrada Aeroporto, Distrito de Japuranã, zona Rural, Município de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.542.041/0001-87, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a Titulo de Ajuda de Custo para realização da feira de exposição agropecuária, do Distrito de Japuranã, Município de Nova Bandeirantes-MT.

§ ÙNICO – O valor da ajuda de custo de que trata o caput deste artigo no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), será efetivado em parcela única disponibilizada tão logo a presente lei passe a vigorar.

Artigo 2º - Para atender o Apoio Financeiro de que trata o artigo anterior, fica autorizado o município a utilizar-se da seguinte Dotação Orçamentária, que por sua vez, possui previsão na Lei Orçamentária em vigor:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude		
Unidade: 004 - Departamento de Cultura e Juventude		
Função: 13 – Cultura		
Sub-Função: 392 – Difusão Cultural		
Programa: 0010 – Programa de Incentivo a Cultura		
Projeto: 2.021 – Incentivo a Realização das Festas Culturais		
Natureza da Despesa:		
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$**	**15.000,00**

Artigo 3º - Para a comprovação do Repasse do Apoio Financeiro, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGROPECUARISTA DE JAPURANÃ - APAJ, deverá emitir

recibo assinado pelo seu Presidente e Tesoureiro, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos deverão ter suas contas prestadas até a data limite de 30 de agosto de 2.017.

§ 2º - A entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas, devidamente acompanhada de documentos fiscais que comprovem a utilização dos recursos, instruída ainda com relação de pagamentos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de maio de 2.017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1006/2017

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2017, para atender o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Tapajós, e dá outras providências.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 773/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 961/2016 e no orçamento programa para 2017-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 970/2016 as seguintes funcionais programáticas:

05 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0021 – Programa de Media e Alta Complexidade Ambulatorial
2.082 – Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde Alto Tapajós
3370.92.00 – Despesas de Exercício Anteriores
Valor R$: 38.226,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito adicional especial ora instituído será anulado parcialmente os respectivos valores das seguintes dotações orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0020 – Programa de Atenção Primaria em Saúde
2.126 – Bloco V – Gestão do SUS
339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor R$: 38.226,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de maio de 2.017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 076-A/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Retorno de licença para tratar de assuntos de interesses particulares.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere no disposto no art. 101 – C da Lei Complementar nº. 366/2008 de 03 de julho de 2008.

RESOLVE

Art.1° Retornar para suas atividades normais a servidora efetiva **CLEUMA FRANCISCA DE JESUS** – Agente Administrativo, que se encontrava de licença para tratar de assuntos de interesses particulares.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de fevereiro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 199/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Designa para responder pelo Departamento de Turismo Industria e Comercio.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto na Lei,

RESOLVE

Art.1° - Designar o senhor **RODRIGO SOUZA DA SILVA – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, para responder pelo Departamento de Turismo Industria e Comercio.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 23 de maio de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
EXTRATOS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 20/17/SMA/PMNG.

PRAZO: 23/05/2017 Á 23/05/2018

CONTRATADA: **BEREGULA & CIA LTDA - ME**

OBJETO : SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDOS PARA FREIO E ADITIVO PARA RADIADORES , PARA USO EM TODOS OS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: **R$ R$ 232.151,00**

DOTAÇÃO:

02 001 04 122 0001 2006 339030000000- COD 016

03 001 04 122 0001 2040 339030000000- COD 034

04 002 08 244 0008 2022 339030000000- COD 096

05 003 04 122 0003 2019 339030000000- COD 144

05 004 18 606 0018 2008 339030000000- COD 180

06 002 10 301 0019 2027 339030000000- COD 210

06 003 10 302 0019 2018 339030000000- COD 223

07 002 12 361 0013 2026 339030000000- COD 262

07 009 12 361 0013 2058 339030000000- COD 290

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 14 / 2017

Pregão Presencial 14 / 2017

Na data de 16/05/2017 as 8:30 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) orgão(S):

03 001 GABINETE SEC, MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo.

AQUISICAO FUTURA E FRACIONADA DE OLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDOS PARA FREIO E ADITIVO PARA RADIADORES , PARA USO EM TODOS OS VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

172 BEREGULA & CIA LTDA 05.913.098/0001-91

TOTAL DO VENCEDOR R$ 232.151,00

NOVA GUARITA - MT, 23 de maio de 2017

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
GABARITO OFICIAL DO PSS 02.17

001 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NOVA GUARITA 01: B 02: A 03: B 04: C 05: D 06: B 07: C 08: C 09: C 10: B 11: D 12: C 13: D 14: C 15: C 16: A 17: B 18: C 19: A 20: B

002- MOTORISTA II (VEÍCULO PEQUENO/CNH CATEGORIA “B”) - NOVA GUARITA 01: B 02: A 03: B 04: C 05: D 06: B 07: C 08: C 09: C 10: B 11: B 12: D 13: D 14: B 15: B 16: D 17: D 18: A 19: B 20: D

003 - FARMACÊUTICO - NOVA GUARITA 01: D 02: B 03: D 04: D 05: D 06: D 07: C 08: B 09: B 10: D 11: D 12: C 13: A 14: B 15: B 16: C 17: D 18: B 19: A 20: D

004 - MECÂNICO - NOVA GUARITA 01: B 02: A 03: B 04: C 05: D 06: B 07: C 08: C 09: C 10: B 11: B 12: A 13: C 14: C 15: A 16: D 17: B 18: D 19: A 20: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 34/2017, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 34/2017, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Maio do corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 07:30 (sete e trinta) horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e equipes de apoio, instituída pela PT n.º 077 de 13 de fevereiro de 2017, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR, ATENDENDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA. No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo pregoeiro, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 23 de Abril de 2017.

_____

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

_____

Maite Moreira

Membro

_____

Roseli dos Santos

Membro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 04/2017

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Processo Licitatório 57/2017

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 57/2017

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de show artístico da Dupla Guilherme e Santiago, para realização de show no dia 03 de junho de 2017, no Parque de Exposição Galera, na realização do 15º Rodeio de Nova Lacerda.

Empresa: 2HC ROSA PROMOÇÕES ARTISTICA LTDA,

Valor total contratado: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso III.

Nova Lacerda-MT, 23 de maio de 2017.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 761/2017

SÚMULA:AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA- MT A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COIGRES OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Nova Marilândia-MT, no Consórcio Intermunicipal de Gestão Compartilhada de Resíduos Sólidos – COIGRES OESTE, constituído por municípios que abrangem a região do médio norte, oeste e baixada cuiabana do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica de Direito Privado ou Público se assim for deliberado e convir aos interesses do município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Gestão Compartilhada de Resíduos Sólidos – COIGRES OESTE tem por objetivo e finalidades comuns:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção, recuperação ambiental e gestão compartilhada de resíduos sólidos em geral, Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com a lei nº 12.305/2017.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional de natureza especial, ao orçamento do Município, para fazer frente aos custos da Gestão Compartilhada de Resíduos Sólidos junto ao Consórcio COIGRES OESTE referente a participação do município a ser definida pelo número de habitantes e ou quantitativo na produção de resíduos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. nº 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fará consignações no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para execução desta Lei, destinando para tanto, dotações especificas para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a Direção Executiva do Consórcio a prestar contas ao poder executivo e legislativo municipal dos recursos repassados pelos municípios até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente.

Art. 5º - A atenção à gestão compartilhada especializada destinada a cada município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil de produção de resíduos.

Art. 6º - Fica decretado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Gestão Compartilhada de Resíduos Sólidos – COIGRES OESTE.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Marilândia – MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete). 23-05-2017.

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 760/2017

EMENTA: ALTERA O ART. 119 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 725/2016 DE 14 (QUATORZE) DE MARÇO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º – Altera o Art. 119 da lei complementar municipal 725/2016 de 14 (quatorze) de março de 2016 (dois mil e dezesseis) que passará a viger com a seguinte redação;

"Art. 119. Caberá à chefia imediata, a que estiver subordinado o servidor com direito a percepção do adicional por hora extra, controlar e fiscalizar as atividades extraordinárias de seus subordinados;

PARAGRAFO ÚNICO. As horas extras não compensadas serão transformadas em pecúnia com a aprovação da presente Lei;"

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2017 e subsequentes, suplementadas se necessário;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata

do PPA/2017/2020 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2017;

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 23 (vinte e três) dias de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2017

DATA: 15 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE CLASSE DA SERVIDORA MARIA ESTELA NOETZOLD, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Lei 520/2011;

Considerando, a Lei Municipal n° 825/2016 e a Lei n° 907/2017, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 520/2011;

Considerando, que o enquadramento de classe da servidora deveria ter ocorrido no mês de dezembro de 2015;

Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais;

RESOLVE

Artigo 1 º - Enquadrar a Servidora **MARIA ESTELA NOETZOLD**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matricula nº 14, no Nível II, Classe “I 18-19”.

Artigo 2º. Restituir a servidora da diferença salarial a que tem direito, compreendendo o período de dezembro de 2015 a abril de 2017;

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data sua publicação ou afixação, com efeitos na folha de pagamento do mês de maio de 2017.

Nova Monte Verde-MT, 15 de maio de 2.017.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Presidente

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2017 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2017

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo á presente **Dispensa de Licitação nº 21/2017** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à CONSTRUTORA CECCONELLO LTDA – EPP,

CNPJ: 03.362.826/0001-99, pelo valor global de R$ 1.246.500,00(um milhão e duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme preços estabelecidos pela Tabela SINAPI/ ABRIL/ 2017, onde os trechos de estrada para realização dos serviços, serão autorizados através da ordem de serviço atestada pelo órgão competente e serão pagos de acordo com a medição realizada pelo departamento de engenharia da prefeitura Municipal e apresentação da nota fiscal atestada pelo órgão competente conforme valor de referência da tabela abaixo para cada serviço realizado.

Item	COMPOSIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	Quant	Und.	Valor Unit	Valor Total
01	**TERRAPLENAGEM**					
1.1		Regularização Mecânica da Faixa da Estrada Vicinal (Patrolamento)	300	Km	R$ 2500,00	R$ 750.000,00
1.2		Escavação, Carga e Transporte de Material de 1ª categoria (Cascalhamento)	300	Km	R$ 945,00	R$ 283.500,00
02	**DRENAGEM**					
2.1		Valeta e saídas laterais de água para escoamento de águas pluviais (bigodes) sem revestimento, executadas com motoniveladora (Reabertura de Margens de Ambos os Lados)	300	Km	R$ 710,00	R$ 213.000,00
		TOTAL R$ 1.246.500,00				

VIGÊNCIA – 23 DE MAIO Á 31 DE AGOSTO DE 2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Monte Verde-MT, 23 de Maio de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 019/2017 NONA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL 019/2017

Nona Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO realizado em 09 de Abril de 2017 e homologado

no dia 26 de Abril de 2017, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos aprovados para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
7°	Iziquias de Lima Alves	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	MOTORISTA

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

CARTEIRA DE IDENTIDADE;

CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS) MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS;

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;

DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;

CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;

TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;

CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);

PIS/PASEP;

CPF;

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C);

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;

CARTEIRA DE TRABALHO;

ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL;

DECLARAÇÃO DE BENS (anexo I)

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (anexo II)

01 FOTO 3X4;

NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 22 de Maio de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2017

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços n° 001/2017 decorrente do Pregão Presencial n° 002/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora Aparecida Picon Fornazieri, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante na Ata de Registro de preços n° 001/2017, Firmado com a Empresa Beatriz Nagel ME CNPJ 10. 749.557/0001/83, no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Agna Urdiale dos Santos.

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 12 de Abril de 2.017

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Presidente

LICITAÇÃO
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 58/2013/ DEPTO/ADM/COMPRAS

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 58/2013/ DEPTO/ADM/COMPRAS

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, *doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA ME**, estabelecida na Av. Antônio Joaquim de Azevedo, s/nº., Centro, Nova Monte Verde-MT, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.727.156/0001-18, neste ato representada pelo Sr.* **FABIANO ALVES AMANCIO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº. 877.729.731-87, residente e domiciliado na Av. Antonio Joaquim de Azevedo, s/nº no município de Nova Monte Verde –MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Décimo Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº. 58/2013/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 30 de Julho de 2013, cujo objeto trata da **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA E ILUMINADA, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA**, para fins de prorrogação do **Prazo de vigência** estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 25 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES** **PREFEITA MUNICIPAL**	**CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA** **CNPJ 07.727.156/0001-18** **CONTRATADA**

Testemunhas:

VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN CPF: 012.818.481-74 RG: 1602658-6 SSP/*MT*	ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.698.826,51	17.698.826,51	2.655.135,33	15,00	2.655.135,33	15,00	15.043.691,18
RECEITAS CORRENTES	16.758.398,29	16.758.398,29	2.655.135,33	15,84	2.655.135,33	15,84	14.103.262,96
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.094.074,29	1.094.074,29	53.756,31	4,91	53.756,31	4,91	1.040.317,98
Impostos	920.321,99	920.321,99	50.796,16	5,52	50.796,16	5,52	869.525,83
Taxas	173.752,30	173.752,30	2.960,15	1,70	2.960,15	1,70	170.792,15
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	258.581,50	258.581,50	23.168,37	8,96	23.168,37	8,96	235.413,13
Contribuições Sociais	214.240,00	214.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.240,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	44.341,50	44.341,50	23.168,37	52,25	23.168,37	52,25	21.173,13
RECEITA PATRIMONIAL	360.603,00	360.603,00	15.257,93	4,23	15.257,93	4,23	345.345,07
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários	360.603,00	360.603,00	15.257,93	4,23	15.257,93	4,23	345.345,07
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.244,50	3.244,50	3.000,00	92,46	3.000,00	92,46	244,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.588.061,02	14.588.061,02	2.559.952,72	17,55	2.559.952,72	17,55	12.028.108,30
Transferências Intergovernamentais	14.588.061,02	14.588.061,02	2.559.952,72	17,55	2.559.952,72	17,55	12.028.108,30
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	453.833,98	453.833,98	0,00	0,00	0,00	0,00	453.833,98
Multas e Juros de Mora	206,00	206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,00
Indenizações e Restituições	309,00	309,00	0,00	0,00	0,00	0,00	309,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	206,00	206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,00
Receitas Correntes Diversas	453.112,98	453.112,98	0,00	0,00	0,00	0,00	453.112,98

Documento gerado em 22/05/2017 10:47:45 Página 1 de 31

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	940.428,22	940.428,22	0,00	0,00	0,00	0,00	940.428,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	940.428,22	940.428,22	0,00	0,00	0,00	0,00	940.428,22
Transferências Intergovernamentais	940.428,22	940.428,22	0,00	0,00	0,00	0,00	940.428,22
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							0,00
Outras Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	261.826,00	261.826,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.826,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17.960.652,51	17.960.652,51	2.655.135,33	14,78	2.655.135,33	14,78	15.305.517,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.960.652,51	17.960.652,51	2.655.135,33	14,78	2.655.135,33	14,78	15.305.517,18
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.960.652,51	17.960.652,51	2.655.135,33	14,78	2.655.135,33	14,78	15.305.517,18
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			247.532,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			247.532,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.845.272,51	18.025.178,11	3.083.788,17	3.083.788,17	14.941.389,94	1.689.307,01	1.689.307,01	16.335.871,10	1.073.737,93	0,00
DESPESAS CORRENTES	16.907.180,51	17.041.310,81	3.072.876,17	3.072.876,17	13.968.434,64	1.678.395,01	1.678.395,01	15.362.915,80	1.067.925,93	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.061.794,97	8.065.003,49	1.217.687,75	1.217.687,75	6.847.315,74	1.217.687,63	1.217.687,63	6.847.315,86	774.141,30	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.845.385,54	8.956.307,32	1.855.188,42	1.855.188,42	7.101.118,90	460.707,38	460.707,38	8.495.599,94	293.784,63	
DESPESAS DE CAPITAL	377.000,00	377.000,00	10.912,00	10.912,00	366.088,00	10.912,00	10.912,00	366.088,00	5.812,00	0,00
INVESTIMENTOS	377.000,00	377.000,00	10.912,00	10.912,00	366.088,00	10.912,00	10.912,00	366.088,00	5.812,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	561.092,00	606.867,30			606.867,30			606.867,30		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	115.380,00	184.706,40	70.976,85	70.976,85	113.729,55	70.616,85	70.616,85	114.089,55	37.180,99	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.960.652,51	18.209.884,51	3.154.765,02	3.154.765,02	15.055.119,49	1.759.923,86	1.759.923,86	16.449.960,65	1.110.918,92	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.960.652,51	18.209.884,51	3.154.765,02	3.154.765,02	15.055.119,49	1.759.923,86	1.759.923,86	16.449.960,65	1.110.918,92	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							895.211,47			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.960.652,51	18.209.884,51	3.154.765,02	3.154.765,02		1.759.923,86	2.655.135,33		1.110.918,92	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	261.826,00	261.826,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.826,00
RECEITAS CORRENTES	261.826,00	261.826,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.826,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	261.620,00	261.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.620,00
Contribuições Sociais	261.620,00	261.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.620,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	206,00	206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,00
Multas e Juros de Mora	206,00	206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios				0,00		0,00	
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	115.380,00	184.706,40	70.976,85	70.976,85	113.729,55	70.616,85	70.616,85	114.089,55	37.180,99	0,00
DESPESAS CORRENTES	115.380,00	184.706,40	70.976,85	70.976,85	113.729,55	70.616,85	70.616,85	114.089,55	37.180,99	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	115.380,00	184.706,40	70.976,85	70.976,85	113.729,55	70.616,85	70.616,85	114.089,55	37.180,99	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	17.845.272,51	18.025.178,11	3.083.788,17	3.083.788,17	97,75	14.941.389,94	1.689.307,01	1.689.307,01	95,99	16.335.871,10	
Legislativa	849.297,80	849.297,80	0,00	0,00	0,00	849.297,80	0,00	0,00	0,00	849.297,80	
Ação Legislativa	849.297,80	849.297,80	0,00	0,00	0,00	849.297,80	0,00	0,00	0,00	849.297,80	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	4.266.684,95	4.334.179,80	744.328,30	744.328,30	23,59	3.589.851,50	411.185,44	411.185,44	23,36	3.922.994,36	
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	3.596.315,05	3.663.809,90	693.633,43	693.633,43	21,99	2.970.176,47	360.490,57	360.490,57	20,48	3.303.319,33	
Administração Financeira	670.369,90	670.369,90	50.694,87	50.694,87	1,61	619.675,03	50.694,87	50.694,87	2,88	619.675,03	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Área					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	862.038,00	885.141,01	222.632,21	222.632,21	7,06	662.508,80	63.370,21	63.370,21	3,60	821.770,80	
Assistência ao Idoso	13.548,00	13.548,00	312,01	312,01	0,01	13.235,99	312,01	312,01	0,02	13.235,99	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	82.003,00	100.003,00	6.001,63	6.001,63	0,19	94.001,37	6.001,63	6.001,63	0,34	94.001,37	
Assistência Comunitária	716.487,00	721.590,01	216.066,32	216.066,32	6,85	505.523,69	56.804,32	56.804,32	3,23	664.785,69	
Administração Geral	50.000,00	50.000,00	252,25	252,25	0,01	49.747,75	252,25	252,25	0,01	49.747,75	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	329.858,00	329.858,00	0,00	0,00	0,00	329.858,00	0,00	0,00	0,00	329.858,00	
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	329.858,00	329.858,00	0,00	0,00	0,00	329.858,00	0,00	0,00	0,00	329.858,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	3.142.757,32	3.184.741,76	852.979,27	852.979,27	27,04	2.331.762,49	402.958,97	402.958,97	22,90	2.781.782,79	
Atenção Básica	2.810.290,46	2.811.990,46	516.486,65	516.486,65	16,37	2.295.503,81	374.466,35	374.466,35	21,28	2.437.524,11	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	295.715,57	336.000,01	336.000,00	336.000,00	10,65	0,01	28.000,00	28.000,00	1,59	308.000,01	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	36.751,29	36.751,29	492,62	492,62	0,02	36.258,67	492,62	492,62	0,03	36.258,67	
Vigilância Epidemiológica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	4.688.626,15	4.689.394,15	684.911,66	684.911,66	21,71	4.004.482,49	522.907,16	522.907,16	29,71	4.166.486,99	
Ensino Fundamental	4.640.626,15	4.641.394,15	684.911,66	684.911,66	21,71	3.956.482,49	522.907,16	522.907,16	29,71	4.118.486,99	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	134.017,00	134.017,00	0,00	0,00	0,00	134.017,00	0,00	0,00	0,00	134.017,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	134.017,00	134.017,00	0,00	0,00	0,00	134.017,00	0,00	0,00	0,00	134.017,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	990.753,10	990.753,10	229.858,83	229.858,83	7,29	760.894,27	94.076,58	94.076,58	5,35	896.676,52	
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos	990.753,10	990.753,10	229.858,83	229.858,83	7,29	760.894,27	94.076,58	94.076,58	5,35	896.676,52	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	109.450,81	109.450,81	0,00	0,00	0,00	109.450,81	0,00	0,00	0,00	109.450,81	
Preservação e Conservação Ambiental	109.450,81	109.450,81	0,00	0,00	0,00	109.450,81	0,00	0,00	0,00	109.450,81	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	436.471,08	437.251,08	40.635,04	40.635,04	1,29	396.616,04	19.855,04	19.855,04	1,13	417.396,04	
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	386.471,08	387.251,08	33.419,31	33.419,31	1,06	353.831,77	12.639,31	12.639,31	0,72	374.611,77	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	7.215,73	7.215,73	0,23	42.784,27	7.215,73	7.215,73	0,41	42.784,27	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Petróleo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	1.195.646,83	1.195.646,83	282.476,13	282.476,13	8,95	913.170,70	149.186,88	149.186,88	8,48	1.046.459,95	
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	1.195.646,83	1.195.646,83	282.476,13	282.476,13	8,95	913.170,70	149.186,88	149.186,88	8,48	1.046.459,95	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	278.579,47	278.579,47	25.966,73	25.966,73	0,82	252.612,74	25.766,73	25.766,73	1,46	252.812,74	
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	278.579,47	278.579,47	25.966,73	25.966,73	0,82	252.612,74	25.766,73	25.766,73	1,46	252.812,74	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	561.092,00	606.867,30			0,00	606.867,30			0,00	606.867,30	
Reserva do RPPS					0,00	0,00			0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.380,00	184.706,40	70.976,85	70.976,85	2,25	113.729,55	70.616,85	70.616,85	4,01	114.089,55	
TOTAL (III) = (I + II)	17.960.652,51	18.209.884,51	3.154.765,02	3.154.765,02	100,00	15.055.119,49	1.759.923,86	1.759.923,86	100,00	16.449.960,65	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.380,00	184.706,40	70.976,85	70.976,85	2,25	113.729,55	70.616,85	70.616,85	4,01	114.089,55	
Legislativa	29.560,00	29.560,00	0,00	0,00	0,00	29.560,00	0,00	0,00	0,00	29.560,00	
Ação Legislativa	29.560,00	29.560,00	0,00	0,00	0,00	29.560,00	0,00	0,00	0,00	29.560,00	
Controle Externo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	16.000,00	85.326,40	37.219,85	37.219,85	1,18	48.106,55	36.859,85	36.859,85	2,09	48.466,55	
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
Administração Geral	16.000,00	85.326,40	37.219,85	37.219,85	1,18	48.106,55	36.859,85	36.859,85	2,09	48.466,55	
Administração Financeira					0,00				0,00		
Controle Interno					0,00				0,00		
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Área					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a)		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00				0,00		
Assistência Comunitária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário					0,00				0,00		
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	53.820,00	53.820,00	32.366,52	32.366,52	1,03	21.453,48	32.366,52	32.366,52	1,84	21.453,48	
Atenção Básica	53.820,00	53.820,00	32.366,52	32.366,52	1,03	21.453,48	32.366,52	32.366,52	1,84	21.453,48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					0,00				0,00		
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária					0,00				0,00		
Vigilância Epidemiológica					0,00				0,00		
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	16.000,00	16.000,00	1.390,48	1.390,48	0,04	14.609,52	1.390,48	1.390,48	0,08	14.609,52	
Ensino Fundamental	16.000,00	16.000,00	1.390,48	1.390,48	0,04	14.609,52	1.390,48	1.390,48	0,08	14.609,52	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior					0,00				0,00		
Educação Infantil					0,00				0,00		
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial					0,00				0,00		
Educação Básica					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Rural					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a) d)		
Habitação Urbana					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental					0,00				0,00		
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Petróleo					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Áreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário					0,00				0,00		
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário					0,00				0,00		
Lazer					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1,457,444.90	1,587,040.59	1,891,963.55	2,294,990.63	1,770,602.44	1,403,134.93	1,278,259.66	1,564,824.47	2,433,989.15	4,405,210.36	1,625,807.04	1,475,353.76	23,208,621.48	19,067,818.78
Receita Tributária	27,562.45	24,282.45	30,666.83	32,832.86	54,682.15	82,697.40	29,541.00	37,843.75	31,606.36	36,449.48	39,286.28	14,358.03	441,931.04	1,094,074.29
IPTU	0.00	0.00	0.00	0.00	29,509.44	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2,520.11	5,730.66	37,760.21	100,976.17
ISS	4,221.11	2,702.47	8,236.22	8,570.83	5,201.23	3,600.30	3,785.35	2,408.75	4,039.17	5,851.85	16,105.47	5,038.67	69,761.42	168,389.55
ITBI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	49,808.05	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	628.55	50,436.60	259,560.00
IRRF	23,341.34	21,589.98	22,430.61	24,262.03	19,971.48	29,289.05	25,755.65	35,435.00	27,567.19	30,597.63	20,772.70	0.00	281,012.66	391,396.27
Outras Receitas Tributárias	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2,960.15	2,960.15	173,752.30
Receita de Contribuições	0.00	1,512.31	0.00	0.00	33.31	0.00	17.72	14.87	5,876.13	36,356.21	0.00	23,168.37	68,978.92	258,581.50
Receita Patrimonial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	593,154.22	6,974.99	8,282.94	608,412.15	360,603.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	1,840.88	1,108.80	228.80	2,290.91	281.60	202.40	0.00	467.73	3,240.43	4,977.43	3,000.00	0.00	17,638.98	3,244.50
Transferências Correntes	1,264,525.41	1,355,527.52	1,680,025.60	1,542,001.85	1,676,476.91	1,268,149.61	1,166,197.10	1,467,088.33	2,205,588.90	2,381,051.58	1,576,433.77	1,429,544.42	19,012,611.00	16,897,481.51
Cota-Parte do FPM	376,557.30	447,645.78	595,260.83	491,781.88	632,232.54	355,256.74	359,571.32	436,481.83	796,354.94	1,244,896.13	530,773.08	680,134.06	6,946,946.43	6,130,038.00
Cota-Parte do ICMS	499,975.89	539,610.10	522,220.04	615,723.89	563,908.24	486,574.68	470,944.67	455,641.32	837,694.68	600,579.71	609,505.67	353,274.38	6,555,753.27	5,336,746.51
Cota-Parte do IPVA	3,506.74	4,150.70	6,221.23	2,128.08	5,024.79	3,231.63	1,115.96	1,765.35	3,009.36	1,013.66	4,160.88	3,612.73	38,941.11	30,412.14
Cota-Parte do ITR	1,422.14	3,759.58	1,833.46	0.00	8,212.15	8,852.37	3,617.08	188,340.77	41,290.26	41,435.36	29,585.08	9,956.41	338,304.66	23,790.62
Transferências da LC nº 87/1996	2,469.94	2,469.94	2,469.94	2,469.94	2,469.94	2,469.94	2,469.94	2,469.94	2,469.94	2,469.94	2,467.82	2,467.82	29,675.04	26,115.20
Transferências da LC nº 61/1989	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3,175.54	1,154.47	4,330.01	0.00
Transferências do FUNDEB	216,389.50	125,184.57	205,856.33	149,438.09	230,732.75	127,797.79	158,346.48	137,461.75	274,755.28	255,756.74	190,665.13	199,368.22	2,271,752.63	2,470,180.00
Outras Transferências Correntes	164,203.90	232,706.85	346,063.77	280,459.97	233,896.50	283,966.46	170,131.65	244,927.37	250,014.44	234,900.04	206,080.57	179,556.33	2,826,907.85	2,880,199.04
Outras Receitas Correntes	163,516.16	204,599.51	181,042.32	717,865.01	39,128.47	52,065.52	82,503.84	79,409.79	187,677.33	1,351,221.44	0.00	0.00	3,059,049.39	453,833.98
DEDUÇÕES (II)	176,786.32	199,527.16	225,620.99	222,420.67	264,390.23	161,957.00	202,604.80	242,939.76	564,163.76	1,133,180.12	235,302.42	210,723.05	3,839,616.28	2,523,763.49
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	38,349.57	0.00	0.00	38,349.57	214,240.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	103.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	176,786.32	199,527.16	225,620.99	222,420.67	264,390.23	161,957.00	202,604.80	242,939.76	564,163.76	1,094,830.55	235,302.42	210,723.05	3,801,266.71	2,309,420.49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1,280,658.58	1,387,513.43	1,666,342.56	2,072,569.96	1,506,212.21	1,241,177.93	1,075,654.86	1,341,884.71	1,869,825.39	3,272,030.24	1,390,504.62	1,264,630.71	19,369,005.20	16,544,055.29

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	772.397,00	772.397,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	214.240,00	214.240,00	0,00	0,00
Civil	214.240,00	214.240,00	0,00	0,00
Ativo	214.240,00	214.240,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	196.833,00	196.833,00	0,00	0,00
Civil	196.833,00	196.833,00	0,00	0,00
Ativo	196.833,00	196.833,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	360.603,00	360.603,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	360.603,00	360.603,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	721,00	721,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	103,00	103,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	618,00	618,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	772.397,00	772.397,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (IV)	75.200,00	75.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	75.200,00	75.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	329.658,00	329.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	329.658,00	329.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	79.658,00	79.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	404.858,00	404.858,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	367.539,00	367.539,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	432.532,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.767.511,33	3.703.677,34
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2016 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Fiscal Líquida	-	-	-
Dívida Consolidada (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Resultado Nominal	Período de Referência	
	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
VALOR	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas Primárias	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.659.621,29	2.639.877,40	3.221.613,41
Receitas Tributárias	1.094.074,29	53.756,31	57.361,84
IPTU	100.976,17	8.250,77	0,00
ISS	168.389,55	21.144,14	16.176,36
ITBI	259.560,00	628,55	0,00
IRRF	391.396,27	20.772,70	39.838,42
Outras Receitas Tributárias	173.752,30	2.960,15	1.347,06
Receitas de Contribuições	520.201,50	23.168,37	7.663,45
Receitas Previdenciárias	475.860,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	44.341,50	23.168,37	7.663,45
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	360.603,00	15.257,93	0,00
(-) Aplicações Financeiras	360.603,00	15.257,93	0,00
Transferências Correntes	14.588.061,02	2.559.952,72	2.676.227,18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Cota-Parte do FPM	4.904.030,40	968.725,78	893.169,38
Cota-Parte do ICMS	4.269.397,21	770.224,08	1.014.416,08
Cota-Parte do IPVA	24.329,71	5.388,87	6.198,93
Convênios Corrente	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	5.390.303,70	815.613,99	762.442,79
Demais Receitas Correntes	457.284,48	3.000,00	480.360,94
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	457.284,48	3.000,00	480.360,94
RECEITAS DE CAPITAL (II)	940.428,22	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	940.428,22	0,00	0,00
Convênios Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	940.428,22	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	940.428,22	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	17.600.049,51	2.639.877,40	3.221.613,41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Execução da Despesa					
		Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS		Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	17.226.017,21	3.143.853,02	3.907.532,35	1.749.011,86	1.960.059,53	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.269.709,89	1.288.664,60	944.371,85	1.288.304,48	931.231,41		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	8.956.307,32	1.855.188,42	2.963.160,50	460.707,38	1.028.828,12		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	17.226.017,21	3.143.853,02	3.907.532,35	1.749.011,86	1.960.059,53	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	377.000,00	10.912,00	157.582,16	10.912,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	377.000,00	10.912,00	157.582,16	10.912,00	0,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	377.000,00	10.912,00	157.582,16	10.912,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	174.335,30						
RESERVA DO RPPS (XVII)	432.532,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	18.209.884,51	3.154.765,02	4.065.114,51	1.759.923,86	1.960.059,53	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-609.835,00	-514.887,62	-843.501,10	879.953,54	1.261.553,88		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		247.532,00	0,00	247.532,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	144.730,70	1.980.039,99	587.397,19	0,00	1.537.373,50	5.242.190,47	6.266.282,54	10.500,00	10.500,00	0,00	11.497.973,01	13.035.346,51
PODER EXECUTIVO	98.169,29	1.980.039,99	587.397,19	0,00	1.490.812,09	5.203.014,21	6.266.282,54	10.500,00	10.500,00	0,00	11.458.796,75	12.949.608,84
PODER LEGISLATIVO	46.561,41	0,00	0,00	0,00	46.561,41	39.176,26	0,00	0,00	0,00	0,00	39.176,26	85.737,67
Câmara Municipal	46.561,41	0,00	0,00	0,00	46.561,41	39.176,26	0,00	0,00	0,00	0,00	39.176,26	85.737,67
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	998,63	0,00	0,00	0,00	998,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	998,63
TOTAL (III) = (I + II)	145.729,33	1.980.039,99	587.397,19	0,00	1.538.372,13	5.242.190,47	6.266.282,54	10.500,00	10.500,00	0,00	11.497.973,01	13.036.345,14

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	998,63	0,00	0,00	0,00	998,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	998,63
PODER EXECUTIVO	998,63	0,00	0,00	0,00	998,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	998,63
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário	Período
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	38.823.972,35
Previsão Inicial	17.960.652,51
Previsão Atualizada	17.960.652,51
Receitas Realizadas	2.655.135,33
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	247.532,00
DESPESAS	43.340.588,29
Dotação Inicial	17.960.652,51
Créditos Adicionais	249.232,00
Dotação Atualizada	18.209.884,51
Despesas Empenhadas	3.154.765,02
Despesas Liquidadas	1.759.923,86
Despesas Pagas	1.110.918,92
Superávit Orçamentário	895.211,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função/Subfunção	Período
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	3.154.765,02
Despesas Liquidadas	1.759.923,86

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	28/02/2017
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	19.369.005,20

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	-
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	879.953,54	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.125.769,32	0,00	587.397,19	1.538.372,13
Poder Executivo	2.078.209,28	0,00	587.397,19	1.490.812,09
Poder Legislativo	47.560,04	0,00	0,00	47.560,04
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	11.508.473,01	0,00	10.500,00	11.497.973,01
Poder Executivo	11.469.296,75	0,00	10.500,00	11.458.796,75
Poder Legislativo	39.176,26	0,00	0,00	39.176,26
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública				
TOTAL	13.634.242,33	0,00	597.897,19	13.036.345,14

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações Típicas de MDE	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (**III**) = (**I** - **II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (**IV**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (**VI**) = (**IV** - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Oúblicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **17/05/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: **TATIANA CAPITANIO VEICULOS - ME**, **o Item 01** no valor de **R$ 89. 800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais),** conforme ata em anexo.

Nova Nazaré-MT, 23 de Maio de 2017.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°011/2017

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **04/05/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por ítem foi: **APOIO PRÓ SAUDE EIRELI - ME**, **o Item 01 conforme ata em anexo.**

Nova Nazaré-MT, 16 de Maio de 2017.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro

EXTRATO CONTRATO ABRIL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO N°: 30/2017

BENEFICIARIO: TERMO DE COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO EMPAER.

OBJETO:O presente termo tem como objeto a cooperação dos partícipes para execução de programa de Assistência Técnica, Extensão Rural e desenvolvimento de projeto de Pesquisa Agropecuária, visando prestar aos produtores atividades de difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social e a melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivas e diretrizes da EMPAER-MT, dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

VALOR R$: 1.500,00.

VIGÊNCIA: 06/04/2017 A 31/12/2020.

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.698.826,51	17.698.826,51	2.657.252,65	15,01	2.657.252,65	15,01	15.041.573,86
RECEITAS CORRENTES	16.758.398,29	16.758.398,29	2.657.252,65	15,86	2.657.252,65	15,86	14.101.145,64
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.094.074,29	1.094.074,29	53.756,31	4,91	53.756,31	4,91	1.040.317,98
Impostos	920.321,99	920.321,99	50.796,16	5,52	50.796,16	5,52	869.525,83
Taxas	173.752,30	173.752,30	2.960,15	1,70	2.960,15	1,70	170.792,15
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	258.581,50	258.581,50	23.168,37	8,96	23.168,37	8,96	235.413,13
Contribuições Sociais	214.240,00	214.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.240,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	44.341,50	44.341,50	23.168,37	52,25	23.168,37	52,25	21.173,13
RECEITA PATRIMONIAL	360.603,00	360.603,00	15.945,25	4,42	15.945,25	4,42	344.657,75
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	360.603,00	360.603,00	15.945,25	4,42	15.945,25	4,42	344.657,75
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.244,50	3.244,50	3.000,00	92,46	3.000,00	92,46	244,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.588.061,02	14.588.061,02	2.561.382,72	17,56	2.561.382,72	17,56	12.026.678,30
Transferências Intergovernamentais	14.588.061,02	14.588.061,02	2.561.382,72	17,56	2.561.382,72	17,56	12.026.678,30
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	453.833,98	453.833,98	0,00	0,00	0,00	0,00	453.833,98
Multas e Juros de Mora	206,00	206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,00
Indenizações e Restituições	309,00	309,00	0,00	0,00	0,00	0,00	309,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	206,00	206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,00
Receitas Correntes Diversas	453.112,98	453.112,98	0,00	0,00	0,00	0,00	453.112,98

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	940.428,22	940.428,22	0,00	0,00	0,00	0,00	940.428,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	940.428,22	940.428,22	0,00	0,00	0,00	0,00	940.428,22
Transferências Intergovernamentais	940.428,22	940.428,22	0,00	0,00	0,00	0,00	940.428,22
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	261.826,00	261.826,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.826,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17.960.652,51	17.960.652,51	2.657.252,65	14,79	2.657.252,65	14,79	15.303.399,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.960.652,51	17.960.652,51	2.657.252,65	14,79	2.657.252,65	14,79	15.303.399,86
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.960.652,51	17.960.652,51	2.657.252,65	14,79	2.657.252,65	14,79	15.303.399,86
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			247.532,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			247.532,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.660.272,51	17.592.646,11	3.083.788,17	3.083.788,17	14.508.857,94	1.689.386,21	1.689.386,21	15.903.259,90	1.074.017,13	0,00
DESPESAS CORRENTES	16.907.180,51	17.041.310,81	3.072.876,17	3.072.876,17	13.968.434,64	1.678.474,21	1.678.474,21	15.362.836,60	1.068.205,13	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.061.794,97	8.085.003,49	1.217.687,75	1.217.687,75	6.867.315,74	1.217.687,63	1.217.687,63	6.867.315,86	774.141,30	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.845.385,54	8.956.307,32	1.855.188,42	1.855.188,42	7.101.118,90	460.786,58	460.786,58	8.495.520,74	294.063,83	
DESPESAS DE CAPITAL	377.000,00	377.000,00	10.912,00	10.912,00	366.088,00	10.912,00	10.912,00	366.088,00	5.812,00	0,00
INVESTIMENTOS	377.000,00	377.000,00	10.912,00	10.912,00	366.088,00	10.912,00	10.912,00	366.088,00	5.812,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	376.092,00	174.335,30			174.335,30			174.335,30		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	115.380,00	184.706,40	70.976,85	70.976,85	113.729,55	70.616,85	70.616,85	114.089,55	37.180,99	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.775.652,51	17.777.352,51	3.154.765,02	3.154.765,02	14.622.587,49	1.760.003,06	1.760.003,06	16.017.349,45	1.111.198,12	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.775.652,51	17.777.352,51	3.154.765,02	3.154.765,02	14.622.587,49	1.760.003,06	1.760.003,06	16.017.349,45	1.111.198,12	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							895.819,59			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.775.652,51	17.777.352,51	3.154.765,02	3.154.765,02		1.760.003,06	2.655.822,65		1.111.198,12	0,00
RESERVA DO RPPS	185.000,00	432.532,00			432.532,00			432.532,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	261.826,00	261.826,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.826,00
RECEITAS CORRENTES	261.826,00	261.826,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.826,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	261.620,00	261.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.620,00
Contribuições Sociais	261.620,00	261.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.620,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	206,00	206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,00
Multas e Juros de Mora	206,00	206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios				0,00		0,00	
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	115.380,00	184.706,40	70.976,85	70.976,85	113.729,55	70.616,85	70.616,85	114.089,55	37.180,99	0,00
DESPESAS CORRENTES	115.380,00	184.706,40	70.976,85	70.976,85	113.729,55	70.616,85	70.616,85	114.089,55	37.180,99	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	115.380,00	184.706,40	70.976,85	70.976,85	113.729,55	70.616,85	70.616,85	114.089,55	37.180,99	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	17.845.272,51	18.025.178,11	3.083.788,17	3.083.788,17	97,75	14.941.389,94	1.689.386,21	1.689.386,21	95,99	16.335.791,90	
Legislativa	849.297,80	849.297,80	0,00	0,00	0,00	849.297,80	0,00	0,00	0,00	849.297,80	
Ação Legislativa	849.297,80	849.297,80	0,00	0,00	0,00	849.297,80	0,00	0,00	0,00	849.297,80	
Controle Externo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	4.266.684,95	4.334.179,80	744.328,30	744.328,30	23,59	3.589.851,50	411.185,44	411.185,44	23,36	3.922.994,36	
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	3.596.315,05	3.663.809,90	693.633,43	693.633,43	21,99	2.970.176,47	360.490,57	360.490,57	20,48	3.303.319,33	
Administração Financeira	670.369,90	670.369,90	50.694,87	50.694,87	1,61	619.675,03	50.694,87	50.694,87	2,88	619.675,03	
Controle Interno					0,00				0,00		
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Área					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	862.038,00	885.141,01	222.632,21	222.632,21	7,06	662.508,80	63.449,41	63.449,41	3,61	821.691,60	
Assistência ao Idoso	13.548,00	13.548,00	312,01	312,01	0,01	13.235,99	312,01	312,01	0,02	13.235,99	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente	82.003,00	100.003,00	6.001,63	6.001,63	0,19	94.001,37	6.001,63	6.001,63	0,34	94.001,37	
Assistência Comunitária	716.487,00	721.590,01	216.066,32	216.066,32	6,85	505.523,69	56.883,52	56.883,52	3,23	664.706,49	
Administração Geral	50.000,00	50.000,00	252,25	252,25	0,01	49.747,75	252,25	252,25	0,01	49.747,75	
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	329.858,00	329.858,00	0,00	0,00	0,00	329.858,00	0,00	0,00	0,00	329.858,00	
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	329.858,00	329.858,00	0,00	0,00	0,00	329.858,00	0,00	0,00	0,00	329.858,00	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	3.142.757,32	3.184.741,76	852.979,27	852.979,27	27,04	2.331.762,49	402.958,97	402.958,97	22,90	2.781.782,79	
Atenção Básica	2.810.290,46	2.811.990,46	516.486,65	516.486,65	16,37	2.295.503,81	374.466,35	374.466,35	21,28	2.437.524,11	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	295.715,57	336.000,01	336.000,00	336.000,00	10,65	0,01	28.000,00	28.000,00	1,59	308.000,01	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária	36.751,29	36.751,29	492,62	492,62	0,02	36.258,67	492,62	492,62	0,03	36.258,67	
Vigilância Epidemiológica					0,00				0,00		
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	4.688.626,15	4.689.394,15	684.911,66	684.911,66	21,71	4.004.482,49	522.907,16	522.907,16	29,71	4.166.486,99	
Ensino Fundamental	4.640.626,15	4.641.394,15	684.911,66	684.911,66	21,71	3.956.482,49	522.907,16	522.907,16	29,71	4.118.486,99	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior					0,00				0,00		
Educação Infantil	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial					0,00				0,00		
Educação Básica					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	134.017,00	134.017,00	0,00	0,00	0,00	134.017,00	0,00	0,00	0,00	134.017,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	134.017,00	134.017,00	0,00	0,00	0,00	134.017,00	0,00	0,00	0,00	134.017,00	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	990.753,10	990.753,10	229.858,83	229.858,83	7,29	760.894,27	94.076,58	94.076,58	5,35	896.676,52	
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos	990.753,10	990.753,10	229.858,83	229.858,83	7,29	760.894,27	94.076,58	94.076,58	5,35	896.676,52	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Rural					0,00				0,00		
Habitação Urbana					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	109.450,81	109.450,81	0,00	0,00	0,00	109.450,81	0,00	0,00	0,00	109.450,81	
Preservação e Conservação Ambiental	109.450,81	109.450,81	0,00	0,00	0,00	109.450,81	0,00	0,00	0,00	109.450,81	
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	436.471,08	437.251,08	40.635,04	40.635,04	1,29	396.616,04	19.855,04	19.855,04	1,13	417.396,04	
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural	386.471,08	387.251,08	33.419,31	33.419,31	1,06	353.831,77	12.639,31	12.639,31	0,72	374.611,77	
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	7.215,73	7.215,73	0,23	42.784,27	7.215,73	7.215,73	0,41	42.784,27	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Petróleo					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	1.195.646,83	1.195.646,83	282.476,13	282.476,13	8,95	913.170,70	149.186,88	149.186,88	8,48	1.046.459,95	
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	1.195.646,83	1.195.646,83	282.476,13	282.476,13	8,95	913.170,70	149.186,88	149.186,88	8,48	1.046.459,95	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	278.579,47	278.579,47	25.966,73	25.966,73	0,82	252.612,74	25.766,73	25.766,73	1,46	252.812,74	
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	278.579,47	278.579,47	25.966,73	25.966,73	0,82	252.612,74	25.766,73	25.766,73	1,46	252.812,74	
Lazer					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	561.092,00	606.867,30			0,00	606.867,30			0,00	606.867,30	
Reserva do RPPS					0,00				0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.380,00	184.706,40	70.976,85	70.976,85	2,25	113.729,55	70.616,85	70.616,85	4,01	114.089,55	
TOTAL (III) = (I + II)	17.960.652,51	18.209.884,51	3.154.765,02	3.154.765,02	100,00	15.055.119,49	1.760.003,06	1.760.003,06	100,00	16.449.881,45	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.380,00	184.706,40	70.976,85	70.976,85	2,25	113.729,55	70.616,85	70.616,85	4,01	114.089,55	0,00
Legislativa	29.560,00	29.560,00	0,00	0,00	0,00	29.560,00	0,00	0,00	0,00	29.560,00	0,00
Ação Legislativa	29.560,00	29.560,00	0,00	0,00	0,00	29.560,00	0,00	0,00	0,00	29.560,00	
Controle Externo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	16.000,00	85.326,40	37.219,85	37.219,85	1,18	48.106,55	36.859,85	36.859,85	2,09	48.466,55	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
Administração Geral	16.000,00	85.326,40	37.219,85	37.219,85	1,18	48.106,55	36.859,85	36.859,85	2,09	48.466,55	
Administração Financeira					0,00				0,00		
Controle Interno					0,00				0,00		
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/■ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/■ d)		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00				0,00		
Assistência Comunitária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário					0,00				0,00		
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	53.820,00	53.820,00	32.366,52	32.366,52	1,03	21.453,48	32.366,52	32.366,52	1,84	21.453,48	0,00
Atenção Básica	53.820,00	53.820,00	32.366,52	32.366,52	1,03	21.453,48	32.366,52	32.366,52	1,84	21.453,48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					0,00				0,00		
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária					0,00				0,00		
Vigilância Epidemiológica					0,00				0,00		
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	16.000,00	16.000,00	1.390,48	1.390,48	0,04	14.609,52	1.390,48	1.390,48	0,08	14.609,52	0,00
Ensino Fundamental	16.000,00	16.000,00	1.390,48	1.390,48	0,04	14.609,52	1.390,48	1.390,48	0,08	14.609,52	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior					0,00				0,00		
Educação Infantil					0,00				0,00		
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial					0,00				0,00		
Educação Básica					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Habitação Urbana					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00				0,00		
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Petróleo					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Áreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário					0,00				0,00		
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário					0,00				0,00		
Lazer					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1,457,444.90	1,587,040.59	1,891,963.55	2,294,990.63	1,770,602.44	1,403,134.93	1,278,259.66	1,564,824.47	2,433,989.15	4,405,210.36	1,627,598.82	1,474,249.30	23,209,308.80	19,067,818.78
Receita Tributária	27,562.45	24,282.45	30,666.83	32,832.86	54,682.15	82,697.40	29,541.00	37,843.75	31,606.36	36,449.48	39,398.28	14,358.03	441,931.04	1,094,074.29
IPTU	0.00	0.00	0.00	0.00	29,509.44	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2,520.11	5,730.66	37,760.21	100,976.17
ISS	4,221.11	2,702.47	8,236.22	8,570.83	5,201.23	3,600.30	3,785.35	2,408.75	4,039.17	5,851.85	16,105.47	5,038.67	69,761.42	168,389.55
ITBI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	49,808.05	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	628.55	50,436.60	259,560.00
IRRF	23,341.34	21,589.98	22,430.61	24,262.03	19,971.48	29,289.05	25,755.65	35,435.00	27,567.19	30,597.63	20,772.70	0.00	281,012.66	391,396.27
Outras Receitas Tributárias	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2,960.15	2,960.15	173,752.30
Receita de Contribuições	0.00	1,512.31	0.00	0.00	33.31	0.00	17.72	14.87	5,876.13	38,356.21	0.00	23,168.37	68,978.92	258,581.50
Receita Patrimonial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	593,154.22	7,336.77	7,178.48	607,669.47	360,603.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	1,840.88	1,108.80	228.80	2,290.91	281.60	202.40	0.00	467.73	3,240.43	4,977.43	3,000.00	0.00	17,638.98	3,244.50
Transferências Correntes	1,264,525.41	1,355,527.52	1,680,025.60	1,542,001.85	1,676,476.91	1,268,149.61	1,166,197.10	1,467,088.33	2,205,588.90	2,381,051.58	1,577,863.77	1,429,544.42	19,014,041.00	16,897,481.51
Cota-Parte do FPM	376,557.30	447,645.78	595,260.83	491,781.88	632,232.54	355,256.74	359,571.32	436,481.83	796,354.94	1,244,896.13	530,773.08	680,134.06	6,946,946.43	6,130,038.00
Cota-Parte do ICMS	499,975.89	539,610.10	522,220.04	615,723.89	563,908.24	486,574.68	470,944.67	455,641.32	837,694.68	600,579.71	609,505.67	353,274.38	6,555,753.27	5,336,746.51
Cota-Parte do IPVA	3,506.74	4,150.70	6,221.23	2,128.08	5,024.79	3,231.63	1,115.96	1,765.35	3,009.36	1,013.66	4,160.88	3,612.73	38,941.11	30,412.14
Cota-Parte do ITR	1,422.14	3,759.58	1,833.46	0.00	8,212.15	8,852.37	3,617.08	188,340.77	41,290.26	41,435.36	29,585.08	9,956.41	338,304.66	23,790.62
Transferências da LC nº 87/1996	2,469.94	2,469.94	2,469.94	2,469.94	2,469.94	2,469.94	2,469.94	2,469.94	2,469.94	2,469.94	2,467.82	2,467.82	29,675.04	26,115.20
Transferências da LC nº 61/1989	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3,175.54	1,154.47	4,330.01	0.00
Transferências do FUNDEB	216,389.50	125,184.57	205,856.33	149,438.09	230,732.75	127,797.79	158,346.48	137,461.75	274,755.28	255,756.74	190,665.13	199,368.22	2,271,752.63	2,470,180.00
Outras Transferências Correntes	164,203.90	232,706.85	346,063.77	280,459.97	233,896.50	283,966.46	170,131.65	244,927.37	250,014.44	234,900.04	207,510.57	179,556.33	2,828,337.85	2,880,199.04
Outras Receitas Correntes	163,516.16	204,599.51	181,042.32	717,865.01	39,128.47	52,065.52	82,503.84	79,409.79	187,677.33	1,351,221.44	0.00	0.00	3,059,049.39	453,833.98
DEDUÇÕES (II)	176,786.32	199,527.16	225,620.99	222,420.67	264,390.23	161,957.00	202,604.80	242,939.76	564,163.76	1,133,180.12	235,302.42	210,723.05	3,839,616.28	2,523,763.49
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	38,349.57	0.00	0.00	38,349.57	214,240.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	103.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	176,786.32	199,527.16	225,620.99	222,420.67	264,390.23	161,957.00	202,604.80	242,939.76	564,163.76	1,094,830.55	235,302.42	210,723.05	3,801,286.71	2,309,420.49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1,280,658.58	1,387,513.43	1,666,342.56	2,072,569.96	1,506,212.21	1,241,177.93	1,075,654.86	1,341,884.71	1,869,825.39	3,272,030.24	1,392,296.40	1,263,526.25	19,369,692.52	16,544,055.29

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	772.397,00	772.397,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	214.240,00	214.240,00	0,00	0,00
Civil	214.240,00	214.240,00	0,00	0,00
Ativo	214.240,00	214.240,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	196.833,00	196.833,00	0,00	0,00
Civil	196.730,00	196.730,00	0,00	0,00
Ativo	196.730,00	196.730,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	103,00	103,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	360.603,00	360.603,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	360.603,00	360.603,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	721,00	721,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	103,00	103,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	618,00	618,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	772.397,00	772.397,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	75.200,00	75.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	75.200,00	75.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	329.658,00	329.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	329.658,00	329.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	79.658,00	79.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	404.858,00	404.858,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	367.539,00	367.539,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2016 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Fiscal Líquida	-	-	-
Dívida Consolidada (**I**)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (**II**)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (**III**) = (**I** - **II**)	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (**IV**)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (**VI**) = (**III** + **IV** - V)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Resultado Nominal	Período de Referência	
	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
VALOR	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas Primárias	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (**I**)	16.659.621,29	2.641.307,40	3.221.613,41
Receitas Tributárias	1.094.074,29	53.756,31	57.361,84
IPTU	100.976,17	8.250,77	0,00
ISS	168.389,55	21.144,14	16.176,36
ITBI	259.560,00	628,55	0,00
IRRF	391.396,27	20.772,70	39.838,42
Outras Receitas Tributárias	173.752,30	2.960,15	1.347,06
Receitas de Contribuições	520.201,50	23.168,37	7.663,45
Receitas Previdenciárias	475.860,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	44.341,50	23.168,37	7.663,45
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	360.603,00	14.515,25	0,00
(-) Aplicações Financeiras	360.603,00	14.515,25	0,00
Transferências Correntes	14.588.061,02	2.561.382,72	2.676.227,18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Cota-Parte do FPM	4.904.030,40	968.725,78	893.169,38
Cota-Parte do ICMS	4.269.397,21	770.224,08	1.014.416,08
Cota-Parte do IPVA	24.329,71	5.388,87	6.198,93
Convênios Corrente	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	5.390.303,70	817.043,99	762.442,79
Demais Receitas Correntes	457.284,48	3.000,00	480.360,94
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	457.284,48	3.000,00	480.360,94
RECEITAS DE CAPITAL (II)	940.428,22	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	940.428,22	0,00	0,00
Convênios Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	940.428,22	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	940.428,22	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	17.600.049,51	2.641.307,40	3.221.613,41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Execução da Despesa					
		Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS		Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	17.226.017,21	3.143.853,02	3.907.532,35	1.749.091,06	1.960.059,53	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.269.709,89	1.288.664,60	944.371,85	1.288.304,48	931.231,41		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	8.956.307,32	1.855.188,42	2.963.160,50	460.786,58	1.028.828,12		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	17.226.017,21	3.143.853,02	3.907.532,35	1.749.091,06	1.960.059,53	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	377.000,00	10.912,00	157.582,16	10.912,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	377.000,00	10.912,00	157.582,16	10.912,00	0,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	377.000,00	10.912,00	157.582,16	10.912,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	174.335,30						
RESERVA DO RPPS (XVII)	432.532,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	18.209.884,51	3.154.765,02	4.065.114,51	1.760.003,06	1.960.059,53	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-609.835,00	-513.457,62	-843.501,10	881.304,34	1.261.553,88		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		247.532,00	0,00	247.532,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	144.730,70	1.980.039,99	587.397,19	0,00	1.537.373,50	5.242.190,47	6.266.282,54	11.349,40	11.349,40	0,00	11.497.123,61	13.034.497,11
PODER EXECUTIVO	98.169,29	1.980.039,99	587.397,19	0,00	1.490.812,09	5.203.014,21	6.266.282,54	11.349,40	11.349,40	0,00	11.457.947,35	12.948.759,44
PODER LEGISLATIVO	46.561,41	0,00	0,00	0,00	46.561,41	39.176,26	0,00	0,00	0,00	0,00	39.176,26	85.737,67
Câmara Municipal	46.561,41	0,00	0,00	0,00	46.561,41	39.176,26	0,00	0,00	0,00	0,00	39.176,26	85.737,67
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	998,63	0,00	0,00	0,00	998,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	998,63
TOTAL (III) = (I + II)	145.729,33	1.980.039,99	587.397,19	0,00	1.538.372,13	5.242.190,47	6.266.282,54	11.349,40	11.349,40	0,00	11.497.123,61	13.035.495,74

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	998,63	0,00	0,00	0,00	998,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	998,63
PODER EXECUTIVO	998,63	0,00	0,00	0,00	998,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	998,63
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário	Período
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	38.826.089,67
Previsão Inicial	17.960.652,51
Previsão Atualizada	17.960.652,51
Receitas Realizadas	2.657.252,65
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	247.532,00
DESPESAS	43.341.554,81
Dotação Inicial	17.960.652,51
Créditos Adicionais	249.232,00
Dotação Atualizada	18.209.884,51
Despesas Empenhadas	3.154.765,02
Despesas Liquidadas	1.760.003,06
Despesas Pagas	1.111.198,12
Superávit Orçamentário	895.819,59

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função/Subfunção	Período
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	3.154.765,02
Despesas Liquidadas	1.760.003,06

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	30/04/2017
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	19.369.692,52

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	-
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	881.304,34	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública				
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações Típicas de MDE	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (**I**)				
Despesas Previdenciárias (**II**)				
Resultado Previdenciário (**III**) = (**I** - **II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (**IV**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (**VI**) = (**IV** - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Oúblicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2016
MATO GROSSO

ADENDO II À PORTARIA SOB Nº 08 DE 04/02/1985 **Exercício:** 2016 Página.: 1 de 1

ANEXO 12 - LEI Nº 4320/64 R$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	Previsão	Execução	Diferença	TÍTULOS	Fixação	Execução	Diferença
RECEITAS CORRENTES							
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.362.652,00	4.344.103,20	18.548,80				
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	180.633,00	275.051,11	(94.418,11)				
RECEITA PATRIMONIAL	272.064,00	408.512,98	(136.448,98)				
RECEITAS DE SERVIÇOS	885.200,00	1.090.220,52	(205.020,52)				
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	36.511.581,60	41.058.381,46	(4.546.799,86)				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	353.806,00	393.185,52	(39.379,52)				
DEDUÇÃO DA RECEITA							
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(4.090,00)	(67.962,57)	63.872,57				
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS COF	(4.624.168,52)	(4.947.699,61)	323.531,09				
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	0,00	100.000,00				
ALIENAÇÃO DE BENS	67.800,00	173.824,64	(106.024,64)				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.619.486,92	1.576.070,99	43.415,93				
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAME							
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-	0,00	0,00	0,00				
Multas e Juros de Mora de Constribuição F	0,00	0,00	0,00				
	0,00	0,00	0,00				
				CREDITOS ORCAMENTARIOS E	39.585.077,20	38.359.444,29	1.225.632,91
				CREDITO ESPECIAL	311.890,95	737.054,26	(425.163,31)
						1.785.731,14	(1.785.731,14)
SOMAS.....	**39.724.965,00**	**44.303.688,24**	**(4.578.723,24)**	**SOMAS.....**	**39.896.968,15**	**40.882.229,69**	**(985.261,54)**
DÉFICIT.....	**172.003,15**	**0,00**	**172.003,15**	**SUPERÁVIT.....**	**0,00**	**3.421.458,55**	**(3.421.458,55)**
TOTAL.....	**39.896.968,15**	**44.303.688,24**	**(4.406.720,09)**	**TOTAL.....**	**39.896.968,15**	**44.303.688,24**	**(4.406.720,09)**

Nova Olimpia, 31 de dezembro de 2016

Cristóvão Masson
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇAO N.º 004/2017/PMNO.

Aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a CPL, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 207/2017, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.** Examinada a proposta declarou-se vencedores os seguintes produtores rurais com seus respectivos valores globais: ADEMAR NUNES DE ARAUJO - R$ 5.541,93 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos); MARIA DA CONCEIÇAO GONÇALVES R$ 17.250,53 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos); EDGAR REINOLDO R. EHLE - R$ 3.369,99 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos); ARVITOR AMARO DE MEDEIROS R$ 16. 775,70 (dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos); CAMILO MOREIRA DA SILVA R$ 4.205,83 (quatro mil, duzentos e cinco reais e oitenta e três centavos); IRACEMA VIEIRA DA SILVA R$ 16.775,69 (dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos); GERALDO GONÇALVES DA SILVA R$ 18.982,55 (dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos); ADELSON AUGUSTO DA SILVA R$ 10.660,45 (dez mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) LUIZ CLAUDIO DE SOUZA R$ 16.775,67 (dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA R$ 13.239,33 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos); FELIX HENRIQUE DIAS R$ 16.775,64 (dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e atender os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia/MT 19 de maio de 2017

Claudia Lucia Vasconcelos

Presidente da CPL

Port./207/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS -Nº. 003 /2017/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2017/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da CPL devidamente instituída pela portaria 207/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº. 003/2017/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇAO DE BLOCO ADMINISTRATIVO PARA INSTALAÇAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00-min do dia 12 de junho de 2017**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 13:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 23 de maio de 2017

Claudia Lucia Vasconcelos

Presidente Da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2017/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída pela portaria 207/ 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº. 002/2017/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, VISTORIAS E DIAGNÓSTICOS DE OBRAS NOVAS E EM ANDAMENTO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS, PARECERES E ASSESSORIA TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE PEQUENAS OBRAS, QUANTITATIVOS, LAUDOS E PLANILHAS DE MEDIÇÃO, EMISSÃO DE ATESTADOS E TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS DE OBRAS, REGISTRO DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) JUNTO AO CREA-MT EM ATIVIDADES POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**A abertura do certame e dos envelopes está prevista para as **08h00min do dia 20 de junho de 2017**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 23 de maio de 2017.

Claudia Lucia Vasconcelos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP-Nº. 021/2017/ PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2017/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída pela portaria 208/ 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 021/2017/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇAO DE PEÇAS DE PLANEJAMENTO-PPA-PLANO PLURIANUAL REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018/2021 PARA O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 09 de junho de 2017**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 23 de maio de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

DECRETO MUNICIPAL Nº 034 DE 17 DE MAIO DE 2017.

QUE DISPÕE SOBRE REMEMBRAMENTO (UNIFICAÇÃO) DOS LOTES URBANOS NÚMEROS 01 (UM), 04 (QUATRO) E 05 (CINCO) DA QUADRA Nº. 01 (UM), SITUADOS NA PLANTA GERAL DO LOTEAMENTO "JARDIM SANTA ROSA" PROLONGAMENTO DA CIDADE DE NOVA

OLÍMPIA – MT, AMBOS OBJETO DAS MATRICULAS Nº. 22.643, 23.466 E 23.896 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES – MT, **E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO DE MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 72 INCISO IV DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o remembramento (unificação) dos lotes 01 (um), 04 (quatro) e 05 (cinco) da Quadra 01 (um) situados na planta geral do loteamento "Jardim Santa Rosa", prolongamento da cidade de Nova Olímpia – MT, ambos objetos das matriculas n?. **22.643, 23.466 e 23.896** do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Barra do Bugres – MT, de propriedade do Sr. **ANTONIO VALTAIR FLORES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 4.687.319-0 – SSP/PR e portador do CPF. nº. 661.108.159-34.

Art. 2° - Os lotes urbanos resultante do remembramento (unificação) ora aprovado ficará denominado de lote 01, 04 e 05de acordo o projeto de unificação elaborado pela **Arquiteta Urbanista: Janaina Eliete Benhrenz, CAU sob nº A61331-2 e RRT sob nº. 5750509** documentos estes considerados como anexos do presente Decreto.

Art. 3° - O remembramento (unificação) ora aprovado visa o atendimento de interesse particular de seu proprietário senhor **Antônio Valtair Flores dos Santos** CPF nº. 661.108.159-34.

Art. 4° - Os lotes urbanos ora remembrado (unificados), denominado de lote 01, 04 e 05 ficará com área territorial de 839,42 M² (Oitocentos e trinta e nove vírgula quarenta e dois metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações:

Limites e Confrontações

Frente.....**47,50 m**, confrontando com a Pedro Pedrossian, 3,53 metros chanfrando com Rua 18.

Fundo.....**25,00 m**, confronta-se com o lote 06, **10,00 metros**, confrontando com o fundo do lote 02 e **22,73metros** confronta-se com o lado esquerdo do lote 02.

Lado esquerdo.....**19.50 m**, confronta-se com a Rua 18.

Lado direito.....**6,86 m**, confronta-se com a Rua 16 e **5,53m** chanfrando com a Rua 16.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 17 dias do mês de Maio de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data Supra

JOÃO SARTORI

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1090 DE 17 DE MAIO DE 2017.

SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **1.069/2016 – Lei Orçamentária Anual**, um Credito Adicional Especial no valor de **R$ 1.644.431,56 (Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unid. Orç.	002 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Função	15 - Urbanismo
Sub-Função	451 – Infra-estrutura Urbana
Programa	0036 - INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Proj. /Ativ.	2.228 - Revitalização e conservação de vias, obras de arte e espaços públicos
Elemento	**4490510000 – Obras e Instalações**
Fonte	**0124055000**
Valor R$	**1.130.000,00**
Fonte	**0124055000**
Valor R$	**474.533,81**
Fonte	**0100000000**
Valor R$	**34.797,75**

Órgão	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO
Unid. Orç.	007 – Departamento de Esporte e Lazer
Função	27 – Desporto e Lazer
Sub-Função	812 – Desporto Comunitário
Programa	0017 – Esporte Direito de Todos
Proj. /Ativ.	2101 - Fomentar e realizar eventos esportivos de lazer, recreação e promoções (promoção de competições esportivas)
Elemento	**3390360000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física**
Fonte	**0124055000**
Valor R$	**5.000,00**
Fonte	**0100000000**
Valor R$	**100,00**

Art. 2º – Para amparar o Crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, proveniente dos Termos de Compromisso:

Termo de Compromisso	Objeto	Valor Repasse
0563-2017	Reforma do Canteiro (av. Olayr F. de Moraes)	1.130.000,00
0486-2017	Reforma da Praça Nossa Senhora Aparecida	474.533,81
0693-2017	Realização da Copa Regional de Futebol Society	20.000,00

Art. 3º – Para amparar o Crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, Inciso III, da Lei 4.320/64, proveniente de anulação total ou parcial das seguintes Dotações Orçamentárias.

Órgão	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unid. Orç.	002 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Função	15 - Urbanismo
Sub-Função	451 – Infra-estrutura Urbana
Programa	0036 - INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Proj. /Ativ.	2.228 - Revitalização e conservação de vias, obras de arte e espaços públicos
Elemento	3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	**0100000000**
Valor R$	**34.897,75**

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.067/2016 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1.003/2013, Plano Plurianual.

Art. 5º – Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, em 17 de Maio de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1091 DE 17 DE MAIO DE 2017.

SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **1. 069/2016 – Lei Orçamentária Anual**, um Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 2.005.215,41 (Dois Milhões, Cinco Mil, Duzentos e Quinze Reais e Quarenta e Um Centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	11 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Da Indústria, Comércio E Serviços
Unid. Orç.	001 - Gabinete Do Secretario E Dependências
Função	22 - Indústria
Sub-Função	661 – Promoção Industrial
Programa	0029 – Empregabilidade e Sustentabilidade
Proj. /Ativ.	1.103 – Implantar a Rede Elétrica no loteamento Jardim Comercial/Distrito Industrial
Elemento	4490510000 – Obras e Instalações
Fonte	**0124055000**
Valor R$	**490.215,41**

Órgão	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orç.	002 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08 – Assistência Social
Sub-Função	241 – Assistência ao Idoso
Programa	0026 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Proj. /Ativ.	1.073 – PSE- Projeto de obras para acolhimento ao Idoso
Elemento	4490510000 – Obras e Instalações
Fonte	**0121055000**
Valor R$	**100.000,00**

Órgão	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unid. Orç.	002 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Função	15 - Urbanismo
Sub-Função	451 – Infra-estrutura Urbana
Programa	0036 - INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Proj. /Ativ.	1.079 - Pavimentação urbana e obras complementares
Elemento	4490510000 – Obras e Instalações
Fonte	**0124055000**
Valor R$	**1.000.000,00**

Órgão	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unid. Orç.	002 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Função	15 - Urbanismo
Sub-Função	451 – Infra-estrutura Urbana
Programa	0036 - INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Proj. /Ativ.	1.079 - Pavimentação urbana e obras complementares
Elemento	4490300000 – Material de Consumo
Fonte	**0124055000**
Valor R$	**200.000,00**

Órgão	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO
Unid. Orç.	001 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
Função	12 – Educação
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0011 – Administrando para Educar
Proj. /Ativ.	1015 - Novas instalações e novos imobilizados para apoio administrativo da SEMECETEL
Elemento	4490520000 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	**0122055000**
Valor R$	**50.000,00**

Órgão	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO
Unid. Orç.	002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Função	12 – Educação
Sub-Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0013 – Construir e Reformar para a Vida
Proj. /Ativ.	1.024 - Reestruturação física das unidades de Educação básica do ensino Fundamental
Elemento	4490510000 – Obras e Instalações
Fonte	**0122055000**
Valor R$	**50.000,00**

Órgão	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orç.	002 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-Função	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0020 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj. /Ativ.	1060 - Adquirir veículo para a Urgência e Emergência
Elemento	4490520000 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	**0123055000**
Valor R$	**80.000,00**

Órgão	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO
Unid. Orç.	007 – Departamento de Esporte e Lazer
Função	27 – Desporto e Lazer
Sub-Função	812 – Desporto Comunitário
Programa	0017 – Esporte Direito de Todos
Proj. /Ativ.	2101 - Fomentar e realizar eventos esportivos de lazer, recreação e promoções (promoção de competições esportivas)
Elemento	3390320000 – Material de Distribuição Gratuita
Fonte	**0124055000**
Valor R$	**20.000,00**

Órgão	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO
Unid. Orç.	007 – Departamento de Esporte e Lazer
Função	27 – Desporto e Lazer
Sub-Função	812 – Desporto Comunitário
Programa	0017 – Esporte Direito de Todos
Proj. /Ativ.	2101 - Fomentar e realizar eventos esportivos de lazer, recreação e promoções (promoção de competições esportivas)
Elemento	3390310000 – Premiações Culturais, Artísticas Esportivas
Fonte	**0124055000**
Valor R$	**15.000,00**

Art. 2º – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, proveniente dos Termos de Compromisso:

Termo de Compromisso	**Objeto**	**Valor Repasse**
0583-2017	Construção de Rede de alta e baixa tensão para atender o loteamento comercial;	490. 215,41
0572-2017	Reforma do Centro de Convivência de Idosos;	100. 000,00
0561-2017	Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas;	1.000. 000,00
0265-2017	Recuperação de Pavimento Asfáltico – Lama Asfáltica	200. 000,00
0530-2017	Aquisição de 01 Veiculo automotivo Zero KM	50. 000,00
0529-2017	Reforma da EMEB Sagrado Coração de Jesus	50. 000,00
Fundo a Fundo	Aquisição de 01 Ambulância	80. 000,00

0692-2017	Aquisição de Materiais Esportivos	20.000,00
0693-2017	Realização da Copa Regional de Futebol Society	20.000,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.067/2016 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1.003/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º – Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, em 17 de Maio de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1092 DE 17 DE MAIO DE 2017.

CONCEDE O PAGAMENTO DE FÉRIAS, TERÇO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO AO SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o pagamento de férias, terço de férias e 13º salário ao Secretário do Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º O pagamento dos benefícios assegurados no art. 1º desta lei seguem o rito daqueles fixados no estatuto do servidor público de Nova Olímpia-MT; atinentes ao assunto.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios orçamentários do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 17 dias do mês de maio de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 13

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia
MATO GROSSO

BALANÇO FINANCEIRO **Exercício:** 2016 Página.: 1 de 5

ANEXO 13 - LEI Nº 4.320/64 R$ 1,00

RECEITAS	R$	R$	R$
ORCAMENTARIA			
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.344.103,20		
RECEITA TRIBUTARIA	0,00		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.113.699,24		
RECEITA PATRIMONIAL	9.634.647,40		
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.090.220,52		
Receitas de Servicos	0,00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00		
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	41.058.381,46		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	393.185,52	58.634.237,34	
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA (-)	(67.962,57)		
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES (-)	(4.947.699,61)	(5.015.662,18)	
Transferencias Correntes	0,00		
OPERACOES DE CREDITOS	0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		
ALIENACAO DE BENS	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	173.824,64		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.576.070,99		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
CONTRIBUICOES INTRA-ORCAMENTARIAS	2.147.264,65		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00		
Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal - BARRA-PREVI	49.700,62	3.946.860,90	57.565.436,06
Multas e Juros de Mora de Constribuição Patronal	0,00		57.565.436,06
INTERFERENCIA FINANCEIRA			
Interferencia Financeira	0,00		0,00
CAMARA MUNICIPAL-TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	1.785.731,14		0,00
Interferencia financeira	0,00	1.785.731,14	1.785.731,14
EXTRA - ORCAMENTARIA			
SIMPREV - EDUCAÇÃO	304.603,86		
SIMPREV - SAÚDE	7.294,02		
SIMPREV - FMS	573.985,66		
SIMPREV - FUNDEB 60%	497.342,51		
SIMPREV - FUNDEB 40%	56.542,80		
SIMPREV - FMAS	29.660,54		
SIMPREV - FMDCA	1.895,68		
SIMPREV - DEMAIS SEGURADOS	269.358,77		
INSS - EDUCAÇÃO	16.864,46		
INSS - SAÚDE	7.421,44		
INSS - FMS	84.127,22		

DESPESAS	R$	R$	R$
ORCAMENTARIA			
Legislativa	1.785.731,14		
Administração	4.905.587,02		
Segurança Pública	0,00		
Assistência Social	1.607.705,87		
Previdência Municipal	2.594.449,84		
Saúde	12.266.835,63		
Trabalho	0,00		
Educação	14.202.955,79		
Cultura	91.229,77		
Urbanismo	1.890.329,21		
Habitação	0,00		
Saneamento	1.436.074,52		
Gestão Ambiental	67.401,16		
Agricultura	343.583,17		
Indústria	0,00		
Comércio e Serviços	0,00		
Transporte	1.145.874,78		
Desporto e Lazer	182.291,89		
Encargos Especiais	956.629,74		
Reserva de Contingência	0,00	43.476.679,53	43.476.679,53
INTERFERENCIA FINANCEIRA			
Interferencia Financeira	1.785.731,14	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL-TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
Interferencia Financeira	0,00	1.785.731,14	1.785.731,14
EXTRA - ORCAMENTARIA			
RP Proc 2014 - Pessoal a pagar financeiro	17.605,83	0,00	0,00
RP Proc 2015 - Pessoal a pagar financeiro	1.191.071,59	0,00	0,00
RP proc 2015 - RPPS	258.177,19	0,00	0,00
RP proc 2015 - INSS	61.497,41	0,00	0,00
RP Proc 2011- Fornec e contas a pagar CP financ	(4,65)	0,00	0,00
RP Proc 2012- Fornec e contas a pagar CP financ	9.130,00	0,00	0,00
RP Proc 2013- Fornec e contas a pagar CP financ	(5.434,68)	0,00	0,00
RP Proc 2014- Fornec e contas a pagar CP financ	59.086,19	0,00	0,00
RP Proc 2015- Fornec e contas a pagar CP financ	2.158.284,11	0,00	0,00
RP Proc 2015 - PIS/PASEP INTER OFSS UNIÃO	27.664,87	0,00	0,00
RP Não Proc 2011 - a liquidar	4,65	0,00	0,00
RP Não Proc 2012 - a liquidar	18.513,98	0,00	0,00
RP Não Proc 2013 - a liquidar	267.763,44	0,00	0,00
RP Não Proc 2014 - a liquidar	139.916,02	0,00	0,00

www.duralexsistemas.com.br OR 8634

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia
MATO GROSSO

BALANÇO FINANCEIRO **Exercício:** 2016 Página.: 2 de 5

ANEXO 13 - LEI Nº 4.320/64 R$ 1,00

RECEITAS	R$	R$	R$	DESPESAS	R$	R$	R$
INSS - FUNDEB 60%	82.248,12			RP Não Proc 2015 - a liquidar	644.405,88	0,00	0,00
INSS - FMAS	9.481,04			RESTO CONSOLIDAÇÃO SIMPREVI	7.203,79	0,00	0,00
INSS - FMDCA	6.005,08			SIMPREV - EDUCAÇÃO	299.448,56	0,00	0,00
INSS - DEMAIS SEGURADOS	87.914,63			SIMPREV - SAÚDE	7.743,53	0,00	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA (CLT) - EDUC	3.265,92			SIMPREV - FMS	574.812,60	0,00	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA (CLT) - FMS	554,04			SIMPREV - FUNDEB 60%	501.485,32	0,00	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA (CLT) - FMAS	874,80			SIMPREV - FUNDEB 40%	56.927,56	0,00	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA (EST) - SAÚDE	58,32			SIMPREV - FMAS	29.558,82	0,00	0,00
Pensão Alimentícia - EDUCAÇÃO	19.737,69			SIMPREV - FMDCA	1.728,77	0,00	0,00
Pensão Alimentícia - FMS	23.692,13			SIMPREV - DEMAIS SEGURADOS	267.845,70	0,00	0,00
Pensão Alimentícia - FMAS	6.356,05			INSS - EDUCAÇÃO	16.300,45	0,00	0,00
Pensão Alimentícia - DEMAIS SERVIDORES	54.231,22			INSS - SAÚDE	7.363,57	0,00	0,00
SINTEP - EDUCAÇÃO	842,37			INSS - FMS	84.987,31	0,00	0,00
SINTEP - FMS	44,65			INSS - FUNDEB 60%	79.458,67	0,00	0,00
SINTEP - FUNDEB 60%	45.949,78			INSS - FMAS	9.559,39	0,00	0,00
SINTEP - FUNDEB 40%	4.843,89			INSS - FMDCA	5.841,16	0,00	0,00
SINTEP - DEMAIS SERVIDORES	494,10			INSS - DEMAIS SEGURADOS	88.048,63	0,00	0,00
SISPUNO - EDUCAÇÃO	19.415,95			SALÁRIO FAMÍLIA (CLT) - EDUC	3.580,32	0,00	0,00
SISPUNO - FMS	32.105,92			SALÁRIO FAMÍLIA (CLT) - FMS	580,24	0,00	0,00
SISPUNO - FUNDEB 60%	578,38			SALÁRIO FAMÍLIA (CLT) - FMAS	979,60	0,00	0,00
SISPUNO - FMAS	590,72			SALÁRIO FAMÍLIA (EST) - SAÚDE	84,52	0,00	0,00
SISPUNO - FMDCA	176,82			Pensão Alimentícia - EDUCAÇÃO	21.243,25	0,00	0,00
SISPUNO - DEMAIS SERVIDORES	13.498,85			Pensão Alimentícia - FMS	24.867,98	0,00	0,00
CONTRIB. SIND. FESSP/MT- EDUCAÇAO	6.793,00			Pensão Alimentícia - FMAS	6.750,05	0,00	0,00
CONTRIB. SIND. FESSP/MT- SAÚDE	155,88			Pensão Alimentícia - DEMAIS SERVIDORES	59.256,62	0,00	0,00
CONTRIB. SIND. FESSP/MT- FMS	11.521,90			SINTEP - EDUCAÇÃO	884,34	0,00	0,00
CONTRIB. SIND. FESSP/MT- FUNDEB 60%	12.973,76			SINTEP - FMS	64,42	0,00	0,00
CONTRIB. SIND. FESSP/MT- FUNDEB 40%	1.306,15			SINTEP - FUNDEB 60%	49.714,68	0,00	0,00
CONTRIB. SIND. FESSP/MT- FMAS	862,82			SINTEP - FUNDEB 40%	5.252,85	0,00	0,00
CONTRIB. SIND. FESSP/MT- FMDCA	208,71			SINTEP - DEMAIS SERVIDORES	552,72	0,00	0,00
CONTRIB. SIND. FESSP/MT- DEMAIS SERVIDORES	6.414,11			SISPUNO - EDUCAÇÃO	19.233,91	0,00	0,00
Consignação B. BRASIL - EDUCAÇÃO	15.314,80			SISPUNO - FMS	31.988,36	0,00	0,00
Consignação B. BRASIL - FMS	75.646,04			SISPUNO - FUNDEB 60%	582,19	0,00	0,00
Consignação B. BRASIL - FUNDEB 60%	50.975,43			SISPUNO - FMAS	577,32	0,00	0,00
Consignação B. BRASIL - FUNDEB 40%	5.102,57			SISPUNO - FMDCA	161,65	0,00	0,00
Consignação B. BRASIL - FMAS	6.499,32			SISPUNO - DEMAIS SERVIDORES	13.407,08	0,00	0,00
Consignação B. BRASIL - DEMAIS SERVIDORES	35.995,82			Consignação B. BRASIL - EDUCAÇÃO	17.358,72	0,00	0,00
Consignação CEF - EDUCAÇÃO	341.857,53			Consignação B. BRASIL - FMS	81.290,65	0,00	0,00
Consignação CEF - FMS	584.491,06			Consignação B. BRASIL - FUNDEB 60%	56.219,72	0,00	0,00
Consignação CEF - FUNDEB 60%	421.392,36			Consignação B. BRASIL - FUNDEB 40%	5.935,88	0,00	0,00
Consignação CEF - FUNDEB 40%	40.133,31			Consignação B. BRASIL - FMAS	7.040,93	0,00	0,00

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia
MATO GROSSO

BALANÇO FINANCEIRO **Exercício:** 2016 Página.: 3 de 5

ANEXO 13 - LEI Nº 4.320/64 R$ 1,00

RECEITAS	R$	R$	R$
Consignação CEF - FMAS	39.601,45		
Consignação CEF - FMDCA	3.850,00		
Consignação CEF - DEMAIS SERVIDORES	334.322,33		
Consignação BV FINANCEIRA - EDUCAÇÃO	35.182,78		
Consignação BV FINANCEIRA - FMS	24.001,21		
Consignação BV FINANCEIRA - FUNDEB 60%	21.352,66		
Consignação BV FINANCEIRA - FMAS	1.673,00		
Consignação BV FINANCEIRA - DEMAIS SERVIDORES	32.294,71		
Consignação B. Bradesco - EDUCAÇÃO	48.037,40		
Consignação B. Bradesco - FMS	76.626,29		
Consignação B. Bradesco - FUNDEB 60%	47.958,75		
Consignação B. Bradesco - FUNDEB 40%	5.725,65		
Consignação B. Bradesco - FMAS	2.921,10		
Consignação B. Bradesco - FMDCA	6.321,06		
Consignação B. Bradesco - DEMAIS SERVIDORES	74.785,30		
Consignação SICREDI - EDUCAÇÃO	8.513,65		
Consignação SICREDI - SAÚDE	12.663,28		
Consignação SICREDI - FMS	29.050,42		
Consignação SICREDI - FUNDEB 60%	15.606,31		
Consignação SICREDI - FUNDEB 40%	15.219,52		
Consignação SICREDI - DEMAIS SERVIDORES	10.937,72		
Consignação Bradesco - BENEFICIARIOS SIMPREV	592,73		
ACINO CARD - EDUCAÇÃO	84.856,44		
ACINO CARD - SAÚDE	1.255,08		
ACINO CARD - FMS	88.556,98		
ACINO CARD - FUNDEB 60%	51.568,95		
ACINO CARD - FUNDEB 40%	4.551,24		
ACINO CARD - FMAS	2.139,74		
ACINO CARD - FMDCA	2.118,54		
ACINO CARD - DEMAIS SERVIDORES	56.519,55		
IRRF Servidores - EDUCAÇÃO	26.886,35		
IRRF Servidores - SAÚDE	14.398,42		
IRRF Servidores - FMS	633.013,77		
IRRF Servidores - FUNDEB 60%	245.748,03		
IRRF Servidores - FUNDEB 40%	18.678,88		
IRRF Servidores - FMAS	8.551,36		
IRRF Servidores - DEMAIS SERVIDORES	170.397,76		
IRRF de Terceiros - EDUCAÇÃO	11.445,44		
IRRF de Terceiros - SAÚDE	216,60		
IRRF de Terceiros - FMS	9.064,66		
IRRF de Terceiros - FUNDEB 40%	313,50		

DESPESAS	R$	R$	R$
Consignação B. BRASIL - DEMAIS SERVIDORES	39.615,62	0,00	0,00
Consignação CEF - EDUCAÇÃO	341.584,74	0,00	0,00
Consignação CEF - FMS	587.415,73	0,00	0,00
Consignação CEF - FUNDEB 60%	420.929,93	0,00	0,00
Consignação CEF - FUNDEB 40%	40.884,21	0,00	0,00
Consignação CEF - FMAS	38.953,38	0,00	0,00
Consignação CEF - FMDCA	3.500,00	0,00	0,00
Consignação CEF - DEMAIS SERVIDORES	341.628,76	0,00	0,00
Consignação BV FINANCEIRA - EDUCAÇÃO	37.222,41	0,00	0,00
Consignação BV FINANCEIRA - FMS	26.029,06	0,00	0,00
Consignação BV FINANCEIRA - FUNDEB 60%	23.179,19	0,00	0,00
Consignação BV FINANCEIRA - FMAS	1.933,60	0,00	0,00
Consignação BV FINANCEIRA - DEMAIS SERVIDORES	33.948,63	0,00	0,00
Consignação B. Bradesco - EDUCAÇÃO	45.833,34	0,00	0,00
Consignação B. Bradesco - FMS	67.291,61	0,00	0,00
Consignação B. Bradesco - FUNDEB 60%	44.042,34	0,00	0,00
Consignação B. Bradesco - FUNDEB 40%	4.807,24	0,00	0,00
Consignação B. Bradesco - FMAS	2.304,98	0,00	0,00
Consignação B. Bradesco - FMDCA	5.838,27	0,00	0,00
Consignação B. Bradesco - DEMAIS SERVIDORES	73.801,37	0,00	0,00
Consignação SICREDI - EDUCAÇÃO	8.419,98	0,00	0,00
Consignação SICREDI - SAÚDE	12.235,52	0,00	0,00
Consignação SICREDI - FMS	30.209,17	0,00	0,00
Consignação SICREDI - FUNDEB 60%	15.059,05	0,00	0,00
Consignação SICREDI - FUNDEB 40%	14.387,99	0,00	0,00
Consignação SICREDI - DEMAIS SERVIDORES	11.134,26	0,00	0,00
Consignação Bradesco - BENEFICIARIOS SIMPREV	592,73	0,00	0,00
ACINO CARD - EDUCAÇÃO	90.898,28	0,00	0,00
ACINO CARD - SAÚDE	1.255,08	0,00	0,00
ACINO CARD - FMS	92.182,91	0,00	0,00
ACINO CARD - FUNDEB 60%	55.462,37	0,00	0,00
ACINO CARD - FUNDEB 40%	4.949,02	0,00	0,00
ACINO CARD - FMAS	2.318,50	0,00	0,00
ACINO CARD - FMDCA	2.518,79	0,00	0,00
ACINO CARD - DEMAIS SERVIDORES	60.488,42	0,00	0,00
IRRF Servidores - EDUCAÇÃO	26.886,35	0,00	0,00
IRRF Servidores - SAÚDE	14.398,42	0,00	0,00
IRRF Servidores - FMS	633.013,77	0,00	0,00
IRRF Servidores - FUNDEB 60%	245.748,03	0,00	0,00
IRRF Servidores - FUNDEB 40%	18.678,88	0,00	0,00
IRRF Servidores - FMAS	8.551,36	0,00	0,00

www.duralexsistemas.com.br OR 8634

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia
MATO GROSSO

BALANÇO FINANCEIRO **Exercício:** 2016 Página.: 4 de 5

ANEXO 13 - LEI Nº 4.320/64 R$ 1,00

RECEITAS	R$	R$	R$
IRRF de Terceiros - FMAS	1.408,47		
IRRF de Terceiros - DEMAIS SERVIDORES	20.245,46		
Restituição de desconto indevido da UNIMED	1.399,23		
I.S.S Retido na Fonte - EDUCAÇÃO	37.435,18		
I.S.S Retido na Fonte - FMS	69.729,68		
I.S.S Retido na Fonte - FUNDEB 40%	12.443,00		
I.S.S Retido na Fonte - FMAS	8.928,00		
I.S.S Retido na Fonte - DEMAIS SECRETARIAS	61.303,82		
REF: DARF 1345-DCTF	505,00		
INSS - Serviços Terceiros - EDUCAÇÃO	61.950,48		
INSS - Serviços Terceiros - SAÚDE	231,00		
INSS - Serviços Terceiros - FMS	45.147,21		
INSS - Serviços Terceiros - FUNDEB 40%	24.782,49		
INSS - Serviços Terceiros - FMAS	25.071,78		
INSS - Serviços Terceiros - FMDCA	94,60		
INSS - Serviços Terceiros - DEMAIS SECRETARIAS	76.242,02		
Caução da concorrência 1/2015 (venda imóveis)	20.436,84		
Garantia em pecunia (Contratos)	5.560,87		
Caução da concorrência 1/2016 (venda imóveis)	49.595,38		
UNIMED - EDUCAÇÃO	101.403,85		
UNIMED - FMS	65.181,26		
UNIMED - FUNDEB 60%	210.254,37		
UNIMED - FUNDEB 40%	37.823,08		
UNIMED - FMAS	13.532,71		
UNIMED - DEMAIS SERVIDORES	99.677,23		
UNIMED - BENEFICIARIOS SIMPREV	31.385,09		
UNIMED - CONTRIB. ESPONTÂNEA	2.810,85		
Ret em folha p Ord Judicial Pc 10298-2020118110055	3.546,34		
Desp extraordinária combate ao AEDES (ACS e ACE)	12.600,00		
CAMARA MUNICIPAL-SIMPREV - Ret.Funcionalismo	30.426,19		
CAMARA MUNICIPAL-INSS Inst.Nac.Seg.Social	74.623,88		
CAMARA MUNICIPAL-IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	44.751,35		
CAMARA MUNICIPAL-SISPUNO-Sind.Serv.Pub.Mun.N.Olimpia	1.837,79		
CAMARA MUNICIPAL-Emprest.Consig.Folha-B.Brasil	28.123,86		
CAMARA MUNICIPAL-CSPB-Confederação Servidores Públicos do	1.431,48		
CAMARA MUNICIPAL-Imposto s/Serv.Q.Natureza-ISSQN	31,80		
CAMARA MUNICIPAL-Pensão Alimentícia	43.975,64		
CAMARA MUNICIPAL-RECEITA APLICAÇAO DUODÉCIMO	1.941,35		
CAMARA MUNICIPAL-CONSIGNACAO BRADESCO	157.697,43		
CAMARA MUNICIPAL-UNIMED VALE DO SEPOTUBA	29.211,86		
CAMARA MUNICIPAL-IRRF - EMPRESAS	522,17		

DESPESAS	R$	R$	R$
IRRF Servidores - DEMAIS SERVIDORES	170.397,76	0,00	0,00
IRRF de Terceiros - EDUCAÇÃO	11.445,44	0,00	0,00
IRRF de Terceiros - SAÚDE	216,60	0,00	0,00
IRRF de Terceiros - FMS	9.064,66	0,00	0,00
IRRF de Terceiros - FUNDEB 40%	313,50	0,00	0,00
IRRF de Terceiros - FMAS	1.408,47	0,00	0,00
IRRF de Terceiros - DEMAIS SERVIDORES	20.245,46	0,00	0,00
Restituição de desconto indevido da UNIMED	1.455,23	0,00	0,00
I.S.S Retido na Fonte - EDUCAÇÃO	37.435,18	0,00	0,00
I.S.S Retido na Fonte - FMS	69.729,68	0,00	0,00
I.S.S Retido na Fonte - FUNDEB 40%	12.443,00	0,00	0,00
I.S.S Retido na Fonte - FMAS	8.928,00	0,00	0,00
I.S.S Retido na Fonte - DEMAIS SECRETARIAS	61.303,82	0,00	0,00
REF: DARF 1345-DCTF	505,00	0,00	0,00
INSS - Serviços Terceiros - EDUCAÇÃO	61.821,78	0,00	0,00
INSS - Serviços Terceiros - FMS	44.804,01	0,00	0,00
INSS - Serviços Terceiros - FUNDEB 40%	24.631,99	0,00	0,00
INSS - Serviços Terceiros - FMAS	24.816,68	0,00	0,00
INSS - Serviços Terceiros - FMDCA	94,60	0,00	0,00
INSS - Serviços Terceiros - DEMAIS SECRETARIAS	78.096,90	0,00	0,00
Caução da concorrência 1/2015 (venda imóveis)	21.506,40	0,00	0,00
Seguro Garantia (contratos)	12.157,94	0,00	0,00
Caução da concorrência 1/2016 (venda imóveis)	49.595,38	0,00	0,00
UNIMED - EDUCAÇÃO	104.800,06	0,00	0,00
UNIMED - FMS	64.548,39	0,00	0,00
UNIMED - FUNDEB 60%	205.498,64	0,00	0,00
UNIMED - FUNDEB 40%	38.681,21	0,00	0,00
UNIMED - FMAS	13.439,24	0,00	0,00
UNIMED - DEMAIS SERVIDORES	99.132,39	0,00	0,00
UNIMED - BENEFICIARIOS SIMPREV	31.385,09	0,00	0,00
UNIMED - CONTRIB. ESPONTÂNEA	2.810,85	0,00	0,00
Ret em folha p Ord Judicial Pc 10298-2020118110055	3.086,58	0,00	0,00
Desp extraordinária combate ao AEDES (ACS e ACE)	12.600,00	0,00	0,00
Créditos - Energia Mes 12/2015	1.120,85	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL-SIMPREV - Ret.Funcionalismo	30.426,19	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL-INSS - Inst. Nac. Segur. Social	74.623,88	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL-IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	44.751,35	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL-SISPUNO-Sind.Serv.Pub.de Nova Olimpia	1.837,79	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL-Emprest.Consig-Folha B.Brasil	28.123,86	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL-CSPB-Confederação Servidores Publicos do I	1.431,48	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL-Imposto s/Serv.Q.Natureza-ISSQN	31,80	0,00	0,00

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia
MATO GROSSO

BALANÇO FINANCEIRO **Exercício:** 2016 Página.: 5 de 5

ANEXO 13 - LEI Nº 4.320/64 R$ 1,00

RECEITAS	R$	R$	R$
CAMARA MUNICIPAL-INSS -SERVICOS TERCEIROS	2.236,45		
CONSOLIDAÇÃO SIMPREVI	406.801,88	8.081.559,03	8.081.559,03
RESTOS A PAGAR			
Valor Liquidado	323.248,87	323.248,87	323.248,87
Valor Liquidado	15.862,96	15.862,96	15.862,96
Valor a Liquidar	989.063,58	989.063,58	989.063,58
Valor a Liquidar	0,00		
ATIVO NAO FINANCEIRO			
(-) Ajustes de Perdas (-)	(558.193,61)	(558.193,61)	(558.193,61)
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL EM BANCOS	0,00	3.426.095,54	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	466.202,63	
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	5.794,94	
ENTIDADES DEVEDORAS (PORT 447/STN)	0,00	1.288.735,94	
CRÉDITOS DE CIRCULAÇÃO DE TERCEIROS	0,00	162.214,63	
DEVEDORES PELA PREST DE SERVIÇOS	0,00	198.475,02	
CAMARA MUNICIPAL-BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	194,07	
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	36.847.367,04	42.395.079,81
TOTAL			**110.597.787,84**

DESPESAS	R$	R$	R$
CAMARA MUNICIPAL-Pensão Alimentícia	43.975,64	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL-RECEITA APLICAÇAO DUODÉCIMO	1.941,35	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL-CONSIGNACAO BRADESCO	157.697,43	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL-UNIME VALE DO SEPOTUBA	29.211,86	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL-IRRF - EMPRESAS	522,17	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL-INSS - SERVICOS TERCEIROS	2.236,45	0,00	0,00
CONSOLIDAÇÃO SIMPREVI	388.879,58	12.928.948,56	12.928.948,56
SALDO PARA EXERCICIO SEGUINTE			
DISPONÍVEL EM CAIXA	112,36	0,00	0,00
DISPONÍVEL EM BANCOS	3.642.971,94	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	271.172,26	0,00	0,00
ENTIDADES DEVEDORAS (PORT 447/STN)	1.288.735,94	0,00	0,00
CRÉDITOS DE CIRCULAÇÃO DE TERCEIROS	21.714,14	0,00	0,00
DEVEDORES PELA PREST DE SERVIÇOS	198.475,02	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL-BANCOS CONTA MOVIMENTO	194,07	0,00	0,00
APLICACOES FINANCEIRAS	46.983.052,88	52.406.428,61	52.406.428,61
TOTAL			**110.597.787,84**

Nova Olimpia,31 de dezembro de 2016

Cristóvão Masson
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

www.duralexsistemas.com.br OR 8634

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 14

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia
MATO GROSSO

Data.: 31/12/2016
Hora.: 16:49:16
Página.: 1 de 3

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - LEI N º 4 320-64 - CONSOLIDADO **Exercício:** 2016 **Encerramento 31/12/2016**

R$ 1,00

A T I V O				P A S S I V O			
Titulos	R$	R$	R$	Titulos	R$	R$	R$
ATIVO FINANCEIRO				**PASSIVO FINANCEIRO**			
DISPONIVEL				**RESTOS A PAGAR 2016**			
DISPONÍVEL EM CAIXA	112,36			VALOR LIQUIDADO	323.248,87		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	194,07			A LIQUIDAR	989.063,58	**1.312.312,45**	
DISPONÍVEL EM BANCOS	3.642.971,94			**SERVICO DA DIVIDA 2016**			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	271.172,26			VALOR LIQUIDADO	15.862,96	**15.862,96**	**0,00**
APLICACOES FINANCEIRAS	46.983.052,88	**50.897.503,51**	**50.897.503,51**	**RESTOS DE OUTROS EXERC.**			
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO				RP Proc 2013 - Pessoal a pagar financeiro	3.386,67		
ENTIDADES DEVEDORAS (PORT 447/STN)	1.288.735,94			RP proc 2015 - RPPS	26,20		
CRÉDITOS DE CIRCULAÇÃO DE TERCEIR	21.714,14			RP proc 2012- INSS	1.244,00		
DEVEDORES PELA PREST DE SERVIÇOS	198.475,02	**1.508.925,10**	**52.406.428,61**	RP proc 2014 - INSS	112,04		
ATIVO				RP proc 2015 - INSS	520,00		
ATIVO PERMANENTE				RP Proc 2011- Fornec e contas a pagar CP fi	4,65		
BENS MOVEIS / MOVEIS E UTENSILIOS				RP Proc 2012- Fornec e contas a pagar CP fi	52.365,88		
CAMARA MUNICIPAL-Moveis e Utensilios	37.079,17			RP Proc 2013- Fornec e contas a pagar CP fi	6.626,48		
CONSLIDACAO - SIMPREVI	55.554,09			RP Proc 2014- Fornec e contas a pagar CP fi	4.727,15		
ESTOQUES				RP Proc 2015- Fornec e contas a pagar CP fi	23.742,16		
MAT DE CONSUMO/DISTRIB. GRATUITA				RP Não Proc 2011 - a liquidar	109.882,87		
Mat. Consumo - DEMAIS FUNÇÕES	429.293,56	**521.926,82**		RP Não Proc 2013 - a liquidar	20.973,63		
BENS MOVEIS / VEICULOS				RP Não Proc 2015 - a liquidar	497.824,55		
CAMARA MUNICIPAL-Veículos	112.078,81	**112.078,81**		Restos a Pagar 2014 A LIQUIDAR	194,07	**721.630,35**	**2.049.805,76**
BENS MOVEIS / EQUIPAMENTOS				**DIVERSOS DEP. DE TERCEIROS**			
CAMARA MUNICIPAL-Equipamentos	91.800,19			SIMPREV - EDUCAÇÃO	27.994,88		
SIMPREVI	-8.167,33	**83.632,86**		SIMPREV - SAÚDE	579,31		
BENS IMÓVEIS				SIMPREV - FMS	52.910,24		
CAMARA MUNICIPAL-Obras em Andamento	425.583,62	**425.583,62**		SIMPREV - FUNDEB 60%	46.502,47		
BENS DE USO COMUM DO POVO				SIMPREV - FUNDEB 40%	5.782,60		
Ruas e Avenidas	105.402,93	**105.402,93**		SIMPREV - FMAS	2.782,81		
ALMOXARIFADO				SIMPREV - FMDCA	166,91		
CAMARA MUNICIPAL-Almoxarifado	1.098,76	**1.098,76**		SIMPREV - DEMAIS SEGURADOS	22.889,11		
ATIVO NÃO CIRCULANTE				INSS - EDUCAÇÃO	1.762,45		
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA				INSS - SAÚDE	570,88		
DIV. ATIVA TRIBUTÁRIA - PROV ISS				INSS - FMS	5.987,45		
Prov ISS do Exercício	81.675,79			INSS - FUNDEB 60%	9.539,03		
DIV ATIVA TRIB - DE IPTU				INSS - FMAS	613,73		
Prov IPTU do Exercício	1.618.589,96			INSS - FMDCA	585,91		
DIV ATIVA TRIB - ALVARÁ LOC E FUNCION				INSS - DEMAIS SEGURADOS	7.499,56		
Prov Alvará Loc e Func-Exerc	80.356,60			SISPUNO - EDUCAÇÃO	1.525,40		
DIV ATIVA TRIB - TAXA EXPEDIENTE				SISPUNO - FMS	2.746,00		
Prov Taxa Exp do exercício	44.054,82			SISPUNO - FUNDEB 60%	40,76		

www.duralexsistemas.com.br OR 8635

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia
MATO GROSSO

Data.: 31/12/2016
Hora.: 16:49:16
Página.: 2 de 3

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - LEI N º 4 320-64 - CONSOLIDADO **Exercício:** 2016 **Encerramento 31/12/2016**

ATIVO

Titulos	R$	R$	R$
DIV ATIVA TRIB - TX PREST SERV			
Prov. Tx Prest Serv-Exerc	2.503,12		
DIV ATIVA TRIB - TAXA DE LIMPEZA			
Prov Tx de Limpeza do Exercicio	388.531,01		
DIV ATIVA TRIB - TAXA DE LIC EXEC OBRA			
Prov Tx de Lic Exec Obras do Exercicio	137,28		
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA -CLIENTE			
DÍVIDA ATIVA Ñ TRIB - REC VALORES MO			
Aluguéis de imóveis urbanos - 2015	7.844,74		
Aluguéis de imóveis urbanos - 2016	200,00		
DÍVIDA ATIVA Ñ TRIB - REF GLOSAS			
Glosa por determinação do TCE-MT - 2015	21.135,74		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A			
(-) Ajustes de perdas de cred D.A. Tributária	-2.042.505,93		
(-) Ajuste de perdas de cred D.A. Não Tribu	-25.214,32	177.308,81	
IMOBILIZADO			
BENS MÓVEIS - PREFEITURA			
APARELHOS DE ORIENTAÇÃO E MEDIÇÃ	52.180,56		
APARELHOS E EQUIP DE COMUNICAÇÃO	38.674,86		
AP. UTENS. MÉDICO-ODONT LABOR. E H	834.967,97		
APARELHOS E EQUIP P/ ESPORTES E DI	4.002,00		
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICO	13.840,45		
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS	146.274,76		
EQUIP. DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E S	2.110,00		
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	13.694,32		
MÁQUINAS E EUIP DE NATUREZA INDUST	19.873,59		
MÁQUINAS E EQUIP ENERGÉTICOS	20.151,79		
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	12.828,00		
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E F	149.973,82		
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIP DIVERS	558.197,40		
EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE	851.557,63		
MÁQ, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRI	28.522,31		
MÁQ, FERRAMENTAS E UTENS DE OFICI	24.203,86		
EQUIP E UTENSILIOS HIDRAULICOS E EL	91.091,03		
MAQUINAS E EQUIP AGRÍCOLAS E RODO	1.378.380,78		
MOBILIÁRIO EM GERAL	1.034.053,32		
VEÍCULOS DIVERSOS	401.215,21		
PEÇAS NÃO INCORPORAVEIS A IMÓVEIS	1.350,72		
VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECANICA	3.423.562,78		
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10.993,80		
ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1.831,60		

PASSIVO

R$ 1,00

Titulos	R$	R$	R$
SISPUNO - FMAS	64,29		
SISPUNO - FMDCA	15,17		
SISPUNO - DEMAIS SERVIDORES	1.071,75		
CONTRIB. SIND. FESSP/MT- EDUCAÇAO	6.793,00		
CONTRIB. SIND. FESSP/MT- SAÚDE	155,88		
CONTRIB. SIND. FESSP/MT- FMS	11.521,90		
CONTRIB. SIND. FESSP/MT- FUNDEB 60%	13.844,96		
CONTRIB. SIND. FESSP/MT- FUNDEB 40%	1.306,15		
CONTRIB. SIND. FESSP/MT- FMAS	862,82		
CONTRIB. SIND. FESSP/MT- FMDCA	208,71		
CONTRIB. SIND. FESSP/MT- DEMAIS SERVI	6.414,11		
Consignação B. BRASIL - FMS	1.008,06		
Consignação CEF - EDUCAÇÃO	28.198,51		
Consignação CEF - FMS	47.154,59		
Consignação CEF - FUNDEB 60%	36.510,92		
Consignação CEF - FUNDEB 40%	3.300,54		
Consignação CEF - FMAS	3.804,97		
Consignação CEF - FMDCA	350,00		
Consignação CEF - DEMAIS SERVIDORES	22.648,16		
Consignação BV FINANCEIRA - EDUCAÇÃO	1.532,97		
Consignação BV FINANCEIRA - FMS	1.016,65		
Consignação BV FINANCEIRA - FUNDEB 60%	567,03		
Consignação BV FINANCEIRA - DEMAIS SER	1.369,71		
Consignação B. Bradesco - EDUCAÇÃO	5.559,65		
Consignação B. Bradesco - FMS	11.843,33		
Consignação B. Bradesco - FUNDEB 60%	5.733,30		
Consignação B. Bradesco - FUNDEB 40%	918,41		
Consignação B. Bradesco - FMAS	616,12		
Consignação B. Bradesco - FMDCA	1.128,55		
Consignação B. Bradesco - DEMAIS SERVIDO	6.852,89		
Consignação SICREDI - EDUCAÇÃO	741,31		
Consignação SICREDI - SAÚDE	1.053,62		
Consignação SICREDI - FMS	1.743,89		
Consignação SICREDI - FUNDEB 60%	1.736,94		
Consignação SICREDI - FUNDEB 40%	1.545,47		
Consignação SICREDI - DEMAIS SERVIDORE	650,84		
ACINO CARD - FMS	2.873,56		
Restituição de desconto indevido da UNIMED	72,00		
INSS - Serviços Terceiros - EDUCAÇÃO	128,70		
INSS - Serviços Terceiros - SAÚDE	231,00		
INSS - Serviços Terceiros - FMS	343,20		

www.duralexsistemas.com.br OR 8635

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia
MATO GROSSO

Data.: 31/12/2016
Hora.: 16:49:16
Página.: 3 de 3

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - LEI N º 4 320-64 - CONSOLIDADO **Exercício:** 2016 **Encerramento 31/12/2016**

R$ 1,00

A T I V O				P A S S I V O			
Titulos	R$	R$	R$	Titulos	R$	R$	R$
BENS IMÓVEIS - PREFEITURA				INSS - Serviços Terceiros - FUNDEB 40%	150,50		
TERRENOS	1.028.282,24			INSS - Serviços Terceiros - FMAS	2.087,01		
ESCOLAS	1.537.516,01			Caução oriunda de Leilão	5.279,73		
SALAS E ESCRITORIOS	1.176.470,04			Caução da concorrência 1/2015 (venda imóvei	465,00		
CASA E APARTAMENTOS	120.000,00			Garantia em pecunia (Contratos)	5.560,87		
ARMAZÉNS E SILOS	100.000,00			UNIMED - EDUCAÇÃO	7.193,30		
BENS DE USO COMUM DO POVO				UNIMED - FMS	5.575,28		
RUAS	1.040.156,33			UNIMED - FUNDEB 60%	20.107,45		
OUTROS BENS DE USO COMUM	60.111,42			UNIMED - FUNDEB 40%	3.087,48		
OUTROS BENS IMÓVEIS				UNIMED - FMAS	1.212,86		
OBRAS EM ANDAMENTO DE USO COMUM	432.432,37			UNIMED - DEMAIS SERVIDORES	8.650,38		
OUTROS BENS IMÓVEIS	250.000,00	**14.858.500,97**	**16.285.533,58**	Ret em folha p Ord Judicial Pc 10298-2020118	459,76		
DIVIDA ATIVA				Créditos de contribuintes - pagto a maior IPTU	816,17		
CREDITOS FISCAIS INSCRITOS				CONSOLIDAÇÃO SIMPREVI	42.826,25	**527.445,17**	**527.445,17**
Divida Ativa - SIMPREVI	349.059,27	**349.059,27**	**349.059,27**	**-ESTOQUE**			
SALDO PATRIMONIAL				**-ESTOQUE INTERNO - ALMOXARIFADO**			
PASSIVO REAL A DESCOBERTO				**-Material de Consumo**			
PASSIVO REAL DESCOBERTO	6.495.058,28	**6.495.058,28**	**6.495.058,28**	**PASSIVO PERMANENTE**			
ATIVO COMPENSADO				**DIVIDA CONFESSADA**			
SALDO DE CONTRATOS	7.540,00	**7.540,00**	**7.540,00**	Parcelamento INSS 355280477	101.894,77		
				Parcelamento CISMNORTE - LEI 01066/2016	238.518,04		
				PASSIVO PERMANENTE			
				APOSENTADORIAS / PENSÕES A CONCED	53.815.867,98	**54.156.280,79**	**54.156.280,79**
				SALDO PATRIMONIAL			
				ATIVO REAL LIQUIDO			
				CAMARA MUNICIPAL-PATRIMONIO REAL L	667.640,55		
				PATRIMONIO REAL LIQUIDO	18.134.907,47	**18.802.548,02**	**18.802.548,02**
				PASSIVO COMPENSADO			
				CAMARA MUNICIPAL-SALDOS DE CONTRA	7.540,00	**7.540,00**	**7.540,00**
TOTAL ATIVO.....:			**75.543.619,74**	**TOTAL PASSIVO.....:**			**75.543.619,74**

Nova Olimpia, 31 de dezembro de 2016

Cristóvão Masson
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

www.duralexsistemas.com.br OR 8635

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 15

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia
MATO GROSSO

CONSOLIDADO - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Página.: 1 de 2

ANEXO 15 - LEI Nº 4320/64 **Exercício:** 2016 R$ 1,00

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
RECEITA ORCAMENTARIA				**DESPESA ORCAMENTARIA**			
RECEITA TRIBUTARIA	4.344.103,20			**DESPESAS CORRENTES**			
RECEITA DE CONTRIBUICOES	2.113.699,24			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.143.303,60		
RECEITA PATRIMONIAL	9.634.647,40			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.571.831,65	40.715.135,25	
RECEITA DE SERVICOS	1.090.220,52			**DESPESAS DE CAPITAL**			
TRANSFERENCIAS CORRENTES	41.058.381,46			INVESTIMENTOS	2.247.951,85		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	393.185,52			AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	513.592,43	2.761.544,28	
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-67.962,57			**RESERVA DE CONTIGENCIA**			
Transferencias Correntes	-67.962,57						
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-4.947.699,61						
OPERACOES DE CREDITO							
ALIENACAO DE BENS	173.824,64						
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.576.070,99						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIA	2.147.264,65						
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIA	49.700,62	57.497.473,49					
INTERFERENCIA FINANCEIRA				**INTERFERENCIA FINANCEIRA**			
					1.785.731,14		
CAMARA MUNICIPAL-Repasse Patronal - SIMPRE\				CAMARA MUNICIPAL-Repasse Patronal - SIMPRE\			
CAMARA MUNICIPAL-Repasse de Duodecimo	1.785.731,14			CAMARA MUNICIPAL-Repasse de Duodecimo			
SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS			59.283.204,63	**SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS**			45.262.410,67
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS DEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
-MUTACOES PATRIMONIAIS ATIVAS				**-MUTACOES PATRIMONIAIS PASSIVAS**			
-INCORPORAÇÃO/AQUIS DE BENS				**-DIVIDA ATIVA**			
-AQUISIÇÃO DE BENS				- Divida Ativa Recebida no Exercicio	166.485,90	166.485,90	
- Aquisição de Bens de Estoque	3.452.590,32	3.452.590,32		**-CREDITOS DIVERSOS A RECEBER**			
-MOVEIS E UTENSILIOS				- Créditos de pagtos. indevidos a serem restituídos	1.120,85	1.120,85	
-PREFEITURA MUNICIPAL				**-MUTACOES PATRIMONIAIS**			
- Adiquiridos no Exercicio	321.197,56	321.197,56		**-DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA**			
-BENS IMOVEIS				**-Creditos a Receber**			
- Incorporação de reformas, benfeitorias em prédios	5.604,87	5.604,87		**-Creditos a Receber**			
-EQUIPAMENTOS				- Creditos a Receber	67.700,08	67.700,08	
-PREFEITURA MUNICIPAL							
- Valor adquirido no exercicio	2.161.083,28						
- Valor recebido em Doação no exercício	171.924,21	2.333.007,49					
-VEICULOS E MAQUINARIOS							
-PREFEITURA MUNICIPAL							
- Valor Adiquirido no Exercicio	329.300,00	329.300,00					
-DIVIDA INTERNA							
-DIVIDA CONFESSADA							
- Parcelamento SIMPREV- Vlr. amortizado no exerc	231.893,07						
- Amortização INSS 355280477	271.549,66						
- Amortização Dívida Fundada - CISMNORTE	5.074,85	508.517,58					
CAMARA MUNICIPAL-MUTACOES PATRIMONIAI							
CAMARA MUNICIPAL-MOVEIS E UTENSILIOS							
CAMARA MUNICIPAL-CAMARA MUNICIPAL							
CAMARA MUNICIPAL- Valor Adiquirido no Exercici	7.000,00	7.000,00					
CAMARA MUNICIPAL-EQUIPAMENTOS							
CAMARA MUNICIPAL-CAMARA MUNICIPAL							
CAMARA MUNICIPAL- Valor adquirido no exercicio	7.828,18	7.828,18					
SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS			6.965.046,00	**SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS**			235.306,83
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
-INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENTA				**-INDENPENDENTE DA EXECUCAO ORCAMENTA**			
-CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR				**-DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**			
- RP processados - Prescritos	54.144,14			**-BAIXA DE DIREITOS**			
- RP não processados	1.072.945,71			- Dívida Ativa - Cancelamento	145.317,12	145.317,12	
- RP processados - Parcelamento	243.592,89	1.370.682,74		**-AJUSTE DE BENS, VALORES E CRÉDITOS**			
-INCORPORAÇÕES DE DIREITOS				**-AJUSTE DE CRÉDITOS**			
-Reinscrição de Divida Ativa				**-PROVISÃO P/ PERDAS PROVÁVEIS**			
- Reinscrição de Divida Ativa Tributária	162.534,19	162.534,19		- Constituição de prov. perdas da Divida Ativa	12.934,19	12.934,19	
-INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENTA				**-MOVEIS E UTENSILIOS**			
-VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA				**-PREFEITURA MUNICIPAL**			
-VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FI				**-BAIXA DE BENS DE ESTOQUE**			
- Reversao de provisões e ajustes de perdas	11.632.755,97	11.632.755,97		- Baixa por Consumo via requisição	390.483,90		
				- Baixa por consumo imediato	2.882.233,68	3.272.717,58	
				-EQUIPAMENTOS			

www.duralexsistemas.com.br OR 8636

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia
MATO GROSSO

CONSOLIDADO - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Página.: 2 de 2

ANEXO 15 - LEI Nº 4320/64 **Exercício:** 2016 R$ 1,00

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
				-Baixas Verificadas no Exercicio			
				- Baixa Verificadas no Exercicio Prefeitura	4.636.156,53		
				- Leilão de Bens Veículos	206.448,91	4.842.605,44	
				-DIVIDA FUNDADA INTERNA			
				-PARCELAMENTO DA DIVIDA FUNDADA			
				- Atualização da Dívida - Parc. SIMPREV 01040-20	70.233,95		
				- Incorporação Dívida Fundada - CISMNORTE L.1(	243.592,89	313.826,84	
				-IDENPENDENTE DA EXECUCAO ORCAMENTAR			
				-VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINA			
				-SIMPREVI			
				- (-) Ajuste de Perda de Investimento	558.193,61		
				- VDP DE CONSTITUIÇÕES DE PROVISÕES	16.466.528,63	17.024.722,24	
				-USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAF			
				-SIMPREVI			
				- Depreciação, Amortização e Exaustão	2.758,72	2.758,72	
SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS			13.165.972,90	SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS			25.614.882,13
TOTAL DAS VARIACOES ATIVAS			79.414.223,53	TOTAL DAS VARIACOES PASSIVAS			69.326.868,49
				Resultado Patrimonial (SUPERAVIT)			10.087.355,04
TOTAL GERAL			79.414.223,53	TOTAL GERAL			79.414.223,53

Nova Olimpia, 31 de dezembro de 2016

Cristóvão Masson
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2016

MATO GROSSO

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - CONSOLIDADO

ANEXO 16 - LEI Nº 4.320/64 **Exercício:** 2016 R$ 1,00

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO R$	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO R$			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Leis Número e data	Quantidade	Valor da Enissão R$		Emissão ou/ Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Em R$
Parcelamento INSS 355280477	1	373.444,43	373.444,43	0,00	271.549,66	0,00	1	101.894,77
Parc SIMPREV CADPREV 01040-2014	1	231.893,07	161.659,12	70.233,95	231.893,07	0,00	1	0,00
Parcelamento CISMNORTE - LEI 01066/2016	1	243.592,89	0,00	243.592,89	5.074,85	0,00	1	238.518,04
Total	**3**	**848.930,39**	**535.103,55**	**313.826,84**	**508.517,58**	**0,00**	**3**	**340.412,81**

Nova Olimpia, 31 de dezembro de 2016

Cristóvão Masson
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 17

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia
MATO GROSSO

CONSOLIDADO - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE Página.: 1 de 3

ANEXO 17 - LEI Nº 4.320/64 **Exercício:** 2016 R$ 1,00

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R$	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R$
		INSCRIÇÃO R$	BAIXA R$	CANCELAM. R$	
CAMARA MUNICIPAL - RESTOS A PAGAR 20	194,07	0,00	0,00	0,00	194,07
	3.386,67	0,00	0,00	0,00	3.386,67
	17.605,83	0,00	17.605,83	0,00	0,00
	1.191.071,59	0,00	1.191.071,59	0,00	0,00
	258.203,39	0,00	258.177,19	0,00	26,20
	1.244,00	0,00	0,00	0,00	1.244,00
	112,04	0,00	0,00	0,00	112,04
	62.017,41	0,00	61.497,41	0,00	520,00
	29.574,42	0,00	0,00	29.574,42	0,00
	24.569,72	0,00	-4,65	24.569,72	4,65
	61.495,88	0,00	9.130,00	0,00	52.365,88
	1.191,80	0,00	-5.434,68	0,00	6.626,48
	63.813,34	0,00	59.086,19	0,00	4.727,15
	2.425.619,16	0,00	2.158.284,11	243.592,89	23.742,16
	27.664,87	0,00	27.664,87	0,00	0,00
	109.887,52	0,00	4,65	0,00	109.882,87
	18.513,98	0,00	18.513,98	0,00	0,00
	288.737,07	0,00	267.763,44	0,00	20.973,63
	970.902,80	0,00	139.916,02	830.986,78	0,00
	1.384.189,36	0,00	644.405,88	241.958,93	497.824,55
	7.203,79	0,00	7.203,79	0,00	0,00
	0,00	15.862,96	0,00	0,00	15.862,96
SUBTOTAL	**6.947.198,71**	**15.862,96**	**4.854.885,62**	**1.370.682,74**	**737.493,31**
	22.839,58	304.603,86	299.448,56	0,00	27.994,88
	1.028,82	7.294,02	7.743,53	0,00	579,31
	53.737,18	573.985,66	574.812,60	0,00	52.910,24
	50.645,28	497.342,51	501.485,32	0,00	46.502,47
	6.167,36	56.542,80	56.927,56	0,00	5.782,60
	2.681,09	29.660,54	29.558,82	0,00	2.782,81
	0,00	1.895,68	1.728,77	0,00	166,91
	21.376,04	269.358,77	267.845,70	0,00	22.889,11
	1.198,44	16.864,46	16.300,45	0,00	1.762,45
	513,01	7.421,44	7.363,57	0,00	570,88
	6.847,54	84.127,22	84.987,31	0,00	5.987,45
	6.749,58	82.248,12	79.458,67	0,00	9.539,03
	692,08	9.481,04	9.559,39	0,00	613,73
	421,99	6.005,08	5.841,16	0,00	585,91
	7.633,56	87.914,63	88.048,63	0,00	7.499,56
	314,40	3.265,92	3.580,32	0,00	0,00
	26,20	554,04	580,24	0,00	0,00
	104,80	874,80	979,60	0,00	0,00
	26,20	58,32	84,52	0,00	0,00
	1.505,56	19.737,69	21.243,25	0,00	0,00
	1.175,85	23.692,13	24.867,98	0,00	0,00
	394,00	6.356,05	6.750,05	0,00	0,00
	5.025,40	54.231,22	59.256,62	0,00	0,00
	41,97	842,37	884,34	0,00	0,00
	19,77	44,65	64,42	0,00	0,00
	3.764,90	45.949,78	49.714,68	0,00	0,00
	408,96	4.843,89	5.252,85	0,00	0,00
	58,62	494,10	552,72	0,00	0,00
	1.343,36	19.415,95	19.233,91	0,00	1.525,40
	2.628,44	32.105,92	31.988,36	0,00	2.746,00
	44,57	578,38	582,19	0,00	40,76
	50,89	590,72	577,32	0,00	64,29
	0,00	176,82	161,65	0,00	15,17
	979,98	13.498,85	13.407,08	0,00	1.071,75
	0,00	6.793,00	0,00	0,00	6.793,00
	0,00	155,88	0,00	0,00	155,88
	0,00	11.521,90	0,00	0,00	11.521,90
	871,20	12.973,76	0,00	0,00	13.844,96
	0,00	1.306,15	0,00	0,00	1.306,15
	0,00	862,82	0,00	0,00	862,82
	0,00	208,71	0,00	0,00	208,71
	0,00	6.414,11	0,00	0,00	6.414,11
	2.043,92	15.314,80	17.358,72	0,00	0,00
	6.652,67	75.646,04	81.290,65	0,00	1.008,06
	5.244,29	50.975,43	56.219,72	0,00	0,00
	833,31	5.102,57	5.935,88	0,00	0,00
	541,61	6.499,32	7.040,93	0,00	0,00
	3.619,80	35.995,82	39.615,62	0,00	0,00
	27.925,72	341.857,53	341.584,74	0,00	28.198,51
	50.079,26	584.491,06	587.415,73	0,00	47.154,59
	36.048,49	421.392,36	420.929,93	0,00	36.510,92
	4.051,44	40.133,31	40.884,21	0,00	3.300,54
	3.156,90	39.601,45	38.953,38	0,00	3.804,97
	0,00	3.850,00	3.500,00	0,00	350,00
	29.954,59	334.322,33	341.628,76	0,00	22.648,16
	3.572,60	35.182,78	37.222,41	0,00	1.532,97
	3.044,50	24.001,21	26.029,06	0,00	1.016,65
	2.393,56	21.352,66	23.179,19	0,00	567,03

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia
MATO GROSSO

CONSOLIDADO - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE Página.: 2 de 3

ANEXO 17 - LEI Nº 4.320/64 **Exercício:** 2016 R$ 1,00

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R$	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R$
		INSCRIÇÃO R$	BAIXA R$	CANCELAM. R$	
	260,60	1.673,00	1.933,60	0,00	0,00
	3.023,63	32.294,71	33.948,63	0,00	1.369,71
	3.355,59	48.037,40	45.833,34	0,00	5.559,65
	2.508,65	76.626,29	67.291,61	0,00	11.843,33
	1.816,89	47.958,75	44.042,34	0,00	5.733,30
	0,00	5.725,65	4.807,24	0,00	918,41
	0,00	2.921,10	2.304,98	0,00	616,12
	645,76	6.321,06	5.838,27	0,00	1.128,55
	5.868,96	74.785,30	73.801,37	0,00	6.852,89
	647,64	8.513,65	8.419,98	0,00	741,31
	625,86	12.663,28	12.235,52	0,00	1.053,62
	2.902,64	29.050,42	30.209,17	0,00	1.743,89
	1.189,68	15.606,31	15.059,05	0,00	1.736,94
	713,94	15.219,52	14.387,99	0,00	1.545,47
	847,38	10.937,72	11.134,26	0,00	650,84
	0,00	592,73	592,73	0,00	0,00
	6.041,84	84.856,44	90.898,28	0,00	0,00
	0,00	1.255,08	1.255,08	0,00	0,00
	6.499,49	88.556,98	92.182,91	0,00	2.873,56
	3.893,42	51.568,95	55.462,37	0,00	0,00
	397,78	4.551,24	4.949,02	0,00	0,00
	178,76	2.139,74	2.318,50	0,00	0,00
	400,25	2.118,54	2.518,79	0,00	0,00
	3.968,87	56.519,55	60.488,42	0,00	0,00
	0,00	26.886,35	26.886,35	0,00	0,00
	0,00	14.398,42	14.398,42	0,00	0,00
	0,00	633.013,77	633.013,77	0,00	0,00
	0,00	245.748,03	245.748,03	0,00	0,00
	0,00	18.678,88	18.678,88	0,00	0,00
	0,00	8.551,36	8.551,36	0,00	0,00
	0,00	170.397,76	170.397,76	0,00	0,00
	0,00	11.445,44	11.445,44	0,00	0,00
	0,00	216,60	216,60	0,00	0,00
	0,00	9.064,66	9.064,66	0,00	0,00
	0,00	313,50	313,50	0,00	0,00
	0,00	1.408,47	1.408,47	0,00	0,00
	0,00	20.245,46	20.245,46	0,00	0,00
	128,00	1.399,23	1.455,23	0,00	72,00
	0,00	37.435,18	37.435,18	0,00	0,00
	0,00	69.729,68	69.729,68	0,00	0,00
	0,00	12.443,00	12.443,00	0,00	0,00
	0,00	8.928,00	8.928,00	0,00	0,00
	0,00	61.303,82	61.303,82	0,00	0,00
	0,00	505,00	505,00	0,00	0,00
	0,00	61.950,48	61.821,78	0,00	128,70
	0,00	231,00	0,00	0,00	231,00
	0,00	45.147,21	44.804,01	0,00	343,20
	0,00	24.782,49	24.631,99	0,00	150,50
	1.831,91	25.071,78	24.816,68	0,00	2.087,01
	0,00	94,60	94,60	0,00	0,00
	1.854,88	76.242,02	78.096,90	0,00	0,00
	5.279,73	0,00	0,00	0,00	5.279,73
	1.534,56	20.436,84	21.506,40	0,00	465,00
	0,00	5.560,87	0,00	0,00	5.560,87
	12.157,94	0,00	12.157,94	0,00	0,00
	0,00	49.595,38	49.595,38	0,00	0,00
	10.589,51	101.403,85	104.800,06	0,00	7.193,30
	4.942,41	65.181,26	64.548,39	0,00	5.575,28
	15.351,72	210.254,37	205.498,64	0,00	20.107,45
	3.945,61	37.823,08	38.681,21	0,00	3.087,48
	1.119,39	13.532,71	13.439,24	0,00	1.212,86
	8.105,54	99.677,23	99.132,39	0,00	8.650,38
	0,00	31.385,09	31.385,09	0,00	0,00
	0,00	2.810,85	2.810,85	0,00	0,00
	0,00	3.546,34	3.086,58	0,00	459,76
	816,17	0,00	0,00	0,00	816,17
	0,00	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL - SIMPREV - Ret.Funcior	0,00	30.426,19	30.426,19	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL - INSS Inst.Nac.Seg.Soci	0,00	74.623,88	74.623,88	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL - IRRF - Imp. Renda Ret.	0,00	44.751,35	44.751,35	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL - SISPUNO-Sind.Serv.Pu	0,00	1.837,79	1.837,79	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL - Emprest.Consig.Folha-E	0,00	28.123,86	28.123,86	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL - CSPB-Confederação Se	0,00	1.431,48	1.431,48	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL - Imposto s/Serv.Q.Natur	0,00	31,80	31,80	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL - Pensão Alimentícia	0,00	43.975,64	43.975,64	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL - RECEITA APLICAÇAO	0,00	1.941,35	1.941,35	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL - CONSIGNACAO BRAD	0,00	157.697,43	157.697,43	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL - UNIMED VALE DO SEF	0,00	29.211,86	29.211,86	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL - IRRF - EMPRESAS	0,00	522,17	522,17	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL - INSS -SERVICOS TER	0,00	2.236,45	2.236,45	0,00	0,00
	24.903,95	406.801,88	388.879,58	0,00	42.826,25

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia
MATO GROSSO

CONSOLIDADO - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE Página.: 3 de 3

ANEXO 17 - LEI Nº 4.320/64 **Exercício:** 2016 R$ 1,00

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R$	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R$
		INSCRIÇÃO R$	BAIXA R$	CANCELAM. R$	
SUBTOTAL	518.828,23	8.081.559,03	8.072.942,09	0,00	527.445,17
TOTAL.....:	7.466.026,94	8.097.421,99	12.927.827,71	1.370.682,74	1.264.938,48

Nova Olimpia, 31 de dezembro de 2016

Cristóvão Masson
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017/PMNO.

Aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 208/2017, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM REMOÇAO DE PACIENTES COM UTI MOVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.** Examinadas as propostas, inclusive após o período recursal, declararam-se vencedoras as empresas com seus respectivos valores unitárias por item TAIAMA RENT A CAR LTDA-ME foi vencedora do(s) item(ns): 001, 002, 004, 005, 007, 008, 009, 011, 012, 014, por apresentar menor preço no valor de R$ 414.690,00 (quatrocentos e quatorze mil e seiscentos e noventa reais); a empresa: NORDESTE EMERGENCIAS E SOLUCOES MEDICAS LTDA foi vencedora do(s) item(ns): 003, 006, 010, 013, por apresentar menor preço no valor de R$ 315.910,00 (trezentos e quinze mil e novecentos e dez reais) e atender os requisitos do processo licitatório. As empresas supracitadas atendeu os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia/MT 23 de maio de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port./208/2017

SIMPREV
PORTARIA N.º 017/2017

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Sra. Suzana Lisete Schardong**".*

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009 que rege a previdência municipal, Lei Municipal n.º 053/2016, que dispõe sobre a concessão da revisão geral anual da perda salarial aos servidores municipais.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, à servidora Sra. **Suzana Lisete Shardong,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 10298279-98 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 406.132.750-04, servidora efetiva no cargo de Enfermeira, Classe "C", Nível "05", matriculada sob nº 176, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; 40 horas semanais, contando com 30 (trinta) anos e 7 (sete) dias de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,** conforme processo administrativo do SIMPREV, n.º **2017.04.00015P**, **a partir de 15/05/2017, até posterior deliberação.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos legais a data de 15/05/2017,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 19 de maio de 2017.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 232 DE 22 DE MAIO DE 2017.

CONSTITUI COMISSÃO DE ESTUDO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir comissão de estudo e adequação do Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos profissionais do ensino público municipal.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, assim dispostos:

REPRESENTAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF
Representante da Secretaria Municipal de Educação	Débora Cristiane Ferreira	572.809.911-49
Representante da Secretaria Municipal de Administração	João Sartori	275.558.959-00
Representante da Secretaria Municipal de Planejamento	Idamildo Dunga Lira	811.847.351-15
Representante da Secretaria Municipal de Finanças	Maria de Fátima Basílio	469.206.251-72
Representante da Assessoria Jurídica	Jonas Murad	064.692.388-90
Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação	Florisvaldo Lopes Fernandes	572.050.191-68
Representante do Sindicato dos Servidores	Afonso Rafael Barbalho	702.752.898-34
Representante do Conselho Municipal de Educação	Luciana de Freitas Alves	459.899.661-72
Representante do CACS Fundeb	Edivaldo Roberto de Souza	537.568.781-04
Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores	Rita Maria da Cruz	615.901.421-87
Representante do Departamento de Pessoal	Josenil Marques Pereira	427.871.491-20

Equipe Técnica

NOME COMPLETO	CPF
Marcos Antônio dos Santos Lima	871.216.971-49
Luciana de Freitas Alves	459.899.661-72

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 22 de maio de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 EDITAL COMPLEMENTAR 05/2017 EDITAL PROVISÓRIO, CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 05/2017

EDITAL PROVISÓRIO, CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. **Valdenir José dos Santos**, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº 307/2017, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **RELAÇÃO DE CANDIDATOS, RESULTADO GERAL – PROVISÓRIO DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS** do P**rocesso Seletivo Simplificado 001/2017.** Desta forma, fica valendo a data do dia 25/05/17 para a Interposição de recursos referente ao Edital Provisório, sendo a prova escrita e classificação.

ESCOLA M. TANCREDO NEVES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM – CADASTRO RESERVA

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Maristela Lopes de Souza	8,0	APROVADO
2º	Maria José Martins Ribeiro	8,0	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Vanusa Leia Verni	9,0	APROVADO

ESCOLA M. PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Rosangela Antônia da Silva	8,0	APROVADO
2º	Miriam Braatz	8,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E - CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Daniran de Melo Pereira	8,5	9,0	8,75	APROVADO

ESCOLA M. ÁGUA LIMPA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Georgete Alves dos Santos	8,0	APROVADO
2º	Maria Gorete Alves Teles	8,0	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM – CADASTRO RESERVA

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Silmara Cristina Malaquias	7,5	APROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM – CADASTRO RESERVA

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Eduarda Santos Aguiar	7,0	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA - 40H/SEM

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Jane Aparecida Maldonado	9,0	APROVADO
2º	Marinete Sampaio da Silva	8,5	APROVADO

ESCOLA M. ENTRE RIOS

APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA - 40H/SEM - CADASTRO RESERVA

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Elvis Kluge	9,0	APROVADO
2º	Douglas Magalhães Sandeski	9,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA - 40H/SEM – CADASTRO RESERVA

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Sidmar Silva de Almeida Ferreira	7,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Joel Vieira Nunes	8,5	8,5	8,5	APROVADO
2º	Cristiano L. de Oliveira	7,5	9,0	8,25	CLASSIFICADO

ESCOLA M. GETÚLIO VARGAS

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM – CADASTRO RESERVA

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Neide Aparecida Manzoni	9,5	APROVADO
2º	Cristina da Silva Barros	7,5	APROVADO
3º	Angélica Gonçalves Medina de Sousa	7,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E - CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Niva Alves de Oliveira	9,0	9,5	9,25	APROVADO
2º	Ivanio Barp	9,0	9,0	9,0	CLASSIFICADO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEQUENO ANJO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM – CADASTRO RESERVA

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Keylle Francisca de Souza	5,5	APROVADO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM – CADASTRO RESERVA

NÍVEL MAGISTÉRIO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Andreia Ferreira do Nascimento	9,5	APROVADO
2º	Amanda Araújo dos Santos	8,0	APROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM – CADASTRO RESERVA

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Maria de Sousa Santos	8,0	APROVADO
2º	Edcarla Clementino da Silva	7,5	APROVADO
3º	Marta Regina dos Santos	7,0	APROVADO
4º	Guilherme Ortiz do Carmo Mussini	6,5	APROVADO
5º	Rosilene Pereira da Silva Passos	6,5	CLASSIFICADO
6º	Rosiane Rigotti	5,5	CLASSIFICADO
7º	Loracy Pereira Portilho	4,0	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA - 40H/SEM

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Maria Sonia da Conceição	9,5	APROVADO
2º	Ceiliana Andrade de Sousa	9,0	CLASSIFICADO
3º	Zancleinne Bastos Ferreira	9,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO - 40H/SEM

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Maria Antônia de Magalhães de A. da Silva	9,5	APROVADO
2º	Flavia Cunha França	9,0	CLASSIFICADO
3º	Marcia da Silva Jacob	9,0	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT- 23 de Maio de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AUREA DA SILVA DE MATTOS

Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo

Portaria: 307/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2017 AVALIAÇÃO DAS METAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2017

AVALIAÇÃO DAS METAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS,** convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PUBLICA"** que se realizará no dia **31 DE MAIO DE 2017,** á partir das 15:00 (Quinze horas), nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- Processo de analise e avaliação da prestação de contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, primeiro quadrimestre, referente ao exercício de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de maio de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 50/2016

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73 e a empresa **Hercon Serviços EIRELLI EPP**, CNPJ nº 14.020.137/0001-12, resolvem prorrogar o prazo de execução da obra **Conclusão da 2ª etapa da Praça Virgilio do Nascimento**, previsto na cláusula quinta do contrato, de 205 dias para 247 dias, com fundamento no artigo 6º, Inciso IX, combinado com o artigo 8º, da Lei 8.666/93.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.017.

O Município de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 8.112/2.017, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2.017, Processo Administrativo nº 041/2.017, o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E NACIONAL BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FRETES/DESPACHOS ó ENVELOPES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FRETES/DESPACHOS ó CAIXAS E FRETAMENTO DE ÔNIBUS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS ADVINDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES. Sagraram-se vencedoras as empresas VIAÇÃO ARAÉS LTDA EPP, com o valor final de R$ 1.009.372,75 (um milhão, nove mil e trezentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e FRANCAR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA

ME, com o valor final de R$ 304.160,00 (trezentos e quatro mil e cento e sessenta reais).

Nova Xavantina – MT, 23 de maio de 2.017.

WALMIR ARRUDA COSTA

Pregoeiro Oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3º ADITIVO AO CONTRATO N° 083/2.015

3º ADITIVO AO CONTRATO N° 083/2.015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **HERCON SERVIÇOS EIRELLI- EPP, inscrita no CNPJ n.º 14.020.137/0001-12**, resolvem alterar o preço, valor total da presente contratação era de R$ **113.156.62** (cento e treze mil e cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), por motivo de acréscimos nos serviços, adita-se a este instrumento contratual o valor de R$ **12.671,75** (doze mil e seiscentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme planilhas em anexo, e portanto, o valor da presente contratação é de R$ **125.828,37** (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), previsto na cláusula terceira, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, CNPJ nº **03.238.888/0001/93,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a renovação da Licença de Instalação (LI), referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Novo Horizonte do Norte/MT.

PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N.º: 034/2017

Espécie: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: Calabria MHG Construtora EIRELI - EPP;

Objeto: Execução de obra de pavimentação asfaltica, sinalização viária e passeio publico nas Ruas Adalto Ferreira Lima e Iguaçu;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Natureza da Despesa: 44.90.51.00;

Valor Global: R$ 167.721,29 (cento e sessenta e sete mil setecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos);

Data assinatura: 22/05/2017;

Vigência: 31/12/2018;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Antonio Carlos Giraldelli, representante legal da empresa;

Fiscal de Contrato: Darci Rene Gonçalves Monteiro.

PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N.º: 033/2017

Espécie: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: Prestadora de Serviços Arinos Ltda. - EPP;

Objeto: Execução de remanescente da obra para construção de Praça Publica com área total de 1.880 m/2 na Avenida Mestre Falcão, no município de Novo Horizonte do Norte - MT;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Natureza da Despesa: 44.90.51.00;

Valor Global: R$ 92.317,21 (noventa e dois mil trezentos e dezessete reais e vinte e um centavos);

Data assinatura: 22/05/2017;

Vigência: 31/12/2018;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Lourival de Souza Rocha, representante legal da empresa;

Fiscal de Contrato: Darci Rene Gonçalves Monteiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS)

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT

RESOLUÇÃO Nº 002/2017.

DISPÕE A NOMEAÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 013/2001, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a nova composição dos membros do CMAS, os quais são eles:

Representantes da Igreja Evangélica:

Titular: Queila Gama da Silva Marques

Suplente: Veronice Pereira da Silva

Representantes da Igreja Católica: Titular: Silvilane Soares Cardoso **(Secretária)**

Suplente: Iranete Rodrigues dos Santos

Representante da Associação de Pescadores: Titular: Maria Nazareth Alves Souza

Suplente: Antônio Raimundo Luz

Representantes da Associação APEPASA: Titular: Luisley Costa Alves **(Vice-Presidente)**

Suplente: Edimar dos Santos Abreu

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Sônia Maria Machado

Suplente: Marial Alves de Sousa Rego

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Luís Alves de Sousa Neto

Suplente: Sandra Maria de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Administração Titular: Tielly Sousa Oliveira **(Presidente)**

Suplente: Marcelo dos Santos Lopes

Representantes da Municipal Secretaria de cultura Titular: Maura Godoy

Suplente: Luzimar Ferreira Araújo

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Tielly Sousa Oliveira

Presidente do CMAS

Novo Santo Antônio – MT: 23 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 41/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Inexigibilidade 01/2017, e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 25 e art. 13, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: **O Registro de Percentuais sobre o êxito para Contratação de Empresa especializada** em **Recuperação de Créditos Tributários de exercícios pretéritos e aumento das receitas tributárias próprias do Município (ITR)**, através de assessoria juridica e patrocínio do município em contenciosos administrativos e/ou jurídicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Paranatinga – MT.	
Vigência: 22/05/2017 A 22/05/2018.	
Contratado: DIAS LESSA ADVOGADOS.	
Valor do Contrato: R$ 0,25 (Vinte e cinco centavos) para cada **R$ 1,00** (Um real) recuperado pra os exercícios pretéritos.	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Itamar Rodrigues**, Matrícula nº 053, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº **41/2017,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Oscar Alves de Menezes,** Matrícula nº 5842, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 22 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 22 DE MAIO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Isaias Lima Ribeiro e **Kennedy de Oliveira Macaubas**declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Isaias Lima Ribeiro

Fiscal de Contrato

Kennedy de Oliveira Macaubas

suplente

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 293 DE 23 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA N° 293 DE 23 DE MAIO DE 2017.

"NOMEIA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO A3P E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade da formação continuada de gestores públicos que venham a internalizar conceitos de licitações sustentáveis, de consumos sustentáveis e da redução, reuso e reciclagem de resíduos gerados pelas atividades públicas;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada da A3P é meio para a efetivação da diretriz de transversalidade da Política Nacional de Meio Ambiente-PNMA e do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA com os órgãos integrantes da Administração Pública, na busca do desenvolvimento sustentável.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Implementação da A3P, Decreto 1351 de 18 de abril de 2017:

I – Departamento de Compras:

- **ANA PAULA BASTOS DA SILVA – INSCRITA NO CPF N. 013.534. 521-90.**

II – Departamento de Recursos Humanos:

- **VITÓRIA SOARES – INSCRITA NO CPF N. 807.268.361-68.**

III – Secretaria Municipal de Agricultura:

- **EDIVAN LUÍS JUSTINIANO FERREIRA – INSCRITO NO CPF N. 550. 636.831-34.**

IV – Setor de Engenharia e Obras:

- **JEAN CARLOS DE AVILA E SILVA – INSCRITO NO CPF N. 005.309. 981-81.**

V – Setor de Tributação:

- **LEONILDO FABIAN – INSCRITO NO CPF N. 143.889.601-87;**

- OSCAR ALVES DE MENEZES – INSCRITO NO CPF N. 110.389. 851-53.

VI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- LADE CAETANO DE ALMEIDA – INSCRITA NO CPF N. 003.965. 741-81.

VI – Secretaria Municipal de Saúde:

- ELIEZER MENDONÇA GERALDINO – INSCRITO NO CPF N. 870.923. 281-87.

VIII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- **LEANDRO LUCIAN GONÇALVES FERREIRA – INSCRITO NO CPF N. 014.425.421-28;**

- ALZIRA MARIA DE JESUS – INSCRITA NO CPF N. 907.906.931-00.

IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária:

- **DAIANI ALVES ROSA – INSCRITA NO CPF N. 048.780.611-54;**

- CAMILA CERVANTE GUEDES – INSCRITA NO CPF N. 043.771. 851-44.

X – Representante daSecretaria do Gabinete do Prefeito:

- **PAULO ARTHUR TERRA DE MOURA – INSCRITO NO CPF N. 037. 619.541-07.**

XI – Câmara Municipal de Paranatinga:

- **MARCELO LUIZ DAS NEVES – INSCRITO NO CPF N. 982.281.101-20.**

Art. 2º - A Comissão de Implementação da A3P está administrativamente vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária, da qual receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 3º - A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração, conforme Decreto n. 1351/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 23 de maio de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 38/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual **Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Paranatinga - MT. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras **J. CAVALHEIRO COMERCIO - ME - R$ 340.000,00 E PRIMAVERA DIESEL LTDA – R$ 1.196.000,00.** Em 23 de Maio de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 41/2017

Contrato nº. 41/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **DIAS LESSA ADVOGADOS – CNPJ 18.239.965/0001-05**. Objeto: **O Registro de Percentuais sobre o êxito para Contratação de Empresa especializada** em **Recuperação de Créditos Tributários de exercícios pretéritos e aumento das receitas tributárias próprias do Município (ITR)**, através de assessoria juridica e patrocínio do município em contenciosos administrativos e/ou jurídicos**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Paranatinga – MT. **Valor do Contrato: R$ 0,25** (Vinte e cinco centavos) para cada **R$ 1,00** (Um real) **recuperado** pra os exercícios pretéritos. Período: **22/05/ 2017 A 22/05/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de Maio de 2017.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 01/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 107 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para **Conclusão e Execução da Obra do Mini Estádio Municipal,** atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga - MT. Obteve – se o seguinte resultado: Empresa Vencedora **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDN - LTDA EPP - R$ 335.856,240.** Em 23 de Maio de 2017. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO CONTRATO Nº 011/2017 ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 011/2017

EXTRATO CONTRATO Nº 011/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e M. De Arruda Silva & Cia Ltda – Me - Me

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Restauração Emergencial De Pavimentação Asfáltica – Tapa Buracos, Superficiais com Pré Misturado a Frio (PMF), no Sistema Viário Pavimentado Urbano, No Sistema Viário Urbano Do Município de Pedra Preta – Mato Grosso”

PRAZO: 30 (trinta) dias

VALOR: R$ 17.893,97 (Dezessete Mil, Oitocentos Noventa Três Reais, Noventa Sete Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e M. De Arruda Silva & Cia Ltda – Me - Me - CNPJ: 24.069.344/0001-15

DECRETO Nº 042/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação da Campanha Municipal de Arrecadação referente ao IPTU 2017 denominada **"CAMPANHA IPTU PREMIADO 2017"** instituída através da Lei Municipal N° 980/2017.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Com amparo na Lei Municipal n° 980 de 20 de Abril de 2017, fica regulamentada a Campanha Promocional "IPTU PREMIADO", a ser realizada neste Exercício de 2017, segundo as normas estabelecidas neste Regulamento.

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º. A Campanha Promocional "IPTU PREMIADO 2017", regulamentada neste Decreto, tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição de prêmios por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Pedra Preta.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo considera-se:

I – Tributos sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

Título II

Dos Participantes

Art. 3º. Participarão do sorteio, automaticamente, todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dia, com pagamento do IPTU/2017 até a data de **29/09/2017.**

§ 1.º Quando o responsável pelo recolhimento dos tributos não constar seu nome no Cadastrado Imobiliário, por se tratar de locatário ou o possuidor deverá apresentar, para o recebimento do prêmio, em cinco dias úteis a contar de sua notificação, além do exigido no artigo 12 deste regulamento, um dos seguintes documentos:

I – contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser deles o ônus do recolhimento dos tributos;

II – declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por eles quitados;

III – outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.

Art. 4º. Não participarão do sorteio:

I - os imóveis beneficiados por isenção do IPTU;

II – imóveis Imune ao recolhimento de IPTU.

Título III

Da Comissão Organizadora e da Comissão Fiscalizadora

Art. 5.º A Comissão Organizadora da Campanha será composta pelos seguintes membros:

1– FABIO JEAN LUZINE - PRESIDENTE;

2 – FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO - VICE PRESIDENTE;

3 – YALLES MORAES DA SILVA - SECRETÁRIO

4 – ODINES ANTONIO JULIO - MEMBRO

5 – ODAIR BORGES GUEDES JUNIOR - MEMBRO

Art. 6.º Caberá à Comissão Organizadora:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados;

V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados após a verificação da regularidade da situação fiscal;

VI – elaborar relatório geral da Campanha;

VII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Título IV

Dos Sorteios

Art. 7.º Os sorteios serão realizados no dia **22 de DEZEMBRO de 2017**, em local a ser definido pela Comissão Organizadora, e deverá ser prévia e amplamente divulgados pela Imprensa Oficial Municipal, pelo site da Prefeitura, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes.

Parágrafo único. O acesso do público ao local designado para a realização do sorteio poderá ser limitado, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora, por medida de segurança.

Art. 8.º Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através do número da matrícula do imóvel constante do carnê de IPTU.

Art. 9.° O Sorteio será realizado por meio físico e ao vivo no local previsto neste decreto.

Art. 10.º Os prêmios oferecidos na campanha serão estabelecidos no Anexo I deste regulamento e amplamente divulgados pela Comissão Organizadora através da Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, da mídia local e de outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 11.º A Prefeitura Municipal de Pedra Preta comprovará a disponibilidade dos prêmios até 08 (oito) dias antes da data marcada para a realização do sorteio.

§ 1.º A aquisição dos prêmios a serem sorteados correrá por conta de dotação orçamentária própria.

§ 2.º A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento de prêmio, bem como por eventuais tributos incidentes sobre eles.

Art. 12.º A Prefeitura Municipal efetuará a entrega dos prêmios no prazo máximo de 10 dias, contados da data da homologação do sorteio, devendo o ganhador apresentar, no momento do recebimento, originais da Cédula de Identidade e do CPF, assinando o termo de recebimento e quitação do prêmio.

Parágrafo único. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

Art. 13.º Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§ 1.º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 2.º Se o imóvel objeto do IPTU estiver em nome de contribuinte já falecido ou este vier a falecer antes de receber o prêmio, o mesmo será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

§ 3.º Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autêntica deve ser apresentada.

Art. 14.º Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em 60 (sessenta) dias da data do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Título VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15.º A Campanha de Arrecadação do IPTU será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, da Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, da mídia local e outros meios que a Comissão Organizadora entender conveniente.

Art. 16.º Os contemplados serão contatados pela Comissão Organizadora e o resultado dos sorteios será divulgado pela Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, da mídia local.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escritos por eles firmados em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

Art. 17.º As Secretarias Municipais de Administração e Finanças, através dos setores competentes, serão responsáveis pela campanha "IPTU PREMIADO 2017", por sua organização, sorteio e entrega dos prêmios.

Art. 18.º As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantindo o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 19.° Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ANEXO I

1° PRÊMIO – Refrigerador 260l Electrolux 2 portas classe A

2° PRÊMIO – Notebook Daten CB 14L 14P N,050 2GB

3° PRÊMIO - Refrigerador 260l Electrolux 2 portas classe A

4° PRÊMIO – TV 32 P SEMP TOSHIBA Led HD USB HDMI

5° PRÊMIO - TV 32 P SEMP TOSHIBA Led HD USB HDMI

6° PRÊMIO – Celular LG K-4 LGX-230G Dual

7° PRÊMIO – Fogão 4 bocas MULLER Fratello c/ acendedor

8° PRÊMIO – Bicicleta aro 26 21 marchas Mascul. F. Fio Flash Cairu

9° PRÊMIO – Lavadeira 10 kg Sugar Lavamax/Branco

10° PRÊMIO – Micro-ondas 20l Midea Livia/Branco

11° PRÊMIO – Lavadeira 10 kg Sugar Lavamax/Branco

12° PRÊMIO – Conjunto de panelas Rochedo One

13° PRÊMIO – Ventilador Mondial 30 cm nv 15

14° PRÊMIO – Ferro B&D Vapor Base Antiaderente

15° PRÊMIO – Panela de pressão Panelux 4,5 L

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR 001/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 031, de 05 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação **Pregão Presencial 015/2017**, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADÂNIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; GABINETE DO PREFEITO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Para acesso ao Edital Complementar 001/2017 o**s interessados deverão consultar o site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br** e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00 pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo 23 de Maio de 2017.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2017

Concedente: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Proponente: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**

O presente Termo de Convênio se refere a FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA REALIZAÇÃO DE CUSTEIO, MANUTENÇAO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Convênio em **R$ 319.368,74 (Trezentos e dezenove mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).**

O prazo de vigência do presente Convênio seráde **02 de maio de 2017 a 31 de maio de 2017.**

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de maio de 2017.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2017

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, **por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL,** designado pela **Portaria Municipal N° 031 de 05 de Janeiro de 2017,** torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 015/2017, com base no que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 006, de 12/02/2010, Lei nº 8.666/93** ealterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1. Fica acrescido os itens:

2.1.2 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou cen-

trais de armazenamento, mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambiental adequada conforme artigos 1º e 9º da resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e art. 33, Inciso III da Lei nº 12.305/10 e legislação correlata.

7.11.5.3 - Após comunicado do pregoeiro, as empresas declaradas vencedoras do certame deverão OBRIGATORIAMENTE apresentar Certificado de Garantia do fabricante em língua portuguesa e Certificado do Inmetro relativo(s) ao(s) item(s) ganhos, para avaliação do mesmo. Feito a avaliação do item e sendo aceito será dado prosseguimento ao processo de licitação, caso não seja aceito será chamado o segundo colocado para que apresente os mesmos documentos".

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Assim com esteio no art. 21, § 4º quarto da Lei Federal nº 8.666/93, vez que as alterações acima não afetarão a formulação das propostas, fica mantida a data marcada para a abertura, que dar-se-á às **08:00 horas** do dia **30 de Maio de 2017**, da mesma forma determinada no Edital do Pregão Presencial – SRP 015/2017. Ficam mantidas todas as demais condições do edital e da Minuta Contratual, no que não colidirem com as deste Edital Complementar, passando o mesmo a ser parte integrante do edital.

Peixoto de Azevedo MT, 23 de Maio de 2017.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

O Secretario Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 132, inciso II, e 137, da Lei Complementar nº. 003/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **CONVOCAR/NOTIFICAR** o Servidor **ALEXANDRE DE ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, matricula Funcional nº 7429, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para retornar as suas atividades funcionais ou apresentar justificativas no prazo de máximo de 05 (cinco) dias a contar da data e publicação deste, sendo que o não comparecimento ao trabalho será considerado em faltas injustificadas, e acarretará devido lançamento em folha de pagamento.

Peixoto de Azevedo – MT, 15 de Maio de 2017.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. **CONTRATADA: BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 22.096.126/0001-44; OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), ENTENDENDO-SE COMO LIXO HOSPITALAR OS RESÍDUOS INFECTANTES CLASSIFICADOS COMO PERTECENTES AO GRUPO A, B e E, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA nº 358/2055 e RDC 306/2004 da ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES CONCERNENTES. **VALOR: R$ 799,00 MENSAL (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), POR SERVIÇOS CONTRATADOS. PERÍODO/PRAZO DE EXECUÇÃO: (02/05/2017 até 31/12/2017)**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 04 DE MAIO DE 2017.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA PREFEITA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE ORIGEM: 013/2017

PR SRP- 008/2017.

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARÍAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT, QUE SERÁ ADQUIRIDO COM RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OUTROS PROGRAMAS/ CONVÊNIOS FEDERAIS, ESTADUAIS E RECURSOS PRÓPRIOS**.**

CONVOCAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, na pessoa de **ANGELINA BENEDITA PEREIRA**, infra-assinado, usando as suas atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº de ordem 008/2017, retro mencionada, realizada na data de 02 de Maio de 2017.

CONVOCA as empresas licitantes classificadas em primeiro lugar nos **ITENS relacionados na ata de julgamento de proposta**, do **Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 008/2017.**

1- ENIO LEMES VIEIRA JUNIOR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.879.901/0001-99, estabelecida na Rua Bandeirantes, nº 750, Bairro Centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.

2- ISAIAS PEREIRA DOS ANJOS E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.814.252/0001-48, estabelecida na Av. São Pedro, s/nº, Centro- Planalto da Serra-MT.

3- IMPERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.070.472/0001-89, estabelecida na Rua Alzira Santana, nº 08, Quadra 15, Bairro Costa Verde, Várzea Grande-MT, CEP: 78.128-474.

4- R G DA PAZ EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.058.617/0001-38, estabelecida na Rua Alzira Santana (Lot. São Jorge) s/n, Quadra 17, Lote 05, Bairro Ikaray, Várzea Grande-MT, CEP: 78.130-724.

5- VANTUIR BENEDITO PEREIRA62794043153, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.685.008/0001-55, estabelecida na Rua Sebastião Cerqueira Xavier, s/nº, Centro- Planalto da Serra-MT, através de seus respectivos representantes legais, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de **02 (dois) dias** contados da data de publicação desta **CONVOCAÇÃO**, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, EM 23 DE MAIO DE 2017.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA-PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2017.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de vigência e execução referente ao contrato **nº 006/2017**. **DO PRAZO**: alterasea Cláusula III de Execução: **17/05/2017** para mais 30 dias compreendendo com fim de execução em **17/06/2017** e Vigência: **18/05/2017** para mais 90 dias compreendendo com o fim da vigência em **16/08/2017** do contrato original, data termo 17/05/2017. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT - **CONTRATADO**: JOÃO MOREIRA DE SOUZA-ME, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 24.307.952/0001-10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 023/2017

P O R T A R I A No 023/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **ZENILDE DA CONCEIÇÃO ARRUDA**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 20 (vinte) dias de férias regulamentares e conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, referente ao período de 02 de janeiro de 2016 a 02 de janeiro de 2017, a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 23 de maio de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2017

Ata de Registro de preço n° 007/2017.

Pregão: 006/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: BKP CONSTRUTORA LTDA EPP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS NO MEIO RURAL DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

Dotação: 120063 - 12.001.26.782.0028.000.02199.0000.33.90.30 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura – Recuperação e Manutenção de Vias Rurais e Urbanas.

Valor Registrado: R$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 28 de abril de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 895/2017

DECRETO Nº. 895/2017

18/05/2017

"DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR A COMISSÃO E EQUIPE TÉCNICA PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições, legais, atendendo a Secretária Municipal de Educação de Porto Alegre do Norte – MT.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeados para compor a **Comissão e Equipe Técnica** para adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação **do Município de Porto Alegre do Norte- MT,** os seguintes representantes:

I - COMISSÃO

Titular: ANGELO LUIZ DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, representando o Conselho Municipal de Educação.

Contatos: (66) 98452 1836

RG: 769844/SSP-TO

CPF: 990.141.491-15

Titular: MARIA SIMONE BOTTEGA, Assessora Técnica, representando o Corpo Administrativo da Educação.

Contatos: (66) 98457 8947

RG: 181495 SSP/TO

CPF: 908.296.381-72

Titular: ELENIR AFONSO DA SILVA, Coordenadora Pedagógica Municipal, representado o Corpo Docente.

Contatos: (66) 8418-4363

RG: 693673 SSP/MT

CPF: 468.615.561-49

Titular: DOUGLAS CEREZINI, Advogado, representando a Assessoria Jurídica

Contatos: (66) 98452 7737

RG: 80682930 SSP/PR

CPF: 951.165.911-15

Titular: JULIANE COSSA, Chefe do Departamento de Tributos, representando a Secretaria de Administração

Contatos: (66) 98404 4899

RG: 1569698-7/SSP-MT

CPF: 018.878.411-05

Titular: RAFAEL TAVARES DA COSTA, Presidente do SINTEP, representando o Sindicato dos Profissionais da Educação

Contatos: (66) 98447 7242

RG: 18366570 SSP/MT

CPF: 031.123.511-50

Titular: ORLANDO PEREIRA DA SILVA, VEREADOR, representando a Câmera de Vereadores

Contatos: (66) 98409 0940 (66) 98414 0570

RG: 3.357 SSP/TO

CPF: 642.457.721-15

Suplente: EVERSON MARINHO GUIMARÃES, VEREADOR, representando a Câmera de Vereadores

Contatos: (66) 98416 4822

RG: 1716338-2 SSP/MT

CPF: 014.329.851-83

II – EQUIPE TÉCNICA

SILVANIA PEREIRA SANTOS, Professora.

Contatos: (66) 98448 4707

RG: 3128763929751 SSP/GO

CPF: 808.099.791-87

MARIA JOSE LEANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Secretária Escolar.

Contatos: (66) 98429 0137

RG: 1523348-0/SSP-MT

CPF: 987.429.811-15

KELLY CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Técnica Administrativa Educacional.

Contatos: (66) 98427 7780

RG: 2065046-9 SSP-MT

CPF: 028.826.101-14

Art. 2º - Os membros da Comissão e Equipe terão acesso irrestrito as informações estatística, educacionais, administrativas e financeiras necessárias à adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Maio de 2017.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 013/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALARIO MATERNIDADE a servidora Srª SANDRA MARA MARQUES DE LIMA."

A Srª **Edna Aparecida Vasconcellos André - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALARIO MATERNIDADE, a servidora Sr.ª. SANDRA MARA MARQUES DE LIMA, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 08/04/2017 e termino em 05/08/2017, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2017.08.00016P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao termino do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quadro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 11/05/2017.

EDNA A. VASCONCELLOS ANDRE

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 019/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALARIO-FAMILIA em favor da servidora Srª DRIELI RAMOS ROCHA DE MELO.

O Srª EDNA APARECIDA VASCONCELLOS ANDRE - **Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.21 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALARIO-FAMILIA, a servidora Srª. DRIELI RAMOS ROCHA DE MELO, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, referente **MARIA JULIA MELO DA SILVA**, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 09/05/2017 e com termino em 04/02/2030, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2017.09.00013P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 12/05/2017.

EDNA AP. VASCONCELLOS ANDRE

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 005 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. EUGÊNIO

PELACHIM, torna público, na forma prevista no artigo 37, da Constituição Federal, o Edital Complementar n.º 005 do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2017.:

CONSIDERANDO a determinação do Juiz de Direito Silvio Mendonça Ribeiro Filho, da 1ª Vara Cível de Barra do Bugres – MT, decisão contida nos autos do processo n.º 1000366-25.2017.8.11.0008.

CONSIDERANDO o parecer n.º 51/2017, da Procuradoria Municipal destaPrefeitura de Porto Estrela / MT.

Divulgar a Relação das Inscrições (Anexo I)

O Presente edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.portoestrela.mt.gov.br, www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT;

Porto Estrela/MT 23 de Maio de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeitura Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES

CANDIDATO CARGO DATA INSCRIÇÃO PROTOCOLO

ADEMIR SIQUEIRA DE MIRANDA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 17/04/2017 PMPE-00132/PS17

ADISON PEREIRA LOPES Agente de Combate a Endemias 17/04/2017 PMPE-00137/PS17

ADRIANA FERREIRA CAMPOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 13 10/04/2017 PMPE-00041/PS17

ADRIANO FERREIRA CAMPOS Agente de Combate a Endemias 10/04/2017 PMPE-00016/PS17

ADRIELY LOPES DA COSTA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 05 19/04/2017 PMPE-00243/PS17

AFONSO REGINATTO DE ARRUDA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 11/04/2017 PMPE-00056/PS17

AILSON DA SILVA SANTANA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 17/04/2017 PMPE-00125/PS17

AILTON ESPIRITO SANTO DA GUIA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 12/05/2017 PMPE-00256/PS17

ALESSANDRO TEIXEIRA LOPES Agente de Combate a Endemias 22/05/2017 PMPE-00271/PS17

ALEX JUNIOR MOURA RAMOS Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00234/PS17

ALEX OLIVEIRA DE FRANCA Agente de Combate a Endemias 22/05/2017 PMPE-00274/PS17

ALEXANDRE DA GUIA CARVALHO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 12 11/04/2017 PMPE-00050/PS17

ALINOR JOAO DA GAMA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 09 12/04/2017 PMPE-00071/PS17

ALLYSON MACHADO DE BARROS Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00188/PS17

ANA CLAUDIA CARDOZO PINHEIRO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 04 10/04/2017 PMPE-00030/PS17

ANA CLAUDIA DA SILVA ROZENO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 18/04/2017 PMPE-00176/PS17

ANA MARIA DA COSTA SANTOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 11 10/04/2017 PMPE-00018/PS17

ANA MARIA DA COSTA VILANOVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 17/04/2017 PMPE-00121/PS17

ANA MARIA FARIAS CORREA BERNARDIS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 19/04/2017 PMPE-00205/PS17

ANA PAULA DOS SANTOS PAULO Agente de Combate a Endemias 17/04/2017 PMPE-00149/PS17

ANA SOUZA DE CAMPOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 14/04/2017 PMPE-00109/PS17

ANA VIVIAN DE BARROS GOMES Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 12/04/2017 PMPE-00085/PS17

ANAILTON JOSE LEITE SANTOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 05 17/04/2017 PMPE-00116/PS17

ANDREIA CELIA DE ARRUDA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 04 10/04/2017 PMPE-00028/PS17

ANDREY PEREIRA LOPES Agente de Combate a Endemias 17/04/2017 PMPE-00136/PS17

ANGELICA DOS SANTOS PAULO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 10/04/2017 PMPE-00025/PS17

ARIELSON SILVA DE ARRUDA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 07 18/04/2017 PMPE-00166/PS17

ARLEX SANDRO TEIXEIRA Agente de Combate a Endemias 20/05/2017 PMPE-00265/PS17

ARLINDO DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 10 12/04/2017 PMPE-00095/PS17

AROLDO EVARISTO DE ARRUDA COSTA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 07 18/04/2017 PMPE-00167/PS17

BEATRIZ NUNES DE AGUIAR Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 18/04/2017 PMPE-00156/PS17

BENILDO FERREIRA RODRIGUES Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 04 17/04/2017 PMPE-00115/PS17

BENILZA DA COSTA SILVA CALDEIRA Agente de Combate a Endemias 10/04/2017 PMPE-00033/PS17

BENÉDIA DA COSTA SILVA Agente de Combate a Endemias 10/04/2017 PMPE-00037/PS17

BIANCA SILVA FIGUEIREDO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 11/04/2017 PMPE-00064/PS17

CARLA TIARA HERCULANO DE Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 17/04/2017 PMPE-00138/PS17

CARMEN DIAS DE CARVALHO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 05 11/04/2017 PMPE-00061/PS17

CINTIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 19/04/2017 PMPE-00183/PS17

CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 18/04/2017 PMPE-00175/PS17

CLAUDINETE PALMIRO MACIEL Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 09 10/04/2017 PMPE-00014/PS17

CLEBER FARIAS BERNARDIS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 19/04/2017 PMPE-00216/PS17

CLEBER VITORIO DE JESUS Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00197/PS17

CLEIDENICE COSTA DA GAMA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 08 19/04/2017 PMPE-00203/PS17

CLEIDINÉIA FERREIRA DA SILVA Agente de Combate a Endemias 17/04/2017 PMPE-00146/PS17

CLEITON FARIAS BERNARDIS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 19/04/2017 PMPE-00220/PS17

CLERIS VARGAS DE MIRANDA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 12/04/2017 PMPE-00097/PS17

CRISLAINE RODRIGUES DAMASIO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 05 19/04/2017 PMPE-00199/PS17

CRISTIANE DA SILVA LOPES Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 06 12/04/2017 PMPE-00083/PS17

CRISTIANE SILVA BARBOSA Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00200/PS17

CÉLIA GOMES DA ROCHA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 10/04/2017 PMPE-00027/PS17

DAIANE COSTA CRUZ Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 04 11/04/2017 PMPE-00059/PS17

DANIELE RAMOS ROCHA DE MELO Agente de Combate a Endemias 15/04/2017 PMPE-00113/PS17

DANIELLEN PEDROSO BRILHADORI Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 12/04/2017 PMPE-00079/PS17

DANIELLI FRANCISCA SODRE Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 19/04/2017 PMPE-00224/PS17

DANIELY RODRIGUES CORREA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 07 11/05/2017 PMPE-00254/PS17

DAVENIR DIVINO DA COSTA Agente de Combate a Endemias 12/04/2017 PMPE-00099/PS17

DEBORAH CRISTTINA ALMEIDA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 13 17/04/2017 PMPE-00144/PS17

DELMA MARCIA DE SOUZA Agente de Combate a Endemias 18/04/2017 PMPE-00151/PS17

DEUZA APARECIDA DE PAIVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 05 17/05/2017 PMPE-00258/PS17

DIVANILZA SILVA MATOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 19/04/2017 PMPE-00235/PS17

DOUGLAS DA SILVA BARBOSA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 10/04/2017 PMPE-00035/PS17

DULCILENE RANULFA DOS SANTOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 17/04/2017 PMPE-00143/PS17

DULCINEIA RODRIGUES DA SILVA Agente de Combate a Endemias 12/04/2017 PMPE-00082/PS17

DYEGO HENRIQUE DA SILVA PICININI Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 07 17/04/2017 PMPE-00147/PS17

EDELSON FERREIRA SILVA Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00184/PS17

EDGAR DA SILVA NERES Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 07 19/04/2017 PMPE-00231/PS17

EDIANE ELIZA BAGGIO DE OLIVEIRA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 12/04/2017 PMPE-00081/PS17

EDIENE CAMPOS RIBEIRO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 04 17/04/2017 PMPE-00122/PS17

EDILEUZA NUNES Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 18/04/2017 PMPE-00157/PS17

EDINEI APARECIDO DA SILVA Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00215/PS17

EDINÉIA DA SILVA RAMOS Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00202/PS17

ELAINE DA GAMA SILVA Agente de Combate a Endemias 11/04/2017 PMPE-00062/PS17

ELIANA CONCEIÇÃO VIEIRA DA GAMA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 19/04/2017 PMPE-00192/PS17

ELIANE ANTUNES GARCIA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 08 19/04/2017 PMPE-00218/PS17

ELIANE DA SILVA FERREIRA Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00245/PS17

ELIANE LOPES DE BRITO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 05 18/04/2017 PMPE-00164/PS17

ELISANGELA GOMES DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 19/04/2017 PMPE-00195/PS17

ELISANGELA SOUZA DOS SANTOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 11 10/04/2017 PMPE-00029/PS17

ELISANGELA ZANARDI VIANA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 07 19/04/2017 PMPE-00229/PS17

ELISÂNGELA FRANCISCA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 10/04/2017 PMPE-00042/PS17

ELIZETE FERREIDA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 13/04/2017 PMPE-00104/PS17

ELZA MARIA DOS REIS DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 22/05/2017 PMPE-00269/PS17

ELZIO CARDOZO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 13 19/04/2017 PMPE-00249/PS17

ERIANE CAMPOS RIBEIRO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 11/04/2017 PMPE-00063/PS17

ERIK AURELIO DA SILVA RIBEIRO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 13 19/04/2017 PMPE-00217/PS17

FABIANA FRANCISCA VIEIRA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 06 12/04/2017 PMPE-00076/PS17

FABIANE APARECIDA DE SALES Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 13/04/2017 PMPE-00105/PS17

FABIANO RAMOS DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 09 19/05/2017 PMPE-00263/PS17

FABRICIO JOSE SILVA MIRANDA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 04 19/04/2017 PMPE-00240/PS17

FERNANDA BATISTA DA ROSA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 06 17/05/2017 PMPE-00260/PS17

FLAVIA DE FATIMA DELUQUE PEDROSO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 19/04/2017 PMPE-00225/PS17

FLAVIA MAXIMO CAMPOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 12/04/2017 PMPE-00090/PS17

FRANCISCO LIMA DE AGUIAR Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 12 18/04/2017 PMPE-00172/PS17

GABRIEL MARCOS DE JESUS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 09 12/05/2017 PMPE-00255/PS17

GASPAR GONÇALVES SANTIAGO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 04 18/04/2017 PMPE-00171/PS17

GEANE FRANÇA DE SOUZA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 22/05/2017 PMPE-00272/PS17

GEISLAINE DE SOUZA PIRES Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 07 17/04/2017 PMPE-00128/PS17

GELIEL FERRREIRA PEREIRA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 13 19/04/2017 PMPE-00221/PS17

GENI KESSI ALMEIDA DA COSTA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 08 10/04/2017 PMPE-00015/PS17

GESSICA DOS SANTOS DE PAULO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 19/04/2017 PMPE-00238/PS17

GILBERTO RAMOS SILVA Agente de Combate a Endemias 18/04/2017 PMPE-00161/PS17

GISELES ALVES CAMPOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 13 12/04/2017 PMPE-00077/PS17

GISSELY LUCENA CERQUEIRA CALDAS Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00191/PS17

GRACIANA DA COSTA BARBOSA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 12 18/04/2017 PMPE-00165/PS17

GRASIELE SILVA DUARTE DE AMORIM Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 17/04/2017 PMPE-00133/PS17

GUILHERME ALVES CONCEICÃO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 10/04/2017 PMPE-00013/PS17

GUSTAVO DA SILVA FIGUEIREDO Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00194/PS17

HELOISA CARLA SANTOS ALMEIDA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 09/05/2017 PMPE-00250/PS17

HENIO HONORIO AMARAL FILHO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 05 17/05/2017 PMPE-00259/PS17

HENRIQUE ALVES DA COSTA Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00211/PS17

HIGOR FABIANO DA ANUNCIAÇÃO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 04 13/04/2017 PMPE-00106/PS17

HOSANA VIEIRA MATOS DE OLIVEIRA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 13 10/04/2017 PMPE-00021/PS17

IGOR LUIZ CORSINO DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 19/04/2017 PMPE-00213/PS17

ILZA FERREIRA DA SILVA Agente de Combate a Endemias 21/05/2017 PMPE-00266/PS17

IVAN COSTA DE CAMPOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 19/04/2017 PMPE-00230/PS17

IZAURINA FERREIRA DINIZ Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 18/04/2017 PMPE-00174/PS17

JAEL OLIVEIRA MELO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 22/05/2017 PMPE-00273/PS17

JAMISSON DA SILVA ANGELO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 10 18/04/2017 PMPE-00173/PS17

JANAINA ASSUNÇÃO FERREIRA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 11/04/2017 PMPE-00060/PS17

JANAINA FONSECA DE SOUSA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 13 19/04/2017 PMPE-00248/PS17

JANAÍNA FERNANDES DE OLIVEIRA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 04 19/04/2017 PMPE-00207/PS17

JANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA Agente de Combate a Endemias 10/04/2017 PMPE-00034/PS17

JANETE APARECIDA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 12 11/04/2017 PMPE-00049/PS17

JANINY DO ROSARIO Agente de Combate a Endemias 17/04/2017 PMPE-00124/PS17

JEANIELLE CAMPOS DE SOUZA Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00190/PS17

JESSICA DE OLIVEIRA FELIX DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 19/04/2017 PMPE-00201/PS17

JESSICA LIMA DO NASCIMENTO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 12/04/2017 PMPE-00092/PS17

JOANITA FERREIRA DE CAMPOS Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00185/PS17

JOAO MACIEL BRUNO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 11 10/04/2017 PMPE-00012/PS17

JOAO PAULO LEITE COSTA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 08 17/04/2017 PMPE-00140/PS17

JOAQUIM TIAGO FERNANDES FERREIRA Agente de Combate a Endemias 17/04/2017 PMPE-00145/PS17

JOELMA DA SILVA RIBEIRO Agente de Combate a Endemias 17/04/2017 PMPE-00142/PS17

JOELMA FERREIRA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 19/04/2017 PMPE-00198/PS17

JOELMA PINHEIRO MASCIOLO Agente de Combate a Endemias 11/04/2017 PMPE-00057/PS17

JOEMIL RUIZ OLIVEIRA Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00223/PS17

JONATAS VIEIRA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 12 11/04/2017 PMPE-00055/PS17

JOSANNE SILVA FERREIRA PINTO Agente de Combate a Endemias 17/04/2017 PMPE-00117/PS17

JOSE DO CARMO DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 12 12/04/2017 PMPE-00093/PS17

JOSE MATHEUS CORREA BERALDO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 10/04/2017 PMPE-00039/PS17

JOSIAS PEDROSO Agente de Combate a Endemias 18/04/2017 PMPE-00163/PS17

JOSIMAR BATISTA FERREIRA Agente de Combate a Endemias 12/04/2017 PMPE-00096/PS17

JOVANIR DA SILVA BORGES Agente de Combate a Endemias 10/04/2017 PMPE-00022/PS17

JULIANA CORSINO DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 17/04/2017 PMPE-00131/PS17

JULIANA FRANCISCA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 10/04/2017 PMPE-00043/PS17

JULIANA LEONEL PAPA Agente de Combate a Endemias 17/04/2017 PMPE-00120/PS17

JURANDI DIAS DE CARVALHO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 05 18/04/2017 PMPE-00168/PS17

JÉSSICA FERREIRA CAZELI Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 05 12/04/2017 PMPE-00078/PS17

KEILA CONCEIÇÃO DA CRUZ Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 19/04/2017 PMPE-00244/PS17

KELVIA FARIA LOPES Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 17/04/2017 PMPE-00135/PS17

KEZIA MIRANDA DE OLIVEIRA MAIA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 18/04/2017 PMPE-00150/PS17

LAURIDE APARECIDA DA SILVA FELIX Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 05 10/04/2017 PMPE-00026/PS17

LEONARDO MALDANER Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 11 22/05/2017 PMPE-00267/PS17

LUANA NICACIO MACEDO Agente de Combate a Endemias 12/04/2017 PMPE-00074/PS17

LUCAS VIEIRA CARDOSO Agente de Combate a Endemias 10/04/2017 PMPE-00011/PS17

LUCIANA MERCULIS LEITE SANTOS Agente de Combate a Endemias 11/04/2017 PMPE-00053/PS17

LUCIELI RAMOS DE BRITO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 09 12/04/2017 PMPE-00072/PS17

LUCILIO CARVALHO DE JESUS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 07 11/04/2017 PMPE-00051/PS17

LUIZ AMERICO DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 19/04/2017 PMPE-00214/PS17

LUSMARINA RAMOS DE MELO Agente de Combate a Endemias 18/04/2017 PMPE-00170/PS17

LUZIA PEDROSA DE PAULA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 19/04/2017 PMPE-00232/PS17

LUZINETE SANTANA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 18/04/2017 PMPE-00181/PS17

MANOEL ADENISIO DE OLIVEIRA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 18/04/2017 PMPE-00159/PS17

MANOEL EDEVILSON DA CRUZ Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 19/04/2017 PMPE-00204/PS17

MARCELA RODRIGUES DAMASIO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 05 19/04/2017 PMPE-00186/PS17

MARCIA CALDEIRA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 17/04/2017 PMPE-00114/PS17

MARCIA CORREA DE SOUZA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 19/04/2017 PMPE-00187/PS17

MARCOS A P DE JESUS Agente de Combate a Endemias 10/05/2017 PMPE-00252/PS17

MARGARETH DA COSTA LEITE Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 19/04/2017 PMPE-00246/PS17

MARIA ALICE BUARQUE DOS SANTOS Agente de Combate a Endemias 17/04/2017 PMPE-00130/PS17

MARIA APARECIDA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 12/04/2017 PMPE-00091/PS17

MARIA APARECIDA DE JESUS MATOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 19/04/2017 PMPE-00236/PS17

MARIA APARECIDA DE SOUZA ROSENO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 19/04/2017 PMPE-00247/PS17

MARIA APARECIDA LEITE Agente de Combate a Endemias 18/04/2017 PMPE-00152/PS17

MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 08 17/04/2017 PMPE-00118/PS17

MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 08 17/04/2017 PMPE-00141/PS17

MARIA DEUZINA DA SILVA PONTES Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 04 11/05/2017 PMPE-00253/PS17

MARIA DIVINA DA COSTA RAMOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 12/04/2017 PMPE-00101/PS17

MARIA DORCELINA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 13 10/04/2017 PMPE-00024/PS17

MARIA FRANCISCA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 07 12/04/2017 PMPE-00088/PS17

MARILDA PEREIRA DE OLIVEIRA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 13 18/04/2017 PMPE-00158/PS17

MARILEIDE FIGUEREDO DIAS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 04 19/04/2017 PMPE-00228/PS17

MARILU COSTA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 12 10/04/2017 PMPE-00017/PS17

MARILUCE DE CAMARGO HATAMOTO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 17/04/2017 PMPE-00139/PS17

MARILZA APARECIDA LEITE SANTOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 10/04/2017 PMPE-00023/PS17

MARINA ADRIANA DE PAULA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 19/04/2017 PMPE-00233/PS17

MARINA ALMEIDA DA SILVA GASPAR Agente de Combate a Endemias 18/04/2017 PMPE-00182/PS17

MARIO SERGIO DOS SANTOS DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 10/04/2017 PMPE-00040/PS17

MARLON DE SOUZA GUALBERTO Agente de Combate a Endemias 10/04/2017 PMPE-00010/PS17

MATHEUS RODRIGUES BEZERRA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 07 14/04/2017 PMPE-00108/PS17

MIGUEL SANTANA ORTEGA Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00212/PS17

NAGELA MARTINS RAMOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 04 10/04/2017 PMPE-00031/PS17

NAIARA ANGELICA BATISTA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 19/04/2017 PMPE-00241/PS17

NAIR ALVES CAMPOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 13 10/04/2017 PMPE-00020/PS17

NATALINA ALVES MENDES Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 19/04/2017 PMPE-00210/PS17

NATANY PRISCILA SILVA FARIAS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 18/04/2017 PMPE-00177/PS17

NEIDINALVA FELIX DA ROCHA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 05 18/04/2017 PMPE-00160/PS17

NEUCIMAR BENTO DA SILVA MIRANDA Agente de Combate a Endemias 10/04/2017 PMPE-00032/PS17

NILSON DE PAULA DE FARIA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 06 12/04/2017 PMPE-00075/PS17

NILSON MODESTO DE MOURA Agente de Combate a Endemias 15/04/2017 PMPE-00112/PS17

NOELI LUIZA DA COSTA Agente de Combate a Endemias 13/04/2017 PMPE-00107/PS17

PATRICIA REGINA PEREIRA CAMARGO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 12/04/2017 PMPE-00094/PS17

RAFAEL DA SILVA PEDROSOS Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00208/PS17

RAIANE RAMOS NUNES Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 10/04/2017 PMPE-00019/PS17

RAMIELE DA SILVA PEDROSO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 18/04/2017 PMPE-00154/PS17

RAYANE SAMARA SOUZA DENIS Agente de Combate a Endemias 12/04/2017 PMPE-00069/PS17

REDORANES DE SOUZA DENIS SAN Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 16/05/2017 PMPE-00257/PS17

REGIANE KELLY FERREIRA MARTINS Agente de Combate a Endemias 10/04/2017 PMPE-00038/PS17

REGINA FRANCISCA DIAS DE CARVALHO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 05 22/05/2017 PMPE-00268/PS17

REGINALDO JUNIOR MARTINS DOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 13 10/05/2017 PMPE-00251/PS17

RENATO APARECIDO DA SILVA JUNIOR Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 05 19/04/2017 PMPE-00196/PS17

RENATO AUGUSTO DOS SANTOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 18/04/2017 PMPE-00179/PS17

RENILTO DOS SANTOS MONTEIRO Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00237/PS17

RICHARD DOUGLAS SODRE Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00226/PS17

RITA DE CASSIA COVICHIO BERNARDIS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 19/04/2017 PMPE-00206/PS17

RIVALDO DA SILVA PEDROSO Agente de Combate a Endemias 18/04/2017 PMPE-00169/PS17

ROBERTO CARLOS DA COSTA Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00222/PS17

RODRIGO CAMPOS ALVES Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 13 12/04/2017 PMPE-00073/PS17

RODRIGO CARVALHO DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 19/04/2017 PMPE-00209/PS17

ROGERIA FERREIRA CASTRO LOPES Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 04 18/04/2017 PMPE-00155/PS17

ROSANA DE OLIVEIRA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 17/04/2017 PMPE-00119/PS17

ROSENILDA FERREIRA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 04 12/04/2017 PMPE-00068/PS17

ROSILENE PONCE Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 07 11/04/2017 PMPE-00065/PS17

SANTINA BENEDITA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 12 11/04/2017 PMPE-00054/PS17

SANTOS FERREIRA RAMOS Agente de Combate a Endemias 12/04/2017 PMPE-00100/PS17

SEBASTIANA ALVES FARIA CARVALHO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 12 11/04/2017 PMPE-00052/PS17

SELMA ALVES DE SOUZA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 14/04/2017 PMPE-00110/PS17

SERGIO AUGUSTO DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 19/05/2017 PMPE-00264/PS17

SERGIO FIGUEIREDO DO PRADO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 06 22/05/2017 PMPE-00270/PS17

SERGIO L UIS DE MOURA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 19/04/2017 PMPE-00189/PS17

SIDNEI VIEIRA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 12/04/2017 PMPE-00089/PS17

SIMONE REGINA BORGES Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 17/04/2017 PMPE-00129/PS17

SIMONE ZERBINATTO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 19/04/2017 PMPE-00193/PS17

SIONE CRISTINA BORGES Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 18/04/2017 PMPE-00162/PS17

SIONEY DA COSTA RAMOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 12/04/2017 PMPE-00102/PS17

SIRLENE DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00242/PS17

SOELI REGINA DE OLIVEIRA SILVA Agente de Combate a Endemias 11/04/2017 PMPE-00046/PS17

SOLANGE NETA FERREIRA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 08 17/04/2017 PMPE-00134/PS17

SOLANGE PEDROSA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 18/04/2017 PMPE-00178/PS17

SUZINETE MARIA DA CRUZ MIRANDA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 17/04/2017 PMPE-00148/PS17

SUZINETE VIEIRA DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 08 12/04/2017 PMPE-00087/PS17

TATIANE APARECIDA OLIVEIRA CUNHA Agente de Combate a Endemias 12/04/2017 PMPE-00084/PS17

TATIANE DA SILVA DE SOUZA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 12/04/2017 PMPE-00086/PS17

TATIANE RAMOS DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 09 18/05/2017 PMPE-00261/PS17

TEONICA PITTY FERREIRA LEITE Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 12/04/2017 PMPE-00098/PS17

THAMYRIS TAIS CAVALCANTI Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 04 10/04/2017 PMPE-00044/PS17

THAYS GEFRSON GOMES SANTOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 11/04/2017 PMPE-00066/PS17

THIAGO ALVES Agente de Combate a Endemias 17/04/2017 PMPE-00123/PS17

THIAGO RODRIGUES DE SOUZA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 05 11/04/2017 PMPE-00058/PS17

TIAGO FAVALESSA TEIXEIRA Agente de Combate a Endemias 18/04/2017 PMPE-00153/PS17

VALDIR BISPO DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 09 12/04/2017 PMPE-00070/PS17

VALERIA CARVALHO DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 17/04/2017 PMPE-00127/PS17

VANDIR BISPO DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 09 12/04/2017 PMPE-00067/PS17

VANESSA DOS SANTOS CAMPOS Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 03 12/04/2017 PMPE-00080/PS17

VANESSA RAMOS DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 09 18/05/2017 PMPE-00262/PS17

VANESSA ZERBINATTO LEMES Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00227/PS17

VANIA DA SILVA COSTA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 14 10/04/2017 PMPE-00036/PS17

VANUSA SANDY Agente de Combate a Endemias 11/04/2017 PMPE-00045/PS17

VERUSCA CARVALHO DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 18/04/2017 PMPE-00180/PS17

VINICIUS ANTONIO PEDROSO Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 02 11/04/2017 PMPE-00047/PS17

VIVIANE BARBOSA DUARTE Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 01 19/04/2017 PMPE-00239/PS17

WALBER CORSINO CAYRES Agente de Combate a Endemias 19/04/2017 PMPE-00219/PS17

WELLITON CARVALHO DA SILVA Agente Comunitário de Saúde - MICROAREA: 12 11/04/2017 PMPE-00048/PS17

WESLEN FERNANDES DA SILVA Agente de Combate a Endemias 13/04/2017 PMPE-00103/PS17

WILLIAN JUNIOR DE CAMPOS Agente de Combate a Endemias 14/04/2017 PMPE-00111/PS17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2017

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do Prefeito Municipal Sr. **EUGENIO PELACHIM**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, Lei Complementar n º 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se público a realização de **Audiência Pública**, no dia **30 de Maio de 2017 (Terca-feira) com início as 15:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Porto Estrela – MT**, com objetivo de demonstrar e avaliar as metas fiscais, referente ao **1º Quadrimestre do Exercício 2017**.

O presente edital será disponibilizado no www.portoestrela.mt.gov.br e publicado no jornal oficial dos municípios.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela – MT, 22 de Maio de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 012/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALARIO MATERNIDADE a servidora Srª VIVIANE FARIA LEMES."

A Srª **Edna Aparecida Vasconcellos André - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALARIO MATERNIDADE, a servidora Sr. ª. VIVIANE FARIA LEMES, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 15/04/2017 e termino em 12/08/2017, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2017.08.00018P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao termino do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quadro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 11/05/2017.

EDNA A. VASCONCELLOS ANDRE

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 014/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA a servidora Srª DILVA CIRILO DE FRANÇA ."

A Srª **Edna Aparecida Vasconcellos Andre - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal n.º 339/2007, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, a servidora SrªDILVA CIRILO DE FRANÇA, efetiva no cargo de PROFESSOR-20 hs, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, com vencimentos integrais, a partir de 05/05/2017 e termino em 04/06/2017, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2017.05.00020P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 11/05/2017.

EDNA A. VASCONCELLOS ANDRE

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 015/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALARIO-FAMILIA em favor da servidora Srª VIVIANE FARIA LEMES.

O Srª EDNA APARECIDA VASCONCELLOS ANDRE - **Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.21 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALARIO-FAMILIA, a servidora Srª. VIVIANE FARIA LEMES, efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente **LIUZ MIGUEL LEMES FERREIRA** ,seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 10/05/2017 e com termino em 15/04/2031, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2017.09.00019P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 12/05/2017.

EDNA AP. VASCONCELLOS ANDRE

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 016/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALARIO-FAMILIA em favor da servidora Srª SANDRA MARA MARQUES DE LIMA.

O Srª EDNA APARECIDA VASCONCELLOS ANDRE - **Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.21 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALARIO-FAMILIA, a servidora Srª. SANDRA MARA MARQUES DE LIMA, efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO, referente **GUSTAVO HENRIQUE MARQUES NUNES** ,seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 10/05/2017 e com termino em 08/04/2031, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2017.09.00017P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 12/05/2017.

EDNA AP. VASCONCELLOS ANDRE

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 017/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALARIO-FAMILIA em favor da servidora Srª MARIA APARECIDA DE JESUS MATOS.

O Srª EDNA APARECIDA VASCONCELLOS ANDRE - **Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.21 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALARIO-FAMILIA, a servidora Srª. MARIA APARECIDA DE JESUS MATOS, efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, referente **ANA LUIZA FERREIRA DE JESUS** ,seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 09/05/2017 e com termino em 22/01/2020, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2017.09.00015P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 12/05/2017.

EDNA AP. VASCONCELLOS ANDRE

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 018/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALARIO-FAMILIA em favor da servidora Srª LUCIANE RAMOS DA SILVA.

O Srª EDNA APARECIDA VASCONCELLOS ANDRE - **Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.21 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALARIO-FAMILIA, a servidora Srª. LUCIANE RAMOS DA SILVA, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, referente **DANILO RAMOS MAGALHÃES DA SILVA**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 09/05/2017 e com termino em 15/05/2020, e **ANA BEATRIZ RAMOS SERAPIÃO SILVA**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 09/05/2017 e com termino em 19/05/2024 conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2017.09.00014P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 12/05/2017.

EDNA AP. VASCONCELLOS ANDRE

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 020/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALARIO-FAMILIA em favor da servidora Srª ANDREIA FARIA LOPES.

O Srª EDNA APARECIDA VASCONCELLOS ANDRE - **Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.21 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALARIO-FAMILIA, a servidora Srª. ANDREIA FARIA LOPES, efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, referente **JOÃO PEDRO LOPES PEREIRA**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 09/05/2017 e com termino em 09/07/2027, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2017.09.00012P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 12/05/2017.

EDNA AP. VASCONCELLOS ANDRE

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2017.

Pregão Presencial nº 35/2017

Validade: 12 (doze) meses.

REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA DE ENTULHOS COM CAMINHÃO POLIGUINDASTE, COM DISPONIBILIDADE DE NO MINIMO 8 CAÇAMBAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 4M³ E RECOLHIMENTO MANUAL DE ENTULHOS NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT. para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Porto doa Gaúchos - MT, de um lado o MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.204.187/0001-33, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, brasileiro, solteiro, agente político, portador da RG sob o n.º 1.100.320-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 903.672.351.53, e do outro lado a empresa **JOSE MACHADO DA SILVA – ME,** CNPJ Sob n° 27.407.187/0001-07, com sede na Rua Santa Rosa, nº 1572, Bairro Centro, CEP: 78.560-000, Porto dos Gaúchos/MT, representada pelo Sr. José Machado da Silva, inscrita no CPF sob o n.º587.233.909-72, Cédula de Identidade com RG nº42245640 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Santa Rosa, nº 1572, Bairro Centro, CEP: 78.560-000, Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 35/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS.

1.1 - Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

LOTE	ITENS	QUANT. (HORAS)	Cód Agili	Cód TCE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL

01	1	410	18762	216131-1	RECOLHIMENTO DE ENTULHOS NAS RUAS E AVENIDAS MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS, SENDO QUE SERA PAGO EM FORMA DE DIARIA, COM DESPESAS DE PESSOAL E MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO.	**R$ 125,00**	**R$ 51. 250,00**
VALOR TOTAL							**R$ 51. 250,00**
(Cinquenta e um Mil Duzentos e Cinquenta Reais)							

1.2 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.3 - Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços especificados de acordo com o edital de **Pregão Presencial n° 35/2017**.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 – Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação;

2.2 - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3 - À Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60(sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou ata de registro de preços perante a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal

3.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas.

3.4. Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da pessoa física vencedora.

3.5. Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de educação e deverão ser prestados de acordo com sua proposta.

3.6. Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

h) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

i) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

j) Será de inteira responsabilidade da detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 A ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES.

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no **item 4.1** será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviços adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS.

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. - O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. - Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. - Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Porto dos Gaúchos, 23 de Maio de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal CONTRATANTE	**JOSÉ MACHADO DA SILVA - ME** CNPJ Sob n° 27.407.187/0001-07. **José Machado da Silva**, CPF Sob n° 587.233.909-72 Detentor da Ata
Rodolpho Costa Candido CPF 041.484.401.70 Testemunha	**Eder Alfredo Dos Santos Contreiras** CPF 050.256.711.24 Testemunha

LICENÇAS AMBIENTAIS

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura – SEMATUR.

Protocolo	Nº Licença	Data de Emissão	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
012/2016	LP 001/2016	23/06/2016	Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	Conservação de Vias Públicas com Aplicação de Lama Asfáltica	Porto dos Gaúchos
018/2017	LP 001/2017	11/01/2017	VMX Agropecuária LTDA	Mistura e Distribuição de Ração	Porto dos Gaúchos
018/2017	LI 001/2017	11/01/2017	VMX Agropecuária LTDA	Mistura e Distribuição de Ração	Porto dos Gaúchos
018/2017	LO 001/2017	11/01/2017	VMX Agropecuária LTDA	Mistura e Distribuição de Ração	Porto dos Gaúchos
011/2016	LP 002/2017	23/02/2017	Boa Esperança Agropecuária LTDA	Lava Jato	Porto dos Gaúchos
011/2016	LI 002/2017	23/02/2017	Boa Esperança Agropecuária LTDA	Lava Jato	Porto dos Gaúchos
011/2016	LO 002/2017	23/02/2017	Boa Esperança Agropecuária LTDA	Lava Jato	Porto dos Gaúchos
014/2016	LP 003/2017	24/02/2017	Fazenda Perdizes Empreendimentos Agrícolas LTDA	Central de Lavagem de Máquinas e Veículos	Porto dos Gaúchos
014/2016	LI 003/2017	24/02/2017	Fazenda Perdizes Empreendimentos Agrícolas LTDA	Central de Lavagem de Máquinas e Veículos	Porto dos Gaúchos
015/2016	LP 004/2017	24/02/2017	Fazenda Perdizes Empreendimentos Agrícolas LTDA	Lavanderia de EPI´S e Vestiário	Porto dos Gaúchos
015/2016	LI 004/2017	24/02/2017	Fazenda Perdizes Empreendimentos Agrícolas LTDA	Lavanderia de EPI´S e Vestiário	Porto dos Gaúchos
006/2015	LP 005/2017	14/03/2017	São Paulo Três Locação de Torres LTDA	Estação Rádio Base (Torre de Celular)	Porto dos Gaúchos
006/2015	LI 005/2017	14/03/2017	São Paulo Três Locação de Torres LTDA	Estação Rádio Base (Torre de Celular)	Porto dos Gaúchos
019/2017	LP 006/2017	08/05/2017	Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	Conservação de Vias Públicas com Aplicação de Lama Asfáltica	Porto dos Gaúchos

Porto dos Gaúchos – MT, 23 de Maio de 2017.

_____

Andyra Maria Pinheiro Piovisan

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura (SEMATUR/PG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 108/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

JOSE MACHADO DA SILVA – ME.

CNPJ Sob n° 27.407.187/0001-07.

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA DE ENTULHOS COM CAMINHÃO POLIGUINDASTE, COM DISPONIBILIDADE DE NO MINIMO 8 CAÇAMBAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 4M³ E RECOLHIMENTO MANUAL DE ENTULHOS NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 23 de Maio de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 23 de Maio de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 281.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 23/05/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

EDITAL DE PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO : 24/05/2017 à 07h30min.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, observada as disposições legais da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009, que institui e torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017, CONVIDANDO OS PROPRIETÁRIOS DE ÁREAS RURAIS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, COM DISPONIBILIDADE DE SOLO ADEQUADO NO PERIMETRO DE ATÉ 12 (DOZE) KM DA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E RUAS DE VIA URBANA, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES**

LEGAIS DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, nos termos das condições estabelecidos no presente instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de proprietários de áreas rurais, pessoa física ou jurídica, com disponibilidade de solo adequado no perímetro de até 12 (Doze) KM da sede da Prefeitura do Município de Porto dos Gaúchos – MT, para fornecimento de cascalho para recuperação de estradas rurais.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar no Credenciamento todos os proprietários de áreas rurais, pessoa física ou jurídica, com disponibilidade de solo adequado no perímetro de até 12 (doze) KM da sede da Prefeitura do Município de Porto dos Gaúchos – MT, indicados no item 2.1, deste edital, desde que, atendidos os requisitos exigidos no item 6.1 deste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

4 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir do **dia 24/05/2017** até dia **23/06/2017**, nos horarias de expediente das 07:30hrs as 11:00hrs e as 13:30hrs as 17:00hrs.

4.2 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

5 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os Interessados deverão apresentar e/ou encaminhar os documentos relacionados no item 6 ao departamento de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, devidamente protocolado, ate o Dia **26/06/2017** as 08h00min no seguinte endereço: Praça Leopoldina Wilke nº 19, Centro – Porto dos Gaúchos – MT.

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1 – Para o credenciamento, os interessados, deverão apresentar a Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos a documentação informada abaixo. Toda documentação deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93.

6.2 – Para o Proprietário Rural, como Pessoa Física

I – Fotocópia do R.G;

II – Fotocópia do CPF;

III – Fotocópia da Matrícula do Terreno de retirada do cascalho, em nome do participante.

6.3 – Para Proprietário Rural, como Pessoa Jurídica

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);

II – Certidão negativa de débitos junto ao Município da sede da proponente;

III – Certidão Conjunta Negativa de Débito junto ai INSS, divida ativa da União e Receita Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI – No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia autenticada do Termo de Credenciamento Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IV – Fotocópia autenticada da Matrícula do Terreno de retirada do cascalho, em nome do participante.

6.4 – A falta de qualquer um dos documentos exigidos para o credenciamento implicará na impossibilidade de fornecimento do bem.

6.5 – Os documentos deverão ser apresentados dentro de sua data de validade no ato do credenciamento.

7 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário eletrônico a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, paragrafo 1º da Lei 8.6666/93.

7.2 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6. deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos fará uma avalização das condições técnicas do credenciamento, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura a Licença Ambiental Vigente, que permitirá a exploração da mina de cascalho da credenciada aprovada.

7.3 – Aos inscritos será fornecido certificado de cadastro válido até **31/12/2017**.

7.4 – A atuação do cadastro no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.5 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias antecedência.

7.6 – O produto cascalho será retirado de acordo com a disponibilidade de cadastros, justificando o deslocamento logístico, sendo efetuado rotatividade entre os credenciados.

7.7 – O produtor deverá, no ato de apresentação do Credenciamento, autorizar a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos a utilizar o cascalho para execução dos serviços, conforme modelo no Anexo II, onde a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos se responsabiliza pelo Licenciamento e posterior Recuperação da área.

7.8 – A quantidade de produtos constantes na programação da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos não significa contratação imediata.

8 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Os proprietários rurais serão cadastrados e terão os pedidos de compra efetuados da seguinte forma:

a) Na data e horário determinado no item 4 deste Edital, serão recebidos os cadastros até então apresentados;

b) Os mesmos serão ordenados por ordem de chegada;

c) Havendo necessidade do produto, o proprietário que estiver ordenado na sequencia, será comunicado para fornecimento.

d) A contar desta data e hora, os proprietários que se fizerem credenciar a qualquer dia e horário, obedecerão a própria ordem de credenciamento, cronologicamente, entrando no rodízio de fornecimento de acordo com a ordem de chegada, a contar da data de credenciamento, independente da posição de fornecimento que encontra-se os demais proprietários já no ciclo de credenciados.

9 – DO VALOR E QUANTIDADE

9.1 – O valor fixo a ser pago será de R$ 18,00 (dezoito) reais, por viagem de cascalho, tanto para caminhão 2 eixos como para 3 eixos.

9.2 – A quantidade máxima estimada de consumo é de 5.000 (dez mil) viagens de cascalho.

10 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1 – O valor do produto não será reajustado.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93 e demais legislações vigentes.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – Os valores a serem pagos após a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para o Produtor Pessoa Física ou para o Produtor Pessoa Jurídica.

12.2 – O pagamento dos produtos fornecidos ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente a entrega da nota fiscal ao setor de faturamento da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos.

12.3 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:---------- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Unidade Orçamentária:-------- 002 – Departamento de Viação e Obras.

Função:---------- 04 – Administração.

Sub-Função:---------- 122 – Administração Geral.

Programa:---------- 0033 – Apoio Administrativo Secretaria Munic. de Obras e Transito.

Projeto Atividade:---------- 2 341 – Manutenção das Atividades.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Red: ---------- 403

Órgão:---------- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Unidade Orçamentária:-------- 002 – Departamento de Viação e Obras.

Função:---------- 04 – Administração.

Sub-Função:---------- 122 – Administração Geral.

Programa:---------- 0033 – Apoio Administrativo Secretaria Munic. de Obras e Transito.

Projeto Atividade:---------- 2 341 – Manutenção das Atividades.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Red: ---------- 404

13 – RECURSOS

13.1 – Aos credenciados á assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos da art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a administração da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, na praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro.

14.2 – Fica eleito o foro da cidade de Porto dos Gaúchos, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

14.3 – Este edital de Chamamento Público entra em vigor no dia …

15 – ANEXOS

a) 15.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexo:

b) Anexo I – Modelo de requerimento para credenciamento;

c) Anexo II – Modelo de Autorização de Exploração;

d) Anexo III – Minuta de Termo de credenciamento de Fornecimento.

Porto dos Gaúchos/MT, em 23 de Maio de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 160, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 160, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 149, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 149, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 160, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar a filiação do funcionário Eliezer Sousa Silva, no Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - ASSEMP.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 17 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 17/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 111, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Sr. **CONCEIÇÃO FREITAS DE OLIVEIRA,** do cargo de Professor, a partir de 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 31 de Janeiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 112, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Sr. **LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA,** do cargo de Professor, a partir de 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 31 de Janeiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo Licitatório n.º 018/2017

Tomada de Preço n.º 002/2017

TERMO DECLARATÓRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DE REGRA EXPRESSA EM EDITAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. POSSIBILIDADE DE RECURSO APENAS QUANTO À APLICAÇÃO DA SANÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PARA CHAMAMENTO DO SEGUNDO COLOCADO.

I – DAS PARTES

Pelo presente instrumento público, O **MUNICÍPIO DE POXORÉU – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Brasília, n.º 809, Jardim das Américas, nesta cidade, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal **NELSON ANTÔNIO PAIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 681901, expedido por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597. 811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, CEP:78.800-000, **RESOLVE**, ante as razões abaixo elencadas, **DESCLASSIFICAR** e **APLICAR SANÇÃO** à empresa **STALO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.623.436/001-01, estabelecida na Rua 15 de novembro, n.º 1.585, bairro Vila São Francisco, na cidade de Rondonópolis – MT, CEP: 78.700-000, representada, neste ato, por seu sócio proprietário Sr. **CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY**, brasileiro, divorciado, empresário/engenheiro civil, portador do RG n.º 029.714, expedido por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.330.738-04, residente e domiciliado no Residencial Mariela, Bloco 6-B, bairro Sagrada Família, em Rondonópolis/MT, CEP: 78.735-262, pelas razões e fundamentos a seguir expostas:

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo insurge-se, além das disposições expressas em Edital, nos seguintes artigos da Lei Federal n.º 8.666/1993:

*"**Art. 64.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*

***§ 1.º** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*

***§ 2.º** É facultada à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei."*

Citando-se o Edital Convocatório, temos expressamente:

*"**VIII – DOS PRAZOS***

[...]

2. Prazo de assinatura do contrato:

2.1 O prazo para assinatura do contrato que decorrerá desta licitação será de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte à notificação feita pela Prefeitura Municipal.

2.2 A recusa do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual dentro do prazo acima estabelecido caracterizará o não cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente, facultando-se à Administração convidar para assinatura do contrato a licitante classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com este instrumento convocatório".

III – DAS SANÇÕES APLICADAS

Tendo em vista que a empresa, ora Notificada, recebeu o **Ato Convocatório TP N.º 002/2017**, na data de 26/04/2017, às 14h:20min., consoante se denota do documento anexo aos Autos em análise, forçoso concluir que, até a presente data, já se passaram **16 (dezesseis) dias** sem que a mesma diligenciasse em assinar o Contrato Administrativo n.º 017/2017, vinculado ao processo supra mencionado.

Diante disso, incorreu nas hipóteses descritas no Item anterior, onde, pelas atribuições que me são conferidas, aplico as seguintes sanções:

Conforme o Edital Convocatório:

*"**IX – DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO***

1. À Proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções em caso de recusa da assinatura do contrato e pelo inadimplemento na entrega e fornecimento dos produtos adquiridos:

[...]

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital e pela recusa da sua assinatura;"

Desta feita, tendo em vista que o valor contratual é de **R$ 62.758,25 (sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, aplico, à empresa supra qualificada, multa no valor de **R$ 313,79 (trezentos e treze reais e setenta e nove centavos)**.

IV – DO CHAMAMENTO DO SEGUNDO CLASSIFICADO

Conforme facultado à Administração Pública, por força de Lei e do Edital Convocatório sob análise, cientificamos a empresa supra qualificada que será imediatamente convocada a segunda empresa classificada para que assine o contrato.

Consoante se observa da redação legal, deste ato não cabe recurso, sendo a presente Notificação apenas para garantir a boa-fé administrativa.

V – DO PRAZO RECURSAL

Nos termos dispostos no Edital Convocatório, Vossa Senhoria, na condição de sancionada por inadimplemento contratual, tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação deste ato, para, querendo, apresentar recurso **frente à aplicação de multa**, de acordo com o item 2, da cláusula IX, do Edital Convocatório.

Apresentado recurso e o mesmo sendo julgado improcedente ou inexistindo apresentação de recurso, o valor sancionado será inscrito em dívida ativa no Setor de Receitas desta municipalidade e tomadas as medidas legais para sua integralização ao erário.

VI – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no mural, no site oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Matogrossenses – AMM [órgão de publicação oficial do Município], após o recebimento do mesmo, consoante determina o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

VII - DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos supra delineados, concluo o presente documento nos seguintes termos:

1. Pelo inadimplemento de condição expressa em Edital, consistente na não assinatura do Termo Contratual no prazo estipulado e aceito pela empresa supra qualificada, a desclassifico, aplicando multa no valor de **R$ 313,79 (trezentos e treze reais e setenta e nove centavos)**, consoante determinação do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e Edital Convocatório da Tomada de Preços n.º 002/2017 – Processo Licitatório n.º 018/2017; **2.** Caso queira, no prazo legal, apresente recurso **frente à sanção aplicada [multa]**; **3.** Notifico a empresa supra qualificada que, após o recebimento deste documento, será imediatamente convocada a segunda classificada no certame sob comento para assinatura do Contrato, nos termos e condições previstas na legislação vigente, sendo uma faculdade conferida à Administração Pública e ora acatada pela urgência que demanda a execução do objeto.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 19 de maio de 2017.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 113, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **SALVADOR LELIS GONÇALVES,** do cargo de Operador de Maquinas, a partir de 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 31 de Janeiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 114, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **ARLINDO MESSIAS GALVÃO,** do cargo de Guarda Municipal, a partir de 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 31 de Janeiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 115, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **ARLINDO FEITOSA FERNANDES,** do cargo de Motorista, a partir de 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 31 de Janeiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 116, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Sr. **FERNANDA VIDAL BELTRÃO,** do cargo de Psicologa, a partir de 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 31 de Janeiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 117, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **EDSON ALVES BORGES,** do cargo de Motorista, a partir de 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 31 de Janeiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 118, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **ALDEIR RIBEIRO DE SOUZA,** do cargo de Guarda Municipal, a partir de 31 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 31 de Janeiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 119, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **ADMILSON VICENTE DE SALES,** do cargo de Guarda Municipal, a partir de 31 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 31 de Janeiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 120, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 120, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Sr. **GISELIA ALVES REGO,** do cargo de Professor, a partir de 31 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 31 de Janeiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 121, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 110, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 110, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 121, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017,**

Nomear a Sra. **Laura Leal da Silva,** para o cargo comissionado de Gerente de Talentos de Recursos Humanos.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 01/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 122, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 111, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 111, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 122, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

Nomear a Sra. **Adriane Aparecida Marques de Souza,** para o cargo comissionado de Gerente de Tributação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 01/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 123, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 112, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 112, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 123, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

Nomear o Sr. **Salvador de Oliveira Maciel,** para o cargo comissionado de Coordenador de Operação e Arrecadação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 01/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 124, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 113, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 113, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 124, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Sra. **Nikelly Schimena Verardi,** do cargo de Enfermeiro.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 01/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 125, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 114, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 114, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 125, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o ingresso da funcionáriaGlaucia Meira Nunes no plano bucal, no valor de R$ 150,00.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 01/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 126, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 115, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 115, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 126, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico doseguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Aparecida Adriana de Alencar	Ag. Serviços Gerais	Dr. Fabio Viana P. Belo	M 65 M 255 M 501 M534	180 dias 02/02 a 01/08/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 02 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 127, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 116, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 116, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 127, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico doseguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Eunice de Almeida Silva Rodrigues	Coord. Pedagogica	Dr. Walterly R. Silva	Licença Maternidade	180 dias 02/02 a 01/08/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 02 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.861, DE 16 DE MAIO DE 2017

Lei n.º 1.861/2017 Poxoréu-MT, 16 de maio de 2017.

Nomeia o Balneário Lagoa, no município de Poxoréu, na forma que menciona.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1.º O Balneário Lagoa, imóvel de alto interesse turístico da cidade de Poxoréu/MT, fica nomeado como "**Balneário Suelvis Antônio Evangelista Fernandes**".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 16 de maio de 2017.

_____

NELSON aNTÔNIO pAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/5/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 128, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 128, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 117, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 117, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 128, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017,**

Registrar a licença paternidade do servidor público **Josemir Francisco Rodrigues Pinto.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 02 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 129, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 129, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 118, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 118, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 129, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017,**

Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **Lindomar Pereira Guimaraes,** do cargo de Motorista.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 02 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 130, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 119, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 119, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 130, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017,**

Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **Sinvaldo Vieira Batista,** do cargo de Motorista.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 03 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 131, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 120, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 120, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 131, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017,**

Registrar a contratação temporária de **Elizabeth Lacerda Moura**, para o cargo de Cuidador (a) Infantil, na Secretaria de Promoção Social.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 03 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 132, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 121, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 121, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 132, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **Carlos Cesar Aires da Silva,** do cargo de Motorista.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 03 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 133, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 122, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 122, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 133, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar a contratação temporária de **Haiane Clesney Rocha de Macedo Sousa**, para o cargo de Cozinheira, na Secretaria de Promoção Social.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 03 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 134, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 123, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2017da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 123, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 134, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar exoneração da funcionária **ILDANIRAN ALVES DA SILVA,** por motivo de óbito.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 04/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 135, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 123, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 124, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 136, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, e Lei Municipal

905 de 21 de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

Considerando o pedido formulado por Vossa Senhoria, Sr. Sidney Hellrigl Maciel, requerendo o retorno ao cargo pertencente ao quadro do funcionalismo público municipal do qual solicitou exoneração;

Considerando que referido requerimento baseia-se em ditames de Lei Municipal [Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 905/2004] que não se enquadram ao caso concreto e, portanto, não lhe trazem direito;

Considerando os atos administrativos trazidos pelo próprio servidor interessado, quais sejam:

Portaria nº 658, de 26 de Julho de 1999, que "nomeia o Sr. Sidney Hellrigl Maciel para o cargo de Encanador, classe A, nível 03, referência 01" – cargo efetivo; Termo de Posse nº 103/99; Portaria nº 762, de 16 de Maio de 2000, que transpõe o requerente para nível mais elevado; Portaria nº 021, de 17 de Fevereiro de 2006, que "determina aos servidores que se encontram afastados em virtude de Licença para interesse particular e cedência sem ônus para o órgão de origem, o imediato retorno no exercício de suas funções na Prefeitura de Poxoréu – MT.[...] Os servidores em Licença para interesse particular que tomarem conhecimento desta portaria e não se manifestarem no prazo de 30 dias, serão exonerados por ato sumário do Poder Executivo." Portaria nº 97, de 17 de Maio de 2006, que "Exonera (a pedido) os servidores dos cargos que menciona" e, dentre eles, consta o nome do Requerente Sidney Hellrigl Maciel-Encanador.

Considerando que expediu-se a Portaria nº 766, de 30 de Setembro de 2016, onde reintegra o Requerente ao antigo cargo, bem como ao quadro do funcionalismo efetivo da Prefeitura de Poxoréu/MT, sem qualquer procedimento administrativo ou jurídico que buscasse entender a situação ou validar tal ato;

Considerando, por derradeiro, os argumentos lançados no Parecer Jurídico nº 003, de 10 de Janeiro de 2017, o qual concluiu pela ilegalidade do procedimento de retorno do servidor, bem como o Princípio da Autotutela Administrativa;

Art. 1º –Declarar **nula** de pleno direito a Portaria nº 766, de 30 de Setembro de 2016, conforme concordância do interessado.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 06 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 136, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 125, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 125, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 136, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

Exonerar a pedido o Sr. **SIDNEY HELLRIGL MACIEL**, do cargo de Encanador, lotado no DAE – Departamento de Agua e Esgoto.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 06 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 137, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 126, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 126, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 137, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

Nomear o Sr. **Sidney Hellrigl Maciel,** para o cargo comissionado de Gerente do DAE – Departamento de Agua e Esgoto.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 06 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 138, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 127, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 127, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 138, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico doseguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período

Vania da Silva Alves	Técnico Laboratório	Dr. Walterly R. Silva		07 dias 06 a 12/02/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 06 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 139, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 128, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 128, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 139, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico doseguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Jovina Marta de Souza Oliveira	Técnico Enfermagem	Dr. Adriano T. Guarda Lara	Licença Maternidade	180 dias 06/02 a 05/08/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 06 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 140, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 140, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 129, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 129, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 140, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **Juarez Barbosa dos Santos,** do cargo de Agente de Serviço Urbano.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 06 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 141, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 130, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 130, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 141, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico doseguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Railda Ferreira Marinho Dias	Agente Combate à Endemias	Drª Sueny Silva Santos	H 25. 0	14 dias 01 a 14/02/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 06 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 142, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 131, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 131, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 142, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico doseguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Antônio Bispo de Araújo Sobrinho	Apoio Educacional I	Drª Junia Kill B.	H 11.0	07 dias 03 a 09/02/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 06 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 175, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 164, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 164, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 175, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico doseguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Amarilda Marques Souza	Técnico Enfermagem	Dr. Gutemberg M.V. Velasquez	Z 42. 1	30 dias 13/02 a 14/03/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 22 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 22/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 163, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 163, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 174, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico doseguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Dorival Soares Silva	Técnico Educacional II	Dr. Marcos Yassuda	K 060	10 dias 01 a 10/02/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 22 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 22/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 162, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 162, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Adália Pereira Irmã	2003/2008	15 dias 10 a 24/02/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 22 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 22/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 172, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 172, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 161, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 161, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 172, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Manoel Oliveira Leite	2006/2011	30 dias 07/02 a 08/03/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 22 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 22/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 143, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 143, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 132, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 132, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 143, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico doseguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Cleverson Tomoptse Tserenhitoptariwari	Agente Serviço Urbano	Drª Mario C. S. Alvares	K 35	60 dias 30/01 a 30/03/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 06 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 144, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 133, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 133, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 144, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar a contratação temporária de **Paulo Manoel de Oliveira**, para o cargo de Agente de Serviços Urbanos, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Público.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 07 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 07/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 145, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 145, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 134, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 134, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 145, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar a contratação temporária de **Wagner Jose Silva**, para o cargo de Agente de Serviços Urbanos, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Público.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 07 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 07/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 146, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 135, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 135, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 146, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar a contratação temporária de **Sinvaldo Viana Barbosa**, para o cargo de Agente de Serviços Urbanos, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Público.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 07 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 07/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 147, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 147, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 136, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 136, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 147, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar a contratação temporária de **Idevando Candido de Sousa**, para o cargo de Agente de Serviços Urbanos, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Público.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 07 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 07/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 148, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 148, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 137, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 137, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 148, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar a contratação temporária de **Rodrigo Silva Gonçalves**, para o cargo de Agente de Serviços Urbanos, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Público.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 07 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 07/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 171, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 171, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 160, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 160, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 171, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Maria Martins dos Reis	2010/2015	90 dias 13/02 a 13/05/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 22 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 22/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 149, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 149, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 138, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 138, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 149, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar a contratação temporária de **Jose Marcio Evangelista**, para o cargo de Agente de Serviços Urbanos, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Público.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 07 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 07/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 170, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 170, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 159, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 159, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 170, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Nomear os membros integrantes do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, para o quadriênio 2017/2020, como segue:

1 – CONSELHO CURADOR

I-Representantes do Poder Executivo:

a) - Titular: Maria Aparecida Coutinho Miranda e Souza

b) - Titular: Leydiane Vieira Correa

c) - Suplente: Willian Xavier Soares

d) - Suplente: Ronaldo José Ribeiro da Costa

II –Representantes do Poder Legislativo:

a) - Titular: Julia Graciele Alenxandre de Barros

b) - Titular: Lindinalva Lelis de Azevedo

c) - Suplente: Rosalvo Rodrigues da Silva

d) - Suplente: Marjones Varanda Catalá

III - **Representantes dos Servidores Ativos:**

a) - Titular: Antônio Lelis de Azevedo Rocha

b) - Titular: Luis Carlos Ferreira

c) - Suplente: Marcos Cesar Correia de Oliveira

d) - Suplente: Marcos Roberto Silva Gonçalves

IV – Representantes dos Servidores Inativos:

a) - Titular: Maria Auxiliadora Silva e Silva

b) - Titular: Dinaura Maria da Silva

c) - Suplente: Maria da Conceição Barbosa

d) - Suplente: Davina Messias de Carvalho

2 – CONSELHO FISCAL

a) - Titular: Denilson Fausto Nunes Pereira

b) - Titular: Helio Alves da Silva

c) – Titular: Luzinete da Silva Oliveira

d) – Suplente: Deuzalina Rosa Pereira Cavalcante de Oliveira

e) – Suplente: Edna Alves de Almeida

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 22 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 22/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 150, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 139, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 139, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 150, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar a contratação temporária de **Juarez Barbosa dos Santos**, para o cargo de Agente de Serviços Urbanos, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Público.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 07 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 07/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 169, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 169, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 158, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 158, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 169, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Nomear a Sra. **FERNANDA KELLEN OLIVEIRA VIEIRA,** para o cargo comissionado de Coordenador (a) Jurídico (a).

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 20 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 20/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 151, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 140, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 140, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 151, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017**

Nomear a Sra.**Gisele Scorpioni de Oliveira Maciel**, Técnica Educacional I, para o cargo de Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil José Dias Coutinho.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 09 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 09/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 168, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 168, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 157, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 157, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 168, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Onde se lê o Sr. **MANOEL OTONI DOS REIS JÚNIOR,** para o cargo comissionado de Gerente de Tesouraria.

Lê- se: O Sr. **MANOEL OTONI DOS REIS JÚNIOR,** para o cargo comissionado de Secretário de Fazenda.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 20 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 20/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 152, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 141, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº141, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 152, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Nomear para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes Conselheiros Titulares e Suplentes:

1. **Membros Governamentais do Poder Executivo:**

Secretaria de Administração

Titular: Maria Aparecida Coutinho Miranda e Souza

Suplente: Maria Luiza Pio dos Reis

Secretaria de Assistência Social

Titular: Elima Conceição Rodrigues Silva

Suplente: Daniele Cruz

Secretaria de Saúde

Titular: Carlos Henrique Alves de Freitas

Suplente: Rosane Denise Ramos da Silva

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Lina Rodrigues

Suplente: Adriano Aparecido Pereira Maia

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Industria, Comercio Mineração

Titular: Sebastiana Maria Brandão Souza

Suplente: Isabel Siqueira Marinho

2. **Membros não Governamentais:**

UPAC

Titular: Silvio Alves de Matos

Suplente: Berenice Alves da Silva

Pastoral da Criança

Titular: Maria Lúcia da Silva

Suplente: Maria Pereira dos Santos Filha

Associação Partilhar/Lar Laura Vicunã

Titular: Giovanna Maletto

Suplente: Gianpiero Barozzi

Missão Salesiano Mato Grosso São João Batista

Titular: Lucia Voltan Ribeiro

Suplente: Cézar Ribeiro da Silva

Lar Menino Jesus

Titular: Antonio Soares de Araujo

Suplente: Zenildo Rosa

Art. 2º. – As nomeações estão consoantes às indicações dos Órgãos com assento no Conselho Municipal de Assistência Social de Poxoréu – CMASP.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 13 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 13/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 153, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 142, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 142, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 153, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar a filiação da funcionária Marileide Leite Silva Delmondes, no Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - ASSEMP.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 13 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 13/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 167, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 156, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 156, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 167, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico da servidora Sonia Lucia Souza Silva Reis, por um período de 30 dias a partir de 10/02 a 11/03/2017 e desvio de função por seis meses a partir de 12/03 a 11/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 20 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 20/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 154, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 143, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 143, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 154, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico doseguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Adalto dos Santos	Agente de Combate á Endemias	Dr. Mario C.S. Alvares	S 90	10 dias 13 a 22/02/ 2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 13 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 13/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 166, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 155, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 155, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 166, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico doseguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Olidia Rodrigues de Melo Santos	Professor	Dr. Fernando Gonçalves Mariano	G 56. 0 Z 47	60 dias 13/02 a 13/ 04/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 20 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 20/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 155, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 144, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 144, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 155, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico doseguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Dorival Soares Silva	Técnico Educacional II	Dr.Paulo Splengler	M 511 M 54. 2	30 dias 02 a 31/01/ 2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 13 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 13/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 156, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 145, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 145, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 156, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar a contratação temporária de **Jose Nunes da Mata Junior**, para o cargo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 13 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 13/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 154, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 154, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 165, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico doseguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Rejane Dias dos Reis	Monitor de Creche	Dr. Walterly R. Silva	K 80	30 dias 01/02 a 02/03/ 2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 20 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 20/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 153, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 153, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 164, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

Carlos Henrique Alves de Freitas	2014/2015	30 dias 01/02 a 02/03/2017
Antonio Valerio Cursino	2016/2017	30 dias 01/02 a 02/03/2017
Celio Moura Barbosa	2015/2016	30 dias 01/02 a 02/03/2017
Jose Vieira Nunes Neto	2013/2014	30 dias 06/02 a 07/03/2017
Jose Ribeiro de Souza	2014/2015	30 dias 01/02 a 02/03/2017
Erlito Vieira dos Anjos	2013/2014 15 dias 2014/2015 15 dias	30 dias 02/02 a 03/03/2017
Jose Reinaldo dos Anjos Ferreira	2014/2015	30 dias 20/02 a 21/03/2017
Maria Nilza de Oliveira	2014/2015	24 dias 07/02 a 02/03/2017
Luis Carlos Ferreira	2015/2016	20 dias 08 a 27/02/2017
Janete Rosa da Silva	2014/2015 15 dias 2015/2016 30 dias	45 dias 13/02 a 29/03/2017
Edvaldo Ferreira Nascimento	2016/2017	30 dias 13/02 a 14/03/2017
Jurandir Rodrigues da Silva	2015/2016	30 dias 10/02 a 11/03/2017
Pedro de Souza	2015/2016	30 dias 20/02 a 21/03/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 20 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 20/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 163, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 163, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 152, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 152, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 163, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico doseguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Vania da Silva Alves	Técnico em Laboratório	Dr. Gutemberg M. V. Velasques	Licença Maternidade	180 dias 16/02 a 15/08/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 17 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 17/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 162, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 162, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 151, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 151, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 162, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **Edvaldo Coelho de Souza,** do cargo de Operador de Máquinas.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 17 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 17/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 157, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 146, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 146, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 157, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017**

Nomear a Sra. **Natylla Farias de Souza,** para o cargo comissionado de Coordenador (a) de Orçamento.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 14 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 14/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 161, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 161, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 150, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 150, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 161, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar a filiação do funcionário Fabio Junior Rodrigues Ferreira, no Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - ASSEMP.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 17 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 17/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 158, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 147, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 147, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 158, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico doseguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Deuzilma Araujo Meireles	Apoio Operacional	Dr. Walterly R. Silva	D 25.9	20 dias 11/02 a 02/03/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 14 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 14/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 159, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 159, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Errata sobre a Numeração da PORTARIA Nº 148, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê **PORTARIA Nº 148, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017**

Lê- se: **PORTARIA Nº 159, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017**

Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico doseguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Paula Cristina Moura de Santana	Fisioterapeuta	Dr. Edegar R. Wacholz	M 83.1	07 dias 13 a 19/02/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 14 de Fevereiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 14/02/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 021 DE 23 DE MAIO DE 2017.

"CRIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLITICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL MT, Estado de Mato Grosso, Senhor TARCÍSIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal:

CONSIDERANDO a competência do Municipal para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a responsabilidade do poder Público Municipal em formular a Politica Pública de Turismo e o respectivo Plano Municipal de Turismo nos termos da Lei 11.771 de 17 Setembro de 2008 e do Decreto 2. 294 de 21 de Novembro de 1996.

DECRETA

Art. 1º - Ficam criados o **Comitê de Coordenação** e o Comitê Executivo, responsável pela elaboração da Politica Publica do Turismo e Plano Municipal de Turismo PMT, e cuja respectivas composição e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O **Comitê de Coordenação** e a instancia consultiva e delibera responsável pela condução da elaboração da Politica Publica de Turismo pela Coordenação e acompanhamento do Processo de elaboração do Plano Municipal de Turismo PMT, e será composto por.

I-Representante da Poder Executivo:

a) Diretor Municipal de Turismo; Vonisson Gomes dos Santos b) Secretário Municipal de Cultura e Lazer;

Edson Buask

c) Secretário Municipal de Administração;

João Teixeira de Souza

II-Representante da Câmara de Vereadores;

a) Evanildo Venâncio Ferreira

III-Representante da Sociedade Civil;

a) Daiana Ludimila Coelho Rados – Conselho Municipal de Saúde b) Manoel Gomes Neto – Representante da UAPAC c) Evandro André Feliz – Representando a Educação d) Vitor Ferrari – Representante do Comercio Local

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 23 dias do Mês de Maio de 2017.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

_____

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 125/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017.

"REVOGA NA INTEGRA A PORTARIA DE Nº 038/2017 COM DATA DE 26 DE JANEIRO DE 2017E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal em exercício de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR NA ÌNTEGRA, a Portaria de Nº 038/2017 com data de 26 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 23 de Maio de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

EXTRATO DA ARP

ESTADO DO MATO GROSSO Página: 1/8 Processo Nº.: 6/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2017 No dia 1 do mês de Março do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.772.113/0001-73, com sede administrativa localizada na Av. Padre João Bosco 2067, bairro CENTRO, CEP nº. 78675-000, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). REYNALDO FONSECA DINIZ, inscrito no CPF sob o nº. 593.686. 831-15, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 6/2017, Processo Licitatório nº. 6/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER TODAS AS SEC DO MUNICIPIO Em conformidade com as especificações constantes no Edital. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores: Código Nome da Empresa Itens 669 AMORIM MÁQUINAS PEÇAS SERV. REPR. LTDA 1, 2, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 18, 22 212756 SARATH DE ALMEIDA E ALMEIDA LTDA-ME 4, 5, 7, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25 As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Empresas CNPJ / CPF Nome do Representante CPF AMORIM MÁQUINAS PEÇAS SERV. REPR. LTDA 36.906.550/0001-11 ADEMAR HENRIQUE DE CASTRO BOMFIM 00416431194 SARATH DE ALMEIDA E ALMEIDA LTDA-ME 14.935.748/0001-90 ISAC SARATH DE ALMEIDA 62766619100 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER TODAS AS SEC DO MUNICIPIO Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO 2. 1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue: Fornecedor: 669 - AMORIM MÁQUINAS PEÇAS SERV. REPR. LTDA Item Especificação Unid Marca Quantidade Preço Unitário Preço Total 1 ADITIVO P/ RADIADOR (MOTOR FLEX) LTS UN RADIOBRAS 350,000 16,3400 5.719,00 2 ADITIVO P RADIADOR MOTOR DIESEL LTS UN RADIOBRAS 540,000 16,3900 8.850,60 3 ARLA 32 BD 20 LTS UN EVOLUA 190,000 71,7400 13.630,60 6 GRAXA 1 KG UN PETROBRAS 140,000 21,7400 3.043,60 8 GRAXA BALDE 20 KG UN PETROBRAS 27,000 354,9000 9.582,30 10 OLEO 140 P/ TRANSMISSÃO SAE BD 20 LTS UN PETROBRAS 220,000 297,4900 65.447,80 11 OLEO 15W 40 MOTOR TURBO DIESEL BD 20 LTS UN PETROBRAS 160,000 299,0000 47.840,00 12 OLEO 2 TEMPO 250 ML UN PETROBRAS 130,000 9,6000 1.248,00 18 OLEO 90 P/ DIFERENCIAL SAE BD 20 LTS UN PETROBRAS 180,000 279,0000 50.220,00 22 OLEO HIDRAULICO 68 BD 20 LTS UN PETROBRAS 130,000 241,0000 31.330,00 Fornecedor: 212756 - SARATH DE ALMEIDA E ALMEIDA LTDA-ME Item Especificação Unid Marca Quantidade Preço Unitário Preço Total 4 ESTOPA FARDO 10 KG UN UNIVERSAL 40,000 195,0000 7.800,00 5 ESTOPA FARDO 5 KG UN UNIVERSAL 510,000 175,0000 89.250,00 7 GRAXA 10K UN GIRUX 40,000 170,0000 6.800,00 9 OLEO PARA MOTOR FLEX 5W50 1 LTS UN LUBRAX 310,000 19,0000 5.890,00 13 OLEO 2 TEMPO 500 ML UN LUBRAX 130,000 26,2500 3.412,50 14 OLEO 20W50 4 TEMPO P/ MOTOR MOTO LTS UN LUBRAX 310,000 19,4500 6.029,50

15 OLEO 40 P/ MOTOR A DIESEL BD 20 LTS UN LUBRAX 170,000 298,4500 50.736,50 16 OLEO 40 P/ MOTOR A DIESEL GL 4 LTS UN LUBRAX 130,000 66,8000 8.684,00 17 OLEO 75W80 TDH BD 20 LTS UN LUBRAX 140,000 269,4000 37.716,00 19 OLEO ATF P/ DIREÇÃO LTS UN HI-TECH 360,000 22,8500 8.226,00 20 OLEO DE FREIO DOT3 LTS 500 ML UN CONTROIL 360,000 18,4500 6.642,00 21 OLEO FREIO/EMBREAGEM DOT4 LTS 500ML UN CONTROIL 370,000 19,4000 7.178,00 23 OLEO HIDRAULIDO 68 GL 4 LTS UN FORT OIL 130,000 49,4800 6. 432,40 24 OLEO MT FLEX 20W40 LTS UN LUBRAX 310,000 42,5000 13. 175,00 25 OLEO MT FLEX 20W50 LTS UN LUBRAX 310,000 17,8000 5. 518,00 2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições: b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador; b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor. 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona". CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização

da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5. 3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/ 93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente. CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7. 7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8. 666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o

pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada. CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Ribeirão Cascalheira,1 de Março de 2017. _____ REYNALDO FONSECA DINIZ PREFEITO MUNICIPAL Empresas Participantes: AMORIM MÁQUINAS PEÇAS SERV. REPR. LTDA CNPJ: 36.906.550/0001-11 _____ SARATH DE ALMEIDA E ALMEIDA LTDA-ME CNPJ: 14.935.748/0001-90 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 021/2017-SEMAD.

Pregão Presencial nº 002/2017

Ata de Registro de Preços nº 002/2017

Objeto*: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "MERENDA ESCOLAR" para as necessidades das escolas municipais.*

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedores as seguintes empresas:

Consagra vencedora dos itens: 06, 12, 18, 32, 36,39 e 47 a empresa **Supermercado castro LTDA ME – ME CNPJ: 17.510.324/0001-72** com a PROPOSTA no maior valor total R$: 41.158,70 (quarenta e um mil e cento e cinqüenta e oito reais e setenta centavos)

Consagra vencedora dos itens; 1/5, 8/11, 13, 15/17, 19/30, 33/35, 37/38, 40/46, 48/50 a empresa **MP Supermercado Eirele - ME CNPJ: 27.377.475/0001-58** com a PROPOSTA no maior no valor total: R$: 115.271,79 (cento e quinze mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)

Consagra vencedora dos itens: 07 E 14 a empresa **Daniely Cordeiro Moura, CNPJ: 22.554.318/0001-57** com a PROPOSTA no maior valor total: 8.723,40 (oito mil e setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos)

Totalizando um valor global da licitação de R$: 165.153,89(cento e sessenta e cinco mil e cento e cinqüenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 002/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 23 de Maio de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1481 - 2017

LEI Nº. 1.481/2017

de 23 de Maio de 2017.

AUTORIA: MESA DIRETORA

"Dispõe sobre a Revisão Geral da tabela de vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT, relativo ao exercício financeiro de 2017, na forma do anexo II, em conformidade com Lei Municipal nº 1.111/2008."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o anexo II da Lei nº 1.111 de 09 de abril de 2008, o salário dos Servidores de provimento de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, deverá ser corrigido em 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis décimos percentuais), relativos à variação do INPC do período de abril/2016 a março/2017.

Art. 2º - As remunerações dos Servidores Públicos do Quadro de Efetivos, após a correção, será objeto de tabela publicada por ato administrativo do Poder legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Maio de 2017.

DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1482 - 2017

LEI Nº. 1.482/2017

de 23 de Maio de 2.017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicional Suplementar e dá outras providencias.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicional Suplementar no Orçamento Programa Vigente no valor correspondente a R$ 314.415,00 (trezentos e quatorze mil e quatrocentos e quinze reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Código Funcional Programática. Descrição da Funcional Programática

06 Secretaria Municipal de Saúde

001 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

301 Atenção Básica

0022 Atenção Básica

1125 Aquis.Equipamento Mat. Perman. Atenção Básica

44.90.52.00.00.00 (632) Equipamento e Material Permanente ..... R$ 314.415,00

Art. 2º Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos Recursos Oriundos:

I - Proposta número 11412.592000/1150-2 – Fonte 0.114, a ser repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, através do Banco do Brasil, R$ 214. 420,00, através da Emenda Parlamentar 81001105.

II – Proposta número 11412.592000/1160-1 – Fonte 0.114, a ser repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, através do Banco do Brasil, R$ 99. 9950,00, através da Emenda Parlamentar 37920003.

Art. 3º Fica autorizado a promover a readequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, respectivamente a compatibilização das peças de planejamento que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste, 23 de Maio de 2.017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2017

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços sob a modalidade de Engenharia, com responsabilidade de fiscalização e acompanhamento de obras", pelo período de 12 meses.

PERÍODO: 02/05/2017 à 02/05/2018.

VALOR: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CONTRATADA: FAGNER M. DE A. S. ROCK – ME CNPJ: 20.153.708/0001-90.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2017

OBJETO: Prestação de Serviços, sendo: ITEM I - Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para elaboração de laudo de avaliação do Município com o objetivo de determinar o VTN (Valor da Terra Nua) para encaminhamento à Receita Federal do Brasil para Atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT), em conformidade com a Instrução Normativa RFB 1562, de 29 de Abril de 2015, fundamentados por procedimentos correlatos aos critérios estabelecidos na (NBR) nº 14. 653 da Associação Brasileiras de Normas Técnicas (ABNT), em conformidade com o Termo de Referência Anexo I; ITEM II - Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Assessoria/consultoria tributária na área do ITR, objetivando o atendimento das obrigações pactuadas em convênio por este município e a Receita Federal do Brasil, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I; pelo período de 12 (doze) meses; conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do Pregão Presencial nº 008/2017.

PERÍODO: 28/04/2017 à 28/04/2018.

VALOR: ITEM I: R$ 60.000,00; ITEM II: R$ 72.000,00

CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA – ME CNPJ: 10.676.722/0001-14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2017

Extrato da Ata de Registro de Preços 007/2017

Processo Licitatório nº 013/2017,Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 006/2017, Objeto: Registrar os preços para Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde.

Órgão gerenciador: **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT**.

Empresa detentora: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.443.348/0001-77

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	17977	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA EM COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOSEM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO., NUMERO DE LOTE E VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES., CX C/ ATE 50 FRASCOS VIA ORAL.	VITAPAN	UND	1.000	0,12	120,00
2	18015	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATIDONADUZZI	UND	5.000	0,81	4.050,00
3	18050	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NATULAB	UND	5.000	0,10	500,00
4	18063	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	CRISTALINA	UND	1.000	0,16	160,00
5	18070	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE E VALIDADE,VIA ORAL. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES	CRISTALINA	UND	20.000	0,42	8.400
6	18071	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE E VALIDADE,VIA ORAL. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES	CRISTALINA	UND	3.000	0,21	630,00
7	18078	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 150MG., FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM CAPSULA, VIA ORAL	PRATIDONADUZZI	UND	5.000	0,40	2.000,00
8	18092	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATIDONADUZZI	UND	30.000	0,09	2.700,00
9	21856	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	PRATIDONADUZZI	UND	5.000	0,30	1.500,00
10	21896	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	UND	20.000	0,10	2.000,00
11	21977	**METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL**	PRATIDONADUZZI	UND	15.000	0,08	1.200,00
12	24412	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA PARENTERAL	TEUTO	UND	3.000	0,80	2.400,00
13	26347	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/0,4 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BIOCHIMICO	UND	30	14,79	443,70
14	26429	**GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO**	EQUIPLEX	UND	2.000	0,24	480,00
15	26497	GENTAMICINA - 40MG/ML,SOLUCAO INJETAVEL,AMPOLA 2ML,INTRAVENOSA	NOVAFARMA	UND	200	0,77	154,00
16	26522	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE CONCENTRACAO/DOSAGEM 250MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 150 ML, VIA ORAL	PRATIDONADUZZI	UND	800	11,80	9.440,00
17	26561	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 10G,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	PRATIDONADUZZI	UND	150	4,52	678,00
18	26616	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	UND	10.000	0,45	4.500,00
19	26767	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 120ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATIDONADUZZI	UND	500	7,68	3.840,00
20	28228	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	UND	5.000	0,08	400,00
21	28231	**ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 1000ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE**	CRUZEIRO	UND	130	4,54	590,20
22	28239	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL	TORRENT	UND	3.500	0,31	1.085,00
23	28255	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	PRATIDONADUZZI	UND	1.000	1,10	1.100,00
24	28258	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO100ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NATULAB	UND	1.000	1,29	1.290,00
25	28260	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATIDONADUZZI	UND	30.000	0,11	3.300,00
26	28264	DOPAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5,0 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML, VIA PARENTERAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAONUMERO DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA.	HIPOLABOR	UND	100	1,72	172,00
27	28268	**FENOBARBITAL SODICO - A 4%, SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 20ML, VIA ORAL**	CRISTALIA	UND	100	3,80	380,00
28	28276	**GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML, VIA INTRAVENOSA**	EQUIPLEX	UND	3.000	0,34	1.020,00

29	28280	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BLAUSIEGEL	UND	2.000	3,42	6.840,00
30	28281	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BLAUSIEGEL	UND	800	7,20	5.760,00
31	28302	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	UND	4.000	0,11	440,00
32	28309	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA LOCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	MULTILAB	UND	40	9,38	375,20
33	28312	RANITIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	GEOLAB	UND	10.000	0,13	1.300,00
34	28323	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 6 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM APRESENTAÇÃO EM FRASCO COM 100 ML, VIA ADMINISTRAÇÃO VIA ORAL	NATULAB	UND	500	1,91	955,00
35	28327	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG/CAPSULAS, FORMA FARMACEUTICA CAPSULAS, COM APRESENTACAO CAPSULAS/PARA USO ORAL, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO, NUMERO DO LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MESMO.	BLAUSIEGEL	UND	100	1,77	177,00
36	28329	**ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA)**	ISOFARMA	UND	400	0,32	128,00
37	28335	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	WASSER	UND	1.000	1,10	1.100,00
38	28341	CEFUROXIMA, SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 750 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AGILA	UND	100	7,96	796,00
39	28343	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, VIA PARENTERAL (I V)	CRISTALIA	UND	500	3,26	1.630,00
40	28347	**SOLUCAO FISIOLOGICA - ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9%, CONTENDO CADA 100ML CLORETO DE SODIO**	EQUIPLEX	UND	3.000	2,05	6.150,00
41	28349	CLOTRIMAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1% (20MG/G), FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA, VIA TOPICA DE USO GINECOLOGICO	PRATIDONADUZZI	UND	50	3,58	179,00
42	28352	**KIT PARA PAPANICOLAU - CONTENDO: 01 ESPECULO, 01 ESPATULA DE AYRES, 01 ESCOVA CERVICAL, 02 LUVAS**	ADLIN	UND	50	3,18	159,00
43	28354	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATIDONADUZZI	UND	15.000	0,06	900,00
44	28356	DIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATIDONADUZZI	UND	500	1,22	610,00
45	28360	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG/0,6 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BIOCHIMICO	UND	30	21,16	634,80
46	28392	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO C/30ML, VIA ORAL	NATULAB	UND	500	1,21	605,00
47	28403	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	PRATIDONADUZZI	UND	1.000	1,61	1.610,00
48	28405	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 15ML CONTA-GOTAS, VIA ORAL	VITAPAN	UND	600	1,43	858,00
	Valor Total: OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS						**85.739,90**

NOME: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.443.348/0001-77
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.357.578-2
ENDEREÇO: AV. SEGUNDA RADIAL, N°363, SETOR PEDRO LUDOVICO
CEP:74.820-090
TELEFONE: (062) 32418277/3088-5577
E-MAIL: CENTERMEDICA.HOSPITALAR@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL: Janne Ramo Rocha, RG nº 4077762 SSP/GO
CPF nº 002.409.811-62

Santa Cruz do Xingu-MT, 22 de Maio de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2017

Extrato da Ata de Registro de Preços 006/2017

Processo Licitatório nº 013/2017,Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 006/2017, Objeto: Registrar os preços para Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde.

Órgão gerenciador: **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT**.

Empresa detentora: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 03.250.803/0001-92

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	18013	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	UND	18.000	0,31	5.580,00
2	18033	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR	UND	5.000	0,13	650,00

3	18051	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	UND	6.000	0,21	1.260,00
4	18057	FLUOXETINA,CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	TEUTO	UND	30.000	0,11	3.300,00
5	18058	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANTISA	UND	6.000	0,06	360,00
6	18074	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	UND	3.000	0,68	2.040,00
7	18080	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	PHARLAB	UND	10.500	0,12	1.260,00
8	18093	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MEDQUIMICA	UND	30.000	0,04	1.200,00
9	19821	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SANTISA	UND	600	0,93	558,00
10	19851	CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO100ML,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	VICPHARMA	UND	30	4,00	120,00
11	21895	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	MEDQUIMICA	UND	15.000	0,09	1.350,00
12	26393	CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG(NA FORMA DE CLORIDRATO), FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	U.QUIMICA	UND	5.000	0,28	1.400,00
13	26412	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL	BIOLAB	UND	3.500	0,28	980,00
14	26434	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM 50, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL (TRAMADOL 50MG/ML)	HIPOLABOR	UND	800	0,98	784,00
15	26437	ONDANSETRONA - 4MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSO, CX C/ 50 AMPOLAS, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA	HYPOFARMA	UND	200	1,13	226,00
16	26504	CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML, VIA PARENTERAL	U.QUIMICA	UND	100	1,56	156,00
17	26509	AMIODARONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA C/3ML,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE,VALIDADE E REG.NO MS., VIA ORAL	HIPOLABOR	UND	600	2,36	1.416,00
18	26541	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	U.QUIMICA	UND	3.000	0,68	2.040,00
19	26558	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA COM 30G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,N.DE LOTE E VALIDADE, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	SOBRAL	UND	300	2,21	663,00
20	26589	CLOPIDOGREL - EM 75MG, EM COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/CAPSULA/DRAGEA, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/CAPSULA/DRAGEA.PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES, VIA ORAL	BIOLAB	UND	1.000	1,25	1.250,00
21	26620	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	UND	10.000	0,08	800,00
22	26621	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANTISA	UND	5.000	0,07	350,00
23	28236	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	UND	25.000	0,06	1.500,00
24	28241	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL	BIOLAB	UND	2.000	0,32	640,00
25	28256	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1% MG/ML,FORMA FARMACEUTICA ELIXIR,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO5ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SOBRAL	UND	400	2,34	936,00
26	28257	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA2,5ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	UND	5.000	1,12	5.600,00
27	28259	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PHARLAB	UND	2.000	0,08	160,00
28	28262	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA2ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	UND	5.000	0,52	2.600,00
29	28263	DOBUTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 20ML, VIA PARENTERAL	TEUTO	UND	20	9,40	188,00
30	28265	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	BELFAR	UND	15.000	0,13	1.950,00
31	28269	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	ISOFARMA	UND	50	5,20	260,00
32	28270	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ 2ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR	UND	600	0,65	390,00
33	28283	IPRATROPIO, BROMETO-CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO	PRATI	UND	100	1,60	160,00
34	28287	LEVOTIROXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOSVIA ORAL.	MERCK	UND	1.000	0,23	230,00
35	28290	**LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%,FORMA FARMACEUTICA GEL TOPICO,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA**	CRISTALIA	UND	50	7,49	374,50
36	28293	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA ORAL	PRATI	UND	1.000	2,95	2.950
37	28294	**LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL**	PRATI	UND	40.000	0,06	2.400,00
38	28295	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850MG, EM FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, EM FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI	UND	30.000	0,12	3.600,00
39	28296	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,, NUMERO DE LOTE E VALIDADE., VIA ORAL	SANVAL	UND	10.000	0,91	9.100
40	28300	NALOXONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA1 ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR	UND	40	6,38	255,20

41	28306	OMEPRAZOL - 20 MG, CAPSULA, VIA, ORAL	PRATI	UND	15.000	0,10	1.500
42	28308	**PERMAGANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL**	MARIOL	UND	2.000	0,14	280,00
43	28313	RINGER + LACTATO DE SODIO - COMPOSTO DE CLORETO DE SODIO, CLORETO DE CALCIO, CLORETO DE POTASIO, LACTATO DE SODIO E AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA OU FRASCO DE 500ML, VIA PARETERAL, SISTEMA FECHADO.	HALEX ISTAR	UND	1.000	5,08	5.080,00
44	28328	AMPICILINA - AMPICILINA SÓDICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 250M/5ML,SUSPENSAO ORAL,FRASCO COM 60ML,EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO, NUMERO DO LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MESMO.	PRATI	UND	500	4,00	2.000,00
45	28333	BISACODIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG, FORMA FARMACEUTICA SUPOSITORIO, FORMA DE APRESENTACAO SUPOSITORIO, VIA RETAL	SOBRAL	UND	200	0,31	62,00
46	28334	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	UND	500	2,00	1.000,00
47	28336	CEFEPIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA/FRASCO-AMPOLA.PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, VIA PARENTERAL(IM/IV)	BIOCHIMICO	UND	50	6,40	320,00
48	28337	CEFTAZIDIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA COM TAMPA "FLIP-OFF" SEM DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BIOCHIMICO	UND	100	4,00	400,00
49	28346	**CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL**	SAMTEC	UND	500	0,32	160,00
50	28353	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	UND	3.000	0,74	2.220,00
51	28355	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11,6 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	SOBRAL	UND	500	5,98	2.990,00
52	28357	**DOBUTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 20ml,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA**	TEUTO	UND	100	8,95	895,00
53	28359	DOXICICLINA,CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	PHARLAB	UND	3.500	0,25	875,00
54	28362	**ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE**	PHARLAB	UND	7.500	0,59	4.425,00
55	28388	LAMOTRIGINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	TEUTO	UND	2.500	0,68	1.700,00
56	28393	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO EMBALADOS EM BLISTER.CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, NUMERO DE LOTE E VALIDADE,VIA ORAL,PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES	SANVAL	UND	8.000	0,95	7.600,00
57	28398	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL.	HIPOLABOR	UND	100	1,98	198,00
58	28400	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL	HIPOLABOR	UND	500	2,66	1.330,00
59	28402	MUPIROCINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG/G (2%), FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA, VIA TOPICA	PRATI	UND	300	17,20	5.160,00
60	28408	ONDANSETRONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, VIA INTRAVENOSA, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 2ML	HYPOFARMA	UND	200	1,38	276,00
61	28412	PETIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA ATE 2ML, VIA INTRAVENOSO	U.QUIMICA	UND	300	2,34	702,00
62	28420	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMRIMIDOS. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES., VIA ORAL	PRATI	UND	5.000	0,08	400,00
		Valor Total: CEM MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS					**100.609,70**

NOME: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 03.250.803/0001-92
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13188906-0
ENDEREÇO: rua:professor João são Felix bairro: lixeira n°635
CEP:78.008-435 - TELEFONE: (65) 3611-7200
E-MAIL: fiscal@grupopiniao.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Spada, Portador da RG nº 15990745 SSP/MT
CPF nº 252.549.289-72

Santa Cruz do Xingu-MT, 22 de Maio de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n° 008/2017

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha e vasilhame/casco/cilindro vazio, para atender a demanda necessária da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu. Modalidade Pregão presencial n° 008/2017, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 07 de Junho de 2017. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: http://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portal/estrutura/transparencia/.

Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de Maio de 2017. **Astor Albrecht -** Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017 – SRP

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de seu Pregoeiro(a) nomeada pela Portaria 014/2017 de 09/01/2017, torna público, nos autos

do Processo de Licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 – SRP, Retificação do Aviso de Resultado, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM nº. 2.733 datado em 22/05/2017.

1. Onde Le-sê, no item **04 Empresa Vencedora –** Cristo Rei Transporte Rodoviários De Cargas Ltda.

LEIA-SE: no item **04 Empresa Vencedora –** Rafael de Oliveira Coelho.

2. A presente retificação do Termo de Referencia será publicado nos órgãos oficiais, na forma de aviso, bem como disponibilizado junto ao site: http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br

5. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min as 11h00min das 13h00min às 17h00min. e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de maio de 2017.

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0160/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR NELSI FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 38/2011, que limita a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor NELSI FERREIRA DA SILVA, portador do RG nº 27958308-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.394.056-04 a função gratificada de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de maio de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0153/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 0153/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR ARIVERTO CUNHA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 38/2011, que limita a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor ARIVERTO CUNHA DA SILVA, portador do RG nº 5848024 SSP/MT e CPF nº 875.626.501-87 a função gratificada de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de maio de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0158/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR ADÃO ERNESTO GOMIERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 38/2011, que limita a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor Adão Ernesto Gomiero, portador do RG nº 7165094-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 559.474.849-00 a função gratificada de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de maio de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2017 019/2017 020/2017 021/2017 022/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA -ME; **VIGÊNCIA:** 19/05/2017 ATÉ 19/05/2018; **VALOR:** R$ 145.577,96**; OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT. **DATA:** 23/05/2017.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME**; **VIGÊNCIA:** 19/05/2017 ATÉ 19/05/2018; **VALOR:** R$ **R$ 145.734,72; OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT. **DATA:** 23/05/2017.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA: CRISTO REI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA**; **VIGÊNCIA:** 23/05/2017 ATÉ 23/05/2018; **VALOR:** R$ **R$ 667.500,00; OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA EM DIVERSOS MOTORES E MÃO DE OBRA DE MECÂNICA EM GERAL, COM FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. **DATA:** 23/05/2017.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA: RAFAEL DE OLIVEIRA COELHO - ME**; **VIGÊNCIA:** 23/05/2017 ATÉ 23/05/2018; **VALOR:** R$ **R$ 734.000,00; OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA EM DIVERSOS MOTORES E MÃO DE OBRA DE MECÂNICA EM GERAL, COM FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. **DATA:** 23/05/2017.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA: AUTOPEÇA E MECÂNICA SANTA RITA LTDA - ME**; **VIGÊNCIA:** 23/05/2017 ATÉ 23/05/2018; **VALOR:** R$ **20.000,00; OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA EM DIVERSOS MOTORES E MÃO DE OBRA DE MECÂNICA EM GERAL, COM FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. **DATA:** 23/05/2017.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017 – SRP

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de seu Pregoeiro(a) nomeada pela Portaria 014/2017 de 09/01/2017, torna público, nos autos do Processo de Licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 – SRP, Retificação do Aviso de ADJUDICAÇÃO, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM nº. 2.733 datado em 22/05/2017.

1. Onde Le-sê, no item **04 Empresa Vencedora –** Cristo Rei Transporte Rodoviários De Cargas Ltda.

LEIA-SE: no item **04 Empresa Vencedora –** Rafael de Oliveira Coelho.

2. A presente retificação do Termo de Referencia será publicado nos órgãos oficiais, na forma de aviso, bem como disponibilizado junto ao site: http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br

5. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min as 11h00min das 13h00min às 17h00min. e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de maio de 2017.

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0161/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR ARTEMIO SYPERRECK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 38/2011, que limita a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor ARTEMIO SYPERRECK, portador do RG nº 5877226-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.871.289-18 a função gratificada de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de maio de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0155/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LEA FERREIRA DA SILVA HUNGER PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LEA FERREIRA DA SILVA HUNGER, portadora do RG nº 11317400 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 837.404.491-87, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Contabilidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de Maio de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017

PORTARIA Nº 156/2017

DE 23 DE MAIO DE 2017

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder “Elevação de Classe e Nível” à funcionária abaixo relacionada conforme a lei 040/2012 de 06 de Março de 2012.

Mat	Funcionário	Classe/Nivel antigo	Classe/Nivel atual
19	ANADIR DE SOUZA HORTS	B-04	C-05

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE MAIO DE 2017.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PORTARIA Nº 0151/2017 DE 17 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PAULA ADRIANA HAUBRICKT BARBOZA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Paula Adriana Haubrickt Barboza**,** CPF sob nº 965.173.791-34, como Fiscal do Contrato nº 022/2017, cujo objeto é: Aquisição de tecidos e artigos variados para uniformes escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE MAIO DE 2017.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0157/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA SHEILA QUEROBINA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 38/2011, que limita a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a servidora SHEILA QUEROBINA DOS SANTOS, portadora do RG nº 19049730 SSP/MT e CPF nº 055.670.901-29 a função gratificada de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de maio de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 010/2017 DO PROCESSO SELETIVO 01/2017

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2017**, realizado no dia 19/03/2017 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;

d) Declaração de freqüência na escola dos filhos.

e) Comprovante de escolaridade.

f) Certidão negativa de antecedente criminal

g) Copia do CPF da Mãe e do Pai

RECEPCIONISTA

NOME	CLAS
ANDREA PEDROZO	*3ª*

PROFESSOR LIC. PLENA PEDAGOGIA

NOME	CLAS
ERIVALDO FRANCISCO MENDES	11º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 23 de Maio de 2017.

_____

_____

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0159/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA EFETIVA FERNANDA NALINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 38/2011, que limita a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a servidora FERNANDA NALINI, portadora do RG nº 1585891-0 SSP/MT e CPF nº 953.687.441-53 a função gratificada de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de maio de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO 1263 DE 16 DE MAIO DE 2017

DECRETO Nº 1263

DE 16 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre nomeação do **Conselho da Alimentação Escolar** do município de Santa Terezinha-MT, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **Euclésio José Ferretto**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal, nº 675/2017 e,

Artigo 1º- Nomear os Conselheiros abaixo, para comporem o Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE).

Representante do Poder Executivo

Ronaldo Trindade (titular) CPF 405.526.141-68;

Silvia Souza Alves (suplente) CPF 535.555.201-30

Representante dos Profissionais Educação

Darilene Dias da Cruz Ferreira (titular) CPF 604.595.571-49

Ivanelza Nascimento Souza Lopes (titular) CPF 028.046.109-77

Rogério Alves Ferreira (suplente) CPF 001.491.131-02

Diomary Oliveira Cirqueira (suplente) CPF 604.595.571-49

Representantes de Pais e Alunos da Rede Pública de Ensino

Lucas Ribeiro Melo (titular) CPF 704.413.611-70

Katia Pereira de Almeida (titular) CPF 039.285.571-10

Maria Eunice Martins Alves da Silva (suplente) CPF 021.085.821-42.

Kalio Andrade de Carvalho (suplente) CPF 072.904.591-99

Representante da Sociedade Civil Organizada

Raimundo Ribeiro dos Santos (titular) CPF 779.270.411-68

Eliandro Ribeiro dos Santos (suplente) CPF 821.121.691-49

Art. 2º - Entre as atribuições desse Conselho, destaca-se a análise da prestação de contas do Gestor, registrada no SIGPC ONLINE, para emissão do Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON online, a nomeação deste é para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 16 de Maio de 2017

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112/GP/2017

PORTARIA Nº 112/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 062/GP/2017, que colocou a disposição da Secretaria Municipal de Gestão, o Servidor Efetivo Sr. VILSON PEDROSO BOTELHO**,** lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, a partir de 16 de Maio de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 16 de Maio de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 106/GP/2017

ATO Nº 106/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **JANECI DIAS DE LIMA**, do cargo em Comissão de Assessora de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Ato nº 070/GP/2017, com efeito retroativo a 15 de Maio de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 15 de Maio de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 110/GP/2017

PORTARIA Nº 110/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 121 da Lei nº 432/90, artigo 20, § 3º da Lei nº 8.112/90, e processo nº 1.778/2016,

RESOLVE:

Colocar a disposição da Escola Estadual “Dr. Hermes Rodrigues de Alcântara”, o servidor **ADILSON JOSE DE ARRUDA,** efetivo no cargo de Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com ônus para a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, com efeito retroativo a partir de 02 de Maio de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 16 de Maio de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111/GP/2017

PORTARIA Nº 111/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 009/GP/2017, que designou o Sr. **VILSON PEDROSO BOTELHO,** efetivo no cargo de Operador de ETA, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, para responder pelo cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, a partir de 16 de Maio de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 16 de Maio de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 107/GP/2017

ATO Nº 107/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ELIELSON SEBASTIÃO DE MAGALHÃES E SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de Maio de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 16 de Maio de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/GP/2017

PORTARIA Nº 113/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Sra. **ERENILDES DE OLIVEIRA LIMA,** efetiva no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo cargo em Comissão de Núcleo de Controle, Avaliação e Regulação, com efeito retroativo a 03 de Abril de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 16 de Maio de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 33/GP/2017

DECRETO N.º 33/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 67 inciso IV, da Lei orgânica Municipal.

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas-MT para que retifique o Decreto nº 34/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º do Decreto nº 34/GP/2016 no que tange ao prazo de prorrogação do Concurso Público n° 001/2014, devendo constar que o aludido prolongamento será de 02 anos, encerra encerrando-se, portanto, em 03/07/2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger/MT, 22 de Maio de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATOS CONTRATOS 2017

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2015

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 030/2015, à CLÁUSULA SEGUNDA.

Período: de 10/03/2017 a 09/06/2017

Data de Assinatura: 10/03/2017

Contratado: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 041/2016, à CLÁUSULA SEGUNDA.

Período: de 12/01/2017 a 11/04/2017

Data de Assinatura: 12/01/2017

Contratado: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 058/2016, à CLÁUSULA SEGUNDA.

Período: de 07/03/2017 a 06/06/2017

Data de Assinatura: 07/03/2017

Contratado: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2015

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 058/2016, à CLÁUSULA SEGUNDA.

Período: de 27/03/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 27/03/2017

Contratado: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2013

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 049/2013, à CLÁUSULA QUARTA.

Período: de 17/04/2017 a 30/03/2017

Data de Assinatura: 17/04/2017

Valor: R$ 4.613,12 (quatro mil, seiscentos e treze reais e doze centavos) mensais.

Contratado:**ARTUR JUVENAL BADOCCO**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico

Nº 002/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a **Empresa:EDEVALDO FORTES SIMÕES JUNIOR - CNPJ: 26.981.059/0001-00, com o valor total dos itens (01;07;09) de R$ 2.168,50 (dois mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).**

Empresa: ALIRIO FERREIRA BARBOSA – ME – CNEPJ: 77.578.524/0001-99, com o valor total dos itens (03:05:06:08:) de 15.230,21 (quinze mil duzentos e trinta reais e vinte e um centavos).

Empresa: MORGADO & MARTINEZ LTDA – CNPJ: 04.481.985/0001-75, com o valor total dos itens (04:10) de 3.058,50 (três mil cinquenta e

oito reais e cinquenta centavos). Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 23 de Maio de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUZA

- Pregoeiro –

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO N° 023/2017.DE: 23 DE MAIO DE 2017.

"CONVOVA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para o Fortalecimento do SUAS no município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 20 de junho, tendo como tema central: **"Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 23 DE MAIO DE 2.017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 038/2017/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório.**Pregão Presencial Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Pneus, Câmaras e protetores para veículos Leves, Pesados e maquinas da frota das Secretarias Municipais deste Município.**Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às ***08:00 horas do dia 06 de Junho de 2017***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br), ou pelo portal transparência http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Pregao-presencial/.**

Santo Antonio do Leste – MT, 23 de Junho de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 085/2017

De 02 de Janeiro de 2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2017

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº **002/2017**

OBJETO: Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática, Conforme Proposta nº. 11945.325000/1150-07 (ministério da Saúde). Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa:EDEVALDO FORTES SIMÕES JUNIOR - CNPJ: 26.981.059/0001-00, com o valor total dos itens (01;07;09) de R$ 2.168,50 (dois mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Empresa: ALIRIO FERREIRA BARBOSA – ME – CNEPJ: 77.578.524/0001-99, com o valor total dos itens (03:05:06:08:) de 15.230,21 (quinze mil duzentos e trinta reais e vinte e um centavos).

Empresa: MORGADO & MARTINEZ LTDA – CNPJ: 04.481.985/0001-75, com o valor total dos itens (04:10) de 3.058,50 (três mil cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de Maio de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 039/2017/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão presencial para aquisição de 01 (um) veículo usado tipo cavalo mecânico 4x2, Seminovo Ano de Fabricação não inferior a 2013, com interclima ou ar condicionado, cabine leito, Direção Hidráulica, Com no Mínimo 345 CV de Potência, Motor a Diesel não inferior a 11 (onze) litros, Transmissão Manual de 16 (dezesseis) velocidades a frente e duas a ré, freios ABS (ar comprimido), Suspenção metalista com mola, Quilometragem Original não Superior a 200.000 Km Rodados, Garantia de no Mínimo 90 (noventa) dias para o Motor, Caixa de Cambio e Diferencial e com um Bom Estado de Conservação (Lataria, Piso, Poltronas, Teto, interclima ou ar condicionado, Pneus) e todos os itens de segurança obrigatórios por lei.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 07 de Junho de 2017***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 ás 11:00 horas e no período da tarde de 13:00 ás 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

Santo Antonio do Leste – MT, 23 de Maio de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 085/2017

De 02 de Janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ACS Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o candidato relacionado no anexo I deste Edital, aprovado no Processo Seletivo Público ACS nº 001/2017, realizado em 12/02/2017, tendo o resultado sido homologado em 17/04/2017, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, n**o prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (08h às 11h e 14h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 24 dias do mês de Maio de 2017.

MIGUEL BRUNETTA ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
01	ERICA COSTA DE CASTRO

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

Comprovante de Residência;

Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

Fotocópia legível da CNH se for o caso;

Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

Declaração de Bens;

Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

Outros documentos que a Administração julgar necessário;

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico

Nº 003/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a **Empresa:PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP - CNPJ: 21.262.327/0001-01, com o valor total dos itens (01:04:06:09) de R$ 4.795,00 (quatro mil setecentos e noventa e cinco reais).**

Empresa: KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP – CNPJ: 21.971.041/0001-03, com o valor total do item 02 de 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais).

Empresa: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME – CNPJ: 10.830.704/0001-45, com o valor total do item 03 de 3.000,00 (três mil reais).

Empresa: ANA MARIA PIRES BELEM ME – CNPJ: 04.360.651/0001-43, com o valor total dos itens (07:10) de 2.193,00 (dois mil cento e noventa e três reais).

Empresa: GDC DA SILVA COSTA EIRELI – CNPJ: 09.721.729/0001-21, com o valor total do item 08 de 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 23 de Maio de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUZA

- Pregoeiro –

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 003/2017

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº **003/2017**

OBJETO: Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalar, Conforme Proposta nº. 11945.325000/1150-07 (ministério da Saúde). Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa:PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP - CNPJ: 21.262.327/0001-01, com o valor total dos itens (01:04:06:09) de R$ 4.795,00 (quatro mil setecentos e noventa e cinco reais).

Empresa: KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP – CNPJ: 21.971.041/0001-03, com o valor total do item 02 de 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais).

Empresa: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME – CNPJ: 10.830.704/0001-45, com o valor total do item 03 de 3.000,00 (três mil reais).

Empresa: ANA MARIA PIRES BELEM ME – CNPJ: 04.360.651/0001-43, com o valor total dos itens (07:10) de 2.193,00 (dois mil cento e noventa e três reais).

Empresa: GDC DA SILVA COSTA EIRELI – CNPJ: 09.721.729/0001-21, com o valor total do item 08 de 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de Maio de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ora representado pela Prefeita Municipal Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados a aprovação de crédito no valor de R$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)referente ao contrato de repasse nº 102526-25/2015 MCIDADES/CAIXA, do Programa Planejamento Urbano, cujo objeto é pavimentação asfáltica nesse município o qual será depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 3867-9, Conta Corrente 0066470094, vinculada ao Processo nº 2628.1025268/2015. Informando ainda que o valor da Contrapartida será de R$ 100.881,50(cem mil oitocentos e oitenta e um real e cinquenta centavos).

Cumprindo com as formalidades legais.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

AVISO DE LICITAÇÃO COM ITENS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, por meio de sua pregoeira, tendo em vista a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº 019/2013 e a Lei Complementar n.º 123/2006 e os descrito neste edital, torna público que fará realizar - se as **10h00min (dez) horas do dia 08/06/2017**(quinta - feira) horário de Brasília na sede da Prefeitura Municipal situada a Avenida Araguaia nº 248 a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017 - PMSFA** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** "**Contratação de 01 (um) Medico Veterinário para" Prestação de Serviços de Inspeção Municipal e Demais Serviços Pertinentes a Área no município de São Félix do Araguaia - MT, para Atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**"conforme especificações no Anexo I Termo de Referencia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação ou pelo **site saofelixdoaraguaia.mt.gov.br** ou ainda pelo **email:licitação_sfa.09.12@hotmail.com;** Ou pelo fone (66) 3522-2117.

São Félix do Araguaia - MT em 23 de maio de 2017

Visto... Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **GENILDO VIEIRA DE FRANÇA**, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 188 - Frente da Marinha do Brasil - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Aragauia (MT), com CPF nº 328.774.711-87 e Identidade nº 504.813 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.214.300.253-1, nascido no dia 05/03/1966

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 127/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 24 de maio de 2017

VIGÊNCIA: **24 de maio de 2017 a 23 de junho de 2017**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **29 dias**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.306,10** (mil trezentos e seis reais e dez centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL **(MOTORISTA DE AMBULÂNCIA)**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - **PSF-IV - Espigão do Leste**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Comissão Fiscalizadora no uso de suas atribuições legais **DECLARA** que não houve recursos interpostos contra o Edital **07/2017** de Homologação das Inscrições divulgadas no mural desta Prefeitura Municipal, referente ao Teste Seletivo nº **002/2017.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São José do Povo - MT; 23/05/2017.

_____

RENATA LEÃO GOMES PRESIDENTE DA COMISSÃO

_____ MARCIA CRISTINA MEDEIROS

MEMBRO DA COMISSÃO

_____

MARIAM VIEIRA FREIRE

MEMBRO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 19/2017

ONDE SE LÊ:

4 - ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. O valor máximo previsto estão descritos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
10406	PNEU 275/80 R 22.5 LISO *	50	UN	1.626,53	81.326,5000
10407	PNEU BORRACHUDO 275/80R 225.5	30	UN	1.881,4266	56.442,8000
10408	CAMARA DE AR 275/80 R 22.5	36	UN	110,00	3.960,0000
10487	PNEU 14.00 -24 12 LONAS	28	UN	2.713,4533	75.976,6900

1082884	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO	**8**		337,0033	**2.696,0300**
1082930	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO	**8**		322,4400	**2.579,5200**
1083546	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE-CONSTRUÇÃO, NORMAL, DIMENSÕES 145-13/5.95-13, ARO 13, CAPACIDADE DE CARGA 365 KG COM CERTIFICADO INMETRO	32	UN	176,5500	5. 649,60000
1098985	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 175/70R15C, CONSTRUCAO RADIAL, REFORCADO, ARO 15, IC 97/95, COM CERTIFICADO INMETRO	8	UN	592,8100	4. 742,48000
1115847	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES	24	UN	985,08000	23. 641,92000
1118200	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES	10	UN	954,583300	9. 545,830000
11324	PNEU 265/70 R16 L200	**8**	**UN**	**855,7500**	**6.846,00**
11333	CAMARA AR 17.5 X25	26	UN	265,610000	6.905,8600
11420	PNEU 175/70 R14	29		331,6700	9.618,4300
1145940	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA DIMENSÕES 110-2017, CONSTRUÇÃO DIAGONAL ESTRUTURA NORMAL IC60, CERTIFICADO INMETRO	3		251,0800	753,2400
1203240	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO	**8**		672,8433	**5.382,7500**
1229206	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA – 17.5-25,, PARA MAQUINA CARREGADEIRA, L-3, 12 LONAS	4	UN	4. 726,716600	18. 906,8700
1237730	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO	**12**		283,3566	**3.400,2800**
1331	PNEU 225/75 R15	29	UN	630,9700	18. 298,1300
13708	PNEU 14.00/24G/2 MOTONIVELADORA, MODELO RG140.B	28	UN	2.927,3033	81. 964,4900
13709	PNEU 12-16.5 DIANTEIRA RETOESCAVADEIRA TRAÇÃO 4X4	2	UN	1.154,6266	2.309,2500
13710	PNEU 19.5 L-24.10 LONA TRASEIRO RETOESCV. TRAÇÃO	2	UN	2.901,6333	5.803,2700
13725	PNEU 17.5 ARO 25 PÁ CARREGADEIRA TURBO , MODELO	8	UN	4.240,5533	33. 924,4300
13726	PNEU 235/75 R15	4	UN	678,1766	2.712,7100
1378465	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - 14.00-24, PARA MAQUINA MOTONIVELADORA CATERPILLAR, G3, 12 LONAS	6	UN	2.927,3033	17. 563,8200
1458272	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - 12 X 16,5, PARA MAQUINA RETROESCAVADEIRA, R-2, 10 LONAS	4	UN	1.154,6266	4.618,5100
1482106	CAMARA DE AR - 275/80 R22.5 - RADIAL	30	UN	110,00	3.300,00
1524380	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO	**8**		630,9700	**5.047,7600**
15441	PN 17.50 25 SUP GG LD L-212	6	UN	4.240,5533	25. 443,3200
1603680	PNEUMATICO PARA IMPLEMENTOS AGRICOLAS - DIMENSOES 1400X24, DESENHO DA BANDA I-1, INDICE DE CARGA 10 LONAS	35	UN	2.640,2866	92. 410,0300
1619	CAMARA DE AR - 1000 X 20	8	UN	101,8633	814,9100
16583	CAMARA DE AR - K-14	13	UN	70,00	910,00
17430	CAMARA PARA PNEU 18.4-30	**4**		284,9400	**1.139,7600**
17431	CAMARA PARA PNEU 215/75 R 17.5	**6**		104,4966	**626,9800**
17432	PNEU 12.4-24 TRATOR	**4**		2.190,8500	**8.763,4000**

17433	PNEU 18.4-30 TRATOR	**4**		3. 449,7800	**13. 799,1200**
17434	CAMARA PARA PNEU 215/75 R 17.5	**6**		104,4466	**626,6800**
17435	PNEU 12.4-24 TRATOR	**4**		2. 190,8500	**8. 763,4000**
1749137	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO	**12**		404,2366	**4. 850,8400**
1792377	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 225-75, CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, ARO 15, IC 110-108, COM CERTIFICADO DO INMETRO, FABRICACAO NACIONAL EAUTONOMIA MINIMA DE 50.000 KM	8	UN	630,9700	5. 047,7600

1861182	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS – DIMENSOES 275/80, CONSTRUCAO RADIAL, ARO 22,5, IC 151/144, COM CERTIFICADO 1.LINHA, FABRICACAO NACIONAL, 05 ANOS DE GARANTIA,MONTADO	42	UN	1.724,8633	72.444,2600
1861190	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 215/75, CONSTRUCAO RADIAL, ARO 17,5, IC 128/122, COM CERTIFICADO INMETRO, 1.LINHA FABRICACAO NACIONAL, 05 ANOS DE GARANTIA, MONTAGEM INCLUSA	**86**		929,7033	**79.954,4900**
1861239	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO	**12**		213,8866	**2.566,6400**
1861352	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 90/90-19,	**1**		199,2500	**199,2500**
2386437	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO	**8**		745,3300	**5.962,6400**
2402	PNEU 10.00 X 20 LISO CAMINHÃO	10	UN	1.254,2133	12.542,1300
2403	PROTETOR DE ARO 20	23	UN	54,9900	1.264,7700
2404	CAMARA DE AR 10.00 X 20	4	UN	101,8633	407,4500
2532	CAMARA DE AR 14.00X24	36	UN	221,9900	7.991,6400
2725924	CAMARA DE AR - PARA PNEU 90/90-19	**2**		45,0000	**90,00**
2725967	CAMARA DE AR - PARA PNEU 110/90-17	**2**		44,33330	**88,6700**
3550	PNEU 175/70 R13	**16**		213,8866	**3.422,1900**
3551	CAMARA DE AR R-13	**16**		38,3333	**613,3300**
3553	CAMARA DE AR 750X16 TRIS L200 ARO 16	**8**	**UN**	**61,7233**	**493,7900**
3608069	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA,CAMARA DE AR,900 ARO 20,COM SELO DO INMETRO, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT	15	UN	54,9900	824,8500
4056507	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA – 17,5X25,PARA MAQUINA MOTONIVELADORA,L3,16 LONAS	8	UN	5.322,7166	42.581,7300
5687	PNEU 17.5-25 12 LONAS	20	UN	3.953,7700	79.075,4000
6879	PROTETOR ARO-25	18	UN	195,4833	3.518,70000
8460	PNEU 10.00 X 20 BORRACHUDO	12	UN	1.366,2766	16.395,3200
9346	CAMARA DE AR ARO 14	38	UN	36,0000	1.368,0000
996297	CAMARA DE AR - 17.5X25	6	UN	264,2766	1.585,6600
817511	CAMARA DE AR - 1400X24	30	UN	221,9900	6.659,7000
4056523	PNEUMATICO PARA MAQUINAS 19,5X24, PARA MAQUINAS RETROESCAVADEIRA R-216	**4**	**UN**	3.233,63	**12.934,5200**
	VALOR TOTAL				**1.010.098,5000**

LEIA SE:

4 - ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. O valor máximo previsto estão descritos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
10406	PNEU 275/80 R 22.5 LISO *	50	UN	1.626,53	81.326,5000
10407	PNEU BORRACHUDO 275/80R 225.5	30	UN	1.881,4266	56.442,8000
10408	CAMARA DE AR 275/80 R 22.5	36	UN	110,00	3.960,0000
10487	PNEU 14.00 -24 12 LONAS	28	UN	2.713,4533	75.976,6900

1082884	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 175/70R14, ARO 14, CAPACIDADE DE CARGA IC84, COM CERTIFICADO INMETRO	**8**		337,0033	**2.696,0300**
1082930	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 185/70R14, ARO 14, CAPACIDADE DE CARGA IC88, COM CERTIFICADO INMETRO	**8**		322,4400	**2.579,5200**
1083546	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE-CONSTRUÇÃO, NORMAL, DIMENSÕES 145-13/5.95-13, ARO 13, CAPACIDADE DE CARGA 365 KG COM CERTIFICADO INMETRO	32	UN	176,5500	5.649,60000
1098985	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 175/70R15C, CONSTRUCAO RADIAL, REFORCADO, ARO 15, IC 97/95, COM CERTIFICADO INMETRO	8	UN	592,8100	4.742,48000
1115847	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 10.00-16, RODA DE DIRECAO, DESENHO DA BANDA F-1, 10 LONAS	24	UN	985,08000	23.641,92000
1118200	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 10.00-16, RODA DE DIRECAO, DESENHO DA BANDA F-3, 8 LONAS	10	UN	954,583300	9.545,830000
11324	PNEU 265/70 R16 L200	**8**	**UN**	**855,7500**	**6.846,00**
11333	CAMARA AR 17.5 X25	26	UN	265,610000	6.905,8600
11420	PNEU 175/70 R14	29		331,6700	9.618,4300
1145940	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA DIMENSÕES 110-2017, CONSTRUÇÃO DIAGONAL ESTRUTURA NORMAL IC60, CERTIFICADO INMETRO	3		251,0800	753,2400

1203240	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 235/75R15, ARO 15, CAPACIDADE DE CARGA IC105, COM CERTIFICADO INMETRO	**8**		672,8433	**5.382,7500**
1229206	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA – 17.5-25,, PARA MAQUINA CARREGADEIRA, L-3, 12 LONAS	4	UN	4.726,716600	18.906,8700
1237730	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 175/65R14, ARO 14, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO INMETRO.	**12**		283,3566	**3.400,2800**
1331	PNEU 225/75 R15	29	UN	630,9700	18.298,1300
13708	PNEU 14.00/24G/2 MOTONIVELADORA, MODELO RG140.B	28	UN	2.927,3033	81.964,4900
13709	PNEU 12-16.5 DIANTEIRA RETOESCAVADEIRA TRAÇÃO 4X4	2	UN	1.154,6266	2.309,2500
13710	PNEU 19.5 L-24.10 LONA TRASEIRO RETOESCV. TRAÇÃO	2	UN	2.901,6333	5.803,2700
13725	PNEU 17.5 ARO 25 PÁ CARREGADEIRA TURBO , MODELO	8	UN	4.240,5533	33.924,4300
13726	PNEU 235/75 R15	4	UN	678,1766	2.712,7100
1378465	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - 14.00-24, PARA MAQUINA MOTONIVELADORA CATERPILLAR, G3, 12 LONAS	6	UN	2.927,3033	17.563,8200
1458272	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - 12 X 16,5, PARA MAQUINA RETROESCAVADEIRA, R-2, 10 LONAS	4	UN	1.154,6266	4.618,5100
1482106	CAMARA DE AR - 275/80 R22.5 - RADIAL	30	UN	110,00	3.300,00
1524380	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE – CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 225/75, ARO 15, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO INMETRO	**8**		630,9700	**5.047,7600**
15441	PN 17.50 25 SUP GG LD L-212	6	UN	4.240,5533	25.443,3200
1603680	PNEUMATICO PARA IMPLEMENTOS AGRICOLAS - DIMENSOES 1400X24, DESENHO DA BANDA I-1, INDICE DE CARGA 10 LONAS	35	UN	2.640,2866	92.410,0300
1619	CAMARA DE AR - 1000 X 20	8	UN	101,8633	814,9100
16583	CAMARA DE AR - K-14	13	UN	70,00	910,00
17430	CAMARA PARA PNEU 18.4-30	**4**		284,9400	**1.139,7600**
17431	CAMARA PARA PNEU 215/75 R 17.5	**6**		104,4966	**626,9800**
17432	PNEU 12.4-24 TRATOR	**4**		2.190,8500	**8.763,4000**

17433	PNEU 18.4-30 TRATOR	**4**		3.449,7800	**13.799,1200**
17434	CAMARA PARA PNEU 215/75 R 17.5	**6**		104,4466	**626,6800**
17435	PNEU 12.4-24 TRATOR	**4**		2.190,8500	**8.763,4000**
1749137	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE – CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 185R14, ARO 14, CAPACIDADE DE CARGA IC94, COM CERTIFICADO DO INMETRO E DE FABRICACAO NACIONAL	**12**		404,2366	**4.850,8400**
1792377	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 225-75, CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, ARO 15, IC 110-108, COM CERTIFICADO DO INMETRO, FABRICACAO NACIONAL EAUTONOMIA MINIMA DE 50.000 KM	8	UN	630,9700	5.047,7600
1861182	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS – DIMENSOES 275/80, CONSTRUCAO RADIAL, ARO 22,5, IC 151/144, COM CERTIFICADO 1.LINHA, FABRICACAO NACIONAL, 05 ANOS DE GARANTIA,MONTADO	42	UN	1.724,8633	72.444,2600
1861190	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 215/75, CONSTRUCAO RADIAL, ARO 17,5, IC 128/122, COM CERTIFICADO INMETRO, 1.LINHA FABRICACAO NACIONAL, 05 ANOS DE-GARANTIA, MONTAGEM INCLUSA	**86**		929,7033	**79.954,4900**
1861239	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 175/70, ARO 13, CAPACIDADE DE CARGA IC 82/84, COM CERTIFICADO INMETRO, 1.LINHA, FABRICACAO NACIONAL, 05 ANOS DEGARANTIA, MONTAGEM INCLUSA	**12**		213,8866	**2.566,6400**
1861352	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 90/90-19,	**1**		199,2500	**199,2500**
2386437	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, ESTRUTURA NORMAL, DIMENSOES DE 225/75, ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO INMETRO	**8**		745,3300	**5.962,6400**
2402	PNEU 10.00 X 20 LISO CAMINHÃO	10	UN	1.254,2133	12.542,1300
2403	PROTETOR DE ARO 20	23	UN	54,9900	1.264,7700
2404	CAMARA DE AR 10.00 X 20	4	UN	101,8633	407,4500
2532	CAMARA DE AR 14.00X24	36	UN	221,9900	7.991,6400
2725924	CAMARA DE AR - PARA PNEU 90/90-19	**2**		45,0000	**90,00**
2725967	CAMARA DE AR - PARA PNEU 110/90-17	**2**		44,33330	**88,6700**
3550	PNEU 175/70 R13	**16**		213,8866	**3.422,1900**
3551	CAMARA DE AR R-13	**16**		38,3333	**613,3300**
3553	CAMARA DE AR 750X16 TRIS L200 ARO 16	**8**	**UN**	**61,7233**	**493,7900**
3608069	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA,CAMARA DE	15	UN	54,9900	824,8500

	AR,900 ARO 20,COM SELO DO INMETRO, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT				
4056507	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA – 17,5X25,PARA MAQUINA MOTONIVELADORA,L3,16 LONAS	8	UN	5.322,7166	42.581,7300
5687	PNEU 17.5-25 12 LONAS	20	UN	3.953,7700	79.075,4000
6879	PROTETOR ARO-25	18	UN	195,4833	3.518,70000
8460	PNEU 10.00 X 20 BORRACHUDO	12	UN	1.366,2766	16.395,3200
9346	CAMARA DE AR ARO 14	38	UN	36,0000	1.368,0000
996297	CAMARA DE AR - 17.5X25	6	UN	264,2766	1.585,6600
817511	CAMARA DE AR - 1400X24	30	UN	221,9900	6.659,7000
4056523	PNEUMATICO PARA MAQUINAS 19,5X24, PARA MAQUINAS RETROESCAVADEIRA R-216	**4**	**UN**	3.233,63	**12.934,5200**
	VALOR TOTAL				**1.010.098,5000**

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 002/2017 AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM FOLHA DE CONSIGNADOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL

ATA 002/2017 – Conselho Curador/FUNPREV

Aos (23) vinte e tres dias do mês de Maio do ano de 2017(dois mil e dezessete), às 13h30min, na sala do Fundo Municipal de Previdência Social - FUNPREV - cito a Rua José Salmen Hanse, 924 de São José do Povo/MT. Presentes os conselheiros: Sr. Osmar Borges de Almeida, Sr. Reinan Silva Souza, Sra. Dilma Flores Farias, Sra. Maria Lopes Duarte, Sra. Arlene de Souza Oliveira, Sra. Juscélia Camilo, e o Secretário de administração e Gestor do Funprev, o Sr Eurípedes Garcia de Moura, reuniram-se para uma reunião sobre a pauta: Autorizar débito em folha de consignados junto ao Banco do Brasil, aos servidores municipais com vinculo no Fundo de Prev. Mun. SJP e aqueles que por algum motivo se encontram vinculados a este.. Em seguida o Sr. Osmar Borges de Almeida, convidou a mim, Érica Dias de Souza para secretariar a presente reunião. Eu, Erica Dias de Souza explanei aos conselheiros que não temos convenio ainda com o Banco do Brasil para fazer consignações, mas como alguns servidores necessitam de tal empréstimo, entramos em contado com a Agenda no qual nos dá assessoria, para estarmos vendo o que podemos fazer a respeito, então foi sugerido que fosse descontado o valor do empréstimo do servidor e passado a Instituição. Os conselheiros presentes concordaram em unanimidade. Não havendo nada mais a tratar encerrou-se a reunião, esta ata vai assinada por mim e todos os presentes.

Erica Dias de Souza Eurípedes Garcia de Moura

Reinan Silva de Souza Osmar Borges de Almeida

Dilma Flores Farias Arlene de Souza Oliveira

Juscélia Camilo Maria Lopes Duarte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2017

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **79/2017**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA, CNPJ nº 02.237.735/0001-69, no valor TOTAL de R$ 34.563,60 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais, e Sessenta Centavos.), Pessoa Jurídica 2ª: A. PEREIRA MARQUES & CIA LTDA-ME , CNPJ nº 09.381.403/0001-00, no valor TOTAL de R$ 91.390,80 (Noventa e Um Mil, Trezentos e Noventa Reais, e Oitenta Centavos.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 23 de Maio de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PORTARIA N° 167/2017, DE 17 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA PORTARIA Nº 052/2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros GUERINO JOÃO OPENCOSKI (Presidente) e Michael Casavecchia para integrarem a Comissão Permanente de Medição e Fiscalização de Obras do Município de São José do Rio Claro, para o exercício de 2017, instituída pela Portaria n° 052/2017, em substituição aos membros Marcelo Izaias e Edson Cesar Zardo, respectivamente, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de maio de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017

"DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE

MAIO DE 2017

EVALDO DE CASTRO,, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que os Senhores vereadores estarão em viagem A Cuiabá nos dias 25 e 26 de maio de 2017 para participação do 3º Encontro Nacional sobre Cooperação para Prevenção e Combate a Corrupção promovido pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DECRETA :

Artigo 1°- A ANTECIPAÇÃO da Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2017 para o dia 24 de maio de 2017 ás 19:00 horas.

Artigo 2°- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 23 de maio de 2017.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE LICITAÇÕES

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia **06/06/2017**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **18/2017**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS***"*. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone 3251-1138, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia **13/06/2017**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **19/2017**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "**AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE DIESEL***"*. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone 3251-1138, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Serra nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017, cujo objeto e o **Pregão Presencial para o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de Consumo e Equipamentos Permanente para o Laboratório de Analise Clinica do Município de Serra Nova Dourada - MT.** Aberto no dia 18 de maio de 2017, às 09h00min (horário oficial de Brasília - MT), tendo como vencedores as empresas abaixo com seus respectivos registros de preço:

Resultado do Pregão:

CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ n.º 05.443.348/0001-77.

Item	Código do Item (TCE-MT).	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário.	Valor Total.
04	283078-7	**CEFALINA – Kits 10 x 2ml.**	05	Kits	R$ 179,90	R$ 899,50
06	173249-8	**CALIBRADOR – 3 ml.**	02	Kits	R$ 92,50	R$ 185,00
12	35831-2	**FATOR REUMATOIDE 2 ml (SOMENTE O LÁTEX).**	05	Frasco	R$ 53,89	R$ 269,45
13	343029	**PROTEÍNA C REATIVA – 2 ml (SOMENTE O LÁTEX).**	05	Frasco	R$ 61,20	R$ 306,00
22	286625-0	**CREATININA – PP.**	08	Kits	R$ 85,70	R$ 685,60
23	113478-7	**GAMA GT – PP.**	03	Kits	R$ 73,40	R$ 220,20
24	421626-1	**GLICOSE – PP.**	10	Kits	R$ 92,00	R$ 920,00
25	286830-0	**PROTEÍNAS TOTAIS – PP.**	03	Kits	R$ 53,20	R$ 159,60
26	295305-6	**PROTEINÚRIA – PP.**	03	Kits	R$ 102,00	R$ 306,00
31	251051-0	**DENGUE – NS1 COM 20 PLACAS.**	07	Caixas	R$ 284,20	R$ 1.989,40
45	153948-5	**LEISHMANN COM 500 ml.**	02	Frasco	R$ 79,62	R$ 159,24
52	352792	**ANTI-A MONOCLONAL.**	05	Frasco	R$ 26,30	R$ 131,50
53	352792	**ANTI-B MONOCLONAL.**	05	Frasco	R$ 26,30	R$ 131,50
54	352792	**ANTI-AB MONOCLONAL.**	05	Frasco	R$ 26,30	R$ 131,50
55	352792	**ANTI-D MONOCLONAL.**	05	Frasco	R$ 63,50	R$ 317,50
56	343718	**LIQUIDO DE REES – 50 ml.**	02	Frasco	R$ 63,30	R$ 126,60
64	116329-9	**PISSETA GRADUADA CAPACIDADE PARA 500 ml.**	10	Unid.	R$ 3,92	R$ 39,20
65	116330-2	**PISSETA GRADUADA CAPACIDADE PARA 250 ml.**	10	Unid.	R$ 3,63	R$ 36,30
68	441381-4	**PIPETADOR PI PUMP CAPACIDADE 2 ml.**	01	Unid.	R$ 37,00	R$ 37,00
69	441332-6	**PIPETADOR PI PUMP CAPACIDADE 10 ml.**	01	Unid.	R$ 37,00	R$ 37,00
70	407445	**COLETOR PERFURO CORTANTE – 07 LITROS.**	20	Unid.	R$ 3,89	R$ 77,80
71	176521-3	**ALGODÃO HIDRÓFILO – 500 gramas.**	10	Pacote	R$ 11,19	R$ 111,90
72	272020	**GAZE TIPO QUEIJO – 13 FIOS.**	10	Pacote	R$ 38,29	R$ 382,90
73	73391-1	**COMPRESSA CIRÚRGICA DE GAZE HIDRÓFILA 180 gramas – Pacotes.**	20	Unid.	R$ 11,14	R$ 222,80
88	328446	**COLETOR DE URINA 24 HORAS.**	20	Unid.	R$ 4,63	R$ 92,60
95	156846-9	**AGULHA DESCARTÁVEL PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25x7 – CAIXA COM 100 UNIDADES.**	10	Caixas	R$ 43,00	R$ 430,00
100	170627-6	**ÁLCOOL 70% - FRASCO COM 1.000 ml.**	50	Frasco	R$ 4,63	R$ 231,50
105	TCEMT0000048	**SORO FISIOLÓGICO – 500ml.**	10	Frasco	R$ 3,19	R$ 31,90
106	12525-3	**ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA – PACOTE COM 100 UNIDADES.**	05	Pacote	R$3,92	R$ 19,60
107	433731-0	**LUVA DE PROCEDIMENTO – TAMANHO P – CAIXA COM 100 UNIDADES.**	50	Caixas	R$ 16,85	R$ 842,50
108	418525-0	**LUVA DE PROCEDIMENTO – TAMANHO M – CAIXA COM 100 UNIDADES.**	50	Caixas	R$ 16,85	R$ 842,50

112	239072-8	**BECKER GRADUADO FORMA ALTA – CAPACIDADE PARA 01 LITRO.**	02	Unid.	R$ 92,30	R$ 184,60
113	229479-6	**BECKER GRADUADO FORMA BAIXA – CAPACIDADE PARA 04 LITROS.**	02	Unid.	R$ 163,00	R$ 326,00
113	5033-4	**PORTA ALGODÃO INOX 14x14 cm.**	01	Unid.	R$ 153,00	R$ 153,00
Equipamentos e Material Permanente						
120	122810-2	**CENTRIFUGA DIGITAL PARA 24 ou 28 TUBOS.**	01	Unid.	R$ 3. 889,00	R$ 3. 889,00
121	432755-1	**BANHO MARIA DIGITAL.**	01	Unid.	R$ 986,00	R$ 986,00
TOTAL					**R$ 15.912,69**	

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA - ME, inscrito no CNPJ n.º 12.313.826/0001-90.

Item	Código do Item (TCE-MT).	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário.	Valor Total.
05	155979-6	**TROMBOPLASTIN – Kits 6 x 2,5 ml.**	05	Kits	R$ 111,00	R$ 555,00
10	154107-2	**ANTI – ESTREPTOLISINA 2 ml (SOMENTE O LÁTE).**	05	Frasco	R$ 89,00	R$ 445,00
21	286825-3	**HDL DIRETO – PP.**	10	Kits	R$ 469,00	R$ 4. 690,00
30	231053-8	**DENGUE – EIC (IgG/IgM) COM 20 PLACAS.**	07	Caixas	R$ 309,00	R$ 2. 163,00
36	99490-1	**SANGUE OCULTO – EIC COM 20 PLACAS.**	03	Caixas	R$ 79,00	R$ 237,00
37	93199-3	**TOXO COMBO (IgG e IgM) COM 20 TESTES (PACK).**	05	Caixas	R$ 359,00	R$ 1. 795,00
38	343206	**TRIO CÁRDIO (MYO/CKMB/TROP) CASSETES COM 20.**	02	Caixas	R$ 591,00	R$ 1. 182,00
40	136563-0	**RUBÉOLA IGG/IGM.**	05	Caixas	R$ 444,00	R$ 2. 220,00
41	102610-0	**HCG EIC – TIRA – 40 TESTES.**	07	Caixas	R$ 39,00	R$ 273,00
42	151398-2	**PANÓTICO (KIT DE CORANTES PARA HEMATOLOGIA) COM 500 ml.**	05	Kits	R$ 34,99	R$ 174,95
44	251063-4	**GIEMSA COM 500 ml.**	04	Frasco	R$ 34,90	R$ 139,60
46	77536-3	**CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE GRAM 4x500ml.**	03	Kits	R$ 18,48	R$ 55,44
47	395610	**CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL NEELSEN.**	05	Kits	R$ 48,90	R$ 244,50
48	36822-9	**TUBO CAPILAR PARA MICROHEMATÓCRITO COM 500 SEM HEPARINA.**	02	Tubos	R$ 8,90	R$ 17,80
51	40600-7	**ÓLEO DE IMERSÃO COM 30 ml.**	05	Kits	R$ 14,90	R$ 74,50
58	426055-4	**PONTEIRA AMARELA DE 0 A 200 MICROLITROS – PACOTE COM 1.000.**	20	Pacote	R$ 14,20	R$ 284,00
59	426054-6	**PONTEIRA AZUL DE 200 A 1.000 MICROLITROS – PACOTE COM 1.000.**	15	Pacote	R$ 58,00	R$ 870,00
60	266301-5	**ESTANTE MET. 50 TUBOS FURO 16 mm BAIXA.**	02	Unid.	R$ 41,70	R$ 83,40
61	154070-0	**ESTANTE MET. 50 TUBOS FURO 13 mm BAIXA.**	04	Unid.	R$ 41,70	R$ 166,80
62	76336-5	**ESTANTE MET. 24 TUBOS FURO 16 mm BAIXA.**	02	Unid.	R$ 41,70	R$ 83,40
63	168043-9	**ESTANTE MET. 24 TUBOS FURO 13 mm BAIXA.**	04	Unid.	R$ 41,70	R$ 166,80
66	242652	**LAMPARINA A ALCOOL EM VIDRO COM TAMPA.**	02	Unid.	R$ 39,60	R$ 79,20
67	428157-8	**CRONOMETRO DIGITAL.**	03	Unid.	R$ 44,00	R$ 132,00
74	152909-9	**MICROPIPETA VOL. FIXO 5 UL.**	01	Unid.	R$ 69,00	R$ 69,00
75	69524-6	**MICROPIPETA VOL. FIXO 10 UL.**	01	Unid.	R$ 69,50	R$ 69,50
76	185030-0	**MICROPIPETA VOL. FIXO 20 UL.**	01	Unid.	R$ 69,50	R$ 69,50
77	189457-9	**MICROPIPETA VOL. FIXO 25 UL.**	01	Unid.	R$ 69,50	R$ 69,50
78	152909-9	**MICROPIPETA VOL. FIXO 50 UL.**	01	Unid.	R$ 69,50	R$ 69,50
79	152912-9	**MICROPIPETA VOL. FIXO 100 UL.**	01	Unid.	R$ 69,50	R$ 69,50
80	196714-2	**MICROPIPETA VOL. FIXO 200 UL.**	01	Unid.	R$ 69,50	R$ 69,50
81	411016	**MICROPIPETA VOL. FIXO 250 UL.**	01	Unid.	R$ 69,50	R$ 69,50
82	94534-0	**MICROPIPETA VOL. FIXO 500 UL.**	01	Unid.	R$ 69,50	R$ 69,50
83	152912-9	**MICROPIPETA VOL. FIXO 1.000 UL.**	01	Unid.	R$ 69,50	R$ 69,50
84	13168-7	**COLETOR INFANTIL UNISSEX PACOTE COM 10 UNIDADES.**	10	Pacote	R$ 1,10	R$ 11,00
85	342098-1	**BANDAGEM PÓS COLETA – CAIXA COM 500 UNIDADES.**	05	Caixas	R$ 16,90	R$ 84,50
86	410554	**SUPORTE PARA MICROPIPETAS CAPACIDADES PARA 10 UNIDADES.**	02	Unid.	R$ 42,00	R$ 84,00
89	388140-7	**CÂMARA DE NEUBAUER ESPELHADA.**	01	Unid.	R$ 249,00	R$ 249,00
90	308098-6	**TUBO A VÁCUO TAMPA ROXA 4 ml – CAIXA COM 100 UNIDADES.**	15	Pacote	R$ 65,98	R$ 989,70
91	70397-4	**TUBO A VÁCUO TAMPA CINZA 4 ml – CAIXA COM 100 UNIDADES.**	12	Pacote	R$ 64,24	R$ 770,88
92	84954-5	**TUBO A VÁCUO TAMPA AZUL 4,5 ml – CAIXA COM 100 UNIDADES.**	05	Pacote	R$ 65,00	R$ 325,00
93	18586-8	**TUBO A VÁCUO TAMPA VERMELHA 10 ml – CAIXA COM 100 UNIDADES.**	25	Pacote	R$ 78,80	R$ 1. 970,00
96	155878-1	**AGULHA DESCARTÁVEL PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25x8 – CAIXA COM 100 UNIDADES.**	15	Caixas	R$ 39,90	R$ 598,50
101	251415-0	**AGUA DESTILADA – 5 LITROS.**	20	Frasco	R$ 17,00	R$ 340,00
103	184089-4	**METANOL – 1.000 ml.**	02	Frasco	R$ 32,00	R$ 64,00
110	117928-4	**TUBO DE ENSAIO 12x75 – COM 250 UNIDADES.**	04	Pacote	R$ 28,00	R$ 112,00
111	304963-9	**BECKER GRADUADO FORMA BAIXA – CAPACIDADE PARA 500ml.**	01	Unid.	R$ 9,90	R$ 9,90
114	124479-5	**FUNIL DE VIDRO DIAMETRO DE 50 mm.**	03	Unid.	R$ 19,36	R$ 58,08
117	271699-2	**RESPIRADOR DESCARTÁVEL SEM VÁLVILA.**	20	Unid.	R$ 4,00	R$ 80,00
Equipamentos e Material Permanente						
119	163609-0	**HOMOGENEIZADOR DE SOLUÇÕES.**	01	Unid.	R$ 1. 102,00	R$ 1. 102,00
TOTAL					**R$ 23.675,45**	

W. N. DIAGNÓSTICA EIRELI EPP, inscrito no CNPJ n.º 09.100.467/0001-88.

Item	Código do Item (TCE-MT).	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário.	Valor Total.
01	92117-3	**CITRATO 20 ml.**	01	Frasco	R$ 7,50	R$ 7,50
02	80140-2	**EDTA 20 ml.**	03	Frasco	R$ 7,50	R$ 22,50
03	80352-9	**FLUORETO 20 ml.**	03	Frasco	R$ 7,50	R$ 22,50

07	65927-4	**SORO CONTROLE P – 1 x 5 ml.**	02	Kits	R$ 59,00	R$ 118,00
08	0000709	**SORO CONTROLE N – 1 x 5 ml.**	02	Kits	R$ 59,00	R$ 118,00
09	192442-7	**HEMOGLOBINA GLICADA (A1C).**	03	Kits	R$ 180,00	R$ 540,00
14	120808-0	**ÁCIDO ÚRICO – PP.**	08	Kits	R$ 43,50	R$ 348,00
15	428367	**ALBUMINA PP.**	03	Kits	R$ 40,00	R$ 120,00
16	257620-1	**ALT – PP (TGP).**	08	Kits	R$ 48,00	R$ 384,00
17	257621-0	**AST – PP (TGO).**	08	Kits	R$ 48,00	R$ 384,00
18	0000547	**AMILASE.**	03	Kits	R$ 36,10	R$ 108,30
19	197969-8	**BILIRRUBINAS.**	08	Kits	R$ 70,00	R$ 560,00
20	155622-3	**COLESTEROL – PP.**	10	Kits	R$ 52,00	R$ 520,00
27	49158-6	**TRIGLICÉRIDES – PP.**	10	Kits	R$ 125,00	R$ 1.250,00
28	124464-7	**UREIA – PP.**	08	Kits	R$ 78,00	R$ 624,00
29	174616-2	**URIGOLG COM 100 TIRAS REATIVAS.**	10	Caixas	R$ 34,00	R$ 340,00
32	132251-6	**HCV – EIC COM 20 PLACAS.**	05	Caixas	R$ 106,00	R$ 530,00
33	257145-5	**HBsAg – EIC COM 20 PLACAS.**	07	Caixas	R$ 149,00	R$ 1.043,00
34	199713-0	**HIV – EIC COM 10 PLACAS.**	10	Caixas	R$ 80,00	R$ 800,00
35	44080-9	**SÍFILIS – VDRL.**	07	Kits	R$ 39,00	R$ 273,00
43	229102-9	**MAY GRUNWALD COM 500 ml.**	02	Frasco	R$ 25,00	R$ 50,00
49	45366-8	**GLUC Up EM PÓ SACHÊ 50mg LIMÃO.**	40	Saches	R$ 5,50	R$ 220,00
50	45366-8	**GLUC Up PÓ SACHÊ 75mg LIMÃO.**	40	Saches	R$ 5,50	R$ 220,00
76	357801	**MIF – 1.000 ml.**	02	Frasco	R$ 26,00	R$ 52,00
94	18212-5	**LAMÍNULAS 22x22 mm – CAIXA COM 100 UNIDADES.**	10	Caixas	R$ 2,90	R$ 29,00
98	400820-0	**ESCOVA PARA LAVAR TUBOS 12mm.**	02	Unid.	R$ 5,00	R$ 10,00
99	400839-1	**ESCOVA PARA LAVAR TUBOS 15 mm.**	02	Unid.	R$ 6,00	R$ 12,00
109	31437-4	**PAPEL DE FILTRO – QUANTITATIVO 9,0 cm PARA COAGULOGRAMA.**	05	Pacote	R$ 6,00	R$ 30,00
116	157025-0	**COLETOR UNIVERSAL 70 ml ESTÉRIL E TRANSPARENTE.**	2.000	Unid.	R$ 0,33	R$ 660,00
Equipamentos e Material Permanente						
118	288947-1	**APARELHO ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMATIZADO.**	01	Unid.	R$ 32.500,00	R$ 32.500,00
122	419222	**CONTADOR DIFERENCIAL DE CÉLULAS – 12 TECLAS.**	01	Unid.	R$ 550,00	R$ 550,00
121	427786-4	**MICROSCÓPIO BINOCULAR NIKON E200 LED.**	03	Unid.	R$ 11.600,00	R$ 34.800,00
TOTAL					**R$ 77.245,80**	

Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00-min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 23 de maio de 2017.

Atenciosamente,

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017, cujo objeto e o **Pregão Presencial para o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica do Município de Serra Nova Dourada - MT.** Aberto no dia 11 de maio de 2017, às 09h00min (horário oficial de Brasília - MT), tendo como vencedores as empresas abaixo, e seus respectivos registros de preço:

Resultado do Pregão:

PREMIER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrito no CNPJ n.º 12.828.039/0001-80.

Item	Código do Item (TCE-MT).	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário.	Valor Total.
01	53173-1	**ABAIXADOR DE MADEIRA PARA LÍNGUA COM 100 Unidades.**	200	Unid.	R$ 2,73	R$ 546,00
03	10325-0	**ACICLOVIR 200mg.**	1.800	Comprimidos	R$ 0,33	R$ 594,00
04	306523-5	**ACIDO ACETILSALICILICO 100mg.**	25.000	Comprimido	R$ 0,02	R$ 500,00
05	10323-3	**ACIDO ASCORBICO 100Mg/ML 5ml.**	300	Unidades	R$ 0,68	R$ 204,00
06	306534-0	**ACIDO FOLICO 5mg.**	5.000	Comprimido	R$ 0,05	R$ 250,00
08	23839-2	**AGUA PARA INJEÇÃO – caixa com 100 ampolas de 20ml.**	05	Caixa	R$ 11,50	R$ 57,50
09	191507-0	**AGULHA HIPODERMICA 25x0,7 caixa com 100 Unidades.**	20	Caixa	R$ 5,80	R$ 116,00
10	191508-8	**AGULHA HIPODERMICA 25x0,8, caixa com 100 Unidades.**	10	Caixa	R$ 5,80	R$ 58,00
11	15295-1	**AGULHA HIPODERMICA 13x0,45, caixa com 100 unidades.**	10	Caixa	R$ 5,80	R$ 58,00
12	262133-9	**ALBENDAZOL 40Mg/ML.**	400	Frasco	R$ 1,20	R$ 480,00
13	172787-7	**ALBENDAZOL 400Mg.**	4.000	Comprimido	R$ 0,42	R$ 1.680,00
16	272557-6	**ALGODÃO EM ROLO – 500 GR.**	10	Unidades	R$ 7,40	R$ 74,00
19	309746-3	**ALOPURINOL 100Mg.**	3.000	Comprimido	R$ 0,05	R$ 150,00

20	320063-9	**AMBROXOL 3Mg XPE – 120ml.**	1.000	Frasco	R$ 1,57	R$ 1.570,00
21	197488-2	**AMBROXOL 6Mg XPE – 120ml.**	1.000	Frasco	R$ 2,05	R$ 2.050,00
22	306603-7	**AMINOFILINA Inj. 24Mg/ml.**	200	Ampolas	R$ 0,52	R$ 104,00
23	46282-9	**AMIODARONA 200Mg.**	2.000	Comprimido	R$ 0,33	R$ 660,00
25	288096-2	**AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 500Mg + 125Mg.**	300	Comprimido	R$ 1,90	R$ 570,00
26	233339-2	**AMOXICILINA 250Mg/05ml – 150ml**	1.000	Frasco	R$ 6,30	R$ 6.300,00
30	214852-8	**APARELHO DE TERMOHIDROMETRO.**	02	Unidades	R$ 60,00	R$ 120,00
31	199573-1	**APARELHO DE TERMÔMETRO DIGITAL.**	10	Unidades	R$ 9,31	R$ 93,10
32	184750-3	**APARELHO KIT GLICOSE.**	10	Unidades	R$ 45,50	R$ 455,00
34	64661-0	**ATADURA ALGODÃO 20cm.**	50	Unidades	R$ 0,73	R$ 36,50
36	261012-4	**ATADURA GESSADA – 20cm x 4m.**	50	Unidades	R$ 3,10	R$ 155,00
38	101838-8	**ATENOLOL 25MG CPR.**	10.000	COMPRIMIDO	R$ 0,04	R$ 400,00
39	306753-0	**ATENOLOL 50MG CPR.**	12.000	COMPRIMIDO	R$ 0,04	R$ 480,00
41	10777-8	**BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI.**	200	FRASCO	R$ 7,35	R$ 1.470,00
42	281299-1	**BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI.**	200	FRASCO	R$ 3,75	R$ 750,00
44	172019-8	**BOLSA COLETORA DE URINA.**	15	UNIDADES	R$ 4,55	R$ 68,25
46	314981-1	**BROMETO DE IPRATRÓPIO, 0,25 MG/ML.**	150	FRASCO	R$ 0,90	R$ 135,00
47	11066-3	**BROMIDRATO DE FENOTEROL GTS.**	150	FRASCO	R$ 2,63	R$ 394,50
48	310820-1	**BROMOPRIDA 4MG/ML.**	300	AMPOLAS	R$ 0,72	R$ 216,00
50	388219-5	**BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJ. 4MG/ML.**	300	AMPOLAS	R$ 1,47	R$ 441,00
51	147651-3	**BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA INJETAVEL.**	450	AMPOLAS	R$ 1,13	R$ 508,50
52	439728-2	**CABO DE BISTURI N°003.**	05	UNIDADES	R$ 6,00	R$ 30,00
53	306861-7	**CAPTOPRIL 25 MG.**	15.000	COMPRIMIDO	R$ 0,03	R$ 450,00
55	311064-8	**CARBONATO DE LITIO 300MG.**	1.500	COMPRIMIDO	R$ 0,23	R$ 345,00
56	284234-3	**CATETER INTRAVENOSO 16 G – CAIXA COM 50 UNIDADES.**	03	CAIXA	R$ 36,75	R$ 110,25
57	85390-9	**CATETER INTRAVENOSO 18 G – CAIXA COM 50 UNIDADES.**	03	CAIXA	R$ 36,75	R$ 110,25
58	284245-9	**CATETER INTRAVENOSO 24 G – CAIXA COM 50 UNIDADES.**	03	CAIXA	R$ 42,00	R$ 126,00
60	229243-2	**CEFALEXINA 500MG CPM.**	4.000	COMPRIMIDO	R$ 0,41	R$ 1.640,00
61	185643-0	**CEFALEXINA SUSPENSAO 250MG/ML.**	300	FRASCO	R$ 3,23	R$ 969,00
62	41039-0	**CEFTRIAXONA 1G AMP.**	2.000	FRASCO	R$ 1,28	R$ 2.560,00
63	314057-1	**CETOCONAZOL 200MG.**	3.000	COMPRIMIDO	R$ 0,17	R$ 510,00
65	334635-8	**CETOCONAZOL XAMPU 2%.**	150	FRASCO	R$ 4,80	R$ 720,00
66	314100-4	**CIMETIDINA 200MG.**	3.000	COMPRIMIDO	R$ 0,15	R$ 450,00
68	197270-7	**CIPROFLOXACINO 500MG.**	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,27	R$ 1.350,00
71	0000916	**CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9%.**	150	FRASCO	R$ 3,25	R$ 487,50
72	316641-4	**CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ ML INJ.**	250	AMPOLAS	R$ 4,50	R$ 1.125,00
75	224710-0	**COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE CX 13 LITROS.**	150	UNIDADES	R$ 3,00	R$ 450,00
77	155068-3	**COMPLEXO B INJ.**	500	AMPOLAS	R$ 0,87	R$ 435,00
80	48346-0	**DEGERMANTE PVPI 10% 1.000ML.**	24	FRASCO	R$ 11,90	R$ 285,60
81	199806-4	**DEXAMETASONA 4MG.**	4.000	COMPRIMIDO	R$ 0,27	R$ 1.080,00
82	178915-5	**DEXAMETASONA 4MG/ML.**	400	AMPOLAS	R$ 0,70	R$ 280,00
83	151926-3	**DEXAMETASONA CREME 0,1%.**	600	BISNAGAS	R$ 0,90	R$ 540,00
86	202261-3	**DIAZEPAN 10MG/ML.**	250	COMPRIMIDO	R$ 0,71	R$ 177,50
87	222921-8	**DIAZEPAN 5MG.**	800	COMPRIMIDO	R$ 0,06	R$ 48,00
88	41153-1	**DICLOFENACO DE SODIO 75MG/ML.**	500	AMPOLAS	R$ 0,52	R$ 260,00
91	307120-0	**DIPIRONA 500MG CPR.**	15.000	COMPRIMIDO	R$ 0,06	R$ 900,00
92	10581-3	**DIPIRONA 500MG/ML.**	500	AMPOLAS	R$ 0,42	R$ 210,00
93	149178-4	**DIPIRONA GOTAS.**	1.000	FRASCO	R$ 0,75	R$ 750,00
97	315876-4	**ERITROMICINA 50 MG/ML.**	3.000	FRASCO	R$ 5,00	R$ 15.000,00
98	192988-7	**ESPARADRAPO GRANDE 10 X 4,5M.**	350	UNIDADES	R$ 5,75	R$ 2.012,50
101	18045-9	**ESPECULO VAGINAL GRANDE.**	250	UNIDADES	R$ 0,75	R$ 187,50
102	314077-6	**ESPIRONOLACTONA 25 MG.**	3.000	COMPRIMIDO	R$ 0,20	R$ 600,00
103	195964-6	**ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG.**	4.000	COMPRIMIDO	R$ 0,06	R$ 240,00
107	275594-7	**FIO AGULHADO 4-0 NYLON C/24 UNIDADES.**	10	CAIXA	R$ 32,80	R$ 328,00
110	356702-8	**FITA ADESIVA HOSPITALAR.**	120	UNIDADE	R$ 2,18	R$ 261,60
111	25408-8	**FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE.**	100	UNIDADE	R$ 2,45	R$ 245,00
112	193432-5	**FITOMENADIONA INJETAVEL.**	300	AMPOLA	R$ 1,05	R$ 315,00
113	316640-6	**FLUCONAZOL 150 MG.**	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,27	R$ 1.350,00
115	308825-1	**FUROSEMIDA 10MG/ML INJ.**	400	AMPOLA	R$ 0,50	R$ 200,00
117	185398-8	**GAZE HIDROFILA BOBINA C/9FIOS 100% ALGODAO 91X91M.**	15	UNIDADE	R$ 16,90	R$ 253,50
118	20214-2	**GAZE HIDROFILA C/500 UNIDADES.**	100	UNIDADE	R$ 9,60	R$ 960,00
119	185398-8	**GAZE TIPO QUEIJO.**	15	UNIDADE	R$ 16,91	R$ 253,65
124	308146-0	**GLICOSE 50% 10 ML.**	1.000	AMPOLA	R$ 0,29	R$ 290,00

126	0000948	**HALOPERIDOL INJETAVEL.**	300	AMPOLA	R$ 1,17	R$ 351,00
128	316658-9	**HIDROCLOROTIAZIDA 50MG.**	10.000	COMPRIMIDO	R$ 0,05	R$ 500,00
129	289349-5	**HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 40 MG + 60 MG.**	300	FRASCO	R$ 2,00	R$ 600,00
130	320162-7	**IBUPROFENO 600MG.**	15.000	COMPRIMIDO	R$ 0,12	R$ 1.800,00
131	195768-6	**IBUPROFENO GOTAS 50MG/ML.**	1.000	FRASCO	R$ 1,20	R$ 1.200,00
133	324258-7	**ISOSSORBIDA 5MG.**	2.000	COMPRIMIDO	R$ 0,16	R$ 320,00
141	197345-2	**LAMINA DE MICROSCOPIA PONTA FOSCA C/100 UNIDADES.**	10	CAIXA	R$ 7,94	R$ 79,40
143	235279-6	**LEVONORGESTREL 1,50 MG.**	200	COMPRIMIDO	R$ 10,15	R$ 2.030,00
144	307845-0	**LIDOCAINA 20 MG/ML.**	400	AMPOLA	R$ 2,00	R$ 800,00
145	334427-4	**LORATADINA 10 MG.**	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,08	R$ 400,00
146	329290-8	**LORATADINA 1MG/ML.**	250	FRASCO	R$ 2,15	R$ 537,50
147	318352-1	**LOSARTANA 50MG.**	30.000	COMPRIMIDO	R$ 0,06	R$ 1.800,00
148	229021-9	**LUVA CIRUGICA ESTERIL 7,0.**	20	UNIDADE	R$ 0,98	R$ 19,60
149	381666-4	**LUVA CIRUGICA ESTERIL 8,0.**	25	UNIDADE	R$ 0,98	R$ 24,50
150	418526-9	**LUVA DE PROCEDIMENTO (G).**	200	CAIXA	R$ 14,95	R$ 2.990,00
151	418525-0	**LUVA DE PROCEDIMENTO (M).**	400	CAIXA	R$ 14,95	R$ 5.980,00
152	433731-0	**LUVA DE PROCEDIMENTO (P).**	500	CAIXA	R$ 14,95	R$ 7.475,00
153	389456-8	**MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML.**	500	FRASCO	R$ 1,20	R$ 600,00
154	18351-2	**METFORMINA 850MG.**	20.000	COMPRIMIDO	R$ 0,08	R$ 1.600,00
155	195285-4	**METILDOPA 250MG.**	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,23	R$ 1.150,00
156	316765-8	**METILDOPA 500MG.**	2.500	COMPRIMIDO	R$ 0,30	R$ 750,00
157	316789-5	**METOCLOPRAMIDA GOTAS.**	300	FRASCO	R$ 0,75	R$ 225,00
158	178910-4	**METOCLOPRAMIDA INJ 5MG/ML.**	250	AMPOLA	R$ 0,39	R$ 97,50
159	316647-3	**METRONIDAZOL 250MG.**	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,14	R$ 700,00
161	316648-1	**METRONIDAZOL SUSPENSÃO – 40MG/ML.**	3.000	FRASCO	R$ 2,15	R$ 6.450,00
162	300403-1	**MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO – 28MG/G.**	500	BISNAGA	R$ 1,35	R$ 675,00
164	10350-0	**MORFINA AMPOLA 10 MG/ML.**	500	AMPOLA	R$ 1,57	R$ 785,00
165	274644-1	**NEOMICINA + BACITRACINA PDA.**	1.000	BISNAGA	R$ 1,40	R$ 1.400,00
166	47272-7	**NIFEDIPINA 20MG.**	10.000	COMPRIMIDO	R$ 0,08	R$ 800,00
167	318295-9	**NIMESULIDA 100MG.**	15.000	COMPRIMIDO	R$ 0,08	R$ 1.200,00
168	20852-3	**NIMESULIDA GOTAS.**	1.000	FRASCO	R$ 1,50	R$ 1.500,00
169	318317-3	**NISTATINA 100.000 UI/ML.**	500	FRASCO	R$ 2,70	R$ 1.350,00
172	194452-5	**ENANTATO DE NORETISTERONA - VALERATO DE ESTRADIOL -50 MG/ML + 5 MG/ML.**	300	AMPOLA	R$ 16,98	R$ 5.094,00
173	358943-9	**OLEO CICATRIZANTE 200ML.**	250	UNIDADE	R$ 2,58	R$ 645,00
175	288406-2	**OMEPRAZOL 40MG/ML.**	500	AMPOLA	R$ 7,30	R$ 3.650,00
177	102514-7	**PAPEL TOALHA (FOLHAS PAPELEIRAS).**	300	PACOTE	R$ 5,75	R$ 1.725,00
179	319706-9	**PARACETAMOL 500MG.**	14.000	COMPRIMIDO	R$ 0,06	R$ 840,00
180	319819-7	**PERMETRINA LOÇÃO 5%.**	300	FRASCO	R$ 2,55	R$ 765,00
186	319663-1	**PROMETAZINA 25MG CPR.**	10.000	COMPRIMIDO	R$ 0,12	R$ 1.200,00
187	169595-9	**PROMETAZINA 25MG/ML.**	500	AMPOLA	R$ 1,05	R$ 525,00
188	319844-8	**PROPRANOLOL 40MG.**	13.000	COMPRIMIDO	R$ 0,03	R$ 390,00
189	329397-1	**QUETIAPINA 200MG COM 30 COMPRIMIDOS.**	5.000	COMPRIMIDO	R$ 3,85	R$ 19.250,00
190	50417-3	**RANITIDIMA 25MG/ML INJ.**	500	AMPOLA	R$ 0,48	R$ 240,00
192	405638-8	**RANITIDINA SUSP.**	300	FRASCO	R$ 3,53	R$ 1.059,00
194	322966-1	**SAIS REIDRATAÇÃO ORAL.**	15	CAIXA	R$ 26,25	R$ 393,75
198	149162-8	**SERINGA 10ML.**	5.000	UNIDADE	R$ 0,30	R$ 1.500,00
199	167855-8	**SERINGA 20ML.**	6.000	UNIDADE	R$ 0,42	R$ 2.520,00
202	320622-0	**SINVASTATINA 20MG.**	14.000	COMPRIMIDO	R$ 0,12	R$ 1.680,00
207	200785-1	**SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML.**	3.000	UNIDADE	R$ 2,87	R$ 8.610,00
208	0000660	**SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML.**	1.000	UNIDADE	R$ 3,12	R$ 3.120,00
210	258035-7	**SORO GLICOSADO 5% 5OOML.**	1.200	UNIDADE	R$ 3,09	R$ 3.708,00

211	315004-6	**SORO MANITOL 500 ML.**	2.000	UNIDADE	R$ 5,70	R$ 11.400,00
212	258034-9	**SORO RINGER LACTADO 500ML.**	2.500	UNIDADE	R$ 2,90	R$ 7.250,00
213	308105-2	**SUCCINATO DE SODICO HIDROCORTISONA 100MG INJETAVEL.**	150	FRASCO	R$ 2,25	R$ 337,50
214	308106-0	**SUCCINATO DE SODICO HIDROCORTISONA 500MG INJETAVEL.**	150	FRASCO	R$ 3,75	R$ 562,50
215	307839-6	**SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1 % - 30G**	600	BISNAGA	R$ 4,38	R$ 2.628,00
216	320154-6	**SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA 400/80 MG.**	300	COMPRIMIDO	R$ 0,12	R$ 36,00
220	61524-2	**TRAMADOL INJETAVEL 100MG/ML.**	6.500	AMPOLA	R$ 1,05	R$ 6.825,00
222	65076-5	**VITAMINA K INJ C/50 AMP.**	300	AMPOLA	R$ 1,05	R$ 315,00
223	304610-9	**LEITE INFANTIL DE 0 A 06 MESES - 400G. – SEMELHANTE AO LEITE NAN 1 PRO.**	50	LATA	R$ 26,99	R$ 1.349,50
226	296057-5	**LEITE INFANTIL DE 06 A 12 MESES – 800G. – SEMELHANTE AO LEITE NAN 2 PRO 800G.**	50	LATA	R$ 42,99	R$ 2.149,50
TOTAL					**R$ 196.597,45**	

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, inscrito no CNPJ n.º 03.250.803/0001-92.

Item	Código do Item (TCE-MT).	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário.	Valor Total.
07	421039-5	**AGUA PARA AUTOCLAVE 05 Litros.**	20	Frasco	R$ 9,93	R$ 198,60
15	261817-6	**ÁLCOOL EM GEL, Frasco de 05 Litros.**	02	Frasco	R$ 34,90	R$ 69,80
17	45640-3	**ALMOTOLIAS DE PLÁSTICO COM TAMPA – 300ML.**	20	Unidades	R$ 3,12	R$ 62,40
18	45640-3	**ALMOTOLIAS TRANSPARENTE 500ml.**	20	Unidades	R$ 3,12	R$ 62,40
24	10746-8	**AMITRIPTILINA 25 Mg.**	1.200	Comprimido	R$ 0,057	R$ 68,40
29	235380-6	**ANLODIPINO 5Mg.**	3.000	Comprimido	R$ 0,052	R$ 156,00
37	10767-0	**ATENOLOL 100 MG.**	10.000	COMPRIMIDO	R$ 0,07	R$ 700,00
43	10793-0	**BIPERIDENO 2MG.**	2.000	COMPRIMIDO	R$ 0,264	R$ 528,00
45	329464-1	**BROMAZEPAM 3mg.**	2.500	COMPRIMIDO	R$ 0,10	R$ 250,00
64	314058-0	**CETOCONAZOL CREME 20 MG – 30 GRAMAS.**	400	BISNAGAS	R$ 2,37	R$ 948,00
69	18347-4	**CLONAZEPAM 0,5MG.**	1.000	COMPRIMIDO	R$ 0,099	R$ 99,00
73	315885-3	**CLORPROMAZINA 100MG.**	3.000	COMPRIMIDO	R$ 0,248	R$ 744,00
74	10891-0	**CLORPROMAZINA 5MG/ML.**	250	AMPOLAS	R$ 1,33	R$ 332,50
78	152167-5	**COMPRESSA CIRURGICA HIDROFOLA ESTERIL C/5.**	150	UNIDADES	R$ 0,526	R$ 78,90
89	11152-0	**DICLOFENACO RESINATO 20 ML.**	450	FRASCO	R$ 3,12	R$ 1.404,00
90	149377-9	**DIGOXINA 0,25MG.**	6.000	COMPRIMIDO	R$ 0,059	R$ 354,00
104	316811-5	**FENITOINA 100MG.**	2.000	COMPRIMIDO	R$ 0,287	R$ 574,00
114	311185-7	**FLUOXETINA 20MG.**	4.000	COMPRIMIDO	R$ 0,066	R$ 264,00
116	316778-0	**FUROSEMIDA 40MG.**	6.000	COMPRIMIDO	R$ 0,047	R$ 282,00
122	316894-8	**GLIBENCLAMIDA 5MG.**	20.000	COMPRIMIDO	R$ 0,04	R$ 800,00
125	318168-5	**HALOPERIDOL 5MG.**	3.000	COMPRIMIDO	R$ 0,149	R$ 447,00
127	316657-0	**HIDROCLOROTIAZIDA 25MG.**	25.000	COMPRIMIDO	R$ 0,029	R$ 725,00
134	318045-0	**IVERMECTINA 6MG.**	1.500	COMPRIMIDO	R$ 0,264	R$ 396,00
142	30201-5	**LAMINA PORA MICROSCOPIA FL C/ 100 UNIDADES.**	1.200	CAIXA	R$ 6,16	R$ 7.392,00
163	426676-5	**MICROPORE GRANDE.**	120	UNIDADE	R$ 4,66	R$ 559,20
174	154282-6	**OMEPRAZOL 20MG.**	14.000	COMPRIMIDO	R$ 0,068	R$ 952,00
193	320157-0	**RIFOCINA SPRAY.**	500	FRASCO	R$ 8,00	R$ 4.000,00
217	320044-2	**SULFATO FERROSO COMP.**	6.000	COMPRIMIDO	R$ 0,055	R$ 330,00
TOTAL					**R$ 22.777,20**	

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA - ME, inscrito no CNPJ n.º 12.313.826/0001-90.

Item	Código do Item (TCE-MT).	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário.	Valor Total.
02	319986-0	**ACEBROFILINA 10mg/ml/XPE.**	600	Frasco	R$ 4,55	R$ 2.730,00
14	11179-1	**ÁLCOOL 70%, Frasco com 1000ML.**	200	Frasco	R$ 5,15	R$ 1.030,00
27	148937-2	**AMOXICILINA 500Mg.**	7.000	Comprimido	R$ 0,25	R$ 1.750,00
28	235381-4	**ANLODIPINO 10Mg.**	4.000	Comprimido	R$ 0,08	R$ 320,00
33	65865-0	**ATADURA ALGODÃO 10cm.**	50	Unidades	R$ 0,40	R$ 20,00
35	81194-7	**ATADURA CREPE 10cm.**	50	Unidades	R$ 0,54	R$ 27,00
40	306815-3	**AZITROMICINA 500 MG.**	1.500	COMPRIMIDO	R$ 0,58	R$ 870,00
49	16124-1	**BROMOPRIDA GTS.**	500	FRASCO	R$ 1,66	R$ 830,00
54	364286-0	**CARBAMAZEPINA 200MG.**	3.000	COMPRIMIDO	R$ 0,13	R$ 390,00
59	438129-7	**FIO DE SUTURA CATGUT.**	10	CAIXA	R$ 83,50	R$ 835,00
67	310660-8	**CIMETIDINA INJ.**	250	AMPOLAS	R$ 0,74	R$ 185,00
70	10783-2	**CLONAZEPAM 2MG.**	2.500	COMPRIMIDO	R$ 0,079	R$ 197,50
76	112667-9	**COLIRIO ANESTESICO.**	15	FRASCO	R$ 10,15	R$ 152,25
79	242599-8	**COMPRESSA CIRURGICA HIDROFOLA NÃO ESTERIL C/500.**	15	UNIDADES	R$ 9,65	R$ 144,75
84	325157-8	**DEXAMETASONA SUSPENSAO.**	1.000	FRASCO	R$ 1,39	R$ 1.390,00
85	199851-0	**DIAZEPAN 10MG.**	250	COMPRIMIDO	R$ 0,08	R$ 20,00
94	341611-9	**DOMPERIDONA 10MG.**	1.000	COMPRIMIDO	R$ 0,18	R$ 180,00
95	322588-7	**ENALAPRIL 20MG.**	8.000	COMPRIMIDO	R$ 0,07	R$ 560,00

96	226166-9	**EQUIPO MACRO GOTAS.**	800	UNIDADES	R$ 1,14	R$ 912,00
99	18040-8	**ESPECULO VAGINAL PEQUENO.**	250	UNIDADES	R$ 0,97	R$ 242,50
100	18042-4	**ESPECULO VAGINAL MEDIO.**	250	UNIDADES	R$ 1,02	R$ 255,00
105	199853-6	**FENOBARBITAL 100MG.**	2.500	COMPRIMIDO	R$ 0,15	R$ 375,00
106	316821-2	**FENOBARBITAL INJETAVEL.**	120	AMPOLA	R$ 1,79	R$ 214,80
108	174273-6	**FIO DE SUTURA 2-0 C/24 UNIDADES.**	10	CAIXA	R$ 37,65	R$ 376,50
109	193005-2	**FIO DE SUTURA 4-0 C/24 UNIDADES.**	10	CAIXA	R$ 30,20	R$ 302,00
120	316818-2	**GENTAMICINA 40 MG INJ.**	450	AMPOLA	R$ 0,70	R$ 315,00
121	328894-3	**GENTAMICINA 80MG INJ.**	450	AMPOLA	R$ 0,77	R$ 346,50
123	11050-7	**GLICOSE 25 % 10 ML.**	1.000	AMPOLA	R$ 0,26	R$ 260,00
132	48346-0	**IODOPOLVIDONA 1 L.**	24	FRASCO	R$ 16,12	R$ 386,88
136	157006-4	**LAMINA DE BISTURI Nº 11 C/100 UNIDADES.**	05	CAIXA	R$ 23,99	R$ 119,95
137	21473-6	**LAMINA DE BISTURI Nº 15 C/100 UNIDADES.**	05	CAIXA	R$ 27,10	R$ 135,50
138	167849-3	**LAMINA DE BISTURI Nº 20 C/100 UNIDADES.**	05	CAIXA	R$ 25,99	R$ 129,95
139	277103-9	**LAMINA DE BISTURI Nº 23 C/100 UNIDADES.**	05	CAIXA	R$ 27,00	R$ 135,00
140	21461-2	**LAMINA DE BISTURI Nº 24 C/100 UNIDADES.**	05	CAIXA	R$ 27,10	R$ 135,50
160	329373-4	**METRONIDAZOL CREME VAGINAL.**	6.000	BISNAGA	R$ 3,74	R$ 22.440,00
170	169060-4	**NISTATINA CREME VAGINAL.**	600	BISNAGA	R$ 3,97	R$ 2.382,00
171	235302-4	**NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2%.**	600	BISNAGA	R$ 2,64	R$ 1.584,00
176	319680-1	**OXCARBAMAZEPINA 300MG.**	4.500	COMPRIMIDO	R$ 0,80	R$ 3.600,00
178	62629-5	**PARACETAMOL 200MG/ML.**	1.200	FRASCO	R$ 0,85	R$ 1.020,00
181	417783-5	**PINÇA KELLY CURVA GRANDE.**	05	UNIDADE	R$ 25,60	R$ 128,00
182	77113-9	**PINÇA KELLY RETA GRANDE.**	05	UNIDADE	R$ 17,00	R$ 85,00
183	328741-6	**PREDNISOLONA XPE 3MG.**	500	FRASCO	R$ 10,02	R$ 5.010,00
184	319618-6	**PREDNISONA 20MG.**	9.000	COMPRIMIDO	R$ 0,19	R$ 1.710,00
185	319620-8	**PREDNISONA 5 MG.**	9.000	COMPRIMIDO	R$ 0,17	R$ 1.530,00
191	320527-4	**RANITIDINA 150MG.**	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,10	R$ 500,00
195	305393-8	**SCALP 23G C/100 UNIDADES.**	05	CAIXA	R$ 20,99	R$ 104,95
196	192615-2	**SCALP 25G C/100 UNIDADES.**	05	CAIXA	R$ 20,99	R$ 104,95
197	192616-0	**SCALP 27G C/100 UNIDADES.**	05	CAIXA	R$ 20,99	R$ 104,95
200	168921-5	**SERINGA 5ML.**	5.000	UNIDADE	R$ 0,19	R$ 950,00
201	201765-2	**SERINGA PARA INSULINA 1 ML 26G.**	08	CAIXA	R$ 20,24	R$ 161,92
203	16727-4	**SONDA FOLEY Nº 16.**	10	UNIDADE	R$ 3,40	R$ 34,00
204	16729-0	**SONDA FOLEY Nº 18.**	10	UNIDADE	R$ 3,40	R$ 34,00
205	119001-6	**SONDA NASO LONGA N 08 C/ 10.**	05	UNIDADE	R$ 10,13	R$ 50,65
206	0000916	**SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML.**	2.500	UNIDADE	R$ 2,09	R$ 5.225,00
218	320676-9	**SULFATO FERROSO SUSP. – 120ML**	200	FRASCO	R$ 2,88	R$ 576,00
219	396689-5	**TESOURA CIRURGICA SPENCER PARA RETIRADA DE PONTOS.**	05	UNIDADE	R$ 29,60	R$ 148,00
220	93963-3	**VASELINA LIQUIDA 1000ML.**	48	FRASCO	R$ 24,85	R$ 1.192,80
223	304610-9	**LEITE INFANTIL DE 0 A 06 MESES – 400G. – SEMELHANTE AO LEITE NAN 1 PRO 800G.**	50	LATA	R$ 43,00	R$ 2.150,00
224	296057-5	**LEITE INFANTIL DE 06 A 12 MESES – 400G. – SEMELHANTE AO LEITE NAN 2 PRO 400G.**	50	LATA	R$ 26,30	R$ 1.315,00
TOTAL					**R$ 68.414,80**	

Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00-min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 23 de maio de 2017.

Atenciosamente,

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 019/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017.

CONTRATO Nº 010/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

CONTRATADO: ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 36.879.070/0001-09.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) Dias;

DATA DE ASSINATURA: 08/05/2017.

VALOR GLOBAL: R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), mais o montante das inscrições.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 23 de maio de 2017.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria n.º 012/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 1050/2017

DATA: 16 de maio de 2017

SUMULA: Designa o servidor DANIEL COUTINHO DE PAULA, Diretor Executivo de Cerimonial e Eventos, para responder interinamente pela Gerência de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor DANIEL COUTINHO DE PAULA, Diretor Executivo de Cerimonial e Eventos, para responder interinamente pela Gerência de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* não será remunerada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1049/2017

DATA: 16 de maio de 2017

SÚMULA: Designa o servidor VALDIR OLIVEIRA LIMA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 131/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor VALDIR OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 2410 para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 131/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 015/2017 – SRP 022/2017, referente à *"Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação de Caminhão Munck, incluindo Operação, Combustível e Manutenção, para atender às necessidades das Secretarias Municipais".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1048/2017

DATA: 16 de maio de 2017

SÚMULA: Delega a responsabilidade pela coordenação do Museu Histórico de Sinop ao servidor que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar ao servidor abaixo relacionado a responsabilidade pela coordenação do Museu Histórico de Sinop, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA Nº
LUIZ ERARDI FERREIRA DOS SANTOS	12480

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 27 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 132/2017

Nomeia a Sra. Ana Gabriela Aires Sotolani para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear nesta data, a Sra. Ana Gabriela Aires Sotolani para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de maio de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 133/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que determina o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal do Contrato nº 06/2017, a servidora que abaixo expecifica:

Contrato: Contrato nº 06/2017 - Câmara Municipal de Sinop e M. Vitorino da Silva – ME.

Fiscal do Contrato: Suzana Cabral Machado Batista.

Objeto: Publicidade e propaganda para execução de serviço publicitário de criação e divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos da Câmara Municipal de Sinop.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de maio 2017

Ademir Bortoli

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO PAS Nº 014/2017

Analisando os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS, instaurado pela Portaria nº 1247/2016, destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a empresa **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME**, participante do Pregão Eletrônico nº 050/2016, Registro de Preços nº 124/2016, com vistas à *"Aquisição de Materiais Pedagógicos e Educativos para atender às necessidades das Secretarias Municipais";*

Examinando os documentos apensados ao Processo Administrativo Sancionador nº 22/2016, em especial o Parecer Jurídico nº 214/2017 - AJU, que destacam a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em atenção ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do Processo Administrativo e a extensão das provas que o instruíram;

E, finalmente, considerando que o parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Processante Permanente;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante Permanente e **DEFIRO** pelo **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES** à empresa **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME**, conforme previsto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 27 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1054/2017

DATA: 17 de maio de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCIMAR GOMES DE QUEIROZ CENEDESE para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 011/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCIMAR GOMES DE QUEIROZ CENEDESE, matrícula 6569, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 011/2017 que trata da *"Aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados (Microcomputador e Notebook) para atender ao Projeto de Agregação e Sustentabilidade em Assentamentos Rurais na Região de Sinop/MT, através do Convênio nº. 801587/2014, do FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável"*, referente ao Pregão Eletrônico nº. 009/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1053/2017

DATA: 17 de maio de 2017

SÚMULA: Altera a Portaria nº 894/2017, de 10 de abril de 2017, que designa servidores para exercerem a função de Gestor de Frotas.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso VI do art. 1º da Portaria nº 894/2017, de 10 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue:

"*Art. 1º. (...):*

VI – Luciano dos Santos Carneiro – matrícula: 2477, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1051/2017

DATA: 16 de maio de 2017

SÚMULA: Delega responsabilidade pelos informes imediatos de Atos de Pessoal ao servidor que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar ao servidor abaixo relacionado a responsabilidade pelos informes imediatos de Atos de Pessoal, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA
PETERSON ROGERIO DE OLIVEIRA	11414

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde o dia 30 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1032/2017

DATA: 11 de maio de 2017

SÚMULA: Altera a Portaria nº 758/2017, de 30 de março de 2017, que designa servidores para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 319/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso IV do art. 1º da Portaria nº 758/2017, de 30 de março de 2017, passa a vigorar conforme segue:

"*Art. 1º. (...):*

IV – Camila Rodrigues de Souza, matrícula nº 11763 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1031/2017

DATA: 11 de maio de 2017

SÚMULA: Altera a Portaria nº 757/2017, de 30 de março de 2017, que designa servidores para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 318/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso IV do art. 1º da Portaria nº 757/2017, de 30 de março de 2017, passa a vigorar conforme segue:

"*Art. 1º. (...):*

IV – Camila Rodrigues de Souza, matrícula nº 11763 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1030/2017

DATA: 11 de maio de 2017

SÚMULA: Altera a Portaria nº 756/2017, de 30 de março de 2017, que designa servidores para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 317/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso IV do art. 1º da Portaria nº 756/2017, de 30 de março de 2017, passa a vigorar conforme segue:

"*Art. 1º. (...):*

IV – Camila Rodrigues de Souza, matrícula nº 11763 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1029/2017

DATA: 11 de maio de 2017

SÚMULA: Altera a Portaria nº 893/2017, de 10 de abril de 2017, que designa servidores para exercerem a função de Gestor de Estoque.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso IV do art. 1º da Portaria nº 893/2017, de 10 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue:

"*Art. 1º. (...):*

IV – Ivone Mallmann Lange – matrícula: 12280, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2017

DATA: 18 de maio de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. Dá nova redação aos incisos X, XIV e XVII do art. 162 da Lei Complementar 104/2014, conforme segue:

"Art. 162. (...)

(...);

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios descritos no subitem 7.16 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

(...);

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, nos casos dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

(...);

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

(...).".

Art. 3º. Adiciona o Art. 162 – A à Lei Complementar nº 109/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162-A. Na hipótese de pessoa jurídica promover saídas de mercadorias por estabelecimento diverso daquele no qual as transações comerciais são realizadas, excluídas as transações comerciais não presenciais, o valor adicionado deverá ser computado em favor do Município onde ocorreu a transação comercial, desde que ambos os estabelecimentos estejam localizados no mesmo Estado.

Parágrafo único. No caso do disposto no caput, deverá constar no documento fiscal correspondente a identificação do estabelecimento no qual a transação comercial foi realizada.".

Art. 4º. Dá nova redação às alíneas *"a", "b"* e *"c"* do inciso I do art. 165 da Lei Complementar nº 104/2014, conforme segue:

"Art. 165. (...).

§1º. (...):

I – (...):

a) 3.750 UR's (três mil setecentos e cinquenta Unidades de Referência), para os profissionais autônomos classificados nos subitens 4. 01, 4.02, 4.11, 4.13, 4.15, 5.01, 7.01;

b) 1.240 UR's (um mil duzentas e quarenta Unidades de Referência), para os profissionais autônomos classificados nos subitens 1.07, 4. 06, 4.08, 4. 09, 4.10, 4.12, 4.14, 4.16, 17.14, 17.16 e 17.19 e 17.20;

c) 800 UR's (oitocentas Unidades de Referência), para os profissionais autônomos classificados nos subitens 6.02, 9.03 e 32.01;

(...).".

Art. 5º. Fica revogado o §12 do art. 167 da Lei Complementar nº 109/2014.

Art. 6º. Dá nova redação ao art. 189 da Lei Complementar 109/2014 conforme segue:

"Art. 189. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza as Associações Comunitárias, as entidades sem fins lucrativos e os Clubes de Serviços, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos Estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, estejam voltados para o desenvolvimento da comunidade e sejam declarados de Utilidade Pública Municipal.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedia por evento promovido pelas entidades e mediante requerimento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da promoção.".

Art. 7º. Dá nova redação ao §3º ao art. 207 da Lei Complementar nº 109/2014, conforme segue:

"Art. 207. (...)

§1º. (...).

§2º. (...).

§3º. As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização, sob pena de multa de 100 UR (cem Unidades de Referência) pelo seu descumprimento.".

Art. 8º. Altera a Tabela I - LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN – do Anexo II da Lei Complementar nº109/2014, modificando a redação dos subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 e incluindo os subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02 e 25.05, passando a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 18 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos de sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, Independiente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tblets, smartphones e congêneres.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485/2011, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 – Guincho intermunicipal, guindaste e içamento.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017

A Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Convocar os munícipes em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre o **CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1ª QUADRIMESTRE DE 2017,** conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dia: 30 de maio de 2017 (terça-feira)

Horário: 18h00min (dezoito horas)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Sinop (Av. das Figueiras, 1835)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de maio de 2017

Prof. Branca

Presidente da C.F.O.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1047/2017

DATA: 16 de maio de 2017

SÚMULA: Institui Comissão de Seleção II para processar e julgar Chamamentos Públicos conforme disposições contidas no Decreto nº 065/2017, de 17 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Seção VII – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO do Decreto nº 065/2017, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Seleção II para processar e julgar os Chamamentos Públicos destinados às propostas que envolvam as demais Secretarias Municipais.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

I – Josiane Silva Gonçalves, mat. nº 12652, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

II – Jéssica Nayara Ribeiro de Sousa Alves, mat. nº 11875, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Elaine Cristina Francisca de Matos, mat. nº 7934, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IV – Daniel Bertochi do Carmo, mat. nº 12814, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V – Robson Rodrigues Pereira, mat. nº 12853 – representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 10 de maio de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
NOTIFICAÇÃO Nº 002/2017

SECRETARIA MUNICIPAL

DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIRETORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2017

Ilmo(a). Sr.(a): Ademir Zotti

Lote:009 Quadra: 006

Bairro: Jd. das Nações III

Endereço:Rua João de Barro, 566

Testada:11,50 Área Pavimentada M²:57,50

Nesta

A Prefeitura Municipal de Sinop vem a presença de V.Sª, para notificar-vos do lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, decorrente de Asfalto Comunitário, conforme Lei 1.103/2009 e nos termos do Edital Nº 008/11, publicado em Jornal e também fixado no quadro mural do Paço Municipal, sito a Avenida das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial.

V.Sª poderá ainda, optar pelo pagamento em Cota Única ou em até 36 parcelas, em conformidade com o item 7 do Edital de Contribuição de Melhoria nº 008/11, que traz as formas de Pagamentos Opcionais:

7.3 – O contribuinte que optar pela cota única terá um custo de R$ 34,00 por m², equivalente a 16,58 UR`s.

7.4 – Para pagamento em 03 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R$ 36,20 por m², equivalente a 17,65 UR`s.

7.5 – Para pagamento em 06 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R$ 37,10 por m², equivalente a 18,09 UR`s.

7.6 – Para pagamento em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R$ 38,90 por m², equivalente a 18,97 UR`s.

7.7 – Para pagamento em 18 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R$ 41,60 por m², equivalente a 20,29 UR`s.

7.8 – Para pagamento em 24 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R$ 45,50 por m², equivalente a 22,19 UR`s.

7.9 – Para pagamento em 36 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R$ 53,10 por m², equivalente a 25,90 UR`s.

Para as opções estabelecidas no item 7 do Edital de Contribuição de Melhoria nº008/11, V.Sª deverá solicitar junto a Prefeitura Municipal de Sinop, em até 30 dias após o recebimento desta, através de requerimento, fornecido pelo setor de Cadastro Imobiliário.

O contribuinte que não fizer a opção de pagamento no prazo previsto, o débito será lançado em 36 parcelas de acordo com o item 7.9 do Edital nº 008/11.

Para todas as opções de pagamento será cobrada a Taxa de Administração no valor de 10% do montante de acordo com a Lei 1.103/2009 e as parcelas vincendas serão reajustadas anualmente de acordo com a atualização da UR.

Com exceção da opção de pagamento a vista, as parcelas para o pagamento a prazo, vencerão sempre a cada 30 (trinta) dias a partir da opção de pagamento.

Maiores informações serão obtidas junto à prefeitura Municipal de Sinop, no Departamento de Tributação – Setor de Cadastro Imobiliário.

Sinop-MT, 23 de Maio de 2017.

_____

Márcia Cristina Lopes Hernandorena

Recebido:_____/_____/_____.

Nome/Assinatura:_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017

SECRETARIA MUNICIPAL

DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIRETORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017

Ilmo(a). Sr.(a): União Cento Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia

Lote:05/06-A Quadra: 008

Bairro: Jd. das Nações II

Endereço:Rua dos Perdizes, 680

Testada:10,00 Área Pavimentada M²:50,00

Nesta

A Prefeitura Municipal de Sinop vem a presença de V.Sª, para notificar-vos do lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, decorrente de Asfalto Comunitário, conforme Lei 1.103/2009 e nos termos do Edital Nº 008/11, publicado em Jornal e também fixado no quadro mural do Paço Municipal, sito a Avenida das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial.

V.Sª poderá ainda, optar pelo pagamento em Cota Única ou em até 36 parcelas, em conformidade com o item 7 do Edital de Contribuição de Melhoria nº 008/11, que traz as formas de Pagamentos Opcionais:

7.3 – O contribuinte que optar pela cota única terá um custo de R$ 34,00 por m², equivalente a 16,58 UR`s.

7.4 – Para pagamento em 03 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R$ 36,20 por m², equivalente a 17,65 UR`s.

7.5 – Para pagamento em 06 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R$ 37,10 por m², equivalente a 18,09 UR`s.

7.6 – Para pagamento em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R$ 38,90 por m², equivalente a 18,97 UR`s.

7.7 – Para pagamento em 18 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R$ 41,60 por m², equivalente a 20,29 UR`s.

7.8 – Para pagamento em 24 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R$ 45,50 por m², equivalente a 22,19 UR`s.

7.9 – Para pagamento em 36 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R$ 53,10 por m², equivalente a 25,90 UR`s.

Para as opções estabelecidas no item 7 do Edital de Contribuição de Melhoria nº008/11, V.Sª deverá solicitar junto a Prefeitura Municipal de Sinop, em até 30 dias após o recebimento desta, através de requerimento, fornecido pelo setor de Cadastro Imobiliário.

O contribuinte que não fizer a opção de pagamento no prazo previsto, o débito será lançado em 36 parcelas de acordo com o item 7.9 do Edital nº 008/11.

Para todas as opções de pagamento será cobrada a Taxa de Administração no valor de 10% do montante de acordo com a Lei 1.103/2009 e as parcelas vincendas serão reajustadas anualmente de acordo com a atualização da UR.

Com exceção da opção de pagamento a vista, as parcelas para o pagamento a prazo, vencerão sempre a cada 30 (trinta) dias a partir da opção de pagamento.

Maiores informações serão obtidas junto à prefeitura Municipal de Sinop, no Departamento de Tributação – Setor de Cadastro Imobiliário.

Sinop-MT, 23 de Maio de 2017.

_____

Márcia Cristina Lopes Hernandorena

Diretoria de Administração Tributária

Recebido:_____/_____/_____.

Nome/Assinatura:_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1046/2017

DATA: 16 de maio de 2017

SÚMULA: Institui Comissão de Seleção I para processar e julgar Chamamentos Públicos conforme disposições contidas no Decreto nº 065/2017, de 17 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Seção VII – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO do Decreto nº 065/2017, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Seleção I para processar e julgar os Chamamentos Públicos destinados às propostas que envolvam a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

I – Josiane Silva Gonçalves, mat. nº 12652, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

II – Sônia Maria do Canto Somavilla, mat. nº 3143, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

III – Diego Henrique Gallina, mat. nº 10212, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

IV – José Carlos Pessoa, mat. nº 12651, representante da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitação;

V – Fernanda Nogueira Totarelli – representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 10 de maio de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017 SRP 32/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017 SRP 32/2017. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisições de Tubos de Concreto Armado para tender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos**. ABERTURA DA SESSÃO: 07/06/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: www.sinop.mt.gov.br/transparencia e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 23 de maio de 2017.**

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 379/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1045/2017

DATA: 15 de maio de 2017.

SÚMULA: Concede férias aos servidores públicos que especifica.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições contidas no art. 104 e seguintes da Lei nº 254/1993, modificada pela Lei nº. 1735/2012, de 13 de novembro de 2012;

Considerando o Decreto nº. 200/2013, de 22 de outubro de 2013, que regulamenta a concessão e a remuneração das férias aos servidores públicos municipais, inclusive os nomeados em comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores públicos, conforme abaixo especificado:

Mat.	Nome	Cargo	Período aquisitivo inicial	Período aquisitivo final	Data Inicial Gozo	Data Final Gozo
3588	EVA DO BONDESPACHO DIAS	ASSISTENTE SOCIAL 30H	03/09/2015	02/09/2016	**02/05/2017**	**31/05/2017**
8652	LUCIANA CRISTINA NICARETTA ZANETTE	CONTROLADOR INTERNO - ECONOMIA	16/09/2015	15/09/2016	**09/05/2017**	**18/05/2017**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1044/2017

DATA: 15 de maio de 2017.

SÚMULA: Concede licença prêmio aos servidores que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe a Lei nº 254/93, com redação modificada pela Lei nº 2306/2016, de 31 de maio de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio aos servidores que menciona:

Mat.	Nome	Cargo	Ce	Qüinqüênio		Período	
4998	ADRIANO DOS SANTOS	012 – Assistente Administrativo	14	10/11/2008	10/11/2013	30/05/2017	27/08/2017
8308	CLEBER RENNIR DE SOUZA	130 – Eletricista de instalação em geral	10	01/08/2008	01/08/2013	02/05/2017	30/07/2017
3519	IVANILDA DE OLIVEIRA PORTO DOS SANTOS	945 – Auxiliar de manut. de infra-est.	31	02/05/2001	02/05/2006	02/05/2017	30/07/2017
4264	JUREMA CELANT FELIPETTO	227 – Técnico de Enfermagem	16	02/09/2007	02/09/2012	02/05/2017	30/07/2017
4273	LUCIA MARGARIDA DE SOUZA SILVA	6 – Agente de serviços de saúde	08	02/09/2007	02/09/2012	02/05/2017	30/07/2017
4017	LUIZA MIRANDA BENEDITO OLIVEIRA	945 – Auxiliar de manut. de infra-est.	31	01/08/2002	01/08/2007	02/05/2017	30/07/2017
4285	MARCIANO MARCELINO AQUINO DA CRUZ	135 - Enfermeiro	25	02/09/2002	02/09/2007	03/05/2017	31/07/2017
8482	MARIA DONIZETE STESKI	945 – Auxiliar de manut. de infra-est.	31	01/08/2008	01/08/2013	02/05/2017	30/07/2017
9213	MARIA OLIVIA SCHAVISCKI	169 - Merendeira	05	02/04/2009	02/04/2014	02/05/2017	30/07/2017
1356	NOEMY WILHELM	943 – Auxiliar de Nutrição	31	10/02/2010	10/02/2015	02/05/2017	30/07/2017
7251	OSMAR DA SILVA	186 – Operário Braçal	06	07/07/2006	07/07/2011	03/05/2017	31/07/2017
8629	PATRICIA SIMONE CHIAMENTI	26 – Farmacêutico /Bioquímico	25	01/09/2008	01/09/2013	08/05/2017	05/08/2017

2930	REGINA LUCIA ALVES	203 – Prof. Lic. em Pedagogia 38h	29-03	14/02/2000	14/02/2005	02/05/2017	30/07/2017
6154	SANDRA NILZE DE OLIVEIRA	142 – Fiscal Sanitário	10	20/04/2010	20/04/2015	02/05/2017	30/07/2017
9226	SOLEIA FRANCIONI	943 – Auxiliar de Nutrição	31	02/04/2009	02/04/2014	02/05/2017	30/07/2017
5600	VANDA RODRIGUES FELIX	227 – Técnico de Enfermagem	16	09/08/2009	09/08/2014	02/05/2017	30/07/2017
9359	WANDERLANDIA COSTA SILVA	6 – Agente de serviços de saúde	08	10/07/2009	10/07/2014	02/05/2017	30/07/2017
8496	WILIANE CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA	945 – Auxiliar de manut. de infra-est.	31	01/08/2008	01/08/2013	02/05/2017	30/07/2017
5508	ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS	238 - Zelador	05	21/06/2009	21/06/2014	02/05/2017	30/07/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 1007/2017, de 28 de abril de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017 SRP 31/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017 SRP 31/2017. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de lanches, refrigerantes, sucos, salgados, bolos, pães e bolachas, para atender às necessidades das Secretarias Municipais**. ABERTURA DA SESSÃO: 06/06/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: www.sinop.mt.gov.br/transparencia e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 23 de maio de 2017.**

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 379/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1043/2017

DATA: 15 de maio de 2017

SÚMULA: Altera a Portaria nº 617/2017, de 22 de março de 2017, que designa servidores para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 018/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso II do art. 1º da Portaria nº 617/2017, de 22 de março de 2017, passa a vigorar conforme segue:

"*Art. 1º. (...):*

II – Rozane Nara Rizzatti Mendes, matrícula nº 10326 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 825/2017, de 05 de abril de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1042/2017

DATA: 15 de maio de 2017

SÚMULA: Altera a Portaria nº 616/2017, de 22 de março de 2017, que designa servidores para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 017/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso II do art. 1º da Portaria nº 616/2017, de 22 de março de 2017, passa a vigorar conforme segue:

"*Art. 1º. (...):*

II – Rozane Nara Rizzatti Mendes, matrícula nº 10326 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 824/2017, de 05 de abril de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1041/2017

DATA: 15 de maio de 2017

SÚMULA: Altera a Portaria nº 615/2017, de 22 de março de 2017, que designa servidores para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 016/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso II do art. 1º da Portaria nº 615/2017, de 22 de março de 2017, passa a vigorar conforme segue:

"*Art. 1º. (...):*

II – Rozane Nara Rizzatti Mendes, matrícula nº 10326 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 823/2017, de 05 de abril de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1040/2017

DATA: 15 de maio de 2017

SÚMULA: Altera a Portaria nº 614/2017, de 22 de março de 2017, que designa servidores para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 015/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso II do art. 1º da Portaria nº 614/2017, de 22 de março de 2017, passa a vigorar conforme segue:

"*Art. 1º. (...):*

II – Rozane Nara Rizzatti Mendes, matrícula nº 10326 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 822/2017, de 05 de abril de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1039/2017

DATA: 15 de maio de 2017

SÚMULA: Altera a Portaria nº 613/2017, de 22 de março de 2017, que designa servidores para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 014/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso II do art. 1º da Portaria nº 613/2017, de 22 de março de 2017, passa a vigorar conforme segue:

"*Art. 1º. (...):*

II – Rozane Nara Rizzatti Mendes, matrícula nº 10326 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 821/2017, de 05 de abril de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1038/2017

DATA: 15 de maio de 2017

SÚMULA: Altera a Portaria nº 612/2017, de 22 de março de 2017, que designa servidores para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 013/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso II do art. 1º da Portaria nº 612/2017, de 22 de março de 2017, passa a vigorar conforme segue:

"*Art. 1º. (...):*

II – Rozane Nara Rizzatti Mendes, matrícula nº 10326 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 820/2017, de 05 de abril de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1037/2017

DATA: 15 de maio de 2017

SÚMULA: Altera a Portaria nº 611/2017, de 22 de março de 2017, que designa servidores para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 012/2017

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso II do art. 1º da Portaria nº 611/2017, de 22 de março de 2017, passa a vigorar conforme segue:

"*Art. 1º. (...):*

II – Rozane Nara Rizzatti Mendes, matrícula nº 10326 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 819/2017, de 05 de abril de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1036/2017

DATA: 15 de maio de 2017

SÚMULA: Altera a Portaria nº 610/2017, de 22 de março de 2017, que designa servidores para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 011/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso II do art. 1º da Portaria nº 610/2017, de 22 de março de 2017, passa a vigorar conforme segue:

"*Art. 1º. (...):*

II – Rozane Nara Rizzatti Mendes, matrícula nº 10326 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 818/2017, de 05 de abril de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1035/2017

DATA: 15 de maio de 2017

SÚMULA: Altera a Portaria nº 609/2017, de 22 de março de 2017, que designa servidores para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 010/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso II do art. 1º da Portaria nº 609/2017, de 22 de março de 2017, passa a vigorar conforme segue:

"*Art. 1º. (...):*

II – Rozane Nara Rizzatti Mendes, matrícula nº 10326 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 817/2017, de 05 de abril de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1033/2017

DATA: 11 de maio de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LAUDETE NOVELLI para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 129/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LAUDETE NOVELLI, matrícula nº 12764, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 129/2017 que trata da *"Aquisição de Refeições Acondicionadas em Embalagem de Isopor Tipo Marmitex, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais"*, referente ao Pregão Presencial nº. 012/2017 - SRP nº. 019/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 65/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ **DENTAL TANGARÁ LTDA - ME** / O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar o fiscal de contrato e o seu respectivo suplente, conforme memorando nº 377/SMS/2017, passando a **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, item 6.1**, a vigorar da seguinte forma: **"CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO"**
6.1. O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Saúde através da **Portaria nº 031/SMS/2017,** designa a servidora**, TACYANE NOGUEIRA RAMOS DE SOUZA** matrícula nº 105226 inscrita no CPF: 041.643.161-52 com Supervisora do Contratoe **DEBORA TEREZA MAZZUTTI** matrícula nº101336, inscrito no CPF: 785.248.571-53para atuar como Fiscal do Contrato, e o servidor **SERGIO ALVES CABRAL**, matrícula 104388, inscrito no CPF: 693.852.891-87 para atuar como Suplente de Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Secretaria.DATA DE ASSINATURA : **11/05/2017**.

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 12/2017/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 12/2017/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.° 50/2015/SAMAE – CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 01/2015
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Munici-

	pal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.571. 257/0001-91, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 2. 350, 1º Andar, Sala 11, Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP: 78. 020-800 , Fone (065) 3054-00001, Representada na pessoa do Administrador Engº Civil **IVO DOS SANTOS ARAÚJO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE PRESSURIZADA DE ESGOTO; ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE) E REATOR ANAERÓBICO, NO MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** Com supedâneo nos artigos 55 e 57, da Lei 8.666/93 e Resolução de Consulta nº 13/2015 do TCE-MT, para prorrogação contratual. O valor total deste Contrato é de R$ 3.845.920,53 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos) repasse nº 0350. 853-18/2011, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Tangará da Serra-MT, tendo como Interveniente Executor o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 11 de maio de 2017, com prazo até 11 de maio de 2018.**

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 010/2017/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DO SAMAE**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 06 de Junho de 2017**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 23 de Maio de 2017.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA Nº 13/2017

PORTARIA N.º 13/2017

ADELAR MARCANTE, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Função Gratificada de 30% ao Sr. ELIZANDRO ROSSI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 954.144 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 880.360.731-53, em conformidade com da Lei Municipal n.º 1242/2015, por exercer a função de encarregado de serviços, ficando sob sua responsabilidade a confecção/elaboração da folha de pagamento da Camara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 09/2016.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Adelar Marcante

Presidente Mesa Diretora

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na Ata de decisão administrativa, referente a Recurso apresentado no Pregão Presencial 25.2017,escreveu-se incorretamente:

Onde se lê: para a sessão designada para o dia 29/05/2017 AS 8:00.

Leia - sê: para a sessão designada para o dia 26/05/2017 AS 9:30.

Terra Nova do Norte-MT, 23 de maio de 2017.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Pregoeira

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 25/2017

Objeto: Registro de Preços para aquisição de pneus, sendo novos, câmaras de ar e protetores de câmaras, extensão de válvula (bico), para uso na frota de veículos pertencentes à Prefeitura de Terra Nova do Norte-MT. SOMENTE DAS MARCAS (BRIDGESTONE, FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR)".

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Às 08:00 horas do dia 10 de maio de dois mil e dezessete, nas dependências da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, sito na Av. Clóvis Felicio Vettorato, 101, centro nesta cidade de Terra Nova do Norte-MT ; reuniram-se os componentes da Comissão de Apoio as Senhoritas: **Elaine Maisa Maciel** e **Juliana Pasa Woloszin**, nomeados pela Portaria nº. 14/2017 de 02/01/2017, conforme a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e a Lei Estadual nº. 12.337, de 10/07/2002, e o Decreto Governamental nº. 105, de 02 de Abril de 2003, com aplicação subsidiária de Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria, para proceder à abertura e julgamento do Pregão Presencial nº. 25/2017

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

EMPRESA	REPRESENTANTE	CPF
PANTANAL PNEUS E BORRACHAS CNPJ 21.711.134/0001-90	ELIO MAURICIO VEIGANTT	728.819. 501-59
PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ 01.976.860/0001-28	CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES	633.801. 701-78
OLIVIO PAVAN – EPP CNPJ 00.174.623/0001-80	EDIMAR JOSE MARCHIORO	832.367. 161.34

Que a seguir foram rubricados pela Comissão de Apoio e pelos presentes; todas as empresas tiveram seus credenciamentos aceitos, quanto as propostas as licitantes PNEUS VIA NOBRE LTDA e OLIVIO PAVAN – EPP, tiveram suas propostas classificadas por atenderem as exigências do edital já a empresa PANTANAL PNEUS E BORRACHAS, teve sua proposta desclassificada em parte considerando que a mesma apresentou marcas de qualidade inferior ao que foi exigido em edital, o representante da empresa PANTANAL PNEUS E BORRACHAS, declarou que entraria com recurso por não aceitar sua desclassificação. Ato continuo foi informado aos demais licitantes que seria aberto o prazo de 5 dias utes para que o mesmo apresentasse seu recurso e o mesmo fosse analisado, e que os

mesmos serias informados da data para que retomassem ao processo para dar continuidade ao mesmo.

Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Pregoeira precedeu a leitura da mesma, que foi fechada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela comissão.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente cumpre mencionar o que dispõe o item 10 e seguintes do Edital do Pregão Presencial nº 25/2017. Vejamos:

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.1.2 - Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax, as mesmas deverão ser protocolizadas no Protocolo Central do Município de Terra Nova do Norte-MT

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5 - Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10. 520/02 e legislação vigente.

Como se vê, foi concedido o prazo para eventuais apresentações de recursos, oportunizando às empresas licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitando os preceitos do Edital.

Verifica-se ainda que aportou ao processo, recurso de empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** (CNPJ 03.532.991/0001-41), empresa estranha ao processo de licitação. Como se vê, foram participantes do processo licitatório, as seguintes empresas: **PANTANAL PNEUS E BORRACHAS (CNPJ 21.711.134/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA; e OLÍVIO PAVAN – EPP.**

A empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** (CNPJ 03.532.991/0001-41) não apresentou qualquer proposta ou documentação no Pregão Presencial nº 25/2017, razão pela qual, o presente recurso não merece ser recebido, dando continuidade ao feito.

Diante do exposto a pregoeira decidiu por não dar **RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO do presente recurso administrativo, visto que protocolado por pessoa completamente alheia ao Processo Licitatório.**

DO DISPOSITIVO

Com base no que foi exposto, dá-se por desprovido e indeferido o recurso interposto pela empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, e mantem-se, a desclassificação parcial da proposta apresentada pela empresa **PANTANAL PNEUS E BORRACHAS**, para o fim de dar prosseguimento ao mesmo, no sentido de convocar as licitantes classificadas para a sessão designada para o dia 29/05/2017 AS 8:00.

Registre-se

Publique-se.

Terra Nova do Norte/MT, 19 de maio de 2017.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 008/2017

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL **Nº.** 008/2017

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 43/2017, por ordem do Senhor ANTONIO LEITE BARBOSA, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedor: FRANCISCO DORNELIO GERMANO NETO-ME, CNPJ nº 27.344.734/0001-44 (FISIOTERAPEUTA), no valor POR ITEM de R$ 41.196,00 (Quarenta e Um Mil, e Cento e Noventa e Seis Reais.), Pessoa Jurídica, 1ª vencedora: MARIA DULCIDIA BRITES ME , CNPJ nº 27.374.157/0001-33(PSICOLOGA) , no valor POR ITEM de R$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil, e Quatrocentos Reais.), Pessoa Jurídica 1ª vencedora: ALINE SOUZA MILHOMEM-ME, CNPJ nº 27.274.549/0001-20 (NUTRICIONISTA) , no valor POR ITEM de R$ 40.200,00 (Quarenta Mil, e Duzentos Reais.), Pessoa Jurídica 1ª vencedora: ELOENE DE DEUS MOURA PEREIRA EIRELI-ME, CNPJ nº 27.374.264/0001-61(FARMACEUTICA GENERALISTA), no valor POR ITEM de R$ 41.940,00 (Quarenta e Um Mil, e Novecentos e Quarenta Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

TESOURO-MT, 23 de Maio de 2017.

ARTHUR JOSÉ REGO LACERDA	ANTONIO LEITE BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação	PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 009/2017

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL **Nº.** 009/2017

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 43/2017, por ordem do Senhor ANTONIO LEITE BARBOSA, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1ª vencedora: FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 00.784.470/0003-55, no valor POR ITEM de R$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais.).

PUBLIQUE-SE

TESOURO-MT, 23 de Maio de 2017.

Arthur José Rego Lacerda	ANTONIO LEITE BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação	PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
LEI Nº 001/2017 DE 22 DE MAIO DE 2017 - TORIXORÉU - MT

Lei nº. 001/2017 de 22 de maio de 2017

Autoriza o Poder Executivo Conceder auxílio financeiro ao Sindicato Rural do Município de Torixoréu - MT e, dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso XIV e artigo 13 e alínea "h" do §2º do artigo 39 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT; faz saber que a Câmara Municipal de Torixoréu - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Sindicato dos Produtores Rurais para realização da 26ª Exposição e Feira Agropecuária de Torixoréu - MT.

Artigo 2º. O referido auxílio será no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) e repassado ao Sindicato dos Produtores Rurais da seguinte forma:

I - 1º parcela no valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), com vencimento para o dia 25/05/2017;

II - 2º parcela no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com vencimento para o dia 31/05/2017;

Parágrafo único: Tanto o primeiro quanto o segundo repasse estarão vinculados a demonstração de déficit na realização do evento, sendo no primeiro, a devolução aos cofres da municipalidade e no segundo a suspensão do repasse, caso não sejam apresentados os comprovantes de que o evento foi deficitário para o Sindicado Rural de Torixoréu – MT ou mesmo para comissão organizadora.

Artigo 3º. Fica ainda autorizada a chefe do poder Executivo remanejar e outras rubricas montantes até o saldo da obrigação em questão.

Paragrafo único: Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo o direito de remanejar de outras rubricas montantes, até o saldo da obrigação em questão.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu - MT, em 22 de maio de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em caráter Emergencial.

Nº do Contrato: Nº 80/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Lucineia Batista do Nascimento Pereira Rocha – CPF nº 036.581.531-48.

Cargo/função: Professora Graduada - jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.724,09 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 22/05/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

LUCINEIA BATISTA DO N. PEREIRA ROCHA

Contratada

PORTARIA Nº 147/2017

Institui Comissão Coordenadora para adequação do Plano de Carreira e Remuneração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de União do Sul, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando a Lei Municipal Nº 551, de 28 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de União do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída uma COMISSÃO COORDENADORA, para estudos e adequação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de União do Sul.

Art. 2º - A COMISSÃO COORDENADORA fica assim constituída:

JÉSSICA FRANCIELI GONÇALVES DUARTE GUARDA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

VANDERLEI TELLES – Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Representante da Secretaria de Administração

MARCELO CORREA – Contador da Prefeitura

Representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento

LUCIANA WERNER BILHALVA - Advogada

Representante da Assessoria Jurídica

DIRÇOM MARQUES DE OLIVEIRA - Professor

Representante dos Profissionais da Educação

ADILSE BEDIN TONIAL - Professora

Representante do SINTEP

BRUNA DE MIRANDA ZAMPIERI - Professora

Representante do Conselho Municipal do FUNDEB

ALEX DE SOUZA - Vereador

Representante da Câmara de Vereadores

Art. 3º - Além de realizar os estudos e adequação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, a Comissão Organizadora também fica encarregada de realizar a apresentação posterior à classe dos profissionais da Educação do Município de União do Sul.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 22 de maio de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2017

Institui Equipe Técnica para adequação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de União do Sul, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando a Lei Municipal Nº 551, de 28 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de União do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída uma EQUIPE TÉCNICA, para informações nas Planilhas do Sistema SisPCR sobre os estudos e adequações do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de União do Sul;

Art. 2º - A EQUIPE TÉCNICA fica assim constituída:

MAKELLI BEDIN TONIAL

Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VERA MARIA ZANIN DE LIMA

Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Matilde Altenhofem.

Art. 3º - A Equipe Técnica também participará dos estudos do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, juntamente com a Comissão Organizadora fornecendo as informações necessárias para sua estruturação adequada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 22 de maio de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS E ENTREGA DE UNIDADE HABITACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA NMINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50 MIL HABITANTES - N° 037/2017

As **PARTES** abaixo assinadas DECLARAM que a unidade habitacional, objeto do contrato n° 000098955136153 relativo ao Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com menos de 50.000 habitantes (modalidade oferta pública), pertencente a ***ANTENOR MELONIO***, portador (a) do CPF n° ***460.096.981-20***, com ***40,24*** m², localizada no (a) ***Qd.09 Lt 20- Viela 03 n° 70- Res. André Maggi II – Jardim Bedin*** na cidade de ***UNIÃO DO SUL***, Estado de ***MATO GROSSO***, edificada com recursos públicos concedidos na forma estabelecida pela Portaria MCidades n°547, de 28 de novembro de 2011, foi vistoriada e considerada concluída nesta data, pelo ***PROFISSIONAL TÉCNICO*** que esta subscreve, reunindo plenas condições de habitabilidade e salubridade, de acordo com as especificações mínimas exigidas pelo Programa e conforme projeto previamente apresentado.

O ***MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MATO GROSSO***, ora representado por seu Prefeito, ***AUTORIZA***, neste ato, o beneficiário e sua família a ocuparem a unidade acima referida, sem que lhes sejam aplicadas sanções, muitas ou penalidades, por ausência de emissão do HABITE-SE, tendo-se em vista o caráter reconhecidamente de interesse social da moradia. O ***MUNICÍPIO*** também ***ATESTA*** a veracidade da informação de que a unidade habitacional é dotada de condições adequadas de habitabilidade e salubridade, prestada pelo responsável técnico.

A ***INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO***, por seu representante, manifesta sua ciência de que o descumprimento de norma relativa ao Programa, a ela afeta, acarretará as penalidades previstas na Portaria supracitada, sem prejuízo das demais punições previstas legalmente.

O (a) ***BENEFICIÁRIO*** (A), que esta subscreve, declara, por sua vez, ter recebido as chaves e tomado posse da referida unidade habitacional, nesta data e nas condições descritas no primeiro parágrafo deste Termo.

UNIÃO DO SUL, 18 de maio de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT

GENIVALDO GOMES – ENGENHEIRO CIVIL

CREA n° MT/022431

ANTENOR MELONIO – BENEFICIÁRIO

_____

TESTEMUNHA

_____

TESTEMUNHA

PORTARIA Nº 146/2017

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 122, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva IVANETE STIELLER – *Professora Graduada 20 horas/semanais,* vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 13/C3299247 SSP/SC e CPF nº 938.415.409-10, por um período de 60 (sessenta) dias, de 22 de maio de 2017 a 21 de julho de 2017, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de maio de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2017

Revoga as gratificações GIPAS dos servidores relacionados nas alíneas *"a", "b", "c", "d"* e *"e"* do art. 1º, da Portaria nº 027/2017 de 02 de janeiro de 2017 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, ficam revogadas as gratificações GIPAS dos servidores: Elenir dos Santos Ferareze, Gloriza de Fátima Firino, Viviani Cristina da Silva, Talita Stella e Rafael Pozzatti Ataídes, relacionados nas alíneas *"a", "b", "c", "d"* e *"e"* do art. 1º, da Portaria nº 027/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de maio de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145/2017

Dispõe sobre designação de servidora efetiva para Cargo em Comissão - DAI.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 552, de 28/11/2014, combinado com o inciso II, do art. 13, da Lei Complementar nº 015, de 16/11/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Municipal);

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a servidora efetiva RAIANE SUELEN ZANQUI, portadora do RG nº 2424927-0 SSP/MT e do CPF nº 035.369.751-60, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, as atribuições do cargo DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) de *Chefe do Departamento de Administração da Saúde Pública*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo para tanto o vencimento estipulado no Anexo II da Lei nº 552/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, 22 de maio de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2017

Concede Incentivos de Coordenação aos servidores que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no art. 130-A e incisos I, II e V, da Lei Municipal Nº 552 de 28 de novembro de 2014 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município), redação incluída pelo art. 3º, da Lei Nº 646 de 19 de maio de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, aos Profissionais da Saúde abaixo relacionados, os seguintes Incentivos de Coordenação, com seus respectivos valores, instituídos pela Lei Nº 646 de 19 de maio de 2017, sendo:

I - Incentivo de Coordenação de Unidade de Saúde Familiar, no valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por mês:

a) Viviani Cristina da Silva – Enfermeira;

b) Gloriza de Fátima Firino – Enfermeira.

II - Incentivo de Coordenação da Sala de Vacinas, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês:

a) Elenir dos Santos Ferareze – Técnica de Enfermagem.

III - Incentivo de Coordenação de Programas Específicos, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês:

a) Rafael Pozzatti de Ataídes – Fisioterapeuta;

b) Nádia Cristina de Campos Tanamati – Odontóloga.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de maio de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS E ENTREGA DE UNIDADE HABITACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50 MIL HABITANTES - N° 008/2017

As **PARTES** abaixo assinadas DECLARAM que a unidade habitacional, objeto do contrato n° 000007427238958 relativo ao Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com menos de 50.000 habitantes (modalidade oferta pública), pertencente a ***DAIANE PEREIRA DA SILVA***, portador (a) do CPF n° ***020.212.021-00***, com ***40,24*** m², localizada no (a) ***Qd.09 Lt30-Viela 01 n° 31- Res. André Maggi II – Jardim Bedin*** na cidade de ***UNIÃO DO SUL***, Estado de ***MATO GROSSO***, edificada com recursos públicos concedidos na forma estabelecida pela Portaria MCidades n°547, de 28 de novembro de 2011, foi vistoriada e considerada concluída nesta data, pelo ***PROFISSIONAL TÉCNICO*** que esta subscreve, reunindo plenas condições de habitabilidade e salubridade, de acordo com as especificações mínimas exigidas pelo Programa e conforme projeto previamente apresentado.

O ***MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MATO GROSSO***, ora representado por seu Prefeito, ***AUTORIZA***, neste ato, o beneficiário e sua família a ocuparem a unidade acima referida, sem que lhes sejam aplicadas sanções, muitas ou penalidades, por ausência de emissão do HABITE-SE, tendo-se em vista o caráter reconhecidamente de interesse social da moradia. O ***MUNICÍPIO*** também ***ATESTA*** a veracidade da informação de que a unidade habitacional é dotada de condições adequadas de habitabilidade e salubridade, prestada pelo responsável técnico.

A ***INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO***, por seu representante, manifesta sua ciência de que o descumprimento de norma relativa ao Programa, a ela afeta, acarretará as penalidades previstas na Portaria supracitada, sem prejuízo das demais punições previstas legalmente.

O (a) ***BENEFICIÁRIO*** (A), que esta subscreve, declara, por sua vez, ter recebido as chaves e tomado posse da referida unidade habitacional, nesta data e nas condições descritas no primeiro parágrafo deste Termo.

UNIÃO DO SUL, 19 de maio de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT

GENIVALDO GOMES – ENGENHEIRO CIVIL

CREA n° MT/022431

DAIANE PEREIRA DA SILVA – BENEFICIÁRIO

_____

TESTEMUNHA

_____

TESTEMUNHA

PORTARIA Nº 144/2017

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 122, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva EVAILDES MARIA DE JESUS – *Zeladora,* vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1531437 SSP/GO e CPF nº 315.813.661-91, por um período de 60 (sessenta) dias, contados de 02 de maio de 2017 a 01 de julho de 2017, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de maio de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 145/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR nos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados:

Alfredo Carlonga Ribeiro - Assessor Técnico Legislativo

Adriana Amorim de Carvalho Porto - Assessor Técnico Legislativo

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 09 de maio de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

EXTRATO CONTRATO N. 051/2017

PARTES INTERESSADAS: Fundo Municipal de Saúde Várzea Grande-MT e a Empresa GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 01.898.295/0001-28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.66/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do Tipo Tomada de Preço nº. 03/2017, bem como a proposta da contratada, no Processo Administrativo nº. 45/2017, no Projeto Básico nº. 02/2017 da Secretaria de Viação e Obras, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 428159/2017. OBJETO: Tem por objeto a Contratação de empresa capacitada para implantação de muro em Gabião (área total de 14 m de contenção e 50 ml de Gabião tirantes) no córrego Água Limpa c/ Pres. Artur Bernardes e Passarela metálica para pedestre (7 m de comprimento x 1,5 m de largura),conforme edital. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R$ 139.882,58 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451. 0022. P/A: 2.242. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal Viação e Obras, para este ato, a servidora Engenheira EDNA MEIRE PINTO – CREA – MT Nº. 02102/D.

DATA DE ASSINATURA: 22.05.2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras – PMVG/MT

GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 458/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

Considerandoque, o Servidor trabalhou normalmente na CMEI – PROF. OSCAR DA COSTA RIBEIRO, conforme livros ponto, devidamente assinados.

Tornar **sem efeito** a **Portaria nº 549/2011,** referente à Licença Prêmio da servidora ***SIMONE SARAIVA NEVES*****,** matrícula 43733**,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação, cultura, esporte e lazer**, exercendo o cargo de **merendeira**, que concedeu **03 (três) meses** de **Licença Prêmio**, referente ao qüinqüênio **01.07.2003/2008**, no período de **01.04.2011** à **01.07.2011.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de maio 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD DALO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2017

REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 431663/2017**.** O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.14/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS/SISTEMA MENOR PREÇO POR ITEM/ LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA,**ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 16/05/2017**, sagrando-se vencedoras as empresas abaixo.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.27/2017

Validade: 12 (doze) meses.

FABIANE GONSCHOROVSKI DE SOUZA-ME CNPJ n. 12.640.302/0001-03						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
7	LAMINADO CRISTAL (PLÁSTICO OLEODADO TRANSPARENTE) 140 CM LARGURA, 0,20 MM MT.	UN	ALKO	50	7,60	380,00
16	TECIDO CETIM, 98% POLIESTER E 2% ELASTANO, LARGURA DE 140 CM, PADRONAGEM LISO E ESTAMPADO DEVERÁ SER DISPOLNIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 20 CORES, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE	M	ROZAC	100	8,40	840,00
19	TECIDO FRALDA DUPLO, 100% ALGODÃO, MINIMA DE 70 CM DE LARGURA, PODENDO SER LISO OU ESTAMPADO QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	M	MINAS	500	3,85	1.925,00
20	TECIDO JACQUARD BROCADO, 100% POLIÉSTER, LARGURA DE 300 CM, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 6 CORES, QUE FICARÁ A CRITERIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	M	CORTEX	30	38,00	1.140,00
22	TECIDO LESY BORDADA, 100% ALGODÃO, 140 CM DE LARGURA, COR BRANCA.	M	MARATEX	150	30,40	4.560,00

23	TECIDO LESY BORDADA, 100% ALGODÃO, 140 CM DE LARGURA,, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MÍNIMA DE 3 CORES, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	M	MARATEX	150	47,00	7.050,00
25	TECIDO MALHA, HELANCA 100% POLIESTER, LARGURA 160 CM, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 10 CORES, QUE FICARÁ A CRITERIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	M	FERNANDES	100	19,50	1.950,00
26	TECIDO OXFORD ESTAMPADO, 100% POLIESTER, LARGURA 140CM , DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 20 ESTAMPAS, QUE FICARÁ A CRITERIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE	M	BIAZI	200	7,00	1.400,00
28	TECIDO OXFORD, LISO, 97% POLIESTER E 3% ELASTANO POLIESTER, LARGURA 140 CM, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 20 CORES, QUE FICARÁ A CRITERIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	M	ROZAC	150	6,80	1.020,00
30	TECIDO PIQUET, 100% ALGODÃO, (PRÓPRIA PARA CONFECÇÃO DE ENXOVAL), 140 CM DE LARGURA, DEVERÁ SER DISPOLIBILIZADA UMA QUANTIDADE DE 10 CORES, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	M	ESTILOTEX	100	25,70	2.570,00
41	TECIDO BRIM FINO, 100% ALGODÃO, 140 CM DE LARGURA DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 5 CORES, QUE FICARÁ A CRITERIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	M	MARATEX	100	22,90	2.290,00
Valor total R$ 25.125,00 (vinte e cinco mil cento e vinte e cinco reais).						

Várzea Grande – MT 16 de maio de 2017.

CONTRATANTE:

Kathe Maria Kholhase Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

FABIANE GONSCHOROVSKI DE SOUZA-ME

CNPJ 12.640.302/0001-03

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2017

REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 431663/2017**.** O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.14/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS/SISTEMA MENOR PREÇO POR ITEM/ LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA,**ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 16/05/2017**, sagrando-se vencedoras as empresas abaixo.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.28/2017

Validade: 12 (doze) meses.

AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA CNPJ 16.793.330/0001-11						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**MARCA**	**QUANT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	TECIDO DE FELTRO LISO 100% POLIESTER LARGURA 140 CM, PRÓPRIO PARA ARTESANATO, DECORAÇÃO E TRABALHOS MANUAIS, COR A CRITÉRIO DO CONTRATANTE, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO UMA VARIEDADE MÍNIMA DE 50 TONS.	UN	SANTA FE	500	9,30	4.650,00
2	TNT POLIPROPILENO GRAMATURA MINIMA 80G, LARGURA 140 CM , ESTAMPA A CRETÉRIO DO CONTRATANTE, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO UMA VARIEDADE MINIMA DE 30 OPÇÕES DE ESTAMPA.	UN	SUL ABRIL	2.500	2,29	5.725,00
3	TECIDO DE FELTRO 100% POLIESTER LARGURA 140 CM, PRÓPRIO PARA ARTESANATO, DECORAÇÃO E TRABALHOS MANUAIS, COR A CRITÉRIO DO CONTRATANTE, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO UMA VARIEDADE MÍNIMA DE 40 ESTAMPA.	UN	SANTA FE	200	15,50	3.100,00
4	MALHA PV COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA DE 165G/M² TUBULAR CORES DIVERSAS, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MÍNIMA DE 20 CORES, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	UN	QUATRO K	250	39,80	9.950,00
5	MALHA PV COMPOSIÇÃO 67% 6POLIESTER E 33% VISCOSE, G7RAMATURA DE 165G/M², LA8RGURA 150 CM, ESTAMPADA, DEV9ERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA 10QUANTIDADE MÍNIMA DE 30 OPÇÕES DE ESTAMPAS, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	UN	QUATRO K	100	48,50	4.850,00
6	TOALHA PLÁSTICA TÉRMICA, SUPORTA ATÉ 120°C, ESTAMPADA, LARGURA DE 140 CM, FORRO FELPUDO	UN	FITESA	50	9,90	495,00
8	TECIDO DE TALAGARÇA, 100% ALGODÃO, ESPAÇAMENTO ENTRE TRAMAS DE 4X4MM (GROSSO), 150 CM DE LARGURA, NA OPÇÕES DE CORES CRU E BRANCA, MT	UN	CIPATEX	100	28,50	2.850,00
9	TECIDO ALGODÃO CRU, ALGODÃO, 250 CM LARGURA.	UN	NORTISTA	200	10,10	2.020,00
10	TECIDO FELPA (ATOALHADO), COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, GRAMATURA 300GR/M2, LARGURA MÍNIMA DE 140 CM DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 10 OPÇÕES DE ESTAMPA, QUE FICARÁ A CRITERIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	UN	ATLANTICA	200	16,50	3.300,00
11	TECIDO CAMBRAIA, FIO 60, 100% ALGODÃO, 140CM DE LARGURA, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MÍNIMA DE 20 OPÇÕES DE ESTAMPAS, QUE FICARÁ A CRITERIO DE ESCOLHA DO TRANTATANTE.	M	ADAR	150	14,20	2.130,00
12	TECIDO CANHAMO, FINO 100% ALGODÃO, 140CM DE LARGURA, GRAMATURA MINIMA DE 136-GR/M², NAS OPÇÕES BRANCO E CRU	M	DOLHER	100	18,70	1.870,00
13	TECIDO CETIM, 100% FIO DE SEDA, PRÓPRIO PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS, LARGURA DE 140 CM, PADRONAGEM LISO, DEVERÁ SER DISPOLNIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 20 CORES, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE	M	MAXIMUS TECIDOS	300	19,70	5.910,00
14	TECIDO CETIM, 100% FIO DE SEDA, PRÓPRIO PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS, LARGURA DE 140 CM, PADRONAGEM ESTAMPADO, DEVERÁ SER DISPOLNIBILIZADA UMA QUANTIDADE MÍNIMA DE 20 ESTAMPAS, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE	M	MAXIMUS TECIDOS	150	18,80	2.820,00

15	TECIDO CETIM, 100% POLIESTER, PRÓPRIO PARA FORRAÇÃO, LARGURA DE 300 CM PADRONAGEM LISO, DEVERÁ SER DISPOLNIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 20 CORES, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE	M	MAXIMUS TECIDOS	100	20,00	2.000,00
17	TECIDO CHITÃO 50% POLIESTER E 50% ALGODÃO, LARGURA DE 140 CM, ESTAMPADO, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 20 ESTAMPAS, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE	M	FABRIL MASCARENHA	300	9,20	2.760,00
18	TECIDO ETAMINE, 100% ALGODÃO, LARGURA 140 CM, NAS CORES BRANCO E CRU	M	EXTILOTEX	100	14,00	1.400,00
21	TECIDO JEANS, 100% ALGODÃO, LARGURA DE 140 CM, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 3 CORES, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	M	SANTANENSE	150	11,00	1.650,00
24	TECIDO LINHO, COMPOSIÇÃO 55% LINHO E 45% ALGODÃO, 140 CM DE LARGURA, LISO, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 10 CORES, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	M	CENTER FABRIL	50	29,99	1.499,50
27	TECIDO OXFORD LISO, 100% POLIESTER, LARGURA 140 CM, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 20 CORES, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	M	CENTER BRASIL	350	6,50	2.275,00
29	TECIDO PIQUET, 100% ALGODÃO, (PRÓPRIA PARA CONFECÇÃO DE ENXOVAL), 140 CM DE LARGURA, COR BRANCA.	M	CATAGUASES	150	39,80	5.970,00
31	TECIDO TAFETASTRECH, COMPOSIÇÃO 97% POLIESTER E 3% ELASTANO, 140 CM DE LARGURA, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 10 CORES, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE	M	NAXIMUS TECIDOS	70	18,80	1.316,00
32	TECIDO TERGAL, COMPOSIÇÃO 78% POLIESTER E 22% VISCOSE, LARGURA 140 CM, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 10 CORES, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	M	SORKIS	100	10,50	1.050,00
33	TECIDO TRICOLINE, 100% ESTAMPA DESENHOS ANIMADOS, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 10 ESTAMPAS, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	M	CATEX	300	11,20	3.360,00
34	TECIDO ALGODÃO PARA PANO DE PRATO 90CM MT.	M	OBER	350	6,00	2.100,00
35	AQUABLOOK IMPERMEAVEL, 140 CM, COM OPÇÃO DE ESTAMPA.	M	DOLHER	25	22,50	562,50
36	TECIDO BLACKOUT, 100 % POLIESTER, TRAMA INTERNA COM FIOS NEGROS, FACE COM OPÇÃO DE COR NAS DUAS FACES.	M	DOLHER	100	30,20	3.020,00
37	TECIDO VELUDO 140 CM.	M	ANTALIS BRASIL	70	28,60	2.002,00
38	TECIDO FLANELA, ESTAMPADA, 100% ALGODÃO, 140 CM DE LARGURA, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 5 ESTAMPAS, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	M	SÃO JOANENSE	100	8,90	890,00
39	TECIDO FLANELA, COR LISA 100% ALGODÃO, 140 CM DE LARGURA, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 5 CORES, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	M	SÃO JOANENSE	100	7,40	740,00
40	TECIDO FILÓ, 100% POLIAMIDA, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 5 CORES, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	M	DELFIN	200	9,40	1.880,00
Valor total R$ 84.145,00 (oitenta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais).						

Várzea Grande – MT 16 de maio de 2017.

CONTRATANTE:

Kathe Maria Kholhase Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA CNPJ 16.793.330/0001-11

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO N°64 DE 2014; Art.73, inciso V alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Parecer Técnico n° 072/CGM/2017 da Controladoria Geral do Município.

CONTRATO	SERVIDORES	PERÍODO			FINALIDADE DO
Nº		INICIO	TÉRMINO	CARGOS	CONTRATO
2203/01	JHEINEFFER CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	23/05/2017	30/06/2017	ATENDENTE COMERCIAL	PRESTAÇÃO SERVIÇO
2204/01	ATAILSON RODRIGUES GOMES	23/05/2017	30/06/2017	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PRESTAÇÃO SERVIÇO
2205/01	JOSIEL PEREIRA	23/05/2017	30/06/2017	FISCAL DE CORTE	PRESTAÇÃO SERVIÇO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE, 23 DE MAIO DE 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 30/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Joelma Maria Vieira dos Santos, Técnico Legislativo, 30 dias de férias regulamentares, a que tem direito, no período de 10/07/2017 a 24/07/2017, e 20/11/17 a 04/12/17, referente ao exercício de 2015/2016, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 26 de abril de 2017

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 34/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor João Bosco de Faria, Auxiliar Legislativo, 30 dias de férias regulamentares, a que tem direito, no período de 16/05/2017 a 14/06/2017, referente ao exercício de 2013/2014, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2017

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 143/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão Lucia Pereira dos Santos , Assessor Geral de Gabinete do Ver. Calistro Lemes do Nascimento.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 08 de maio de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 144/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Lucia Pereira dos Santos, Coordenador Geral de Gabinete do Ver. Calistro Lemes do Nascimento.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 08 de maio de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 146/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Reidimar Botelho Santana Pinto, Assistente de Gabinete do Ver. Edilei Roque de Cezaro.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 09 de maio de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 147/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Maria Aparecida da Silva e Silva, Assessora Geral de Gabinete do Ver. Calistro Lemes do Nascimento.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 09 de maio de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

CONCIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EM 06 DE JUNHO DE 2017

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos das Leis Municipais nºs 3.112/2007 (dispõe sobre o Plano Diretor do Município) e 4.151/2016(que dispõe sobre o Conselho da Cidade de Várzea Grande), **CONVOCA os integrantes do Conselho da Cidade CONCIDADE, a se fazerem presentes na 6ª Reunião Ordinária, a se realizar no dia 06 de junho de 2017, às 08:00horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN**, Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1. Apresentação técnica da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de como é realizada a aplicação de Cálculo do IPTU/Planta Genérica; 2. Possibilidade de Convênio entre a PMVG e as Associações de Construtores para criação de roteiro explicativo para expedição de Licenças; 3. Convocação da Equipe de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 4. Atualização/Revisão do Código de Postura; 5. Entre outros assuntos correlatos.

Várzea Grande/MT, 23 de maio de 2017

Edson Roberto Silva

Presidente do Conselho da Cidade e

Secretário Municipal de Planejamento

PEDIDO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrita no CNPJ n°. 03.507. 548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande – MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADRS,o pedido de Licença de Localização LL, Licença Prévia LP, Licença de Instalação LI e Licença de Operação LO, EMEB Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Avenida Verdão, s/n, Alto da Boa Vista, bairro Cristo Rei, ,neste município, Coordenada Geográfica 15°40' 13,46" S ; 56° 05' 19,84" W.

PORTARIA 450/CPSPAD/SAD/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

Resolve:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 102, de 01 de março de 2016, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 02 de março de 2016, página 271, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 012/2017 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Comum nº 449293/17, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de maio de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N. 066/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a firma **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Sergipe, n. 639, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.337.759/0001-20, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, **considerando tudo constar no Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 082/2016, realizado pelo município de Campos de Julio/MT, que gerou a Ata de Registro de Preços n. 001/2017, e por este ato, resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldos pelo município licitante), para celebrar o presente contrato, sujeitando-se à todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da lei 8666/93, Lei 10.520/02, Lei Municipal Complementar 12/2009 - lei geral da micro e pequena empresa/empreendedores individuais e condições a seguir relacionadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto aquisição de materiais e insumos médicos e hospitalares para atender necessidades da Secretaria de Saúde deste município, que deverão ser entregues na sede do município de acordo com a necessidade do Órgão, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico n. 082/2016** e respectiva **Ata de Registro de Preços nº 001/2017**, realizado pelo município de Campos de Júlio/MT, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, em face da adesão ora instrumentalizada.

§ 1º - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

§ 2º - O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior 12 meses, a contar da data da entrega do produto. ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto, na data do recebimento dos medicamentos pela secretaria municipal de saúde. Se não estiver de acordo os medicamentos não serão recebidos.

§ 3º - Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número do registro emitido pela **ANVISA**.

§ 4º - Rotulagens e bulas – todos os medicamentos, nacional ou importado, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

§ 5º - Responsável Técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente instrumento de Contrato inicia **na data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2017.**

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer a entrega dos referidos bens na sede da Secretaria Municipal de Saúde, que desde já fica designada para o seu recebimento e conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os bens adquiridos, dentro dos respectivos prazos de validade e observadas as especificações previstas no **Pregão Eletrônico n. 082/2016** e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 001/2016**, realizado pelo município de Campos de Júlio/MT,conforme solicitação do setor de compras da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss Trindade - MT, através de requisições ou imediatamente após solicitação da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- - A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços ficarão a cargo da Secretaria de Saúde e do Fiscal de contrato, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - O valor global deste Contrato é de **R$ 5.221,09** ***(cinco mil duzentos e vinte e um reais e nove centavos)***, que será pago à **CONTRATADA mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos bens na forma prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma a seguir especificada:

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** incorrerá em multas sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 082/2016**e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 001/2017**.

I – Serão aplicadas à Contratada as multas abaixo especificadas, incidentes sobre o valor global atualizado do Contrato:

II – 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o máximo de 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento), quando entregar os produtos em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de substituí-los, às suas expensas;

IV **-** As multas previstas nesta clausula são independentes e serão aplicadas cumulativamente, devendo ser descontadas de imediato quando do pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato está vinculado ao **edital de Pregão Eletrônico Nº 082/2016 e à proposta do vencedor.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

08 –Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.044 – Manutenção do Programa da Saúde da Família

3.3.90.32.00.00 – Material de consumo.

Material de consumo.

Ficha: 199

R$

08 –Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.045 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32.00.00 – Material bem ou serviço para Distribuição Gratuita.

Ficha: 204

R$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, mediante acordo das partes, por ato unilateral do Prefeito Municipal, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, e nos casos previstos na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 11 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA Prefeito

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME

CNPJ: 18.337.759/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N. 064/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a firma **DELTA MED – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Goiania - GO, na Rua Yanomamis Esquina. Com rua das bandeiras, n. 351, Qd. 02 Lt. 12/13 – Residencial Petropolis, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.835.955/0001-70, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, **considerando tudo constar no Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 082/2016, realizado pelo município de Campos de Julio/MT, que gerou a Ata de Registro de Preços n. 001/2017, e por este ato, resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldos pelo município licitante), para celebrar o presente contra-**

to, sujeitando-se à todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da lei 8666/93, Lei 10.520/02, Lei Municipal Complementar 12/2009 - lei geral da micro e pequena empresa/empreendedores individuais e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto aquisição de materiais e insumos médicos e hospitalares para atender necessidades da Secretaria de Saúde deste município, que deverão ser entregues na sede do município de acordo com a necessidade do Órgão, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico n. 082/2016** e respectiva **Ata de Registro de Preços nº 001/2017**, realizado pelo município de Campos de Júlio/MT, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, em face da adesão ora instrumentalizada.

§ 1º - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

§ 2º - O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior 12 meses, a contar da data da entrega do produto. ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto, na data do recebimento dos medicamentos pela secretaria municipal de saúde. Se não estiver de acordo os medicamentos não serão recebidos.

§ 3º - Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número do registro emitido pela **ANVISA**.

§ 4º - Rotulagens e bulas – todos os medicamentos, nacional ou importado, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

§ 5º - Responsável Técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente instrumento de Contrato inicia **na data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2017.**

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer a entrega dos referidos bens na sede da Secretaria Municipal de Saúde, que desde já fica designada para o seu recebimento e conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os bens adquiridos, dentro dos respectivos prazos de validade e observadas as especificações previstas no **Pregão Eletrônico n. 082/2016** e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 001/2016**, realizado pelo município de Campos de Júlio/MT,conforme solicitação do setor de compras da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss Trindade - MT, através de requisições ou imediatamente após solicitação da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- - A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços ficarão a cargo da Secretaria de Saúde e do Fiscal de contrato, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - O valor global deste Contrato é de **R$ 1.718,70** ***(Um mil setecentos e dezoito reais e setenta centavos)***, que será pago à **CONTRATADA mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos bens na forma prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma a seguir especificada:

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** incorrerá em multas sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 082/2016**e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 001/2017**.

I – Serão aplicadas à Contratada as multas abaixo especificadas, incidentes sobre o valor global atualizado do Contrato:

II – 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o máximo de 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento), quando entregar os produtos em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de substituí-los, às suas expensas;

IV **-** As multas previstas nesta clausula são independentes e serão aplicadas cumulativamente, devendo ser descontadas de imediato quando do pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato está vinculado ao **edital de Pregão Eletrônico Nº 082/2016 e à proposta do vencedor.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

08 –Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.044 – Manutenção do Programa da Saúde da Família

3.3.90.32.00.00 – Material de consumo.

Ficha: 199

R$

08 –Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.045 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32.00.00 – Material bem ou serviço para Distribuição Gratuita.

Ficha: 204

R$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, mediante acordo das partes, por ato unilateral do Prefeito Municipal, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, e nos casos previstos na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 11 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA Prefeito

CONTRATANTE

DELTA MED– COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.835.955/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 063/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade e, de outro lado a Sra. **JANETTE FERREIRA DE SOUZA**,brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG **359.060**, SSP/MT e do CPF **013.389.111-98**, residente e domiciliado na Rua Lino Bispo de Oliveira, s/nº Vila Bela da Ss. Trindade – MT, aqui denominado simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel urbano, ou seja, salão comercial, localizado na Rua Pouso alegre s/nº, centro, em Vila Bela da Ss Trindade- MT, para acomodar o Cartório Eleitoral, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - A Prefeitura Juntamente com a secretaria de Educação terá responsabilidade pelo uso e segurança do prédio e arcará com as despesas com energia elétrica e água durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente locação se inicia em **09 de maio de 2017 e término em 31 de dezembro 2017**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, durante o qual se responsabilizará o **LOCATÁRIO** pela manutenção e guarda do bem locado, observado as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor Global do presente contrato é de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, que será pago mensalmente o valor de **R$ 1. 000,00 (um mil reais)** pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR,** até o dia 15 do mês subseqüente ao vencido, com depósito na **conta Corrente 12.288-2, agência 1095-2** do Banco do Brasil mediante recibo.

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do Secretário da pasta, e do Fiscal de contrato, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **LOCADORA.**

CLÁUSULA QUINTA – O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

I - usar corretamente o bem locado, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou transferi-lo a terceiros.

II – No caso de fazer instalações, adaptações, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes com previa obtenção de autorização, por escrito, do **LOCADORA**;

III – não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCATÁRIO**, reprimir a inflação, assentamento a mesma;

IV – Encaminhar a Locadora todas as notificações avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.

V – No caso de adaptação, instalações de ventiladores, bebedouros, ar condicionado, divisórias e etc, serão retirados pela Secretaria Municipal de Educação, na entrega das chaves no findo o contrato, e deixando em seu estado primitivo, isto é, da maneira em que locou.

VI – Facultar a **LOCADORA,** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito desta cláusula, excluem-se das obrigações do **LOCATÁRIO** os danos e prejuízos custeados pelas despesas adquiridas pelo imóvel antes do uso do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – As partes ajustam que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, ficará por conta do **LOCATÁRIO**, durante a vigência deste contrato de locação e as despesas realizadas antes da assinatura do presente instrumento de Contrato será de exclusividade da **LOCADORA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo de quaisquer disposições deste Contrato, à parte que der origem à sua rescisão, por inadimplemento de suas obrigações, responderá por perdas e danos e incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, e estará sempre sujeito ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei 8.245 de 18/10/1991, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

03 – Secretaria Mun. De Administração e Finanças

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração e Finanças

2.008 – Manutenção da Secretaria Mun. De Administração e Finanças

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha: 29

R$ 9.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo do disposto da legislação aplicável, rescindir-se-á o presente Contrato pela manifestação da vontade comum das partes, ou unilateralmente por qualquer delas, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, como único para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 09 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

JANETTE FERREIRA DE SOUZA

RG **359.060**, SSP/MT

CPF **013.389.111-98**

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA:
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

CONTRATO N°062/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E A EMPRESAETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO 018/2017, LOTE I e II.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa **ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 04.176.501/0001-84, com sede social à Av. São Paulo, n° 2140, Bairro Jd. Rondon na cidade de São José dos Quatro Marcos, neste ato representa pelo seu sócio proprietário Sr. Cláudio Henrique Teodoro de Almeida, titular da cédula de identidade RG n°0827899-7 SSP/MT e do CPF n° 523. 386.901-25, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Tomada de Pregão – Registro de Preço **n.º 018/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área tributária no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, sendo:

1 - Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e ainda, fornecimento de software, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE I, do edital de Pregão Presencial **nº. 018/2017**.

2 - Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à gestão tributária da receita tributária própria, compreendendo os seguintes itens: a) Assessoria e apoio técnico junto à tributação e arrecadação municipal com a finalidade orientar este departamento no tocante a arrecadação de tributos de competência Municipal; b) Consultoria e apoio administrativo às atividades de fiscalização tributária com foco em providências corretivas para melhorar e incrementar as rendas locais; c) Assessoria e consultoria relativo à divida ativa tributaria Municipal; d)Fornecimento de licença de uso de software de arrecadação do ISSQN e Nota Fiscal Eletrônica, desenvolvido em plataforma Web, configurado como multi-usuário onde o mesmo deverá ser integrado ao Sistema de Arrecadação do Município, com sua infraestrutura de Hardware e Software instalada no espaço físico, com uma base de dados capaz de dar atendimento aos contribuintes, incluindo os serviços de implantação (correspondente a análise, integração, instalação, customização e treinamento), manutenção (legal e corretiva) e suporte técnico, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE II, do Edital de **Pregão Presencial 018/2017**, que se torna parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial – Registro de Preço **nº 018/2017** e a Ata de Registro de Preço nº **015/2017**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de **R$ 153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, que serão pagos os valores mensal:

Item 1 – **R$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais);

Item 2 – **R$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais)

4.2 – Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancaria, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

4.3. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos serviços mediante apresentação de relatório de atividades e de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

4.4. O valor contratual poderá ser reajustado em face de sua vigência ser superior a 12 (doze) meses, em aferição da depreciação do valor contratual, e no caso de ser corrigido ou reajustado o seu valor; esta medida será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

– INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, que reflita a variação dos custos de execução ou dos insumos utilizados, tomando-se por base a data da proposta; não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura.

5.2 - A Contratação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

5.3 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 5.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

5.4 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

03 – Secretaria Mun. De Administração e Fazenda

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração e Fazenda

2.008 – Manutenção da Secretaria Mun. De Administração e Fazenda

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

R$ 153.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

7.1. permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

7.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.3. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.4. controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.5. A fiscalização do presente contrato fica a cargo do Servidor indicado pela Secretaria de Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.6. tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

7.7 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições; e

d) indenizações;

7.7.1 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

7.8 - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

7.9 - implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.10 - comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.11 - responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;

7.12 - exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.3 – Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

8.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

8.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

8.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n º 8.666/93.

c) judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço **nº 018/2017** e a Ata de Registro de Preço **nº 015/2017**, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS

14.1 – A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá ao **Sr. Anderson Marçal do Nascimento**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ n° 04.176.501/0001-84

Sr. Cláudio Henrique Teodoro de Almeida

RG n°0827899-7 SSP/MT

CPF n° 523.386.901-25

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N. 061/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a firma **DELTA MED–COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Goiania - GO, na Rua Yanomamis Esquina. Com rua das bandeiras, n. 351, Qd. 02 Lt. 12/13 – Residencial Petropolis, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.835.955/0001-70, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, **considerando tudo constar no Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 083/2016, realizado pelo município de Campos de Julio/MT, que gerou a Ata de Registro de Preços n. 073/2016, e por este ato, resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldos pelo município licitante), para celebrar o presente contrato, sujeitando-se à todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da lei 8666/93, Lei 10.520/02, Lei Municipal Complementar 12/2009 - lei geral da micro e pequena empresa/empreendedores individuais e condições a seguir relacionadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto aquisição de medicamentos para atender necessidades da Secretaria de Saúde deste município, que deverão ser entregues na sede do município de acordo com a necessidade do Órgão, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico n. 083/2016**e respectiva **Ata de Registro de Preços nº 73/2016**, realizado pelo município de Campos de Julio/MT, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, em face da adesão ora instrumentalizada.

§ 1º - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

§ 2º - O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior 12 meses, a contar da data da entrega do produto. ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto, na data do recebimento dos medicamentos pela secretaria municipal de saúde. Se não estiver de acordo os medicamentos não serão recebidos.

§ 3º - Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número do registro emitido pela **ANVISA**.

§ 4º - Rotulagens e bulas – todos os medicamentos, nacional ou importado, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

§ 5º - Responsável Técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente instrumento de Contrato inicia **na data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2017.**

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer a entrega dos referidos bens na sede da Secretaria Municipal de Saúde, que desde já fica designada para o seu recebimento e conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os bens adquiridos, dentro dos respectivos prazos de validade e observadas as especificações previstas no **Pregão Eletrônico n. 083/2016** e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 73/2016**, realizado pelo município de Campos de Julio/MT,conforme solicitação do setor de compras da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss Trindade - MT, através de requisições ou imediatamente após solicitação da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- - A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços ficarão a cargo da Secretaria de Saúde e do Fiscal de contrato, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - O valor global deste Contrato é de **R$ 2.292,60 (dois mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos bens na forma prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma a seguir especificada:

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** incorrerá em multas sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 083/2016**e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 73/2016**.

I – Serão aplicadas à Contratada as multas abaixo especificadas, incidentes sobre o valor global atualizado do Contrato:

II – 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o máximo de 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento), quando entregar os produtos em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de substituí-los, às suas expensas;

IV **-** As multas previstas nesta clausula são independentes e serão aplicadas cumulativamente, devendo ser descontadas de imediato quando do pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato está vinculado ao **edital de Pregão Eletrônico Nº 083/2016 e à proposta do vencedor.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

08 –Fundo Municipal de Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

2.045 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32.00.00 – Material bem ou serviço para Distribuição Gratuita.

Ficha: 204

R$ 2.292,60

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, mediante acordo das partes, por ato unilateral do Prefeito Municipal, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, e nos casos previstos na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 04 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA Prefeito

CONTRATANTE

DELTA MED – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.835.955/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N. 060/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a firma **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Erechim - RS, na Rua Rubens Derks, Loteamento Rubens Derks – B Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.889.035/0001-02, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, **considerando tudo constar no Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 083/2016, realizado pelo município de Campos de Julio/MT, que gerou a Ata de Registro de Preços n. 073/2016, e por este ato, resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldos pelo município licitante), para celebrar o presente contrato, sujeitando-se à todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da lei 8666/93, Lei 10.520/02, Lei Municipal Complementar 12/2009 - lei geral da micro e pequena empresa/empreendedores individuais e condições a seguir relacionadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto aquisição de medicamentos para atender necessidades da Secretaria de Saúde deste município, que deverão ser entregues na sede do município de acordo com a necessidade do Órgão, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico n. 083/2016**e respectiva **Ata de Registro de Preços nº 73/2016**, realizado pelo município de Campos de Julio/MT, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, em face da adesão ora instrumentalizada.

§ 1º - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

§ 2º - O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior 12 meses, a contar da data da entrega do produto. ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto, na data do recebimento dos medicamentos pela secretaria municipal de saúde. Se não estiver de acordo os medicamentos não serão recebidos.

§ 3º - Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número do registro emitido pela **ANVISA**.

§ 4º - Rotulagens e bulas – todos os medicamentos, nacional ou importado, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

§ 5º - Responsável Técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente instrumento de Contrato inicia **na data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2017.**

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer a entrega dos referidos bens na sede da Secretaria Municipal de Saúde, que desde já fica designada para o seu recebimento e conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os bens adquiridos, dentro dos respectivos prazos de validade e observadas as especificações previstas no **Pregão Eletrônico n. 083/2016** e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 73/2016**, realizado pelo município de Campos de Julio/MT,conforme solicitação do setor de compras da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss Trindade - MT, através de requisições ou imediatamente após solicitação da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- - A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços ficarão a cargo da Secretaria de Saúde e do Fiscal de contrato, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - O valor global deste Contrato é de **R$ 9.971,90 (nove mil novecentos e setenta e um reais e noventa centavos)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos bens na forma prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma a seguir especificada:

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** incorrerá em multas sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 083/2016**e respectiva **Ata de Registro de Preços nº 73/2016**.

I – Serão aplicadas à Contratada as multas abaixo especificadas, incidentes sobre o valor global atualizado do Contrato:

II – 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o máximo de 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento), quando entregar os produtos em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de substituí-los, às suas expensas;

IV **-** As multas previstas nesta clausula são independentes e serão aplicadas cumulativamente, devendo ser descontadas de imediato quando do pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato está vinculado ao **edital de Pregão Eletrônico Nº 083/2016 e à proposta do vencedor.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

08 –Fundo Municipal de Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

2.045 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32.00.00 – Material bem ou serviço para Distribuição Gratuita.

Ficha: 204

R$ 9.971,90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, mediante acordo das partes, por ato unilateral do Prefeito Municipal, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, e nos casos previstos na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 04 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA Prefeito

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME

CNPJ: 12.889.035/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

DECRETO N. 051/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

"REGULAMENTA O CUSTEIO DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE QUE TRATA A LEI N. 992/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 88, da Lei 424/1992, cuja norma dispõe sobre o "*Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município*".

CONSIDERANDO o teor do art. 26 da Lei n. 688/2005, cuja norma dispõe sobre o "*Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT*".

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Federal n. 9717/98, no qual consta que *"Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal."*

CONSIDERANDO também, a Nota Explicativa n. 01/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS, do Ministério da Previdência Social, que trata sobre a "Prorrogação da Licença-Maternidade".

DECRETA:

Art. 1º - É indevida a utilização de recursos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT (PREVILA) para o custeio do período de prorrogação da Licença-Maternidade, em face do constante no art. 1º, III, e no art. 5º da Lei n. 9.717/98.

Art. 2º - A prorrogação do período de licença maternidade que trata a Lei n. 992/2012, a qual modificou o art. 26 da Lei n. 688/2005, deverá ser custeada integralmente com recursos do Tesouro, devendo a Administração Pública realizar o pagamento da remuneração integral à gestante durante a prorrogação da licença.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS do mês de maio DO ANO DE dois mil E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.055/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a firma **DIAGNOSTICOS SANTA LUIZA S/C LTDA - ME**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, na Rua Oscar Soares, 714, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ: 01.546.325/0003-07**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo seu sócio-administrador, **Sr. Miguel Matias Campos**, portador do RG 10.618.775 SJ/MT e CPF: 786.085.710-49, residente e domiciliado na cidade de Pontes e Lacerda – MT, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial n. 015/2016**, **Edital de Licitação nº 015/2016**, **homologado em 05 de abril de 2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Opresente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de análises clínicas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, **conforme especificada na proposta de preços do PREGÃO PRESENCIAL n° 015/2016**, que ora são adjudicados à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento do procedimento licitatório realizado pelo **PREGÃO PRESENCIAL n° 015/2016**, proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio nomeados através do Decreto nº 021/2014 e Decreto nº 002/2015, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 - É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por menor preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 54.121,50 (cinquenta e quatro mil cento e vinte e um reais e cinquenta centavos),** e será pago de acordo com a quantidade de serviços autorizados pela Secretaria de Saúde mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de junho de 2017,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **PREGÃO PRESENCIAL n° 015/2016** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrá por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015, na seguinte dotação:

Órgão 08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.044- Manutenção do Programa Saúde da família

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 201

R$ 54.121,50

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Disponibilizar aparelhagem/equipamentos especializados para atendimento do objeto deste contrato;

6.2.4 Responsabilizar integralmente pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.2.5 Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

6.2.6 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer outros ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do Contrato, bem assim quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução de serviços nele previstos;

6.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

6.2.8 comunicar a Secretaria Municipal de Saúde ou a fiscalização dos serviços, qualquer ocorrência que possa atrapalhar o bom andamento dos serviços;

6.2.9 corrigir às expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial nº 015/2016** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na **Ata de Registro de n. 015/2016.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

DIAGNOSTICOS SANTA LUIZA S/C LTDA - ME,

CNPJ: 01.546.325/0003-07

Srª. Miguel Matias Campos

RG 10.618.775 SJ/MT

CPF: 786.085.710-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N. 057/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**,

neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a firma **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barão de Cotegipe - RS, na BR 480, n.795, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.652.030/0001-70, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, **considerando tudo constar no Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 083/2016, realizado pelo município de Campos de Julio/MT, que gerou a Ata de Registro de Preços n. 073/2016, e por este ato, resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldos pelo município licitante), para celebrar o presente contrato, sujeitando-se à todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da lei 8666/93, Lei 10.520/02, Lei Municipal Complementar 12/2009 - lei geral da micro e pequena empresa/empreendedores individuais e condições a seguir relacionadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto aquisição de medicamentos para atender necessidades da Secretaria de Saúde deste município, que deverão ser entregues na sede do município de acordo com a necessidade do Órgão, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico n. 083/2016**e respectiva **Ata de Registro de Preços nº 73/2016**, realizado pelo município de Campos de Julio/MT, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, em face da adesão ora instrumentalizada.

§ 1º - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

§ 2º - O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior 12 meses, a contar da data da entrega do produto. ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto, na data do recebimento dos medicamentos pela secretaria municipal de saúde. Se não estiver de acordo os medicamentos não serão recebidos.

§ 3º - Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número do registro emitido pela **ANVISA**.

§ 4º - Rotulagens e bulas – todos os medicamentos, nacional ou importado, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

§ 5º - Responsável Técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente instrumento de Contrato inicia **na data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2017.**

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer a entrega dos referidos bens na sede da Secretaria Municipal de Saúde, que desde já fica designada para o seu recebimento e conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os bens adquiridos, dentro dos respectivos prazos de validade e observadas as especificações previstas no **Pregão Eletrônico n. 083/2016** e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 73/2016**, realizado pelo município de Campos de Julio/MT,conforme solicitação do setor de compras da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss Trindade - MT, através de requisições ou imediatamente após solicitação da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- - A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços ficarão a cargo da Secretaria de Saúde e do Fiscal de contrato, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - O valor global deste Contrato é de **R$ 2.470,00 (dois mil e quatrocentos e setanta reais)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos bens na forma prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma a seguir especificada:

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** incorrerá em multas sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 083/2016**e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 73/2016**.

I – Serão aplicadas à Contratada as multas abaixo especificadas, incidentes sobre o valor global atualizado do Contrato:

II – 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o máximo de 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento), quando entregar os produtos em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de substituí-los, às suas expensas;

IV **-** As multas previstas nesta clausula são independentes e serão aplicadas cumulativamente, devendo ser descontadas de imediato quando do pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato está vinculado ao **edital de Pregão Eletrônico Nº 083/2016 e à proposta do vencedor.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de

outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

08 –Fundo Municipal de Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

2.045 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32.00.00 – Material bem ou serviço para Distribuição Gratuita.

Ficha: 204

R$ 2.292,60

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, mediante acordo das partes, por ato unilateral do Prefeito Municipal, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, e nos casos previstos na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 04 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA Prefeito

CONTRATANTE

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N. 067/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a firma **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Erechim - RS, na Rua Pernambuco, n. 1647, Bairro Linho inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.749.915/0001-58, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, **considerando tudo constar no Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 082/2016, realizado pelo município de Campos de Julio/MT, que gerou a Ata de Registro de Preços n. 001/2017, e por este ato, resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldos pelo município licitante), para celebrar o presente contrato, sujeitando-se à todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da lei 8666/93, Lei 10.520/02, Lei Municipal Complementar 12/2009 - lei geral da micro e pequena empresa/empreendedores individuais e condições a seguir relacionadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto aquisição de materiais e insumos médicos e hospitalares para atender necessidades da Secretaria de Saúde deste município, que deverão ser entregues na sede do município de acordo com a necessidade do Órgão, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico n. 082/2016** e respectiva **Ata de Registro de Preços nº 001/2017**, realizado pelo município de Campos de Júlio/MT, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, em face da adesão ora instrumentalizada.

§ 1º - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

§ 2º - O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior 12 meses, a contar da data da entrega do produto. ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto, na data do recebimento dos medicamentos pela secretaria municipal de saúde. Se não estiver de acordo os medicamentos não serão recebidos.

§ 3º - Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número do registro emitido pela **ANVISA**.

§ 4º - Rotulagens e bulas – todos os medicamentos, nacional ou importado, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

§ 5º - Responsável Técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente instrumento de Contrato inicia **na data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2017.**

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer a entrega dos referidos bens na sede da Secretaria Municipal de Saúde, que desde já fica designada para o seu recebimento e conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os bens adquiridos, dentro dos respectivos prazos de validade e observadas as especificações previstas no **Pregão Eletrônico n. 082/2016** e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 001/2016**, realizado pelo município de Campos de Júlio/MT,conforme solicitação do setor de compras da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss Trindade - MT, através de requisições ou imediatamente após solicitação da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- - A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços ficarão a cargo da Secretaria de Saúde e do Fiscal de contrato, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - O valor global deste Contrato é de R$ **2.950,00** (**dois mil novecentos e cinquenta)**, que será pago à **CONTRATADA mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos bens na forma prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma a seguir especificada:

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** incorrerá em multas sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 082/2016**e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 001/2017**.

I – Serão aplicadas à Contratada as multas abaixo especificadas, incidentes sobre o valor global atualizado do Contrato:

II – 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o máximo de 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento), quando entregar os produtos em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de substituí-los, às suas expensas;

IV **-** As multas previstas nesta clausula são independentes e serão aplicadas cumulativamente, devendo ser descontadas de imediato quando do pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato está vinculado ao **edital de Pregão Eletrônico Nº 082/2016 e à proposta do vencedor.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

08 –Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.044 – Manutenção do Programa da Saúde da Família

3.3.90.32.00.00 – Material de consumo.

Ficha: 199

R$

08 –Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.045 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32.00.00 – Material bem ou serviço para Distribuição Gratuita.

Ficha: 204

R$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, mediante acordo das partes, por ato unilateral do Prefeito Municipal, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, e nos casos previstos na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 11 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA Prefeito

CONTRATANTE

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 10.749.915/0001-58

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N. 068/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a firma **SALVI, LOPES & CIA. LTDA - ME**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Arapongas - PR, na Avenida Gaturamo, 100, Jardim Primavera, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 82.478.140/0001-34, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, **considerando tudo constar no Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 082/2016, realizado pelo município de Campos de Julio/MT, que gerou a Ata de Registro de Preços n. 001/2017, e por este ato, resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldos pelo município licitante), para celebrar o presente contrato, sujeitando-se à todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da lei 8666/93, Lei 10.520/02, Lei Municipal Complementar 12/2009 - lei geral da micro e pequena empresa/empreendedores individuais e condições a seguir relacionadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto aquisição de materiais e insumos médicos e hospitalares para atender necessidades da Secretaria de Saúde deste município, que deverão ser entregues na sede do município de acordo com a necessidade do Órgão, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico n. 082/2016** e respectiva **Ata de Registro de Preços nº 001/2017**, realizado pelo município de Campos de Júlio/MT, que passam a fazer parte integrante

deste instrumento independentemente de transcrição, em face da adesão ora instrumentalizada.

§ 1º - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

§ 2º - O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior 12 meses, a contar da data da entrega do produto. ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto, na data do recebimento dos medicamentos pela secretaria municipal de saúde. Se não estiver de acordo os medicamentos não serão recebidos.

§ 3º - Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número do registro emitido pela **ANVISA**.

§ 4º - Rotulagens e bulas – todos os medicamentos, nacional ou importado, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

§ 5º - Responsável Técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente instrumento de Contrato inicia **na data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2017.**

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer a entrega dos referidos bens na sede da Secretaria Municipal de Saúde, que desde já fica designada para o seu recebimento e conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os bens adquiridos, dentro dos respectivos prazos de validade e observadas as especificações previstas no **Pregão Eletrônico n. 082/2016** e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 001/2016**, realizado pelo município de Campos de Júlio/MT,conforme solicitação do setor de compras da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss Trindade - MT, através de requisições ou imediatamente após solicitação da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- - A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços ficarão a cargo da Secretaria de Saúde e do Fiscal de contrato, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - O valor global deste Contrato é de **R$ 9.800,56** (**nove mil oitocentos reais e cinquenta e seis centavos)**, que será pago à **CONTRATADA mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos bens na forma prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma a seguir especificada:

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** incorrerá em multas sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 082/2016**e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 001/2017**.

I – Serão aplicadas à Contratada as multas abaixo especificadas, incidentes sobre o valor global atualizado do Contrato:

II – 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o máximo de 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento), quando entregar os produtos em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de substituí-los, às suas expensas;

IV **-** As multas previstas nesta clausula são independentes e serão aplicadas cumulativamente, devendo ser descontadas de imediato quando do pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato está vinculado ao **edital de Pregão Eletrônico Nº 082/2016 e à proposta do vencedor.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

08 –Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.044 – Manutenção do Programa da Saúde da Família

3.3.90.32.00.00 – Material de consumo.

Ficha: 199

R$

08 –Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.045 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32.00.00 – Material bem ou serviço para Distribuição Gratuita.

Ficha: 204

R$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, mediante acordo das partes, por ato unilateral do Prefeito Municipal, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, e nos casos previstos na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 11 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA Prefeito

CONTRATANTE

SALVI, LOPES & CIA. LTDA – ME

CNPJ:. 82.478.140/0001-34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLARN. 071/2017

"TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E A EMPRESA: V O GONÇALVES TRANSPORTES - ME."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado e pela Secretária Municipal de Educação, **MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o RG: 609.548 SSP/MT e do CPF 429.856. 841-53, e, de outro lado, a Empresa: **V O GONÇALVES TRANSPORTES - ME**, inscrita no CNPJ: 25.158.119/0001-18, sediada na rod. MT 199, zona Rural, Vila Ricardo Franco, Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, neste ato representada pelo Sr. **Valdinei Oliveira Gonçalves** brasileiro, residente e domiciliado no endereço acima referenciado, portador do RG.: 2966240-0 SESP/MT e no CPF: 025.756.299-00, doravante denominada, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2017**, conforme justificativa no **PROCESSO N. 033/2017,** nos termos da Lei n. 8.666, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1 - A **CONTRATADA** executará para o **CONTRATANTE**, serviços de transporte escolar, visando o atendimento dos alunos da rede pública de ensino deste Município, cujos trajetos, localidades e quilometragens, são os constantes da relação abaixo:

Item	DISCRIMINAÇÃO	Dias letivos	Km/ diário	Km/ total	Valor Un. R$	Valor Total R$
1	TRANSPORTE ESCOLAR: FAZENDA MARINGÁ INDO ATE A FAZENDA FORTALEZA, FAZENDA MARINGÁ 3, FAZENDA SERRA NEGRA, FAZENDA FORMOSA, FAZENDA CACHOEIRA A ESCOLA ITIJUCAL RETORNO A FAZENDA MARINGÁ, PERFAZENDO UM TOTAL DE 80 KILOMETROS DIÁRIOS	200	80	16. 000	2,50	40.000,00
2	TRANSPORTE ESCOLAR; FAZENDA CAIMÃ, FAZENDA AMÊNDOA, RETIRO MARINGA, FAZENDA EXPRESSO BARRETO, FAZENDA OSVALDO MENDONÇA E FAZENDA CAPIVARI ATÉ A ESCOLA ITIJUCAL COM RETORNO A FAZENDA CAIMÃ PERFAZENDO UM TOTAL DE 140 KILOMETROS DIARIOS	200	140	28. 000	3,50	98.000,00
	TOTAL					138. 000,00

1.2 - Integra o presente contrato **a Ata de Registro de Preços do Pregão n. 025/2017** e a proposta da contratada, independente de transcrição.

1.3 - A **CONTRATADA** utilizará, para execução dos serviços acima, ônibus tipo escolar, em perfeito estado de funcionamento, devidamente vistoriado pela Comissão Municipal de Transporte Escolar e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/MT), conforme previsto no art. 136 e seguintes, da Lei n. 9.503/97.

1.4 - Poderão ser suprimidas linhas e/ou reduzidos os percursos, unilateralmente e a critério da Administração Municipal, importando em redução de metas, sempre que houver interesse público, mediante termo aditivo.

1.5 - Em havendo cessão de linhas a terceiros, a Contratada se obriga a submeter o respectivo contrato à apreciação da Contratante, que se manifestará por escrito.

1.6 - A **CONTRATADA** utilizará em sua frota, além da inscrição "**TRANSPORTE ESCOLAR**", na forma recomendada pela Legislação de Trânsito, os dizeres "**A SERVIÇO DA PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**", conforme modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

1.7 - Antes do início do transporte, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação cópia da CNH do(s) motorista(s) que conduzirão os veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato será celebrado com base no **Pregão n. 025/2017**, homologada em **15 de maio de 2017,** com regime de menor preço por lote, subordinando-se ao que dispõe a Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal n. 033/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A supervisão dos serviços estará a cargo de um funcionário credenciado pelo **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos mesmos, sendo exercida pelo servidor nomeado para este fim, Sr. **DONIZETE**

ALEIXO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade n. 1135885-8 SSP/MT e CPF n. 891.568.461-34, **Administrador de Transporte**, designado através da Portaria n. 021/2017 de 02 de janeiro de 2017**.**

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 - Os serviços contratados estão orçados em **R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** em parcelas mensais e consecutivas, que serão apuradas mediante relatório dos serviços executados no período, com a quilometragem correspondente, com recursos próprios, segundo disponibilidade financeira.

4.2 As despesas decorrentes com a execução do serviço, descrita na cláusula primeira e no valor acima, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05– Secretaria Mun. De Educação

Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.018 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 83/84

R$ **138.000,00**

4.3 - O pagamento será efetuado mediante medição dos serviços executados, a ser realizado pela fiscalização do Município, observando-se os valores propostos, pagamento a ser realizado até o dia 10 do mês subseqüente, ou próximo dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS

Os serviços extra-orçamentários, que se fizerem necessários, serão executados pela **CONTRATADA**, desde que seus preços tenham sido analisados e devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do presente contrato e sempre obedecendo as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

O valor do presente contrato, somente poderá ser reajustado mediante proposta da **CONTRATADA**, devidamente justificada, submetida à avaliação técnica do **CONTRATANTE**, visando sempre o equilíbrio físico–financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante a expedição de documento fiscal/recibo correspondente e regular quitação da **CONTRATADA**, que deverá manter as condições de habilitação em dia.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços ora contratados dentro do prazo de 30 (**trinta)** dias, contados a partir da expedição da ordem de serviços, encerrando sua vigência **em 20/12/2016**

§ 1º - O prazo para execução dos serviços poderá ser alterado por iniciativa do **CONTRATANTE**, sempre que em conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizada mediante lavratura de Termo Aditivo, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA é responsável e se obriga a:

a) manter seu veículo no mais perfeito estado de funcionamento, higiene, conservação e limpeza, para assim transportar dignamente os estudantes, obedecendo todas as normas de segurança previstas no Código Nacional de Trânsito;

b) não transportar no interior do veículo e juntamente com os escolares, pessoas que não fazem parte da atividade escolar, materiais tóxicos, explosivos, animais domésticos ou qualquer outro material que possa por em risco a integridade física dos ocupantes;

c) realizar o transporte somente através de pessoa regularmente habilitada e apta de acordo com CNH em categoria que lhe é exigida;

d) facultar o CONTRATANTE através de seu representante legal examinar ou vistoriar o veículo sempre que for para tanto solicitado;

e) substituir o veículo de transporte (com ônus exclusivo seu), em caso de quebra ou defeito do veículo, por outro com padrões exigidos neste contrato;

f) cumprir regularmente os horários pré-estabelecidos pelas escolas no que se refere às horas de saída e chegada;

h) seguir criteriosamente os itinerários definidos na cláusula primeira;

i) atender a fiscalização do CONTRATANTE quanto à qualidade dos serviços e eficiência dos veículos disponibilizados para o transporte.

j) proceder à todas as vistorias exigidas pelo Código Brasileiro de Trânsito.

k) No ato da Contratação, a empresa deverá apresentar cópia autenticada do certificado de registro do veículo a ser utilizado no transporte de alunos, em nome da proponente devidamente licenciado; bem como, cópia autenticada da **CNH** do motorista que dirigirá o veículo.

10.2 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo cumprimento da carga horária de **200 (duzentos)** dias letivos e caso venha ocorrer imprevistos do não transporte de alunos nesses respectivos dias, fica o mesmo encarregado de repor o dia letivo faltado, conforme definição do Calendário Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

11.1 - Corre por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa relacionada com a prestação serviço ora pactuada, assim também os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive quanto ao seguro, prevenção de acidentes e outros, não havendo nenhuma relação jurídica entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

11.2 Todos os trabalhadores com vínculo com a **CONTRATADA** deverão estar registrados nos moldes que determina a legislação do trabalho e quando solicitado deverá apresentar o recolhimento dos encargos.

11.3 Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá ultrapassar a capacidade de lotação dos ônibus.

11.3.1 Considera-se como lotação, a quantidade de assentos ofertados em cada veículo.

11.3.2 A **CONTRATADA** deverá transportar exclusivamente alunos, sendo certo que o transporte de pessoas que não sejam alunos será considerada justa causa para a rescisão do contrato; bem assim, eventual dano causado a pessoas que não sejam alunos será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordados, declaram, ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 19 de maio de 2017. ***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*** **MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES**

PREFEITO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V O GONCALVES TRANSPORTES – ME

CNPJ: 25.158.119/0001-18

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 069/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e do outro lado, a empresa **M. R. DOS SANTOS ENGENHARIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, na Rua Cruzeiro do Sul, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.301.639/0001-75, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua sócia proprietária srª **Marta Rosana dos Santos,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0960010-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 867.900.481-20, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial n° 021/2017**, **Edital de Licitação nº 021/2017**, **homologada em 11 de maio de 2017,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento de obras municipais, liberação de mediçoes, prestação de contas dos recursos oriundos do fethab, eleaboração de projetos de reforma dos predios publicos e espectivas planilhas orçamentarias,nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação do **Pregão Presencial nº 021/2017**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, em face da adesão ora instrumentalizada.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais)**,** será pago à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) **mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebi-

mento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 10 de abril de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **PREGÃO PRESENCIAL n° 021/2017** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8. 666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

03 – Secretaria Mun. De Administração e Finanças

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração e Finanças

2.008 – Manutenção da Secretaria Mun. De Administração e Finanças

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 30

R$ 66.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 12 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

M. R. DOS SANTOS ENGENHARIA – ME

CNPJ: 24.301.639/0001-75

Marta Rosana dos Santos

RG nº. 0960010-8 SSP/

CPF: 867.900.481-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 487.364.491-72	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 0.719.530-3 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 070/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado **THEREZA AMÉLIA MODESTO GOMES - ME,** com sede na cidade de Cuiabá/MT, sito Rua 20, Nº 07, Região do Peixinho, Chácara de Recreio Beira Rio, CEP: 78.180-000 inscrita no CNPJ sob nº. **21.733.442/0001-17**, neste ato representada pela sócia proprietária Srª **THEREZA AMÉLIA MODESTO GOMES – ME,** portadora do **RG: 10643060 SJ/MT e do CPF: 698.167.001-15**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **Dispensa de Licitação n° 005/2017**, **ratificada em 08 de maio de 2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na prevenção, recuperação e reinserção familiar e social do paciente **GEISLER RAMOS**, com transtornos decorrentes de dependência química, junto à comunidade terapêutica **CONTRATADA**, a fim de ajudar a construir um estilo de vida saudável e o exercício da cidadania, ora adjudicado a **CONTRATADA** com fulcro na **Dispensa de Licitação n° 005/2017**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do presente contrato é de **R$ 10.800,00** (dez mil oitocentos e oitenta reais) que serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em 06 (seis) parcelas mensais fixas e sucessivas de **R$ 1.800,00** (Um mil oitocentos reais)cada uma, após a efetiva prestação dos serviços. Os valores deverão ser pagos mediante nota fiscal emitida pela empresa ora contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme mencionado na cláusula anterior, o pagamento se dará de forma antecipada e os demais, serão efetuados mensalmente, até o 11º. (décimo primeiro) dia útil do mês subseqüente a prestação de serviço.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA– As despesas para a devida contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 144

R$ 10.800,00

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – ACONTRATADA se obriga a:

a) Manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas cobranças surgidas em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como durante a sua vigência, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência e/ou imperícia da **CONTRATADA** e/ou seus representantes;

b) Responsabilidade por todo e qualquer dano decorrente da negligência, imprudência, ação ou omissão causados por seus empregados contratados ou preposto, respondendo por todo custo decorrente de tais atos comissivos ou omissivos;

c) Possuir equipe técnica para a consecução dos serviços pactuados neste instrumento, o que não resultará em qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - A vigência deste termo contratual será de 6 **(seis)** meses, ficando, portanto, compreendida entre **12 de maio de 2017 a 11 de novembro de 2017**.

Parágrafo Único: A critério exclusivo da Administração, o contrato poderá ser renovado para os próximos anos, ou frações, conforme art. 57,II da Lei nº. 8.666/93.

DOS DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – É direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato, ou seja, a prestação dos serviços constantes da cláusula primeira do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – São direitos da **CONTRATADA:**

a) Receber o pagamento na forma e prazo estipulado neste termo.

b) Obter informações necessárias ao desenvolvimento da sua prestação de serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – Fica obrigado o **CONTRTANTE,** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades sócio-assistênciais desenvolvidas e a execução do presente contrato, assegurando o alcance do objeto definido na Cláusula Primária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Designar e informar ao **CONTRATANTE** o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações feitas pela Administração Municipal e demais obrigações deste termo contratual:

b) Responsabilizar-se por qualquer dano da natureza doloso ou culposo que esta venha causar ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

c) Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência do presente processo, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste contrato, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

d) Utilizar os recursos recebidos em decorrência deste contrato no prazo de vigência deste;

e) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os impostos, licenças, taxas emolumentos, seguros, consultorias de seu interesse, lucros e benefícios diretos e indiretos e demais despesas inerentes aos serviços e tudo o mais para que os mesmo sejam considerados integralmente prontos;

f) A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo pontual pagamento da remuneração de seus empregados, bem como, dos encargos decorrentes das leis trabalhistas, previdências respondendo como única e exclusiva empregadora;

g) Se obriga, ainda, a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para o bom cumprimento dos serviços ora contratados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA ONZE: A **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste termo contratual, pela inexecução parcial ou total do objeto acordado, tendo seus valores atualizados monetariamente;

b) Advertência por escrito;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município com a conseqüente declaração de inidonidade pelo prazo que for determinado pelo Secretário de Administração, após o devido processo legal, conforme o que preceitua a Lei nº. 8.666/93;

PARAGRAFO ÚNICO: A multa mencionada no item "A" poderá ser descontada dos pagamentos que a **CONTRATANTE** tiver a receber por serviços efetivamente prestados, sem prejuízo do ingresso no judiciário, quando for o caso.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Municipal nº. 901/2010, e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE: Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para dirimir eventuais dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justa e contratada, as partes assim este instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha para que se operem os efeitos jurídicos desejados.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 12 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THEREZA AMÉLIA MODESTO GOMES – ME

CNPJ: **21.733.442/0001-17**

Srª **THEREZA AMÉLIA MODESTO GOMES – ME**

RG: 10643060 SJ/MT

CPF: 698.167.001-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2._____
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N. 065/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a firma **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Goiania - GO, na BR 153, KM 3 Chácara Retiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.571.702/0001-98, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, **considerando tudo constar no Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 082/2016, realizado pelo município de Campos de Julio/MT, que gerou a Ata de Registro de Preços n. 001/2017, e por este ato, resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldos pelo município licitante), para celebrar o presente contrato, sujeitando-se à todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da lei 8666/93, Lei 10.520/02, Lei Municipal Complementar 12/2009 - lei geral da micro e pequena empresa/empreendedores individuais e condições a seguir relacionadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto aquisição de materiais e insumos médicos e hospitalares para atender necessidades da Secretaria de Saúde deste município, que deverão ser entregues na sede do município de acordo com a necessidade do Órgão, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico n. 082/2016** e respectiva **Ata de Registro de Preços nº 001/2017**, realizado pelo município de Campos de Júlio/MT, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, em face da adesão ora instrumentalizada.

§ 1º - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

§ 2º - O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior 12 meses, a contar da data da entrega do produto. ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto, na data do recebimento dos medicamentos pela secretaria municipal de saúde. Se não estiver de acordo os medicamentos não serão recebidos.

§ 3º - Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número do registro emitido pela **ANVISA**.

§ 4º - Rotulagens e bulas – todos os medicamentos, nacional ou importado, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

§ 5º - Responsável Técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente instrumento de Contrato inicia **na data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2017.**

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer a entrega dos referidos bens na sede da Secretaria Municipal de Saúde, que desde já fica designada para o seu recebimento e conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os bens adquiridos, dentro dos respectivos prazos de validade e observadas as especificações previstas no **Pregão Eletrônico n. 082/2016** e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 001/2016**, realizado pelo município de Campos de Júlio/MT,conforme solicitação do setor de compras da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss Trindade - MT, através de requisições ou imediatamente após solicitação da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- - A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços ficarão a cargo da Secretaria de Saúde e do Fiscal de contrato, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - O valor global deste Contrato é de **R$ 2.653,50** ***(dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)***, que será pago à **CONTRATADA mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos bens na forma prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma a seguir especificada:

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** incorrerá em multas sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 082/2016**e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 001/2017**.

I – Serão aplicadas à Contratada as multas abaixo especificadas, incidentes sobre o valor global atualizado do Contrato:

II – 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o máximo de 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento), quando entregar os produtos em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de substituí-los, às suas expensas; http://diariomunicipal.org/root-admin/publisher/pu...

IV **-** As multas previstas nesta clausula são independentes e serão aplicadas cumulativamente, devendo ser descontadas de imediato quando do pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato está vinculado ao **edital de Pregão Eletrônico Nº 082/2016 e à proposta do vencedor.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

08 –Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.044 – Manutenção do Programa da Saúde da Família

3.3.90.32.00.00 – Material de consumo.

Ficha: 199

R$

08 –Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.045 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32.00.00 – Material bem ou serviço para Distribuição Gratuita.

Ficha: 204

R$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, mediante acordo das partes, por ato unilateral do Prefeito Municipal, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, e nos casos previstos na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 11 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA Prefeito

CONTRATANTE

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA S/S

CNPJ: 01.571.702/0001-98

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

DECRETO N. 050/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do **CONSELHO CURADOR** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade - PREVILA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no Art. 1º, VI da Lei n. 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto nos arts. 65 e 66 da lei Municipal n. 688, de 30/09/2005;

Considerando a realização de eleições em 15 de fevereiro de 2017, nos termos dos artigos supracitados;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros do CONSELHO CURADOR, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

Representantes do Executivo:

MÁRCIA FERNANDES REDIVO

REGINA LEONORA DE SOUZA

Representantes do Legislativo:

ROSICLER FONSECA SILVEIRA

EVERALDO COELHO DE BRITO.

Representantes dos Segurados:

CLAUDETE SCHWAAB DA SILVA

MICHELE WEBB DEL SANTOS

FRANCISCO FERNANDES LEITE

ELIZIO FERREIRA DE SOUZA

Art. 3º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei n. 688, de 30/09/2005 e seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 29 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS N. 056/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa **DIMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Av. da FEB, nº 2241, bairro/Distrito: Manga, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.840.707/0001-79, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu sócio Quotista Sr. **Valmir Gonçalves de Amorim**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o **RG 9.707.600, SSP/SP**, e do **CPF 018.650.748-88**, residente e domiciliado na rua Kingston nº 20, Bairro Jardim das Américas, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n° 004/2017**, **Edital de Lici-**

tação nº 004/2017, **ratificada em 03 de maio de 2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Opresente Contrato tem por objeto aquisição de peças e serviços mecânicos especializados para manutenção de máquina hidráulica **PC 160LC – 7B, SÉRIE B20080, motor 30696426, KOMATSU, ano 2010** destinada a Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da Inexigibilidade de licitação **nº 004/2017,** devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$** 120.000,00 **(cento e vinte mil reais)** pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2017**,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **INEXIGIBILIDADE 007/2017** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8. 666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Ficha: 222

R$

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Ficha: 224

R$

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

6.2.6 Realizar o serviço de traslado de acordo com a necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de maio de 2014.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DIMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA VALMIR GONÇALVES DE AMORIM SÓCIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N. 059/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a firma **DISTRIBUI-**

DORA MERISIO LTDA - ME,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Sergipe, n. 639, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.337.759/0001-20, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, **considerando tudo constar no Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 083/2016, realizado pelo município de Campos de Julio/MT, que gerou a Ata de Registro de Preços n. 073/2016, e por este ato, resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldos pelo município licitante), para celebrar o presente contrato, sujeitando-se à todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da lei 8666/93, Lei 10.520/02, Lei Municipal Complementar 12/2009 - lei geral da micro e pequena empresa/empreendedores individuais e condições a seguir relacionadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto aquisição de medicamentos para atender necessidades da Secretaria de Saúde deste município, que deverão ser entregues na sede do município de acordo com a necessidade do Órgão, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico n. 083/2016**e respectiva **Ata de Registro de Preços nº 73/2016**, realizado pelo município de Campos de Julio/MT, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, em face da adesão ora instrumentalizada.

§ 1º - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

§ 2º - O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior 12 meses, a contar da data da entrega do produto. ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto, na data do recebimento dos medicamentos pela secretaria municipal de saúde. Se não estiver de acordo os medicamentos não serão recebidos.

§ 3º - Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número do registro emitido pela **ANVISA**.

§ 4º - Rotulagens e bulas – todos os medicamentos, nacional ou importado, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

§ 5º - Responsável Técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente instrumento de Contrato inicia **na data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2017.**

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer a entrega dos referidos bens na sede da Secretaria Municipal de Saúde, que desde já fica designada para o seu recebimento e conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os bens adquiridos, dentro dos respectivos prazos de validade e observadas as especificações previstas no **Pregão Eletrônico n. 083/2016** e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 73/2016**, realizado pelo município de Campos de Julio/MT,conforme solicitação do setor de compras da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss Trindade - MT, através de requisições ou imediatamente após solicitação da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- - A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços ficarão a cargo da Secretaria de Saúde e do Fiscal de contrato, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - O valor global deste Contrato é de **R$ 24.130,60** ***(vinte e quatro mil cento e trinta reais e sessenta centavos)***, que será pago à **CONTRATADA mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos bens na forma prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma a seguir especificada:

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** incorrerá em multas sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 083/2016**e respectiva **Ata de Registro de Preços nº 73/2016**.

I – Serão aplicadas à Contratada as multas abaixo especificadas, incidentes sobre o valor global atualizado do Contrato:

II – 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o máximo de 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento), quando entregar os produtos em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de substituí-los, às suas expensas;

IV **-** As multas previstas nesta clausula são independentes e serão aplicadas cumulativamente, devendo ser descontadas de imediato quando do pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato está vinculado ao **edital de Pregão Eletrônico Nº 083/2016 e à proposta do vencedor.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

08 –Fundo Municipal de Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

2.045 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32.00.00 – Material bem ou serviço para Distribuição Gratuita.

Ficha: 204

R$ 24.130,60

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, mediante acordo das partes, por ato unilateral do Prefeito Municipal, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, e nos casos previstos na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 04 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA Prefeito

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME

CNPJ: 18.337.759/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N. 058/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a firma **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barão de Cotegipe - RS, na Rua Vasco da Gama, nº 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, **considerando tudo constar no Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 083/2016, realizado pelo município de Campos de Julio/MT, que gerou a Ata de Registro de Preços n. 073/2016, e por este ato, resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldos pelo município licitante), para celebrar o presente contrato, sujeitando-se à todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da lei 8666/93, Lei 10.520/02, Lei Municipal Complementar 12/2009 - lei geral da micro e pequena empresa/empreendedores individuais e condições a seguir relacionadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto aquisição de medicamentos para atender necessidades da Secretaria de Saúde deste município, que deverão ser entregues na sede do município de acordo com a necessidade do Órgão, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico n. 083/2016**e respectiva **Ata de Registro de Preços nº 73/2016**, realizado pelo município de Campos de Julio/MT, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, em face da adesão ora instrumentalizada.

§ 1º - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

§ 2º - O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior 12 meses, a contar da data da entrega do produto. ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto, na data do recebimento dos medicamentos pela secretaria municipal de saúde. Se não estiver de acordo os medicamentos não serão recebidos.

§ 3º - Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número do registro emitido pela **ANVISA**.

§ 4º - Rotulagens e bulas – todos os medicamentos, nacional ou importado, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

§ 5º - Responsável Técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente instrumento de Contrato inicia **na data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2017.**

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer a entrega dos referidos bens na sede da Secretaria Municipal de Saúde, que desde já fica designada para o seu recebimento e conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os bens adquiridos, dentro dos respectivos prazos de validade e observadas as especificações previstas no **Pregão Eletrônico n. 083/2016** e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 73/2016**, realizado pelo município de Campos de Julio/MT,conforme solicitação do setor de compras da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss Trindade - MT, através de requisições ou imediatamente após solicitação da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- - A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços ficarão a cargo da Secretaria de Saúde e do Fiscal de contrato, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - O valor global deste Contrato é de **R$ 8.120,00** ***(oito mil cento e vinte reais)*****,** que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos bens na forma prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma a seguir especificada:

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** incorrerá em multas sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 083/2016**e respectiva **Ata de Registro de Preços nº 73/2016**.

I – Serão aplicadas à Contratada as multas abaixo especificadas, incidentes sobre o valor global atualizado do Contrato:

II – 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o máximo de 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento), quando entregar os produtos em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de substituí-los, às suas expensas;

IV **-** As multas previstas nesta clausula são independentes e serão aplicadas cumulativamente, devendo ser descontadas de imediato quando do pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato está vinculado ao **edital de Pregão Eletrônico Nº 083/2016 e à proposta do vencedor.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

08 –Fundo Municipal de Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

2.045 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32.00.00 – Material bem ou serviço para Distribuição Gratuita.

Ficha: 204

R$ 8.120,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, mediante acordo das partes, por ato unilateral do Prefeito Municipal, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, e nos casos previstos na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 04 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA Prefeito

CONTRATANTE

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 163/2017

PORTARIA N.º 163/2017

DE 22 DE MAIO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora CLEIDE ALBERTA DA COSTA matricula nº 639 no cargo de PROFESSOR DE I A IV no período de 16/05/2017 a 12/09/2017 com base no que dispõe o Capitulo I Seção IV Art. 73 Subseção IV da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

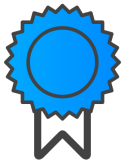
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue May 23 22:33:14 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)